JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL 5
Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Associação para Desenvolvimento Social dos Municípios do Estado de Mato Grosso - APDM-MT 5
Câmara Municipal de Água Boa 6
Câmara Municipal de Alto Paraguai 7
Câmara Municipal de Apiacás 7
Câmara Municipal de Araputanga 8
Câmara Municipal de Cáceres 8
Câmara Municipal de Campinápolis 10
Câmara Municipal de Colíder 10
Câmara Municipal de Confresa 10
Câmara Municipal de Curvelândia 12
Câmara Municipal de Diamantino 12
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 13
Câmara Municipal de Planalto da Serra 16
Câmara Municipal de Rondolândia 16
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 17
Câmara Municipal de São José do Xingu 17
Câmara Municipal de Tangará da Serra 18
Câmara Municipal de Várzea Grande 19
Consórcio Intermunicipal do Vale do Teles Pires 19
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 23
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 24
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 24
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 25
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 34
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 34
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 63
Prefeitura Municipal de Acorizal 65
Prefeitura Municipal de Água Boa 67
Prefeitura Municipal de Alto Garças 81
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 82
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 92
Prefeitura Municipal de Apiacás 99
Prefeitura Municipal de Araguaiana 104
Prefeitura Municipal de Araguainha 121
Prefeitura Municipal de Araputanga 122
Prefeitura Municipal de Arenápolis 137
Prefeitura Municipal de Aripuanã 137
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 145
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 146
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 149
Prefeitura Municipal de Brasnorte 152
Prefeitura Municipal de Cáceres 153
Prefeitura Municipal de Campinápolis 162
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 183
Prefeitura Municipal de Campo Verde 185
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 194
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 199
Prefeitura Municipal de Canarana 207
Prefeitura Municipal de Carlinda 210
Prefeitura Municipal de Castanheira 212

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 212
Prefeitura Municipal de Cláudia 213
Prefeitura Municipal de Cocalinho 221
Prefeitura Municipal de Colíder 222
Prefeitura Municipal de Colniza 223
Prefeitura Municipal de Comodoro 227
Prefeitura Municipal de Confresa 233
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 238
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 238
Prefeitura Municipal de Curvelândia 240
Prefeitura Municipal de Diamantino 241
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 242
Prefeitura Municipal de General Carneiro 243
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 247
Prefeitura Municipal de Guiratinga 248
Prefeitura Municipal de Indiavaí 249
Prefeitura Municipal de Itanhangá 249
Prefeitura Municipal de Itaúba 264
Prefeitura Municipal de Itiquira 266
Prefeitura Municipal de Jaciara 269
Prefeitura Municipal de Jangada 275
Prefeitura Municipal de Jauru 285
Prefeitura Municipal de Juara 286
Prefeitura Municipal de Juína 293
Prefeitura Municipal de Juruena 293
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 295
Prefeitura Municipal de Luciara 296
Prefeitura Municipal de Marcelândia 300
Prefeitura Municipal de Matupá 302
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 314
Prefeitura Municipal de Nobres 323
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 329
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 336
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 345
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 345
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 348
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 351
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 363
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 365
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 365
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 371
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 379
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 387
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 396
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 396
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 397
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 398
Prefeitura Municipal de Paranatinga 406
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 408
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 422
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 423
Prefeitura Municipal de Poconé 424
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 425
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 427
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 429
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 429
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 429
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 430
Prefeitura Municipal de Poxoréu 441
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 442
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 443
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 444
Prefeitura Municipal de Rio Branco 448

Prefeitura Municipal de Rondolândia 449
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 466
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 466
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 474
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 492
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 492
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 508
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 514
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 524
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 529
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 547
Prefeitura Municipal de São José do Povo 555
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 556
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 557
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 558
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 566
Prefeitura Municipal de Sorriso 568
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 626
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 635
Prefeitura Municipal de Tesouro 637
Prefeitura Municipal de Torixoréu 645
Prefeitura Municipal de União do Sul 647
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 648
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 649
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 654
Prefeitura Municipal de Vila Rica 655

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 006/2023 - REAJUSTE DIAMANTINO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 006

Dispõe sobre a homologação de reajuste incidente sobre as tarifas e demais preços cobrados em relação aos serviços de água e esgoto praticados em Diamantino, Estado de Mato Grosso.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERR/PANTANAL, considerando o contido na Carta ADI nº 30/2023, oriunda da concessionária Águas de Diamantino S/A., na qual foi solicitado o reajuste tarifário, a partir de 1º de abril de 2023, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Diamantino, Estado de Mato Grosso, e considerando o disposto na Cláusula 33ª, *caput*, "d" do Contrato de Consórcio Público da AGERR/Pantanal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em proveito da concessionária Águas de Diamantino S/A, o reajuste no montante de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre as tarifas e demais preços cobrados em relação aos serviços de água e esgoto praticados em Diamantino, Estado de Mato Grosso, considerando o percentual acumulado do IPCA de março de 2022 a fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 30 de março de 2023

assinada digitalmente por...

LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA

Diretora Geral

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 04 DE NOVEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 04

Dispõe sobre a homologação de reajuste incidente sobre as tarifas e demais preços cobrados em relação aos serviços de água e esgoto praticados em Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERR/PANTANAL, considerando o contido na Carta APE nº 75/2022, oriunda da concessionária Águas de Porto Esperidião Ltda., na qual foi solicitado o reajuste tarifário, a partir de 1º de janeiro de 2023, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, considerando o parecer jurídico constante no processo, e considerando o disposto na Cláusula 33ª, *caput*, "d" do Contrato de Consórcios Público da AGERR/Pantanal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em proveito da concessionária Águas de Porto Espiridião Ltda., o reajuste no importe total de 13,91% (treze inteiros e noventa e um centésimos por cento) incidente sobre as tarifas e demais preços cobrados em relação aos serviços de água e esgoto praticados em Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, referente ao período base de novembro de 2021 a outubro de 2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 28 de novembro de 2022.

LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA

Diretora Geral

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL PORTARIA N.º 009/2023

PORTARIA N.º 009/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM CONVENIO SUSAF FIRMADO ENTRE A AMM E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEURILAN FRAGA, PRESIDENTE DA AMM, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por ESTATUDO;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEIA a Sra. **RENATA SALES DE OLIVEIRA CABRAL**, para ocupar o cargo de ENGENHEIRO(A) TRAINEE, no dia 15/03/2023, na Coordenação Administrativa e Financeira/Setor SUSAF da Associação Mato-Grossense dos Municípios – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2023.

Neurilan Fraga

Presidente

JORNAL OFICIAL PORTARIA N.º 042/2023

PORTARIA N.º 042/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM CONVÊNIO SUSAF - FIRMADO ENTRE A AMM E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEURILAN FRAGA, PRESIDENTE DA AMM, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por ESTATUDO;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEIA o Sr. **FERNANDO ALVES DE SA**, para ocupar o cargo de ADVOGADO, a partir do dia 03/04/2023, na Coordenação Administrativa e Financeira/Setor SUSAF da Associação Mato-Grossense dos Municípios – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS.

Cuiabá-MT, 03 de abril de 2023.

Neurilan Fraga

Presidente

ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - APDM-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – APDM MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

LEILÃO 001/2023

A ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – APDM MT, torna público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório LEILÃO 001/2023, cujo objeto é a **“"01(UM) VEICULO GOL – ANO E MODELO 2008”**, que Declara como vencedor o Sr.GILMAR FERREIRA MARQUES, portador do RG 726858 SSP/MT, CPF: 487.643.101-91**,** com valor de**R$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais)**

Cuiabá (MT), 31 de março de 2023.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente comissão permanente licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 029/2023

“Designa Servidora para responder pelo Cargo de Assessora da Secretaria Geral”.

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar a título precário, por tempo indeterminado, a partir de 03 de abril de 2023, para exercer o cargo de Assessora da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Água Boa-MT, cargo em Comissão, a Senhorita **Angra Jackessely Martins Salgado,** brasileira, solteira, portadora do RG nº. 2115044-3 SSP/MT e CPF nº. 030.208.891-11, residente e domiciliada à Rua 29 nº 943 Bairro Guarujá, Água Boa-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 03 de abril de 2023.

José Ari Zandoná

Presidente

Heronides Silveira Junior

1º – Secretário

Alceu Penteado Júnior

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 028/2023

“Exonera do Cargo de Assessora da Contabilidade, a Servidora Cássia Gabriela Pilz”.

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - *Exonera, a partir de 03 de abril de 2023, do cargo de Assessora da Contabilidade da Câmara Municipal de Água Boa, cargo em Comissão, a Senhorita***CÁSSIA GABRIELA PILZ**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 2222876-4 SSP/MT e CPF nº. 050.128.511-37, residente e domiciliada à Rua 09 nº 171 Bairro Centro, Água Boa-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 03 de abril de 2023.

José Ari Zandoná

Presidente

Heronides Silveira Junior

1º – Secretário

Alceu Penteado Júnior

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 031/2023

“Designa Servidora para responder pelo Cargo de Assessora da Contabilidade”.

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas:

Considerando, o Anexo II, Item 1 da Lei Complementar nº 183 de 27 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar a título precário, por tempo indeterminado, a partir de 03 de abril de 2023, para exercer o cargo de Assessora da Contabilidade da Câmara Municipal de Água Boa-MT, cargo em Comissão, a Senhorita **Aldineia Monteiro Lopes,** brasileira, solteira, portadora do RG nº. 1936468-7 SSP/MT e CPF nº. 021.093.061-65, residente e domiciliada à Rua 14-AP nº 139 Bairro Araguaia Parque, Água Boa-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 03 de abril de 2023.

José Ari Zandoná

Presidente

Heronides Silveira Junior

1º – Secretário

Alceu Penteado Júnior

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 030/2023

“Designa Servidora para responder pelo Cargo de Assessora da Contabilidade”.

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas:

Considerando, o Anexo II, Item 1 da Lei Complementar nº 183 de 27 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar a título precário, por tempo indeterminado, a partir de 03 de abril de 2023, para exercer o cargo de Assessora da Contabilidade da Câmara Municipal de Água Boa-MT, cargo em Comissão, a Senhorita **Bruna Laryssa Bueno Rosa,** brasileira, solteira, portadora do RG nº.

2703608-1 SSP/MT e CPF nº. 059.908.621-13, residente e domiciliada à Rua 14 nº 963 Bairro Guarujá, Água Boa-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 03 de abril de 2023.

José Ari Zandoná

Presidente

Heronides Silveira Junior

1º – Secretário

Alceu Penteado Júnior

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA N° 08/2023

Pauta da Sessão Ordinária n° 08/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, da publicidade a todos, que se encontram em pauta para discussão e votação na Sessão Ordinária do ano de 2023, que será realizada em 03 de abril de 2023, no Plenário da Câmara Municipal as 18hs, as proposituras abaixo relacionadas.

Nº	PROPOSITURA	FINALIDADE	AUTORIA
01	Leitura da Ata n° 46/2023	Ata da Sessão Extraordinária realizada em 31/03/2023	Autoria: Legislativo Municipal
02	Projeto de Resolução 04/2023	Revoga dispositivos das Resoluções 003/2022 e 004/2022 e dá outras providências.	Autoria: Legislativo Municipal

Plenário das Deliberações Antônio Magalhaes de Carvalho, em 03 de abril 2023.

Rozinei Rodrigues da Silva

Presidente

Geisivani Maria da Silva

Funcionária

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA N° 09/2023

Pauta da Sessão Extraordinária n° 09/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, da publicidade a todos, que se encontram em pauta para discussão e votação na Sessão Extraordinária do ano de 2023, que será realizada dia 03 de abril de 2023, no Plenário da Câmara Municipal as 18h30m, as proposituras abaixo relacionadas.

Nº	PROPOSITURA	FINALIDADE	AUTORIA
01	Leitura da Ata n° 47/2023	Ata da Sessão Ordinária de 03/04/2023	
02	Leitura do relatório da Comissão Especial Temporária	Referente ao Processo n° 41.244-9/2021,que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, sob Administração do Exmo. Senhor Adair José Alves Moreira.	Autoria: Legislativo Municipal

Plenário das Deliberações Antônio Magalhaes de Carvalho, em 04 de abril 2023.

Rozinei Rodrigues da Silva

Presidente

Geisivani Maria da Silva

Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME

As oito horas do dia trinta de março de dois mil e vinte e três, na sala das licitações da Câmara Municipal de Apiacás, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 015 de 02 de janeiro de 2023, Sra. ***Alciene da Silva Demétrio***, Pregoeira e Equipe de apoio: ***Thalita Raquel de Brito***; ***José Lima dos Santos***; ***Julia da Silva***, para avaliarem e cumprirem com as determinações legais do certame licitatório. A pregoeira cumprimentou os presentes secretária e membros, informou-os que a reunião se tratava da ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes MT, a qual a Câmara de Apiacás obteve a anuência para fazer o procedimento de adesão, cuja finalidade é **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023 referente ao Pregão Presencial nº 001/2022,**com o objeto **de** contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para utilização do Licenciamento de Softwares. Feito o pedido em data de 23 de março de 2023 através do oficio nº 035/A, a Câmara de Nova Bandeirantes respondeu em data de 24 de março de 2023, através do oficio nº 052/2023. Em seguida, o Presidente desta Casa entrou em contato com a empresa Agili Software Brasil Ltda em data de 27 de março de 2023, através do Oficio nº 042/2023, a qual respondeu na mesma data através do oficio nº 024/2023, declarando aceite e encaminhando a documentação necessária ao atendimento do certame. Em seguida, enviou ainda através do oficio nº 025/2023, a declaração de que esse compromisso não ocasionará prejuízos aos compromissos já assumidos com a Câmara de Nova Bandeirantes – MT, conforme exigência do douto Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Fato que ratifica a Proposta Comercial pelo mesmo preço registrado, enviada em data de 27 de março de 2023, quando esta equipe de pregão estava em fase de cotações de preços junto às empresas do ramo. Toda documentação requerida foi encaminhada integralmente via e-mail, diretamente ao e-mail da Câmara. Em seguida passou a conferência da documentação requerida no edital de abertura do processo nº 001/2022 da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes MT, cuja vencedora foi a empresa: AGILI SOTWARE BRASIL LTDA, CNPJ: 26.804.377/0001-97, localizada na Rua Waldir Landgraf, nº 200, Bairro Lindóia, Parque Ecológico, Londrina PR, CEP 86.031-218, ao preço global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses o qual atendeu todas as prerrogativas requeridas e conferidas por essa equipe de apoio. Por todo o exposto no processo, foi justificado a adesão, bem como a vantajosidade dessa aquisição, além de ser objeto de entrega imediata. Fica, portanto, ratificado e sagrado vencedora deste certame a empresa supra citada com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022, da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes MT, atendendo, portanto, ao objeto requerido por esta Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás. E, eu ***Alciene da Silva Demétrio***lavrei a presente ata e deu-se por encerrada a sessão às oito horas e vinte e cinco minutos, colho assinatura dos presentes.

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira

Thalita Raquel de Brito

Equipe de Apoio

José Lima dos Santos

Equipe de Apoio

Julia da Silva

Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA

PORTARIA Nº 15/2023/CMA

CONCEDE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE 3% (TRÊS POR CENTO) A SERVIDORA EFETIVA DIULAI MENDES DE OLIVEIRA BRAVO.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26 da Lei Municipal nº 1.391/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adicional de qualificação de 3% (três por cento) sobre o vencimento básico da servidora **Diulai Mendes de Oliveira Bravo**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – O Adicional de Qualificação previsto no *caput* terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua concessão, e a sua renovação será condicionada à apresentação de novos comprovantes de participação em cursos, simpósios ou seminários, nos termos do art. 27, § 1º, da Lei Municipal nº 1.391/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA

PORTARIA Nº 16/2023/CMA

CONCEDE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE 3% (TRÊS POR CENTO) A SERVIDORA EFETIVA EVA APARECIDA DE SOUZA MENDES.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26 da Lei Municipal nº 1.391/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adicional de qualificação de 3% (três por cento) sobre o vencimento básico da servidora **Eva Aparecida de Souza Mendes**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – O Adicional de Qualificação previsto no *caput* terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua concessão, e a sua renovação será condicionada à apresentação de novos comprovantes de participação em cursos, simpósios ou seminários, nos termos do art. 27, § 1º, da Lei Municipal nº 1.391/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 103/2023

"*Dispõe sobre a nomeação da servidora efetiva, POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora da Secretaria de Recursos Humanos na Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 1.328, de 03 de abril de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a servidora efetiva **POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA** para exercer o Cargo Comissionado de Diretora da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Cáceres/MT, MT, nível CC-002, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, alterada pelo Art. 13 c/c o Art. 21, ambos da Lei Complementar Municipal nº 198, de 17 de janeiro de 2023, a partir do dia **01 de abril de 2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 03 de abril de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 106/2023

"*Dispõe sobre a nomeação em substituição temporária o servidor efetivo CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE para exercer função gratificada de Tesoureiro e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO os Art. 4º, §§ 3º e 4º, c/c Art. 5º, II e Art. 7º, ambos da Lei Ordinária Municipal nº 3.130, de 17 de janeiro de 2023, que deu nova regulamentação aos adicionais de função pagos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 1.331, de 03 de abril de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear em substituição temporária o servidor **CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE** para exercer a partir do dia 31 de março a 06 de abril de 2023, a função gratificada de Tesoureiro da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Art. 2º O servidor **CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE** no exercício da função gratificada de Tesoureiro da Câmara Municipal de Cáceres/MT, previsto no artigo 1º, não poderá cumular o adicional relacionado ao exercício da função do envio das informações para o Sistema do APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 03 de abril de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 01, DE 03 DE ABRIL DE 2023

"*Dispõe sobre concessão de Título de **"Cidadã Cacerense"**a ilustre Senhora **FLORENTINA SOARES MAIA SILVA**, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e dá outras providências.**"***

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃ CACERENSE** a ilustre Senhora **FLORENTINA SOARES MAIA SILVA**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 03 de Abril de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM Presidente	**CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JÚNIOR** Vice-presidente
MARCOS EDUARDO RIBEIRO 1º Secretário	**LINSIOD LACERDA PASSOS** 2ª Secretária
MANGA ROSA 3º Secretário	

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 102/2023

"*Dispõe sobre a exoneração do Senhor JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 1.328, de 03 de abril de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido,o servidor **JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA**, a partir do dia 01 de abril de 2023, do cargo de Diretor da Secretaria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres-MT, resguardando todos os direitos do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Proceda à Secretaria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo servidor na forma da Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 03 de abril de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 104/2023

"Dispõe sobre a exoneração do Senhor JONES FLÁVIO CAMPOS DOS SANTOS e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, através de seu Presidente Luiz Landim, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno;

Considerando o que consta no Ofício Interno 1.320/2023, de 03 de abril de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR o servidor **JONES FLÁVIO CAMPOS DOS SANTOS** a partir do dia 04 de abril de 2023, do cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT**.**

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo servidor comissionado **JONES FLÁVIO CAMPOS DOS SANTOS** na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a portaria 02, de 05 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 03 de abril de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 105/2023

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores efetivo para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna da Câmara Municipal de Cáceres/MT e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Ordinária Municipal nº 3.130, de 17 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de janeiro de 2023, que deu nova regulamentação aos adicionais de função pagos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 1.328, de 03 de abril de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os servidores efetivos, abaixo relacionados desta Casa de Leis, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA INTERNA** da Câmara Municipal de Cáceres-MT, com vistas a instrumentalizar o contido na Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997 e suas alterações, a partir do dia **01 de abril de 2023**.

FUNÇÃO	SERVIDOR
PRESIDENTE	NÍCOLAS MURTINHO RAMOS
MEMBRO	CLÁUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM
MEMBRO	JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 091, de 01 de março de 2023, que dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo, para exercer a função gratifica-

da a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA INTERNA da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 03 de abril de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
AVISO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Publicação

Campinápolis – MT, 03 de abril de 2023

" O Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal e em Especial ao Artigo 61, Parágrafo Único da Lei Nº 8.666/93"

Trona-se público o 1º TERMO ADITIVO - Nº 01/2023, 31 de março de 2023, que, para fins de direito e conhecimento pública, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Câmara Municipal de Campinápolis-MT:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1/2023

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI – ME

Objeto: ACRESCER ao Termo de Contrato nº 05/2022, os materiais e serviços constantes no Projeto de Engenharia e Arquitetura Complementar.

Dotação: 4.4.90.51.00.00

Valor de R$ 86.068,64 (Oitenta e Seis Mil, Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Vigência: para sua execução (em até 75 dias).

Responsável: Rosangela Raquel de Sousa Lopes– por parte da CONTRATANTE e INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI – ME – por parte da CONTRATADA.

Câmara Municipal de Campinápolis

Rosangela Raquel de Sousa Lopes - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 035/2023

Portaria nº 035/2023

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

NOMEAR, a Sra. KATIA ALVES DOS SANTOS, no cargo em Comissão de Coordenador do Departamento de Projetos e Ações Legislativas desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 02 de abril de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

Biênio 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 034/2023

Portaria nº 034/2023

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

NOMEAR, o Sr. Ademir Rodrigues de Oliveira no cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Áudio e Vídeo desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 02 de abril de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.46/2023 - GESTORA DE CONTRATO

PORTARIA Nº.46/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTORA DOS CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NA RESOLUÇÃO DE Nº70/2023 QUE REGULAMENTA A LEI 14.133/2021.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada as servidoras para exercerem a função de Gestora de Contrato da Câmara Municipal:

SERVIDORA	MAT	FUNÇÃO
Ednalva Neres Guedes	02	**TITULAR** GESTORA DE CONTRATOS
Jocilaine Santos Fortes de Sousa	37	**SUPLENTE** GESTORA DE CONTRATOS

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.47./2023 - SETOR DE ESTOQUE/ALMOXARIFADO

PORTARIA Nº.47./2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O SETOR DE ESTOQUE/ALMOXARIFADO.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a SERVIDORA PAMELA RAYNE ALVES DE JESUS, auxiliar de serviços gerais, mat.67, como responsável pelo Setor de Almoxarifado/Estoque da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Fica nomeado como suplente da função acima citado o Senhor Denis Gomes Rezende, Efetivo no Cargo de Motorista, sob a matrícula nº95:

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.45/2023 - LGPD

PORTARIA Nº.45/2023

NOMEIA O RESPONSÁVEL PELA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, COM BASE NA RESOLUÇÃO DE Nº71/2023.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base na Resolução de nº71/2023 de 21/03/2023, que regulamenta a Lei nº13.709(LGPD), fica nomeado o servidor Carlos Roberto Ribeiro Filho, mat.83, como responsável para exercer a função de encarregado, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme dispõe a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e a resolução n.º 71/2023, da Câmara Municipal de Confresa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.48/2023 - AVERIGUAÇÃO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

PORTARIA Nº.48/2023

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE AVERIGUAÇÃO, APRESENTAÇÃO E TOMBAMENTO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica renovada **a Comissão de Averiguação, Apresentação e Tombamento dos Bens Móveis e Imóveis** da Câmara Municipal de Confresa/MT, para Exercício de 2023, assim constituída:

PRESIDENTE - Guilherme Correia Guimarães Neto

SECRETÁRIO - Marilsa Gomes de Melo

MEMBRO - Altamir Martins da Silva

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.44/2023 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº.44/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PLANEJAMENTO, COM BASE NA RESOLUÇÃO DE Nº70/2023 QUE REGULAMENTA A LEI 14.133/2021.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Com base na Resolução de nº70/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021, ficam nomeados os servidores para exercerem a função de Agente de Contratação, Equipe de apoio e Planejamento de contratações, conforme discriminados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Weslaine da Silva Santos	81	Agente de contratação
Itamara Pais Pereira da Silva	113	Equipe de Apoio/Planejamento de Contratações

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.49/2023 - REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO

PORTARIA Nº.49/2023

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO/VALORIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica renovada a comissão de reavaliação e depreciação/valorização dos bens móveis e imóveis pertencentes a Câmara Municipal de Confresa/MT, assim constituída:

PRESIDENTE - Márcia Luiza do Amaral

SECRETÁRIA - Guilherme Correia Guimarães Neto

MEMBRO - Marilsa Gomes de Melo

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.43/2023 - FERIADO SEMANA SANTA

PORTARIA Nº.43/2023

DETERMINA PONTO FACULTATIVO, CONSIDERANDO O FERIADO DA SEMANA SANTA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo o período vespertino do dia 05/04 e o dia 06/04/2023, considerando o feriado "Paixão de Cristo" no dia 07/04/2023 (semana santa).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO N° 001/2023 DE NÃO COMPARECIMENTO/ DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 001/2022

Certificamos para devidos fins, que de acordo com Edital do concurso Público 001/2023, Edital de Convocação n° 01/2023, conforme declaração de desistência do candidato **ELSON VICENTE DE CAMPOS** aprovado em 1° lugar do concurso público da Câmara Municipal para cargo de Contador, encaminhado via e-mail oficial da Câmara Municipal, camara@curvelandia.mt.leg.br em 31/03/2023, protocolado sob numero n° 51/2023 na mesma data, onde o mesmo manifestou de livre e espontânea vontade a desistência de posse do cargo, renunciando dessa forma a qualquer direito inerente ao concurso prestado.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo para todos efeitos legais.

Registre se, publique-se e cumpra-se

Curvelândia/MT, 03 de abril de 2023

Marcos Felipe do Nascimento

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2022 - EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 002/2023

2ª CHAMADA

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO – Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, **CONVOCA**, o candidato aprovado/classificado com vaga no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022, devidamente homologado em 20 de março de 2023, a comparecer e providenciar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta convocação, junto a Secretaria da Câmara Municipal de Curvelândia/MT das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), de segunda à sexta-feira, para apresentar os seguintes documentos exigidos pelo Edital de abertura do Concurso Público n° 001/2022;

O Candidato que não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 17 e seguintes, do Edital de abertura, terá sua convocação anulada.

a) Foto 3x4 colorida atual; **b)** Cópia: RG e CPF; **c)** Cópia: Título de Eleitor; **d)** Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade; **e)** Cópia: Cartão PIS/PASEP ou declaração que não possui PIS/PASEP; **f)** Cópia: Comprovante de residência; **g)** Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de abertura; **h)** Cópia: Certidão de nascimento ou casamento; **i)** Cópia: Documentos do cônjuge; **j)** Cópia: Certidão de nascimento de filhos; **k)** Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos; **l)** Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos; **m)** Cópia: CPF dos filhos **n)** Declaração de não acúmulo de Cargo; **o)** Declaração de Bens e Comprovante; **p)** Cópia: CNH para os cargos de exigidos; **q)** Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino); **r)** Cópia: RG e CPF dos Pais; **s)** Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada; **t)** Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; **u)** Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos; **v)** Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal; **w)** Certidão de Antecedentes Criminais; **x)** Conta bancária no Sicredi

Para efeito de posse, o candidato convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica,**

Cargo	Categoria	Exames Necessários
TODOS	**Para todos os cargos**	**1.** Hemograma completo. **2.** Glicemia em jejum. **3.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). **4.** Gama GT (Gama Glutamil Transferase). **5.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). **6.** Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. **7.** Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. **8.** Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. **9.** Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. **10.** Exame de urina tipo I (E.A.S). **11.** Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. **12.** Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica). **13.** Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. **14.** Colpo citologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. **15.** Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

credenciada pelo Município de Curvelândia, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE.

O Candidato que não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 17 e seguintes, do Edital de abertura, terá sua convocação anulada.

CANDIDATO CONVOCADO:

019 – CONTADOR – CÂMARA MUNICIPAL

2° - José Gonçalves de Sá Neto Filho

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Curvelândia - MT, 03 de abril de 2023.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 27/2023

Portaria nº. 27/2023

Dispõe sobre férias da servidora Aline Simony Stella e dá outras providências.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a portaria 88/2022, que concedeu gozo de férias à servidora Aline Simony Stella;

Considerando a portaria 4/2023, que suspendeu o gozo de férias da referida servidora;

Considerando que os 10 (dez) dias de férias do período aquisitivo 2021/2022 não foram gozados em virtude de convocação pela Presidência;

Considerando o Requerimento da Servidora;

Considerando as disposições do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo dos dez 10 (dez) dias de férias da servidora **Aline Simony Stella**, referente ao período aquisitivo 09/01/2021 à 08/01/2022;

Parágrafo único - O gozo das férias será de 05 de abril de 2023 a 14 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 31 de março de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RETIFICA A PUBLICAÇÃO DE 21 DE MARÇO DE 2023 N° 4.197 PÁGINA 12 - RESOLUÇÃO Nº 089/2023

RESOLUÇÃO Nº 089/2023

Altera a Resolução nº 77/2020 que aprovou a Instrução Normativa nº 25/2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, no âmbito deste poder Legislativo; faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica acrescido o Capítulo VII e o anexo I na Instrução Normativa nº. 025/2020, aprovada pela Resolução nº. 77/2020, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Assessoria Jurídica a fim de assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão pública, encaminhará ao Coordenador Geral para fins de conhecimento, a Prestação de Contas de suas atividades, enquanto estiver em teletrabalho, que será realizada semanalmente, relacionando todas as atividades realizadas pelo servidor durante o período, conforme modelo Anexo I.

(....)

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Servidor(a): _____ Matrícula: _____ Período: _____

Data de Entrada	Data de Entrega	Atividade	Número do Procedimento	Protocolo	Prazo

Recebido em __/__/__ Recebido em __/__/__

_____ _____

Coordenador Geral Presidente da Câmara

Art. 2º. Caberá à Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 13 de março de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RETIFICA A PUBLICAÇÃO DE 31 DE MARÇO DE 2023 N° 4.205 PÁGINA 9 - RESOLUÇÃO Nº 090/2023

RESOLUÇÃO Nº 090/2023

Altera a redação do artigo 305 e Artigo 307 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que Ela aprovou e que seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A redação do art. 305, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino-MT, passará a viger na forma abaixo transcrita:

"Artigo 305 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria. "

Art. 2º. O art. 307 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino, que passará a viger na forma abaixo transcrita:

"Artigo 307 - O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado. "

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 27 de março de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 32/2023

PORTARIA Nº 32/2023

Súmula: "Dispõe sobre o reenquadramento de Nível, da Servidora Diana Leandro da Silva, conforme avaliação da Comissão de Desempenho Individual, e dá outras providências".

O Srª. **ROSANGELA DE MATOS DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

Considerando, que a Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores efetivos desta Câmara de Vereadores promoveu a avaliação de desempenho da servidora, compreendendo o período de **20/04/20** até **20/04/23,**

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Resolução nº 007/2022;

Considerando, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulamentares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais,

RESOLVE,

Art. 1º. Enquadrar a Servidora **Diana Leandro da Silva,** ocupante do cargo de **Copeira,** Matrícula **nº 038**, na Classe "**B**" Nível "**6**" da Tabela "**ASP-I**", remuneração de **R$3.671,27** (três mil seiscentos e setenta e um e vinte e sete centavos)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos integrais retroativos ao mês de fevereiro de 2023, e revoga as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, MT, 21 de Março de 2023.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
ORTARIA Nº 026/2023

PORTARIA Nº 026/2023

Súmula: "Dispõe sobre a impossibilidade de reenquadramento de Nível, da Servidora Dayanne Ferreira da Silva, conforme avaliação da Comissão de Desempenho Individual, e dá outras providências".

O Srª. **ROSANGELA DE MATOS DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

Considerando, que a Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores efetivos desta Câmara de Vereadores promoveu a avaliação de desempenho da servidora, compreendendo o período de **20/02/2020** até **20/02/2023,**

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Resolução nº 007/2022;

Considerando, que a servidora **não atendeu aos preceitos legais e regulamentares** desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais,

RESOLVE,

Art. 1º. Denegar o Reenquadrar da Servidora **Dayanne Ferreira da Silva,** ocupante do cargo de **Agente Administrativo,** Matrícula **nº 035**, na Classe "**C**" Nível "**5**" da Tabela "**SNM I**", conforme parecer jurídico N°19/2023 da procuradoria desta casa de leis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos integrais retroativos ao mês de fevereiro de 2023, e revoga as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, MT, 21 de Março de 2023.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 027/2023

PORTARIA Nº 027/2023

Súmula: "Dispõe sobre o reenquadramento de Nível, da Servidora Maria Rosa Fonseca Correia Costa, conforme avaliação da Comissão de Desempenho Individual, e dá outras providências".

O Srª. **ROSANGELA DE MATOS DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

Considerando, que a Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores efetivos desta Câmara de Vereadores promoveu a avaliação de desempenho da servidora, compreendendo o período de **19/03/2020** até **19/02/2023,**

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Resolução nº 007/2022;

Considerando, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulamentares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais,

RESOLVE,

Art. 1º. Reenquadrar a Servidora **Maria Rosa Fonseca Correia Costa,** ocupante do cargo de **Escriturária,** Matrícula **nº 030**, na Classe "**C**" Nível "**10**" da Tabela "**SAF I**", remuneração de **R$ 10.412,57** (dez mil quatrocentos e doze reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos integrais retroativos ao mês de fevereiro de 2023, e revoga as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, MT, 21 de Março de 2023.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 28/2023

PORTARIA Nº 28/2023

Súmula: "Dispõe sobre o reenquadramento de Nível, da Servidora Antônia Deusidéria Araújo Brás, conforme avaliação da Comissão de Desempenho Individual, e dá outras providências".

O Srª. **ROSANGELA DE MATOS DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

Considerando, que a Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores efetivos desta Câmara de Vereadores promoveu a avaliação de desempenho da servidora, compreendendo o período de **20/02/2020** até **20/02/2023,**

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Resolução nº 007/2022;

Considerando, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulamentares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais,

RESOLVE,

Art. 1º. Reenquadrar a Servidora **Antônia Deusidéria Araújo Brás,** ocupante do cargo de **Zeladora,** Matrícula **nº 018**, na Classe "**B**" Nível "**6**" da Tabela "**SGF III**", remuneração de **R$ 3.671,27** (três mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos integrais retroativos ao mês de fevereiro de 2023, e revoga as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, MT, 21 de Março de 2023.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 29/2023

PORTARIA Nº 29/2023

Súmula: "Dispõe sobre o reenquadramento de Nível, do Servidor Ricardo José da Silva Filho, conforme avaliação da Comissão de Desempenho Individual, e dá outras providências".

O Srª. **ROSANGELA DE MATOS DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

Considerando, que a Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores efetivos desta Câmara de Vereadores promoveu a avaliação de desempenho da servidora, compreendendo o período de **19/03/2020** até **19/03/2023,**

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Resolução nº 007/2022;

Considerando, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulamentares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais,

RESOLVE,

Art. 1º. Reenquadrar o Servidor **Ricardo José da Silva Filho,** ocupante do cargo de **Agente Administrativo,** Matrícula **nº 014**, na Classe "**C**" Nível "**10**" da Tabela "**SNM I**", remuneração de **R$ 14.202,75** (quatorze mil duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos integrais retroativos ao mês de fevereiro de 2023, e revoga as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, MT, 21 de Março de 2023.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 30/2023

PORTARIA Nº 30/2023

Súmula: "Dispõe sobre o, conforme avaliação da Comissão de Desempenho Individual, e dá outras providências".

O Srª. **ROSANGELA DE MATOS DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

Considerando, que a Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores efetivos desta Câmara de Vereadores promoveu a avaliação de desempenho da servidora, compreendendo o período de **20/02/2020** até **20/02/23,**

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Resolução nº 007/2022;

Considerando, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulamentares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais,

RESOLVE,

Art. 1º. Reenquadrar a Servidora **Evanir Pereira Silva Matos,** ocupante do cargo de **Recepcionista,** Matrícula **nº 036**, na Classe "**C**" Nível "**6**" da Tabela "**ASP-II**", remuneração de **R$ 4.111,83** (quatro mil cento e onze reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos integrais retroativos ao mês de fevereiro de 2023, e revoga as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, MT, 21 de Março de 2023.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Presente Tomada de Preços nº 001/2023, face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela C.P.L., e conforme artigo 38, VI, da Lei 8.666/93, a empresa: **ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 37.932.481/0001-83,** Localização: Rua Palmeira nº 305, Setor H, Alta Floresta MT, cujo OBJETO: Contratação de empresa especializada para Serviços de Engenharia, Execução, Operação e Manutenção de uma usina de Microgeração Fotovoltaica entre 26,1 a 26,4 kWp no telhado do prédio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme Termo de Referência e Projeto Elétrico e Prancha da Obra, em conformidade com os elementos constantes do referido processo, pelo preço global R$ 99.590,00 (Noventa e nove mil, quinhentos e noventa reais).

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Peixoto de Azevedo MT, 04 de abril de 2023

Rosangela de Mato Dias

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 ATO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico a Presente Tomada de Preços nº 001/2023, face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela C.P.L., e conforme artigo 38, VI, da Lei 8.666/93, a empresa: **ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 37.932.481/0001-83,** Localização: Rua Palmeira nº 305, Setor H, Alta Floresta MT, cujo OBJETO: Contratação de empresa especializada para Serviços de Engenharia, Execução, Operação e Manutenção de uma usina de Microgeração Fotovoltaica entre 26,1 a 26,4 kWp no telhado do prédio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme Termo de Referência e Projeto Elétrico e Prancha da Obra, em conformidade com os elementos constantes do referido processo, pelo preço global R$ 99.590,00 (Noventa e nove mil, quinhentos e noventa reais).

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Peixoto de Azevedo MT, 04 de abril de 2023

Ricardo José da Silva Filho

Presidente da CPL

Portaria nº 002-A/2023

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 31/2023

PORTARIA Nº 31/2023

Súmula: "Dispõe sobre o reenquadramento de Nível, da Servidora Cristiane Macedo Lima, conforme avaliação da Comissão de Desempenho Individual, e dá outras providências".

O Srª. **ROSANGELA DE MATOS DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

Considerando, que a Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores efetivos desta Câmara de Vereadores promoveu a avaliação de desempenho da servidora, compreendendo o período de **20/02/2020** até **20/02/23,**

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Resolução nº 007/2022;

Considerando, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulamentares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais,

RESOLVE,

Art. 1º. Reenquadrar a Servidora **Cristiane Macedo Lima,** ocupante do cargo de **Secretária,** Matrícula **nº 037**, na Classe "**C**" Nível "**6**" da Tabela "**SNM III**", remuneração de **R$ 4.797,22** (quatro mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos integrais retroativos ao mês de fevereiro de 2023, e revoga as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, MT, 21 de Março de 2023.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 025/2023

PORTARIA Nº 025/2023

Súmula: "Dispõe sobre o reenquadramento de Nível, da Servidora Márcia da Silva Sobrinho, conforme avaliação da Comissão de Desempenho Individual, e dá outras providências".

O Srª. **ROSANGELA DE MATOS DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

Considerando, que a Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores efetivos desta Câmara de Vereadores promoveu a avaliação de desempenho da servidora, compreendendo o período de **20/02/2020** até **20/02/2023**,

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Resolução nº 007/2022;

Considerando, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulamentares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais,

RESOLVE,

Art. 1º. Reenquadrar a Servidora **Marcia da Silva Sobrinho,** ocupante do cargo de **Escriturária,** Matrícula **nº 033**, na Classe "**B**" Nível "**6**" da Tabela "**SAF I**", remuneração de **R$ 7.648,61** (sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos integrais retroativos ao mês de fevereiro de 2023, e revoga as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, MT, 21 de Março de 2023.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023.MODALIDADE: CONVITE Nº. 001/2023

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria jurídica, devidamente designada e; ADJUDICO seu objeto nos termos do contido no Convite n. 001/2023, pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, em favor da Licitante: R.Q DE MELO, CNPJ nº 49.064.321/0001-49, valor total de R$ 106.370,97 ,objetivando a ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTA CARTA CONVITE. Fica a empresa vencedora devidamente convocada para assinar o respectivo contrato, observado o prazo estabelecido no Edital. Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias. Homologado em 31 de março de 2023.CLODOALGO GERMANO DOS REIS- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
RESOLUÇÃO N° 002, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

RESOLUÇÃO N° 002, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR O LEVANTAMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SERVÍVEIS E IRRECUPERÁVEIS E FAZER SEU TOMBAMENTO E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NAS CHAPAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS ASSIM COMO EM SUAS LOCALIZAÇÕES.

DISPÕE SOBRE RELATÓRIO DA COMISSÃO

ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE

RONDOLÂNDIA – MT E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, SENHORA ADRIANA OLIVEIRA BORROSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE FAZ SABER QUE:

RELATÓRIO

Os membros da comissão especial acima mencionado, tendo em vista o cumprimento de suas atividades reuniu - se para inspeção dos bens desta casa de leis e foram levantado os bens patrimoniais móveis conforme

anexo I, e identificou as seguintes necessidades para adequação dos bens patrimoniais:

DAS BAIXAS PARA DOAÇÃO

Verificando que por falta de uso e por não ter mais necessidade e nem utilidade de manter os bens móveis constantes no anexo II no prédio desta Casa de Leis e entendendo que os mesmos serão melhor utilizados por outras entidades e/ou órgãos a Comissão Especial resolve declara-los inservíveis para Esta Casa de Leis e coloca-los a disposição do Ordenador de Despesas Sra. Vereadora Adriana Oliveira Barroso para doação, pois foi identificado que estão no almoxarifado devido no ano de 2022 foram adquiridos mobílias novas mais modernas que ofereçam maior conforto aos usuários internos (servidores e vereadores) e aos externos (população em geral). Estão ocupando espaço e acumulando sujeira que propicia a proliferação de insetos.

Salientamos pois que a doação é permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

Reforçamos que para a doação deverá ser tramitado conforme expresso pela Controladoria do Estado de Mato Grosso:

O Art. 3º da Lei Estadual nº 9.347, de 27/04/2010, que alterou o Art. 5º da Lei Estadual nº 8.039 de 22/12/2003, estabelece que a **doação de bens** inservíveis para os municípios, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos e entidades sem fins lucrativos de assistência social, saúde ou educação, será feita **por termo próprio**. De acordo com o Art. 5º da Lei Estadual nº 8.039 de 22/12/2003, combinado com o Art. 3º da Lei Estadual nº 9.347, de 27/04/2010, no **Termo Próprio deverão constar os seguintes requisitos**: I - descrição e avaliação do objeto da doação; II - caracterização do interesse público específico; III - avaliação da conveniência da doação em detrimento de outras formas de alienação; IV - definição de eventuais obrigações da donatária em relação ao objeto da doação, sob pena de reversão; V – proibição de alienação do objeto da doação pelo donatário a terceiros no prazo de 02 (dois) anos; VI – prazo para publicação de extrato do Termo, como condição de eficácia. Ressaltamos que o **Termo Próprio** acima citado será fundamental, também, para a realização das baixas contábeis e patrimoniais dos bens no **órgão doador** e as incorporações contábeis e patrimoniais nos registros do **órgão donatário**.

DAS BAIXAS DOS IRRECUPERÁVEIS

Verificando que por falta de condições de uso essa comissão entende que os bens constantes no anexo III estão em péssimas condições de uso e

que é indispensável que seja tornados **IRRECUPERÁVEIS** para a administração e para qualquer outras entidade/órgãos seja ela pública ou privada pois o custo para recuperá-los são maiores que o próprio bem. Para tanto solicitamos o descarte em lugares devidos.

Conclusão: mediante o exposto, os membros desta comissão vem requerer que o presente relatório seja submetido à apreciação do Egrégio Plenário e caso aprovado seja elaborado pela Mesa Diretora **Resolução** declarando os bens constantes no anexo II **INSERVÍVEIS** para esta Casa de Leis e que se destina para **DOAÇÂO** e os bens constantes no anexo III de **IRRECUPERÁVEIS** que se destina para **DESCARTE** em lugar apropriado Determinando ao setor competente, para efetivar as baixas nos respectivos tombamentos e a desincorporação dos respectivos bens.

Essa comissão ainda requer que seja feito na mesma resolução citada a cima a responsabilização dos bens móveis para que cada um se responsabilize pelos bens que os usam ou que venham a ser responsáveis mesmo que não os usem, conforme consta no anexo IV desse relatório e que seja colocado a relação dos bens em lugar exposto de fácil acesso.

Câmara Municipal Rosa Moreira de Quadros, 31 de Março 2.023.

ADRIANA DE OLIVEIRA BARROSO

Presidente/CMR

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA N° 011/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N° 011/2023

03 DE ABRIL DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA **ELAINE ALVARENGA VIANA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **Alex Rodrigo Doerzbacher**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a servidora **Elaine Alvarenga Viana,** portadora do RG 191.xxx.82 SSP-MT, emitida em 21/09/2004, inscrita no CPF N° 027.xxx.xxx-13, para o cargo em **comissão** de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** da Câmara, **regime 40 horas semanais,** conforme Lei Complementar Municipal Nº063/2014 de 19 de dezembro de 2014-PCCS, suas atribuições de cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir dia 03/04/2023.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT, 03 de Abril de 2023.

.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 03.04.2023.

Portaria em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 17/2023

PORTARIA Nº.17 /2023 De 03 de abril de 2023

"Disciplina o controle de frequência da jornada de trabalho do servidor público da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, por meio de registro eletrônico de ponto e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT, Srº Valdomiro Lima Luz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, regulamenta:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da transparência, da economicidade, da eficiência, o da responsabilidade individual que se deve ter com o bem pertencente ao patrimônio público, indisponibilidade, impessoalidade, moralidade e o da supremacia do interesse público sobre o particular, da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios e limites para o cumprimento da carga horária da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, bem como inibir práticas de realização de horas extras e faltas injustificadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o controle de frequência da jornada de trabalho dos servidores, que far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto, através

de leitura de imagens das impressões digitais dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

§1º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Campo Largo será das 07:00h às 13:00h, de segunda-feira à sexta-feira. O horário de atendimento ao público, por sua vez, será das 07:00h às 13:00h de segunda-feira à sexta-feira.

§2º - O registro de frequência será diário, no início e término do expediente, bem como nas entradas e saídas durante seu transcurso, mediante identificação pessoal por meio da biometria.

Art. 2º-Para efeito desta Portaria, considera-se:

§1º - Jornada de trabalho: período que o servidor deverá cumprir com suas obrigações funcionais ou permanecer à disposição da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT;

§2º - Ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a frequência.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT; é de 06 horas diárias de acordo com o horário de funcionamento da Câmara.

§1º- Em dias sessões é necessário que os servidores públicos da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT compareçam para o cumprimento da jornada de trabalho durante as sessões, deforma fica reduzido a carga horária em dias de sessões, para 05 horas diárias, podendo o servidores registarem o fim do expediente as 12:00 horas.

§2º- A critério da Diretoria imediata e a pedido do servidor, o horário de entrada ou saída poderá ser diferenciado, conforme o caso, sempre respeitando a jornada de 8 horas diárias, desde que não haja prejuízo ao funcionamento da Câmara, mediante autorização por escrito da Diretoria imediata ou do Vereador responsável.

Art. 4º-Nos casos de registro de ponto antes do término do dia de trabalho, poderá haver desconto na remuneração, e em caso de falta de justificativa será realizado o desconto do dia integral da horas faltantes.

Art. 5º- Não será permitido a realização nenhuma hora extra pelos servidores, sem qualquer autorização por escrito da Presidência da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, como também será responsabilidade exclusiva do servidor que realizar horas extras sem autorização ou necessidade.

§1º- A Câmara Municipal de São José do Xingu-MT não pagará qualquer valor referente horas extraordinárias, para o servidor que realizar horas extras sem prévia autorização do Presidente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 03 DE ABRIL DE 2023.

_____

Valdomiro Lima Luz

Presidente da Câmara Municipal

São José do Xingu-MT

XINGU NA FRENTE DE TODOS, UM SONHO A SE CONSTRUIR

Rua José G. Figueira – São José do Xingu-MT CEP 78663-000 Fone: (66)3568-1142 /1353

e-mail: camarasjx@msn.com sjx@camarasaojosedoxingu.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 18/2023

PORTARIA Nº 18/2023 São José do Xingu – MT, 03 de Abril de 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO, ENCARREGADO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta Nomeada **Srª Maiara Moreira Silva**no cargo, encarregado de serviços da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 03 DE ABRIL DE 2.023

_____

VALDOMIRO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 03 DE ABRIL DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/PP/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/PP/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 21, de 01 de fevereiro de 2.023, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 23/2023, Pregão Presencial nº 11/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE SISTEMA GERADOR DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.**

A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 17 de abril de 2023 às 8h**, no Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

O edital na íntegra estará disponível no site **http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia/Lic...** ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT, 03 de abril de 2023.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

DECRETO Nº 1.142 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA 10/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 22/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO PROFISSIONAL, TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 22/2023, modalidade Dispensa nº 10/2023 e adjudicado objeto a **NATALIA CORDEIRO FRANÇA** inscrita no CNPJ 44.755.848/0001-04, localizada na Rua 66-B, n. 345-W, Bairro Jardim Esmeralda, Tangará da Serra-MT, CEP 78.305-135.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 282/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor CARLOS GUILHERME DE ARRUDA JUNIOR, CPF: 594.734.011-91, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Cleyton Nassarden Guerra.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos a partir de 01/04/2023.

Gabinete da Presidência, 03 de abril de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 283/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor MARCOS VINICIUS SILVA GALANTE, CPF: 054.521.521-80, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Bruno Lins Rios.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos a partir de 01/04/2023.

Gabinete da Presidência, 03 de abril de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO TELES PIRES

CONTRATO DE RATEIO N. 06/2023

CONTRATO DE RATEIO N.º 06/2023

TERMO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARANAÍTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES (CIDVAT).

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES (CDIVAT)**, pessoa jurídica de direito público interno na forma de Autarquia Associativa, formado pelos Municípios de Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta, inscrito no CNPJ nº 07.996.239/0001-02, neste ato representado por seu Presidente Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT, CPF/MF nº 330.412.338-51, e de outro lado o Município de **PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.043/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, Portador do RG nº 860.219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179. 68, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO,** formalizam o presente Contrato de Rateio, que se regerá pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto o presente termo a consecução das ações de desenvolvimento econômico regional, em consonância com o Capítulo II, Clausula Sétima do Protocolo de Intenções, mediante repasses de recursos financeiros, conforme consignado na Clausula segunda, na forma do art. 35 do Estatuto deste Consorcio Intermunicipal.

CLÁUSULA SEGUNDO – DA FONTE DE RECURSOS – O recurso a ser repassado ao Consórcio é equivalente a recursos próprios do **Tesouro Municipal,** no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE DOS RECURSOS –Os recursos serão liberados em 09 (nove) parcelas mensais, da seguinte forma:

R$ 10.000,00 (dez mil reais) até 30 de Abril de 2023;

R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) mensais que serão pagos nos meses de MAIO/2023 a DEZEMBRO/2023, até o dia 30 de cada mês, mediante transferência ou ordem bancária ao credor: Agência 1177-0 Conta Corrente 32567-8 Banco do Brasil em nome deste Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, no seguinte elemento de despesa:

Elemento de Despesa: **3.3.71.70** – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$	60.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesa tais como: boleto de cobrança bancária ou recibos deverão ser emitidos em favor do contratado sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e queestejam em poder da administração do Consórcio.

CLÁUSULA SETIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete a Prefeitura:

a) Repassar os recursos na forma da cláusula quarta, até o último dia útil de cada mês.

b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º Compete ao Contratado:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio.

b) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto de Consórcio.

c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Nova Monte Verde – MT, 29 de março de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CONTRATO DE RATEIO N.º 01/2023

CONTRATO DE RATEIO N.º 01/2023

TERMO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES (CIDVAT).

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALES DO TELES PIRES (CDIVAT)**, pessoa jurídica de direito público interno na forma de Autarquia Associativa, formado pelos Municípios de Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta, inscrito no CNPJ nº 07.996.239/0001-02, neste ato representado por seu Presidente Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT, CPF/MF nº 330.412.338-51, e de outro lado o Município de **ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.906/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VALDEMAR GAMBA**, brasileiro, casado, Portador do RG nº 484.990 SSP/MT e CPF nº 345.216. 151-04, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO,** formalizam o presente Contrato de Rateio, que se regerá pela Lei Federal nº 11. 107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto o presente termo a consecução das ações de desenvolvimento econômico regional, em consonância com o Capítulo II, Clausula Sétima do Protocolo de Intenções, mediante repasses de recursos financeiros, conforme consignado na Clausula segunda, na forma do art. 35 do Estatuto deste Consorcio Intermunicipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS – O recurso a ser repassado ao Consórcio é equivalente a recursos próprios do **Tesouro Municipal,** no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE DOS RECURSOS –Os recursos serão liberados em 09 (nove) parcelas mensais, da seguinte forma:

R$ 10.000,00 (dez mil reais) até dia 30 de Abril de 2023;

R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) mensais que serão pagos nos meses de MAIO/2023 a DEZEMBRO/2023, até o dia 30 de cada mês, mediante transferência ou ordem bancária ao credor: Agência 1177-0 Conta Corrente 32567-8 Banco do Brasil em nome deste Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, no seguinte elemento de despesa:

Elemento de Despesa: **70** – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$	60. 000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesa tais como: boleto de cobrança bancária ou recibos deverão ser emitidos em favor do contratado sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e queestejam em poder da administração do Consórcio.

CLÁUSULA SETIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete a Prefeitura:

a) Repassar os recursos na forma da cláusula quarta, até o último dia útil de cada mês.

b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º Compete ao Contratado:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio.

b) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto de Consórcio.

c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DECIMA – DO FÓRUM – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Nova Monte Verde – MT, 29 de março de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

VALDEMAR GAMBA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

CONTRATO DE RATEIO N.º 02/2023

CONTRATO DE RATEIO N.º 02/2023

TERMO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE APIACÁS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES (CIDVAT).

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALES DO TELES PIRES (CDIVAT)**, pessoa jurídica de direito público interno na forma de Autarquia Associativa, formado pelos Municípios de Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta, inscrito no CNPJ nº 07.996.239/0001-02, neste ato representado por seu Presidente Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT, CPF/MF nº 330.412.338-51, e de outro lado o Município de **APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.321.850/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JÚLIO CESAR DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, Portador do RG nº 0833118 SSP/MT e CPF nº 785.730.501-44, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO,** formalizam o presente Contrato de Rateio, que se regerá pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto o presente termo a consecução das ações de desenvolvimento econômico regional, em consonância com o Capítulo II, Clausula Sétima do Protocolo de Intenções, mediante repas-

ses de recursos financeiros, conforme consignado na Clausula segunda, na forma do art. 35 do Estatuto deste Consorcio Intermunicipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS – O recurso a ser repassado ao Consórcio é equivalente a recursos próprios do **Tesouro Municipal,** no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE DOS RECURSOS –Os recursos serão liberados em 09 (nove) parcelas mensais, da seguinte forma:

R$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 30 de Abril de 2023;

R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) mensais que serão pagos nos meses de MAIO/2023 a DEZEMBRO/2023, até o dia 30 de cada mês, mediante transferência ou ordem bancária ao credor: Agência 1177-0 Conta Corrente 32567-8 Banco do Brasil em nome deste Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, no seguinte elemento de despesa:

Órgão: 11. Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 001. Administração geral da Secretaria de Infraestrutura

Função: 26. Transporte

Sub-função: 782 Transporte Rodoviário

Programa: 0020. Parceria com Instituições Públicas e Privadas

P/A: 2.040. Cooperação Técnica com o CDIVAT

Elemento: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Código Geral: 11.001.26.782.0020.2.040.3.3.71-70

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesa tais como: boleto de cobrança bancária ou recibos deverão ser emitidos em favor do contratado sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e queestejam em poder da administração do Consórcio.

CLÁUSULA SETIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete a Prefeitura:

a) Repassar os recursos na forma da cláusula quarta, até o último dia útil de cada mês.

b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º Compete ao Contratado:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio.

b) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto de Consórcio.

c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DECIMA – DO FÓRUM – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Nova Monte Verde – MT, 29 de março de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

JÚLIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATO DE RATEIO N.º 03/2023

CONTRATO DE RATEIO N.º 03/2023

TERMO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARLINDA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES (CIDVAT).

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES (CDIVAT)**, pessoa jurídica de direito público interno na forma de Autarquia Associativa, formado pelos Municípios de Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta, inscrito no CNPJ nº 07.996.239/0001-02, neste ato representado por seu Presidente Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT, CPF/MF nº 330.412.338-51, e de outro lado o Município de **CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Portador do RG nº 3.955.963-3 SSP/PR e CPF nº 835.010.881-91, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO,** formalizam o presente Contrato de Rateio, que se regerá pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto o presente termo a consecução das ações de desenvolvimento econômico regional, em consonância com o Capítulo II, Clausula Sétima do Protocolo de Intenções, mediante repasses de recursos financeiros, conforme consignado na Clausula segunda, na forma do art. 35 do Estatuto deste Consorcio Intermunicipal.

CLÁUSULA SEGUNDO – DA FONTE DE RECURSOS – O recurso a ser repassado ao Consórcio é equivalente a recursos próprios do **Tesouro Municipal,** no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE DOS RECURSOS –Os recursos serão liberados em 09 (nove) parcelas mensais, da seguinte forma:

R$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 30 de Abril de 2023;

R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) mensais que serão pagos nos meses de MAIO/2023 a DEZEMBRO/2023, até o dia 30 de cada mês, mediante transferência ou ordem bancária ao credor: Agência 1177-0 Conta Corrente 32567-8 Banco do Brasil em nome deste Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, no seguinte elemento de despesa:

Órgão: 09. Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos-SEMOSP

Unidade: 001. Gabinete da SEMOSP

Função: 26. Transporte

Sub-função: 782 Transporte Rodoviário

Programa: 0014. Desenvolvimento e Planejamento Urbano

P/A: 2.063. Contribuições ao CIDVAT

Elemento: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Código Geral: 09.001.26.782.0014.2.063.3371.70.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesa tais como: boleto de cobrança bancária ou recibos deverão ser emitidos em favor do contratado sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e queestejam em poder da administração do Consórcio.

CLÁUSULA SETIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete a Prefeitura:

a) Repassar os recursos na forma da cláusula quarta, até o último dia útil de cada mês.

b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º Compete ao Contratado:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio.

b) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto de Consórcio.

c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Nova Monte Verde – MT, 29 de Março de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATO DE RATEIO N.º 04/2023

CONTRATO DE RATEIO N.º 04/2023

TERMO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES (CIDVAT).

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES (CDIVAT)**, pessoa jurídica de direito público interno na forma de Autarquia Associativa, formado pelos Municípios de Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta, inscrito no CNPJ nº 07.996.239/0001-02, neste ato representado por seu Presidente Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT, CPF/MF nº 330.412.338-51, e de outro lado o Município de **NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.822.0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CESAR AUGUSTO PERIGO**, brasileiro, casado, Portador do RG nº 90010646 SSP/PR e CPF nº 037.458.769-89, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO,** formalizam o presente Contrato de Rateio, que se regerá pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto o presente termo a consecução das ações de desenvolvimento econômico regional, em consonância com o Capítulo II, Clausula Sétima do Protocolo de Intenções, mediante repasses de recursos financeiros, conforme consignado na Clausula segunda, na forma do art. 35 do Estatuto deste Consorcio Intermunicipal.

CLÁUSULA SEGUNDO – DA FONTE DE RECURSOS – O recurso a ser repassado ao Consórcio é equivalente a recursos próprios do **Tesouro Municipal,** no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE DOS RECURSOS –Os recursos serão liberados em 09 (nove) parcelas mensais, da seguinte forma:

R$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 30 de Abril de 2023;

R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) mensais que serão pagos nos meses de MAIO/2023 a DEZEMBRO/2023, até o dia 30 de cada mês, mediante transferência ou ordem bancária ao credor: Agência 1177-0 Conta Corrente 32567-8 Banco do Brasil em nome deste Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, no seguinte elemento de despesa:

Órgão: 08. Secretaria de Infraestrutura e Transportes

Unidade: 001. Administração geral da Secretaria de Infraestrutura e Transportes

Função: 04. Administração

Sub-função: 122. Administração Geral

Programa: 0013. Melhoria da Infraestrutura

P/A: 2.203. Manutenção do Rateio ao Consórcio CDIVAT

Elemento: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

Código Geral: 08.001.04.122.0013.2.203.3.3.71-70

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesa tais como: boleto de cobrança bancária ou recibos deverão ser emitidos em favor do contratado sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e queestejam em poder da administração do Consórcio.

CLÁUSULA SETIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete a Prefeitura:

a) Repassar os recursos na forma da cláusula quarta, até o último dia útil de cada mês.

b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º Compete ao Contratado:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio.

b) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto de Consórcio.

c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Nova Monte Verde – MT, 29 de março de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

CESAR AUGUSTO PERIGO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CONTRATO DE RATEIO N.º 05/2023

CONTRATO DE RATEIO N.º 05/2023

TERMO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES (CIDVAT).

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALES DO TELES PIRES (CDIVAT)**, pessoa jurídica de direito público interno na forma de Autarquia Associativa, formado pelos Municípios de Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta, inscrito no CNPJ nº 07.996.239/0001-02, neste ato representado por seu 1º Vice-presidente Sr. **JÚLIO CESAR DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, Portador do RG nº 0833118 SSP/MT e CPF nº 785.730.501-44, e de outro lado o Município de **NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.321.850/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT, CPF/MF nº 330.412.338-51, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO,** formalizam o presente Contrato de Rateio, que se regerá pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto o presente termo a consecução das ações de desenvolvimento econômico regional, em consonância com o Capítulo II, Clausula Sétima do Protocolo de Intenções, mediante repasses de recursos financeiros, conforme consignado na Clausula segunda, na forma do art. 35 do Estatuto deste Consorcio Intermunicipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS – O recurso a ser repassado ao Consórcio é equivalente a recursos próprios do **Tesouro Municipal,** no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE DOS RECURSOS –Os recursos serão liberados em 09 (nove) parcelas mensais, da seguinte forma:

R$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 30 de Abril de 2023;

R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) mensais que serão pagos nos meses de MAIO/2023 a DEZEMBRO/2023, até o dia 30 de cada mês, mediante transferência ou ordem bancária ao credor: Agência 1177-0 Conta Corrente 32567-8 Banco do Brasil em nome deste Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, no seguinte elemento de despesa:

Órgão: 08. Secretaria Municipal Obras, Transp. E Serv. Urbano

Unidade: 002. Departamento de Obras e Transportes

Função: 26. Transportes

Sub-função: 782. Transporte Rodoviário

Programa: 0036. Manut. dos Serviços de Obras, Transporte e Urbano

P/A: 2.064. Contribuição ao Consórcio Intermunicipal CDVAT

Elemento: 3.3.71.70. Rateio pela Participação em Consórcio Público

Código Geral: 08.002.26.782.0036.2.061.3.3.71.70.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesa tais como: boleto de cobrança bancária ou recibos deverão ser emitidos em favor do contratado sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e queestejam em poder da administração do Consórcio.

CLÁUSULA SETIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete a Prefeitura:

a) Repassar os recursos na forma da cláusula quarta, até o último dia útil de cada mês.

b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º Compete ao Contratado:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio.

b) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto de Consórcio.

c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DECIMA – DO FÓRUM – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Nova Monte Verde – MT, 29 de março de 2023

JÚLIO CESAR DOS SANTOS

1º VICE-PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 45/2022 DE 03 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado

Nº 01/2019/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **JOSÉ CARLOS HORÁCIO inscrito no CPF 793.641.011-20**, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II,** por ter ficado em 7º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 03 de ABRIL de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

ERRATA - EXTRATO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 07.950.742/0001-27, com sede na Rua Professor João Félix, Número 1024, quadra 5 Lote 60, Bairro 8 da Lixeira, CEP 78.008-840, na cidade de Cuiabá – MT, e Termo de Permissão Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal do Livramento, com sede na Avenida Coronel Botelho S/ Nº, Bairro Centro, na cidade de Nossa Senhora de Livramento/Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.514/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Silmar de Souza Gonçalves.

Espécie: *Termo de Cooperação Técnica*

Objeto: O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de Cooperação Técnica entre o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para a realização serviços técnicos regulares especializados de engenharia e arquitetura, tais como: na elaboração de projetos arquitetônico, planilha orçamentária, memorial descritivo, orçamentos, relatórios de execução, cronogramas, laudos técnicos, fiscalizações, licitações, mediante de solicitação do Presidente e ou Secretário do Consórcio.

Amparo Legal: *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Data da Assinatura*: 27/03/2023*

Vigência: *12 meses*

Signatário: Antenor de Figueiredo Neto *- Secretário Executivo do CIDES - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.*

Antenor de Figueiredo Neto

Secretário Executivo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

PORTARIA Nº. 009, DE 31 DE MARÇO DE 2023 DO CODEMA.

PORTARIA Nº. 009, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração cargo de analista ambiental do CODEMA e dá outras providências.

JOÃO MACHADO NETO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **EUZÂNIA DE SOUZA ARAÚJO,** brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 035.729.931-05 e RG nº 1861050-1, do cargo de analista ambiental do CODEMA (art. 41 do Estatuto Social).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publicada no mural em 31/03/2023.

Água Boa-MT, 31 de março de 2023.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

PORTARIA Nº. 010, DE 31 DE MARÇO DE 2023 DO CODEMA

PORTARIA Nº. 010, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração cargo de assessora jurídica do CODEMA e dá outras providências.

JOÃO MACHADO NETO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

ART. 1º. Exonerar a Senhora **ISABELLA VIEIRA LIMA,** advogada, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 046.524.811-01 e RG nº 5989563, do cargo de assessora jurídico do CODEMA (art. 41 do Estatuto Social).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publicada no mural em 31/03/2023.

Água Boa-MT, 31 de março de 2023.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

PORTARIA Nº. 007, DE 31 DE MARÇO DE 2023 DO CODEMA.

PORTARIA Nº. 007, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração cargo de assistente administrativa do CODEMA e dá outras providências.

JOÃO MACHADO NETO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Senhora **PAULA ÉRICA SILVA FONSECA,** brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 015.856.691-21 e RG nº 18020216, do cargo de assistente administrativa do CODEMA (art. 41 do Estatuto Social).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publicada no mural em 31/03/2023.

Água Boa-MT, 31 de março de 2023.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

PORTARIA Nº. 12, DE 03 DE ABRIL DE 2023 CODEMA.

PORTARIA Nº. 12, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assistente Administrativo do CODEMA e dá outras providências.

JOÃO MACHADO NETO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **ALINE JESUS MARÇAL,** brasileira, inscrita no CPF nº 067.225.621-58, e RG nº 3233190-8, no emprego Público de Assistente Administrativo do CODEMA (art. 41 do Estatuto Social), cujo valor do vencimento será de R$ 3.483,74 (três mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa-MT, 03 de abril de 2023.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

PORTARIA Nº. 011, DE 03 DE ABRIL DE 2023 DO CODEMA.

PORTARIA Nº. 011, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessora Jurídica do CODEMA e dá outras providências.

JOÃO MACHADO NETO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **ISABELA VIEIRA LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF nº. 046.524.811-01, e RG nº. 5989563 SSP/GO, no Emprego Público de Assessora Jurídica do CODEMA (art. 41 do Estatuto Social), cujo valor do vencimento será de R$ 5. 056,32 (cinco mil e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa-MT, 03 de abril de 2023.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

PORTARIA Nº. 008, DE 31 DE MARÇO DE 2023 DO CODEMA.

PORTARIA Nº. 008, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração cargo de analista ambiental do CODEMA e dá outras providências.

JOÃO MACHADO NETO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º. exonerar a Senhora **DIANE CRISTINA STEFANOSKI ZAMBONI,** Engenheira agronômica, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 022.784. 871-32 e RG nº15224538, do cargo de analista ambiental do CODEMA, (art. 41 do Estatuto Social).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publicada no mural em 31/03/2023.

Água Boa-MT, 31 de março de 2023.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 008/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2023

Pelo presente instrumento o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Travessa Bartolomeu Dias, 269, Bairro Alvorada, doravante denominado Órgão Gestor, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. PASCOAL ALBERTON, RESOLVE registrar os preços da empresa AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - EPP, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o fornecimento de SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA NAS AREAS CONTABIL E ADMINISTRATIVA, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital n° 004/2023 do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 008/2023 sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, **pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:**

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA NAS AREAS CONTABIL E ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - EPP		
CNPJ N°: 05.011.768/0001-84	I.E. N°: NIRE nº 51200819412	
ENDEREÇO: Avenida Curitiba	N°: 2734, Sala 202	BAIRRO: Centro Sul
CIDADE: Sorriso/MT	CEP: 78.890-000	
TELEFONE: (66) 3544-2447 – (66) 99985-7741	E-MAIL: elianeagconsultoria@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Elizandra Andreolla Brizante		

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA	12	R$ 9. 150,00	R$ 109. 800,00

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de **Anexo I**, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos Serviços Prestados.

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Prestadora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, A Prestadora se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional da Prestadora; **b)** Anuência expressa da Prestadora.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item registrado.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Prestadora da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Prestadora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. Fica estipulado o prazo para a prestação dos serviços, de **forma imediata**, logo após a contratada receber a ordem de entrega (**Autorização de Fornecimento**), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.4. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo para prestação dos serviços objeto do Registro da ATA.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento.

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64**.**

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, a Prestadora será informada para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Prestadora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Deverá ser oferecida garantia mínima de 90 (noventa) dias, dos serviços prestados. **10.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros. **10.1.5.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor. **10.1.6.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.7.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas. **10.1.8.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida. **10.1.9.** Se não comprovarem a situação regular da Prestadora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.10.** A Prestadora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor. **10.1.11.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.12.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Prestadora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço.

10.2.2. Notificar a Prestadora para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização a Prestadora, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade a Prestadora em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Prestadora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 4** da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Prestadora não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar a Prestadora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte da Prestadora que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão.

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico-financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8. 666/1993.

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** A Prestadora que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade. **VI.** A Prestadora não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento. **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência e anexos. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **13.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido da Prestadora.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado a Prestadora e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

13.4. A Prestadora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva.

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vícios ou imperfeição no fornecimento/prestação.

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, a Prestadora será notificada pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

15.3. A Prestadora, depois de notificada, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato a Prestadora.

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm/**) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT(diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br/**).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido, incidem a aplicabilidade da multa conforme a seguir:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.1.3.** As multas previstas pelo item 18.1 da ARP, também se referem a atraso na entrega (por dia de atraso).

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora.

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Prestadora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Prestadora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Prestadora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Prestadora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

19.2. A Prestadora obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 20 de Março de 2023.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE

ÓRGÃO GESTOR

AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - EPP

CNPJ: 05.011.768/0001-84

Elizandra Andreolla Brilhante

PRESTADORA REGISTRADA

PORTARIA Nº 035 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 035 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **BRUNO SANTOS MENA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**,para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 035/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022**, referente à contratação da empresa TAVEIRA DELAGIUSTINA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.589.532/0001-60, com sede na Rua Domingos da Silva, nº 247, Bairro Residencial Sol Nascente, CEP: nº 79.170.-000, na cidade de nº Sidrolândia/MS, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ANESTESIOLOGISTA, ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA, CIRURGIA GERAL, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL - PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), para atender a demanda do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 17 de Fevereiro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

10° TERMO DE RATIFICAÇÃO

10° TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Pascoal Alberton, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **WELLIGTON ROBERTO SOARES 89862309172 com CNPJ nº 44.964.885/0001-14**,tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIROS E SERVENTES POR DIARIA POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA,** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital **nº 002/2023** da Chamada Pública **n° 001/2023**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **conforme relacionado no ANEXO I, LOTE N°01, itens n°01 e n°02 código n° 8212 e n° 8213.**

Peixoto de Azevedo/MT, 03 de Abril de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

PORTARIA Nº 034 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 034 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **BRUNO SANTOS MENA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**,para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 034/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022**, referente à contratação da empresa JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO – CLINICA MÉDICA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.000.320/0001-47, com sede na Rua Chácara São José , nº S/nº, Bairro Nova Esperança, CEP: nº 78530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a CREDENCIAMENTO PARA DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL DA URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA PLANTONISTA DE 06 (SEIS) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (MATUTINO) DAS 07 AS 13 HORAS E (VESPERTINO) DAS 13 AS 19 HORAS, SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA À PACIENTES REFERENCIADOS PARA OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 17 de Fevereiro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 033 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 033 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **BRUNO SANTOS MENA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**,para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 033/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2022**, referente à contratação da empresa **CLÍNICA NECCHI MARTINS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **30.758.620/0001-55**, com sede na Rua dos Angicos, nº 35, Bairro: Cidade Nova, CEP: 78.520-000, na cidade de Guarantã do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA E GINECOLOGIA, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme levantamento realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 14 de Fevereiro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 040 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 040 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **CLAUDEIR FERREIRA ROSALVO - ATO NORMATIVO Nº 466/2022 – COORDENADOR DE MANUTENÇÃO**

DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 038/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 DA ATA DE ADESÃO DE Nº 006/2023**, referente à contratação da empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.009.871/0001-31, com sede a Avenida Rubens de Mendonça, n° 1731, Sala 04, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, na cidade de Cuiabá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/ OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTEMICO.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 17 de Março de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: KRAUSE COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS E IMPLANTES LTDA - ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ÓRTESES E PRÓTESES MÉDICAS, EM ATENDIMENTO AO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: 01/03/2023 A 01/06/2023

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional – Convênio n° 002/2015 33.90.30.00 – Material de Consumo

Dotação Reduzida: 026

PORTARIA Nº 041 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 041 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **BRUNA MASCARENHAS DE OLIVEIRA - ATO NORMATIVO Nº 521/2022 – CHEFE DE CONTRATOS DO REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**,para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 039/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**, referente à contratação da empresa AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 05.011.768.0001/84, NIRE nº 51200818412, com sua sede à Avenida Curitiba, nº 2734, Sala 202 Bairro Centro Sul, Sorriso/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA NAS AREAS CONTABIL E ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 20 de Março de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/ 2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/ 2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CLINICA MÉDICA BORSA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICA EM CLINICO GERAL PARA AUXILIO CIRÚRGICO (SOBREAVISO DE 24 HORAS) POR VALOR UNITÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NO ATO NORMATIVO Nº 136 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021, para atender a demanda do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

1.2. Contratação de serviço na área médica em clinico geral para auxilio cirúrgico (sobreaviso de 24 horas).

VIGÊNCIA: 07/03/2023 A 07/05/2023

DOTAÇÃO: 7.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(29) 01.001.10.302.0002.2003.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1633

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LOCALMED DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS DOS EXAMES DE MAMOGRAFIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$ 17.658,00 **(Dezessete mil e seiscentos e cinquenta e oito reais)**

DOTAÇÃO: 7.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional

01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00 - Outras Serviços de Terceiros – P. Jurídica

0029 - Dotação Reduzida – Fonte de Recursos: 1633

PORTARIA Nº 038 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 038 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **BRUNO SANTOS MENA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **MARIDALVA BARBOSA NÓBREGA - ATO NORMATIVO Nº 008/2023 - COORDENADORA DE NUTRIÇÃO SAÚDE INDÍGENA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**,para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 037/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2022**, referente à contratação da empresa R. C. MACCARI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 05.121.635/0001-60, Inscrição Estadual nº 13.211.266-3, com sua sede na Avenida Jatoba, n° 89, Bairro Centro, CEP 78520-000, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, constantes no Termo de Referência

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 28 de Fevereiro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/ 2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/ 2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CLINICA NECCHI MARTINS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA, para atender a demanda do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 28/01/2023 A 28/01/2024

DOTAÇÃO: 2003 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional

(29) 01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1633

PORTARIA Nº 036 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 036 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **BRUNO SANTOS MENA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**,para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 036/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2022**, referente à contratação da empresa M. M. T CLINICA MEDICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.011.074.0001/05, com sede na Rua Maringa, nº 638, Apt 604, Bloco C, Bairro Jardim Aclimação, CEP: nº 87.050-740, na cidade de nº Maringa/PR, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM BIOPSIA DE PRÓSTATA, POLIPECTOMIA, MUCOSECTOMIA E CONSULTA/AVALIAÇÃO MÉDICA DE OFTALMOLOGIA E DERMATOLOGIA, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme levantamento realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de Março de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

18º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

18º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, no valor de R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ELETRICA, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, em atendimento ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Peixoto de Azevedo/MT, 03 de Abril de 2023

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

PORTARIA Nº 032 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 032 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **BRUNO SANTOS MENA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**,para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 032/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2022**, referente à contratação da empresa SERVIÇOS MÉDICOS FERRON ZANDONA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.106.800/0001-31, com sede a Rua dos Pequizeiros, nº 267, Sala A, Bairro Centro, CEP: nº 78520-000, na cidade de Guarantã do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PACIENTES INTERNADOS E AMBULATORIAL, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equi-

líbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 14 de Fevereiro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA Nº 01/2023

O Presidente do CIDESA Norte Araguaia - MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7. 892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica, torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2023, na condição "CARONA" do Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VIA SATÉLITE do Pregão Eletrônico nº01/2023, da Prefeitura Municipal de Colniza/MT inscrito no CNPJ: 04.213.687/0001-02, DETENTORA DA ATA DE REG. DE PREÇO A EMPRESA: Saga Comercio e Serviço Tecnologia e Informática LTDA , CNPJ sob nº 05.870.713/0001-20, Valor R$ 2.100.000,00, para atender as necessidades do CIDESA/NA.

Porto Alegre do Norte, 03 de Abril de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Presidente – CIDESA/NA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

DECLARAÇÃO

BALANÇO GERAL 2022

Declaro para todos os devidos fins, que a CONSPREV – MT, não possui cancelamentos em 2022 relativo a restos a pagar de exercícios anteriores.

Cuiaba – MT, 31 de dezembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Presidente da CONSPREV-MT

OFÍCIO N. º 06/2023/CONSPREV

Ofício n. º 06/2023/CONSPREV.

Cuiabá/MT, 29 de março de 2023.

UG: 1159482

Ao Excelentíssimo Senhor

Sérgio Ricardo de Almeida

MD. Conselheiro Auditor do Tribunal de Constas de Mato Grosso

CUIABÁ - MT

Exmo. Sr. Conselheiro,

Venho encaminhar a Vossa Excelência o Balanço Geral de gestão do exercício de 2022 da CONSPREV - MT representada neste ato pelo presidente SILVANO PEREIRA NEVES portador do RG 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, para apreciação deste Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso.

Sendo só para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Silvano Pereira Neves

Presidente Consprev

TERMO DE PRONUNCIAMENTO

BALANÇO GERAL 2022

Em atendimento ao que dispõe o artigo 9° da Lei Complementar nº 269/2007, atesto haver tomado conhecimento do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre o Balanço Geral de 2022 da CONSPREV – MT.

Cuiabá – MT, 27 de Janeiro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Presidente CONSPREV

BALANÇO GERAL 2022

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES
AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA
26469179/0001-14 Exercício: 2022

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA

TITULOS		EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA PATRIMONIAL	15.057,94	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	273.742,56	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	
SUB TOTAL		**290.800,50**
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	
SUB TOTAL		**0,00**
TOTAL		**290.800,50**

DESPESA

TITULOS		EXECUÇÃO
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	128.605,84	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	121.921,42	
SUPERAVIT CORRENTE	40.273,24	
SUB TOTAL		**290.800,50**
TOTAL		**290.800,50**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	290.800,50	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	
TOTAL		**290.800,50**

DESPESAS CORRENTES	290.800,50	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	
TOTAL		**290.800,50**

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA
26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			290.800,50
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		15.057,94	
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		15.057,94	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		15.057,94	
1321.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	15.057,94		
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	15.057,94		
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		273.742,56	
1730.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		273.742,56	
1739.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS		273.742,56	
1739.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	273.742,56		
1739.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIP	273.742,56		
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.000,00	
1990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		2.000,00	
1999.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.000,00	
1999.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	2.000,00		
1999.99.2.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -	2.000,00		
1999.99.2.1.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -	2.000,00		
1999.99.2.3.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -			
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
2430.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES			
2439.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS			
2439.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			
2439.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIP			
			TOTAL	290.800,50

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS -

PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					250.527,26
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				128.605,84	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			128.605,84		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		97.007,51			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	26.666,67				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	13.499,96				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	6.207,54				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	2.500,01				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	833,33				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	36.508,99				
3.1.90.11.98	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (RGPS	10.791,01				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		31.598,33			
3.1.90.13.01	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGT	13.581,38				
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PRE	18.016,95				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				121.921,42	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			121.921,42		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		4.346,06			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	949,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.662,76				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇ	134,30				
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	600,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.350,13			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	3.850,13				
3.3.90.33.05	LOCOMOCAO URBANA	1.500,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		24.200,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF	24.200,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		56.803,58			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E	33.216,00				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	1.200,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	458,90				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	5.640,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	5.313,43				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1.500,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	75,00				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	4.560,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMUL	1.050,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	16,80				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	500,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	988,45				
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMEI	2.200,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	85,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN		25.323,54			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	25.043,89				
3.3.90.40.23	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	279,65				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		5.898,11			
3.3.90.47.01	PASEP	398,11				
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	5.500,00				
				TOTAL		250.527,26

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS -

PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	**CONSPREV**					**250.527,26**
3	DESPESAS CORRENTES					250.527,26
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				128.605,84	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			128.605,84		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		97.007,51			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	26.666,67				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS	13.499,96				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	6.207,54				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	2.500,01				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	833,33				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	36.508,99				
3.1.90.11.98	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	10.791,01				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		31.598,33			
3.1.90.13.01	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVI	13.581,38				
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	18.016,95				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				121.921,42	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			121.921,42		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		4.346,06			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	949,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.662,76				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	134,30				
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTI	600,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.350,13			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	3.850,13				
3.3.90.33.05	LOCOMOCAO URBANA	1.500,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC		24.200,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNI	24.200,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ		56.803,58			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	33.216,00				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	1.200,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	458,90				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	5.640,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	5.313,43				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1.500,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	75,00				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	4.560,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	1.050,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	16,80				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	500,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	988,45				
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE D	2.200,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	85,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		25.323,54			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	25.043,89				
3.3.90.40.23	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	279,65				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		5.898,11			
3.3.90.47.01	PASEP	398,11				
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	5.500,00				
				TOTAL GERAL		250.527,26

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA
26469179/0001-14 ORGÃO 2022

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS -

PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	**CONSPREV**					
01 01	**CONSPREV**					**250.527,26**
3	DESPESAS CORRENTES					250.527,26
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				128.605,84	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			128.605,84		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		97.007,51			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	26.666,67				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP	13.499,96				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	6.207,54				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	2.500,01				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	833,33				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	36.508,99				
3.1.90.11.98	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIX/	10.791,01				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		31.598,33			
3.1.90.13.01	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERV	13.581,38				
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	18.016,95				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				121.921,42	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			121.921,42		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		4.346,06			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	949,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.662,76				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	134,30				
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANT	600,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.350,13			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	3.850,13				
3.3.90.33.05	LOCOMOCAO URBANA	1.500,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		24.200,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	24.200,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		56.803,58			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	33.216,00				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	1.200,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	458,90				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	5.640,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	5.313,43				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1.500,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	75,00				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	4.560,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	1.050,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	16,80				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	500,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	988,45				
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE I	2.200,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	85,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		25.323,54			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	25.043,89				
3.3.90.40.23	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	279,65				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		5.898,11			
3.3.90.47.01	PASEP	398,11				
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	5.500,00				
				UNIDADE		250.527,26

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA
26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS -

PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	**CONSPREV**					
01 01	**CONSPREV**					
01 01 01	**CONSPREV**					**250.527,26**
3	DESPESAS CORRENTES					250.527,26
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				128.605,84	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			128.605,84		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		97.007,51			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	26.666,67				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	13.499,96				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	6.207,54				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	2.500,01				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	833,33				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	36.508,99				
3.1.90.11.98	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (I	10.791,01				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		31.598,33			
3.1.90.13.01	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	13.581,38				
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	18.016,95				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				121.921,42	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			121.921,42		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		4.346,06			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	949,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.662,76				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	134,30				
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECI	600,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.350,13			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	3.850,13				
3.3.90.33.05	LOCOMOCAO URBANA	1.500,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		24.200,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	24.200,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		56.803,58			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	33.216,00				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	1.200,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	458,90				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	5.640,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	5.313,43				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1.500,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	75,00				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	4.560,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL/	1.050,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	16,80				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	500,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	988,45				
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOC	2.200,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	85,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		25.323,54			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	25.043,89				
3.3.90.40.23	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	279,65				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		5.898,11			
3.3.90.47.01	PASEP	398,11				
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	5.500,00				

TOTAL GERAL 250.527,26

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENS
AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA
26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS Página 1
- PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Orgao: 01 CONSPREV
Unidade Orcamentaria: 01 CONSPREV

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	250.527,26	0,00	250.527,26
122	Administração Geral	250.527,26	0,00	250.527,26
0001	APOIO A ATIVIDADES DO CONSPREV	250.527,26	0,00	250.527,26
.1201.0000	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONSPREV	116.023,31		116.023,31
.1202.0000	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	134.503,95		134.503,95
	TOTAL	250.527,26	0,00	250.527,26
	TOTAL GERAL	250.527,26	0,00	250.527,26

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSE
AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA
26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022 Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	250.527,26	0,00	250.527,26
122	Administração Geral	250.527,26	0,00	250.527,26
0001	APOIO A ATIVIDADES DO CONSPREV	250.527,26	0,00	250.527,26
	TOTAL	250.527,26	0,00	250.527,26

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSE
AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA
26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS
ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS - Página 1
PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
04	Administração	250.527,26	0,00	250.527,26
04 122	Administração Geral	250.527,26	0,00	250.527,26
04 122 0001	APOIO A ATIVIDADES DO CONSPREV	250.527,26		250.527,26
	TOTAL	250.527,26	0,00	250.527,26

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROS
AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA
26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 9
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES
ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

ORGAOS			
01	**CONSPREV**		**250.527,26**
01	**01**	**CONSPREV**	**250.527,26**
	04	Administração	250.527,26
TOTAL GERAL			250.527,26

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES
AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA
26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS - Página 1
PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.0.0.00.00.00.0	RECEITAS CORRENTES	242.000,00	290.800,50	48.800,50	
1300.00.0.0.00.00.00.0	RECEITA PATRIMONIAL		15.057,94	15.057,94	
1320.00.0.0.00.00.00.0	VALORES MOBILIÁRIOS		15.057,94	15.057,94	
1321.00.0.0.00.00.00.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		15.057,94	15.057,94	
1321.01.0.0.00.00.00.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		15.057,94	15.057,94	
1321.01.0.1.00.00.00.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		15.057,94	15.057,94	
1700.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	242.000,00	273.742,56	31.742,56	
1730.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	242.000,00	273.742,56	31.742,56	
1739.00.0.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	242.000,00	273.742,56	31.742,56	
1739.50.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	242.000,00	273.742,56	31.742,56	
1739.50.0.1.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIP	242.000,00	273.742,56	31.742,56	
1900.00.0.0.00.00.00.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.000,00	2.000,00	
1990.00.0.0.00.00.00.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		2.000,00	2.000,00	
1999.00.0.0.00.00.00.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.000,00	2.000,00	
1999.99.0.0.00.00.00.0	OUTRAS RECEITAS		2.000,00	2.000,00	
1999.99.2.0.00.00.00.0	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -		2.000,00	2.000,00	
1999.99.2.1.00.00.00.0	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -		2.000,00	2.000,00	
1999.99.2.3.00.00.00.0	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -				
2000.00.0.0.00.00.00.0	RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00			10.000,00
2400.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000,00			10.000,00
2430.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	10.000,00			10.000,00
2439.00.0.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	10.000,00			10.000,00
2439.50.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	10.000,00			10.000,00
2439.50.0.1.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIP	10.000,00			10.000,00
TOTAL GERAL		252.000,00	290.800,50	38.800,50	

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES
AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA
26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 3 Página 1

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
01 CONSPREV						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	97.305,00	0,00	0,00	97.305,00	97.007,51	297,49
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	33.995,00	0,00	0,00	33.995,00	31.598,33	2.396,67
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	4.346,06	5.653,94
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	5.350,13	4.649,87
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	24.200,00	3.800,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	71.000,00	0,00	0,00	71.000,00	56.803,58	14.196,42
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	38.543,89	0,00	0,00	38.543,89	25.323,54	13.220,35
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	8.156,11	0,00	0,00	8.156,11	5.898,11	2.258,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES
AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA
26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 3 Página 2

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
TOTAL DO ORGAO	297.000,00	0,00	0,00	297.000,00	250.527,26	46.472,74
TOTAL ORCAMENTARIO	297.000,00	0,00	0,00	297.000,00	250.527,26	46.472,74

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

ISOLADO:1 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	242.000,00	242.000,00	290.800,50	48.800,50
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	15.057,94	15.057,94
Valores Mobiliários	0,00	0,00	15.057,94	15.057,94
TRANSFERENCIAS CORRENTES	242.000,00	242.000,00	273.742,56	31.742,56
Transferências do Municipio e suas Entidades	242.000,00	242.000,00	273.742,56	31.742,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	252.000,00	252.000,00	290.800,50	38.800,50
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	252.000,00	252.000,00	290.800,50	38.800,50
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	252.000,00	252.000,00	290.800,50	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	45.000,00	45.000,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		45.000,00	45.000,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	242.000,00	297.000,00	250.527,26	250.527,26	248.321,01	46.472,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	147.300,00	131.300,00	128.605,84	128.605,84	128.605,84	2.694,16
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	94.700,00	165.700,00	121.921,42	121.921,42	119.715,17	43.778,58
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	252.000,00	297.000,00	250.527,26	250.527,26	248.321,01	46.472,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	252.000,00	297.000,00	250.527,26	250.527,26	248.321,01	46.472,74
SUPERÁVIT (XIV)			40.273,24			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	252.000,00	297.000,00	290.800,50	250.527,26	248.321,01	46.472,74
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

ISOLADO:1 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**290.800,50**	**233.631,26**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**250.527,26**	**189.577,54**
ORDINÁRIO		290.800,50	0,00	ORDINÁRIO		250.527,26	0,00
RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		0,00	233.631,26	RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		0,00	189.577,54
GERAL		0,00	233.631,26	GERAL		0,00	187.168,67
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**14.029,48**	**14.034,17**	ORDINARIO		0,00	2.408,87
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		2.206,25	2.000,00	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**13.794,20**	**15.034,17**
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		2.206,25	2.000,00	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		2.000,00	3.000,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		11.823,23	12.034,17	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		0,00	3.000,00
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		3.701,84	0,00	RP PROCESSADOS PAGOS		2.000,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,00	3.633,76	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		11.794,20	12.034,17
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		8.121,39	8.400,41	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		3.672,81	0,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**154.315,70**	**111.261,98**	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,00	3.633,76
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		154.315,70	111.261,98	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		8.121,39	8.400,41
CONTA ÚNICA (F)		154.315,70	111.261,98	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**194.824,22**	**154.315,70**
				CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		194.824,22	154.315,70
				APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		0,00	0,00
				CONTA ÚNICA (F)		194.824,22	154.315,70
TOTAL		**459.145,68**	**358.927,41**	**TOTAL**		**459.145,68**	**358.927,41**

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

ISOLADO:1 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
0 **ORDINÁRIO**	**290.800,50**	**0,00**	**290.800,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1 **RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**233.631,26**	**0,00**	**233.631,26**
110 **GERAL**			0,00	233.631,26		233.631,26
TOTAL	**290.800,50**	**0,00**	**290.800,50**	**233.631,26**	**0,00**	**233.631,26**

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Dezembro(31/12/2022)

ISOLADO:1 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**194.824,22**	**154.315,70**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**2.235,28**	**2.000,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**194.824,22**	**154.315,70**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**2.183,47**	**2.000,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**194.824,22**	**154.315,70**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ**		**2.183,47**	**2.000,00**
CONTA ÚNICA (F)		194.824,22	154.315,70	FORNECEDORES NACIONAIS		2.183,47	2.000,00
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**22,78**	**0,00**
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**22,78**	**0,00**
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS -		22,78	0,00
				DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**29,03**	**0,00**
				VALORES RESTITUÍVEIS		**29,03**	**0,00**
				CONSIGNAÇÕES		29,03	0,00
TOTAL		**194.824,22**	**154.315,70**	**TOTAL**		**2.235,28**	**2.000,00**

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 1

ISOLADO:1 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**967,50**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	967,50
1-880	**RECURSOS PRóPRIOS DOS CONSóRCIOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**97.757,72**	**151.348,20**
0	Sem código de acompanhamento		97.757,72	151.348,20
2-880	**RECURSOS PRóPRIOS DOS CONSóRCIOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**94.831,22**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		94.831,22	0,00
TOTAL			**192.588,94**	**152.315,70**

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 1

ISOLADO:1 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**967,50**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	967,50
1-880	**RECURSOS PRóPRIOS DOS CONSóRCIOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**97.757,72**	**151.348,20**
0	Sem código de acompanhamento		97.757,72	151.348,20
2-880	**RECURSOS PRóPRIOS DOS CONSóRCIOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**94.831,22**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		94.831,22	0,00
TOTAL			**192.588,94**	**152.315,70**

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**214.477,30**	**186.055,34**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**194.824,22**	**154.315,70**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**194.824,22**	**154.315,70**
CONTA ÚNICA (F)	F	194.824,22	154.315,70
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**19.653,08**	**31.739,64**
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**19.653,08**	**31.739,64**
CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DECORRENTES DE CONTRATO DE RATEIO (P)	P	19.653,08	31.739,64
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**32.356,53**	**38.048,49**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**11.470,50**	**11.470,50**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**11.470,50**	**11.470,50**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	11.470,50	11.470,50
IMOBILIZADO		**20.886,03**	**26.577,99**
BENS MOVEIS		**34.764,54**	**34.764,54**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	10.166,52	10.166,52
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	14.666,62	14.666,62
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	9.632,40	9.632,40
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	299,00	299,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-13.878,51**	**-8.186,55**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-13.878,51	-8.186,55
TOTAL		**246.833,83**	**224.103,83**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**9.693,61**	**8.000,00**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**7.458,33**	**6.000,00**
PESSOAL A PAGAR		**7.458,33**	**6.000,00**
PESSOAL A PAGAR	P	7.458,33	6.000,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**2.183,47**	**2.000,00**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**2.183,47**	**2.000,00**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	2.183,47	2.000,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**22,78**	**0,00**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**22,78**	**0,00**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	22,78	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**29,03**	**0,00**
VALORES RESTITUÍVEIS		**29,03**	**0,00**
CONSIGNAÇÕES	F	29,03	0,00
TOTAL PASSIVO		**9.693,61**	**8.000,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**237.140,22**	**216.103,83**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		**810.966,20**	**549.310,20**
PATRIMÔNIO SOCIAL		**810.966,20**	**549.310,20**
PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	810.966,20	549.310,20
RESULTADOS ACUMULADOS		**-573.825,98**	**-333.206,37**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**-573.825,98**	**-333.206,37**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-240.619,61	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-333.206,37	-333.206,37
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**237.140,22**	**216.103,83**
TOTAL		**246.833,83**	**224.103,83**

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		194.824,22	154.315,70	PASSIVO FINANCEIRO (2.235,28)+RP não Proc.(0,00)		2.235,28	2.000,00
ATIVO PERMANENTE		52.009,61	69.788,13	PASSIVO PERMANENTE		7.458,33	6.000,00
				SALDO PATRIMONIAL		237.140,22	216.103,83

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**83.974,88**	**44.699,44**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**23.700,00**	**8.200,00**
DIREITOS CONTRATUAIS		83.974,88	44.699,44	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		23.700,00	8.200,00
TOTAL		**83.974,88**	**44.699,44**	**TOTAL**		**23.700,00**	**8.200,00**

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

ISOLADO:1 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**0,00**	**11.470,50**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	11.470,50
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**15.057,94**	**0,00**
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		15.057,94	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**2.000,00**	**0,00**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		2.000,00	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**17.057,94**	**11.470,50**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**240.619,61**	**194.592,65**
TOTAL		**257.677,55**	**206.063,15**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**130.064,17**	**110.468,00**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		98.465,84	86.360,00
ENCARGOS PATRONAIS		31.598,33	24.108,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**121.715,27**	**85.572,88**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		4.346,06	7.614,23
SERVIÇOS		111.677,25	72.825,11
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		5.691,96	5.133,54
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PAS		**0,00**	**7.613,40**
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	7.613,40
TRIBUTÁRIAS		**5.898,11**	**2.408,87**
CONTRIBUIÇÕES		5.898,11	2.408,87
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**257.677,55**	**206.063,15**
TOTAL		**257.677,55**	**206.063,15**

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

ISOLADO:1 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**0,00**	**5.261,33**
INVESTIMENTOS		0,00	5.261,33

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

Exercício de 2022

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2022)

ISOLADO:1 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

Exercício de 2022

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2022)

ISOLADO:1 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2021	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2022	0,00	2.206,25	0,00	0,00	0,00	2.206,25
Sub-total	2.000,00	2.206,25	2.000,00	0,00	0,00	2.206,25
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	0,00	3.701,84	3.672,81	0,00	0,00	29,03
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	8.121,39	8.121,39	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	11.823,23	11.794,20	0,00	0,00	29,03
TOTAL	2.000,00	14.029,48	13.794,20	0,00	0,00	2.235,28

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

*
*

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 1

ISOLADO:1 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS

QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		302.623,73	245.665,43
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		17.057,94	8.068,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		2.000,00	8.068,50
Remuneração das Disponibilidades		15.057,94	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	273.742,56	225.562,76
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		11.823,23	12.034,17
Ingressos Extraorçamentários		11.823,23	12.034,17
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	0,00
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		262.115,21	197.350,38
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	250.321,01	185.316,21
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		11.794,20	12.034,17
Desembolsos Extra-Orçamentários		11.794,20	12.034,17
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		40.508,52	48.315,05

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	5.261,33
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		0,00	5.261,33
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		0,00	-5.261,33

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		154.315,70	111.261,98

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

Layout conforme IPC 08 - STN

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 2

ISOLADO:1 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		40.508,52	43.053,72
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		194.824,22	154.315,70

A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		273.742,56	225.562,76
Intergovernamentais		273.742,56	225.562,76
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		273.742,56	225.562,76
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		**273.742,56**	**225.562,76**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		**0,00**	**0,00**

B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ADMINISTRAÇÃO		250.321,01	185.316,21
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**250.321,01**	**185.316,21**

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

Layout conforme IPC 08 - STN

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022 Dezembro(31/12/2022) Pág.: 3

ISOLADO:1 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS RPPS

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

SILVANO PEREIRA NEVES
PRESIDENTE
503.521.641-15

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CONTADOR
532.110.491-34

Layout conforme IPC 08 - STN

PARECER FINAL DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE O EXERCICIO DE 2022 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA MATO GROSSENSE.

PARECER FINAL DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE O EXERCICIO DE 2022 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA MATO GROSSENSE.

1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico Parcial da Unidade de Controle Interno sobre as Contas do exercício de 2022, do PRESENTE Consorcio.

2 - GESTORES E DEMAIS RESPONSAVEIS

Presidente	
Nome:	Silvano Pereira Neves – Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte
Período	01/01/2022 à 31/12/2022

Contador	
Nome:	Paulo Neris de Assunção
Período	01/01/2022 à 31/12/2022

Responsável pela Unidade de Controle Interno	
Nome:	Rones Corsino Santana
Período	01/01/2022 à 31/12/2022

3 – Marco Legal

O Consórcio foi criado em outubro de 2016, por intermédio da subscrição do protocolo de intenção pelos Prefeitos dos Municípios de Acorizal, Chapada dos Guimarães, Ponte Branca, Rosário Oeste e Santo Afonso, onde consta sua publicação no diário oficial dos municípios, datado em 14/03/2016. Hoje seus membros consorciados são 55 municípios, estando todos devidamente autorizados com suas respectivas leis autorizativas, para com a sua participação, podendo ser consultados no endereço eletrônico https://www.consprev.com.br/municipios-consorciados/.

4 – Estrutura Administrativa

Compõem a estrutura administrativa do presente consorcio, conforme seu estatuto:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Presidência.

5 – Resultado da analise dos atos de gestão.

5.1 Receita

Para o exercício de 2022, foi previsto o orçamento (este de repasses dos entes consorciados) de **R$ 252.000,00**, onde foi registrado até 31/12/2022 o valor arrecadado de **R$ 290.800,50.**

Nesta análise, verifica-se um superávit de **R$ 38.800,50** (ao que foi planejado) onde se faz necessário mencionar que o orçamento planejado foi contemplado.

Neste contexto, para o exercício de 2023 foi previsto o valor de R$ 288.000,00.

5.2 Despesas

Foi verificado ao período quanto às despesas:

Empenhadas 262.745,63

Liquidadas 262.745,63

Paga 262.115,21

Verifica-se que houve a razoabilidade do bom equilíbrio econômico quanto às despesas.

Fazendo uma analise do Arrecadado, e a despesas Pagas durante todo exercício, é possível considerar que houve um saldo positivo de **R$ 28.685,29**.

As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts 60 e 61, L. 4.320/64);

Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64);

Os objetos contratados foram recebidos nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93;

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2°, L. 4320/64; arts. 55, § 3°, e 73, L. 8.666/93);

Os pagamentos obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (arts. 5° e 92, L. 8.666/93);

6 - Contratos

No período não foram constatadas irregularidades relevantes na formalização dos Contratos (L. 8.666/93 e legislação aplicável);

Os contratos celebrados com pessoas jurídicas estão regulares perante a previdência social e o FGTS (art. 195, § 3°, CF; art. 97, L. 8.666/93; art. 27, L. 8.036/90);

"LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

...

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

Não foram constatadas irregularidades relevantes na execução de contratos (art. 66 a 76, L. 8.666/93);

Houve a formalização de 01 Contrato mediante procedimento licitatório, na modalidade **Dispensa** em 18/07/2022 sendo a empresa:

Faspel Contabilidade e Informática LTDA ME, ao valor de R$ 36.000,00.

Registra-se que houve devidamente a nomeação do fiscal de contrato, conforme se prevê:

Lei nº 8.666/93:

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Lei Lei 14.133/2021:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição."

Estando o ato administrativo, através da Portaria n° 013/2022:

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal para acompanhamento da execução do Contrato n.º 001/2022."

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV,

Prefeito Silvano Pereira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal para acompanhamento da execução do Contrato n.º 001/2022 firmado com a empresa FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº: 14.722.241/0001-59 a empregada pública Gleyze de Oliveira Rocha, portadora do RG n.º 12827681 SSP/MT e do CPF n.º 865.906711-49.

7 – Encargos Previdenciários

Os encargos estão sendo empenhados em nome dos segurados, da forma estabelecida na legislação (art. 40 CF/1988).

8. Divida Ativa

Não consta nenhuma dívida ativa em nome da entidade em análise.

9 – Patrimônio

Conforme verificado, não houve incorporação bens no presente ano, ficando registrado que permanece o valor patrimonial de R$ 20.886,03.

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

Os bens têm registro analítico individualizado, com indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, L. 4.320/64).

A Sede Administrativa do Consorcio está cedido pela Associação Matogrossense dos Municípios;

Foi verificado que todos os bens moveis encontravam-se devidamente emplaquetados.

10 - Licitações, dispensas e inexigibilidades.

Há o procedimento de Dispensa em nome da empresa Faspel Contabilidade e Informática LTDA ME.

11 – Unidade de Controle Interno

As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme a Resolução Normativa TCE/MT nº. 01/2007.

A metodologia definida pelo Responsável pela Unidade de Controle Interno, teve como escopo os procedimentos, técnicas e sistemas de controle utilizados. Estes itens foram avaliados por meio de documentos, análise física de bens, na análise do ambiente, comparativos entre previsão e execução, com vistas e formar opinião sobre a suficiência ou inadequação dos controles existentes.

Com as analises e resultados deste Parecer, é esperado a contribuição deste para com melhorias internas do presente Consorcio.

Registra-se neste, que a Unidade de Controle Interno esta sob guarda do Município de Jangada – MT, de forma atribuída através do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a Prefeitura Municipal de Jangada/ MT e o Consorcio, onde é regida por seus termos, e a RESOLUÇÃO N.º 002 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 do próprio consorcio em questão.

12 – Lei de cesso a Informação

Conforme verificado, a Consprev detém de sitio eletrônico http://www.consprev.com.br/, onde esta sendo devidamente alimentado com informações ao que se refere a Lei de Acesso a Informações.

13 - Regras Eleitorais e de Finais de Mandato

Para o período verificado, não houve nenhum procedimento eleitoral.

14. Outros Aspectos relevantes

Diante das verificações ao período mencionado, esta Unidade de Controle não detectou falhas nos registros apurados, e despesas que chamassem vislumbre à atenção.

Não houve registros de denuncias ou representações;

14. Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE-MT

Não foram expedidas recomendações pelo TCE-MT ao CONSPREV, de modo que não foi necessário relatório contendo determinações ou execuções a serem adotadas até a presente data.

15 – Conclusão

A este Parecer, conforme as verificações , os lançamento contábeis foram elaborados de acordo com a Lei nº 4.320/1964, e demais documentos estão em conformidade com as normas do TCE/MT; Diante do exposto, a Unidade de Controle Interno tem em seu parecer que as metas previstas no plano de trabalho, estão sendo cumpridas; Quanto à eficácia e eficiência da gestão do consórcio, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com o proveito para a coletividade, efetivamente atendidos.

Assim, diante das informações verificadas e registradas, esta Unidade de Controle Interno emite seu Parecer Favorável ao período em questão.

É o relatório.

Cuiabá – MT, 24 de Janeiro de 2023.

Rones Corsino Santana

Auditor Publico Interno

Controladoria Municipal

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO N.º 011/2.023

RESOLUÇÃO N.º 011/2.023

Dispõe sobre a designação de responsável para o **Almoxarifado e Fiscal de Contratos** do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as Resoluções nº 018/2.009 e 019/2.009 do CORESS/MT, bem como as instruções normativas referentes ao Controle Interno, CONSIDERANDO, ainda a Resolução de Consulta n.º 21/.2001 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, resolve:

Artigo 1º - Designar o Sr. **FABIO DE SOUZA GONÇALVES,** portador do RG sob o nº 100.462-91 SSP/MT e CPF sob o nº 893.762.341-20, para ocupar a função de responsável pelo **Almoxarifado** e **Fiscal de Contratos** do CORESS/MT.

Artigo 2º - Fica revogada a Resolução nº 009/2.023.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2. 023, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis, 31 de março de 2.023.

_____

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO N.º 009/2.023

RESOLUÇÃO N.º 009/2.023

Dispõe sobre a designação de responsável para o **Almoxarifado e Fiscal de Contratos** do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as Resoluções nº 018/2.009 e 019/2.009 do CORESS/MT, bem como as instruções normativas referentes ao Controle Interno, CONSIDERANDO, ainda a Resolução de Consulta n.º 21/.2001 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, resolve:

Artigo 1º - Designar o Sr. **Jaumenio Santana do Nascimento,** portador do RG sob o nº 1942300-4 SSP/MT e CPF sob o nº 927.375.791-04, para ocupar a função de responsável pelo **Almoxarifado** e **Fiscal de Contratos** do CORESS/MT.

Artigo 2º - Fica revogada a Resolução nº 022/2.019.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rondonópolis, 01 de março de 2.023.

_____

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO N.º 010/2023

RESOLUÇÃO N.º 010/2023

Dispõe sobre a concessão de gratificação ao desempenho da atividade de Secretário, Membro ou Suplente da Comissão Permanente de Licitações e Secretário, Membro e Suplente da Equipe de Apoio de Pregão, Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, **CONSIDERANDO** as disposições da Lei 8.666/93, da Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/05, bem como a deliberação do Conselho Diretor do CORESS/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de função aos servidores designados para compor e desempenhar as funções do cargo de Secretário, Membro ou Suplente da Comissão de Licitação e Secretário, Membro e Suplente da Equipe de Pregão, Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos;

*§*1º - O valor da gratificação para as funções de Secretário, Membro ou Suplente da Comissão de Licitação e Secretário, Membro e Suplente da Equipe de Pregão, corresponderá a R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo que a gratificação será paga mensalmente a cada um dos servidores nomeados para desempenharem a função de Secretário, Membro ou Suplente da Comissão de Licitação e Secretário, Membro e Suplente da Equipe de Apoio ao Pregão, não sendo devida em caso de afastamento remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde ou qualquer outro previsto na legislação vigente;

§2º - O valor da gratificação para as funções de Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, corresponderá a R$800,00 (oitocentos reais), sendo que a gratificação será paga mensalmente a cada um dos servidores nomeados para desempenharem a função de Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, não sendo devida em caso de afastamento remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde ou qualquer outro previsto na legislação vigente;

*§*3º - A gratificação prevista no ***§1º*** não poderá ser cumulada, de modo que, caso o mesmo servidor desempenhe as funções de Secretário, Membro ou Suplente na Comissão de Licitação ou na Equipe de Apoio ao Pregão, ficará vedado o pagamento em duplicidade, devendo optar por apenas o valor equivalente a uma gratificação;

§4º - Não terá direito à Gratificação e fica sujeito à substituição, o Secretário, Membro ou Suplente da Comissão de Licitação que não participar de no mínimo, 80% (oitenta por cento) das sessões designadas;

§5º - Membros da Comissão de Licitações e Equipe de Apoio ao Pregão não poderão ser nomeados para as funções de Fiscal ou Gestor de Contratos;

§6º - A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os servidores estiverem desenvolvendo as atividades inerentes à função nomeada;

§7º - As gratificações previstas nos ***§§1ºe 2º*** não terão incidência na remuneração de férias e respectivo adicional de 1/3, licenças e 13º salários.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 3º Havendo resolução designando os membros da Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregão, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, estes poderão, a partir da assinatura do presente, se beneficiar das gratificações estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 4*º* - Por conta do recebimento da referida gratificação, os beneficiários, não farão jus a qualquer possibilidade de ressarcimento, com despesas, para a realização dos procedimentos licitatórios, tais como, alimentação, hospedagem e locomoção.

Art. 5*º* - Os beneficiários da gratificação receberão a mesma, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Art. 6*º* - As gratificações previstas nos *§§1ºe 2º* não geram qualquer vínculo trabalhista, são de caráter compensatório e não se incorporam aos vencimentos do servidor, sob quaisquer efeitos, como também não estão sujeitas às incidências de quaisquer contribuições, cessando o seu pagamento com a revogação das Resoluções de designação para as respectivas funções.

Art. 7º Secretário, Membro ou Suplente da Comissão de Licitação, Secretário, Membro e Suplente da Equipe de Apoio ao Pregão, Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos desempenharão suas atribuições, concomitantemente, com as de seus respectivos cargos.

Art. 8º - O servidor apenado com qualquer sanção administrativa fica impedido de participar de qualquer comissão.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 01 de março de 2.023.

_____

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO N.º 012/2.023

RESOLUÇÃO N.º 012/2.023

Altera a Resolução 001/2.023 que dispõe sobre a nomeação dos **Membros da Comissão Permanente de Licitações** do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, para o exercício de 2.023.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, CONSIDERANDO as dispo-

sições da Lei 8.666/93, da Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/05, e a Resolução 001/2.023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a formação da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, cuja a finalidade é dirigir e coordenar a operacionalização dos processos licitatórios nos termos dos Editais específicos, que passa a ser composta da seguinte forma:

Presidente: Luciana Baggio Alves dos Reis Neres;

Secretária: Deise da Silva Sales Prado;

Membro: Carla Rodrigues Rocha;

Suplente: Jaumenio Santana do Nascimento.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 31 de março de 2.023.

_____

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO N.º 013/2.023

RESOLUÇÃO N.º 013/2.023

Altera a Resolução 002/2.023 que dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e Membros da Equipe de Pregão do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, para o exercício de 2.022.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.666/93, da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a composição dos membros da Equipe de Apoio ao Pregão prevista no artigo 1º da Resolução 002/2.023, que passa a ter a seguinte formação:

Pregoeira: Luciana Baggio Alves dos Reis Neres;

Secretária: Deise da Silva Sales Prado;

Membro: Carla Rodrigues Rocha;

Suplente: Jaumenio Santana do Nascimento.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 31 de março de 2.023.

_____

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

TERMO ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s)

Participante(s) Vencedor(es):

PRAESTARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.866.168/0001-30

TOTAL VENCEDOR R$ 143.148,00 (cento e quarenta e três mil, cento e quarenta e oito reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE NA AVENIDA HONORATO PEDROSO DE BARROS, Nº 810, NO MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT

Acorizal - MT, 31 de março de 2023.

BIANCA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

PREGOEIRA

TERMO ADESÃO

Termo de Adesão de Ata de Registro de Preços.

A Prefeitura Municipal de Acorizal – Estado de Mato Grosso, Inscrita no CNPJ/MF Nº 03.507.571/0001-05, localizada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, S/N, Bairro Nova Acorizal, em Acorizal/MT, CEP 78.480-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com base na Resolução Normativa Nº 6/2021 – TP / TCE-MT, Lei Nº 10.520/2002, com aplicação da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços N°001/2022, do Pregão Presencial N° 003/2022 – SRP da Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico Social, Ambiental e Turístico Do Alto Do Rio Paraguai - CIDES.

Objeto: **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA "FUTURA E EVENTUAL" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS NA ÁREA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI - CIDES – MT, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0121-2023.**

Contratada: **COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA-ME**

CNPJ **N° 38.380.278/0001-04**

Valor Total: **R$ 2.624.854,89 (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**

Acorizal – MT, 30 de Março de 2023.

Diego Ewerton Figueiredo Taques
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 36, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SRA. ESLAINE HURTADO NEVES, PARA SER FISCAL DE OBRAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de Fiscalizar o Contrato abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. **Eslaine Hurtado Neves**, como Fiscal de Obras, conforme segue:

CONTRATO N° 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE NA AVENIDA HONORATO PEDROSO DE BARROS, Nº 810, NO MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT.

TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

VALOR: R$ 143.148,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS)

PRAZO: 12 MESES

CONTRATADO: PRAESTARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

CPF N° 27.866.168/0001-30

Registre-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE NA AVENIDA HONORATO PEDROSO DE BARROS, Nº 810, NO MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT
VALOR: R$ 143.148,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS)
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
CONTRATADO: PRAESTARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
CNPJ Nº 27.866.168/0001-30
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.
ACORIZAL /MT, 31 DE MARÇO DE 2023

TERMO HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação

Processo Administrativo **009/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE NA AVENIDA HONORATO PEDROSO DE BARROS, Nº 810, NO MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT

Vencedor(es)

PRAESTARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.866.168/0001-30

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

ACORIZAL, 31 de março de 2023.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 36, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SR. JULIO CEZAR DE ARRUDA, PARA SER FISCAL DE CONTRATO. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de Fiscalizar o Contrato abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Júlio Cezar de Arruda**, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO N° 009/2023

OBJETO: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA "FUTURA E EVENTUAL" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS NA ÁREA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI - CIDES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0121-2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°014/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023

CARONA / ADESÃO N° 002/2023

VALOR: R$ 2.624.854,89 (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)

PRAZO: 12 MESES

CONTRATADO: COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES-LTDA

CPF N° 38.380.278/0001-04

Registre-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 37, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SRA. ESLAINE HURTADO NEVES, PARA SER FISCAL DE OBRAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de Fiscalizar o Contrato abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. **Eslaine Hurtado Neves**, como Fiscal de Obras, conforme segue:

CONTRATO N° 009/2023

OBJETO: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA "FUTURA E EVENTUAL" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS NA ÁREA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI - CIDES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0121-2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°014/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023

CARONA / ADESÃO N° 002/2023

VALOR: R$ 2.624.854,89 (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)

PRAZO: 12 MESES

CONTRATADO: COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES-LTDA

CPF N° 38.380.278/0001-04

Registre-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2023
OBJETO: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA "FUTURA E EVENTUAL" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS NA ÁREA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI - CIDES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0121-2023.
VALOR: R$ 2.624.854,89 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
CONTRATADO: COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES-LTDA
CNPJ Nº 38.380.278/0001-04
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.
ACORIZAL /MT, 31 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 35, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SR. JULIO CEZAR DE ARRUDA, PARA SER FISCAL DE CONTRATO. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de Fiscalizar o Contrato abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Júlio Cezar de Arruda**, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO N° 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE NA AVENIDA HONORATO PEDROSO DE BARROS, Nº 810, NO MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT.

TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

VALOR: R$ 143.148,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS)

PRAZO: 12 MESES

CONTRATADO: PRAESTARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

CPF N° 27.866.168/0001-30

Registre-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 028

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO Orçamentária do Termo de Contrato nº. 158/2018.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.870.713/0001-20.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 028, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ADITIVO 10 DOTAÇÃO DO APOSTILAMENTO

R$ 40.874,87 Órgão: Secretaria de saúde Unidade: 06-001-618 - M.A.C Código Reduzido: 375	**R$ 40.874,87** Órgão: Secretaria de saúde Unidade: 06-001-618 - M.A.C Código Reduzido: 378

Água Boa-MT, 31 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

RH
GABARITO PRELIMINAR SELETIVO PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023

GABARITO PRELIMINAR

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ENSINO MÉDIO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	B	C	B	D	C	A	B	A	C	D	D	A	D	B	A	C

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	D	B	A	B	C	D	B	A	C	A	D	A	B	D	C	B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 082/2021.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: NERI PARODE, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.347.886/0001-96.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 004, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
25856	PINTURA E CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO	m²	6,049	124,00	750,08

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 750,08** Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: 003 - DEMAE Código reduzido: 884	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 750,08** **ÓRGÃO. 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE** **UNID. MEIO AMBIENTE** Código Reduzido: 911

Água Boa-MT, 31 de março de 2023

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 4.078, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Autoriza o registro imobiliário e execução do empreendimento denominado "RESIDENCIAL MARMET" e dá outras providências. "

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009., que dispõe sobre

o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa **(EM VIGOR À ÉPOCA DA SUBMISSÃO)**;

CONSIDERANDO a legislação de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) no Município de Água Boa – MT;

CONSIDERANDO LEI COMPLEMENTAR Nº. 67, DE 17 DE ABRIL DE 2012 que institui o Código

Municipal do Meio Ambiente, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Código de Obras e Edificações do Município de Água Boa;

CONSIDERNADO o Decreto Municipal n.º 3.813, de 3 de março de 2022, que dispõe sobre a regularização das diretrizes para a aprovação da pré análise de loteamentos residenciais, comerciais e industriais pela gerencia de Água Boa-MT. **(EM VIGOR À ÉPOCA DA SUBMISSÃO)**

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa, fica autorizo o registro imobiliário do empreendimento denominado "RESIDENCIAL MARMET", de propriedade de EL SHADAI ÁGUA BOA EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizado EM UMA ÁREA DE TERRAS DENOMINADA DE FAZENDA MARMET, caracterizado como perímetro urbano, com área de 355.230,00 m², oriundo da Matrícula 18.577 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2.º O empreendimento confronta com a Fazenda Quatro Amigos, Loteamento Setor Noroeste, Terras remanescente de Inácio Marmet, Terras de Cassiano Marmet e Terras de Maurício Cardoso Tonhá.

Art. 3.º A área loteada é composta de 661 lotes, distribuídos em 30 quadras, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I. Área de lotes: 178.096,83 m², correspondente a 50,136%; II. Áreas públicas: 20.028,05 m², correspondente a 5,638%; III. Sistema viário: 119.620,13 m², correspondente a 33,674%; IV. Áreas verde: 37.484,99 m², correspondente a 10,552%; V. Área total loteada: 355.230,00 m², correspondente a 100%;

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto o Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento, Projeto Urbanístico e o Termo de Compromisso de Execução das Obras de Infraestrutura, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4.º Após o registro do empreendimento, passam a integrar o domínio do Município as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 5.º Para instrumento de garantia para a execução das obras, ficam caucionados, em favor do Município, 244 (duzentos e quarenta e quatro) lotes, a saber: Lotes das Quadras 10, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 totalizando 63.469,88m², equivalentes a 17,867%.

Parágrafo Único. A caução será registrada juntamente com o empreendimento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 6.º O empreendedor fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo Único. Após a inscrição no Registro de Imóveis, o empreendedor obrigar-se-á encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos o Decreto de Execução.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Água Boa, aos 31 DE MARÇO DE 2023, 47.º da fundação de Água Boa.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS DE 31 DE MARÇO DE 2023

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 31 DE MARÇO DE 2023

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em de 31 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES Secretária Adjunta De Plan

RH
GABARITO PRELIMINAR SELETIVO SIMPLIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

GABARITO PRELIMINAR

1. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	B	C	B	D	C	A	B	A	C	D	D	B	C	A	D	C

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	A	B	C	B	A	D	A	C	B	D	C	A	A	B	C	D	C

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	A	B	C	B	A	D	A	C	B	D	C	A	A	C	B	D	B

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	A	B	C	B	A	D	A	C	B	D	C	A	A	C	B	D	B

2. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	A	B	C	B	A	D	A	C	B	D	C	A	A	B	C	D	C

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - FEMININO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	A	B	C	B	A	D	A	C	B	D	C	A	A	D	A	C	C

CARGO: ELETRICISTA																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	D	B	A	B	C	D	B	A	C	A	D	B	C	D	A	C

CARGO: MOTORISTA																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	D	B	A	B	C	D	B	A	C	A	D	C	B	D	A	D

CARGO: PEDREIRO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	D	B	A	B	C	D	B	A	C	A	D	A	D	B	C	D

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

C	B	D	A	B	C	B	A	D	A	C	B	D	C	A	A	C	B	D	B

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	A	B	C	B	A	D	A	C	B	D	C	A	A	C	B	D	B

3. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - FEMININO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	A	B	C	B	A	D	A	C	B	D	C	A	A	D	A	C	C

CARGO: VISITADOR																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	B	C	B	D	C	A	B	A	C	D	D	B	D	A	C	B

4. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - FEMININO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	A	B	C	B	A	D	A	C	B	D	C	A	A	D	A	C	C

5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA – FUNDAMENTAL COMPLETO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	D	B	A	B	C	D	B	A	C	A	D	B	D	C	A	B

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –NUTRIÇÃO – FUNDAMENTAL COMPLETO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	D	B	A	B	C	D	B	A	C	A	D	B	C	D	A	A

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –VIGIA – FUNDAMENTAL COMPLETO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										CONHECIMENTOS GERAIS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	D	B	A	B	C	D	B	A	C	A	D	D	B	D	C	A

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	B	C	B	D	C	A	B	A	C	D	D	B	A	C	D	D

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	B	C	B	D	C	A	B	A	C	D	D	B	C	A	D	C

CARGO: INTÉRPRETE DE LIBRAS																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	B	C	B	D	C	A	B	A	C	D	D	B	A	C	D	C

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA – ENSINO MÉDIO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	B	C	B	D	C	A	B	A	C	D	D	B	D	C	A	D

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO – ENSINO MÉDIO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	B	C	B	D	C	A	B	A	C	D	D	B	C	A	D	B

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA – ENSINO MÉDIO																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	B	C	B	D	C	A	B	A	C	D	D	B	C	A	B	D

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA																			
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

C	B	D	A	D	C	A	B	C	D	C	D	A	B	A	B	C	D	B	A

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA																		
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	A	D	C	A	B	C	D	C	D	A	B	A	B	B	C	A	D

CARGO: INTÉRPRETE DE LIBRAS																		
LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					RELAÇÕES HUMANAS					CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	A	D	C	A	B	C	D	C	D	A	B	A	B	D	A	C	B

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0011 /2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0011 /2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre cancelamento da Resolução nº 0010 a partir da publicação está alterado e torna sem efeito o Edital Nº 001 do Processo de Escolha para os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028 e da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar e outras providencias.

Considerando a Lei Municipal nº 1.782 de 19 de dezembro de 2022 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - MT, faz saber e torna público que:

RESOLVE:

Artigo 1º - O CMDCA de Água Boa - MT, no uso de suas atribuições, reunido em 30 de março de 2023, conforme Ata de Reunião nº 007/2023, aprovada pelos membros do CMDCA presentes, faz saber sobre a organização do pleito eleitoral do Conselho Tutelar a ser realizado em 01/10/2023:

Artigo 2° - Aprova o cancelamento da Resolução nº 0010/2023 a partir da publicação desta está alterado e torna sem efeito o Edital Nº 001 do Processo de Escolha para os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.

Artigo 3°- Fica elaborado e aprovado o Edital nº 02/2023, que versa sobre as regras do processo eleitoral para escolhas dos membros do Conselho Tutelar de Água Boa – MT, para o período de 10/01/2024 a 09/01/2028, desde publicação do edital de até divulgação do resultado final, Parágrafo Único - Caso necessário, o CMDCA poderá nomear membros e ou funcionários públicos municipais para auxiliar na realização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar.

Artigo 4° - Fica constituída Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2024-2027 que fica assim composta:

Representantes do Poder Público:

1 – Amanda Guimarães de Moraes Bernieri

2 – Maria Madalena da Mata Souza Luiz

Representantes da Sociedade Civil:

1 – Karulliny Neves da Silva

2 – Liliane Gomes da Silva

Parágrafo Primeiro: - A Comissão nomeada nos termos do caput deste artigo será presidida pela Sra. Karulliny Neves da Silva.

Parágrafo Segundo: - A fiscalização do processo eleitoral ficará a cargo do Ministério Público, nos termos da Lei Municipal.

Artigo 5° - A presente Resolução entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

VALQUIRIA SOARES FERREIRA DANTAS

PRESIDENTE DO CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 02/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA - MT (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 1.782 de 19 de dezembro de 2022, bem como as suas posteriores alterações, além da Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o presente EDITAL de convocação para o Processo de Escolha de Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028 pela Resolução nº 10/2023, do CMDCA de Água Boa - MT.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como as leis municipais de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Água Boa - MT.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, titulares e suplentes, na data especificada no Anexo I será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - MT, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do Processo de Escolha; e

V – proclamar os(as) eleitos(as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

2.3. Cada eleitor(a) pode votar em, no máximo, 01 (um) candidato(a).

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 1.782 de 19 de dezembro de 2022, bem como as suas posteriores alterações;

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Água Boa – MT, visa a preencher 05 (cinco) vagas para membros Titulares existentes para o Colegiado, assim como estabelecer relação dos membros Suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 1.782 de 19 de dezembro de 2022, bem como as suas posteriores alterações, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral:

a - através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

b - através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II – carteira de identidade, CPF;

III – idade superior a 21 (vinte e um) anos completos até a data da posse;

IV – residir no município, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

V – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através de documentos, tais como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no CMDCA ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros;

VI – comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio; e

VII – não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

5. Das Inscrições

5.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições é de 03 de abril a 02 de maio de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08h30min às 11h e das 14h às 17h na sede do CMDCA.

6. DA PROVA ESCRITA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. Os candidatos cuja candidatura fora devidamente deferida e registrada, submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada em dia, horário e em local a ser definido em Edital.

6.2. A prova será composta de até 20 (vinte) questões de múltipla escolha e/ou discursiva, envolvendo questões com os seguintes conteúdos:

a) Estatuto da Criança e Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90;

b) Legislação Municipal que dispõe sobre o Conselho Tutelar - Lei Municipal nº 1.782/2022 e suas posteriores alterações;

c) Constituição Federal, e;

d) Direitos, deveres e ética profissional;

e) Conhecimentos gerais;

6.3. A prova será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial Eleitoral.

6.4. Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterá o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

6.5. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

a) documento oficial com foto; e

b) caneta esferográfica azul ou preta.

6.5.1. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame;

6.5.2. O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, em ambas as etapas, será excluído do certame;

6.5.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

6.6. No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

6.7. Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

6.8. Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

6.9. O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

6.10. Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

6.11. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

a) apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

b) durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

c) durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

6.11.1. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos (a) a (c) será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

6.11.2. Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

6.12. No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de não ter sido concluídas integralmente pelos candidatos.

6.13. Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

6.14. No prazo indicado no Anexo I no presente edital, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.

6.15. A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

6.16. Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, sessenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

6.17. Concomitantemente, os candidatos que estiverem aptos a realização da prova escrita, serão convocados para a realização de avaliação psicológica, de caráter eliminatório, com o fim de avaliar habilidades indispensáveis ao exercício do cargo, como atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

6.18. A avaliação psicológica, que será realizada no prazo assinalado no Anexo I do presente edital, terá caráter eliminatório e poderá consistir em testes psicológicos, entrevistas escritas e dinâmicas grupais, cujo resultado será pela aptidão ou inaptidão do candidato.

6.19. Ultimada a totalização das notas da prova escrita e da avaliação pscicológica, o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município.

6.20. O local e horário de realização da prova de conhecimento e da avaliação psicológica será divulgada no ato de publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida.

7. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

7.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 1. 782/2022 de criação do Conselho Tutelar, e demais alterações, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/ sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

7.2. O valor do subsídio do(a) conselheiro(a) tutelar é de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais;

7.3. Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) tutelar e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

8.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

9. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

9.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

9.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;

c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;

d) Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f) elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;

g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

k) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial;

l) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

m) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

n) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

o) definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

p) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

q) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

r) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

s) encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

t) resolver os casos omissos.

9.3. O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) Tutelares terá início no dia 31 de julho de 2023, posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo CMDCA.

9.4. A campanha encerrar-se-á às 20h do dia 29 de setembro de 2023, antes do dia do pleito.

9.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

10.1. O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo CMDCA observado o presente Edital;

10.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) inscrições e entrega de documentos;

b) relação de candidatos(as) inscritos(as);

c) relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;

d) relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia da prova seletiva;

f) Período de Avaliação Psicologica;

g) Relação provisória dos(as) candidatos(as) aprovados na prova seletiva e avaliação psicológica;

h) Relação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as) aptos a concorrer ao pleito eleitoral;

i) dia e locais de votação;

j) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

k) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

l) Termo de Posse.

11. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

11.1. A participação no presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

11.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na Secretaria Executiva dos Conselhos situada à Av. Planalto, nº 410, Anexo da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, entre os dias 03 de abril à 02 de maio de 2023, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08h30min às 11h e das 14h às 17h;

11.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

11.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

11.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

11.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

12.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

12.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação referida no item anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

13.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

13.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

13.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

13.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

13.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

13.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

13.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

13.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, ainda que de oficio, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

14.1. Cabe ao Conselho Municipal, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel a atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

14.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

14.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, e slogans.

14.4. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

14.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

14.6. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

14.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

14.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.11. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

14.12. Não será permitido propaganda que implique:

a) perturbação à ordem;

b) danos ao patrimônio público ou particular,

c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

14.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

14.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

15.1. O Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

15.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

15.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

15.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

15.5. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.6. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.7. O(A) eleitor(a) poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

15.8. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

15.9. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

16. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE

18.1. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 do ano subsequente ao Processo de Escolha, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

18.2. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, os candidatos suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.782/2022 e demais alterações;

19.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.4. É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

19.5. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

19.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.8. Todos os prazos previstos no presente edital serão contados em dias corridos, no caso de algum prazo fatal ocorrer em finais de semana ou feriado, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Água Boa – MT, 03 de abril de 2024VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRAPresidente do CMDCA/AB

ANEXO I – CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2023

1 - Publicação do Edital: 03/04/2023;

2 - Inscrições na sede do CMDCA: 03/04/2023 à 02/05/2023;

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 03/05/2023 à 17/05/2023;

4 - Publicação da lista dos(as) candidatos(as) com inscrições deferida: 18/05/2023;

5 - Prazo para impugnação de candidatura (por terceiro) 19/05/2023 à 23/05/2023

6 - Prazo para recurso de 24/05/2023 à 28/05/2023;

7 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 30/05/2023 à 08/06/2023;

8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida, em ordem alfabética: 09/06/2022;

9 - Abertura de prazo para recurso à plenária do CMDCA: 18/06/2023;

10 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 27/06/2023;

11 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida, em ordem alfabética: 30/06/2023;

12 - Dia da prova seletiva: 02/07/2023;

13 - Período de Avaliação Psicologica: 03/07/2023 à 05/07/2023;

14 - Publicação da lista provisória dos(as) candidatos(as) aprovados na prova seletiva e avaliação psicológica: 10/07/2023

15 - Prazo de recursos para a revisão do resultado: 10/07/2023 à 19/07/2023;

16 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 20/07/2023 à 29/07/2023;

17 Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as) aptos a concorrer ao pleito eleitoral, em ordem alfabética: 30/07/2023;

18 - Prazo para campanha eleitoral: 31/07/2023 à 29/09/2023;

19 - Dia da votação: 01/10/2023;

12 - Divulgação do resultado da votação: 02/10/2023;

13 - Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha: de 03/10/2023 a 12/10/2023;

14 – Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 15/10/2023;

15 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 16/10/2023;

16 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha: de 17/10/2023 a 26/10/2023;

17 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 27/10/2023;

18 - Proclamação do resultado final do processo de escolha: 28/10/2023;

19 - Posse e diplomação dos(as) eleitos(as): 10/01/2024.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do R.G.: _____ e CPF:_____, Declaro para os devidos fins que preencho a totalidade dos requisitos constantes do Edital n. 01/2023 C.M.D.C.A, e especificamente seu artigo 4º. Incisos “I”, “II”, “III”, “IV” e “V”, “VI” e “VII” exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Água Boa - MT, ___ de _____de 2023.

_____

ASSINATURA

ANEXO III

Processo Eletivo do Conselho Tutelar Para o Quadriênio de **10 janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.**	
Ficha de Inscrição	N° _____ Data:___/___/____
NOME: DATA DO NASCIMENTO: _____ SEXO:_____ RG:_____ CPF:_____ END.: TELEFONE:_____ MUNICÍPIO: _____ E-MAIL: ESTADO CIVIL:_____NATURALIDADE:_____ POSSUI FILHOS: ( ) SIM ( ) NÃO – QUANTOS? GRAU DE ESCOLARIDADE ( ) ENSINO MÉDIO ( ) NÍVEL SUPERIOR ( ) PÓS – GRADUAÇÃO PROFISSÃO:_____ Se reeleito, passou por capacitação na Escola de Conselhos MT? ( ) SIM ( ) NÃO Realizou treinamento do SIPIA? ( ) SIM ( ) NÃO	
Lista de Conferência de Documentos	
( )	**Fotocópia autenticada de documento de identidade;**
( )	**Declaração comprovando residir no município a mais de 2 anos**
( )	**Comprovação de Ensino Médio Completo**
( )	**Atestado de aptidão física e mental**
( )	**Certidão negativa de antecedentes criminais**
( )	**Certidão de regularidade eleitoral**
( )	**Declaração assinada do Anexo I do edital.**
( )	**1 Foto 3x4 recente**
( )	**Declaração de Experiência de no mínimo dois anos no trato com crianças e adolescentes**

ANEXO IV

PROVA ESCRITA / TIPO MÚLTIPLA ESCOLHA

Referências Bibliográficas:

Prova de Conhecimentos Gerais; 2. Prova de Conhecimentos Específicos; a) Constituição Federal de 1988 b) Lei N° 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente c) Lei Nº 14.344 de 3 de Junho de 2022 – Lei Henry Borel d) Lei Nº 13.010 de 26 de Junho de 2014 – Lei Menino Bernardo e) Resolução Nº 231 de 28 de Dezembro de 2022 - CONANDA 3. Prova de língua portuguesa nível ensino médio

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 148/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 008/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI /CNPJ/MF nº. 04.290.884/0001-17

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 9 DE JULHO, EM ÁGUA BOA-MT.

1.1.1. OBJETO ADITIVADO: ***PRORROGAR*** *o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 16/05/2023 à 12/11/2023;*

1.1.2. ***PRORROGAR*** **o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,** por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 20/03/2023 à 16/09/2023;

1.1.3. ***ALTERAR*** *a Cláusula Segunda – Da Vigência:*

1.1.4. ***JUSTIFICA-SE*** *a prorrogação a necessidade de adequação das planilhas orçamentárias para melhor andamento da execução, uma vez que ao analisar os projetos identificou a necessidade dos ajustes, nota técnica n.° 030/2023/DDP/SMAP/PMAB.*

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Mariozam Pimenta da Silva.

DATA: 20/03/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DA DESCRIÇÃO DE ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº. **003/2023**

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

CAMILA EVANGELISTA SCARPARI

NA DESCRIÇÃO DO ITEM DA ATA Nº 32 E NO CONTRATO Nº 67 ONDE SE LÊ:

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3965647	MONITOR 21,5 C/ AJUSTE ALTURA, ANGULAÇÃO E ROTAÇÃO 90 GRAUS.	BTEC BT215BR	UND	44,00	530,00	23.320,00

LEIA-SE:

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3965647	TELA IPS LED 21,5" FULL HD, RESOLUÇÃO NATIVA MINÍMA 1920X1080P, TELA COM TRATAMENTO ANTIREFLEXIVO, COM AJUSTE DE ANGULAÇÃO, COM FONTE ALIMENTAÇÃO INTERNA BIVOLT AUTOMÁTICA (110~240V) E CABO DE FORÇA PADRÃO NBR 14136, COM NO MINÍMO 01 ENTRADA VGA (COM CABO INCLUSO) E NO MINÍMO 01 ENTRADA HDMI (COM CABO INCLUSO), COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E GARANTIA DE 1 ANO	BTEC BT215BR	UND	44,00	530,00	23.320,00

Água Boa-MT, 27 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 16.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 089/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2019

LICITAÇÃO: Concorrência Pública n.° 001/2019

CONTRATADO(A): RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA/ CNPJ: 07.475.058/0001-30

OBJETO CONTRATO: Execução da obra de edificação da sede do Novo Fórum da Comarca de Água Boa-MT.

1.1.1. OBJETO ADITIVADO: ***PRORROGAR*** *o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 44 (quarenta e quatro) dias, prorrogando do dia 17/03/2023 até o dia 30/04/2023, conforme cronograma em anexo a nota técnica n.° 036/DDP/SMAP/PMAB.*

1.1.2. ***ALTERAR*** *a CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA:*

1.1.3. ***JUSTIFICA-SE*** *na necessidade de conclusão da obra, por se tratar de interesse público. Considerando o fato de que a conclusão desta obra irá beneficiar a população em geral. As demais justificativas estão na nota técnica emitida pelo fiscal técnico.*

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada IOLMAR RAVANELI.

Data de Assinatura: 03/04/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 272, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUPERVISOR (A) DE ANALISE DE LOTEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o requerimento expedido pela servidora Bethânia Kirsten Pegoraro, no dia 31 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª. **BETHANIA KIRSTEN PEGORARO,** do cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR (A) DE ANALISE DE LOTEAMENTOS**, no dia 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 31 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 31 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.077, 31 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ÁGUA BOA PARA SUPRIR AS VACÂNCIAS EXISTENTES.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, INCISO VI, da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 346/1995, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e suas alterações pelas Leis nºs 353/95, 523/2000, 553/2001 e 1107/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Altera os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar quadriênio 2022/2026 indicados formalmente pelos órgãos e entidades representantes para suprir as vacâncias existentes:

I. **REPRESENTANTES PODER EXECUTIVO Titular:** Tania Beatriz Sichierki - CPF: 682.***.***-04 **Suplente:** Fernando Vilela - CPF: 042.***.***-01 **II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA Titular:** Margarete Abreu da Silva - CPF: 003.***.***-80 **Suplente:** Marcorenes Coelho Costa - CPF: 970.***.***-68 **Suplente:** Raquel de Carvalho Barros Menegatti - CPF: 000.***.***-70 **Suplente:** Maria da Conceição Costa Da Silva - CPF: 482.***.***-34 **III. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES Titular:** Diekslei Alves da Silva - CPF: 026.***.***-95 **Titular:** Luciney Pereira Sousa - CPF: 973.***.***-68 **Suplente:** Cleidiane Pinheiro Cevada - CPF: 033.***.***-69 **Suplente:** Geiza Pereira de Sousa Schreiber - CPF: 905.***.***-20 **IV. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS Titular:** Ludimilla Silvestre Barbosa - CPF: 032.***.***-30 **Titular:** Glaucia Barbosa da Silva - CPF: 050.***.***-95 **Suplente:** Reila Cristina Cruvinel de Oliveira - CPF: 006.***.***-60 **Suplente:** Edilene Carvalho da Silva - CPF: 043.***.***-12 **V. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INSDUSTRIAL DE ÁGUA BOA Titular:** Rafael Saedt - CPF: 616.***.***-72 **Suplente:** Bertha Paiva Guimarães - CPF: 011.***.***-11

Art.2º - Os membros deste conselho estão sendo nomeados para terminar o mandato do conselho que está em vigência de 04 anos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto Municipal

nº 3612/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 31 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSQUIERA

Secretária Municipal de Educação.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em, 31 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 027

Apostilamento para transferência de SALDO entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 158/2018.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.870.713/0001-20.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 027, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ATUAL DOTAÇÃO DO APOSTILAMENTO

R$ 3.158,08 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Vigilância ambiental Código Reduzido: 392	**R$ 3.158,08** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: MAC Código Reduzido: 375

Água Boa-MT, 31 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 030/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitações, informa que o Edital do Processo licitatório 036/2023, modalidade Tomada de Preços 002/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA REFORMA DO CAMPO DO COMPLEXO ESPORTIVO DIANARY RIBEIRO – ETAPA I, RECURSO PRÓPRIO, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, fica **RETIFICADO e acontecerá no dia 27 de abril de 2023, às 08:30h(MT)**. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 03 de abril de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023 – Tipo Menor Preço por item**,** que tem por objeto a**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PLASTIFICADORA – PORTATIL FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, está SUSPENSA para retificação do Edital. Alto Garças - MT, 03 de abril de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer- Pregoeira Oficial.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO Nº 005/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2022, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT.

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT sob CNPJ/MF nº 03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino n. 346 Centro, Alto Garças – MT, torna público a ADESÃO N° 005/2023 à Ata de Registro de Preços nº 047/2022, do Pregão Presencial nº023/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT e a empresa: KKFS COMÉRCIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita sob o CNPJ: 24.683.758/0001-30, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, no valor total de R$: R$ 108.616,00 (cento e oito mil seiscentos e dezesseis reais). Alto Garças-MT, 31 de março de 2023.Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO Nº 004/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº046/2022, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT.

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT sob CNPJ/MF nº 03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino n. 346 Centro, Alto Garças – MT, torna público a ADESÃO N° 004/2023 à Ata de Registro de Preços nº046/2022, do Pregão Presencial nº023/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT e a empresa: EQUIPAMED HOSPITALAR EIRELI, inscrita sob o CNPJ: 32.639.801/0001-98, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, no valor total de R$ 151.360,00 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais). **Alto Garças-MT, 31** de março de 2023.Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO Nº 003/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº045/2022, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT.

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT sob CNPJ/MF nº 03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino n. 346 Centro, Alto Garças – MT, torna público a ADESÃO N° 003/2023 à Ata de Registro de Preços nº045/2022, do Pregão Presencial nº023/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT e a empresa: COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ: 32.400.083/0001-00, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, no valor total de R$ R$ 272.535,00 (Duzentos e setenta e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais). Alto Garças-MT, 31 de março de 2023.Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTABILIDADE
DECRETO 05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28

DECRETO Nº 05/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 624/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.887.092,82 (um milhão oitocentos e oitenta e sete mil noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.33.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO * Passagens e Despesas com Locomoção * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

02.004.04.122.0001.2005.3.1.90.13.1.500.0000000 - ASSESSORIA JURIDICA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A ASSESSORIA JURIDICA * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 005 - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Anulação parcial ou total de dotação

02.005.04.122.0001.2006.3.1.90.13.1.500.0000000 - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
02.005.04.122.0002.1011.4.4.90.52.1.500.0000000 - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * EQUIPAR E MOBILIAR A JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**6.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

03.001.04.122.0001.2007.3.1.90.04.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
03.001.04.122.0001.2007.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	86.000,00
03.001.04.122.0001.2007.3.3.90.91.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Sentenças Judiciais * Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
03.001.04.122.0001.2100.3.3.90.93.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * REGULARIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES A CONVÊNIOS DIVERSOS * Indenizações e Restituições * Recursos não Vinculados de Impostos	48.000,00
03.001.04.122.0001.2100.3.3.90.93.1.571.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * REGULARIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES A CONVÊNIOS DIVERSOS * Indenizações e Restituições * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2.000,00
Sub-Total:	**221.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Anulação parcial ou total de dotação

04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	125.000,00
04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.40.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
Sub-Total:	**137.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Anulação parcial ou total de dotação

05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

05.002.15.451.0008.2022.4.4.90.39.1.759.0000700 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS, BUEIROS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB INFRA	10.000,00
05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.30.1.501.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Material de Consumo * Outros Recursos não Vinculados	85.000,00
05.002.26.782.0008.1035.4.4.90.30.1.759.0000700 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * IMPLANTACAO DE ADUELAS NAS ESTRADAS DO MUNICIPIO * Material de Consumo * Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB INFRA	30.700,00
05.002.26.782.0008.1036.4.4.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Sub-Total:	**131.700,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.005.04.122.0002.1039.4.4.90.52.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME

Anulação parcial ou total de dotação

06.001.12.122.0001.2028.3.1.90.04.1.500.1001000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA EDUCACAO * Contratação por Tempo Determinado * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
06.001.12.122.0001.2028.3.3.90.39.1.571.0000000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA EDUCACAO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	500,00
Sub-Total:	**5.500,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

06.002.12.361.0003.1047.4.4.90.51.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL * Obras e Instalações * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	286.092,82
06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.30.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00
06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.36.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.30.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	34.800,00
Sub-Total:	**345.892,82**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

06.003.12.365.0003.1057.4.4.90.51.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DE ESCOLAS ENSINO INFANTIL * Obras e Instalações * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	114.000,00
Sub-Total:	**114.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.93.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Indenizações e Restituições * Identificação das despesas com ações e serviços	31.000,00
07.001.10.122.0002.1065.4.4.90.52.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO ESTRUTURADA E	33.000,00

ÁGIL|BIue Contabilidade - Ágil Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28

MODERNA * EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETERIA DE SAUDE * Equipamentos e Material Permanente * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
07.001.10.301.0007.1070.4.4.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DA ACADEMIIA DA SAUDE - AT. BASICA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços	20.000,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.30.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços	5.000,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.30.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.40.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.000,00
07.001.10.301.0007.2053.4.4.90.52.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Equipamentos e Material Permanente * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	129.000,00
07.001.10.301.0007.2055.3.3.90.30.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	40.000,00
07.001.10.302.0007.2058.3.1.90.04.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO * Contratação por Tempo Determinado * Identificação das despesas com ações e serviços	5.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.30.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	75.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.36.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com ações e serviços	50.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	157.000,00
07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.39.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	7.000,00
07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.30.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	7.000,00
07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.36.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com ações e serviços	7.000,00
07.001.10.304.0010.2065.3.3.90.30.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços	5.000,00
07.001.10.304.0010.2065.3.3.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços	5.000,00
Sub-Total:	**588.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação	
08.001.08.122.0001.2070.3.3.50.43.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL * Subvenções Sociais * Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
08.001.08.244.0004.2071.3.3.90.39.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
08.001.08.244.0004.2071.3.3.90.40.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
Sub-Total:	**13.500,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação	
09.001.20.122.0001.1101.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * REGULARIZACAO FUNDIARIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
09.001.20.122.0001.2081.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	27.000,00
09.001.20.122.0002.1104.4.4.90.52.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**60.000,00**

ÁGIL|BIue Contabilidade - Ágil Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação	
09.002.20.601.0010.1106.3.3.90.36.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	60.000,00
Sub-Total:	**60.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

Anulação parcial ou total de dotação	
10.001.04.122.0001.1125.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS * GESTAO EFICAZ * PROJETOS DE REGULARIZACAO FUNDARIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação	
12.001.13.122.0001.2086.3.1.90.04.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. SECRETARIA CULTURA E DESPORTO * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
12.001.13.122.0001.2087.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
12.001.13.392.0017.1132.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOCAO E ACESSO A CULTURA * REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	28.000,00
12.001.13.392.0017.1138.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOCAO E ACESSO A CULTURA * APOIO E REALIZACAO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00
Sub-Total:	**56.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação	
13.001.15.451.0008.2093.3.3.90.39.1.751.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	100.000,00
13.001.25.752.0008.2097.4.4.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	7.500,00
Sub-Total:	**107.500,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.887.092,82**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 1.887.092,82 (um milhão oitocentos e oitenta e sete mil noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação	
02.001.04.122.0001.2002.3.1.90.04.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	19.000,00
Sub-Total:	**19.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS

Anulação parcial ou total de dotação	
03.004.04.122.0001.2010.3.1.90.11.1.501.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Outros Recursos não Vinculados	31.000,00
03.004.28.843.0002.2012.3.2.90.21.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMOTIZACAO DE DIVIDA ENERGISA * Juros Sobre a Dívida por Contrato * Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
03.004.28.843.0002.2012.4.6.90.71.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMOTIZACAO DE DIVIDA ENERGISA * Principal da Dívida Contratual Resgatado * Recursos não Vinculados de Impostos	140.000,00
Sub-Total:	**221.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Anulação parcial ou total de dotação

04.001.04.122.0001.2016.3.1.90.11.1.501.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Outros Recursos não Vinculados	50.000,00
04.001.04.122.0001.2016.3.1.90.13.1.501.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Obrigações Patronais * Outros Recursos não Vinculados	50.000,00
04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.39.1.711.0000804 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Demais transferências obrigatórias não decorrentes de repartições de receitas	37.000,00
Sub-Total:	**137.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	41.700,00
05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	107.000,00
05.001.04.122.0002.1024.4.4.90.52.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AQUISICAO DE VEICULO PARA SEC. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Sub-Total:	**152.700,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

05.002.15.451.0008.1026.4.4.90.61.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * AQUISICAO DE IMOVEIS * Aquisição de Imóveis * Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME

Anulação parcial ou total de dotação

06.001.12.122.0001.2028.3.1.90.11.1.500.1001000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA EDUCACAO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	150.000,00
06.001.12.122.0001.2028.3.3.90.39.1.500.1001000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA EDUCACAO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00
Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.30.1.540.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Material de Consumo * Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 005 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

06.005.12.361.0003.2046.3.3.90.30.1.540.0000000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% * Material de Consumo * Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	40.000,00
06.005.12.365.0003.2047.3.1.90.11.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC.INFANTIL - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70% * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	175.392,82
Sub-Total:	**215.392,82**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.10.301.0007.1066.4.4.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * AMPLIAÇÃO, REFORMA E DAS UNIDADADES - AT. BASICA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços	20.000,00
07.001.10.302.0007.1076.4.4.90.51.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL * Obras e Instalações * Identificação das despesas com ações e serviços	15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28

07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.30.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços	100.000,00
07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.36.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	23.000,00
07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços	300.000,00
07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.39.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00
07.001.10.302.0007.2063.4.4.90.51.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA - UDR * Obras e Instalações * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00
Sub-Total:	**588.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação	
08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.04.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	13.500,00
Sub-Total:	**13.500,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação	
09.001.20.122.0001.2081.3.3.90.35.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Serviços de Consultoria * Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação	
09.002.20.601.0010.1106.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
09.002.20.608.0010.1117.4.4.90.52.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * AQUISICAO DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
09.002.20.608.0010.1160.4.4.90.51.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * IMPLANTAÇÃO FÁBRICA DE RAÇÃO P/ BOVINOS P/ ATENDER PEQUENOS AGRIC. CV 0081-2021 * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	60.000,00
Sub-Total:	**85.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação	
09.003.18.542.0011.2083.3.1.90.11.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO * GESTAO E MANUTENCAO DO DEPAR. DE MEIO AMBIENTE * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

Anulação parcial ou total de dotação	
10.001.04.122.0001.2085.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS * GESTAO EFICAZ * MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação	
12.001.13.392.0017.1138.3.3.50.43.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOCAO E ACESSO A CULTURA * APOIO E REALIZACAO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS * Subvenções Sociais * Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
12.001.13.392.0017.1138.3.3.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOCAO E ACESSO A CULTURA * APOIO E REALIZACAO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

ÁGIL|BIue Contabilidade - Ágil Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28

12.001.13.392.0017.1140.3.3.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOCAO E ACESSO A CULTURA * REALIZACAO DA EXPOALTO E EXPOVERDE * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
12.001.27.122.0001.2091.3.1.90.04.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARMENTO DE DESPORTO * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
12.001.27.122.0001.2091.3.3.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARMENTO DE DESPORTO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Sub-Total:	**56.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

13.001.15.451.0008.2093.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
13.001.25.752.0008.2098.4.4.90.30.1.751.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINACAO PUBLICA * Material de Consumo * Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	40.000,00
13.001.25.752.0008.2098.4.4.90.39.1.751.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINACAO PUBLICA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	10.000,00
13.001.25.752.0008.2098.4.4.90.51.1.751.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINACAO PUBLICA * Obras e Instalações * Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	7.500,00
Sub-Total:	**107.500,00**
Total Parcial Reduzido:	**1.887.092,82**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI - MT, 3 de janeiro de 2023

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA CPF: 604.418.441-20 PREFEITO MUNICIPAL	DALVA VIEIRA DE BARROS CPF: 206.837.821-34 CONTADORA	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA CPF: 651.980.851-20 ORDENADORA DE DESPESA

CONTABILIDADE
DECRETO 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28

DECRETO Nº 001/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 624/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.499.250,00 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil duzentos e cinqüenta reais), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

06.002.12.361.0003.1046.4.4.90.52.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AQUISICAO DE VEICULOS/ONIBUS ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.472.730,00
Sub-Total:	**1.472.730,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

06.003.12.365.0003.1060.4.4.90.52.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * EQUIPAR E MOBILIAR PARA UNIDADES ENSINO INFANTIL * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	26.520,00
Sub-Total:	**26.520,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.499.250,00**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 1.499.250,00 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil duzentos e cinqüenta reais), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME

Anulação parcial ou total de dotação

06.001.12.122.0001.2028.3.3.90.39.1.571.0000000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA EDUCACAO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	9.900,00
06.001.12.122.0002.1043.4.4.90.52.1.571.0000000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AQUISICAO DE VEICULO PARA GESTAO EDUCACIONAL * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2.400,00
06.001.12.122.0002.1044.4.4.90.51.1.571.0000000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMPLIACAO. REFORMA E CONSTRUCAO DE UNIDADES DA GESTAO EDUCACIONAL * Obras e Instalações * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	6.400,00
06.001.12.122.0002.1045.4.4.90.52.1.571.0000000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. DE EDUCACAO * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	8.900,00
Sub-Total:	**27.600,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

06.002.12.361.0003.1047.4.4.90.30.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	4.900,00
06.002.12.361.0003.1047.4.4.90.39.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	4.500,00
06.002.12.361.0003.1047.4.4.90.51.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL * Obras e Instalações * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	119.900,00
06.002.12.361.0003.1048.4.4.90.52.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REESTRUTURAR A FANFARRA DO ENSINO FUNDAMENTAL * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	3.400,00
06.002.12.361.0003.1049.3.3.90.32.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AQUISICAO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES, MOCHILAS PARA ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL * Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	6.900,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28

06.002.12.361.0003.1050.4.4.90.52.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES ENS. FUNDAMENTAL * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	9.900,00
06.002.12.361.0003.1051.4.4.90.52.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AQUISICAO DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGOGICOS ENSINO FUNDAMENTAL * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	4.900,00
06.002.12.361.0003.1052.4.4.90.52.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * IMPLANTAR A EDUCACAO TEMPO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	3.400,00
06.002.12.361.0003.1053.4.4.90.52.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * IMPLANTAR E REESTRUTURAR SALAS DE INFORMATICA ENSINO FUNDAMENTAL * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.400,00
06.002.12.361.0003.1054.4.4.90.52.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * IMPLANTACAO E REESTRUTURACAO BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARES * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2.400,00
06.002.12.361.0003.1055.4.4.90.30.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * CONSTRUCAO COMPLEXO EDUCACIONAL ESCOLA MODELO * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	14.800,00
06.002.12.361.0003.1055.4.4.90.39.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * CONSTRUCAO COMPLEXO EDUCACIONAL ESCOLA MODELO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	14.800,00
06.002.12.361.0003.1055.4.4.90.51.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * CONSTRUCAO COMPLEXO EDUCACIONAL ESCOLA MODELO * Obras e Instalações * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	755.150,00
06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.30.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	29.900,00
06.002.12.361.0003.2032.4.4.90.52.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	4.900,00
06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.30.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	280.000,00
Sub-Total:	**1.261.150,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

06.003.12.365.0003.1057.4.4.90.51.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DE ESCOLAS ENSINO INFANTIL * Obras e Instalações * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	6.900,00
06.003.12.365.0003.1058.3.3.90.32.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AQUISICAO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES E MOCHILAS PARA OS ALUNOS ENS.INFANTIL * Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	9.400,00
06.003.12.365.0003.1059.4.4.90.52.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AQUISICAO DE JOGOS PEDAGOGICOS E BRINQUEDOS ENS. INFANTIL * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	4.500,00
06.003.12.365.0003.2038.3.3.90.30.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	43.000,00
06.003.12.365.0003.2038.3.3.90.36.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	4.900,00
06.003.12.365.0003.2038.3.3.90.39.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	43.000,00
06.003.12.365.0003.2039.3.3.90.30.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INFANTIL - PRE ESCOLA * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	14.900,00
06.003.12.365.0003.2039.3.3.90.39.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INFANTIL - PRE ESCOLA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	9.900,00
06.003.12.365.0003.2042.3.3.90.30.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%) * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	14.900,00
06.003.12.365.0003.2042.4.4.90.52.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%) * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	34.900,00
06.003.12.365.0003.2043.3.3.90.30.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA - REC.PROPRIO (5%) * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	4.300,00
06.003.12.365.0003.2043.4.4.90.52.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA - REC.PROPRIO (5%) * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	19.900,00

ÁGIL|BIue Contabilidade - Ágil Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Sub-Total:	**210.500,00**
Total Parcial Reduzido:	**1.499.250,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI - MT, 3 de janeiro de 2023

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA CPF: 604.418.441-20 PREFEITO MUNICIPAL	DALVA VIEIRA DE BARROS CPF: 206.837.821-34 CONTADORA	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA CPF: 651.980.851-20 ORDENADORA DE DESPESA

ÁGIL|BIue Contabilidade - Ágil Software Brasil

PORTARIA Nº002/2023/SEMED/ALTO PARAGUAI/MT DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Institui e nomeia a Comissão Coordenadora e Comissão Técnica para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Alto Paraguai/MT.

PORTARIA Nº002/2023/SEMED/ALTO PARAGUAI/MT DE 04 DE ABRIL DE 2023.

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, **Aparecida de Almeida Amorim,** no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Coordenadora e Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº422 de Junho de 2015.

§1º - Compete a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reuniões, pautas e materiais de estudos;

II – manter a guarda do Plano Municipal de Educação;

III – promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na ficha de monitoramento;

IV- promover debates para, então emitir relatórios sobre a evolução das metas contidas no plano a cada ano;

V – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

VI – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§2º - Compete a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – coletar dados anualmente, em fontes de pesquisas oficiais relativos à educação em âmbito municipal;

II – relacionar metas e estratégias de forma cronológica;

III – analisar os relatórios anuais de planejamento;

IV – apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora;

V – encaminhar documentações referentes ao Plano Municipal de Educação – PME à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação;

VI – verificar prazos e períodos de avaliação;

VII – verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

Art.2º - Ficam nomeados para compor a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, os seguintes membros:

I – Aparecida de Almeida Amorim;

II – Janete Ferrer de Figueiredo;

III – Lucinéia Ormond da Silva;

IV – Adilaine Aparecida Lima da S. Souza;

V – Juarez Dias Alves;

VI – Nilcéia May da Silva;

Art.3º - Ficam nomeados para compor a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, os seguintes membros:

I – Layane Cristina da Costa Souza – Representante do Poder Legislativo;

II – Nilo Malaquias de Souza Neto – Representante da Saúde;

III – Reginaldo José de Souza – Representante da Escola Estadual “Drº Arnaldo Estevão de Figueiredo”;

IV – Glaucia Simone Camargo de Souza - Representante da Escola Estadual “Alexandre Gomes da Silva Chaves”;

V – Rosana dos Santos Monteiro – Representante da DRE/Diamantino;

VI – Lumara Santos da Silva – Representante do Conselho do CACS/FUNDEB;

VII – Márcia de Araújo Gomes – Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP/Alto Paraguai;

VIII – Mireli Vitor Fernandes – Representante da Creche Municipal “Vovó Nezinha”;

IX – Luzia Moreira da Silva – Representante da Escola Municipal “Pedro Duarte de Miranda Lima”;

X – Prinas Marina Luiz Galvão – Representante da Escola Municipal “Bela Vista”;

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publica-se

Registra-se

Cumpra-se

Alto Paraguai, 03 de Abril de 2023.

Aparecida de Almeida Amorim

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO TAQUARI – MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.028/2019, faz tornar público o presente Edital de Convocação para Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2023, do CMDCA local.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o processo de escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 e 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis Municipais nº 1.028/2019 e 1.353/2023 e Resolução nº 001/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

3.1. O processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá uma **Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com 04 (quatro) membros, de composição paritária entre conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil, para a condução do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 28 da lei municipal nº 1028/2019.**

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do processo de escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do processo de escolha em data unificada; e

V – as vedações.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, c/c o art. 6º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.028/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral; (ANEXO II)

b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) residir no município há mais de 02 (dois) anos;

d) estar no gozo dos direitos políticos e ser eleitor do município;

e) comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

f) formação escolar mínima correspondente ao ensino médio completo;

g) ter sido aprovado na prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e prova prática para avaliação da capacidade de redação e conhecimentos mínimos de informática;

h) no caso de eleito, ter disponibilidade para participar de curso de capacitação, mesmo antes da posse, sendo este requisito fundamental conforme dispõe a legislação municipal.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais que devem ser demonstrados no ato da posse.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva nos dias úteis, atendimento das 07:30 horas às 17 horas, ininterruptamente.

5.2. Nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno, atendimento em regime de plantão domiciliar, conforme escala previamente estabelecida, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável.

5.3. O valor do vencimento mensal é de: R$: 2.174,79 (dois mil cento e setenta e quatro reais, setenta e nove centavos) e será reajustada na mesma data em que houver reajuste salarial dos servidores municipais.

5.4. O valor poderá ser acrescido de plantões, sendo:

a) Plantão de 12 horas: R$ 27,66 (vinte e sete reais, sessenta e seis centavos)

b) Plantão de 24 horas: R$ 45,63 (quarenta e cinco reais, sessenta e três centavos)

5.5. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a)O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b)A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme atribuições, jornada de trabalho e remuneração previstos nos artigos 31, 32, 33 e 40 da Lei Municipal nº 1. 028/2019 e no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. É competência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca dos recursos de todas as etapas do certame, que devem ser protocolados em até 05 (cinco) dias a contar da publicação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) comunicar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) aprovar o modelo da cédula e votação.

7.2. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso, em até 05 (cinco) dias a contar da publicação, à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.3. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao processo de escolha em data unificada que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

8.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. As Etapas do processo de escolha em data unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: prova de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: dia do processo de escolha em data unificada;

V - Quinta Etapa: curso de capacitação;

VI - Sexta Etapa: diplomação e posse

10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. As inscrições e documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 833, Centro, município de Alto Taquari-MT, logo após a publicação do Edital do processo de escolha em data unifica dos membros do Conselho Tutelar, conforme previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 1028/2019.

10.2. As inscrições serão realizadas de Segunda a Sexta-Feira, no período matutino das 07h30min às 11h00 do dia 02 de maio de 2023 até o dia 15 de maio de 2023.

10.3. O registro de candidatura será feito durante o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data fixada no item 10.2. do edital de convocação do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, mediante apresentação de requerimento conforme (ANEXO I), endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instruído com os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade, ou documento equivalente;

b) cópia do título de eleitor, com prova de votação na última eleição;

c) prova de residência no Município, comprovando o mínimo de 2 (dois) anos; (ANEXO III)

d) cópia do certificado de conclusão do ensino médio;

e) certidões dos distribuidores cível e criminal de 1º e 2º do Fórum da Comarca de Alto Taquari e do Estado de Mato Grosso;

f) comprovantes de atuação na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por no mínimo 1 (um) ano;

10.4. O pedido de registro de candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, e encaminhado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que analisará o atendimento dos requisitos legais exigidos.

10.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições, tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

10.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

10.6. Eventuais entraves a inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

10.7. As informações e demais documentos juntados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.8. O comprovante de inscrição do candidato será o número do protocolo gerado pós conclusão da mesma.

10.9. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé ou cópia com reconhecimento de firma.

11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA efetuará no prazo de 10 (dez) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11.2. Após análise da documentação, a Comissão Organizadora, fará publicar em até 02 (dois) dias úteis a lista prévia dos candidatos inscritos a participarem das etapas do processo de escolha em data unificada, que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

11.3. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de até 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. A partir da publicação da lista prévia dos candidatos inscritos a participar das etapas do processo de escolha, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

12.2. Oferecida impugnação de candidatura, caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, notificar imediatamente o candidato, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contraditório e ampla defesa.

12.3. A Comissão Organizadora realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

12.4. A Comissão Organizadora publicará decisão sobre impugnação de candidatura em até 02 (dois) dias úteis, devendo dar ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.5. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão em igual prazo.

12.6. A decisão proferida nos recursos, pela Plenária do CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

12.7. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar Edital contendo, relação dos candidatos habilitados, conteúdo programático para a prova de conhecimentos, local, data e hora para realização da prova de conhecimentos e prova prática para avaliação da capacidade de redação e de conhecimentos de informática ambas de caráter eliminatório, cuja nota deverá ser igual ou superior a 06 (seis) pontos.

12.8. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização.

13. DA TERCEIRA ETAPA - PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE DE REDAÇÃO E CONHECIMENTOS DE INFOR\z\MÁTICA.

13.1. A prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, prova prática para avaliação da capacidade de redação e de conhecimentos de informática será aplicado no dia 29 de julho de 2023 em local e horário devidamente publicado em diário oficial.

13.2. O resultado da prova de conhecimentos será publicado no órgão oficial do Município, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que decidirá em igual prazo.

13.3. Decididos os recursos, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar no órgão oficial do Município a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após o dia **15 de agosto de 2023.**

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

14.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

14.8. Cabe à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

14.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

14.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

14.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante o período eleitoral, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Organizadora do processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.5. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

16. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

16.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

16.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário oficial de Brasília, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e o local será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

16.3. O sistema de votação será definido em decisão conjunta pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Ministério Público, considerando as especificidades regionais.

16.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

16.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato, uma única vez;

16.8. Será considerado inválido o voto em cédula nos seguintes casos:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) cuja cédula tiver o sigilo violado;

e) cuja cédula contenha rasuras.

16.9. No caso de votos inválidos, conforme descritos no item **16.8, os mesmos deverão ser colocados em envelope separado, ficando a disposição do CMCDA e Ministério Público.**

17. DO EMPATE

17.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota na prova de conhecimentos, redação e informática, e persistindo o empate o candidato com maior idade.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1. Ao final da apuração dos votos, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diá-

rio Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18.2. A apuração dos votos será feita no próprio local de votação, em período imediatamente posterior ao encerramento da votação.

18.3. À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou fiscais apresentar impugnações que serão resolvidas de plano pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia da apuração.

18.4. Que sejam notificados todos os candidatos acerca do teor da impugnação, abrindo-se prazo para defesa, no prazo de 3 (três) dias.

18.5. Findando as atribuições da Comissão Organizadora do Processo de Escolha com a realização do Pleito Eleitoral, o julgamento dos recursos das impugnações deverá ser realizado pela plenária do CMDCA, em sessão extraordinária própria, no prazo de 3 (três) dias para análise e divulgação do resultado final, a contar do recebimento do recurso contra decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

19. DOS RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

19.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos (ANEXO IV), deverão ser dirigidos ao CMDCA e protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 833, Centro, município de Alto Taquari-MT, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

19.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente do CMDCA.

19.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Plenária do CMDCA para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

19.4. Salvo disposição em contrário neste edital, para qualquer interessado e participantes do certame, o prazo para interposição de recursos das publicações e decisões será de 05 (cinco) dias, a contar da publicação.

20. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e suplentes.

20.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de escolha em data unificada.

21. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

21.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

21.2. A nomeação e posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei Municipal nº 1028/2019.

21.3. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os respectivos suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

21.4. São requisitos para a posse como conselheiro tutelar:

a) Certificado de participação em curso de capacitação, sem remuneração, sendo a realização de responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com apoio do Ministério Público Estadual;

b) possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria B, ou superior em pleno vigor;

22. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

22.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Mato Grosso, bem como, afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

22.2. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os atos inerentes ao presente Edital no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes para cada uma das fases do processo de escolha, dispondo sobre:

a) período de Inscrições;

b) divulgação dos Candidatos Inscritos;

c) homologação dos deferimentos e indeferimentos das candidaturas pós análise documental;

d) publicação de Impugnação de Candidaturas, caso houver;

e) publicação da data, local e horário da realização da prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, prova prática para avaliação da capacidade de redação e de conhecimentos mínimos de informática;

f) publicação do Resultado da Prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, prova prática para avaliação da capacidade de redação e de conhecimentos mínimos de informática;

g) publicação definitiva dos candidatos considerados aptos para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;

h) publicação do local de votação;

i) inscrição dos interessados em acompanhar a apuração dos votos;

j) publicação do resultado do pleito eleitoral;

k) publicação de Impugnação do resultado do pleito eleitoral, caso houver;

l) homologação do resultado final do pleito eleitoral, após o julgamento de eventuais impugnações;

m) convocação para curso de capacitação dos eleitos; dos conselheiros eleitos titulares e suplentes

n) termo de Homologação dos eleitos.

22.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

23. DOS ANEXOS

23.1. ANEXO I- REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

23.2. ANEXO II- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

23.3. ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

23.4. ANEXO IV- FORMULÁRIO PARA RECURSO

23.5. ANEXO V- CRONOGRAMA

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1028/2019 e 1353/2023 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

24.2. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

24.3. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

24.4. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

24.5. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com a capacitação dos conselheiros tutelares e envio de relatório final ao CMDCA e ao Ministério Público.

Publique-se:

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores.

Alto Taquari-MT, 31 de março de 2023.

_____

Roseli Silva Amaral Prado

Presidente do CMDCA - Alto Taquari-MT

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - MANDATO 2024/2028

EDITAL Nº 01/2023

PROTOCOLO Nº __/2023 DATA: ____/____/____ VISTO:

Nome: Nome Social (facultativo):		
RG:	CPF:	
Título de Eleitor:	Data de Nascimento:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone residencial:	Telefone Celular:	Email:
Portador de Condições Especiais? ( ) SIM ( ) NÃO Detalhamento da condição:		
Candidata em fase de amamentação? ( ) SIM ( ) NÃO		

Venho por meio deste, requerer minha inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para concorrer ao cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, para o mandato de 2024/2028.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho conhecimento e concordo com o Edital do Processo de Escolha nº 01/2023 e tenho ciência da Legislação Federal nº 8.069/1990, da Legislação Municipal nº 1028/2019 e 1353/2023 e Resolução CMDCA nº 01/2023, correlata a este processo.

Assinatura do Candidato: _____.

Para uso do CMDCA INSCRIÇÃO: ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

- VIA DO CANDIDATO - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CARGO CONSELHEIRO TUTELAR – PROCESSO DE ESCOLHA EDITAL Nº 01/2023

PROTOCOLO Nº _____/2023 DATA: _____/_____/_____ VISTO: Nome:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu _____,portador da cédula de identidade nº_____ e CPF sob o nº_____,com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____e_____ _____, nacionalidade_____, natural de _____,residente na _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, **declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral**, **e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica,** estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.

Alto Taquari, _____ de _____ de 2023.

_____

Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para fins de comprovação de endereço que eu,_____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF_____, RG _____, sou residente e domiciliado na _____, bairro _____na cidade de _____, CEP _____ a _____ anos.

Por ser verdadeira, firmo a presente declaração para todos os efeitos legais de direito.

Alto Taquari -MT, ____de _____de 2023.

_____

DECLARANTE

ANEXO IV

RECURSO

Ilma. Sra. PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ALTO TAQUARI, EDITAL Nº 001/2023 – ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024/2028.

N.º de Inscrição: _____

Eu, _____, abaixo qualificado(a), inscrito(a) no R.G. sob o nº _____e no C.P.F. sob o nº_____, residente e domiciliado na rua_____, na cidade de _____,Estado de _____, inscrito(a) no **PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR EDITAL 001/2023** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Taquari-MT, para o cargo de **Conselheiro Tutelar,**vem a presença de Vossa Senhoria, recorrer de_____ _____, através de notificação por esta Comissão, no último dia ____, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado:_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____

Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas neste, assim como no Edital nº 001/2023 - Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Alto Taquari, no que refere se a recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

RECEBI EM:
Data: ___/____ / 2023
Hora: ___:___ | _____
visto

Local:_____, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato Requerente

- -VIA DO CANDIDATO -

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA 001/2023 - processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Alto Taquari-MT.

PROTOCOLO N.º _____ de ___/____ /2023.

Recebi o requerimento de Recurso, do candidato _____, inscrito no Processo de Seleção sob o N.º _____R.G. nº. _____ e no C.P.F. sob o nº. _____.

Recebi em _____/____/ 2023.

_____

Assinatura de recebedor

ANEXO V

CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO	DATAS
Publicação do Edital	01/04/2023
Publicação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha	05/04/2023
Período de Inscrições	7h30min do dia 02/05/2023 às 11h00min do dia 15/05/2023
Análise dos requerimentos de inscrição e documentos dos candidatos.	até 26/05/2023
Publicação da lista prévia da relação de candidatos inscritos	29/05/2023
Remessa da relação dos inscritos e documentação para vistas do Ministério Público Estadual	31/05/2023
Data limite para impugnação das candidaturas	13/06/2023
Prazo para notificação dos candidatos com inscrição impugnada	15/06/2023
Prazo de Recursos para os candidatos com inscrição sob pedido de impugnação	22/06/2023
Prazo limite para análise dos recursos apresentados pelos candidatos impugnados	28/06/2023
Divulgação do resultado das impugnações (caso houver)	29/07/2023
Prazo Limite para apresentar recurso contra decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha (caso houver)	06/07/2023
Prazo limite para CMDCA proferir decisão final ao recurso contra decisão da Comissão Organizadora (caso houver)	10/07/2023
Publicação da relação dos candidatos habilitados, conteúdo programático e indicação do local e horário da realização da prova de conhecimentos específicos, redação e informática	11/07/2023
Realização da prova de conhecimentos específicos, redação e informática	29/07/2023
Divulgação do gabarito e resultado da prova de conhecimentos específicos, redação e informática	02/08/2023
Prazo de Recurso em relação a prova de conhecimentos específicos, redação e informática	09/08/2023
Publicação da lista dos candidatos aprovados e habilitados para concorrer ao Pleito Eleitoral	11/08/2023
Reunião com os candidatos para orientação sobre o início da campanha eleitoral	14/08/2023
Início da campanha eleitoral	15/08/2023
Divulgação dos locais de votação	18/09/2023
Prazo para inscrição de interessados para acompanhar a apuração dos votos	29/09/2023
Data do Pleito Eleitoral	01/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da eleição	06/10/2023
Prazo para notificação dos candidatos apresentar defesa	11/10/2023
Julgamento das impugnações	20/10/2023
Publicação do resultado do julgamento das impugnações	23/10/2023
Homologação do resultado final da Eleição	24/10/2023
Curso de capacitação para conselheiros	2º Quinzena mês 11/2023
Diplomação dos Eleitos	Encerramento da capacitação
Posse dos Conselheiros e Suplentes Eleitos	10/01/2024

* As datas acima poderão sofrer alterações com prévia divulgação. ** Todas as divulgações referentes ao Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar serão realizadas no Mural do Município de Alto Taquari-MT e no sitewww.altotaquari.mt.gov.br. As publicações também serão realizadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 051/2023

DECRETO Nº 051/2023

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

A**rtigo 1º** - Fica exonerada **a pedido**, do Cargo **Efetivo** de **Agente de Serviço Geral**, a**SenhoraMaria Raimunda de Souza**, CPF.: 294.028.321-49, nomeada através do Decreto nº 086/2008, de 03 de julho de 2008.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de abril de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 050/2023

DECRETO Nº 050/2023

"Dispõe sobre a nomeação de **Chefe da Seção de Doenças Epidemiológicas** e dá outras providências."

A Prefeita Municipal d e Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Doenças Epidemiológicas**, o Senhor **ALEX JUNIOR RAMOS PIRES**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° **048. 886.361-92**, de acordo com a Lei n.° 1253/2022.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de abril de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **122/2023**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – ANTONIA LIMA DE SOUSA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 3.070,92 (Três mil e setenta reais e noventa e dois centavos)**

VIGÊNCIA – **03/04/2023 à 20/12/2023.**

CONTRATO Nº. **123/2023**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – MARCOS ANTONIO BALDREZ DE SOUSA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 3.070,92 (Três mil e setenta reais e noventa e dois centavos)**

VIGÊNCIA – **03/04/2023 à 20/12/2023.**

CONTRATO Nº. **124/2023**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – TANIA SIQUEIRA DA SILVA MATOS

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 3.070,92 (Três mil e setenta reais e noventa e dois centavos)**

VIGÊNCIA – **03/04/2023 à 20/12/2023.**

CONTRATO Nº. **125/2023**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – ZENAIDE PEREIRA DO CARMO

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 3.070,92 (Três mil e setenta reais e noventa e dois centavos)**

VIGÊNCIA – **03/04/2023 à 20/12/2023.**

CONTRATO Nº. **126/2023**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – KAROLLINA FREITAS

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.637,66 (Um mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)**

VIGÊNCIA – **03/04/2023 à 20/12/2023.**

CONTRATO Nº. **127/2023**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – KAUANE BONFIM GUERART

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.637,66 (Um mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)**

VIGÊNCIA – **03/04/2023 à 20/12/2023.**

CONTRATO Nº. **128/2023**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – MARIA ELIZA DA SILVA BALBINO

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.637,66 (Um mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)**

VIGÊNCIA – **03/04/2023 à 20/12/2023.**

CONTRATO Nº. **129/2023**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – ELIUDE DOS SANTOS DE SOUSA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL: **R$ 1.853,74 (Um mil e oitocentos e cinqüenta e três reais e setenta e quatro centavos)**

VIGÊNCIA – **03/04/2023 à 31/12/2023.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 153/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **KAUANE BONFIM GUERART,** portadora da cédula de identidade nº 2634158-1 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 088.602.761-60, no cargo de **Técnica Administrativa Educacional** – Lei Municipal nº 1.363/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 127/2023, no período de 03 de Abril de 2023 à 20 de Dezembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 03 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 156/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 133/2016 DOS MEMBROS CONSULTIVOS DA COMISSÃO DE FARMÁCIA TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - - Alterar a Portaria nº133/2016 da comissão dos membros consultivos que compõem a Comissão de Farmácia Terapêutica do Município de Apiacás-MT, que ficará da seguinte maneira:

Caroline Kryzanowski

(Médica)

Caroline Álvares Costa Torres

(Enfermeira)

Silvia dos Santos Arantes Siqueira

(Enfermeira)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 03 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.372/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, pelo Superávit Financeiro, para atender Termo de Compromisso nº 552/2022, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. **Fica autorizado o Poder Executivo Municipal suplementar no Orçamento Programa** LOA/203, aprovado pela Lei nº 1.319/2022, bem como, incluir na LDO/2023, sancionada pela Lei Municipal nº 1.332/2022, o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.03.10.302.0063.2.075.3.3.71.70.00.00.00.00	2.6.21.0000.000	400.000,00
TOTAL		**400.000,00**

Fonte Recursos: 2.5.00.1002.000 – Recursos e Transferências de recursos de Impostos –Saúde

Meta Financeira: R$ 400.000,00

Meta Física: Atender Consultas e Exames especializados disponibilizados pelo Consórcio de Saúde.

Art. 2º. O Crédito Suplementar será realizado por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 31 de março de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 150/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **TANIA SIQUEIRA DA SILVA MATOS,** portadora da cédula de identidade nº 069301382019-4 SESP/MA e inscrita no CPF sob o nº 742.221.201-20, no cargo de **Professora Nível Superior** – Lei Municipal nº 1.363/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 124/2023, no período de 03 de Abril de 2023 à 20 de Dezembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 03 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 151/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **ZENAIDE PEREIRA DO CARMO,** portadora da cédula de identidade nº 2285977-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 044.787.371-77, no cargo de **Professora Nível Superior** – Lei Municipal nº 1.363/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 125/2023, no período de 03 de Abril de 2023 à 20 de Dezembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 03 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 149/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar o Sr. **MARCOS ANTONIO BALDREZ DE SOUSA,** portador da cédula de identidade nº 2324436-4 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 046.940.951-70, no cargo de **Professor Nível Superior** – Lei Mu-

nicipal nº 1.363/2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 123/2023, no período de 03 de Abril de 2023 à 20 de Dezembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 03 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 154/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **MARIA ELIZA DA SILVA BALBINO,** portadora da cédula de identidade nº 2641066-4 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 056.457.691-39, no cargo de **Técnica Administrativa Educacional** – Lei Municipal nº 1.363/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 128/2023, no período de 03 de Abril de 2023 à 20 de Dezembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 03 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 092/2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.371/2023 e abre Crédito Especial no orçamento programa LOA/2023, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, para atender Reestruturação física do prédio da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O Senhor Júlio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/203, aprovado pela Lei nº 1.319/2022, bem como, incluído na LDO/2023, sancionada pela Lei Municipal nº 1.332/2022, o valor de R$ 778.347,79 (setecentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RECURSOS PRÓPRIOS

04. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

004. Departamento do Fundeb 30%

12. Educação

122. Administração Geral

0010. Educação de Qualidade

1.123. Reestruturação e Reforma da Secretaria de Educação

4.4.90.51. Obras e Instalações

Fonte Recursos: 2.5.00.1001 - Transferência de Impostos e Recursos vinculados a Educação

Meta Financeira: R$ 778.347,79

Meta Física: Reestruturação e Reforma do Prédio da Secretaria de Educação

Art. 2º. O Crédito Especial ora realizado por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás/MT, em 03 de abril de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 091/2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.370/2023 e abre Crédito Especial para elaboração de Projeto Executivo para firmar Termo de Convênio para construção de Escola com 18 salas de aula, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. **Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Programa** LOA/203, aprovado pela Lei nº 1.319/2022, bem como, incluído **na LDO/2023,** sancionada pela Lei Municipal nº 1.332/2022, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.01.12.361.0010.1.125.4.4.90.39.00.00.00.00	2.5.00.1001.000	200.000,00
TOTAL		**200.000,00**

Fonte Recursos: 2.5.00.1001.000 – Recursos e Transferências de recursos de Impostos –Educação

Meta Financeira: R$ 200.000,00

Meta Física: Elaboração do Projeto Executivo para a construção de uma escola com 18 salas de aula.

Art. 2º. O Crédito Especial ora realizado por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e **atende às prerrogativas** do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 03 de abril de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 148/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **ANTONIA LIMA DE SOUSA,** portadora da cédula de identidade nº 016109282001-0 SESP/MA e inscrita no CPF sob o nº 225.091.433-87, no cargo de **Professora Nível Superior** – Lei Municipal nº 1.363/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 122/2023, no período de 03 de Abril de 2023 à 20 de Dezembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 03 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 093/2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.372/2023 abre Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, pelo Superávit Financeiro, para atender Termo de Compromisso nº 552/2022, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. **Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Programa** LOA/203, aprovado pela Lei nº 1.319/2022, bem como, incluído **na LDO/ 2023,** sancionada pela Lei Municipal nº 1.332/2022, o valor de R$ 400. 000,00 (quatrocentos mil reais), n**a seguinte funcional programática:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.03.10.302.0063.2.075.3.3.71.70.00.00.00. 00	2.6.21.0000. 000	400. 000,00
TOTAL		**400.000,00**

Fonte Recursos: 2.5.00.1002.000 – Recursos e Transferências de recursos de Impostos –Saúde

Meta Financeira: R$ 400.000,00

Meta Física: Atender Consultas e Exames especializados disponibilizados pelo Consórcio de Saúde.

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora realizado por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4. 320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 03 de abril de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 157/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 134/2016 DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT, Portaria nº 134/2016 da Secretaria Municipal de Saúde de Apiacás-MT, que ficará composta da seguinte maneira:

Fabiana Patricia Leocádio Soares Pessoa

(Secretária Municipal de Saúde)

Ana Alini Pinto

(Farmacêutica/Bioquímica)

Luciana Paula Rech

(Farmacêutica/Bioquímica)

Mário Yunes Portiolli

(Médico Clínico Geral)

Marco Aurélio Campos Ferreira

(Odontólogo)

Josiane Gonçalves Ferreira

(Enfermeira)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 03 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2023/CMDCA

Resolução nº 005/2023

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE APIACÁS - ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Município de Apiacás - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 1.369/2023, RESOLVE:

Art.1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Apiacás - Estado de Mato Grosso, sendo composta por 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1o

deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Gislene Nunes Xavier da Silva, representante governamental;

II – Lucileide Santos de Oliveira Dusanoski, representante governamental;

III – Antoniel Meneses, representante da sociedade civil;

IV – Jaqueline Gomes da Silva, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Jovino Martins Netto.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Deusiana do Nascimento Soares.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Apiacás/MT, 31 de março de 2023.

Jaqueline Gomes da Silva

Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 155/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **ELIUDE DOS SANTOS DE SOUSA,** portadora da cédula de identidade nº 2416943-9 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 058.942.451-33, no cargo de **Técnica em Enfermagem** – Processo Seletivo Simplificado 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 129/2023, no período de 03 de Abril de 2023 à 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 03 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 152/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **KAROLLINA FREITAS,** portadora da cédula de identidade nº 3034345-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 061.969. 231-61, no cargo de **Técnica Administrativa Educacional** – Lei Municipal nº 1.363/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 126/2023, no período de 03 de Abril de 2023 à 20 de Dezembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 03 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023

Comunicamos, a quem interessar possa. Que se encontra a disposição dos interessados, Edital e anexos da inexigibilidade de licitação 001/2023, junto a Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Apiacás situada na Av. Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás - MT., DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS

ABERTURA: 10/04/2023 - **HORÁRIO:**08:00

OBJETO- Aquisição de reagentes para realização de exames laboratoriais em aparelho Automatizado de Bioquímica COBAS C 111

VALOR TOTAL R$ 57.290,00 (cinqüenta e sete mil duzentos e noventa reais).

EMPRESA FORNECEDORA COM EXCLUSIVIDADE: MS DIAGNÓSTICA LTDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 094/2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.373/2023 e abre Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, pelo Superávit Financeiro, para atender ampliação de obras da Iluminação Pública, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. **Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Programa** LOA/203, aprovado pela Lei nº 1.319/2022, bem como, incluir **na LDO/ 2023,** sancionada pela Lei Municipal nº 1.332/2022, o valor de R$ 390. 000,00 (trezentos e noventa mil reais), n**a seguinte funcional programática:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
10.02.25.752.0021.1.094.4.4.90.51.00.00.00. 00	2.7.51.0000. 000	390. 000,00
TOTAL		**390.000,00**

Fonte Recursos: 2.7.51.0000.000 – Recursos da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP

Meta Financeira: R$ 390.000,00

Meta Física: Atender ampliação de obras de Iluminação Pública

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora realizado por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4. 320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás/MT, em 03 de abril de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº. 03/2023

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Leite para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Araguaiana – MT.**

Pelo presente instrumento, a **O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº 643, cidade de Araguaiana – MT, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 03.239.035/0001-76, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG: nº 949.747-SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 567. 276.401-06, residente e domiciliado na Av. Inocêncio Dias S/n, Jardim Urânia II, pela Pregoeira Srª. Márcia Cristina Fernandes Correa e a equipe de apoio composta pelo Srª Thaiz Augusta Nery e Srª Thauany Alves Chaves nomeada pela Portaria n° 022/2023 de 27 de janeiro de 2023, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **OZILDO FELIX DO NASCIMENTO JÚNIOR 03601726106** – com sede na cidade de Araguaiana – MT à Avenida Getúlio Vargas s/nº Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 43.541.274/0001-09, representada neste ato pelo **OZILDO FELIX DO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Estrada da Cachoeirinha fazenda Primavera, portador da Carteira de Identidade n.º 1881808-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º 036.017.261-06, doravante denominado FORNECEDOR, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** do Processo de Pregão Presencial nº 02/2023, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 074/2009 e 075/2009, e no que couber, a Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir e itens em anexo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. Detalhamento do Objeto:

Item	7478 Código	OZILDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR 03601726106 CNPJ: 43.541.274/0001-09 AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 000 ******** - CENTRO, ARAGUAIANA - MT, CEP: 78685-000 Telefone: (66) 8457-2216 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.006.002	LEITE "IN NATURA"	L	52800	4,00	211.200,00
		Total do Proponente R$211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)				211.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Araguaiana.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Araguaiana /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega é diária, tendo em vista que a prefeitura não possui almoxarifado para armazenamento, razão pela qual os órgãos necessitam de uma entrega diária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Araguaiana, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Araguaiana, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeiturapromover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, através de crédito em conta corrente mantida pelo FORNECEDOR, preferencialmente em, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura**.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Araguaiana.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Araguaiana, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 02/2023 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Barra do Garças/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em quantas vias necessário for de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Araguaiana – MT, 28 de fevereiro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

Ozildo Felix do Nascimento Júnior

Ozildo Felix do Nascimento Júnior 03601726106

Fornece

dor

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 05/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2022 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº. 031/2022

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Outros para atender as necessidades das Secretarias do Município de Araguaiana – MT.**

Pelo presente instrumento, a **O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº 643, cidade de Araguaiana – MT, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 03.239.035/0001-76, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG: nº 949.747-SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 567.276. 401-06, residente e domiciliado na Av. Inocêncio Dias S/n, Jardim Urânia II, pela Pregoeira Srª. Márcia Cristina Fernandes Correa e a equipe de apoio composta pelo Sr. Miguel dos Santos Mota Neto e Thaiz Augusta Nery nomeada pela Portaria n° 038/2022 de 10 de fevereiro de 2022, doravante denominado de CONTRATANTE e as empresas: **MC MERCADO LTDA – ME** – com sede na cidade de Araguaiana – MT à Avenida Presidente Vargas s/nº - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.457.922/0001-49, representada neste ato pela Srª. Viviane Borges Correa brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas s/nº - Centro CEP: 78.685-000 Araguaiana - MT, portador da Carteira de Identidade n.º 19750161 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 026.527.391-90; **RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA – ME** – CNPJ nº **17.232.345/0001-73** com sede na cidade Barra do Garças – MTà Rua Bandeirantes nº 251 Qd. 7 Lt. 12 Bairro Campinas inscrita no CNPJ sob o nº 17.232.345/0001-73, representada neste ato pelo Sr. Emerson Ferreira Coelho Souza brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado à Rua José da Cruz Silva nº 30 – João Rocha – Pontal do Araguaia – MT, portador da Carteira de Identidade n.º 13632 OAB/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 827.648.831-53, doravante denominados FORNECEDORES, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** do Processo nº 031/2022 de Pregão Presencial nº 09/2022, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 074/2009 e 075/ 2009, e no que couber, a Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir e itens em anexo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. Detalhamento do Objeto:

Item	3819 Código	MC MERCADO LTDA - ME CNPJ: 11.457.922/0001-49 Presidente Vargas - Centro, Araguaiana - MT, CEP: 78685000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002. 060. 493	ABACAXI Marca: IN NATURA	UN	650	7,95	5. 167,50
2	002. 052. 370	ABOBORA CABOTIA Marca: IN NATURA	KG	760	7,30	5. 548,00

3	002.052.409	ABOBORA VERDE Marca: IN NATURA	KG	340	5,28	1.795,20
4	002.060.042	ABRIDOR DE LATAS Marca: VIFI	UN	105	6,99	733,95
7	002.061.680	ACHOCOLATADO EM PÓ DE 400 G, contendo vitaminas A, B, C, B1, B2, B6, PP, B12 pantotenato de cálcio, ferro, zinco, açucar, cacau em pó, maltodextrina, emulsificante lecitina de soja e aromatizantes. Marca: TODDY	UN	260	8,40	2.184,00
8	002.072.086	ACHOCOLATADO EM PÓ DE 800 G, CONTENDO VITAMINAS A, B, C, B1, B2, B6, PP, B12 PANTOTENATO DE CÁLCIO, FERRO, ZINCO, AÇUCAR, CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES. Marca: TODDY	UND	100	18,89	1.889,00
9	002.060.039	ACHOCOLATADO EM PÓ PACOTE COM 250 GR Marca: ITALAC	UN	20	7,00	140,00
10	002.056.058	AÇUCAR CRISTAL ESPECIAL PACOTE COM 2 KG Marca: BARRALCOOL	PCT	1248	8,70	10.857,60
12	002.007.081	AÇUCAR REFINADO Marca: DA BARRA	KG	60	6,50	390,00
13	002.007.112	ADOÇANTE FRASCO DE 200 ML Marca: ADOCYL	UN	20	9,60	192,00
14	002.007.079	AGUA MINERAL 1 LT Marca: PURISSIMA	UN	200	4,80	960,00
15	002.061.642	ÁGUA MINERAL 497 ML FARDO Marca: PURISSIMA	FARDO	200	15,36	3.072,00
16	002.021.123	AGUA SANITARIA 1000 X 12 Marca: OESTE	CX	150	45,00	6.750,00
17	002.021.022	AGUA SANITARIA DE 02 LITROS Marca: OESTE	FRASC	1388	7,00	9.716,00
18	002.010.037	ÁLCOOL 70% 1.000 ML Marca: AIDAR	L	2072	8,20	16.990,40
20	002.052.383	ALHO Marca: IN NATURA	KG	490	28,40	13.916,00
21	002.068.338	ALHO 1KG Marca: IN NATURA	KG	50	30,00	1.500,00
22	002.021.125	AMACIANTE DE ROUPAS 2000 ML Marca: BRISA	UND	200	7,50	1.500,00
23	002.059.730	AMACIANTE DE ROUPAS 2000ml Marca: BRISA	UN	700	7,50	5.250,00
24	002.057.561	AMEIXA EM CALDA LATA COM 860 GR Marca: OLÉ	UN	160	12,90	2.064,00
25	002.056.110	AMENDOIM PACOTE COM 500 G Marca: BONNEU	PCT	150	14,00	2.100,00
27	002.057.956	AMIDO DE MILHO 500g Marca: QUERO	UN	100	6,90	690,00
28	002.007.083	APRESUNTADO Marca: EXCELENCIA	KG	125	29,00	3.625,00
29	002.056.065	ARROZ TIPO I PACOTE COM 5 KG Marca: REI	PCT	907	22,24	20.171,68
30	002.061.681	ARROZ TIPO I PACOTE COM 5 KG FARDO Marca: REI	FARDO	350	133,44	46.704,00
32	002.007.113	AZEITE 200 ML Marca: ANDORINHA	UN	320	19,60	6.272,00
33	002.007.105	AZEITONA SEM CAROÇO Marca: CAMPO BELO	UN	60	8,18	490,80
34	002.007.084	AZEITONAS VERDES DE 500G DRENADO Marca: RIVOLI	UN	100	14,85	1.485,00
35	002.060.495	AZEITONAS VERDES 360 GR Marca: CAMPO BELO	UN	100	9,99	999,00
36	002.060.050	AZULIN Marca: AZULIN	UN	20	5,99	119,80
37	002.022.040	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 35 LITROS, CORES DIVERSAS Marca: JAGUAR	UND	150	28,00	4.200,00
38	002.022.039	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 90 LITROS, CORES DIVERSAS Marca: JAGUAR	UND	150	41,80	6.270,00

40	002.052.412	BACON Marca: EXCELENCIA	KG	180	38,50	6.930,00
41	002.061.645	BALAS DIVERSAS Marca: FLORESTAL	PCT	424	19,00	8.056,00
42	002.052.384	BALAS DOCE MOLE SABOR VARIADO PCT COM 500 G Marca: FLORESTAL	PCT	150	13,00	1.950,00
43	002.061.646	BALAS SORTIDAS PCT COM 700 GR Marca: FLORESTAL	PCT	100	14,50	1.450,00
44	002.021.025	BALDE DE 25 LITROS Marca: JAGUAR	UN	15	23,90	358,50
45	002.022.044	BALDE DE PLASTICO 20 LITROS Marca: JAGUAR	UND	215	13,90	2.988,50
46	002.062.921	BALDE DE PLÁSTICO DE 10 LITROS Marca: JAGUAR	UN	15	12,00	180,00
47	002.021.081	BALDE PLASTICO DE 10 LITROS Marca: JAGUAR	UN	6	12,00	72,00
48	002.052.410	BANANA DE FRITAR Marca: IN NATURA	KG	520	10,37	5.392,40
49	002.007.085	BANANA MAÇA Marca: IN NATURA	KG	760	7,00	5.320,00
50	002.052.407	BANANA NANICA Marca: IN NATURA	KG	260	7,00	1.820,00
51	002.052.343	BANANA TERRA (DE FRITAR) Marca: IN NATURA	KG	40	10,37	414,80
52	002.052.344	BATATA Marca: IN NATURA	KG	880	10,20	8.976,00
53	002.065.131	BATATA DOCE Marca: IN NATURA	KG	150	6,50	975,00
54	002.052.398	BATATA INGLESA Marca: IN NATURA	KG	50	7,70	385,00
56	002.052.345	BETERRABA Marca: IN NATURA	KG	560	6,28	3.516,80
57	002.058.801	BOLACHA DE ÁGUA E SAL 400G Marca: AMANDA	UN	150	7,50	1.125,00
59	002.052.758	BOLACHA DE ÁGUA E SAL 800g Marca: AMANDA	PCT	300	12,95	3.885,00
60	002.007.023	BOLACHA DE MAISENA 400 G Marca: AMANDA	PCT	320	7,50	2.400,00
61	002.052.757	BOLACHA DOCE DE 800g Marca: NINFA	PCT	260	9,60	2.496,00
62	002.060.760	BOLACHA ROSQUINHA DE COCO DE 800 G Marca: NINFA	UN	420	12,30	5.166,00
63	002.056.056	BOLACHA ROSQUINHA DE COCO EMBALAGENS DE 800 G Marca: NINFA	PCT	500	12,30	6.150,00
64	002.052.118	BOLACHA ROSQUINHA DE COCO PCT 400 GR Marca: AMANDA	PCT	450	7,50	3.375,00
66	002.061.650	BOMBOM CAIXA DE 500 GR Marca: GAROTO	CX	500	22,50	11.250,00
67	002.061.690	BOMBOM PACOTE DE 1 KG Marca: BOM BOM	PCT	160	48,00	7.680,00
68	002.068.749	BRILHA ALUMINIO 500ML Marca: POLITIRZ	UN	650	3,99	2.593,50
69	002.007.206	CAFE EM PO - EMBALAGEM DE 500 G Marca: VIOLA	PCT	350	21,00	7.350,00
71	002.061.647	CAFÉ EM PÓ, EXTRA FORTE, EMBALADO A VÁCUO 250 GR Marca: VIOLA	PCT	250	11,80	2.950,00
76	002.052.346	CAQUI Marca: IN NATURA	KG	280	15,50	4.340,00
77	002.007.208	CARNE BOVINA - TIPO ACEM, MOIDA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA Marca: FRIBOI	KG	2800	32,10	89.880,00

78	002.007.207	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA (MIOLO), PECA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA Marca: FRIBOI	KG	2800	46,00	128.800,00
79	002.007.220	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, TIRAS, RESFRIADA Marca: FRIBOI	KG	400	24,75	9.900,00
80	002.007.210	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE, CUBOS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA Marca: FRIBOI	KG	2900	38,39	111.331,00
81	002.007.221	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, BIFE, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA Marca: FRIBOI	KG	2700	37,35	100.845,00
82	002.052.347	CEBOLA Marca: IN NATURA	KG	690	8,58	5.920,20
83	002.052.348	CENOURA Marca: IN NATURA	KG	915	6,20	5.673,00
84	002.060.055	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML Marca: POLITRIZ	UN	700	6,65	4.655,00
85	002.021.129	CERA LIQUIDA VERDE 900 ML Marca: POLITRIZ	UND	700	6,70	4.690,00
86	002.021.118	CERA LIQUIDA VERMELHA Marca: POLITRIZ	UN	50	6,80	340,00
87	002.021.015	CESTO DE LIXO Marca: JAGUAR	UN	8	5,99	47,92
88	002.061.710	CESTO DE LIXO 20 LITROS Marca: JAGUAR	UN	15	48,00	720,00
89	002.061.711	CESTO DE LIXO PARA BANHEIRO COM TAMPA Marca: JAGUAR	UN	25	10,80	270,00
93	002.016.225	CHOCOLATE BRANCO Marca: GAROTO	KG	100	64,20	6.420,00
94	002.052.402	CHOCOLATE EM PÓ DE 1KG Marca: TODDY	KG	100	21,83	2.183,00
95	002.052.371	CHUCHU Marca: IN NATURA	KG	350	7,15	2.502,50
96	002.059.158	COADORES DE PANO PARA CAFÉ	UN	340	7,50	2.550,00
98	002.007.002	COCO RALADO100G Marca: MENINA	PCT	100	4,56	456,00
99	002.039.193	COLHER DESCARTÁVEL Marca: TERMOPOT	PCT	700	3,89	2.723,00
100	002.007.008	COPO AMERICANO Marca: NADIR	UN	1048	4,00	4.192,00
101	002.061.712	COPO DESCARTÁVEL 40 ML PACOTE Marca: TERMOPOT	PCT	230	3,15	724,50
102	002.056.039	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML Marca: TERMOPOT	UN	4240	5,62	23.828,80
103	002.022.004	COPO DESCATÁVEL DE 200 ML C/100 UNIDADES Marca: TERMOPOT	PCT	375	6,85	2.568,75
105	002.057.955	CREME DE LEITE 300 g Marca: ITALAC	UN	40	4,80	192,00
106	002.055.213	CREME DE LEITE 395g Marca: ITALAC	CX	950	129,60	123.120,00
107	002.021.004	DESINFETANTE 2 LT Marca: OESTE	FRASC	1480	5,99	8.865,20
109	002.058.564	DESODORIZADOR DE AR 400ml Marca: BOM AR	UN	610	14,75	8.997,50
110	002.021.005	DETERGENTE Marca: OESTE	FRASC	390	2,49	971,10
111	002.060.761	DETERGENTE 500 ML Marca: OESTE	UN	900	2,49	2.241,00
114	002.060.860	ERVILHA LATA DE 200 GR Marca: OLE	UN	60	4,20	252,00
115	002.059.739	ESCOVA DE LAVAR ROUPA Marca: CONDOR	UN	280	4,50	1.260,00

116	002.059.963	ESCOVA SANITÁRIA COM POTE Marca: CONDOR	UN	324	9,00	2.916,00
117	002.021.010	ESPONJA DE AÇO Marca: ASSOLAN	PCT	636	2,49	1.583,64
118	002.058.794	ESPONJA DE AÇO Marca: ASSOLAN	UN	36	2,49	89,64
119	002.057.396	ESPONJA DE AÇO 14 X 01 Marca: ASSOLAN	FARDO	50	34,86	1.743,00
120	002.055.990	ESPONJA DE LAVAR LOUÇAS COM TRÊS UNIDADES Marca: ASSOLAN	PCT	540	2,50	1.350,00
121	002.064.713	ESSENCIA DE BAUNILHA 30 ML Marca: CEPERA	UN	30	4,99	149,70
122	002.007.027	EXTRATO DE TOMATE 190G Marca: FUGINI	UN	80	3,99	319,20
123	002.039.192	EXTRATO DE TOMATE 840 GRS Marca: QUERO	UN	12	14,00	168,00
126	002.007.143	FARINHA DE MANDIOCA Marca: OLIVEIRA	KG	377	10,00	3.770,00
127	002.007.087	FARINHA DE MANDIOCA TIPO BEIJU Marca: OLIVEIRA	KG	160	10,00	1.600,00
128	002.057.520	FARINHA DE TRIGO TIPO 01 Marca: PRIMOR	FARDO	500	79,00	39.500,00
129	002.056.054	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 PACOTE DE 1 KG Marca: PRIMOR	PCT	680	6,50	4.420,00
130	002.007.089	FEIJÃO PACOTE DE 1 KG Marca: NOVO CALDO	FARDO	300	214,00	64.200,00
131	002.007.041	FEIJÃO TIPO 01 PACOTE DE 01 KG Marca: NOVO CALDO	UN	430	10,70	4.601,00
133	002.007.102	FERMENTO EM PÓ 10GR Marca: SAF INSTANT	UN	50	2,25	112,50
138	002.058.896	FLANELA BRANCA Marca: COPA LIMPA	UN	830	5,29	4.390,70
141	002.052.339	FRANGO CONGELADO Marca: MAROMBI	KG	1500	16,50	24.750,00
142	002.007.238	FRANGO INTERIRO CONGELADO (VALIDADE DE MINIMO 120 DIAS) Marca: MAROMBI	KG	1000	16,50	16.500,00
144	002.007.195	FUBÁ DE MILHO DE 500g Marca: SINHA	UN	150	4,50	675,00
145	002.065.037	GARFO DESCARTAVEL Marca: TERMOPOT	PCT	540	5,49	2.964,60
146	002.061.714	GARRAFA PARA CAFÉ TÉRMICA DE 1 1/2 LITRO Marca: TERMOLAR	UN	15	70,00	1.050,00
147	002.052.184	GARRAFA TERMICA 5L Marca: TERMOLAR	UN	200	37,50	7.500,00
148	002.022.006	GARRAFA TÉRMICA DE 01 LITRO P/CHÁ Marca: TERMOLAR	UN	212	70,00	14.840,00
149	002.007.090	GELATINA (SABORES VARIADOS) 85 G Marca: BRETZKE	UN	40	2,16	86,40
150	002.007.123	GELATINA 85 G Marca: BRETZKE	UN	1250	2,16	2.700,00
152	002.061.670	GENGIBRE Marca: IN NATUTA	KG	60	13,30	798,00
153	002.062.918	GUARDANAPO DE PAPEL Marca: FLORAX	PCT	5000	1,99	9.950,00
154	002.059.741	INSETICIDA AEROSOL (MATA TUDO) AÇÃO TOTAL, COM 300ml Marca: SBP	UN	370	16,00	5.920,00
157	002.022.003	ISQUEIRO Marca: BIC	UN	10	6,50	65,00
161	002.007.086	KETCHUP 400G Marca: VAL	UN	10	6,85	68,50

162	002.052.349	LARANJA Marca: IN NATURA	KG	1100	4,90	5.390,00
163	002.057.939	LEITE CONDENSADO 395 g Marca: ITALAC	UN	500	9,00	4.500,00
164	002.057.962	LEITE EM PÓ 400g Marca: ITALAC	UN	200	19,00	3.800,00
165	002.061.652	LEITE INTEGRAL 1.000 ML CAIXA Marca: ITALAC	CX	100	108,00	10.800,00
166	002.057.927	LEITE INTEGRAL 1.000ml Marca: ITALAC	UN	590	9,00	5.310,00
168	002.021.021	LIMPA VIDRO FRASCO DE 1 LITRO Marca: LIMPOL	UN	150	5,92	888,00
169	002.061.717	LIMPA VIDRO SPRAY Marca: LIMPOL	UN	30	8,20	246,00
170	002.060.052	LIMPADOR MULTI-USO PARA LIMPEZA GERAL FRASCO DE 500 ML Marca: POLITRIZ	UN	600	4,49	2.694,00
171	002.007.091	LINGUIÇA CALABRESA Marca: EXCELENCIA	KG	375	23,30	8.737,50
172	002.007.239	LINGUIÇA DE FRANGO CONGELADA (VALIDADE DE MINIMO 120 DIAS) Marca: SUPER FRANGO	KG	1500	19,90	29.850,00
173	002.065.140	LINGUIÇA DE PORCO Marca: EXCELENCIA	KG	1500	24,50	36.750,00
174	002.007.055	LINGUIÇA MISTA Marca: EXCELENCIA	KG	455	22,00	10.010,00
175	002.061.653	LINGUIÇA MISTA KG Marca: EXCELENCIA	KG	100	22,00	2.200,00
176	002.061.718	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM TAMPA 50 LITROS Marca: JAGUAR	UN	10	89,00	890,00
177	002.061.720	LIXEIRA INOX COM TAMPA 15 LITROS Marca: JAGUAR	UN	10	55,90	559,00
178	002.060.038	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA 3 LITROS Marca: JAGUAR	UN	10	36,90	369,00
179	002.072.095	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO TAMANHOS DIVERSOS Marca: VIP	PR	250	6,60	1.650,00
181	002.061.723	LUVA DE BORRACHA TAMANHO "G" Marca: VIP	PR	100	6,60	660,00
183	002.061.722	LUVA DE BORRACHA TAMANHO "M" Marca: VIP	PR	100	6,60	660,00
185	002.061.721	LUVA DE BORRACHA TAMANHO "P" Marca: VIP	PR	200	6,60	1.320,00
187	002.007.077	MAÇÃ Marca: IN NATURA	KG	60	10,42	625,20
188	002.052.350	MAÇÃ NACIONAL Marca: IN NATURA	KG	900	10,42	9.378,00
189	002.057.559	MACARRÃO COMPRIDO DE 500 GR Marca: NINFA	UN	1500	6,00	9.000,00
191	002.057.339	MACARRAO ESPAGUETE 500g Marca: NINFA	PCT	670	6,00	4.020,00
192	002.061.683	MACARRÃO ESPAGUETE DE 500 GR FARDO Marca: NINFA	FARDO	100	144,00	14.400,00
193	002.061.684	MACARRÃO LISO DE 500 GR FARDO Marca: NINFA	FARDO	100	144,00	14.400,00
194	002.061.685	MACARRÃO PARAFUSO DE 500 GR FARDO Marca: NINFA	FARDO	100	144,00	14.400,00
195	002.057.398	MACARRÃO PARAFUSO DE 500g Marca: NINFA	UN	200	6,00	1.200,00
196	002.061.687	MACARRÃO PICADO DE 500 GR FARDO Marca: NINFA	FARDO	100	144,00	14.400,00
197	002.056.053	MACARRÃO PICADO PACOTE COM 500 GR Marca: NINFA	PCT	920	6,00	5.520,00

198	002.058.074	MAIONESE DE 500 g Marca: QUERO	UN	90	9,80	882,00
199	002.055.072	MAISENA GRANDE DE 500 GR Marca: QUERO	UN	100	6,18	618,00
200	002.061.672	MAMÃO Marca: IN NATURA	KG	460	8,00	3.680,00
201	002.065.137	MANDIOCA SEM CASCA Marca: GOIANA	KG	500	8,50	4.250,00
203	002.065.108	MARACUJÁ Marca: IN NATURA	KG	120	8,00	960,00
204	002.061.654	MARGARINA COM SAL POTE DE 500 GR Marca: DELICIA	UN	350	11,60	4.060,00
205	002.007.157	MARGARINA VEGETAL 500 G Marca: DELICIA	KG	140	11,60	1.624,00
206	002.007.106	MARGARINA VEGETAL DE 250 GR Marca: DELICIA	UN	250	6,50	1.625,00
207	002.057.311	MARGARINA VEGETAL DE 500 GR Marca: DELICIA	UN	130	12,60	1.638,00
208	002.052.722	MARGARINA VEGETAL DE 500gx12 / VITAMINAS A, D, E Marca: DELICIA	CX	25	139,20	3.480,00
209	002.052.411	MELANCIA Marca: IN NATURA	KG	1060	3,50	3.710,00
210	002.061.675	MELÃO Marca: IN NATURA	KG	460	3,50	1.610,00
211	002.059.239	MILHO DE PIPOCA 500 GRAMAS Marca: BONOMILHO	UN	120	5,90	708,00
212	002.007.145	MILHO VERDE 395 GR Marca: PREDILECTA	UN	50	5,48	274,00
213	002.058.797	MILHO VERDE EM CONSERVA DE 01 Kg Marca: PREDILECTA	UN	800	19,50	15.600,00
214	002.058.799	MILHO VERDE EM CONSERVA DE 300g Marca: PREDILECTA	UN	400	5,48	2.192,00
215	002.007.092	MORTADELA PEÇA Marca: EXCELENCIA	UN	320	15,00	4.800,00
216	002.055.162	ÓLEO DE SOJA 900ML Marca: LIZA	CX	100	12,15	1.215,00
217	002.060.008	ÓLEO DE SOJA 900 ML Marca: LIZA	UN	290	12,15	3.523,50
218	002.007.127	ÓLEO DE SOJE 20X900 ML Marca: LIZA	CX	312	243,00	75.816,00
220	002.007.001	OVO Marca: DO VALE	DZ	1615	10,80	17.442,00
221	002.061.728	PÁ DE LIXO COM CABO LONGO MÉDIA Marca: JAGUAR	UN	265	12,00	3.180,00
222	002.058.077	PALMITO 300 g Marca: MASTER	UN	200	23,00	4.600,00
223	002.057.959	PANO DE CHÃO Marca: COPA LIMPA	UN	20	8,99	179,80
224	002.021.019	PANO DE CHÃO GRANDE Marca: COPA LIMPA	UN	706	9,50	6.707,00
225	002.058.808	PANO DE PRATO Marca: ITATEX	UN	536	4,85	2.599,60
226	002.007.193	PÃO DE FORMA Marca: VISCONTI	PCT	100	12,00	1.200,00
227	002.061.656	PÃO DE LEITE DE FORMA Marca: VISCONTI	PCT	110	12,00	1.320,00
229	002.022.005	PAPEL ALUMINIO Marca: BOREDA	UN	350	6,80	2.380,00
230	002.021.136	PAPEL HIGIENICO - PACOTE COM 4 ROLOS Marca: PALOMA	UND	3492	3,90	13.618,80

231	002.055.999	PAPEL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE 16 X 04 Marca: PALOMA	PCT	12	62,40	748,80
232	002.055.991	PAPEL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE 16 X 4 Marca: PALOMA	PCT	20	62,40	1.248,00
234	002.021.072	PAPEL TOALHA PACOTE Marca: STILUS	PCT	290	4,20	1.218,00
235	002.072.255	PAPEL TOALHA PACOTE COM 2 UNIDADES Marca: STILUS	PCT	2000	4,20	8.400,00
236	002.060.058	PEDRA SANITÁRIA Marca: POLITRIZ	UN	1080	1,65	1.782,00
237	002.065.143	PEITO DE FRANGO CONGELADO Marca: SUPER FRANGO	KG	900	19,90	17.910,00
238	002.059.691	PESSEGO EM CALDAS 820g Marca: CONSERVA GB	UN	120	18,95	2.274,00
239	002.022.061	PILHA TIPO ALCALINA, 1,5V, TAM AA - PACOTE COM 2 UNIDADES Marca: DURACEL	PCT	400	9,00	3.600,00
240	002.022.026	PILHAS PALITOS AAA² ALCALINA - PCT COM 2 UNIDADES Marca: DURACEL	PCT	420	10,00	4.200,00
242	002.007.018	PIPOCA 500 G Marca: BONOMILHO	UN	150	6,90	1.035,00
243	002.057.950	PIRULITO 500 g Marca: 7 BELLO	UN	900	17,70	15.930,00
245	002.061.657	PIRULITO DE CORAÇÃO PACOTE DE 500 GR Marca: FLORESTAL	PCT	700	14,00	9.800,00
246	002.060.494	POLVILHO AZEDO 500 GR Marca: LOPEZ	UN	250	9,55	2.387,50
247	002.057.954	POLVILHO DOCE DE 500g Marca: LOPEZ	UN	190	6,90	1.311,00
249	002.061.699	PRENDEDOR DE ROUPAS DE MADEIRA PACOTE COM 12 UNIDADES Marca: CRISTAL	PCT	160	6,70	1.072,00
250	002.065.086	PRESUNTO Marca: EXCELENCIA	KG	230	28,00	6.440,00
254	002.007.043	REFRIGERANTE DE 02 LITROS Marca: KITUBAINA	UN	50	7,50	375,00
255	002.022.022	REFRIGERANTE DE 02 LITROS GUARANÁ Marca: KITUBAINA	UN	80	7,50	600,00
257	002.055.988	REFRIGERANTE SABOR "GUARANÁ" DE 06 x 02 L Marca: KITUBAINA	FARDO	350	45,00	15.750,00
259	002.052.351	REPOLHO Marca: IN NATURA	KG	680	5,40	3.672,00
260	002.065.132	REPOLHO ROXO Marca: IN NATURA	KG	300	6,95	2.085,00
263	002.068.107	RODO 40 CM Marca: QUALITY		8	11,99	95,92
264	002.058.254	RODO DE MADEIRA 60 cm Marca: QUALITY	UN	428	10,99	4.703,72
266	002.022.063	RODO INOX GRANDE - 60 CM Marca: QUALITY	UND	108	44,60	4.816,80
267	002.056.037	SABÃO DE BARRA PACOTE COM 5 UNIDADES Marca: OESTE	PCT	145	11,20	1.624,00
269	002.021.003	SABÃO EM BARRA 5X1 Marca: OESTE	PCT	350	11,20	3.920,00
271	002.021.084	SABÃO EM PÓ DE 01 KG Marca: OESTE	UN	800	6,96	5.568,00
272	002.021.038	SABÃO EM PÓ DE 1KG Marca: OESTE	UN	2080	6,96	14.476,80
273	002.058.253	SABONETE Marca: LUX LUXO	UN	30	3,85	115,50
274	002.052.004	SABONETE Marca: LUX LUXO	UN	500	3,85	1.925,00

276	002.021.039	SACO DE LIXO 100L Marca: BOM TAKI	PCT	2060	6,00	12.360,00
277	002.021.117	SACO DE LIXO 15 LITROS PRETO Marca: BOM TAKI	UN	150	6,00	900,00
278	002.021.074	SACO DE LIXO 20 LITROS Marca: BOM TAKI	PCT	2170	6,00	13.020,00
279	002.021.075	SACO DE LIXO 30 LITROS Marca: BOM TAKI	PCT	180	6,00	1.080,00
280	002.021.033	SACO DE LIXO 60LTS Marca: BOM TAKI	PCT	2060	3,89	8.013,40
281	002.021.119	SACO DE LIXO DE 10 LITROS Marca: BOM TAKI	UN	60	4,90	294,00
282	002.021.082	SACO DE LIXO DE 100 LITROS Marca: BOM TAKI	UN	300	6,00	1.800,00
283	002.021.034	SACO DE LIXO DE 40 LTS Marca: BOM TAKI	PCT	250	6,00	1.500,00
284	002.068.102	SACO DE LIXO DE 50 L Marca: BOM TAKI	PCT	250	6,00	1.500,00
285	002.068.269	SACO DE LIXO LEITOSO 100 LT BRANCO Marca: BOM TAKI	UN	150	8,50	1.275,00
286	002.021.101	SACO DE LIXO LEITOSO DE 50 LITROS Marca: BOM TAKI	PCT	100	8,50	850,00
287	002.055.909	SAL REFINADO 01 Kg Marca: CRISTAL	PCT	290	2,65	768,50
288	002.052.374	SALSICHA Marca: REZENDE	KG	670	16,70	11.189,00
289	002.060.031	SARDINHA LATA DE 125 GR Marca: SOMAG	UN	400	7,20	2.880,00
292	002.007.007	SUCO 1KG (SABORES VARIADOS) Marca: PRO MIX	PCT	1200	7,95	9.540,00
293	002.007.094	SUCO DE 1 KG (SABORES VARIADOS) Marca: DEL VALE	KG	600	8,00	4.800,00
294	002.007.131	SUCO ENVASADO CONCENT CAJU EMBALAGEM Marca: DEL VALE	UN	600	8,00	4.800,00
295	002.007.132	SUCO ENVASADO CONCENT GOIABA EMBALAGEM 1 LT Marca: DEL VALE	UN	800	8,00	6.400,00
296	002.007.130	SUCO ENVASADO CONCENT MARACUJÁ EMBALAGEM 1 LT Marca: DEL VALE	UN	500	8,00	4.000,00
297	002.072.092	SUCO ENVASADO CONCENTRADO EMBALAGEM DE 1 LITRO Marca: DEL VALE	UND	500	8,00	4.000,00
299	002.052.340	TEMPERO COMPLETO Marca: ARISCO	KG	168	11,50	1.932,00
300	002.072.088	TEMPERO PRONTO TIPO SAZON 60G (DIVERSOS DIVERSOS) Marca: SAZON	PCT	120	5,39	646,80
301	002.052.375	TOMATE Marca: IN NATURA	KG	1370	10,00	13.700,00
302	002.007.088	TRIGO PARA KIBE PACOTE DE 500 GR Marca: PINDUCA	KG	150	7,65	1.147,50
303	002.060.046	VASSOURA DE NYLON Marca: PHENIX	UN	321	16,80	5.392,80
306	002.058.061	VASSOURA DE PELO Marca: PHENIX	UN	10	17,38	173,80
307	002.021.011	VASSOURA DE PÊLO Marca: PHENIX	UN	358	17,38	6.222,04
308	002.056.171	VEJA Marca: POLITRIZ	FRASC	100	4,49	449,00
309	002.062.907	VINAGRE LIMÃO Marca: CASTELO	FRASC	100	7,50	750,00
		Total do Proponente (um milhão oitocentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e seis reais e seis centavos)				1.829.776,06
Item	7112 Código	RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ: 17.232.345/0001-73	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		R BANDEIRANTES, 251 QUADRA7 - CAMPINAS, BARRA DO GARCAS - MT, CEP: 78600-152 Telefone: (66) 9283-0995 Descrição do Produto/Serviço				
19	002.021.124	ALCOOL EM GEL 500 ML	UND	50	9,05	452,50
39	002.059.430	BACIA DE PLÁSTICO	UN	150	17,50	2.625,00
167	002.056.236	LIMPA FORNO	FRASC	310	17,10	5.301,00
202	002.059.167	MANGUEIRA DE JARDIM C/ 30 METROS	UN	10	89,00	890,00
304	002.059.726	VASSOURA DE PALHA	UN	6	24,40	146,40
305	002.059.138	VASSOURA DE PALHA GRANDE P/ VASCULHAR	UN	5	28,60	143,00
		Total do Proponente (nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)				9.557,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Araguaiana.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Araguaiana /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega são diárias, tendo em vista que a prefeitura não possui almoxarifado para armazenamento, razão pela qual os órgãos necessitam de uma entrega diária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Araguaiana, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Araguaiana, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeiturapromover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, através de crédito em conta corrente mantida pelo FORNECEDOR, preferencialmente em, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura**.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Araguaiana.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Araguaiana, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 09/2022 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Barra do Garças/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em quantas vias necessário for de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Araguaiana – MT, 19 de dezembro de 2022.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

---------- ----------

MC Mercado Ltda – ME **RC Comercio de Produtos Ltda – ME**

Viviane Borges Correa Emerson Ferreira Coelho Souza

Fornecedor Fornecedor

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 16/2023

Onde se lê:

CONTRATANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAIANA-MT

CONTRATADO : CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA

OBJETO: O objeto deste presente contrato a Contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendores Individuais Locais e Regionais, especializadas na comercialização de Pneus, Peças para Veículos, Peças para Máquinas Pesadas e Acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça e do acessório de produção original e, ainda, Prestação de Serviços de Mecânica, para atender as necessidades da frota de veículos e maquinários desta Prefeitura Municipal.

VALOR ESTIMADO : R$: 1.811.125,26 (um milhão oitocentos e onze mil cento e vinte cinco reais e vinte seis centavos)

PRAZO: 31/12/2023

DATA : 22/03/2023

LEIA-SE:

CONTRATANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAIANA-MT

CONTRATADO : CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA

OBJETO: O objeto deste presente contrato a Contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendores Individuais Locais e Regionais, especializadas na comercialização de Pneus, Peças para Veículos, Peças para Máquinas Pesadas e Acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça e do acessório de produção original e, ainda, Prestação de Serviços de Mecânica, para atender as necessidades da frota de veículos e maquinários desta Prefeitura Municipal.

VALOR ESTIMADO : **R$1.479.832,06 (um milhão quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e seis centavos)**

PRAZO: 31/12/2023

DATA : 22/03/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO 13/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: MORAIS E REZENDE LTDA.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 02 (dois) meses

DATA: 29/03/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES-ME**.

OBJETO: Constitui objeto deste presente contrato a ***Contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendores Individuais Locais e Regionais, especializadas na comercialização de Pneus, para atender as necessidades da frota de veículos e maquinários desta Prefeitura Municipal*****,** escritos e especificados no Termo de Referência do Anexo I do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**.

VALOR: **R$ 306.552,41 (trezentos e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavo)**

PRAZO:31/12/2023

DATA: 22/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.078, DE 03 DE ABRIL 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Welison Ney José de Araújo, Coveiro, RG: 1571430-6 SSP/MT e CPF: 000.870.901-71 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2021 a 09/02/2022, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 03/04/2023 devendo seu retorno acontecer em 02/05/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.081, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Afastamento sem remuneração a servidor(a) Laura Maria de Carvalho Rodrigues, RG:11537736 SSP/MT e CPF:535.368.001-49, Contínuo(a), lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste município, afastada por 01(um)ano a partir do dia 03 de Abril de 2023 a 01 de Abril de 2024, de acordo com que preceitua a Lei Municipal nº. 242 de 16 de Abril de 1991, alterada pela Lei Municipal nº. 630 de 02 de Setembro de 2010, Conforme Lei nº. 8.112 de 11 de Dezembro de 1990 e MP 2225-45 de 04 de Setembro de 2001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED E SUBSTITUIÇÃO DE SUPORTE DE LUMINÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT.

BASE LEGAL: ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

CONTRATADO: IZON ALVES DE SOUZA 39602753153 - CNPJ nº 12. 803.449/0001-77

VALOR TOTAL: R$ 21.953,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e três reais).

Araguainha – MT, 03 de Abril de 2023.

LUZIANO RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº.080, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1°- Conceder Férias a servidora, Deuzimar Barreto Pereira Marques, Agente Administrativo, RG:1948538-7 SSP/MT e CPF: 946.531. 781-00 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/07/2015 a 30/06/2016, sendo 30(trinta) dias afastado a partir de 03/04/2023, devendo seu retorno acontecer em 02/05/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº, 082 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Exonerado da Divisão de Esporte e Lazer o Srº. Valdivino Dorado da Silva, portador do RG: 1869785-2 SSP/MT e CPF: 984.224.721-04.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 083, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato o Srº IGOR ROGER DOMINGOS BARBOSA, portador do RG: 2904677-7 SSP/MT e CPF:043.600.151-94 , nomeado na Divisão de Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 084, DE 03 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, o Srº. VALDIVINO DORADO DA SILVA, portador do RG: 1869785-2 SSP/MT e CPF: 984.224.721-04.

Artigo 2º - O Secretário nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.079, DE 03 DE ABRIL 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Sandra Maria de Souza, Agente Comunitário de Saúde,RG: 1111008-2 SJ/MT e CPF: 958.440.231-53de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/09/2018 a 31/08/2019**,** sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 03/04/2023, devendo seu retorno acontecer em 02/05/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 04/2023

Em 03.04.2023 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **ELÂINE CRISTINA MAGALHÃES GUIMARÃES,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA PEDAGOGA** nível “01”, classe “A”, habilitada no concurso público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 03 de abril de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS Prefeito Municipal	**LUCIENE VIEIRA RAMOS** Gestora de Folha de Pagamento-Portaria 659/2022
MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria 04/2021	**ELÂINE CRISTINA BRAVO M. GUIMARÃES**Professora Pedagoga-Servidora Empossada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 03/2023

Em 03.04.2023 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **ROSIMAR EVANGELISTA DOS SANTOS,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA PEDAGOGA** nível “01”, classe “A”, habilitada no concurso público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 03 de abril de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS Prefeito Municipal	**LUCIENE VIEIRA RAMOS**Gestora de Folha de Pagamento Portaria 659/2022
MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria 04/2021	**ROSIMAR EVANGELISTA DOS SANTOS**Professora Pedagoga-Servidora Empossada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 01/2023

Em 03.04.2023 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **SANDRA DE FÁTIMA GARCIA,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA PEDAGOGA** nível “01”, classe “A”, habilitada no concurso público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 03 de abril de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS Prefeito Municipal	**LUCIENE VIEIRA RAMOS**Gestora de Folha de Pagamento Portaria 659/2022
MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria 04/2021	**SANDRA DE FÁTIMA GARCIA**Professora PedagogaServidora Empossada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 184/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DA ADESÃO Nº 007/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO AÉREO PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023, oriunda do ADESÃO Nº 007/2023, com a empresa AFX ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.923.108/0001-59.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 189/2023

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Crislaine dos Santos Ferrarezzi como fiscal titular e a Sra. Mariana Aparecida de Souza Nascimento, como fiscal suplente para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo n°. 133/2023 com a empresa HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 14.961.171/0001-91.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 193/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE,** matrícula nº 926, ocupante do cargo efetivo de Professora 1 “C-06”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 31/07/2016 á 30/07/2021, por um período de **90 (noventa) dias, a partir de 03/04/2023.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao três (03) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará abertura dos envelopes de propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, no Perímetro Urbano do Município de Araputanga, conforme o Contrato de Repasse nº 923123/2021/MDR/CAIXA. Data de Abertura: 06 de abril de 2023, às 13h00min (horário de local).

Araputanga MT, 03 de abril de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 31/03/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Hidrômetros, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – Smae, resultou em vencedora a empresa:

AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.786.562/0001-38, totalizando o valor de R$ 127.500,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 03 de abril de 2023.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 191/2023

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de novembro de 2021;

Considerando, o termo de desistência apresentado;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar candidato classificado, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
26º	63	ERICA ARAÚJO	45

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 11/2023-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias para o mês de abril de 2023, aos servidores públicos municipais, conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ANTONIA DORALUCIA DE SANTANA	17/08/2006	28/01/2022 à 27/01/2023	03/04/2023 a 02/05/2023
FABIANA DA SILVA RAMOS	20/05/2009	03/04/2021 á 19/05/2022	03/04/2023 á 02/05/2023
FABRICIA DIAS SANTANA	25/06/2012	06/12/2020 á 05/12/2021	17/04/2023 A 16/05/2023
JEYKSI JHONIS DA SILVA	19/08/2011	19/08/2021 á 18/08/2022	10/04/2023 a 09/05/2023
OLGA DE OLIVEIRA SILVA	08/08/2011	08/08/2020 á 07/08/2021	03/04/2023 á 02/05/2023
PATRICIA SILVA MEIRA	04/04/2019	04/04/2022 á 03/04/2023	05/04/2023 á 04/05/2023
WANIA RITA DE CASSIA GASCH HARRIS	10/01/2020	10/01/2022 á 09/01/2023	17/04/2023 a 16/05/2023

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 03 de abril de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2023

SUSPENDE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO ESSENCIAIS NO DIA 06 DE ABRIL DE 2023 A PARTIR DAS 13 HORAS EM RESPEITO À QUINTA-FEIRA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Fica decretada a suspensão do funcionamento dos serviços públicos não essenciais no dia seis (06) de abril (04) do corrente ano, a partir das 13hrs (treze horas), em respeito à Quinta-feira Santa, véspera do Feriado Nacional "Paixão de Cristo".

Parágrafo Único: Os serviços administrativos do Executivo Municipal se compreenderão, portanto, das 07h00min às 13h00min, ininterruptamente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, no Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023)**.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 02/2023

Em 03.04.2023 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **FÁTIMA FRANCISCA DUARTE,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA PEDAGOGA** nível "01", classe "A", habilitada no concurso público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 03 de abril de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS Prefeito Municipal	**LUCIENE VIEIRA RAMOS**Gestora de Folha de Pagamento Portaria 659/2022
MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria 04/2021	**FÁTIMA FRANCISCA DUARTE**Professora PedagogaServidora Empossada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 28/03/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Hospitalar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, resultou em vencedora a empresa:

JOSE DANTAS DINIZ FILHO, CNPJ nº 22.077.847/0001-07, totalizando o valor de R$ 24.656,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Os itens 4, 5 e 7 resultaram em deserção.

Os itens 1, 2, 8 e 10 resultaram fracassados.

Araputanga/MT, 03 de abril 2023.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL Nº 001/2023 DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS(AS) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE ARAPUTANGA/MT

EDITAL nº 001/2023 DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS(AS) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE ARAPUTANGA/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPUTANGA/MT – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.349/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o Edital de Abertura do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027 e,

CONSIDERANDO que o processo de seleção e escolha por sufrágio em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Araputanga, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e coordenado pela Comissão Especial Organizadora do processo de escolha designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº 04 de 21 de março de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), observando-se as normas da Lei Federal nº 8.069/90, da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), da Lei Municipal nº 1.349/2019 e mediante fiscalização do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que este Edital disciplinará o processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Araputanga/MT no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pela Lei Municipal nº 1.349 de 2019 (e alterações), o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

1.2. O Processo de Escolha em Araputanga será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca de Araputanga/MT.

1.3. O Processo de Escolha deverá cumprir, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Inscrição dos candidatos e candidatas e análise da documentação exigida;

II – Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

III – Prova escrita de caráter eliminatório, aferindo o conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de Noções de Informática aplicadas na proteção de direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Homologação e aprovação das candidaturas;

V –Sufrágio universal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores e eleitoras do município;

VI - Apuração e divulgação do resultado;

VII - Atividade coletiva (reunião/palestra) organizada pelo CMDCA em parceria com o Ministério Público;

VII - Diplomação e Posse.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município.

2.1.1. Haverá no Município 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Redação da Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019).

2.1.2. O membro do Conselho Tutelar deve conhecer o ECA, saber cumprir suas atribuições específicas, conhecer as políticas públicas, o funcionamento da administração pública municipal e tudo o que contribuir para o melhor desempenho de suas funções.

2.1.3. Além do atendimento a crianças e adolescentes a atuação do membro do Conselho Tutelar deve ser preventiva, identificando demandas e auxiliando o CMDCA e a prefeitura na criação e/ou ampliação de programas específicos, que darão ao órgão condições de um efetivo funcionamento.

2.1.4. Uma das atribuições do Conselho Tutelar estabelecidas pelo ECA é o assessoramento do Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores/as do município, realizado em data unificada em todo território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

II – O Processo de Escolha será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e no mínimo 5 (cinco) vagas para membros suplentes;

III – A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

IV – O CMDCA está devidamente representado para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar pela Comissão Especial, instituída por meio da Resolução nº 04 de 21 de março de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM) no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/118...

V – O sufrágio universal será precedido de etapas eliminatórias devidamente regulamentadas pela Lei Municipal 1.349/2019 e suas alterações;

VI – O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar Editais Complementares no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), site da Prefeitura de Araputanga (www.araputanga.mt.gov.br), nos murais do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Câmara Municipal e Prefeitura, para cada uma das fases do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar, os quais deverão dispor sobre:

a) A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral; b) As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e candidatas; c) As sanções previstas aos candidatos/as no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada; d) A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e) As vedações.

VI – A posse dos conselheiros e conselheiras tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2023.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de emissão de Certidão negativa de antecedentes criminais de âmbito federal e estadual.

3.1.1. A Certidão negativa de antecedentes criminais federal deverá ser emitida na página oficial do Governo Federal.

3.1.2. A Certidão negativa de antecedentes criminais estadual deverá ser emitida na página oficial da Secretaria de Estado de Segurança de Mato Grosso.

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da posse.

3.3. Residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município de Araputanga.

3.4. Estar no pleno gozo dos direitos políticos.

3.5. Apresentar certificado de conclusão do ensino médio completo ou curso equivalente.

3.6. Não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro/a tutelar, de conselheiro/a dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo, aferido pela Secretaria Executiva do CMDCA e firmado pela Presidente.

3.7. Não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.

3.8. Atuação profissional, acadêmica ou voluntária com a promoção, proteção e/ou defesa da criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho ou voluntariado, informado por meio de Declaração.

3.9. Ser submetido/a e considerado apto/a na etapa de avaliação psicológica, integrante deste Processo de Escolha.

3.10. Ser aprovado em prova escrita de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Noções de Informática aplicadas na proteção de direitos da Criança e do Adolescente.

3.11. Ser escolhido/a entre os cinco titulares e suplentes no Sufrágio eleitoral.

3.12. Participar de uma atividade coletiva (reunião/palestra) organizada pelo CMDCA em parceria com o Ministério Público.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. A sede do Conselho Tutelar deve estar em pleno funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, havendo a previsão de funcionamento durante o plantão de seus membros.

4.2. O Conselheiro e Conselheira Tutelar terão jornada de trabalho com dedicação exclusiva, o que inclui a obrigatoriedade da realização de plantões e sobreavisos, bem como exclui a existência de horas extraordinárias, nos termos da legislação municipal.

4.2.1. A dedicação exclusiva veda o exercício formal e concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, além de significar a inexistência de horas extraordinárias.

4.3. O valor do vencimento mensal será de: R$ 2.813,37 (dois mil, oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos), bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.4. Fica garantido aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, exercentes de funções de relevância pública mediante escolha popular, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, os seguintes direitos, conforme Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal vigente:

I - Cobertura previdenciária;

II -Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III -Licença-maternidade;

IV -Licença-paternidade;

V - Gratificação natalina.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. São atribuições do Conselho Tutelar conforme estabelecido no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIV - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVI - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVII - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVIII - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIX - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

5.2. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

6. DO CMDCA E COMISSÃO ESPECIAL

6.1. Nos termos do artigo 29 da Lei Municipal, a Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituída por meio da Resolução nº 04/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso é composta pelos seguintes membros:

1) Ana Lucia Ferreira Chaves;

2) Joselaine Stefanello Mequias;

3) Gleide Aparecida de Souza;

4) Silvania Alves Cabral Reis;

5) Nelson Ramos de Andrade.

6.2. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos/as pretendentes inscritos/as.

6.3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.4. A Comissão Especial publicará a lista de candidatos/as impugnados/as, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.

6.5. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.6. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos e candidatas habilitados/as, com envio de cópia ao Ministério Público Estadual.

6.8. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos/as considerados/as habilitados/as ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.9. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos/as candidatos/as ou à sua ordem.

6.10. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.11. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023.

6.12. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.13. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro/a tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha em data Unificada serão organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

IV - Quarta Etapa: Exame de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de informática, de caráter eliminatório – conteúdo programático conforme consta no **anexo III**;

V - Quinta Etapa: Homologação e aprovação das candidaturas;

VI - Sexta Etapa: Sufrágio universal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores e eleitoras do município;

VII - Sétima Etapa: Apuração e divulgação do resultado;

VIII - Atividade coletiva (reunião/palestra) organizada pelo CMDCA em parceria com o Ministério Público.

IX - Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.1.1. A ficha de inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no ato da inscrição conforme **anexo I** desde Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Executiva do CMDCA, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro (anexo ao Paço Municipal), logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos/as pretendentes à função de Membro do Conselho Tutelar do município de Araputanga/MT.

9.2.1. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato ou candidata.

9.3. No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

9.3.1. A inscrição do/a candidato/a implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo de Escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.4. As inscrições serão realizadas no período de 08h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min de 04 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023, de acordo com o prazo estabelecido neste Edital.

9.5. Ao realizar a inscrição, o/a candidato/a deverá apresentar cópia autenticada da documentação OU cópia acompanhada de original dos documentos para fé e contrafé.

9.6. Serão consideradas válidas as inscrições para a candidatura a Membro do Conselho Tutelar as que preencherem todos os requisitos.

9.7. No momento do “Preenchimento da Ficha de Inscrição”, a qual será disponibilizada pelo CMDCA, o/a candidato/a deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade; b) CPF – Cadastro de Pessoa Física; c) Certidão de Nascimento ou de Casamento; d) Título de Eleitor e Declaração de quitação com a Justiça Eleitoral; e) Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar, no caso de candidato do sexo masculino; f) Comprovante de Escolaridade; g) 01 (uma) foto 3x4 recente; h) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida na página oficial do Governo Federal: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao; i) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida na página oficial da Secretaria de Estado de Segurança de Mato Grosso: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminais.seam?cid=63845; j) Declaração de Cumprimento do inciso VII do Artigo 28 da Lei Municipal, conforme **anexo II**, juntando cópia do documento de identificação oficial com foto da pessoa declarante.

9.8. A ausência de quaisquer dos documentos solicitados no item anterior acarretará o indeferimento da inscrição.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

10.3. A Comissão Especial publicará a lista definitiva de candidatos e candidatas habilitados/as a participar do Processo de Escolha.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos/as candidatos/as habilitados/as a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do/a postulante, em petição devidamente fundamentada.

12.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o/a postulante será excluído/a sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.3. O/a candidato/a impugnado/a terá 02 (dois) dias úteis após a data de publicação da lista dos/as habilitados/as e não habilitados/as para apresentar sua defesa.

12.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos/as candidatos/as habilitados/as a participarem do Processo de Escolha.

12.5. O/a candidato/a não habilitado/a terá o prazo de 02 (dois) dias úteis após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha.

12. DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. A avaliação de que trata este item verificará a aptidão psicológica do/a candidato/a para o exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá caráter eliminatório e será aplicada aos/as candidatos/as não eliminados/as e convocados/as para esta Etapa.

12.2. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos técnicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar.

12.2.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do/a candidato/a para exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

12.2.2. O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação do Conselho Tutelar, de acordo com o exercício das atribuições estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

12.2.3. Durante o processo avaliativo, considerando as atribuições do Conselho Tutelar, devem-se observar habilidades fundamentais para a garantia do direito de crianças e adolescentes conforme destacado por autoridades e especialistas da área. Dentre estes destaca-se o Manual de Atuação do

Conselho Tutelar[1] elaborado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ) do Ministério Público do Piauí em 2020, que dentre outros pontos destaca que o membro do Conselho Tutelar precisa utilizar plenamente as capacidades e os recursos gerenciais a seguir apresentados:

a) Capacidade de escuta: habilidade de saber ouvir, livre de preconceitos e julgamentos; de compreender as necessidades e possibilidades daqueles que precisam dos serviços do Conselho Tutelar; b) Capacidade de comunicação: habilidade de saber conversar, expor com clareza as suas ideias e ouvir com atenção as ideias do outro; c) Capacidade de buscar e repassar informações: colher e repassar informações confiáveis; incentivar a circulação de informações de qualidade; combater a circulação de boatos, preconceitos, entre outros; compartilhar somente com os órgãos diretamente responsáveis as informações sobre os casos atendidos, preservando o direito à intimidade e privacidade das crianças, dos adolescentes e de suas famílias; d) Capacidade de interlocução: buscar, junto às autoridades públicas, soluções para os problemas da comunidade, relacionados com suas atribuições na defesa dos direitos da criança e do adolescente; e) Capacidade de negociação: na negociação é necessário que as partes se respeitem, foquem no objetivo e reconheçam os limites; f) Capacidade de articulação: saber agregar pessoas, grupos, movimentos e entidades para fins de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes; agir com lucidez e pragmatismo, articulando alianças e parcerias; g) Capacidade de administrar tempo: aprimorar sua produtividade; melhorar os sistemas diários de trabalho; cuidar da guarda de documentos; identificar os pontos críticos de desperdício de tempo e buscar superá-los com planejamento e objetividade; utilizar o tempo disponível para a capacitação profissional; h) Capacidade de realizar reuniões eficazes: saber organizar e conduzir reuniões de trabalho de forma planejada, objetiva e criativa; i) Capacidade de elaboração de textos: saber comunicar-se por escrito com clareza, linguagem correta e objetividade; j) Criatividade institucional e comunitária: garantir às ações desenvolvidas para o atendimento à criança e ao adolescente, maturidade técnica, legitimidade, representatividade, transparência e aceitabilidade.

12.3. A avaliação psicológica será realizada em dia e local a ser informado no Edital de Convocação dos candidatos e candidatas habilitados/as.

12.3.1. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para a avaliação a que se refere este item.

12.4. Será excluído do processo de escolha o/a candidato/a que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

12.5. O resultado final da avaliação psicológica do/a candidato/a será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

12.5.1. A não aptidão identificada na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o/a candidato/a avaliado/a não atende ao perfil exigido para as funções de membro do Conselho Tutelar.

12.5.2. Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, a ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado.

12.5.3. A Comissão Especial decidirá acerca dos recursos em até 02 (dois) dias úteis.

12.5.4. Da decisão da Comissão Especial o candidato/a poderá interpor recurso ao Pleno do CMDCA no prazo de 01 (um) dia útil, devendo o colegiado reunir-se em caráter de urgência para deliberar sobre o assunto no máximo em 02 (dois) dias úteis, sendo esta decisão definitiva.

12.6. A relação dos/as candidatos/as habilitados/as para a próxima etapa será publicada no site da Prefeitura Municipal de Araputanga, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM) e afixada nos murais do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Câmara Municipal e Prefeitura, onde constará data, local e horário da aplicação da próxima etapa do Processo de Escolha.

13. DA QUARTA ETAPA – PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) E DE INFORMÁTICA

13.1. A prova escrita, nos termos da legislação municipal vigente, tem caráter eliminatório.

13.2. A prova escrita avaliará conhecimentos específicos sobre:

I) A Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com as alterações posteriormente introduzidas, contendo questões objetivas e discursivas.

II) Noções de Informática aplicadas na proteção de direitos da Criança e do Adolescente.

13.3. A prova constará de 19 questões, totalizando 20 pontos, conforme pontuação disposta na tabela a seguir:

CONTEÚDO	PONTUAÇÃO
Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com as alterações.	10 questões objetivas, valendo 1 ponto cada; 02 questões discursivas, valendo 1,5 (um ponto e meio) cada.
Noções de Informática aplicadas na proteção de direitos da Criança e do Adolescente.	7 questões, valendo 1 ponto cada.
TOTAL DE PONTOS	20

13.4. A data e local da prova será definida de acordo com o andamento das atividades anteriores e amplamente divulgada aos candidatos, candidatas e população em geral, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

13.4.1. A prova terá duração de no máximo quatro horas, sendo permitido aos candidatos e candidatas ausentar-se da sala de aplicação somente uma hora após o início.

13.4.2. Os/as candidatos/as deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento oficial de identidade com foto.

13.4.3. No momento da prova não será permitido portar qualquer aparelho eletrônico, incluindo celular e relógio digital, sendo ainda vedado a consulta a qualquer material.

13.4.4. Será excluído do processo de escolha o/a candidato/a que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro/a candidato/a ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

13.4.5. Será automaticamente excluído/a do processo de escolha o/a candidato/a que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

13.5. O/a candidato/a com deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

13.6. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

13.6.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

13.7. É de responsabilidade do candidato/a acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

13.8. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

13.9. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento específico, anexado nos murais do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Câmara Municipal e Prefeitura.

13.9.1. Serão aprovados/as aqueles/as que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total da prova, ou seja 12 (doze) pontos.

13.10. A relação dos/as candidatos/as aprovados/as será publicada no site da Prefeitura Municipal de Araputanga, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM) e afixada nos murais do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Câmara Municipal e Prefeitura, com cópia para o Ministério Público.

13.10.1. Do resultado de aprovação caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Especial do Processo de Escolha, a ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis da publicação.

13.10.2. A Comissão Especial decidirá acerca dos recursos em até 03 (três) dias úteis.

13.10.3. Da decisão da Comissão Especial o/a candidato/a poderá interpor recurso ao Pleno do CMDCA no prazo de 01 (um) dia útil, devendo o colegiado reunir-se em caráter de urgência para deliberar sobre o assunto no máximo em 05 (cinco) dias úteis, sendo esta decisão definitiva.

14. DA QUINTA ETAPA – HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS

14.1. Após a decisão final dos recursos apresentados, o CMDCA fará publicar no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM) a lista dos candidatos/as a conselheiros/as tutelares aptos para participar do Sufrágio.

14.2. Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os/as candidatos/as a conselheiros/as tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao Processo de Escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM) pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

14.3. Na reunião a Comissão Especial Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos/as candidatos/as habilitados/as, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, no caso de não serem garantidas as urnas eletrônicas;

e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

f) à definição do número de cada candidato;

g) aos critérios de desempate;

h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

i) à participação na atividade coletiva (reunião/palestra) organizada pelo CMDCA em parceria com o Ministério Público;

j) à data da posse.

14.3.1. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

14.3.2. O candidato que não comparecer à reunião acordará inteiramente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

14.3.3. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

15. DA SEXTA ETAPA – SUFRÁGIO UNIVERSAL

15.1. Esta etapa definirá os/as conselheiros/as tutelares titulares e suplentes.

15.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 07h às 16h, horário local, conforme previsto no Art. 5º, inciso I da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e será divulgado por meio do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), afixação nos murais do CRAS, Conselho Tutelar, Câmara Municipal e Prefeitura.

15.3. O sufrágio universal ocorrerá mediante o voto direto, secreto e facultativo dos eleitores e eleitoras do município de Araputanga devidamente inscritos/as no Cartório Eleitoral.

15.3.1. Às 16h00min (dezesseis horas) do dia do Sufrágio serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

15.3.2. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

15.3.3. O/a votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

15.3.4. Os/as candidatos/as poderão indicar um/uma fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

15.3.5. O nome do/da fiscal deverá ser indicado à Comissão Especial Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

15.4. Estão aptos/as a votar os cidadãos e cidadãs que possuírem título de eleitor no município de Araputanga, devendo apresentar documento oficial com foto: RG, Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação, Identidade Profissional e/ou E-Título (digital do aplicativo oficial do TRE).

15.5. No caso da não utilização de urnas eletrônicas, será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Comissão Organizadora;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) cédula em branco;

e) cédula que tiver o sigilo violado.

16. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

16.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato/a doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor/a, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas, entre outros.

16.2. É vedada a formação de chapas entre os/as candidatos/as ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual;

16.3. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas e bonés.

16.4. É vedado receber o/a candidato/a, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) Entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

16.5. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato ou candidata.

16.6. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

16.7. É proibido aos candidatos/as promoverem suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 14.1.

16.8. É vedado ao ocupante de cargo no Conselho Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

16.9. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) promover campanha para qualquer candidato ou candidata.

16.10. É vedado o transporte de eleitores/as no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores/as em geral.

16.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral a partir das 22:00 horas do dia 30/09/2023, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

16.12. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato/a e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. O/a candidato/a que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Organizadora.

17.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da Campanha deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Organizadora e poderão ser apresentadas pelo/a candidato/a que se julgue prejudicado/a ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência.

17.2.1. Considera-se prorrogado o prazo acima mencionado, até o primeiro dia útil subsequente, se a ocorrência foi em feriado ou em finais de semana.

17.3. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o/a candidato/a que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

18. DA MESA DE VOTAÇÃO

18.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores/as municipais, devidamente cadastrados/as.

18.2. Não poderá compor a mesa de votação o/a candidato/a inscrito/a e seus parentes: cônjuges, companheiros/as, ainda que em união homo afetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

18.3. Compete à cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Organizadora.

19. DA SÉTIMA ETAPA – APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

19.1. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e do Ministério Público.

19.2. Concluída a votação os membros da Mesa de Votação deverão encaminhar a urna e respectivos documentos à Comissão Especial Organizadora.

19.3. A Comissão Especial Organizadora fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração, o resultado da contagem dos votos.

19.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM) e afixado nos murais do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Câmara Municipal e Prefeitura.

19.5. Em caso de empate, terá preferência na classificação o/a candidato/a que obtiver, nesta ordem:

a) Maior nota na Prova Escrita de Conhecimento Especifico; b) Maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; c) Maior idade; d) Residir a mais tempo no município.

19.6. O resultado final da Votação deverá ser publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), o nome dos/as cinco Conselheiros/as Tutelares titulares e os/as suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação, afixando, ainda, nos murais do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Câmara Municipal e Prefeitura, abrindo prazo para interposição de recursos.

20. DOS RECURSOS

20.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial Organizadora e protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

20.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente do CMDCA.

20.3. O/a Candidato/a poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

20.4. Das decisões da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso ao Pleno do CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

20.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

20.6. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

21. DA OITAVA ETAPA – ATIVIDADE COLETIVA DE FORMAÇÃO

21.1. Esta etapa consiste na formação dos novos membros escolhidos para o Conselho Tutelar, sendo obrigatória a presença de todos os/as candidatos/as eleitos/as titulares e suplentes.

21.2. A formação de Conselheiros/as Tutelares será organizada pela Secretaria Executiva do CMDCA em parceria com o Pleno do CMDCA e com o Ministério Público.

21.3. Será divulgado Edital de Convocação dos membros titulares e suplentes eleitos/as, informando local, data e horário para realização da atividade formativa.

21.4. A ausência injustificada impedirá a nomeação e posse do/da candidato/a.

21.4.1. Somente serão aceitas justificativas de ausência por meio de atestados médicos.

22. DA NONA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

22.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação, afixando, ainda, nos murais do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Câmara Municipal e Prefeitura.

22.2. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

22.3. A posse dos/as conselheiros/as tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

22.4. Os/as conselheiros/as tutelares deverão se apresentar com os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos do Município, originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1.349/2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araputanga/MT.

23.2. É de inteira responsabilidade do/da candidato/a acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada para membro do Conselho Tutelar.

23.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do/a candidato/a ao Processo de Escolha em Data Unificada.

24. CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL nº 001/2023 DO CMDCA

AÇÃO/ATIVIDADE	DATAS/PRAZOS
Publicação de Resolução nº 05, prévia do CMDCA.	31/03/2023
Publicação do Edital.	03/04/2023
Período de Inscrições.	04/04/2023 a 05/05/2023
Análise da documentação.	08/05 a 12/05/2023
Publicação da relação de candidaturas deferidas.	12/05/2023
Prazo de recurso para candidaturas indeferidas.	15 e 16/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos de indeferimento.	17/05/2023
Publicação da relação parcial de candidatos/as inscritos/as.	17/05/2023
Prazo para Impugnação de candidaturas.	18 a 22/05/2023
Divulgação do resultado da análise dos pedidos de impugnação.	24/05/2023
Publicação da relação final de candidatos/as inscritos/as.	24/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética para realização da etapa de avaliação psicológica.	24/05/2023
Etapa de avaliação psicológica.	29 a 31/05/2023
Divulgação do resultado parcial da avaliação psicológica.	02/06/2023
- Recursos em desfavor do resultado da avaliação psicológica à comissão; - Resultado da análise dos recursos pela comissão; - Recurso ao Pleno do CMDCA; - Resultado da análise do Pleno (final).	05 a 12/06/2023
Divulgação do resultado final da avaliação psicológica.	14/06/2023
Publicação da lista de candidatos/as aptos/as, em ordem alfabética para realização da etapa de Prova Escrita.	14/06/2023
Realização da Prova Escrita (domingo).	18/06/2023
Divulgação do Gabarito Preliminar.	19/06/2023
Prazo para recurso contra o Gabarito Preliminar da Prova Escrita.	20 e 21/06/2023
Divulgação do Julgamento dos Recursos contra o Gabarito Preliminar da Prova Escrita.	23/06/2023
Divulgação do Gabarito Oficial da Prova Escrita.	23/06/2023
Publicação do Resultado Parcial da Prova Objetiva.	23/06/2023
Prazo para recurso do Resultado Parcial da Prova Objetiva.	26 e 27/06/2023
Julgamento dos Recursos do Resultado Parcial da Prova Objetiva.	29/06/2023
Homologação e divulgação das candidatura aptas ao Sufrágio (votação)	30/06/2023
Reunião para firmar compromisso conforme Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.	03.07.2023
Campanha eleitoral.	04.07 a 30.09.2023 (até as 22h00)
Sufrágio (votação).	1º/10/2023
Divulgação do resultado oficial do Sufrágio.	1º/10/2023
Atividade Coletiva de Formação.	06/10/2023
Divulgação final dos novos Membros para o Conselho Tutelar, titulares e suplentes.	09/10/2023
Diplomação e Posse dos novos Membros do Conselho Tutelar (titulares e suplentes).	10.01.2024

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Araputanga/MT, 03 de abril de 2023.

Ana Lucia Ferreira Chaves

Presidente do CMDCA – Membro da Comissão Especial

DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA:

Gleide Aparecida de Souza: _____

Joselaine Stefanello Mequias: _____

Nelson Ramos de Andrade: _____

Silvania Alves Cabral Reis: _____

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2027

Inscrição nº	**Data:** ____ de _____ de 2023.	
Nome:		
Nome social:		
Gênero: ( ) F ( ) M OUTRO: _____	Data de nascimento: ____/_____/2023.	Idade:
Naturalidade:		Foto:
Nacionalidade:		
Estado civil:		
RG:	Órgão expedidor:	
CPF:		
Título de eleitor:	Zona Eleitoral:	
Contato telefônico (WhatsApp):		
Endereço:		
Bairro:	Município: Araputanga	CEP: 78.260-000
Nome da mãe:		
Nome do pai:		
Escolaridade:		
E-mail:		
Possui deficiência: ( ) Não ( ) Sim	Caso sim, qual?	

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do Processo de Escolha para membro do Conselho Tutelar do Município de Araputanga/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Legislação mencionada no respectivo edital, tendo juntado à minha inscrição os documentos necessários.

_____ _____

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO nº	**CPF:**
NOME:	

Araputanga/MT, ____ de _____ de 2023.

Responsável pela Inscrição: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO VII DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL 1.349/2019

DECLARAMOS, para fins de participação no Processo de Escolha para membro do Conselho Tutelar de Araputanga/MT que, conhecemos o (a) senhor (a) _____, com _____ anos de idade, inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, Bairro _____, município de Araputanga, Estado de Mato Grosso e que o (a) mesmo (a) exerceu atuação profissional, acadêmica ou voluntária com a promoção, proteção e/ou defesa da criança ou adolescente, conforme abaixo especificado.

Tipo de atuação: ( ) profissional ( ) acadêmica ( ) voluntária

Entidade em que atuou: _____

Período em que atuou: _____

E por ser a expressão da verdade, assinamos o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Araputanga/MT, _____ de _____ de 2023.

DECLARANTE	
Nome:	
Endereço:	
CPF:	Nº de telefone:
E-mail:	
Vínculo com a Entidade de atuação do/a candidato/a:	
Assinatura:	

OBS: Juntar cópia de documento oficial com foto do/da declarante

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

I. Conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: a) Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 – ECA, e suas alterações; b) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações; c) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), e suas alterações; d) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da

Primeira Infância); e) Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência); f) Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); g) Lei Municipal nº 1.349, 12 de junho de 2019, e suas alterações (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Tutelar e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências); h) Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA). **II. Noções de Informática aplicadas na proteção de direitos da Criança e do Adolescente:**

a) Operação com arquivos em ambiente Windows;

b) Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows;

c) Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios;

d) Conhecimentos básicos do Microsoft Office, de editor de Microsoft Word: criação de um novo documento, formatação e impressão;

e) Conhecimentos básicos de internet: Outlook, receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook e Microsoft Outlook Express;

f) Conhecimento sobre aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e realização de cópia de segurança (backup);

g) Uso de redes sociais na promoção e mobilização de temas ligada aos direitos da Criança e do Adolescente;

h) conhecimentos para utilização do SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

[1] https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads...

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 07/2023 – CMDCA

RESOLUÇÃO 07/2023 – CMDCA

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no o Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.349/2019.

CONSIDERANDO os dispositivos da Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

CONSIDERANDO a realização do Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar, a realizar-se em 1º de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a Resolução 04 que nomeou a Comissão Especial Organizadora.

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal está em processo de análise de alterações propostas pelo Executivo Municipal, a pedido do CMDCA, na Lei Municipal nº 1.349/2019.

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Especial Organizadora.

CONSIDERANDO que dia três é o primeiro dia útil de abril de dois mil e vinte e três.

RESOLVE:

Artigo 1° - PUBLICARo Edital nº 001/2023 de ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS/AS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE ARAPUTANGA

Art. 2º - Nos termos do Edital o período de inscrições será de 04 de abril a 05 de maio de 2023, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Secretaria Executiva do CMDCA, situada no prédio da Prefeitura de Araputanga.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º - Publique-se na forma da Lei.

Araputanga/MT, 03 de abril de 2023.

Ana Lucia Ferreira Chaves

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 190/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA, EM CONFORMIDADE COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.557/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Municipal nº 1.557/2022, que dispõe sobre estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araputanga e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **MARIANA CRISTINA RIBEIRO NOBOKITE**, inscrita no CPF nº 024.741.221-09, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica Escolar, na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03/04/2023.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 25/2023.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de março (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 12/2023-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Sebastião Barbosa de Melo	Motorista	16/03/2023 á 31/03/2023	Licença Saúde
Fábia Utsch Matos da Silva	Professora	17/03/2023 á 15/06/2023	Licença Saúde
Marcia Maria Pestile Carvalho	Fonoaudióloga	18/03/2023 á 03/04/2023	Licença Saúde
Zélia Barbosa Gonçalves	Professora	16/03/2023 á 16/04/2023	Licença Saúde
Olga Gonçalves de Souza	Apoio Administrativo Educacional	18/03/2023 á 17/05/2023	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 03 de abril de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que o julgamento do certame supracitado, realizado no dia 31/03/2023, resultou na vitória e habilitação da seguinte empresa:

J.B. CONSTRUÇÕES CIVIL E AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.767.727/0001-34, item 01, no valor total: R$ 259.700,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 03 de abril de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

P O R T A R I A Nº. 093 ATE 094/2023

P O R T A R I A Nº. 093/2023

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

E X O N E R A R

A pedido o servidor Contratado Sr. **Gabriel Costa dos Santos,** brasileiro, solteiro, portador do **RG nº** 27040771 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal de Assistencia Social, do cargo de Recepcionista, a partir do dia 31 de março de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 27º dias do mês de Março de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 094/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **Éderson Figueiredo**, usando das atribuições legais,

Considerando o Contrato de Gestão nº 064/2021, firmado entre o Município de Arenápolis e o Instituto Social de Saúde São Lucas-ISSSL, cujo objeto consiste no gerenciamento técnico, administrativo, operacionalização e execução de serviços de saúde, no âmbito do Hospital Médio Norte, em Arenápolis, ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução do contrato firmado pelo Município de Arenápolis e a Contratada, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para o exercício da função de Supervisão Médica e Administrativa Hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Arenápolis-MT, com a finalidade de realizar supervisão, autorização das internações, atendimentos ambulatoriais e procedimentos correlatos no âmbito do Hospital Municipal de Referencia Regional Médio Norte.

Art. 2º Ficam nomeados para desempenhar a função os seguintes servidores:

§ Médico: Jadir Gomes, CRM/MT nº 13688 § Médica: Edilaine Araújo Silva, CRM/MT nº13192 § Enfermeira: Lilian Izidio Ferreira da Silva, COREN/MT nº 514153.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos servidores ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, 30 de Março de 2023.

.

_____

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL ARENÁPOLIS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.762/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 084/2023-SEMUAS, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Sra. **MARINALVA GOMES FARIAS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1379450-7 SSP/MT e do CPF nº. 316.549.322-72, ocupante do Cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.761/2023

PORTARIA Nº 15.761/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerido no Memorando nº 86//2023/SEMUAS, o qual solicita nomeação de Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar os servidores para comporem a comissão que terá como objetivo a realização do **Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva em Caráter Temporário e Excepcional Interesse Público da Secretaria Municipal de Assistência Social**.

ü **Presidente:** Silvalane Marques Martins, **Sec. Adjunta de Assistência Social**. Mat. 1094; ü **Secretária:** Andreia Schafer de Oliveira, **Diretor de Departamento de Habitação.** Mat. 6248; ü **Membro Titular:** Marinalva Gomes Farias, **Departamento de Programas Sociais**. Mat. 5300; ü **Membro Suplente:** Maria Solange Melo de Souza, **Coordenadoria do CREAS Alta Complexidade** Mat. 545.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.757/2023

"DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICANCIA DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a Abertura do Processo de **Sindicância n° 006/2023**, com a finalidade de apurar responsabilidade no âmbito da Coordenadoria Juridica, **de suposta revelia no processo n° 1000076-90.2019.11.0088 que condenou o Município a apresentar projeto, realizar licitação e promover a instalação do Centro de Zoonoses Municipal**, conforme o memorando nº 162/2023/GP.

Titulares:

1. Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160– Presidente **2. Alessandra Andrade da Silva** – Mat. 2513 – Secretaria **3. Marcieli de Linhares** – Mat. 2477 - Membro

Suplente:

1. Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEMAM
RELAÇÃO EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, CNPJ nº 03.507.498/0001-71, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aripuanã, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Coordenadoria de Meio Ambiente.			
PROTOCOLO	Nº DA LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA
121/2018	RENOVAÇÃO DE LI nº 12/2021	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Feira Livre do Produtor
142/2019	LO nº 34/2022	J. G. Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda ME	Manutenção e Reparação de Motocicletas e Motonetas
186/2019	LO nº 37/2022	Mineradora Dardanellos LTDA	Loteamento Residencial
312/2019	LO nº 36/2022	Andrade Gutierrez Engenharia S/A	Meios de Hospedagem
323/2019	LO nº 14/2021	L. P. França ME	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
334/2019	LO Nº 03/2021	Posto de Mola e Mecânica Trukão Ltda	Serviço de Manutenção e reparação de veículos automotores e borracharia
361/2019	LO nº 30/2022	E C Lucio & Capelli Ltda	Revenda de Gás GLP
1137/2019	LO nº 35/2022	Cleiton dos Santos Fernandes 05600072139	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
487/2020	LP nº 02/2021, LI nº 02/2021	Viação Rio Prata Ltda	Transporte Rodoviário coletivo de passageiro com itinerário fixo
931/2020	LO nº 28/2022	Mineração Dardanellos Ltda	Alojamento
4045/2020	LO nº 29/2022	Adelson Marcelino Braga 61259713253	Fabricação de Moveis com predominância de madeiras
008/2021	LI nº 04/2021, LI nº 04/2021, LO nº 06/2021	Geraldo Carlos Pereira 38998173204	Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores e Lavagem de Veículos
28/2021	LP nº 03/2021, LI nº 03/2021	Asx Terraplanagem Transporte e Locações Ltda	Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e lavagem de veículos
48/2021	LP nº 01/2021 LI nº 01/2021	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Pista de Pouso Civil
50/2021	LP nº 08/2021, LI nº07/2021, LO nº 10/2021	V.S. Paulo Mello ME	Fabricação de Esquadrias e Peças de Madeiras e Instalações
55/2021	LP nº 05/2021, LI nº 04//2021 LO nº 07/2021	Luciente Marta de Souza	Comercio de Gás Liquefeito de Petróleo GLP
60/2021	LP nº 06/2021 LI nº 05/2021 LO nº 08/2021	Gerlene Neres Moura 00058184350	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
61/2021	LP nº 07/2021, LI nº 06/2021, LO nº 09/2021	Kareca Gás e Bebidas Distribuidora Ltda	Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo GLP
62/2021	LP nº 09/2021 LI nº 08/2021 LO nº 11/2021	Samuel Adelmar de Assis 03056895251	Serviço de Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
67/2021	LP nº 10/2021 LI nº 11/2021	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Pavimentação Asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária
70/2021	LP nº 12/2021 LI nº 10/2021 LO nº 13/2021	A. Farias Andrade	Serviço de diagnostico com imagens com uso de radiação, ionizante exceto tomografia

71/2021	LP nº 13/2021 LI nº 13/2021 LO nº 16/ 2021	Soares Prestação de Serviços Ltda	Imunização e Controle de Pragas Urbanas
74/2021	LP nº 30/2022 LI nº 29/2022 LO nº 28/ 2022	Viviane Goltz da Silva 072524438139	Serviço de manutenção e reparação de veículos automotores
79/2021	LP nº 17/202 LI nº 17/2021 LO nº 19/ 2021	Soar Clinica Integrada	Clínica Odontológica
84/2021	LP nº 21/2022	A .D. Linhares	Hotéis
86/2021	LP nº 46/2022 LI nº 44/2022 LO nº 42/ 2023	Sandro Mazurek	Piscicultura
96/2021	LP nº 27/ 2022, LI nº 26/2022 LO nº 26/2022	João Paulo Gonçalves da Silva 00072461101	Manutenção e reparação de veículos automotores
98/2021	LP nº 37/2022 LI nº 36/2022	Noroeste Medicina Diagnostica Ltda	Clinica Médica
99/2021	LP nº 36/2022 LI nº 35/2022	Auto Vidro e Acessórios Aripuanã Ltda	Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores
101/2021	LP nº 29/2022 LI nº 28/2022 LO nº 28/ 2022	Luciane Beatris de Souza 99147033134	Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
371/2021	LP nº 32/2022 LI nº 31/2022 LO nº 32/ 2022	Talia Nelcides Maggioni	Granja para produção de ovos
2092/2021	LP nº 01/2021 LI nº 01/2021 LO nº 02/ 2021	MM Alojamento Filial 01	Hospedaria
102/2022	LP nº 35/2022 Li nº 34/2022	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Pavimentação asfálticas, drenagem de aguas pluviais, passeio público, sinalização de vias urbana
105/2022	LOP nº 02/ 2022	MTSUL Construções Ltda	Canteiro de Obras e Usina de Asfalto
107/2022	LP nº 33/2022 LI nº 32/2022 LO nº 33/ 2022	Multifesta Martins Eireli	Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo GLP
112/2022	LP nº 44/2022 LI nº 41/2022 LO nº 43/ 2023	Edilson Gregorio	Fabricação de estrutura pré moldadas de concreto armado em série sobre encomenda e fabricação de esquadrias de metal
115/2022	Renovação de LO nº 39/ 2022	Silveira Eletrodiesel Ltda	Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores e Lavagem de Veículos
116/2022	LP nº 40/2022	Antônio Matias Viana 85637289115	Manutenção e Reparação de Motocicletas e Motonetas
123/2022	LO nº 38/ 2022	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Extração de Cascalho
124/2022	LP nº 41/2022	Gilson de Oliveira Alves	Fabricação de Artigos de Serralheria exceto Esquadrias
126/2022	LP nº 39/2022 LI n º38/2022	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Construção, revitalização, reforma e /ou substituição de pontilhões, pontos e demais obras de arte
127/2022	LP nº 38/2022 LI nº 37/2022	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Manutenção e Conservação de Estrada não Pavimentada MT 208
130/2022	LP nº 42/2022 LI nº 39/2022 LO nº 38/ 2022	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Extração de Cascalho
131/2022	LOP nº 03/ 2022	Vereda Engenharia Ltda	Canteiro de Obras
133/2022	LOP n º 41/ 2023	Demeneck Mineradora Ltda	Ampliação da Planta de Beneficiamento da LOPM (322018/2020) referente ao processo da SEMA 155206/2020
136/2022	LP nº 45/2022 LI nº 43/2022 LO nº 40/ 2022	Bruno Gasparin Manzano 02806075122	Serviço de usinagem, tornearia e solda
138/2022	AA nº 04/ 2022	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Desassoreamento Rio Frei Canuto
141/2022	RENOVAÇÃO DE LI nº 42/ 2021	Prefeitura Municipal de Aripuanã	Pavimentação Asfáltica
			Aripuanã/MT, 30 de março de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.760/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 309/2023/SME;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a **Portaria nº 15.443/2023,** quanto adesignaçãodo professor abaixo relacionado, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,designadopara ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

Seq.	Nome	Justificativa	Data
22	4214 - CLAUDETE RODRIGUES DA MATA DE OLIVEIRA PROFESSOR 2 - CLASSE C	Devido a mesma assumir processo seletivo na Seduc	20 horas semanais Período:07/02/ 2023 à 20/12/ 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 13/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 13/2023, levado a efeito às **08h00min** do dia **31/03/2023**, com sagrou vencedora a empresa **CENTRAL CLEAN CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA, CNPJ Nº 18.608.734/0001-13,** vencedora de 09 itens totalizando valor **R$ 350.816,00.** informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 03 de abril de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.759/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 176//2023/SINFRA e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, o Sr. **Ricardo Maciel Silva,** portador da Cédula de Identidade RG nº 14.693.645 SSP/MG e inscrito no CPF nº. 075.033.916-00, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇAO PUBLICA,** nível **DAI-01,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura,* a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **15.759/2023** de nomeação referente ao mês 04/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 03 dias de abril de 2.023.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 15.348/2023

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no memorando nº 009/2023/SEMUAS.

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica nomeado em substituição como suplente a Servidora Sra. **Silvalane Marques Martins**, para compor o Comissões para avaliar os servidores de carreira lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, sujeitando-se às normasda **Portaria 12.999/2021**, que passa a constar com a seguinte formação,

Titular:

Jaqueline Rita Kerkhoff Tacada – Mat. 837

Sonia de Jesus Santana Wilhelm – Mat. 4035

Dirce Coletti de Jesus – Mat. 2831

Suplente:

Silvalane Marques Martins **- Mat.** 1094.

Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de janeiro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 15.742/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 77/2023/SEMUAS e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **ADRIANA BATISTA MIRANDA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15813932 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 006.297.291-07, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO,** nível **DAI – 01,** *lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social,* a partir do dia 01/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **15.742/2023** de nomeação referente ao mês 03/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 31 dias de março de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 23/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 13/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos de limpeza e higienização, para atender as necessidades do Hospital Municipal Santo Antonio e as Unidades Basicas de Saúde, deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Avenida América do Sul, N.º 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **CENTRAL CLEAN CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **18.608.734/0001-13**, com sede na Rua Monções, n° 91, Quadra 06, Lote 06 e 07, Bairro Jardim Bom Clima, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, Cep: 78.048-236, Telefone: (65) 2127-9584, (65) 9.9337-9584, E-mail: admcuiaba@centralclean.com.br, centralcleancuiaba@hotmail.com, neste ato representada pelo seu procurador senhor **FABIO APARECIDO NUNES ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Buzanello, n° 305, Bairro Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso,

portador da C.I. RG. N.º **14379517** SSP/MG e CPF/MF n.º **065.623.476-88**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 13/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal N.º. 10.520/2002, a Lei Complementar N.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais N.º 7.892/2013, N.º. 8.250/2014 e N.º 8.538/2015, os Decretos Municipais N.º. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a aquisição de produtos de limpeza e higienização, para atender as necessidades do Hospital Municipal Santo Antonio e as Unidades Basicas de Saúde, deste Município de Aripuanã/MT. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 13/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	682871	ALVEJANTE PARA ROUPAS BRANCAS, COM ACAO BACTERICIDA, UTILIZADO EM TECIDOS DE LINHO, ALGODAO E POLIESTER/ALGODAO. COMPOSICAO: SAIS INORGANICOS, HIPOCLORITO DE SODIO, AGUA. EMBALAGEM 30 LITROS.	GALAO30LTS	28	R$727,00	R$ 20.356,00
2	672398	DESINFETANTE CONCENTRADO LIQUIDO, DESODORIZANTE PERFUMADO CONTENDO TENSOTIVOS E SAIS QUATERNARIO DE AMONIA, QUE LHE CONFEREM OTIMAS PROPRIEDADES DESINFETANTES, COMPOSICAO BASE: QUATERNARIO DE AMONIA, NONIFELNOL ETOXILADO, SEQUESTRANTE, CORANTE,	GALAO30LTS	100	R$1.030,00	R$ 103.000,00
3	688533	DETERGENTE CLORADO CONCENTRADO LIQUIDO, ESPECIALMENTE FORMULADO PARA SANITIZACAO DE UTENSILIOS, EQUIPAMENTOS,ESUPERFICIES DE MANIPULACAO DE ALIMENTOS E SUPERFICIES EM GERAL. GALAO 30 LITROS.	GALAO30LTS	100	R$725,00	R$ 72.500,00
4	682869	DETERGENTE COMPLETO, QUE PROPORCIONA A REMOCAO DE MANCHAS DE GORDURA, GRAXA DE OLEOS. POSSUI BRANQUEADOR OPTICO AGINDO DIRETAMENTE NO TECIDO MELHORANDO O BRILHO. COMPOSICAO: SEQUESTRANTE, BRANQUEADOR, OPTICO, TENSOATIVOS, COADJUVANTES, SOLVENTES, COR	GALAO30LTS	26	R$2.220,00	R$ 57.720,00
5	682870	DETERGENTE LIQUIDO ALCALINO, COM ALTO TEOR DE ADITIVOS SEQUESTRANTES E COADJUVANTES, DIMINUINDO A TENSAO SUPERFICIAL DA SOLUCAO DE LAVAGEM. IDEAL PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. COMPOSICAO: HIDROXIDO DE SODIO, SEQUESTRANTES, COADJUVANTES E VEICU	GALAO30LTS	25	R$1.230,00	R$ 30.750,00
6	682872	NEUTRALIZADOR E ANTICLORO INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE TECIDO, EVITA O AMARELECIMENTO DAS ROUPAS, REDUZ O NUMERO DE ENXAGUES, DIMINUINDO O CONSUMO DE AGUA E ENERGIA. COMPOSICAO: METABISSULFITO DE SODIO E AGUA. EMBALAGEM 30 LITROS.	GALAO30LTS	15	R$940,00	R$ 14.100,00
7	711436	DESINFETANTE CONCENTRADO LIQUIDO, A BASE DE BIGUANIDA, PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES HOSPITALARES EM ÁREAS CRITICAS , COM COMPROVADA ATIVIDADES ANTIMICROBIANA CONTRA STAPHYLOCOCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS E PSEUDONOMAS AERUGINOSA. NÃO NECESSITA ENXAGUE. DOSE DE 1% PARA ÁREAS CRITICAS 0,5% PARA ÁREAS NÃO CRITICAS DE HOSPITAIS E POSTO DE SAÚDE, GALÃO DE 5,0 LITROS.	un	40	R$580,00	R$ 23.200,00
8	714871	AMACIANTE DE ROUPAS PERFUMADO, COM ASPECTO: LÍQUIDO COMPOSIÇÃO QUÍMICA: QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CONSERVANTE, COADJUVANTES, CORANTE CL 74160, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO.	GALAO30LTS	25	R$710,00	R$ 17.750,00
9	714880	DETERGENTE LIQUIDO, COMPOSIÇÃO TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES,, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS, AROMA NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL	GALAO30LTS	26	R$440,00	R$ 11.440,00
Valor Total:						**R$ 350.816,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de **15 (quinze) dias**, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal N.º 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. A Contratada obriga-se a:

5.2.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.10. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA, atendendo aos critérios:

5.2.11. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

5.2.12. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

5.2.13. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

5.2.14. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2.15.Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.2.16. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento

de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas;

5.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990).

5.2.18. A licitante vencedora devera fornecer os produtos no prazo máximo de 15 (qinze) dias.

5.2.19. A empresa vencedora do presente certame terá que fornecer e manter os equipamentos (dosador) da lavanderia em comodato sem custo adicional por tempo indeterminado.

5.2.20. A empresa ganhadora do processo terá que vir até o município para a instalação dos equipamentos sem custo de transporte ou hospedagem e nem alimentação, e terá que se responsabilizar pelo treinamento aos servidores que prestam serviço na lavanderia.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2023** e a proposta da empresa **CENTRAL CLEAN CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 03, abril de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CENTRAL CLEAN CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS

DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA

CNPJ Nº. **18.608.734/0001-13**

FABIO APARECIDO NUNES ALMEIDA

CPF N°. **065.623.476-88**

Procurador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.758/2023

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 272/SEMUSA/2023, o qual solicita a baixa da Gratificação

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF**, concedida para o Cargo de **MOTORISTA DE AUTOMOVEL,** *lotados na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do **dia 01 de abril de 2023** para o servidor abaixo relacionado:

ü ANDRE ZELAYA– Portaria nº 10.070/2018 ü EDIVALDO ONOFRE DOS SANTOS - Portaria nº 10.072/2018 ü GILSON SANTOS DA SILVA - Portaria nº 9.991/2018

ü SANDERSON FIRMINO DOS SANTOS **- Portaria nº 10.074/2018**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.789/2023.

SÚMULA:

"FIXA O VALOR DO VRM PARA O II TRIMESTRE DE 2023"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de **R$ 30,52 (Trinta Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, como Valor de Referência Municipal - VRM, para o **II Trimestre de 2023**, com amparo no Artigo 99, § 2º da Lei Complementar n°. 005/99 de 27 de dezembro de 1999.

Artigo 2º *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 012/CMDCA/2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS POR PARTE DAS ENTIDADES APTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 011/CMDCA/2023 DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n° 2.019/2012 e na Lei Federal n° 8.069/90,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1°- Prorrogar o prazo para apresentação dos Projetos das entidades aptas de acordo com a Resolução nº 011/CMDCA/2023 e Edital nº 001/FMDCA/2023 do dia 03 a 06/05/2023 para os dias 03 a 10/04/2023.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

JAIME PEREIRA DA SILVA

Presidente do CMDCA – 2021/2023

Barra do Bugres-MT, 03 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 071/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 015/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 071/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares destinados ao atendimento de pacientes internados no âmbito das Unidades de Terapia Semi-intensiva e Intensiva do Hospital Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10830704000145, estabelecida Av. Pedro Ludovico Texeira, nº 2457, bairro Setor Aeroporto, Aragarças, CEP 76240-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Kleverton Anselmo Da Rocha**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 015/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares destinados ao atendimento de pacientes internados no âmbito das Unidades de Terapia Semi-intensiva e Intensiva do Hospital Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares destinados ao atendimento de pacientes internados no âmbito das Unidades de Terapia Semi-intensiva e Intensiva do Hospital Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
56678	LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA PORTATIL	UNIDADE	SERVICO	12,0000	1.930,0000	23.160,00
Total Fornecedor: R$		**23.160,0000**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TULIO DAVID SILVA, matrícula nº: 12455 - Fiscal

ELIO SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº: 11795 - Suplente

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a manter o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 006/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 015/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 28 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

LTDA

Proprietária

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO 056/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2022.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.686.134/0001-20, tendo por objeto a Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro; com fundamento legal no Art. 65, Inciso II, alínea "d", Art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

PREÇO: Fica aditado ao Contrato o valor de R$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT,10 de Março de 2023

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PROCESSO N° 84/2023.

ADESÃO N° 15/2023.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PORTARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL: 005/2023.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Canarana – MT

CNPJ: 15.023.922/0001-91

EMPRESA CONTRATADA: INVIOLÁVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME LTDA.

CNPJ: 35.740.591/0002-07

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Red.: 793

VALOR DO CONTRATO: R$ 390.000.00 (Trezentos e noventa mil reais)

Barra do Garças - MT, 03 de abril de 2023

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

AVISO PROCESSO Nº 089/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 CREDENCIAMENTO 004/2023

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 004/2023.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados nos atendimentos dos blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) – Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 10 de abril de 2023, a partir das 07:00 às 17:00 (horário de Brasília), sendo que o processo permanecerá em aberto até o 30 de Novembro de 2023.

O edital completo e demais informações poderão ser obtidas pelo no e-mail:credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, pelo site: www.barradogarcas.mt.gov.br ou no Setor de Licitação, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402-2000 – Ramal – 2045/2052.

Barra do Garças/MT, 03 de Abril de 2023.

Thaís Cristina M. Moreira

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO 072/2023

EXTRATO DO CONTRATO 072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 82/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 011/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL - LTDA**

CNPJ: 18.804.209/0001-73

Objeto: Contratação em caráter emergencial de Empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, contemplando serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos - RSU; Implantação, manutenção e higiênização de contêners metálicos; Varrição de vias urbanas e lougradouros públicos; Equipe de poda de árvores, jardinagem e roçada manual e mecanizada de canteiros e praças; Equipe de serviços de limpeza de lotes, capina, raspagem e pintura de guias e gestão de aterro, destinados ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, adistrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças / MT.

Valor Global: R$ 4.184.149,20 (quatro milhões cento e oitenta e quatro mil cento e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Validade: Iniciando-se em 04/04//2023e com término em 03/07/2023

Barra do Garças - MT, 03 de abril de 2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO 064/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 078.47.837/0001-10, tendo por objeto a Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro; com fundamento legal no Art. 65, Inciso II, alínea "d", Art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

PREÇO: Fica aditado ao Contrato o valor de R$ 81.120,00 (oitenta e um mil cento e vinte reais).

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT, 03 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DP 07/2023

MODALIDADE: DISPENSA Nº 07/2023

PROCESSO: Nº 31/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de

SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**.

I – O certame solicitado pela Secretária de Administração e Planejamento e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, **HOMOLOGO** o **Processo Licitatório nº. 31/2023, Dispensa nº. 07/2023**, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Favorecida: ***D&G ENGENHARIA LTDA ME***, inscrita no CNPJ sob nº 37.184.889/0001-14; no valor Global de R$: **28.000,00 (Vinte e Oito mil reais)** Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de Abril de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: D&G ENGENHARIA LTDA ME

VALOR GLOBAL: R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

OBJETO: O objeto deste contrato é **a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/ Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os primeiros arquivos referentes SST para plataforma do eSocial)" conforme Termo de Referencia**

VIGÊNCIA: 03/10/2023.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 03 de Abril de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS

FAVORECIDA: **D&G ENGENHARIA LTDA ME**

VALOR GLOBAL: R$: **28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75 inciso I da Lei n.º 14.133/21.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Dispensa de Licitação n. º 07/ 2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo nº 31/ 2023 Dispensa n° 07/2023, nos termos do artigo 75 inciso I da Lei n° 14. 133/21 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de Abril de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 015/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 015/2023

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, homologado em 07 de março de 2022.

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para comparecer(em), no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada na Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, Centro, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar (em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A contratação do candidato convocado abaixo terá prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 535/2022 de 12 de janeiro de 2022, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por

conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 14 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, perderá a vaga, conforme dispõe o item 16 do Edital de Abertura.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 03 de abril de 2.023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TDI – SEDE MUNICÍPIO						
		26	**104**	**LUCELMA DIVINA NUNES**	**3,00**	

Bom Jesus do Araguaia/MT, 03 de abril de 2.023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA POSSE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

£ Cédula de Identidade. (CÓPIA)

£ Cartão do CPF. (CÓPIA)

£ Título Eleitoral. (CÓPIA)

£ Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA)

£ Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA)

£ Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA)

£ Certidão de Quitação Eleitoral. (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

£ Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA)

£ CPF do cônjuge. (CÓPIA)

£ CPF dos pais. (CÓPIA)

£ Certidão de nascimento dos filhos e/ou CPF dos filhos maiores de 18 anos. (CÓPIA)

£ Comprovante de endereço atualizado (conta de água ou luz), nominal ao funcionário. Em caso de comprovante nominal inexistente, apresentar Declaração do proprietário do imóvel, juntamente com comprovante de residência.

£ Foto 3x4 Recente.

£ Documento comprobatório dos requisitos do cargo de opção, de acordo com o edital do concurso. (Ex.: Carteira de motorista, cursos específicos, etc.). (CÓPIA)

£ Diploma do Curso Superior correspondente devidamente registrado. **(CÓPIA AUTENTICADA)** ? Comprovante de Registro Ativo do Conselho de classe (no caso de profissões regulamentadas). (CÓPIA)

£ Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

£ Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

£ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. (http://sec.tjmt.jus.br/)

£ Atestado de Aptidão de Saúde Física e Mental, emitido por Médico.

£ Preencher todas as informações da Ficha de Identificação Funcional anexa.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:			
CPF:			
RG:		DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: ? FEMININO ? MASCULINO		DATA NASCIMENTO:	
CTPS:		SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:			
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:	
TÍTULO ELEITORAL:		ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:			
CELULAR:	TELEFONE:		
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:	
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:	
GRAU DE INSTRUÇÃO:			

NATURALIDADE:		ESTADO CIVIL:
CONJUGE:		CPF:
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:
	PAI:	CPF:
FILHOS:		CPF:
		CPF:
		CPF:

_____

DECLARANTE

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,_____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que

por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Bom Jesus do Araguaia - MT, _____de_____ de _____.

_____

DECLARANTE

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, que:

( ) NÃO possuo bens e valores que justifiquem a obrigatoriedade preconizada na Lei Nº 8.730/93.

( ) Possuo os seguintes bens e valores:

_____

_____

_____

_____.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Bom Jesus do Araguaia - MT, _____de_____ de _____.

_____

DECLARANTE

AVISO DE RESULTADO DISPENSA Nº 07/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que **às 16h35min do dia 31/03/2023** foi iniciado o julgamento das PROPOSTAS e por não terem comparecido mais interessados, REFERETE à **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial);**

Sagrou-se **Vencedora** do referido processo, a empresa **D&G ENGENHARIA LTDA ME,** inscrita no CNPJ: 37.184.889/0001-14, com seu valor Global de R$: 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

Observando que o prazo legal de divulgação de 03 (três) dias úteis nos termos do Art. 75, inciso I, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021 foi cumprido, conforme registrado em Ata da sessão**.**

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 31 de Março de 2023.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO DESERTA CARTA CONVITE N°001/2023

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

LICITAÇÃO DESERTA

CARTA CONVITE N°001/2023

PREFEITURA DE BRASNORTE/MT

A Comissão de Licitações torna público o resultado de julgamento do certame licitatório Carta Convite nº 001/2023 realizado aos 24 (vinte e quatro)

dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às 14:00 horas, o objeto se refere à contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de apoio ao sistema de planejamento municipal com assessoria e consultoria orçamentaria, financeira e contábil, para suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Finanças do município de Brasnorte-MT. No horário indicado no instrumento convocatório a Sra. Presidente, declarou aberto o certame, porém, não compareceu nenhuma das empresas convidadas, em decorrência do não comparecimento, a comissão de licitação aguardou 20 (vinte) minutos, e ainda assim não se fez presente nenhuma das empresas convidadas. A Presidente declarou o certame **DESERTO.**

Brasnorte-MT, 24 de março de 2023.

BRUNA BANDEIRA DE SOUZA

Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da comissão nomeada pela portaria nº 121/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18/04/2023 as 15:00H **(Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 003/2023**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto "Registro de Preços para contratação de empresa capaz de atender os serviços de passagem rodoviária intermunicipal e entrega de envelope para atender os interesses da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT."Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 03 de abril de 2023.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ELETRÔNICO N° 13-2023 COM REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de itens para compor as premiações dos eventos: 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2023/2024 e como demais eventos que surgirem de competições no decorrer do ano, assim distribuir aos vencedores, ganhadores dos eventos. **Empresas Vencedoras: OURIVES TOMAZELI E TOMAZELI LTDA** - CNPJ: 08.608.802/0001-90 - R$ 53.487,95 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos); **SANIGRAN LTDA** – CNPJ: 15.153.524/0001-90 - R$ 35.625,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais); **BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA** – CNPJ**:** 42.066.831/0001-06 – R$ 214.290,00 (duzentos e quatorze mil, duzentos e noventa reais); **EVOLUTION SHOP SOLUCOES COMERCIAIS LTDA** – CNPJ: 46.347.836/0001-68 – R$ 298.850,00 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais). **Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 03 de abril de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº236, DE 31/03/2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.121/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$57.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

209 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 11.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1500

1180 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 46.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

234 10.301.1003.2041.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -46.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 1 500 .

249 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -7.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 .

338 10.303.1003.2039.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -3.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 .

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 047/2023 - CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 004/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 004/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 047/2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 004/2022, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – Nº 896, bairro Jardim Celeste na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas desta Secretaria, nos dias **04, 05, 06, 10 e 11/04/2023 as 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 004/2022 do Processo Seletivo Simplificado Unificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 03 de abril de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: ENFERMEIRO (A) – A. URBANA

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO FINAL
00005	CARLA KRUGER	07/07/1979	59,00

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional – Será realizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185 DE 31 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 4.023 de 02 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 170, de 23.03.2023, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de março de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 011/2023- DECRETO Nº 227 DE 27 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” retificando o Decreto nº 227 de 27 de março de 2023; e:

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº. 227

DE 27 DE MARÇO DE 2021.

LEIA - SE:

DECRETO Nº. 227

DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, o resultado da realização de licitação na modalidade CHAMADA PUBLICA, e tem por objeto regularizar a contratação de pessoa jurídica da área da saúde CREDENCIADOS ao Ministério da Saúde para atender os procedimentos com fins de exames laboratoriais como complementação de cobertura assistencial necessária. Considerando os Serviços de Média e Alta Complexidade. Preços fixados pela Tabela SUS/SIGTAP, conforme rol de procedimentos definidos em tabela SUS, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas vigentes que regulam o credenciamento em tela.

Realização: 29 de novembro de 2022 às 08h00min horas, Horário de Cuiabá-MT.

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa DAIANE DANTAS DA SILVA OLIVEIRA LABORATÓRIO-ME, CNPJ: 22.643.744/0001-67, **CREDENCIADA** com 50% dos itens. No item 59 ficou com o total de 03 de 05 exames; no item 60 ficou 03 de 07 exames: Valor total do credenciamento R$ 549.409,44. A empresa: LABORATÓRIO EXAME LTDA, CNPJ: 15.960.438/0001-99, **CREDENCIADA** com 50% dos itens. No item 59 ficou com o total de 02 de 05 exames; no item 60 ficou 04 de 07 exames: Valor total do credenciamento R$ 549.409,44. A empresa a empresa RONALDO ALVES DA SILVA, CNPJ: 01.880.814/

0001-20 não comprovou o cadastro junto ao CNES conforme parecer técnico ficando, portanto, **INABILITADA** para o credenciamento. Assim, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210.906- Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 03 de abril de 2023.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão de Licitação

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a Contratação de empresa especializada em Arqueologia para atendimento ao TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO - TRE Nº 33 / IPHAN-MT e FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SALVAGUARDA DE VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO DO IPHAN - TRE Nº 33 / IPHAN-MT; adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993, para obra de Revitalização da Praça Municipal Duque de Caxias, no município de Cáceres – MT, localizada à Rua Comandante Balduíno, Centro Histórico de Cáceres, com área total aproximada de 7.286,44 m², no município de Cáceres.

Estimativa do Valor: R$ 119.098,00 (Recursos próprios do município).

Realização: 20 de abril de 2023 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 03 de abril de 2023.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 384/2022

CONTRATO Nº 060/2023 – SMS

CONTRATO Nº 060/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DOMINGAS APARECIDA DE MORAES,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua de Todos os Santos, Nº 08, Bairro Vila Irene, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2138997-7 SESP/MT e CPF nº 037.934.011-97, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente e Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **DOMINGAS APARECIDA DE MORAES** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Cohab Nova da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Abril de 2023 e término em 02 de Outubro de 2023,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.783,41 (Um mil Setecentos e Oitenta e três reais e Quarenta e um centavo).

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Março de 2023.

_____

DOMINGAS APARECIDA DE MORAES

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
03/04/2023 17:30	https://meet.google.com/gpr-bspg-jnx	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
19.868/2021	Pedro Paulo Carlindo	Vitor Miguel de Oliveira
13.792/2022	Fundação Médica Souza Pinto Alvarez	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
05/04/2023 17:30	https://meet.google.com/atc-ntxo-gad	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
18.442/2022	Nair Primo da Cunha	Nycollas Fernandes de ALmeida
21.609/2022	Associação Atlética Banco do Brasil	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
10/04/2023 17:30	https://meet.google.com/xup-puby-oxk	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.893/2023	Douglas Camargo da Silva	Jovanil de Campos
2.504/2020	Nalzira Gonçalves	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
13/04/2023 17:30	https://meet.google.com/int-ojxh-hzm	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.039/2023	Edmir Laurentino Silva	Vitor Miguel de Oliveira
7.744/2021	Célia Regina Gomes Tirelli	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
17/04/2023 17:30	https://meet.google.com/tef-ricu-qzw	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.229/2022	Paulo Jesus Ribeiro	Richard Rodrigues da Silva
4.712/2023	Amélia de Souza Cuiabano	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
20/04/2023 17:30	https://meet.google.com/udp-wvbg-dpp	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.600/2023	Elisangela Gonçalves Flores	Antônio Carlos Leite
2.653/2022 e 4.407/2023	Bruno Homem de Melo	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
24/04/2023 17:30	https://meet.google.com/uqz-hywz-gob

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
327/2022	Luiz Santana de Arruda	Antônio Carlos Leite
24.935/2022	Ag. de Turismo Porto Belo/ Jéison Batista de Almeida	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
27/04/2023 17:30		https://meet.google.com/zgc-hcbq-upw
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
23.888/2022	Rosa Paulino da Silva	Richard Rodrigues da Silva
DISTRIBUIÇÃO DAPAUTA DE MAIO.		

Cáceres, 31 de Março de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 22 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00173/2023
BENEDITO OLAVO DA SILVA	089.087.021-72	9047/00187/2023
MAICON ALVES DOS SANTOS	886.634.421-49	9047/00199/2023
MARIA JOSE SILVA COSTA MARQUES	767.839.791-72	9047/00202/2023
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00204/2023
HENRIQUE PAULO JUNIOR	022.958.571-04	9047/00208/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00225/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00232/2023
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00238/2023
ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047/00248/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/03/2023

Data de desafixação: 06/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 22 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047/00253/2023
NIVALDO DA CUNHA CINTRA	207.531.951-00	9047/00254/2023
ANISIO GONCALO	077.297.388-13	9047/00256/2023
FRANCISCO LEONARDO CERAVOLO NETO	263.053.136-87	9047/00266/2023
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00284/2023
PATRICIA DISARZ PAGGIOSSI	325.152.968-40	9047/00287/2023
EVERALDO DA CUNHA CINTRA	027.632.651-20	9047/00414/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/03/2023

Data de desafixação: 06/04/2023

CONTRATO Nº 053/2023 – SMS

CONTRATO Nº 053/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUCIMIRA CHAVES DE ARRUDA,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rodovia MT 174, Distrito Caramujo em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1223907-0 SESP/MT e CPF nº 989.573.841-20, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **LUCIMIRA CHAVES DE ARRUDA** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Caramujo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Abril de 2023 e término em 02 de Outubro de 2023,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.783,41 (Um mil Setecentos e Oitenta e três reais e Quarenta e um centavo).

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Março de 2023.

_____

LUCIMIRA CHAVES DE ARRUDA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONVENENTE: Município de Cáceres/MT.

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse financeiros de recurso no valor de R**$ 120.000,00 (cento e vinte mil re-**

ais), destinado a subvencionar a execução de serviços de ações continuadaspara atender as atividades desenvolvidas no Plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE, o qual faz parte integrante do presente Termo.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO nº 001/2022-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE**, **PARA MAIS 12 (doze) MESES, contados a partir de 24/02/2023 a 23/02/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser utilizado de acordo com o Plano de Trabalho (anexo), durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 242 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 12.089 de 03 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, Secretário Municipal de Turismo e Cultura, para compor o **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**, para o Biênio 2022 – 2023, como representante efetivo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nos termos previstos pelo artigo 2º, *caput* da Lei 1.250/1994.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de abril de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 20 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOAO ALVES FILHO (ESPÓLIO DE)	015.475.859-00	9047/00294/2022
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00104/2023
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00106/2023
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00110/2023
BONIFACIO OVELAR	007.401.871-04	9047/00133/2023
ANGELICA DANIELLE JARA DE PAULA FERREIRA	012.105.921-93	9047/00138/2023
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047/00140/2023
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047/00141/2023
PEDRO AIMORE TANGERINO	693.776.348-49	9047/00142/2023
OZORIO DE PAULA FERREIRA NETO	020.269.668-50	9047/00146/2023
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00148/2023
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00151/2023
MVM PARTICIPACOES LTDA	17.591.682/0001-57	9047/00163/2023
HELIO FREITAS MAFRA	659.186.068-15	9047/00171/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 20/03/2023

Data de desafixação: 04/04/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 022/2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação **no dia 05/04/2023 das 08:00 as 12:00** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 Anexo I deste Edital.

ESCOLAS URBANAS CARGO: PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

SEQ.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CARGO**
154	24012023155874	APARECIDA ZAINA DA MOTTA	PROFESSOR LICENCIADA EM PEDAGOGIA
155	23012023123708	NILZA DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR LICENCIADA EM PEDAGOGIA

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
99	24012023161050	ANTONIA LUCIENE DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
100	23012023111750	ANA ADOLFINA AIRES DAS NEVES CRUZ	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO IN82FANTIL
101	23012023111832	SUELI DAS DORES GASPAR	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ESCOLAS DO CAMPO VILA APARECIDA CARGO: PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

SEQ.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CARGO**
03	23012023122547	NEUZA MARTINS DE ANDRADE SANTOS	PROFESSOR LICENCIADA EM PEDAGOGIA

NÚCLEO SANTO ANTONIO DO CARAMUJO CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
09	23012023163402	CLAUDIA CRISTINE ROSA VALENTIM	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Cáceres-MT, 28 de março de 2023. Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2023 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de expediente, visando atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Empresa Vencedora: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – CNPJ: 01.046.464/0001-00 – Valor total de R$: 208.894,73 (Duzentos e Oito Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos)

MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 07.787.944/0001-08R$ 67.947,49 (Sessenta e Sete Mil e Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos)

CUIABÁ COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA, CNPJ: 21.058. 617/0001-38 VALOR TOTAL: R$ 6.617,85 (Seis Mile Seiscentos e Dezessete Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 24.069. 938/0002-07 VALOR TOTAL: R$ 166.916,75 (Cento e Sessenta e Seis Mil e Novecentos e Dezesseis Reais e Setenta e Cinco Centavos**)**

LG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.307.079/0001-54 VALOR TOTAL: R$ 6.669,38 (Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos**)**

MEIRIANE TELES FRANCISCO, CNPJ: 41.585.757/0001-71 VALOR TOTAL: R$ 2.579,44 (Dois Mil e Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavo)

EXCLUSIVA COMERCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 41.597.891/0001-92 VALOR TOTAL: R$1.467,48 (Mil e Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos**)**

MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, CNPJ: 49. 464.439/0001-64 VALOR TOTAL: R$ 4.306,07 (Quatro Mil e Trezentos e Seis Reais e Sete Centavos**)**

FABIO ROCHA SIQUEIRA, CNPJ: 49.778.788/0001-50 VALOR TOTAL: R$ 5.408,40 **(**Cinco Mil e Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta Centavo**s)**

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma compras.gov.br.

Prefeitura de Cáceres-MT, 03 de Abril de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 49/2023

"Dispõe sobre nomeação de servidora efetiva para o exercício do cargo comissionado de Gerência Administrativa e Tesouraria do SSAAP".

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL, CÁCERES/MT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

CONSIDERANDO os objetivos e finalidades estatutárias da Autarquia Municipal, bem como a busca incessante pelo aumento da qualidade do serviço público ofertado pela Entidade à comunidade, que exigem a adoção de procedimentos administrativos mais modernos e eficientes;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que devem balizar as ações da Administração Pública direta e indireta, ou seja, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade, eficiência e preservação do interesse público;

Considerando o Decreto n° 235 de 30 de março de 2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 03 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **KARINA MITIE SARAN,** Assistente administrativo, matrícula n° 353, para o exercício do cargo comissionado de **Gerente Administrativa e Tesouraria** do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de abril de 2023.

Cáceres/MT, 03 de abril 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 48/2023

"Dispõe sobre nomeação de Servidor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências".

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando os princípios constitucionais que devem balizar as ações da Administração Pública direta e indireta, ou seja, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade, eficiência e preservação do interesse público;

Considerando o que consta submetido ao Memorando n° 7.382/2023, de 01 de março de 2023;

Considerando o Decreto n° 235 de 30 de março de 2023, publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso em 03 de abril de 2023;

Resolve:

Art. 1°. Exonerar a Sra. **Elza Eliza Izidoro de Carvalho** do cargo comissionado de **Coordenadora Contábil** e **Nomeá-la** para o cargo de **Coordenadora de Compras** do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de abril de 2023.

Cáceres, 03 de abril de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº237, DE 31/03/2023.

***TRANSFERE** recursos do orçamento vigente de 2023*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 31 DE MARÇO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 1181 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 397,00

4.4.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 397,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 195 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -397,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -397,00

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 47/2023

"Dispõe sobre nomeação de Servidor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências".

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando os princípios constitucionais que devem balizar as ações da Administração Pública direta e indireta, ou seja, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade, eficiência e preservação do interesse público;

Considerando o que consta submetido ao Memorando n° 7.382/2023, de 01 de março de 2023;

Considerando o Decreto n° 235 de 30 de março de 2023, publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso em 03 de abril de 2023;

Resolve:

Art. 1°. Exonerar o Sr. **Antônio Carlos de Jesus Mendes** do cargo comissionado de **Coordenador de Compras** e **Nomeá-lo** para o cargo de **Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica** do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de abril de 2023.

Cáceres, 03 de abril de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 01-2023 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO GLOBAL

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação serviços de rastreamento da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

Empresa Vencedora: TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENO LTDA LTDA – CNPJ: 01.992.757/0001-71 – Valor total de R$: 396.458,60 (Trezentos e Noventa e Seis Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta Centavos).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 03 de Abril de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

CONTRATO Nº 058/2023 – SMS

CONTRATO Nº 058/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ADILZA ALVES DE ABREU,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua dos Operários, Nº 1326, Bairro Centro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 895551 SSP/MT e CPF nº 765. 339.641-00, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente e Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **ADILZA ALVES DE ABREU** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Abril de 2023 e término em 02 de Outubro de 2023,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.783,41 (Um mil Setecentos e Oitenta e três reais e Quarenta e um centavo).

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Março de 2023.

_____

ADILZA ALVES DE ABREU

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 184 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 501, de 04 de janeiro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo, para compor a **COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO ESPECIAL**, para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016, instaurado por força da Portaria nº 133 de 04 de abril de 2016.

PRESIDENTE

Sebastião Claudiney Sonaque Filho

MEMBROS

Patrícia Maria Silva Frade

Claudemilson Deluque Vila

Art. 2º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, para concluir a apuração dos fatos.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 018 de 09 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº. 164 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. VITOR HUGO DIAS BAUER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 192/2023/GPM de 29 de março de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Vitor Hugo Dias Bauer para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Tesouraria, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Oreçamento desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 157 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. VITOR HUGO DIAS BAUER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 192/2023/GPM de 29 de março de 2023.

RESOLVE:

I – Exonerar o Sr. VITOR HUGO DIAS BAUER que exercia o cargo em Comissão de Supervisor de Fiscalização e Arrecadação, lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 038 de 25 de janeiro de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 31 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 154 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. TASSIA MARCELA LOURENÇO MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 192/2023/GPM de 29 de março de 2023.

RESOLVE:

I – Exonerar a Sra. TASSIA MARCELA LOURENÇO MELO que exercia o cargo em Comissão de Assessora de Contabilidade, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 505 de 05 de setembro de 2022.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 31 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 163 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. FABIO ALVES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 192/2023/GPM de 29 de março de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. FABIO ALVES DA SILVA para exercer o cargo em Comissão de Gerente Administrativo de Recursos Humanos, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N°003/2023/CMAS/CAMPINAPOLIS/MT

RESOLUÇÃO N°003/2023/CMAS/CAMPINAPOLIS/MT

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Cofinanciamento Estadual do SUAS de Mato Grosso-MT Exercício 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Campinápolis/MT- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 294 de 08 de dezembro de 1995;

Considerando que esta instância tem o papel de aprovar o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social alocados no Fundo Estadual e Municipal de Assistência Social;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais APROVA com unanimidade, a Prestação de Contas Cofinanciamento Estadual do SUAS de Mato Grosso-MT Exercício 2022 da

Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campinápolis/MT considerando a Plenária realizada no dia 31/03/2023 registrada em ATA 02/2023.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Prestação de Contas Cofinanciamento Estadual do SUAS de Mato Grosso-MT Exercício 2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campinápolis/MT.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de aprovação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Campinápolis-MT, 03 de abril de 2023.

Marivone Almeida Leite

Presidenta do CMAS de Campinápolis/MT

RH
PORTARIA DE Nº. 165 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. TASSIA MARCELA LOURENÇO MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 192/2023/GPM de 29 de março de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear a Sra. Tassia Marcela Lourenço Melo para exercer o cargo em Comissão de Supervisora de Fiscalização e Arrecadação, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 167 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ADEVANILTO JOAQUIM BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 192/2023/GPM de 29 de março de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Adevanilto Joaquim Barbosa para exercer o cargo em Comissão de Supervisor de Fiscalização e Arrecadação, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Oreçamento desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 166 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. SIMONE SOUZA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 192/2023/GPM de 29 de março de 2023.

RESOLVE:

I – Exonerar a Sra. Simone Souza Pereira que exercia o cargo em Comissão de Supervisora de Fiscalização e Arrecadação, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 471 de 09 de agosto de 2022.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 156 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PAULA LOPES GANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 192/2023/GPM de 29 de março de 2023.

RESOLVE:

I – Exonerar a Servidora PAULA LOPES GANDA que exercia o cargo em Comissão de Gerente Administrativo de Recursos Humanos, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 407 de 01 de julho de 2022.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 31 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 155 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA IRONE MARTINS DA SILVA ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 192/2023/GPM de 29 de março de 2023.

RESOLVE:

I – Exonerar a Servidora IRONE MARTINS DA SILVA ARAUJO que exercia o cargo em Comissão de Chefe da Tesouraria, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 500 de 03 de novembro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 31 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EDITAL N°001/2023 DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2028.

Onde se lê:

9.3**.** As inscrições serão realizadas no período de 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 18:00hs de 03 de abril de 2023 a 15 de maio de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campinápolis - MT;

Leia –se:

9.3**.** As inscrições serão realizadas no período de 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 18:00hs de 03 de abril de 2023 a 25 de Abril de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campinápolis - MT;

Onde se lê:

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019;

Leia –se:

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

Onde se lê:

11.5. No dia 04 de Junho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;

Leia –se:

11.5. No dia 15 de Maio de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;

Onde se lê:

13.1 . O exame de Conhecimento Específico, Língua Portuguesa serão aplicadas no dia 24 de junho de 2023, no período matutino das 08: às 12:00 hs, o exame de Informática Básica será aplicada, no período vespertino das 14:00hs às 17:00hs, (horário local de Campinápolis-MT), na Escola Municipal Centro Educacional Carinho e Ternura, sito à Rua: Vereador Amélio Ribeiro, nº-1440, Bairro: Centro – Campinápolis - MT;

Leia –se:

13.1 . O exame de Conhecimento Específico, Língua Portuguesa serão aplicadas no dia 21 de maio de 2023, no período matutino das 08: às 12:00 hs, o exame de Informática Básica será aplicada, no período vespertino das 14:00hs às 17:00hs, (horário local de Campinápolis-MT), na Escola Municipal Centro Educacional Carinho e Ternura, sito à Rua: Vereador Amélio Ribeiro, nº-1440, Bairro: Centro – Campinápolis - MT;

Onde se lê:

13.18. Avaliação Psicológica será no dia 25 de junho de 2023, no período matutino das 08: às 12:00hs e período vespertino das 14.00hs às 17:00hs (horário local de Campinápolis-MT), na Escola Municipal Centro Educacional Carinho e Ternura, sito à Rua: Vereador Amélio Ribeiro, nº 1440, Bairro: Centro – Campinápolis - MT;

Leia –se:

13.18. Avaliação Psicológica será no dia 04 de junho de 2023, no período matutino das 08: às 12:00hs e período vespertino das 14.00hs às 17:00hs (horário local de Campinápolis-MT), na Escola Municipal Centro Educacional Carinho e Ternura, sito à Rua: Vereador Amélio Ribeiro, nº 1440, Bairro: Centro – Campinápolis - MT;

Campinápolis –MT, 03 de Abril de 2023

Rosely Campos de Oliveira Moura

Presidente do CMDCA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR 002/2023 ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2028.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS- MT – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando à Lei Municipal de nº 1.376 de 09 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028, aprovado pelo resolução nº 002/2023 do CMDCA local, que dispõem sobre a criação da Comissão Especial de Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Campinápolis-MT e,

CONSIDERANDO que o processo de seleção de escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do MUNICÍPIO DE Campinápolis, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº002/2023, publicada no diário oficial do município observando as normas da lei Federal nº 8.069/90, Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente – CONANDA e da Lei Municipal nº 1.376 de 09 de março de 2023 e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que este edital disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Campinápolis-MT no mandato que iniciará no dia 10 de Janeiro de 2024 .

1.0 - DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela de Lei Municipal de nº 1.376 de 09 de março de 2023 o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campinápolis-MT, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Campinápolis-MT.

2.0 - DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, criado pela Lei Municipal nº 380 de 09 março de 1998, e, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e dos adolescentes no Município de Campinápolis-MT,

2.2. – O Município de Campinápolis terá 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.Art.02 da Lei Municipal 1.376 de 09 de março de 2023.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campinápolis-MT, será realizado para o preenchimento das vagas para membros titulares e suplentes os quais concorrerão de acordo com a localidades de sua residência para o respectivo conselho;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA; (Resolução nº 231/2022).

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, está devidamente representado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, instituída por meio da Resolução nº 002/2023 do CMDCA, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, será publicada no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico: http://diariomunicipal.org/mt/amm ou www.campinapolis.mt.gov.br, mural da prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde e mural do Fórum da comarca de Campinápolis – MT.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das suas atribuições, fará publicar todos os editais complementares no diário oficial, site da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, www.campinapolis.mt.gov.br, http://diariomunicipal.org/mt/amm, ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo de escolha;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III– as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – as vedações.

2.4 – cada eleitor pode votar em um único candidato ao conselho de Conselheiro Tutelar.(caso seja urna de lona, 05 votas por eleitor).

3.0 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

3.1- por força do disposto no art. 136, da lei nº 8069/90, da resolução 321/20222 do CONANDA e da Lei Municipal nº 380/1998, e 399/98 de criação do conselho Tutelar, os candidatos a membro do Conselho Tutelar deve preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser pessoa reconhecida idoneidade moral comprovada através de folhas de certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela da Vara do Júri e execução Criminais do Fórum da Comarca de Campinápolis – MT.

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data da posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identidade;

III - residir no Município de Campinápolis - MT, há mais de 01 (um) ano;

IV- estar no gozo dos direitos políticos e eleitoral no Município de Campinápolis - MT;

V – comprovação de grau de escolaridade do ensino médio. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do grau de escolaridade, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da instituição e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

VI – participar com frequência de 100%, de curso prévio promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sobre a Política de atendimento a criança e ao Adolescente;

VII – apresentar quitação com as obrigações militar se do sexo masculino;

VIII - além do preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, os candidatos deverão submeter-se a uma prova de Língua Portuguesa, Informática Básica e conhecimentos específicos da Lei nº 8.069/90 - ECA, de caráter eliminatório, cujo conteúdo e critério de aprovação serão disciplinados em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX- Submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

4.0 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou garantindo o atendimento ininterrupto à população, preferencialmente já constituído como referência de atendimento, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas, ficando fixada a jornada de trabalho do conselheiro Tutelar de 08 horas diária, e carga horária semanal de 40 horas, além dos sobreaviso. Art . 44 da lei Municipal nº 1. 376 de 09 de março de 2023.

4.2. O atendimento em sobreaviso seguirá escala de rodizio e será realizado das 18:00 às 08:00, por um Conselheiro tutelar a distância por meio de aparelho celular, sendo nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados. O sobreaviso do Conselheiro Tutelar será individualmente, com exceção de casos excepcionais, a exemplo, estupro de vulnerável, maus tratos, abandono de incapaz, ou em casos de atendimentos entre as 22:00 horas e as 5:00 horas; Art . 44,§ 1º Lei Municipal de nº 1.376 de 09 de março de 2023.

4.3 - O horário de funcionamento dos conselheiros não se confunde com horário de reuniões ou de sessões deliberativas do Art . 44,§ 2º Lei Municipal de nº 1.376 de 09 de março de 2023.

4.4 - A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante organização é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou CMDCA, Art.44, § 4º da Lei Municipal de nº 1.376 de 09 de março de 2023.

4.5. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será definida por lei específica, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais (RGA), concedido aos servidores público municipal. Art.55 Lei Municipal de nº 1.376 de 09 de março de 2023. E no Art.3º da Ordinária nº 1.378 de 29 de março de 2023. Os Conselheiros Tutelares terão direito ao recebimento das horas de Sobreaviso, nos seguintes termos:

a) Sobreaviso de 12 horas corresponderá ao pagamento de R$ 50,00 (cinquenta reais);

b) Sobreaviso de 24 horas corresponderá ao pagamento de R$ 100,00 (cem reais); Ordinária 1.378 de 29 de março de 2023.

Paragrafo único. A soma total dos valores equivalentes às horas de sobreaviso não poderá exceder ao valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), limite máximo para o pagamento da referida gratificação mensal para cada Conselheiro Tutelar, da Lei Ordinária 1.378 de 29 de março de 2023.

4.6. - É vedada a acumulação remunerada da função de conselheiro tutelar com outro cargo, emprego ou função pública.

4.7 - A função do membro do Conselheiro Tutelar e de dedicação exclusiva, vedado o exercício de função concomitante de qualquer natureza pública ou privada. Sujeito a penalidade de acordo com a Lei Federal 8069/1990 e com a Lei Municipal de nº 1.376 de 09 de março de 2023.

5.0 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

5.1. - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; I

X - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetida a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII- representar à autoridade policial ou ao Ministério Público para requerer a prisão preventiva do agressor nos casos de violência doméstica e familiar contra criança e adolescente;

XVIII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XIX - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XXI - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

6.0 - DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, composta de 06(seis) membros no mínimo, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art.15 desta lei. (art.8º da Lei Municipal nº 1.376/2023).

6.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial Eleitoral, com 06 (seis) membros no mínimo, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros

representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art.15 desta lei. (art.8º da Lei Municipal nº 1. 376/2023).

6.3 - A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na Resolução regulamentadora do processo de escolha. Podendo a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir quaisquer dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.

6.4 - A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução do edital, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

6.5 - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabendo à Comissão Especial Eleitoral:

6.6 - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

6.7 - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

6.8- Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.9 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.10 - Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

6.11. - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

6.12 - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.13 - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.14 - providenciar a confecção das cédulas (se a votação transcorrer com urnas de lona, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;

6.15 - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

6.16- selecionar, preferencialmente junto aos órgãos público municipal, os mesários e escrutinadores se necessário, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

6.17 - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

6.18 - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

6.19- resolver os casos omissos.

6.20- O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

6.21 - Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com a antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, dar início ao processo eleitoral para escolha dos conselheiros tutelares, mediante publicação de edital de convocação do pleito no órgão oficial de imprensa do Município, ao qual deverá ser dada ampla publicidade.

7.0 - DOS IMPEDIMENTOS.

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.2**.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231/2022, publicada pelo CONANDA;

7.3**.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8.0 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I **–** Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II **–** Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Formação Inicial;

IV – Quanta Etapa: além do preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, os candidatos deverão submeter-se a uma prova de Língua Portuguesa, Informática Básica e conhecimentos específicos da Lei nº 8.069/90 - ECA, de caráter eliminatório, cujo conteúdo e critério de aprovação serão disciplinados em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

V– Sexta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

VI – Sétima Etapa: Diplomacia e Posse.

9.0 - DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. A ficha de inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no ato da inscrição conforme anexo I desde Edital;

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Tutelar na sala do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, situado à Rua: 31 de Março, nº 1520, Centro, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

9.3**.11** As inscrições serão realizadas no período de 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 18:00hs de 03 de abril de 2023 a 25 de Abril de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campinápolis - MT;

9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato;

9.5. No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo;

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé;

9.7. Serão consideradas válidas as inscrições para a candidatura a Conselheiro Tutelar, as que preencherem os requisitos;

9.8. No momento do “Preenchimento da Ficha de Inscrição”, a qual será disponibilizada pelo CMDCA, o candidato deverá apresentar 02 (duas) cópia (com original) dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;

b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;

c) Certidão de Nascimento ou de Casamento, comprovando a idade igual ou superior a vinte e um anos no ato das inscrições;

d) Título de Eleitor e comprovante da última votação;

e) Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço

Militar;

f) Comprovante de Escolaridade;

g) Comprovante de residência no Município, comprovando o mínimo de 01 (um) ano;

h) - Certidões dos distribuidores Cível e criminal e da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum da Comarca de Campinápolis - MT;

i) Declaração de não acumulo de cargo.

10.0 - DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

10.2**.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11.0 - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.3**.** O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme anexo IV deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, digitados e impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, situada à Rua: 31 de Março nº 1520, Centro, de segunda a sexta-feira das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min;

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5. No dia 15 de maio de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;

11.7. O julgamento, em no máximo 05 (cinco) dias, dos pedidos de impugnação de registro de candidatura pela comissão eleitoral do CMDCA;

11.8. Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste Edital.

12.0 - DA TERCEIRRA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

12.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos;

12.2**.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

13.0. - DA QUARTA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO.

13.1**.** O exame de Conhecimento Específico, Língua Portuguesa serão aplicadas no dia 21 de maio de 2023, no período matutino das 08: às 12:00 hs, o exame de Informática Básica será aplicada, no período vespertino das 14:00hs às 17:00hs, (horário local de Campinápolis-MT), na Escola Municipal Centro Educacional Carinho e Ternura, sito à Rua: Vereador Amélio Ribeiro, nº-1440, Bairro: Centro – Campinápolis - MT;

13.2. Prova de Conhecimentos Específicos compreendendo a matéria da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), contendo 40 questões objetivas; e língua portuguesa (compreensão textual, pontuação, gramática e verbos).

13.3. Composição de questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas para cada enunciado, sendo uma única delas a correta;

13.4. Se por qualquer eventualidade uma questão estiver resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova;

13.5. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determinado;

13.6**.** Durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que deverão ser devidamente desligados ao entrar na sala; e entregues ao aplicador das provas;

13.7. Será automaticamente eliminado o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o sub item anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova;

13.8. O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato da prova;

13.09. O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e o documento original de identidade ou outro de igual valor, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição;

13.10. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da prova;

13.11**.** O candidato que necessitar ir ao banheiro, será acompanhado por um fiscal;

12.12**.** No início da prova o candidato receberá o caderno da prova e o cartão de resposta;

13.13. O candidato deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02h00min, após poderá levar consigo o caderno de provas, os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos

tiverem concluído a prova, assinando o relatório fiscal da sala;

13.14. Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver o cartão resposta devidamente assinado;

13.15**.** Somente serão computadas as opções transferidas à caneta para o cartão resposta, não sendo considerada válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida folha;

13.16**.** O desempenho do candidato será apurado mediante o exame do cartão resposta;

13.17 - A prova de informática será realizada no período vespertino das 14:00 hs às 16:00hs (horário local de Campinápolis-MT), na Escola Municipal Centro Educacional Carinho e Ternura, sito à Rua: Vereador Amélio Ribeiro, nº-1440, Bairro: Centro – Campinápolis - MT;

13.18. Avaliação Psicológica será no dia 04 de junho de 2023, no período matutino das 08: às 12:00hs e período vespertino das 14.00hs às 17:00hs (horário local de Campinápolis-MT), na Escola Municipal Centro Educacional Carinho e Ternura, sito à Rua: Vereador Amélio Ribeiro, nº 1440, Bairro: Centro – Campinápolis - MT;

13.19. Após publicação do resultado do exame de conhecimento, específico e língua portuguesa, informática básica e exame psicológico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial;

14.0 - DA CLASSIFICAÇÃO

14.1**.** Dos critérios de classificação;

14.2- O candidato para ser considerado aprovado terá que acertar 50% mais 01(um) das questões das provas no mínimo.

15.0 - DA DESCLASSIFICAÇÃO

15.1**.** Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que:

a) Obtiver um percentual menor que 40% (quarenta por cento) nas provas de Conhecimento Específico ECA, língua português e informática básica.

16.0- DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

16.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares e suplentes;

16.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00h às 18h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT;

16.3. Estão aptos a votar os cidadãos que possuírem título de eleitor no município de Campinápolis/MT, devendo no ato da votação apresentar o mesmo e documento oficial com foto;

16.4. O cidadão poderá votar em um 01 (um) até 05 (cinco) candidatos, constante da cédula, sendo nula a cédula que contenha mais de 05 (cinco) nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor. Art. 28 da Lei Municipal 1.376 de 09 de março de 2023.(Caso a votação transcorra em urnas de lona).

I - se a cédula de votação estiver rasurada, ou com mais de 05 (cinco) nomes assinalados esta será automaticamente anulada.

16.5. A fiscalização poderá ser exercida por fiscal previamente indicado pelo candidato à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nunca em número superior a 1 (um) fiscal por mesa receptora ou apuradora. Art. 29 da Lei Municipal 1.376 de 09 de março de 2023.

16.6. A apuração dos votos será feita em local previamente informado pela Comissão Processo de Escolha, posteriormente ao encerramento da votação. Art. 30 da Lei Municipal 1.376 de 09 de março de 2023.

16.7. Após o resultado preliminar poderão os candidatos apresentar impugnações que serão resolvidas de plano pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia da apuração, que decidirá em igual prazo. Art. 31 da Lei Municipal 1.376 de 09 de março de 2023.

I – qualquer intercorrência durante o pleito eleitoral será resolvido pelo Conselho Municipal dos Direito da Criança e Adolescente - CMDCA, e pelo Ministério Público.

16.8. O resultado oficial da votação será publicado após a apuração por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT.

17.0 -DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

17.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

18.0- DO EMPATE

18.1**.** Dos Critérios de desempate na classificação;

18.1.1. Havendo empate, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos

Específicos.

b) Candidato que tiver mais idade.

19.0 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico: http://diariomunicipal.org/mt/amm ou www.campinapolis.mt.gov.br ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

20.0 DOS RECURSOS

20.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

20.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;

20.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

20.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

20.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa;

20.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

21.0 DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

21.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal e o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

21.1.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, todos os demais suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de:

21.2**.** Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria:

a - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 21 (vinte e um) anos;

b**-** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

c- Certidão de Nascimento ou Casamento;

d- Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

e- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g- Cartão do PIS/PASEP;

h- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

i- Título de Eleitor;

j- Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

k- Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

l- Atestado de Saúde Física (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

m- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

n- Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

o- Declaração contendo endereço residencial;

q- Declaração negativa de não acúmulo de cargo público;

r- Declaração de Bens;

s- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

t- Conta Corrente Banco do Brasil;

u- CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

v- CPF do cônjuge, se for o caso;

w- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais;

22.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 1.376 de 09 de março de 2023**,** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

22.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares;

22.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada

23.0- CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrição (Registro de Candidatura)	03/04 a 25/04/2023
Análise de pedido de registro de candidatura	26/04 a 05/05/2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos	06/05/2023
Notificação de recurso dos candidatos indeferidos	08/05 a 12/05/2023
- Divulgação do resultado dos recursos - Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética para o exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA - Exame de Língua portuguesa e informática básica. - Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva	15/05/2023
Prova Eliminatória (Língua Portuguesa, Informática Básica e Conhecimento Específico (ECA)	21/05/2023
Divulgação do gabarito Preliminar	24/05/2023
Prazo para recurso contra o Gabarito Preliminar	25 e 26/05/2023
- Julgamento dos Recursos da Classificação da prova; - Divulgação dos candidatos aptos para o Exame Psicológico	29/05/2023
Entrevista Psicológica eliminatória	04/06/2023
Reunião para firmar compromisso. Art. 11°, I da Res. 231/2022 – CONANDA	14/06/2023
Publicação dos candidatos habilitados para o Processo Unificado de Escolha 2023	19/06/2023
Campanha Eleitoral	20/06 a 29/09/2023
Divulgação do resultado oficial	01/10/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024

Campinápolis-MT, 31 de Março de 2023

Rosely Campos de Oliveira Moura Nêide Piaba Bento

Presidente do CMDCA Secretária do CMDCA

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

INSCRIÇÃO Nº		
NOME:		
NOME SOCIAL:		
SEXO: ( ) F ( ) M	**DATA DE NASCIMENTO:**	**IDADE:**
NATURALIDADE:		
NACIONALIDADE:		
ESTADO CIVIL:		
RG:	**ÓRGÃO EXPEDIDOR:**	**CPF:**

TÍTULO DE ELEITOR:		**CONTATO:**
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:		
BAIRRO:	**UF:**	
NOME DA MÃE:		
NOME DO PAI:		
ESCOLARIDADE:	**E-MAIL:**	
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO	**QUAL:**	

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho

Tutelar do Município de Campinápolis-MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

_____ _____

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº	**RG:**	**CPF:**
NOME:		

_____

Responsável pela Inscrição

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins que, conhecemos o (a) senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, e inscrito (a) no CPF nº _____, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado (a) na _____, bairro _____, cidade de Campinápolis –MT , Estado de Mato Grosso, CEP 78.630-000, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data. E por ser a expressão da verdade, assinamos o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinápolis –MT, _____ de _____ de 2023.

DECLARANTE 1		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Lotação:		Matrícula nº:
Assinatura:		

DECLARANTE 2		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Lotação:		Matrícula nº:
Assinatura:		

ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do RG n°_____, CPF n°_____, natural _____, estado civil_____, profissão_____, título de eleitor n°_____, seção_____, zona eleitoral_____, residente e domiciliado à _____ Bairro_____, no município de _____, Estado do Mato Grosso, **CONFIRMO** que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, sendo 08 horas diária mais sobreaviso de acordo com o art. 44 da Lei Municipal nº 1.376 de 09 de março de 2023. Sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 8h00min às 18h00min ininterrupto, de

É a expressão de verdade e fé.

Campinápolis-MT, ___ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

ANEXO IV FORMULÁRIO DE RECURSO

PARA COMISSÃO ESPECIAL DO EDITAL 001/2023 – CMDCA:

Nome do (a) candidato (a): _____

Justificativa do Candidato (a):

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Campinápolis-MT, ___ de _____ de _____.

_____ _____ Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pelo recebimento

ANEXO IV DECLARAÇÃO NEGATIVA

EU, _____, Servidor Público Municipal, portador da CI/RG sob o nº_____ e inscrito no CPF/MF nº _____; DECLARO, na presente data e para os devidos fins, "que não participo de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, que não participo do capital social, que não exerço o comércio, quer seja na qualidade de acionista, cotista ou comanditário".

Campinápolis/MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 113 DE 03 DE ABRIL DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 113 DE 03 DE ABRIL DE 2023

"INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL/MT."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1° - Fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, bem como a sua evolução funcional.

§ 1° - A carreira dos servidores da Câmara Municipal, de que trata esta Lei Complementar, tem por objetivo a eficácia e a continuidade, mediante a valorização da função pública e sua profissionalização pela adoção de uma sistemática remuneratória justa, que valorize a contribuição de cada servidor, medida pelo seu desempenho pessoal e coletivo.

§ 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I-Sistema de Evolução Funcional - o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração da Câmara, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II-Plano de Carreira – o conjunto de políticas para incentivar o servidor a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pelo Poder Legislativo e por esta Lei Complementar;

III-Carreira - o conjunto de níveis de um cargo organizados em sequência e dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV-Promoção - é a passagem do servidor de uma classe para outra pela evolução no grau de escolaridade;

V-Progressão - é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro da sua faixa de vencimentos, por tempo de serviço condicionado ao seu merecimento mediante processo contínuo de avaliação de desempenho funcional.

VI-Servidor - é a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII-Cargo público - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

VIII-Grupo ocupacional - o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX-Classe - a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

X-Nível - a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI-Vencimento - a retribuição pecuniária básica, fixada por lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo conforme classe e nível correspondente;

XII-Proventos - a retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista;

XIII-Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da Câmara Municipal;

XIV-Remuneração - o vencimento do cargo estabelecido em lei, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal e do Recrutamento e Seleção Seção I

Da Composição do Quadro de Pessoal

Art. 2° - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é composto

I-Pessoal Efetivo – Quadro Permanente; II Pessoal Comissionado;

III-Pessoal de Confiança (Funções gratificadas);

Seção II

Do Recrutamento e Seleção

Art. 3° - Os cargos de provimento efetivo constantes desta Lei Complementar são recrutados, selecionados e preenchidos somente por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento, ressalvando-se as contratações de caráter temporário e de excepcional interesse público autorizado por lei específica.

Art. 4 ° - Os cargos em comissão ou de Confiança são providos por livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§1° - Os cargos de provimento em comissão têm caráter provisório e seus ocupantes se submetem ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocados para o trabalho sempre que houver interesse da Administração Publica.

§2°-O regime de trabalho a que se refere o § 10 deste artigo não dá direito a quaisquer acréscimos remuneratórios pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente, ficando vedado o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

§3º - Os cargos de Confiança, também denominadas funções gratificadas, serão exercidos exclusivamente por servidores do Quadro Permanente da Casa, que exercerão suas atividades sob regime de dedicação exclusiva e perceberão gratificação em razão da função que ocuparem

Art. 5° - O enquadramento dos novos recrutados e selecionados para provimento dos cargos efetivos será feito sempre na referência inicial de cada categoria funcional, ou seja, no nível I e na classe A.

§1° - Para todos os efeitos do disposto no caput o período de estágio probatório para os novos empossados em cargo de provimento efetivo é de 36 (trinta e seis) meses.

§2° - O direito à estabilidade e à efetivação no cargo ao final do estágio probatório fica condicionado à aprovação do servidor na avaliação de desempenho funcional.

§ 3 ° - P a r a q u e s e o b t e n h a m e l h o r e f i c i ê n c i a f u n c i o n a l a Câmara Municipal, fica incumbida de promover, permanentemente, treinamentos e cursos de capacitação para os servidores em estágio probatório e aos servidores já efetivados na carreira, proporcionando-lhes melhor capacidade tecnológica e maior rendimento no trabalho.

§4° - Ao servidor efetivo que provir outro cargo, por força de concurso público, também se aplica as disposições do artigo anterior, iniciando-se nova contagem de tempo para fins evolução na carreira e para o estágio probatório.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput o estágio probatório não será interrompido caso o servidor empossado seja nomeado em comissão para outro cargo.

Seção III

Da Criação de Cargos

Art. 6° - A criação de novo cargo, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, está condicionada às seguintes exigências:

I Denominação do cargo nos termos da Classificação Brasileira de

Ocupações:

II Padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei Complementar; III Descrição sintética e analítica das suas atribuições;

IV Condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos;

V Grau de escolaridade; e;

VI Idade mínima de dezoito anos.

CAPITULO III

Dos Vencimentos, das Vantagens, das Gratificações,

dos Auxílios, da Acumulação de Cargos e da cessão de servidor

S e ç ã o I Dos Vencimentos

Art. 7° - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, inclusos os estáveis, são dispostos em tabelas constituídas de referências com níveis enumerados do 1 ao 35 e classes da letra A à letra D.

§ 2° - O vencimento dos servidores de carreira amparados por este plano somente poderá ser alterado por Resolução específica de iniciativa privativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, assegurada a revisão geral anual.

§3º - A revisão geral anual para reposição das perdas inflacionárias dos servidores do Poder Legislativo deverá ser aferida e realizada sempre no mês de Fevereiro de cada ano, através de índice a ser definido por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, calculando-se a inflação dos últimos doze meses., a qual será acompanhada dos Anexos dos Grupos Ocupacionais com as remunerações devidamente atualizadas.

§4º - A Resolução mencionada no parágrafo terceiro deverá ser acompanhada do valor atualizado dos Anexos IV e V desta Lei, atualizando os valores remuneratórios desta lei.

Seção II

Dos Auxílios

Art. 8º- Os servidores públicos da Câmara Municipal de Campinápolis fazem jus ao recebimento de auxílio alimentação na forma definida na Resolução nº 184/2022, ou legislação que vier alterá -la.

§1º – O valor do auxílio alimentação deverá ser atualiz ado anualmente, por meio de Resolução, com o mesmo índice apurado na Revisão Geral Anual, no mês de Fevereiro de cada ano.

§2º - O valor do auxílio alimentação será devido por dia efetivamente trabalhado, devendo-se descontar no mês seguinte, o valor correspondente a faltas e todos os tipos de licenças.

Seção II

Da Acumulação de Cargos

Art. 9º - Será permitida a acumulação de cargos remunerados somente nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, observando-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 10º - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração do cargo ou função pública, com ressalva para os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Seção III

Da cessão de servidor

Art. 11 – O servidor efetivo do Poder Legislativo de Campinápolis poderá ser cedido à outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, mediante requisição do Cessionário e ato autorizativo da Presidência da Câmara Municipal.

§1º - É assegurado ao servidor cedido a remuneração do seu cargo efetivo e o período em que perdurar a cessão será considerado como de efetivo exercício para todos os fins, inclusive benefícios e progressões de carreira dispostas nesta Lei Complementar.

§2º - O ônus da remuneração do servidor cedido é do órgão cessionário, podendo o pagamento ser realizado pelo órgão cedente, mediante reembolso, devendo a modalidade de pagamento – pagamento direto pelo cessionário ou reembolso ao cedente- ser definida no ato de cessão.

CAPÍTULO IV

Do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 12 - O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional compreende as ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da Câmara municipal e para a orientação do servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho, eficiência e potencial no serviço público.

Art. 13 - Para atendimento do disposto no artigo anterior fica criada a Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional que processará a avaliação dos servidores, anualmente, em livro próprio, sempre na data de posse de cada servidor, tendo por base as Fichas de Avaliação que constituem os Anexos I e II desta Lei Complementar e com os critérios nesta

Art. 14 - Serão utilizados como padrões para a avaliação do desempenho funcional os seguintes critérios de julgamento:

I Assiduidade; II Disciplina;

III Capacidade de iniciativa;

IV Produtividade;

V Responsabilidade;

§ 1° - Cada um dos requisitos previstos nos incisos I a V do artigo anterior valerá 20 pontos, e cada item dos requisitos (indicadores de desempenho) conforme o Anexo I será valorado de forma decrescente, sendo 20 (vinte) pontos para o indicador "A", 15 (quinze) pontos para o indicador "B", 10 (dez) pontos para o indicador "C" e 05 (cinco) pontos para o indicador D.

§2° - Para efeitos de declaração de estabilidade do servidor e para elevação de nível, sob avaliação de desempenho, considera-se os seguintes parâmetros:

I 0 (zero) a 55 (cinquenta e cinco) pontos – desempenho insuficiente; II 60 (sessenta) a 75 (setenta e cinco) pontos desempenho suficiente; III 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos – desempenho excelente

IV-Avaliação de Desempenho o processo de análise a que será submetido o funcionário para averiguação de sua capacidade para o trabalho, tendo em vista suas aptidões e demais características pessoais, correlacionadas com as atribuições e requisitos necessários ao cargo público que ocupa.

V- Desempenho a atuação do funcionário em face do cargo ou função que ocupa no quadro de cargos e salário, tendo em vista atender às responsabilidades, atividades, tarefas e desafios que lhe foram atribuídos, para produzir os resultados que dele se espera.

VI- Assiduidade como sendo o dever do funcionário em comparecer com regularidade ao serviço, para desempenhar com qualidade os deveres e funções inerentes ao cargo que ocupa.

VII- Disciplina a relação de subordinação existente entre o funcionário e a administração municipal, na questão de observância às normas e regulamentos dos órgãos públicos, além do acato às determinações do superior hierárquico.

VIII- Capacidade de Iniciativa a qualidade do funcionário em propor e executar com eficiência um determinado trabalho, demonstrando ter conhecimento, precisão e qualidade no desempenho de suas tarefas.

IX- Produtividade como sendo a capacidade que tem o funcionário de oferecer bons resultados no desempenho de suas tarefas, cumprindo ou superando metas pré-estabelecidas.

X- Responsabilidade a obrigação do funcionário em desempenhar as suas tarefas conforme as ordens recebidas, de forma a não acarretar danos à administração pública e aos munícipes, bem como elaborar com pontualidade, assim entendida como o dever do funcionário de comparecer ao local de trabalho na hora exata, demonstrando prontidão para o cumprimento dos deveres ou compromissos.

§3° - Os critérios de julgamento mencionados nos incisos do caput poderão ser adaptados em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

§4° - Os critérios de avaliação deverão ser divulgados com antecedência para c iência de todos os servidores e aplicados homogeneamente entre funções e cargos de atribuições iguais e assemelhadas, garantindo-se ao servidor o acesso ao seu processo e à ampla defesa.

§5° - Será fixada uma pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de ponderação para os critérios referidos nos incisos do caput, adotando, como tal, os seguintes conceitos de avaliação:

I Excelente, de 90 (noventa) a 100% (cem por cento);

II Bom, 70 (setenta) a 89% (oitenta e nove por cento);

III Regular 50 (cinqüenta) a 69% (sessenta e nove por cento);

IV Insatisfatório, abaixo de 50% (cinqüenta por cento).

§6º - Concluída a avaliação de desempenho dos servidores será obrigatória à indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no seu termo final, inclusive o relatório referente ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§7° - Quando o termo de avaliação anual concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor deverá indicar as medidas necessárias de correção, em especial aquelas destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

§8° - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho, obedecendo aos preceitos contidos nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§9 - O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído,podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será analisado em igual prazo.

§ 10 - Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na mesma serão arquivados em pastas ou base de dados individuais, permitida a consulta pelo avaliado a qualquer tempo.

Art. 15 - A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho para fins de estágio probatório e para progressão funcional/promoção vertical deverá preencher o livro próprio das Fichas de Avaliação (anexo I e II), além das seguintes atribuições:

I-Emitir pareceres sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de estágio probatório;

II-Indicar os programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da instituição pública;

III-Analisar, emitir parecer conclusivo e decidir sobre os processos de discordância na formalização final da avaliação;

IV-Apreciar as ocorrências de desempenho insuficiente para subsidiar ações de sua recuperação e demais medidas administrativas;

V-Desenvolver outras ações relacionadas com o desempenho funcional do servidor.

Art. 16 - A Comissão de que trata o art. 15 desta Lei Complementar terá duração indeterminada e manterá a seguinte composição:

I – Secretário de Administração da Câmara Municipal II – Diretor de Divisão de Pessoal e Recursos Humanos

III – Um servidor estável designado para participar da avaliação

Parágrafo único – Na hipótese de um dos membros da comissão serem servidores efetivos, sua avaliação será realizada somente pelos demais componentes da Comissão.

Art. 17 - Na hipótese de insuficiência de desempenho funcional a comissão de avaliação deverá encaminhar o servidor para um processo de capacitação, tendo em vista sua plena recuperação para o desempenho do respectivo cargo.

Art. 18 - No caso de persistir a situação de insuficiência do servidor, esgotados todos os meios para a sua recuperação, deverá ser aberto processo administrativo para a demissão do mesmo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

Da Evolução Funcional

Art. 19 - As formas de evolução funcional instituídas por esta Lei Complementar são as seguintes:

I-Promoção Horizontal e;

II-Progressão Funcional ou Promoção Vertical.

Seção I

Da Promoção Horizontal

Art. 20 - A promoção horizontal, que é a movimentação nas classes, ocorrerá de acordo com requerimento do interessado e apresentação da documentação comprobatória, que deverá ser analisada e aceita ou não pela Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional.

§1º - As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra D, com percentuais sobre a remuneração da classe imediatamente anterior de, respectivamente 0% (A), 10% (B), 20%(C), 40%(D) de acordo com os grupos ocupacionais e a evolução escolar e da qualificação dos cargos.

§2º - Os ocupantes dos cargos cujo provimento exija escolaridade de Ensino Médio completo serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo, das classes A à letra D, sucessivamente e sem exigência de interstício mínimo entre uma classe e outra:

I– Classe A – Ensino Médio Completo;

II– Classe B – Requisito da classe A, três anos de exercício na função, mais 240 (Duzentos e Quarenta) horas de cursos de capacitação correlacionados com a área de atuação e/ou pertinentes à Administração Pública e ao Poder Legislativo.

III– Classe C – Requisito da classe B, seis anos de exercício na função, mais 300 (Trezentas) horas de cursos de capacitação correlacionados com a área de atuação e/ou pertinentes à Administração Pública e ao Poder Legislativo.

IV– Classe D – Requisito da classe C, nove anos de exercício na função, mais curso de nível Superior, Técnico ou Tecnológico

§3º - Os ocupantes dos cargos cujo provimento exija escolaridade de Ensino Superior completo serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo, das classes A à letra D, sucessivamente e sem exigência de interstício mínimo entre uma classe e outra:

I– Classe A – Ensino Superior Completo;

II– Classe B – Requisito da classe A, três anos de exercício na função, mais 300 (Trezentas) horas de cursos de capacitação correlacionados com a área de atuação e/ou pertinentes à Administração Pública e ao Poder Legislativo e;

III– Classe C – Requisito da classe B, seis anos de exercício na função, mais 360 (Trezentas e Sessenta) horas de cursos de capacitação correlacionados com a área de atuação e/ou pertinentes à Administração Pública e ao Poder Legislativo.

IV– Classe D – Requisito da classe C, nove anos de exercício na função, mais curso de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado.

§4º - Do total da carga horária de cursos de capacitação necessária para promoção de classe, 75% (setenta e cinco por cento) deverá ser referente, para cada classe que se pretenda promover, obrigatoriamente, aos cursos oferecidos por algumas das Escolas Legislativas abaixo mencionadas:

I– ILB (Instituto Legislativo Brasileiro), Interlegis e Saberes, todos vinculados ao Senado Federal Brasileiro;

II– Eleve e Escola da Câmara, vinculados à Câmara dos Deputados;

III– ELMT- Escola do Legislativo, vinculada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

§5º - Todos os Diplomas referidos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo deverão atender às Normas do Conselho Nacional de Educação, bem como os certificados dos cursos de capacitação deverão ser escrutinados por uma Comissão formada pela Diretora de Recursos Humanos, Secretário de Administração e um servidor estável a fim de constatar se atendem os requisitos dispostos nesta Lei Complementar.

§6º - A Promoção Horizontal somente será concedida se aprovado em estágio probatório e exigirá uma carência de três anos de exercício na função de uma classe para outra, sendo também considerado exercício na função as licenças, afastamentos ou exercício de funções de confiança, em comissão, gratificadas, eletivas, classistas e aquelas situações permitidas na legislação federal, estadual e/ou municipal, desde que mantenham o vínculo original com o cargo para o qual tenha tomado posse.

Seção II

Da Progressão Funcional ou Promoção Vertical

Art. 21 - A progressão funcional ou promoção vertical (nível) se dará por meio da evolução nos níveis da carreira, dividida em 35 (trinta e cinco) níveis, com aumento sobre a remuneração do nível imediatamente anterior no percentual de 2,5, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada ano e mediante avaliação anual de desempenho funcional.

§1° - Terá direito à progressão funcional na carreira o servidor que obtiver, no mínimo, 70% dos pontos alcançados na avaliação anual de desempenho.

§2° - O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão ou função gratificada no Poder Legislativo Municipal, cedido a outro órgão em outras esferas, e em exercício de cargos eletivos e classista, será contado para os efeitos do disposto no caput.

Art. 22 - Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada ano:

I-Afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II- Somar duas penalidades de advertência ou uma suspensão disciplinar;

III-Faltar ao serviço injustificadamente por mais de sete dias, consecutivos ou não, durante o ano.

C A P Í T U L O V I

Das Despesas com Pessoal

Art. 23 - O Poder Legislativo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 06% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Munícipio, na forma do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar n° 101/2000.

§1° - Para os fins deste artigo, considera-se:

I Despesas Totais com Pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, realizadas pelo município, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastas com incentivos à demissão voluntária;

II- despesa de Pessoal: o somatório dos gatos com qualquer espécie remuneratório tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios , proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III- Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social; excluída os recolhimentos referentes serviços eventuais.

IV-Receita Corrente Líquida Municipal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

§2° - Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

§3° - Excluem-se do cômputo das despesas referidas no inciso I deste artigo as verbas consideradas indenizatórias na forma da lei.

C A P Í T U L O V I I

Das Disposições Gerais

Art. 24 - A presente Lei Complementar se aplica a todos os servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 25 - A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara municipal vigoram de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

Art. 26 - As tarefas e os serviços deverão ser executados pelos servidores em conformidade com as atribuições específicas de cada cargo estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 27- A carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo é de 30 horas semanais e de 20 horas semanais, dependendo do cargo exercido, com horário de funcionamento da Câmara Municipal a ser definido através de Portaria de iniciativa da Presidência da Casa de Leis.

§1º - O serviço prestado além do horário fixado em Portaria e durante a realização das Sessões da Casa de Leis deverão ser registrados a título de horas extras para percepção em vantagens pecuniárias na forma da lei ou incluídas em banco de horas para serem posteriormente compensadas, de forma mais conveniente para a

§2º - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte será remunerada de acordo com a legislação pertinente.

§3º - E defeso ao servidor laborar em regime de teletrabalho, nas hipóteses e formas definidas em regulamentação própria do Poder Legislativo Municipal.

CAPITULO VIII

Das Disposições Transitórias Seção única

Do Enquadramento Funcional

Art. 28 - Os servidores já ingressados na carreira serão enquadrados nos dispositivos desta Resolução, no máximo, até 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 29 - Os critérios de enquadramento, funcional são os seguintes:

I– Horizontal: Fica assegurado aos servidores já ingressados na carreira a manutenção funcional nas classes em que já se encontram antes da data de publicação desta Lei Complementar.

II– Vertical: Fica assegurado aos servidores já ingressados na carreira o enquadramento no tempo de serviço de cada servidor em seu cargo, desde seu ingresso.

§1° - Aos valores incorporados, concedidos e garantidos a servidores em legislações anteriores, deverá ser aplicado todos os reajustes, revisões, aumentos, progressões e promoções de carreira que porventura vierem a ser concedidos aos servidores ou sobre o cargo outrora incorporado.

§2º - O enquadramento dos servidores efetivos nas respectivas carreiras obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei Complementar e será feito por ato administrativo do Presidente da Casa.

§3° - O enquadramento referido no parágrafo anterior será efetuado pela área de recursos humanos da Câmara municipal.

§4° - Se o enquadramento do servidor resultar numa referência cujo valor seja inferior ao seu vencimento atual este será colocado na referência

Art. 30 -O crescimento vertical na tabela de vencimento, depois do enquadramento neste plano, será realizado anualmente, observando-se a pontuação mínima a ser obtida na avaliação de desempenho funcional.

Art. 31 – O cálculo da remuneração dos servidores que possuem proventos incorporados dar-se-á da seguinte maneira:

I-O enquadramento funcional atual do servidor efetivo, com a devida progressão vertical e promoção horizontal da carreira.

II- O valor que foi incorporado à época em que adquiriu este direito, garantida as atualizações descritas no §1º, do art. 29 desta Lei Complementar.

III-À soma dos incisos I e II aplicar-se-á o valor de Adicional por Tempo de Serviço (ATS), se porventura tenha adquirido o direito.

§ único – Ao ATS incide somente a mesma atualização a ser disposta pela revisão geral anual (RGA).

C A P I T U L O I X

Das Disposições Finais

Art. 32 - Nenhum servidor público municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada e o valor destinado aos estagiários conveniados com escolas municipais, estaduais ou federais.

Parágrafo único. O pagamento proporcional de que trata o caput se refere ao servidor que, mediante autorização da autoridade competente, exerça apenas a metade da carga horária estabelecida para o seu cargo.

Art. 33 - A revisão geral de vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal ocorrerá no mês de Março de cada ano, devendo o índice a ser adotado compreender o período de março do ano anterior a fevereiro do ano a ser concedida a revisão.

Art. 34 - Na realização de concurso público serão reservadas aos indígenas 20% (vinte por cento) das vagas, conforme Lei Municipal nº 1.137/2016, e às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

§1º - Às pessoas portadoras de necessidades especiais fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, devendo fazer constar estas informações , obrigatoriamente, na ficha de

§ 2 ° - Não serão destinadas para os portadores de necessidades especiais as vagas existentes para os cargos operacionais, ou seja, para aqueles cargos que impliquem em adaptações do equipamento, como veículos e maquinários pesados.

Art. 35 - O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual àquela estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O salário-família a ser pago ao servidor de baixa renda também deverá observar o valor estabelecido pelo regime de que trata o caput.

Art. 36- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual de cada ano vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 37 – Fará parte integrante desta lei complementar: Anexo I (Ficha de Avaliação de Desempenho Anual e Estágio Probatório), Anexo II (Tabela de Pontuação da Avaliação Anual e do Estágio Probatório), Anexo III (Tabela de cargos provimento efetivo), Anexo IV (Tabela cargos de provimento em comissão e de confiança), Anexo V (tabela grupos ocupacionais), Anexo VI (tabela atribuições de cargos) e Anexo VII (Organograma)

Art. 38 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Março de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 55/2014 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL E ESTÁGIO PROBATÓRIO

Servidor: Cargo: Data da Nomeação: / /20 . Período da Avaliação: _/ /20 à / /20 .
Local de Trabalho: Data da Avaliação: / /20 .

REQUISITOS/CONCEITOS	INDICADORES DE DESEMPENHO
I – ASSIDUIDADE - O dever do funcionário em comparecer com regularidade ao serviço, para desempenhar com qualidade os deveres e funções inerentes ao cargo que ocupa.	**A ( )** Comparece regularmente ao serviço, e é altamente comprometido com as suas responsabilidades. **B ( )** Atende ao conceito de assiduidade de forma satisfatória. **C ( )** Deixa a desejar quanto ao cumprimento de compromissos relativos ao serviço. **D ( )** Falta constantemente, comprometendo o andamento do serviço.
II - DISCIPLINA Relação de subordinação existente entre o funcionário e a administração municipal, na questão de observância às normas e regulamentos dos órgãos públicos, além do acato às determinações do superior hierárquico.	**A ( )** Atende com plenitude ao conceito de disciplina no exercício da função pública. **B ( )** Acata as ordens dos superiores hierárquicos, porém não cumpre todas as normas e regulamentos do órgão a que está vinculado. **C ( )** Não acata as ordens dos superiores hierárquicos e cumpre razoavelmente as normas e regulamentos do órgão a que está vinculado. **D ( )** Não acata as ordens dos superiores e não se submete às normas e regulamentos do órgão a que está vinculado.
III – CAPACIDADE DE INICIATIVA A qualidade do funcionário em propor e executar com eficiência um determinado trabalho, demonstrando	**A ( )** Atende com plenitude ao conceito de capacidade de iniciativa. **B ( )** Apresenta iniciativa sempre como resposta a estímulos das pessoas à sua realidade, no entanto reaje
ter conhecimento, precisão e qualidade no desempenho de suas tarefas.	demonstrando conhecimento, precisão e qualidade no desempenho de suas tarefas. **C ( )** Demonstra ter razoável conhecimento de suas funções, mas não reage com prontidão ao estímulo do grupo ou equipe, nem mesmo de seus superiores. **D ( )** Apresenta insuficiência de conhecimento relativo às funções que exerce e é refratário a qualquer medida estimuladora de sua capacidade de iniciativa, reagindo mal a críticas e sugestões.
IV – PRODUTIVIDADE A capacidade que tem o funcionário de oferecer bons resultados no desempenho de suas tarefas, cumprindo ou superando metas pré- estabelecidas.	**A ( )** Demonstra comprometimento com o trabalho por ele exercido, oferecendo ótimos resultados e cumprindo ou superando as metas que lhe são estabelecidas. **B ( )** Apresenta comprometimento com o trabalho e apresenta bons resultados. **C ( )** Demonstra pouco comprometimento com o trabalho apresentando eficiência e resultado regulares. **D ( )** Não apresenta comprometimento com a função que ocupa, com resultados pífios.
V – RESPONSABILIDADE A obrigação do funcionário em desempenhar as suas tarefas conforme as ordens recebidas, de forma não acarretar danos à Administração Pública e aos munícipes, bem como laborar com pontualidade, assim entendido o dever do funcionário de comparecer ao local de trabalho na hora exata, demonstrando prontidão para o cumprimento dos deveres ou compromissos.	**A ( )** É responsável no exercício de sua funções, prevenindo danos à Administração e ao particular, e ainda exerce habitualmente com pontualidade o cargo no qual está investido. **B ( )** É responsável no exercício de suas funções, mas não se preocupa com a pontualidade de forma habitual. **C ( )** É responsável quando no exercício de suas funções, porém sempre chega atrasado ao seu local de serviço. **D ( )** Não demonstra responsabilidade no exercício de suas funções e despreza horários de chegada e saída do local de serviço, ainda quando advertido sobre essa situação.

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL E ESTÁGIO PROBATÓRIO

REFERÊNCIAS	A	B	C	D
	20 PONTOS	15 PONTOS	10 PONTOS	05 PONTOS
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA: - APROVAÇÃO NO ESTÁGIO - 60 PONTOS - DESEMPENHO ANUAL PARA PROGRESSÃO VERTICAL – 70 PONTOS				

FATORES	NOTA
I – ASSIDUIDADE	
II – DISCIPLINA	
III – CAPACIDADE DE INICIATIVA	
IV – PRODUTIVIDADE	
V – RESPONSABILIDADE	
NOTA FINAL:	

A N E X O III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	ESCOLARIDADE MINIMA EXIGIDA	VAGAS	C/H semanal
Procurador Legislativo	Ensino Superior Completo em Direito e registro no Conselho de classe	01	20 h
Contador	Ensino Superior Completo em Contabilidade e registro no Conselho de Classe	01	20 h
Controlador Interno	Ensino Superior Completo, em qualquer área de formação	01	20 h
Analista Legislativo	Ensino Superior Completo, em qualquer área de formação	01	30 h
Técnico em Informática	Ensino Superior, Técnico ou Tecnológico Completo em Informática, Análise de Sistemas ou cursos afins	01	30 h
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	06	30 h
Escriturário	Ensino Médio Completo	02	30 h
Tesoureiro	Ensino Médio Completo	01	30 h
Agente de Limpeza	Ensino Médio Completo	01	30 h
Motorista	Ensino Médio Completo	01	30 h

A N E X O IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA (FUNÇÃO GRATIFICADA)

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO se Cargo em Comissão	GRATIFICAÇÃO se Função de Confiança	QNTIDADE	C/H
Secretário de Administração	R$ 6.278,95	R$ 6.278,95	01	D.E.
Ouvidor Geral	R$ 2.125,97	R$ 2.125,97	01	D.E.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO	QNTIDADE	C/H
Diretor Jurídico da Presidência (requisito: Advogado devidamente inscrito e ativo na OAB, Seccional Mato Grosso)	R$ 4.715,89	01	D.E.
Coordenador Técnico Legislativo	R$ 4.000,00	01	D.E.
Chefe de Tecnologia da Informação e Meios de Comunicação	R$ 3.549,67	01	D.E.
Chefe de Compras e Almoxarife, Controle, Patrimônio e Arquivo	R$ 2.800.00	01	D.E.
Assessor de Gabinete da Presidência	R$ 2.357,94	01	D.E.
Assessor de Parlamentar	R$ 2.357,94	01	D.E.
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	R$ 2.357,94	01	D.E.

CARGOS DE CONFIANÇA (FUNÇÕES GRATIFICADAS)

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE.	C/H
Diretor de Divisão de Pessoal e Recursos Humanos	R$ 1.200,00	01	D.E.
Chefe do Plenário	R$ 500,00	01	D.E.

Anexo V

ENSINO MÉDIO

TESOUREIRO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ESCRITURÁRIO, AGENTE DE LIMPEZA E MOTORISTA

NÍVEL	A (R$)	B (R$)	C (R$)	D (R$)
1	1.514,31	1.665,74	1.998,89	2.798,44
2	1.552,17	1.707,38	2.048,86	2.868,41
3	1.590,97	1.750,07	2.100,08	2.940,12
4	1.630,75	1.793,82	2.152,59	3.013,62
5	1.671,51	1.838,67	2.206,40	3.088,96
6	1.713,30	1.884,63	2.261,56	3.166,18
7	1.756,14	1.931,75	2.318,10	3.245,34
8	1.800,04	1.980,04	2.376,05	3.326,47
9	1.836,04	2.019,64	2.423,57	3.393,00
10	1.881,94	2.070,13	2.484,16	3.477,83
11	1.928,99	2.121,89	2.546,27	3.564,77
12	1.977,21	2.174,94	2.609,92	3.653,89
13	2.026,64	2.229,31	2.675,17	3.745,24
14	2.077,31	2.285,04	2.742,05	3.838,87
15	2.129,24	2.342,17	2.810,60	3.934,84
16	2.182,47	2.400,72	2.880,87	4.033,21
17	2.237,04	2.460,74	2.952,89	4.134,04
18	2.292,96	2.522,26	3.026,71	4.237,39
19	2.350,29	2.585,31	3.102,38	4.343,33
20	2.409,04	2.649,95	3.179,94	4.451,91
21	2.469,27	2.716,20	3.259,44	4.563,21
22	2.531,00	2.784,10	3.340,92	4.677,29
23	2.594,28	2.853,70	3.424,44	4.794,22
24	2.659,13	2.925,05	3.510,06	4.914,08
25	2.725,61	2.998,17	3.597,81	5.036,93
26	2.793,75	3.073,13	3.687,75	5.162,85
27	2.863,60	3.149,95	3.779,95	5.291,92
28	2.935,18	3.228,70	3.874,44	5.424,22
29	3.008,56	3.309,42	3.971,31	5.559,83
30	3.083,78	3.392,16	4.070,59	5.698,82
31	3.160,87	3.476,96	4.172,35	5.841,29
32	3.239,89	3.563,88	4.276,66	5.987,33
33	3.320,89	3.652,98	4.383,58	6.137,01
34	3.403,91	3.744,31	4.493,17	6.290,43
35	3.489,01	3.837,91	4.605,50	6.447,70

ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO OU TECNOLÓGICO

ANALISTA LEGISLATIVO E TÉCNICO EM INFORMÁTICA

NÍVEL	A (R$)	B(R$)	C (R$)	D (R$)
1	2.500,00	2.750,00	3.300,00	4.620,00
2	2.562,50	2.818,75	3.382,50	4.735,50
3	2.626,56	2.889,22	3.467,06	4.853,89
4	2.692,23	2.961,45	3.553,74	4.975,23
5	2.759,53	3.035,49	3.642,58	5.099,62
6	2.828,52	3.111,37	3.733,65	5.227,11
7	2.899,23	3.189,16	3.826,99	5.357,78
8	2.971,71	3.268,89	3.922,66	5.491,73
9	3.046,01	3.350,61	4.020,73	5.629,02
10	3.122,16	3.434,37	4.121,25	5.769,75
11	3.200,21	3.520,23	4.224,28	5.913,99
12	3.280,22	3.608,24	4.329,89	6.061,84
13	3.362,22	3.698,44	4.438,13	6.213,39
14	3.446,28	3.790,91	4.549,09	6.368,72
15	3.532,43	3.885,68	4.662,81	6.527,94
16	3.620,75	3.982,82	4.779,38	6.691,14
17	3.711,26	4.082,39	4.898,87	6.858,42
18	3.804,05	4.184,45	5.021,34	7.029,88
19	3.899,15	4.289,06	5.146,87	7.205,62
20	3.996,63	4.396,29	5.275,55	7.385,76
21	4.096,54	4.506,20	5.407,43	7.570,41
22	4.198,95	4.618,85	5.542,62	7.759,67
23	4.303,93	4.734,32	5.681,19	7.953,66
24	4.411,53	4.852,68	5.823,22	8.152,50
25	4.521,81	4.974,00	5.968,80	8.356,31
26	4.634,86	5.098,35	6.118,02	8.565,22
27	4.750,73	5.225,80	6.270,97	8.779,35
28	4.869,50	5.356,45	6.427,74	8.998,84
29	4.991,24	5.490,36	6.588,43	9.223,81
30	5.116,02	5.627,62	6.753,14	9.454,40
31	5.243,92	5.768,31	6.921,97	9.690,76

32	5.375,02	5.912,52	7.095,02	9.933,03
33	5.509,39	6.060,33	7.272,40	10.181,36
34	5.647,13	6.211,84	7.454,21	10.435,89
35	5.788,31	6.367,14	7.640,56	10.696,79

CONTADOR E CONTROLADOR INTERNO

NÍVEL	A (R$)	B(R$)	C (R$)	D (R$)
1	4.206,47	4.627,12	5.552,54	7.773,56
2	4.311,63	4.742,79	5.691,35	7.967,90
3	4.419,42	4.861,36	5.833,64	8.167,09
4	4.529,91	4.982,90	5.979,48	8.371,27
5	4.643,16	5.107,47	6.128,97	8.580,55
6	4.759,23	5.235,16	6.282,19	8.795,07
7	4.878,22	5.366,04	6.439,24	9.014,94
8	5.000,17	5.500,19	6.600,23	9.240,32
9	5.125,18	5.637,69	6.765,23	9.471,32
10	5.253,30	5.778,64	6.934,36	9.708,11
11	5.384,64	5.923,10	7.107,72	9.950,81
12	5.519,25	6.071,18	7.285,41	10.199,58
13	5.657,23	6.222,96	7.467,55	10.454,57
14	5.798,67	6.378,53	7.654,24	10.715,93
15	5.943,63	6.538,00	7.845,59	10.983,83
16	6.092,22	6.701,45	8.041,73	11.258,43
17	6.244,53	6.868,98	8.242,78	11.539,89
18	6.400,64	7.040,71	8.448,85	11.828,39
19	6.560,66	7.216,72	8.660,07	12.124,10
20	6.724,67	7.397,14	8.876,57	12.427,20
21	6.892,79	7.582,07	9.098,48	12.737,88
22	7.065,11	7.771,62	9.325,95	13.056,32
23	7.241,74	7.965,91	9.559,09	13.382,73
24	7.422,78	8.165,06	9.798,07	13.717,30
25	7.608,35	8.369,19	10.043,02	14.060,23
26	7.798,56	8.578,42	10.294,10	14.411,74
27	7.993,52	8.792,88	10.551,45	14.772,03
28	8.193,36	9.012,70	10.815,24	15.141,33
29	8.398,20	9.238,02	11.085,62	15.519,87
30	8.608,15	9.468,97	11.362,76	15.907,86
31	8.823,36	9.705,69	11.646,83	16.305,56
32	9.043,94	9.948,33	11.938,00	16.713,20
33	9.270,04	10.197,04	12.236,45	17.131,03
34	9.501,79	10.451,97	12.542,36	17.559,30
35	9.739,33	10.713,27	12.855,92	17.998,29

PROCURADOR LEGISLATIVO

NÍVEL	A (R$)	B (R$)	C (R$)	D (R$)
1	7.212,25	7.933,48	9.520,17	13.328,24
2	7.392,56	8.131,81	9.758,17	13.661,44
3	7.577,37	8.335,11	10.002,13	14.002,98
4	7.766,80	8.543,48	10.252,18	14.353,05
5	7.960,97	8.757,07	10.508,49	14.711,88
6	8.160,00	8.976,00	10.771,20	15.079,68
7	8.364,00	9.200,40	11.040,48	15.456,67
8	8.573,10	9.430,41	11.316,49	15.843,09
9	8.787,43	9.666,17	11.599,40	16.239,16
10	9.007,11	9.907,82	11.889,39	16.645,14
11	9.232,29	10.155,52	12.186,62	17.061,27
12	9.463,10	10.409,41	12.491,29	17.487,80
13	9.699,67	10.669,64	12.803,57	17.925,00
14	9.942,17	10.936,38	13.123,66	18.373,12
15	10.190,72	11.209,79	13.451,75	18.832,45
16	10.445,49	11.490,04	13.788,04	19.303,26
17	10.706,63	11.777,29	14.132,75	19.785,84
18	10.974,29	12.071,72	14.486,06	20.280,49
19	11.248,65	12.373,51	14.848,22	20.787,50
20	11.529,86	12.682,85	15.219,42	21.307,19
21	11.818,11	12.999,92	15.599,91	21.839,87
22	12.113,56	13.324,92	15.989,90	22.385,87
23	12.416,40	13.658,04	16.389,65	22.945,51
24	12.726,81	13.999,49	16.799,39	23.519,15
25	13.044,98	14.349,48	17.219,38	24.107,13
26	13.371,11	14.708,22	17.649,86	24.709,81
27	13.705,39	15.075,92	18.091,11	25.327,55
28	14.048,02	15.452,82	18.543,39	25.960,74
29	14.399,22	15.839,14	19.006,97	26.609,76
30	14.759,20	16.235,12	19.482,15	27.275,00
31	15.128,18	16.641,00	19.969,20	27.956,88
32	15.506,39	17.057,02	20.468,43	28.655,80
33	15.894,05	17.483,45	20.980,14	29.372,20
34	16.291,40	17.920,54	21.504,64	30.106,50
35	16.698,68	18.368,55	22.042,26	30.859,16

A N E X O VI

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS TABELA 1

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE CONFIANÇA

C A R G O S	ATRIBUIÇÕES
Secretario de Administração	Dar atendimento de atividades típicas de comando, coordenação, controle dos administrativos da Câmara; Exercer função de direção e coordenação dos trabalhos, determinado pelo Presidente e aos demais servidores; Planejar e organizar as ações relativas à administração da Câmara, inclusive junto ao Tribunal de Contas; Atender os Vereadores em suas solicitações. Representar a Câmara na ausência do Presidente e demais Vereadores junto às autoridades visitantes; Emitir ordens de serviços aos servidores administrativos.
Ouvidor Geral	Receber opiniões, reclamações, sugestões, críticas ou denúncias apresentadas por qualquer pessoa ou entidade sobre assuntos referentes à Administração Pública Municipal; Examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas; Analisar, interpretar e sistematizar as manifestações recebidas; Observar os prazos legais em todo o processamento das demandas, alimentar e atualizar constantemente o sistema da Ouvidoria. Processar e analisar os meios para solucionar todas as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis; Encaminhar a demanda aos setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, através de prazo estabelecido; Dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas quando for de interesse individual e quando for de interesse público, informar coletivamente; sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal; Divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria, na forma da lei; prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos aos Vereadores, à Secretaria de Administração, à Procuradoria Jurídica, ao Controle Interno e demais órgãos do Parlamento; Proteger os direitos dos manifestantes/denunciantes, bem como, resguardar a Câmara Municipal de acusações ou críticas infundadas; Manter sigilo sobre a identidade do manifestante, quando solicitado, ou quando tal providência se fizer necessária; Controlar o inventário e a manutenção de materiais e equipamentos de uso da Ouvidoria.
Diretor Jurídico da Presidência	Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara; emitir pareceres e interpretações de textos legais; manter a legislação local atualizada; Prestar assessoria jurídica à Presidência da Câmara Municipal ou a quem dentro da estrutura da Câmara Municipal esta determinar; elaborar pareceres acerca de toda a atividade legislativa, incluindo projetos e trâmites legais, sempre que solicitado pelo presidente da Casa; Atuar como consultor jurídico em tudo o quanto mais for requisitado pelo Presidente; Cobrir as atribuições do
	Procurador Legislativo em caso de férias, impedimentos, licenças ou afastamento deste, desde que temporários.
Coordenador Técnico- legislativo	Assessorar política e administrativamente ao Presidente da Câmara e demais vereadores. Redigir Projetos e Indicações de Vereadores. Redigir o roteiro das sessões e assessorar na mesma; Lançar em ata os ofícios expedidos e recebidos; Recolher dados para embasar estudos técnicos para, sob a supervisão superior, a elaboração de: minutas de projetos, emendas, substitutivos e pedidos de informações, para posterior aprovação e assinatura do Parlamentar; Apoio nas comissões permanentes ou temporárias referente a manifestações em projetos que lá estejam tramitando; elaborar pesquisa de dados para a elaboração de pronunciamentos e exposição de motivos de projetos em tramitação no Legislativo; acompanhar a tramitação dos expedientes administrativos de interesse do Parlamentar; receber as respostas aos pedidos de providências e às indicações, organizando-as e remetendo-as aos solicitantes; catalogar os pedidos de informações e as respectivas respostas; fiscalizar os prazos e requerer respostas às proposições do Vereador; Coordenar e proceder a escrituração da Ata das Sessões e da Redação Final dos Projetos; Cumprir determinações superiores e executar outras tarefas afins ao cargo
Chefe de Tecnologia da Informação e Meios de Comunicação	Dirige as atividades de tecnologia da informação e dos meios de comunicação da Câmara Municipal; Administra infraestrutura de redes, programas e sistemas implantados; Responsável pela manutenção e funcionamento do servidor, da rede e do site da Câmara Municipal; Responsável pelo funcionamento dos equipamentos de áudio e vídeo, recursos tecnológicos e todos os equipamentos de informática e eletroeletrônicos. Controla o switch, as gravações e transmissão das Sessões; Promove a conexão dos

	Vereadores em Sessão quando presentes virtualmente; cumprir determinações superiores e executar outras tarefas afins ao cargo.
Chefe de Compras e Almoxarife, Controle, Patrimônio e Arquivo	Proceder com as compras da Câmara Municipal, bem como com a coleta dos orçamentos e cotações necessárias; controle financeiro e orçamentário; atestar as notas fiscais dos fornecedores e prestadores de serviço; conferir a especificação, quantidade e qualidade dos bens adquiridos, bem como os documentos de entrega e as certidões fiscais; controle de estoque e materiais; planejar a aquisição e a reposição de materiais; atestar o recebimento dos materiais; coordenar, orientar e efetivar as atividades de cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais; orientar e promover a avaliação, depreciação e reavaliação dos bens móveis e imóveis no âmbito do Poder Legislativo, para fins de uso, controle e registros e outras finalidades de interesse público; manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo Municipal; realizar inspeção e propor a transferência ao Poder Executivo dos bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica, ou a sua doação; realizar o inventário anual dos bens patrimoniais da Câmara Municipal; Coordenar as atividades relacionadas ao protocolo, arquivos e zeladoria da Câmara Municipal e organização e manutenção de pastas e arquivos; cumprir determinações superiores e executar outras tarefas afins

	ao cargo.
Assessor de Gabinete da Presidência	Assessorar o Presidente da Câmara nos assuntos legislativos e no desempenho de suas atribuições e funções regimentais; Realizar todos os trabalhos burocráticos relativos ao Gabinete da Presidência, prestar assistência ao Presidente e à Mesa Diretora em suas relações políticas com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe; elaborar a redação das correspondências oficiais da Câmara ligadas ao Gabinete da Presidência, controlar a agenda oficial do Presidente; atender ao público em assuntos do Gabinete da Presidência; auxiliar no controle de projetos pautados, constando prazos para apreciação, adiamentos, aprovação ou rejeição e outros motivos de encerramento, para tramitação da matéria. auxiliar no arquivamento de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Moções, Requerimentos, Indicações e demais atos; cumprir determinações superiores e executar outras tarefas afins ao cargo
Assessor Parlamentar	Assessorar os Vereadores nos assuntos políticos/legislativos, na orientação dos trabalhos legislativos e no desempenho de suas atribuições e funções regimentais; permanecer à disposição dos Vereadores no horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político, que lhe forem determinados ou solicitados; encaminhar para o setor competente para elaboração as proposições dos Vereadores, no que se refere às indicações, requerimentos, moções, emendas, ofícios, projetos, etc.; recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando-lhes esclarecimentos; orientar na elaboração de pronunciamentos públicos em atos políticos e entrevistas aos meios de comunicação; executar demais funções ligadas à sua área de atuação, por determinação legal, da presidência e/ou demais superiores hierárquicos.
Assessor de Imprensa e Relações Publica	Filmar e fotografar as Sessões e também as reuniões ou atividades legislativas em que lhe for solicitado pela Presidência ou superior hierárquico; Ter conhecimentos básicos de manutenção de internet, programas de edição de áudio e vídeo; Redigir matérias jornalísticas e criar material para publicidade institucional. Alimentar o site oficial do Parlamento. Promover a divulgação das atividades da Câmara Municipal e dos Vereadores junto a redes sociais; cumprir determinações superiores e executar outras tarefas afins ao cargo
Diretor de Divisão de Pessoal e Recursos Humanos	Responsável pelo Pessoal da Câmara de Vereadores, realizando mensalmente todos os trâmites burocráticos de Folha de Pagamento, tanto dos Servidores, como dos próprios Vereadores. Entrega e encaminhamento de expedientes e correspondências diversas e afins; elaboração de contratos e prestação de serviços ou atividades correlatas a serem definidas; Controlar o ponto dos servidores e emitir relatório quanto a assiduidade para cálculo de auxílios; avaliações de desempenho e progressões de carreira; Controlar as férias, licenças, afastamentos dos servidores e demais atividades correlatas com sua área de atuação.
Chefe do Plenário	Responsável por zelar do Plenário da Câmara Municipal, preparando-o para as Reuniões, Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes que forem ser realizadas ou para as Sessões requeridas e deferidas pelo Presidente da Câmara; Assessorar os Vereadores durante as Sessões em serviços de copa e atendimento em objetos de papelaria; responsável pela abertura e fechamento do Plenário nos dias de Sessões e todas as vezes

em que o mesmo for cedido; Responder pelo agendamento dos eventos a serem realizados em Plenário.

TABELA 2

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

C A R G O S	ATRIBUIÇÕES
Procurador Legislativo	Orientar jurídico, legal e regimentalmente a Presidência, Mesa Diretora, Vereadores e demais Órgãos da Câmara Municipal sempre que solicitado; Orientar e elaborar pareceres, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, sempre que solicitado; Acompanhar as ações/procedimentos administrativos e legislativos; Propor ações judiciais e elaborar defesas e recursos em processos administrativos e judiciais; assessorar os trabalhos e elaborar relatórios conclusivos de comissões legislativas, quando estes exigirem fundamentação jurídica; Controlar as intimações e notificações, judiciais ou extrajudiciais; executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.
Contador	Planejar o sistema de registros e operações, atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário, em especial perante o TCE/MT; Executar serviços de contabilidade; Coordenar a análise e classificação dos documentos comprobatórios das operações realizadas; Supervisionar a contabilização de documentos; Realizar Análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando, verificando e corrigindo os possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis; Executar quaisquer atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
Controlador Interno	Fiscalizar o cumprimento da legalidade, moralidade, eficácia, eficiência, economicidade e oportunidade dos atos de gestão financeira, patrimonial e orçamentária da Câmara; colaborar com o controle externo da Câmara; analisar os relatórios bimestrais de execução e recomendar medidas de acertamento; avaliar a evolução das despesas, notadamente as de pessoal, material, publicidade, comunicação telefônica e adiantamento de numerário; realizar auditorias nos serviços de contabilidade, financeiro, de execução orçamentária e de pessoal, entre outros de natureza administrativa; promover a normatização, o acompanhamento e a padronização dos procedimentos de controle, fiscalização e avaliação de gestão; controlar as prestações de contas por aqueles que a elas estejam sujeitas; organizar e manter atualizado arquivo de instruções normativas, súmulas e respostas a consultas formuladas pelo Tribunal de Contas; requisitar informações e documentos de quaisquer dos órgãos administrativos da Câmara; informar ao Presidente toda irregularidade, ilegalidade ou abuso de poder que apurar ou de que tiver conhecimento, para

	apuração de responsabilidade que couber; acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, a tramitação dos assuntos de interesse da Câmara; orientar os órgãos de pessoal, contabilidade e tesouraria, nos assuntos pertinentes ao Controle Interno, mediante solicitação do interessado ou determinação do Presidente da Câmara; assistir o Presidente da Câmara na verificação das prestações de contas e no atendimento às diligências ou inspeções do Tribunal de Contas; analisar todos os termos de contrato, convênio e congêneres em que a Câmara for participe. Desempenhar, por determinação do Presidente, outras atribuições compatíveis com o objeto do Controle Interno; Exercer quaisquer atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
Analista Legislativo	Realizar atividades de maior complexidade, dando suporte à administração de Recursos Humanos, Administração de Patrimônio, material e serviços, administração financeira e orçamentária, planejamento, fiscalização de contratos, organização e métodos, modernização e virtualização, pesquisa e documentação histórica, inspeção e controle, comunicação social, propaganda e marketing, parecer técnico, contratos e licitação, Comissão de Licitação, suporte à Presidência, Mesa Diretora e Comissões, projetos e programas, processo legislativo, procedimentos administrativos, efetuar outras atividades correlatas com o cargo e determinações superiores.
Técnico em Informática	Instalar e operar equipamentos de informática; desenvolver e/ou programar, bem como documentar e implantar sistemas de informação de acordo com os padrões estabelecidos; garantir a guarda, a recuperação, à segurança e a confidencialidade das informações disponibilizadas pelos sistemas de informações; analisar propostas e solicitações dos órgãos usuários de hardware, software, aplicativos e desenvolvimentos de sistemas para viabilizá-las técnica- economicamente; suporte e acompanhar testes de implantação de sistemas; manter controle, orientando aos usuários quanto à instalação de softwares ilegais e remoção, quando necessário; manter em funcionamento, alimentar e aprimorar o site e demais redes sociais da Câmara Municipal , efetuar outras atividades correlatas com o cargo.
Assistente Administrativo	Assessorar as atividades dos Vereadores, Secretaria de Administração e demais órgãos da Câmara Municipal; Organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Câmara Municipal; Organizar o arquivo e o sistema de referência e de índices necessários à pronta localização de documentos; Auxiliar na redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e documentos legais; Acompanhar e auxiliar nos procedimentos administrativos; Realizar serviços de recepção, protocolo e atendimento ao público; Participar do processo seletivo de papéis e documentos a serem eliminados, de acordo com as normas que regem a matéria; Realizar, quando solicitado, a transcrição e supervisão das gravações das atas de reu-

	niões das comissões e das sessões plenárias, bem como outras atividades correlatas; Executar serviços administrativos de pequena e média complexidade; Executar serviços administrativos de alta complexidade sempre que requerido por superior hierárquico e sob assistência; Realizar serviços de natureza administrativa e burocrática relacionadas ao suporte legislativo; Executar outras atividades correlatas.
Escriturário	Digitação de textos, atas, ofícios, relatórios, formulários e demais documentos; Agendamento de atividades internas e externas; Auxiliar no controle de caixa, entrega de contra-cheques, recolhimento de recibos, participar de cursos e seminários propostos para formação e atualização de rotinas administrativas; Demais atividades inerentes ao auxílio administrativo. Cumprir determinações

	superiores e executar outras tarefas afins ao cargo
Tesoureiro	Serviço de execução administrativa decorrentes das atividades afetas ao Setor, objetivando o alcance e a implementação das medidas respectivas de atuação do Departamento; responsável por toda movimentação financeira da Câmara Municipal; outras atividades correlatas a serem definidas.
Agente de Limpeza	Executa tarefas de conservação, manutenção e limpeza do prédio da Câmara municipal, visando assegurar as condições de higiene, segurança e ordem. Executa complementarmente os serviços de copa e cozinha; executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.
Motorista	Transportar servidores e vereadores, a serviço e quando devidamente autorizado, dentro ou fora do Município fazer a entrega de documentos, correspondências e outros objetos da Câmara, responsabilizando-se pela sua devida destinação responsabilizar-se pela limpeza, conservação e reparo do veículo sob sua guarda executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS
Exceção: Sec. Administração

ANEXO VII ORGANOGRAMA

PLENÁRIO

PRESIDÊNCIA

MESA DIRETORA

PROCURADOR

CONTROLADOR INT.

SECRETÁRIO DE ADM.

CONTADOR

CARGOS EFETIVOS NÍVEL MÉDIO

CARGOS EFETIVOS NÍVEL SUPERIOR:
Analista Legislativo e Técnico em Informática

Rua Vereador Amélio Ribeiro, 860 – CEP 78630-000 – Tel/Fax: (66) 3437-1851 – Campinápolis-MT E-mail: protocolo@campinapolis.mt.leg.br Site: www.campinapolis.mt.leg.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: D'LUX PROJETO E CONSULTORIAS LTDA

CNPJ: 42.009.333/0001-21

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com a finalidade de elaborar projeto para atendimento dos requisitos previstos no Programa MT Iluminado.

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL:R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 187/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 187/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Raquel Alves de Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Cozinheira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Rescisório: R$ 3.592,85

Data Rescisão: 03/03/2023

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregador.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 003/2023

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 003/2023

ABERTURA: 25 de abril de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO: 25 de abril às 08h15min.

OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção do Laboratório e Farmácia Municipal.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de abril de 2023**.**

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão de Licitações

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 121/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 121/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Victoria Emi Barrem Correa

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil – área urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R$ 1.207,60

Data Rescisão: 16/03/2023

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

EXONERA O SERVIDOR **JOSEILTON CAETANO DOS SANTOS** DO CARGO EM COMISSÃO DE **TREINADOR DESPORTIVO** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

Exonerar a partir de 03 de abril de 2023, o servidor **Joseilton Caetano dos Santos**, mat. n° 5865, do cargo em comissão de Treinador Desportivo.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 53/2023

Contrato nº 53/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **FUNERÁRIA SÃO CRISTOVÃO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.374.046/0001-45.

Objeto: Permissionamento da Empresa **FUNERÁRIA SÃO CRISTOVÃO,**CNPJ: 09.374.046/0001-45, para prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas e translados para atendimento a demanda da secretaria municipal de assistência social, a fim de atender as famílias em situação de vulnerabilidade do Município, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 63.544,40 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Prazo: 12 meses

Dotações Orçamentárias

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 Fundo Municipal de Assistência Social

Programática:11.002.08.244.0013.20108.3390320000.

Fonte de Recurso: 15000000000000 – Material – Bem ou serviço para distribuição gratuita.

Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 027/2023/FUNSEM

PORTARIA Nº 027/2023, de 03 abril de 2023.

"Dispõe sobre o feriado nacional de Sexta-feira da Paixão em 07 de *abril de 2023 no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT*".

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Instituir o feriado de Sexta-feira da Paixão 2023 no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO
06/04	Quinta-Feira	Ponto Facultativo
07/04	Sexta-Feira	Paixão de Cristo

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 03 abril de 2023.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Portaria 003/2022

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 201/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 201/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Aparecida Pereira da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Orientador(a) Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Rescisório: R$ 2.527,35

Data Rescisão: 14/03/2023

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregador.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Colaboração nº 02/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **CAMPO NOVO AUTOMÓVEL CLUBE**, entidade inscrita sob o CNPJ 07.128.657/0001-88.

Objeto: O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto, firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para realização do 1ª e 2ª Etapa do Campeonato Matogrossense de Velocidade na Terra – Auto Cross, 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Velocidade na Terra – AutoCross, decorrentes do Chamamento Público nº 02/2023, que ocorrera nos dias 08 e 09 de abril de 2023 e 06 e 07 de maio de 2023. **Valor:** R$ 589.727,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais**)**

Prazo: 90 dias

Dotações Orçamentária

Órgão: 06. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unidade: 002. Desporto Comunitário

Programática: 06.003.27.812.0019.20037.3.3.50.41.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.0000000

Chamamento Público nº 02/2023

Data do Contrato: 31/03/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS - ME

CNPJ: 16.679.206/0001-20

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR.

VALOR: R$ 61.651,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 021/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar, teve como vencedora a empresa: L**. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS - ME,** com o valor total de **R$ R$ 61.651,10 (sessenta e um mil e seiscentos e cinqüenta e um reais e dez centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de abril de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: HIDROQUERENCIA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 41.298.366/0001-76

OBJETO: A dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de perfuração de poços para investigação de solo, nível freático e analise ambiental dos cemitérios municipais dos bairros Boa Esperança e Jardim das Palmeiras.

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais).

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
NOTIFICAÇÃO

Contrato Administrativo: 003/2022

Referente Processo de Licitação Dispensa de Licitação nº 001/2022

Notificante: O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.734.238/0001-09, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, nº 384, Centro, Campo Novo do Parecis/MT, neste ato, representado por seu DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO, Sr. SANDRO SILVIO CATTANEO

Notificada: **CAST SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 37.106.797/0001, com sede na Rua Bahia, n° 1049-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT - CEP 78.360-000, neste ato representada legal, Sr. CLÉRISTON NUNES COELHO.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, vem, através do presente expediente, formalmente e respeitosamente, em observância aos preceitos legais, cumpre-nos levar, ao conhecimento de Vossa Senhoria, a conclusão do procedimento de rescisão unilateral, em razão da inexecução do contrato em epígrafe, nos termos já noticiados por meio da NOTIFICAÇÃO, datada de 30 de janeiro de 2023.

Assim sendo, e considerando que as exaustivas tentativas para a regularização dessa ocorrência foram infrutíferas, vimos pela presente NOTIFICAR esta empresa que será levada a efeito a Rescisão Contratual por Ato Unilateral da Administração, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conjugado com os artigos 77 e 78, inciso I e V, do mesmo diploma legal.

Ressaltamos, na oportunidade, que a Rescisão Unilateral acarretou na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável ao caso, a saber:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

(...)

12.2*. Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta Autarquia;*

Desde já, fica a contratada notificada quanto à possibilidade de interposição de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste no Diário Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso, com fundamento no artigo 109, inc. I, alíneas “e” e “f”, da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo do Parecis/MT, 03 de abril de 2023.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Contrato nº 003/2022

Dispensa de Licitação nº 001/2022.

Assunto: Rescisão unilateral de contrato administrativo.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e etc..

Considerando que a empresa **CAST SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA***, durante a vigência do Contrato n° 003/2022, incidiu nos comportamentos descritos no artigo 78, inciso I, V e XII da Lei n.º 8.666/93, conforme demonstram os relatórios juntados do fiscal do contrato, parecer jurídico e demais elementos constantes dos autos, os quais adoto como razão de decidir;*

Considerando que tais fatos caracterizam a inexecução do ajuste e constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, com fundamento nos artigos 77 e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que a Contratada foi regularmente notificada, nos termos da notificação extrajudicial encaminhada via correspondência, e posteriormente, diante da devolução da correspondência contido o motivo “mudou-se”, procedeu-se a notificação via edital, através de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Município de Mato Grosso, e ainda assim, permaneceu inerte, não houve apresentação de justificativas pela interrupção da prestação de serviço, ressai a responsabilidade a empresa contratada pela inexecução;

RESOLVE: *dar por rescindido o Contrato Administrativo nº 003/2022 por ato unilateral da Administração, com a imposição de penalidade de advertência a empresa* **CAST SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.**

Campo Novo do Parecis/MT, 03 de abril de 2023.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE MARÇO DE 2023

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução n° 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal e Estadual a este Município no mês de março 2023 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAE (Alimentação Escolar)	23.353-6	R$ 19.645,80	14/03/2023
		R$ 360,80	14/03/2023
		R$ 37.950,00	14/03/2023
		R$ 938,40	14/03/2023
		R$ 18.979,20	14/03/2023
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R$ 142.883,20	16/03/2023
Educação Infantil (Novas Turmas)	36.839-3	R$ 222.975,57	21/03/2023
PNATE (Transporte Escolar)	33.895-8	R$ 19.507,75	31/03/2023

		R$ 2.274,75	31/03/2023
		R$ 5.652,42	31/03/2023
Termo de Compromisso PAC 5366/2013 – Construção da Creche Jardim América	33.092-2	R$ 322.107,79	23/03/2023
Convênio nº 0001/2023 - Construção de ponte sobre o Rio Cumbuco	50.701-6	R$ 3.271.820,00	27/03/2023
Convênio nº 0796/2022 - Aquisição de materiais e equipamentos esportivos de Judô	49.890-4	R$ 359.990,00	22/03/2023
Convênio nº 0716/2021 - Reforma e Revitalização da Escola Ledy Anita	48.151-3	R$ 1.438.781,96	07/03/2023

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

AO(A) SENHOR(A)

DANIELA VARELLA ABRAHAO

Referência: Retorno ao trabalho em readaptação funcional

NOTIFICAÇÃO

Considerando o Laudo Médico Pericial realizado em 27 de Março de 2023;

Considerando o disposto no artigo 24 da Lei Municipal N.º 152/1992;

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** que deverá se apresentar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para **retornar as atividades em readaptação funcional para o cargo de Auxiliar Administrativo, exercendo atribuição e responsabilidades compatíveis com as indicações no Laudo Médico Pericial**, em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde-MT.

Fica ainda, **NOTIFICADO(A)** de que o não retorno as suas atividades no cargo supramencionado no prazo legal, ou ainda, a inércia quanto a presente Notificação, poderá **configurar o abandono de cargo,** conforme dispõe o Inciso II do Artigo 144, e Artigo 147 da Lei nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde-MT.

Campo Verde, MT, 03 de abril de 2023.

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Gerente de Gestão de Recursos Humanos

Portaria N.º 550/2021

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 259, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CEDE A SERVIDORA RAQUEL CRISTINA NUNES BHERING A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 15 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, a Servidora Municipal **RAQUEL CRISTINA NUNES BHERING**, portadora da cédula de identidade Nº 11710411 SSP/MT, ocupante do cargo de Professor, **A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE,** conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - As obrigações da presente cedência encontram-se estabelecidas no Termo de cessão N.º 002/2023, de 15 de Março de 2023.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 274, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL GUSTAVO DA SILVA BEMME PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 28 de Março do corrente ano, o senhor **GUSTAVO DA SILVA BEMME,** portador da cédula de identidade nº 29472105 SESP/MT, CNH nº 07922504483 categoria B, efetivo no cargo de **COORDENADOR DA AGRICULTURA FAMILIAR** no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de Março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA TERMO DE COOPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO "SÃO MIGUEL"

TERMO DE COOPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO "SÃO MIGUEL"

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.950.495/0001-88, com sede à Praça dos Três Poderes, nº. 03, bairro Campo Real, nesta cidade e Comarca de Campo Verde – MT, neste ato representado pelo Prefeito **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 09063919-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Verde-MT, e **IMOBILIÁRIA SÃO MIGUEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n 04.645.329/0001-60, com endereço na Avenida Brasil, nº 127, Centro, nesta cidade de Campo Verde-MT, neste ato representada por seu sócio proprietário, **MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO**, brasileira, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 383. 695.161-49, e, na CI-RG nº 562.212-SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 91, nesta cidade de Campo Verde-MT, **PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista a Regularização Fundiária Urbana – REURB-S meramente para fins de titulação em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 13.465/2017, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) - O objeto do presente Termo de Cooperação busca envidar os esforços necessários para promover a Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado "**SÃO MIGUEL**", situado nesta cidade e Comarca de Campo Verde-MT, nos termos da Lei nº 13. 465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, com a finalidade específica de titulação de seus ocupantes.

1.2) - O referido Núcleo Urbano encontra-se registrado sob nº **R-002/Mat. nº 6.047, fls. 022 do livro nº 02, datado de 11.01.2007**, perante o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Verde-MT, que, conforme consta do referido registro, o núcleo possui a área total de 624.587,00M², divididos em 47 quadras, numeradas de 01 a 47, estas subdivididas em 1.086 lotes, ocupando 272.294,52M² = 43,60%; 78.105,00M² = a 12,50%, em área verde; 63.363,70M² = a 10,14%, para instalações de equipamentos comunitários, inalienáveis; 210.823,78M² = a 33,75%, ocupados pelo sistema viário, sendo as Ruas, Travessa, e Avenidas que circundam e compõem o referido loteamento. O loteamento é popular, parceria realizada entre o Município de Campo Verde e a empresa Miguel Humberto Librelotto – ME, atualmente denominada Imobiliária São Miguel Ltda, conforme consta do AV-003 da referida matrícula, e, foi registrado nos moldes do Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79. Não houve garantia para a execução das obras, por se tratar de loteamento popular, ficando as mesmas, sob a responsabilidade do Município, sem caução de bens, na forma da Lei.

1.3) - Acontece que o Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado à época da contemplação é **intransferível**, e por essa imposição contratual, as referidas unidades imobiliárias só poderão ser escrituras em nome do adquirente primitivo, fato esse que ocasionou que até a presente data muitos ocupantes não conseguiram fazer a transmissão do bem imóvel. Outro fato também, é que se trata de um Loteamento Popular, e este, se encontra em uma ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, e muitos dos seus ocupantes não dispõe de condições financeiras para efetuar a sucessível transação da unidade imobiliária.

1.4) – A Secretaria de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente, fez o levantamento do núcleo através da matrícula apresentada, que faz parte integrante do presente instrumento, e hoje, ainda estão pendentes a transmissão 608 (seiscentas e oito) unidades imobiliárias, fato este, que o Município de Campo Verde está deixando de arrecadar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1) - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que será elaborado pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, independentemente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2) – O Município de Campo Verde no ato de abertura do processo de Regularização Fundiária Urbana publicará Edital regulamentando como será efetuado o cadastro dos atuais ocupantes das unidades imobiliárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

3.1) - Para o alcance do objeto pactuado, o Município de Campo Verde/ MT, através de Decreto Municipal, abrirá o processo de Regularização Fundiária Urbana que se encontra regulamentado pela Lei nº. 13.465/2017 bem como pelo Decreto nº. 9.310/2018, que será complementado através de Edital para regulamentação do cadastro dos ocupantes perante a Secretaria de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente. Para participar do referido processo é primordial que a unidade imobiliária esteja quitada perante a Imobiliária São Miguel Ltda.

3.2) – O cadastro dos ocupantes será realizado baseado nas informações fornecidas pela Imobiliária São Miguel Ltda, que disponibilizará seu acervo, bem como, apresentação da cadeia contratual pelo ocupante da unidade imobiliária e parecer social da Assistente Social do Município de Campo Verde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações gerais dos signatários:

4.1) - Cumprir e fazer cumprir as obrigações inscritas e decorrentes do presente Termo de Cooperação, subordinando-se à Constituição Brasileira, às normas gerais e específicas pertinentes;

4.2) - Elaborar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do Termo de Cooperação.

4.3) - Promover intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste Termo de Cooperação;

4.4) - Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à sua otimização e/ou adequação, quando necessário;

4.5) - Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas e em acordo com as normas nacionais de contabilidade pública;

4.6) - Compor no devido tempo hábil com todos os meios físicos, humanos e técnicos para a consecução das ações planejadas, concorrendo para o bom e fiel cumprimento dos objetivos e metas deste Termo de Cooperação;

4.7) - Ficam as partes responsáveis por atender as prestações recíprocas dos trabalhos desenvolvidos na forma descrita neste Termo, conforme a execução do serviço, devendo reunir-se, no mínimo, semestralmente, para a análise da execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA IMOBILIÁRIA SÃO MIGUEL

Compete à IMOBILIÁRIA SÃO MIGUEL LTDA:

5.1) – Acompanhar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do Termo de Cooperação;

5.2) - Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados pelo Termo de Cooperação, tanto em relação aos aspectos quantitativos quanto aos aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comu-

nicar a SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE sobre ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

5.3) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE;

5.4) – A IMOBILIÁRIA SÃO MIGUEL LTDA, poderá fornecer os seguintes documentos quando solicitado pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE:

a) Cópia das matrículas que formam os Loteamentos Urbanos existentes;

b) Cópia das plantas gerais e memoriais;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

6.1) - Adotar todas as medidas necessárias para que a área a ser regularizada possua a infraestrutura mínima exigida no § 1º, art. 36 da Lei Federal nº. 13.465/2017;

6.2) - Disponibilizar, quando for o caso, profissionais técnicos para exercerem atividades junto a IMOBILIÁRIA SÃO MIGUEL LTDA em levantamentos in loco, sempre em atividades inerentes ao objeto do Termo de Cooperação;

6.3) - Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

6.4) - Comunicar a IMOBILIÁRIA SÃO MIGUEL LTDA, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução da cooperação;

6.5) - Executar os serviços, objeto do Termo de Cooperação, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1) - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Termo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1) - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1) - O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 21 (vinte e um) meses a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1) - O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1) - O presente Termo de Cooperação será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1) – A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial utilizado pela administração pública do município de Campo Verde, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1) - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1) – Fica eleito o foro da Comarca de Campo Verde, para dirimir quaisquer questões da execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1) - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Verde/MT, 03 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

IMOBILIÁRIA SÃO MIGUEL LTDA

MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO

SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG.: RG.:

Endereço: Endereço:

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 273, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 273, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL ISIS INDAIARA GONCALVES GRANJEIRO TAQUES PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 28 de Março do corrente ano, a senhora **ISIS INDAIARA GONCALVES GRANJEIRO TAQUES,** portadora da cédula de identidade nº 18132715 SSP/MT, CNH nº 04921363050 categoria AB, efetivo no cargo de **MEDICO VETERINARIO** no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de Março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 272 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº. 272 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL INERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão de Levantamento Patrimonial relativa ao Contrato de Gestão nº. 001/2022 celebrado entre o município de Campo Verde e Instituto Social de Saúde São Lucas.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Representante do Setor Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: Mazen Adib Nafi, Marcelo Lucas Tavella Koch e Victor Braz Marques;

I – Membros do Controle Interno da Administração Municipal: Lislaine Laurindo e Pedro José A. Dos S. Rodrigues;

III – Representante do Instituto Social de Saúde São Lucas: Fabiano Menande.

Art. 3º. A comissão mencionada na presente norma ficará responsável pelo cumprimento integral das disposições contidas na Cláusula 18 do Contrato de Gestão nº. 001/2022.

ARTIGO 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registra-se e publique.

Campo Verde/MT, 31 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 271, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 271, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CEDE O SERVIDOR RODRIGO DAVID DOS SANTOS A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 15 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, o Servidor Municipal **RODRIGO DAVID DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade Nº 15171833 SSP/MT, ocupante do cargo de Motorista, **A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE,** conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - As obrigações da presente cedência encontram-se estabelecidas no Termo de cessão N.º 002/2023, de 15 de Março de 2023.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 270, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 270, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CEDE O SERVIDOR REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 15 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, o Servidor Municipal **REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade Nº 11166045 SJ/MT, ocupante do cargo de Motorista, **A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE,** conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - As obrigações da presente cedência encontram-se estabelecidas no Termo de cessão N.º 002/2023, de 15 de Março de 2023.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 269, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CEDE O SERVIDOR JOSE CARLOS DE OLIVEIRA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 15 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, o Servidor Municipal **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade Nº 2469874-1 SEJUSP/MT, ocupante do cargo de Motorista, **A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE,** conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - As obrigações da presente cedência encontram-se estabelecidas no Termo de cessão N.º 002/2023, de 15 de Março de 2023.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 268, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 268, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CEDE A SERVIDORA RONICLEIDE APARECIDA GUIMARAES CASTRO A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 15 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, a Servidora Municipal **RONICLEIDE APARECIDA GUIMARAES CASTRO**, portadora da cédula de identidade Nº 1105959-1 SJ/MT, ocupante do cargo de Professor, **A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE,** conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - As obrigações da presente cedência encontram-se estabelecidas no Termo de cessão N.º 002/2023, de 15 de Março de 2023.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 267, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 267, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CEDE A SERVIDORA MARIA LAURA PEDROSO DELGADO BORGES A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 15 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, a Servidora Municipal **MARIA LAURA PEDROSO DELGADO BORGES**, portadora da cédula de identidade Nº 1585361-6 SESP/MT, ocupante do cargo de Professor, **A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE,** conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - As obrigações da presente cedência encontram-se estabelecidas no Termo de cessão N.º 002/2023, de 15 de Março de 2023.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 026/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: AML GESTÃO MÉDICA ACESSORIA EM SAUDE LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em consultas e exames em GINECOLOGIA.

Valor: R$ 105.088,77

Vigência do Contrato: 05/09/2023

Data de Assinatura: 30/03/2023

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 260, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CEDE A SERVIDORA RITA DE CASSIA SUSUKI MANUCCI A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 15 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, a Servidora Municipal **RITA DE CASSIA SUSUKI MANUCCI**, portadora da cédula de identidade Nº 11710411 SSP/MT, ocupante do cargo de Professor, **A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE,** conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - As obrigações da presente cedência encontram-se estabelecidas no Termo de cessão N.º 002/2023, de 15 de Março de 2023.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 275/2023, 03 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA O SERVIDOR RIGOBERTO XIMENES LOPES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 037/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS AULAS DE NATAÇÃO DAS ESCOLINHAS ESPORTIVAS DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE, LOCALIZADO NA AV. PORTO ALEGRE, Nº 448, CENTRO, CEP 78840-000, SITUADO NESTA CIDADE DE CAMPO VERDE - (ESPORTE CLUBE JUVENTUDE – CNPJ: 00.177.766/0001-46), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 266, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 266, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CEDE A SERVIDORA MARIA APARECIDA SANTANA DA SILVA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 15 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, a Servidora Municipal **MARIA APARECIDA SANTANA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade Nº 672364 SSP/MT, ocupante do cargo de Professor, **A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE,** conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - As obrigações da presente cedência encontram-se estabelecidas no Termo de cessão N.º 002/2023, de 15 de Março de 2023.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDM Nº 001/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDM Nº 001/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal Nº 7.353, e na Lei Municipal Nº 2924, de 13 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, na Reunião Extraordinária do dia 16 de Março de 2023, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 7.353, de 29 de Agosto de 1985; Lei Municipal Nº. 2924, de 13 de Dezembro de 2022; Deliberação da Reunião Extraordinária realizada em 16 de Março de 2023 na Ata nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **ELEGER a MESA DIRETORA do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM 2023/2025:**

PRESIDENTE: DAIANE CRISTINA FERNANDES CAETANO, inscrita no CPF sob Nº 016.783.511-48, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

VICE-PRESIDENTE: SOCORRO DOS SANTOS SOUZA, inscrita no CPF sob Nº 487.880.311-87, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

SECRETÁRIA: HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO, inscrita no CPF sob Nº 016.142.931-98, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

VICE-SECRETÁRIA: FLÁVIA FONSECA GEAROLA, inscrita no CPF sob Nº 616.319.571-04, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

TESOUREIRA: LARISSA DE LIMA NOVAIS, inscrita no CPF sob Nº 274.820.258-98, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

VICE-TESOUREIRA: ELIVANE RAMOS SILVA, inscrita no CPF sob Nº 952.010.171-34, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 03 de Abril de 2023.

DAIANE CRISTINA FERNANDES CAETANO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 276/2023, 03 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA O SERVIDOR ARIOLINO SILVA PINTO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 038/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ERRE SOM PRODUÇÕES PARA O EVENTO "1ª FESTA NORDESTINA" - (RONALDO SOARES DOS SANTOS (ERRE SOM PRODUÇÕES E EVENTOS-ME – CNPJ: 30.372.904/0001-09), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 277/2023, 03 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA O SERVIDOR CHARLES PIERRE SALOME JUNIOR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO

CONTRATO N° 039/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA SAVANA PARA O EVENTO "FESTA JUNINA MUNICIPAL – ARRAIÁ DE CAMPO VERDE"- SBN LTDA ME (BANDA SAVANA) – CNPJ: 04.544.543/0001-14), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 278/2023, 03 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA O SERVIDOR ÉDER HENRIQUE MOURA SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA OBRA PAVIMENTAÇÃO EM TSD EM VIA NOVA NO BAIRRO BELVEDERE (OBRA DE EXECUÇÃO DIRETA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 279/2023, 03 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA A SERVIDORA ADRIANA LOPES DUARTE PASSOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 018/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA DIURNO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS - BALISTICO SEGURANCA LTDA ME – CNPJ: 01.548.228/0001-83), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 261, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CEDE A SERVIDORA ROSILENE LOPES SCHABBACH A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 15 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, a Servidora Municipal **ROSILENE LOPES SCHABBACH**, portadora da cédula de identidade Nº 12016233 SSP/PR, ocupante do cargo de Professor, **A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE,** conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - As obrigações da presente cedência encontram-se estabelecidas no Termo de cessão N.º 002/2023, de 15 de Março de 2023.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 262, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CEDE A SERVIDORA ALESSANDRA DOURADO DO NASCIMENTO ASSIS A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 15 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, a Servidora Municipal **ALESSANDRA DOURADO DO NASCIMENTO ASSIS**, portadora da cédula de identidade Nº 1709103-9 SEJUSP/MT, ocupante do cargo de Professor, **A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE,** conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - As obrigações da presente cedência encontram-se estabelecidas no Termo de cessão N.º 002/2023, de 15 de Março de 2023.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 263, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CEDE A SERVIDORA CRISTIANE RODRIGUES FERREIRA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 15 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, a Servidora Municipal **CRISTIANE RODRIGUES FERREIRA**, portadora da cédula de identidade Nº 1494959-8 SSP/MT, ocupante do cargo de Professor, **A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE,** conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - As obrigações da presente cedência encontram-se estabelecidas no Termo de cessão N.º 002/2023, de 15 de Março de 2023.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 265, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CEDE A SERVIDORA LAIZA MARLA MENDES A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 15 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, a Servidora Municipal **LAIZA MARLA MENDES**, portadora da cédula de identidade Nº 001934674 SSP/RN, ocupante do cargo de Professor, **A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE,** conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - As obrigações da presente cedência encontram-se estabelecidas no Termo de cessão N.º 002/2023, de 15 de Março de 2023.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 264, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CEDE A SERVIDORA ELISANGELA ALVES RIBEIRO MATTJE A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 15 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, a Servidora Municipal **ELISANGELA ALVES RIBEIRO MATTJE**, portadora da cédula de identidade Nº 1819666-7 SSP/MT, ocupante do cargo de Professor, **A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE,** conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - As obrigações da presente cedência encontram-se estabelecidas no Termo de cessão N.º 002/2023, de 15 de Março de 2023.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TP

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N. 004/2023

NOVA DATA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE RECANTO DOS PÁSSAROS** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**, a realizar no **dia 24 de abril de 2023 as 8 horas, retirada do edital e seus anexos favor solicitar no e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br .** Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 03 de abril de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, torna público a Errata de Publicação da Portaria nº 226, a qual foi publicado no dia 16 de março de 2023 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - edição n° 4.194, pag. 218.

Onde de lê-se:

PORTARIA N. 226, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Leia-se:

PORTARIA N. 226, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - D

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - D

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas realizadas no dia 02 de abril de 2023, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital Nº 001/2023.

A íntegra deste Edital do presente Processo Seletivo Simplificado poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, no site oficial da Prefeitura - www.campoverde.mt.gov.br - e no site da empresa organizadora e executora - www.klcconcursos.com.br -. Campo Verde, MT, 28 de Fevereiro de 2023; ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Campo Verde e JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO, Presidente da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023

II CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS S**ESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 17 de ABRIL de 2023**, hora: 09h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br

, local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 03 de abril de 2023.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 218/2022

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, Edital n°. 01/2022

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 218/2022, amigavelmente a partir de **31/03/2023.**

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ RESCINDENTE/ e TATIANE CARMO DE SOUZA/RESCINDIDA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO N° 88/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 88/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo: **Técnico em Enfermagem**.

VIGÊNCIA: 27/03/2023 a 26/03/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 01/2023 Edital de Credenciamento nº 01/2023 e Processo de Compra n° 05/2023.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e ADRIELE AVILA SOARES

CPFMF sob o nº 021.063.921-09, CONTRATADA

PORTARIA Nº. 67, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO *a Comunicação Interna nº 065/2023, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora**CLEIDE DE ARAÚJO AZEVEDO DA SILVA,** inscrita noCPF sob nº 064.091.334-21, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Serviço de Limpeza Pública, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-16, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS N° 17/2023

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, Edital n°. 01/2022

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 17/2023, amigavelmente a partir de **27/03/2023.**

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ RESCINDENTE/ e EDINÉIA MAGALHÃES DOS SANTOS/RESCINDIDA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 31, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ODONTÓLOGO/CIRURGIÃO DENTISTA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
AMANDA ALENCAR DA SILVA	2º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO N° 89/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 89/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Conservação.

VIGÊNCIA: 27/03/2023 a 26/03/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/2022 e Processo de Compra n° 32/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e LUZINEIDE PORFIRIO DOS SANTOS NEVES CNPJ/MF sob o nº 49.826.198/0001-56, CONTRATADA

PORTARIA Nº. 68, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO *O Ofício nº 069/2023/SMSCJ/GS, subscrita pelo Secretária Municipal de Saúde;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora**LAUANA MARIA BEPPLER,** inscrita noCPF sob nº 057.119.031-60, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 04 de abril de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricistas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- Motorista de Transporte escolar	
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/0001-21
ALESSANDRO MIRANDA DO NASCIMENTO	CNPJ 46.321.044/0001-46
ALCERI BARBOSA DOS SANTOS	CNPJ 42.782.924/0001-37
ROSENILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ 45.582.266/0001-28
JM TRANSPORTES	CNPJ 45.660.300/0001-35
SIDNEI BENACCHIO	CNPJ 46.097.505/0001-17
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ 43.924.920/0001-09

BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	CNPJ 47.404.650/ 0001-66
FABIO CAMPOS DE OLIVIRA	CNPJ 47.398.522/ 0001-57
JULIANO ARAUJO DA SILVA	CNPJ 47.400.398/ 0001-57
PAULO FACUNDO DE OLIVEIRA	CNPJ 37.677.950/ 0001-65
ANTONINHO PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 49.368.138/ 0001-37
MARIA LUCIA PLIZZARI	CNPJ 49.197.642/ 0001-11
PEDRO HENRIQUE ROCHA DA SILVA	CNPJ 49.411.672/ 0001-89
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	CNPJ 46.429.618/ 0001-72
ORMENEZ MARQUES DA SILVA	CNPJ 49.648.956/ 0001-93
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/ 0001-00
JOILSON APARECIDO VIEIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 49.738.937/ 0001-58
DAVI ORNESKI	CNPJ 49.503.262/ 0001-68
GEDESON GOMES DO CARMO	CNPJ 22.977.690/ 0001-76
RESENDE WIBSON GONTIJO DE AZEVEDO	CNPJ 49.945.271/ 0001-09

2- Pedreiro.	
PEDROCIAN COSTA TOMAZ	CNPJ 33.818.073/0001-44
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 12.557.459/0001-70
JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ	CNPJ 44.752.508/0001-11
GETULIO ELIZEO CASSOL	CNPJ 44.074.427/0001-00
JOSIMAR DELFINO CORREA	CNPJ 45.027.043/0001-07
ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA	CNP 22.770.126/0001-88
VALDINEI ALVES PEREIRA	CNPJ 42.055.977/0001-56
CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ	CNPJ 45.637.053/0001-56
DARCI GOMES DA SILVA	CNPJ 46.038.392/0001-89
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CNPJ 46.592.349/0001-60
LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 46.866.459/0001-73
IZAEL VERSULINO DA SILVA	CNPJ 49.248.242/0001-98
CICERO SERVIÇOS	CNPJ 41.262.364/0001-27

3- ELETRICISTA PREDIAL	
ERIC BRUNO DE MELLO	CNPJ 46.925.143/0001-05

4- Serviços de Pintor	
JANIELISON PINTURAS	CNPJ 46.840.908/0001-04
PAULO SERGIO DE LIMA	CNPJ 26.939.288/0001-58

5- Serviços de Conservação	
VALDIRENE DOS SANTOS	CNPJ: 32.603.397/ 0001-00
ERICA MARIANO TAVARES	CNPJ 45.314.004 /0001-82
LUCIENE FRANCISCO DA SILVA	CNPJ 41.371.447/ 0001-54
WANDERLEY SILVA COSTA	CNPJ 44.512.313/ 0001-02
MARIA EDILEUZA DA SILVA	CNPJ 34.222.055/ 0001-68
JOELMA SOUZA VIEIRA	CNPJ 42.469.591/ 0001-35
GENI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 40.671.484/ 0001-15
CICERO APRIGIO DA SILVA	CNPJ 41.262.364/ 0001-27
JOSE CICERO DA SILVA	CNPJ 38.596.934/ 0001-00
NISONITA BEZERRA	CNPJ 43.257.689/ 0001-47
EDESIO JOSE DA SILVA	CNPJ 45.540.266/ 0001-65
LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO	CNPJ 45.392. 789-0001-01
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/ 0001-30
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ 43.688.462/ 0001-56
MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	CNPJ 43.060.996/ 0001-33
MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS	CNPJ 32.245.385/ 0001-43
LEIDILENE FARIAS	CNPJ 31.464.011/ 0001-56
LINDOMARCIA PEREIRA PRESTES	CNPJ 45.159.939/ 0001-31
MARIA DE FATIMA VALERIA DA SILVA	CNPJ 41.708.614/ 0001-00
VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI	CNPJ 45.500.752/ 0001-50
MIRENI BATISTA DA SILVA	CNPJ 43.286.679/ 0001-30
ELESSANDRA FARIAS NASCIMENTO	CNPJ 31.464.129/ 0001-84
LEONORA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA	CNPJ 44.158.288/ 0001-00
SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	CNPJ 43.643.183/ 0001-76
LORENI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 41.220.956/ 0001-86
SILVANIA PAULA DE CUNHA CASTRO	CNPJ 41.968.664/ 0001-26
ALDERIANE SILVA DE FARIAS	CNPJ 36.296.539/ 0001-87
ELENICE DOS SANTOS	CNPJ 42.865.314/ 0001-05
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	CNPJ 34.696.727/ 0001-77
ERICA SANTANA FILOMENA	CNPJ 41.605.691/ 0001-34
ROSA LUSIA DO CARMO	CNPJ 42.188.815/ 0001-96
VIVIANE TAVARES DA SILVA	CNPJ 42.864.316/ 0001-71
JAILSON DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 34.671.344/ 0001-19
ELIZAI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 32.656.624/ 0001-58
MARIA JOSE BARBOSA SANTOS	CNPJ 34.836.678/ 0001-20
EVALDO RAMOS DE ABREU	CNPJ 44.670.631/ 0001-93
LARISSA DE OLIVEIRA	CNPJ 23.852.107/ 0001-63
MARCIAN BATISTA DA SILVA NUNES	CNPJ 43.082.439/ 0001-13
CICERO BERTOLDO	CNPJ 45.174.599/ 0001-18
JACIELI MOREIRA ALVES	CNPJ 45.510.301/ 0001-01
EDILENE NOGUEIRA DA SILVA	CNPJ 45.313.305/ 0001-91
ROSANGELA AFONSO DA SILVA	CNPJ 44.822.271/ 0001-06
LUZIA APARECIDA DA SILVA	CNPJ 45.751.564/ 0001-02
ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS	CNPJ 45.954.074/ 0001-03
ROSANA LIMA DA SILVA	CNPJ 41.324.004/ 0001-02
VERONICA DE ALMEIDA GASPARINI	CNPJ 35.917.290/ 0001-17
AGRINALDO CARLOS	CNPJ 45.911.076/ 0001-07
MAEVA DA SILVA	CNPJ 44.101.373/ 0001-24
REGIANE MARIA VARGAS DE BAIROS	CNPJ 45.576.700/ 0001-67
REGINALDO NOGUEIRA BISPO	CNPJ 45.725.684/ 0001-27
JOSE MILTON FRANCISCO DE SOUZA	CNPJ 45.954.470/ 0001-22
SEILA MARIA MORAES NOGUEIRA	CNPJ 46.182.803/ 0001-05
CICERO PEDRO DA SILVA	CNPJ 46.229.549/ 0001-53
MILEIDE KELLY VASCONCELOS GUSMÃO	CNPJ 46.056.114/ 001-54
CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS	CNPJ 46.054.401/ 0001-25
JACDAIANE FERREIRA CARVALHO	CNPJ 45.320.133/ 0001-83
ANGELICA PAULA DE CASTRO BARBOSA	CNPJ 31.701.503/ 0001-18
MARIA ROSILENE BELO DA SILVA	CNPJ 45.934.424/ 0001-61
FABIO PIROLLA ELIAS	CNPJ 46.222.317/ 0001-73
MARIA ADRIANA ALVES	CNPJ 46.311.553/ 0001-66
ELIZANGELA MENDES DA COSTA	CNPJ 46.591.735/ 0001-38

FRANCISCA MARQUES DE SOUSA MELO	CNPJ 46.565.474/ 0001-81
ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA	CNPJ 46.681.028/ 0001-32
FRANCYELE REGINA VARGAS BAIROS	CNPJ 45.549.450/ 0001-76
LUCIANA MOREIRA DA SILVA	CNPJ 46.893.055/ 0001-79
CLEMILDA LIMA DA SILVA	CNPJ 47.094.290/ 0001-43
IVONE ALVES DA SILVA MORAIS	CNPJ 46.935.312/ 0001-98
GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	CNPJ 32.235.684/ 0001-05
JAKSON DE SOUZA RODRIGUES	CNPJ 47.399.063/ 0001-26
THAMIRES DA SILVA	CNPJ 47.368.359/ 0001-80
FABIO MORAIS ALEXANDRE	CNPJ 48.018.968/ 0001-71
PAULO DE LIMA MORAES	CNPJ 48.168.328/ 0001-48
DANIELE PESSOA DA SILVA	CNPJ 48.770.047/ 0001-60
ANTONIA PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO	CNPJ 49.158.639/ 001-99
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	CNPJ 49.111.946/ 0001-14
ROSIMERE DA CONCEIÇÃO MARTINS	CNPJ 49.140.081/ 0001-14
IZAMARA MACHADO DE ALMEIDA	CNPJ 49.040.740/ 0001-40
ANA ALICE DA SILVA	CNPJ 49.130.986/ 0001-03
BRUNA SILVA DE LIMA	CNPJ 49.241.969/ 0001-43
FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES	CNPJ 49.214.649/ 0001-02
KELLYANE CORREIA BARBOSA	CNPJ 49.251.087/ 0001-69
NILCINEIA TOMAS DA SILVA	CNPJ 49.157.954/ 0001-00
JAMAICA NEVES NASCIMENTO	CNPJ 49.201.987/ 0001-00
SENILEIA GOMES FROES	CNPJ 49.237.405/ 0001-37
LUANE CRISTIELE SILVA VACKI	CNPJ 49.315.994/ 0001-24
ELIZETE FERREIRA SANSÃO	CNPJ 49.496.549/ 0001-08
SAMARA CRISTINA DE LIMA FIGUEIREDO DA SILVA	CNPJ 39.346.006/ 0001-50
PAULA DE SOUZA PEREIRA	CNPJ 46.691.899/ 0001-37
IZAURA DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 49.551.811/ 001-70
ROSICLEIDE COSTA FEITOSA	CNPJ 49.524.539/ 0001-39
MARIA MADALENA DE JESUS COSTA	CNPJ 28.181.970/ 0001-50
JEVALDA MATEUS GONÇALVES	CNPJ 49.777.929/ 0001-10
ALISSO DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ 49.857.934/ 0001-33
MARIA CLEIDE SILVA DE LIMA	CNPJ 49.507.838/ 0001-65
LUZINEIDE PORFIRIO DOS SANTOS NEVES	CNPJ 49.826.198/ 0001-56
ALINE FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 40.482.400/ 0001-03
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ 43.688.462/ 0001-56
WEDJA MARIA DA SILVA	CNPJ 49.351.088/ 0001-85
DAVI JHONATAN ROGGE MARTINS	CNPJ 50.048.472/ 001-92

6-Mecânico de maquinas e veiculos pesados	
ODILON LOPES ACIOLI	CNPJ 40.437.838/0001-61
ARLILSON NOBRE AZEVEDO	CNPJ 47.386.036/0001-19

7- Serviços de Eletricista automotivo em geral	
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	CNPJ 35.078.988/0001-96

8- Motorista de trator	
JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ 45.259.254/ 0001-67
ANTONIO DOS MILAGRES PINTOS SANTOS	CNPJ 48.077.560/ 0001-70

9- Motorista de caçamba	
LUIZ VANDERLEI MARTINS	CNPJ 45.381.227/0001-62
MARCOLINO CORTEZ DE VARGAS	CNPJ 43002.072/0001-80
ADAIR DUARTE VIEIRA	CNPJ 45.950.692/0001-77
VALDEMIR JOSE DA SILVA	CNPJ 45.845.382/0001-92
AFRANIO DELFINO DAS NEVES	CNPJ 47.995.676/0001-26
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/0001-00
JOSIMAR VEIGA DE AVILA	CNPJ 49.421205/0001-30
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/0001-21

10- Operador de maquinas pesadas	
TAELHEN RAMALHO VON STEIN	CNPJ 40.523.728/0001-12
TIAGO SOUZA BOSSI	CNPJ 44.626.579/0001-78
MAYKON RODRIHUES DE ARAÚJO RUIZ	CNPJ 43.956.497/0001-29

11- Serralheiro	
ODIRLEI MANOEL DA SILVA	CNPJ 41.630.011/0001-32

12- Servente de pedreiro	
ADAILDO SANTOS FEITOZA	CNPJ 42.518.568/0001-49
MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 38.043.630/0001-16
ELSINEI FERNANDES	CNPJ 38.300.589/0001-99
PAULO MANOEL BERTO	CNPJ 43.121.392/0001-50
JEAN DOS SANTOS SILVA	CNPJ 45.992.747/0001-01
JORGE FRANÇA MIGUEL DA SILVA	CNPJ 46.590.752/0001-50
CARLOS AUGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/0001-60
SEBASTIÃO SOUZA SANTOS	CNPJ 32.234.011/0001-22
BRUNO JOSE DA SILVA	CNPJ 47.862.153/0001-01
DEURISVAN VALENCIA DA CONCEIÇÃO	CNPJ 47.915.586/0001-88
ERICK FERREIRA	CNPJ 48.770.657/0001-64
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/0001-30

13- Auxiliar de mecânico lubrificador	
RODOLFO DO NASCIMETO	CNPJ 27.433.138/0001-30
LUCAS LUCIANO PEREIRA NETO	CNPJ 49.782.806/0001-78

14- Serviços de jardinagem	
JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ 40.669.573/0001-27
JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS	CNPJ 28.873.215/0001-36
JOSE CARLOS JOSE DA SILVA	CNPJ 45.271.771.0001-40

Campos de Júlio - MT, 04 de abril de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78. 319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 01/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Médicos	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
SERVIÇOS MEDICOS GONSALVES LTDA	**CNPJ/MF 43.961/463/ 0001-22**
INSTITUTO MEDICO DRA GESSICA CIRIACO LTDA	**CNPJ/MF 46.541.614/ 0001-81**
THAYNA P DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	**CNPJ/MF 48.900.177/ 0001-70**

MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	**CNPJ/MF 21.474.357/ 0001-84**
THAYRINE D. M. BARBOSA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	**CNPJ/MF 48.818.424/ 0001-94**
TIAGO COSTA CALIXTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	**CNPJ/MF 39.311.174/ 0001-00**
LOPES SERVIÇOS MEDICOS LTDA	**CNPJ/MF 42.848.071/ 0001-99**

ENFERMEIROS	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
FLAVIO LUCAS DA SILVA GABERT	**CPF 029.221.812-51**
GEISIANE SANDRA RODRIGUES	**CPF 026.167.562-18**
EDINEIA MAGALHAES SANTOS	**CPF 989.805.641-04**
DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA	**CPF 022.193.402-28**
SOELANE DA SILVA SANTOS	**CPF 056.393.903-60**
RODRIGO DE JESUS ALVES DA LUZ	**CPF 000.202.252-45**

TECNICO EM ENFERMAGEM	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
EMERSON RODRIGUES ANTUNES	**CPF 800.628.652-34**
ADRIELE AVILA SOARES	**CPF 021.063.921-09**
ALEXANDRE RODOLFO WEBER	**CPF 986.876.702-49**
SIDNEIA SILVA ALMEIDA	**CPF 040.097.221-26**

TECNICO EM RADIOLOGIA	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
RUSSEN DUTRA OEREIRA	**CPF 764.131.602-68**

SERVIÇO DE TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
JULIANO SALVADOR DA SILVA	**CPF 025.543.291-76**
EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	**CPF 949.575.332-53**

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio – MT 03 de abril de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 62/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 62/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Motorista de Transporte Escolar.

VIGÊNCIA: 06/03/2023 a 05/03/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/ 2022 e Processo de Compra n° 32/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e DAVI ORNESKI CNPJ/MF sob o nº 49.503.262/0001-68, CONTRATADA

PORTARIA Nº. 65, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuada sob nº. 2001/2023, de 31 de março de 2023,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **PAULA CAROLINA AVILA DE CARVALHO,** inscrita noCPF sob nº 039.545.271-62,do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Serviço de Limpeza Pública, nomeada através da Portaria nº. 28, de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 28, de 02 de fevereiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2023 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de AE – Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 2.170.76 (Dois mil cento e setenta reais e setenta e seis centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – Secretaria de Educação.

01– Departamento de Educação.

2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

DA VIGÊNCIA: 31/03/2023 A 20/12/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e LARISSA HIORRANA FERREIRA RODRIGUES

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 66, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA MÃE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento da mãe da servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço a servidora **GREICI AMANN**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor I - Magistério, através da Portaria nº, 089/2004, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua mãe, ocorrido no dia 29 de março do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 29 de março de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 92/ 2023

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de AE – Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 2.170.76 (Dois mil cento e setenta reais e setenta e seis centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – Secretaria de Educação.

01– Departamento de Educação.

2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

DA VIGÊNCIA: 28/03/2023 A 20/12/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e REGIANE RIBEIRO PERUCHI

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 111/2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 111/2022.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 111/2022, amigavelmente a partir de 28/03/2023.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ e ROSENILDO FONTANELLI SOUZA/ RESCINDIDO.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 93/ 2023

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de AE – Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 2.170.76 (Dois mil cento e setenta reais e setenta e seis centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – Secretaria de Educação.

01– Departamento de Educação.

2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

DA VIGÊNCIA: 29/03/2023 A 20/12/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e RENATA GOMES DA SILVA/CONTRATADA.

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO N° 91/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 91/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo **Enfermagem**.

VIGÊNCIA: 29/03/2023 a 28/03/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 01/2023 Edital de Credenciamento nº 01/ 2023 e Processo de Compra n° 05/2023.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e EDINÉIA MAGALHÃES SANTOS CPFMF sob o nº 989.805.641-04, CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO N° 87/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 87/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo **Enfermagem**.

VIGÊNCIA: 27/03/2023 a 26/03/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 01/2023 Edital de Credenciamento nº 01/ 2023 e Processo de Compra n° 05/2023.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e **RODRIGO DE JESUS ALVES DA LUZ** CPFMF sob o nº 000.202.252-45, CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 111/2022.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 111/2022, amigavelmente a partir de 28/03/2023.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ e ROSENILDO FONTANELLI SOUZA/ RESCINDIDO.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 24/2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 24/2023, Unilateral apartir de 20.03.2023.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ ANTONINHO PEREIRA DE ALMEIDA/ RESCINDIDO.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 313/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 313/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **SILVANA MARIA CALAÇA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 10****-*, emitido por SSP/PB, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.698.***-**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, o proporcional a 10% (dez por cento) de gratificação sob seu salário base, de acordo com o Art. 30º, inciso II, Item FG2 da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, por exercer cumulativamente a função de profissional responsá-

vel pela sala de vacinação no período noturno e em dias não úteis, como feriados, pontos facultativos e finais de semana, em atendimento à solicitação do Memorando n.180/2023/SMSCBN, expedido no dia 31 de março de 2023 pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Canabrava do Norte – MT

Art. 2º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte – MT, em 03 de abril de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 314/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 314/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **OZÉIAS TRINDADE VALVERDE,** matrícula n. 2080, ocupante do cargo de Gerente de Arrecadação e Fiscalização Tributária - GERAFIT, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias em atraso dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 126/2023/SAPLAFI em anexo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
22/01/2021 a 21/01/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2023 a 31/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá - MT, para Canabrava do Norte - MT, em 03 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.366, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

LEI N. 1.366, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE Á DOAÇÃO DE 230 METROS DE TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 60MM À ALDEIA KREHELE RIO PRETO (MAXACALI), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o 230 metros de tubo de PVC soldável de 60mm à Aldeia Krehele Rio Preto (Maxacali), situada no Município de Canabrava do Norte/MT;

Art. 2º. Os 230 metros de tubo de PVC soldável de 60mm a ser doado à Aldeia Krehele Rio Preto (Maxacali), deverá obrigatoriamente ser utilizado para a rede Adutora, para distribuição de água na comunidade;

Art. 3º. O bem doado reverterá ao Município, nas seguintes condições:

I – Não for realizada a rede Adutora;

II – For utilizado para fins diversos da constante desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De Cuiabá - MT para Canabrava do Norte-MT, em 03 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 322/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 322/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"CONCEDE VERBA INDENIZATÓRIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO ELETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **HAYLA LUDMILA BONATTO RAMOS**, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, o equivalente a ¼ (um quarto) de **VERBA INDENIZATÓRIA** sob seu salário base, a ser paga de forma mensal, de acordo com o Art. 9º, §3º da Lei Municipal n. 1.361, de 06 de março de 2023, por estar de sobreaviso no período noturno e em dias não úteis, como feriados, pontos facultativos e finais de semana, em atendimento à solicitação do Memorando n.059/2023/SMASH, expedido no dia 27 de março de 2023 pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 08 de março de 2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte – MT, em 03 de abril de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 315/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 315/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **LÁZARO JOSÉ DA SILVA,** matrícula n. 402, ocupante do cargo de **VIGILANTE**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias em atraso dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 125/2023/SAPLAFI em anexo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/01/2022 a 31/12/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2023 a 31/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 03 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.365, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

LEI N. 1.365, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Canabrava do Norte.

Parágrafo Único - Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

Art. 3º. São considerados materiais recicláveis, entre outros:

I - Papéis;

II -Vidros;

III - Plásticos;

IV- Metais;

V- Matéria Orgânica

VI- Entulho (resíduos da construção civil-RCC).

Art. 4º. A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias de Canabrava do Norte é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

§ 1º. Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível, retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.

§ 2º. Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal junto com o órgão municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente e órgão com atribuições ligadas à educação desenvolverão campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Canabrava do Norte e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes o b j e t i v o s.

I - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

II - incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

III - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

a) Não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água; **b)** Acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto; **c)** Valorizar o trabalhador de limpeza pública; **d)** Não pichar as edificações.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 6º. A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

I - coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.

II - coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);

III - coleta através dos postos de entrega comunitários (PEC); **§ 1º.** A coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal.

§ 2º. Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 3º. Os PEV são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 4º. Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§ 5º. A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro e metais.

Art. 7º. A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder

Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 8º. Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público o produto da comercialização deste material deverá ser revertido em renda do Fundo Municipal de Meio Ambiente e poderá:

I - reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

II- ser aplicado na aquisição de material escolar e de apoio ao programa de Coleta Seletiva para os alunos das escolas participantes;

III - ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com o Programa.

Parágrafo Único - O material escolar adquirido com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá trazer mensagens e informações promovendo a coleta seletiva.

Art. 9º. Compete ao do Fundo Municipal de Meio Ambiente, as seguintes atribuições:

I - apoiar o desenvolvimento do programa;

II - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do programa;

III - gerenciar os recursos oriundos da coleta seletiva;

IV- estabelecer critérios para a destinação dos recursos obtidos pela comercialização dos materiais recicláveis;

V- emitir parecer sobre a autorização de inscrição nos recipientes utilizados na coleta seletiva, de publicidade de participantes ou apoiadores do programa.

Art. 10º. Fica autorizado, desde que obtido o parecer favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente, a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

Art. 11º. Os recursos oriundos do Programa Piloto da Coleta Seletiva existentes na data da publicação desta Lei, serão convertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12º. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva, que atinja todo o Município.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

De Cuiabá - MT para Canabrava do Norte-MT, em 03 de abril de 2023.

.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.364, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

LEI N. 1.364, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de **R$ 500,00 (Quinhentos Reais),** para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	03	Secretaria Municipal de Administração
Unidade	001	Gabinete do Secretario e dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão + Eficiente
Projeto Atividade	2310	Manutenção – Taxa administrativas
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.701	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	00000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	500,00	Quinhentos Reais

Art. 2°. Para cobertura do crédito Adicional especial a que se refere o artigo anterior no valor de **R$ 500,00** (Quinhentos Reais) terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	48	
Órgão	03	Secretaria Municipal de Administração
Unidade	001	Gabinete do Secretario e dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão + Eficiente
Projeto Atividade	2010	Manutenção – Secretaria de Administração
Elemento Despesa	3.2.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	00000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	500,00	Quinhentos Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°

.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá - MT para Canabrava do Norte-MT, em 03 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
MEMORANDO Nº013/2023/CMDCA/CBN

MEMORANDO Nº013/2023/CMDCA/CBN

Ao Senhor,

Ronaldo Evangelista da Rocha

ASPLAN/GAPRE

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canabrava do Norte/MT, no uso de suas atribuições

legais que lhe confere a Lei Municipal nº 903/2019. Por meio deste, informamos que na reunião da comissão organizadora da conferencia municipal realizada no dia 31/03/2023 ficou acordado a prorrogação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canabrava do Norte - MT com o tema: “A Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”. Sendo assim, o evento se realizara nos dias 18 e 19 de abril de 2023.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para elucidar qualquer dúvida.

Respeitosamente,

Ednanda Lima Abreu

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Canabrava do Norte/MT

Gestão 2021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DISPENSA 002 2023

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023

PROCESSO 002/2023

1 - RECONHECIMENTO DA DISPENSA.

I – O chefe do Poder Legislativo do município de Canabrava do Norte-MT. RECONHECE a situação de Dispensa de Licitação com Fulcro Artigo 75 da Lei 14.133/2021 Inciso II e conforme Estudo Técnico Preliminar 001/2023 e Plano de Referencia 001/2023.

II – DO OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) litros de combustível tipo Gasolina para o abastecimento do Veiculo que atende os serviços Administrativo e dos parlamentares da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.

III – O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido a disposição

IV – Encaminhe-se o presente documento para ratificação pelo Presidente da Comissão de Licitação

2 - DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

I – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor escolhido foi aquele que apresentou a proposta de menor valor, atendeu as exigência contidas no estudo Técnico Preliminar e apresentou os documentos necessários para a habilitação.

II – CONTRATADA: AUTO POSTO LTDA, Inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ nº. 04.980.460/0001-84

III – VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 16.450,00 (DEZESEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

IV – Diante dos dados expostos o Presidente da câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. RATIFICA a situação de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75 da Lei 14.133/2021.

3 – DA EXEQUIBILIDADE DO ATO.

I - Objetivando a exequibilidade deste ato composto, com vista a torna-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam o reconhecimento da Ratificação acima.

4 – DA PUBLICAÇÃO

I – A publicação se dará em Jornal Oficial dos Municípios e Site oficial

Canabrava do Norte-MT. 04 de Abril de 2023

JOHNY ALVES MENDES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CANBRAVA DO NORTE-MT.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.363, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

LEI N. 1.363, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de **R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais),** para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	232	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Publica do Município
Projeto Atividade	2037	Manutenção do Mac
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	10020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R$	300.000,00	Trezentos Mil Reais

Art. 2°. Para cobertura do crédito Adicional suplementar a que se refere o artigo anterior no valor de **R$ 300.000,00** (Trezentos Mil Reais) terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	172	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Publica do Município
Projeto Atividade	2046	Manutenção – Gestão SUS
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	10020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R$	150.000,00	Cento e Cinquenta Mil Reais

Código Reduzido	174	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde

Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Publica do Município
Projeto Atividade	2046	Manutenção – Gestão SUS
Elemento Despesa	3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	10020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R$	50.000,00	Cinquenta Mil Reais

Código Reduzido	176	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Publica do Município
Projeto Atividade	2046	Manutenção – Gestão SUS
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	10020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R$	100.000,00	Cem Mil Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 1356/2023 de 06 de Março de 2023.

De Cuiabá - MT para Canabrava do Norte-MT, em 03 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.362, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

LEI N. 1.362, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, DA CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE MT, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a disposição da Administração em reajustar os salários dos servidores públicos e agentes políticos municipal, com base monetária da inflação havida no período dos últimos dozes meses (INPC/IBGE).

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual (RGA) nos vencimentos dos servidores públicos, comissionados, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte - MT, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual De 5,47% (cinco, quarenta e sete por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a efeitos a partir do dia 01 de Março de 2023.

De Cuiabá - MT para Canabrava do Norte-MT, em 03 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT E A EMPRESA BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA, ORIUNDA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO E

O Município de Canabrava do Norte, no Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Senhor. Prefeito Municipal Senhor **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte, e a empresa **BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.886.742/0001-15** sediada na **Rua Tupinambás, Qd. 108, Lt. 01, Jardim Maria Inês, CEP: 74914-610, Aparecida de Goiânia - GO,** neste ato representada pelo Senhor **Patrick Brunner Viana Assis,** brasileiro, empresário, resolvem RESCINDIR a Ata de Registro de Preços derivada do Processo Licitatório nº. 00002235/2022, Pregão Eletrônico nº. 050/2022, por motivo legal, com fulcro no art. 78 inciso XI e 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, por razões de conveniência da Administração e da Contratada, de modo que conferem, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação a ata de Registro de Preços ora rescindida.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo por objeto a rescisão amigável referente a Ata de Registro de Preços oriunda do processo de licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2022, homologada na data de 06 de julho de 2022, visando o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO A partir da presente data fica rescindida a Ata de Registro de Preços em epígrafe.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, abaixo discriminadas, para que produza os efeitos legais.

Canabrava do Norte/MT, Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos.

Canabrava do Norte, 03 de abril de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

_____

BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 33.886.742/0001-15

_____

IRANIZO MATOS RODRIGUES

CPF n.º 983.429.751-34

Testemunha

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CPL N° 025/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas e implementos agrícolas pertencentes a Frota Municipal do Município de Canabrava do Norte – MT:

DATA: Canabrava do Norte, 03 de Abril de 2023;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **VALDIN RODRIGUES DA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.324.458/0001-43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 319/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 319/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"CONCEDE VERBA INDENIZATÓRIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO ELETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **SILVÂNIA COSTA PORTO**, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, oequivalente a ¼ (um quarto) de **VERBA INDENIZATÓRIA** sob seu salário base, a ser paga de forma mensal, de acordo com o Art. 9º, §3º da Lei Municipal n. 1.361, de 06 de março de 2023, por estar de sobreaviso no período noturno e em dias não úteis, como feriados, pontos facultativos e finais de semana, em atendimento à solicitação do Memorando n.059/2023/SMASH, expedido no dia 27 de março de 2023 pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 08 de março de 2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte – MT, em 03 de abril de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
EDITAL N.º 005/2023 - GERAFIT

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor da Sr.ª **MARIA MARTA ALVES PIAGEM**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.1423129-8 emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n. 555.192. 291-04, residente e domiciliado na avenida Pedro Ferreira da Luz, Centro, Canabrava do Norte - MT, referente a **MATRICULA: 25.426, Lote urbano n° 05-D(cinco D), da Quadra n° 97-B (noventa e sete B), com área de 528,45m² (quinhentos e vinte e oito metros e quarenta e cinco centímetros), situado no setor vila São João na Cidade de Canabrava do Norte - MT, com as seguintes medidas e confrontações: Frente** confronta com aavenida Pedro Ferreira da Luz, medindo 14,59 (quatorze virgula cinquenta e nove) metros; **Lado Direito** confronta com os lote 05-C, medindo 35,86 (trinta e cinco virgula oitenta e seis) metros; **Lado Esquerdo** confronta com o lote 05-E, medindo 36,43 (trinta e seis virgula quarenta e três) metros; **Fundo** confronta com o lote 05-A, medindo 14,65 (quatorze virgula sessenta e cinco) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa do loteamento, assinado por Marcus Logrado Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, em 03 de abril de 2023.

_____

OZÉIAS TRINDADE VALVERDE

Gerente de Arrecadação e Fiscalização

Tributária – GERAFIT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 320/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 320/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"CONCEDE VERBA INDENIZATÓRIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO ELETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **SULANI RODRIGUES CORREA**, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, oequivalente a ¼ (um quarto) de **VERBA INDENIZATÓRIA** sob seu salário base, a ser paga de forma mensal, de acordo com o Art. 9º, §3º da Lei Municipal n. 1.361, de 06 de março de 2023, por estar de sobreaviso no período noturno e em dias não úteis, como feriados, pontos facultativos e finais de semana, em atendimento à solicitação do Memorando n.059/2023/SMASH, expedido no dia 27 de março de 2023 pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 08 de março de 2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte – MT, em 03 de abril de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 316/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 316/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **ADELIANE VIANA DA SILVA,** matrícula n. 2180, ocupante do cargo de **TESOUREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias em atraso dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 124/2023/SAPLAFI em anexo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
30/01/2020 a 29/01/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2023 a 31/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 03 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 317/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 317/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** matrícula n. 2094, ocupante do cargo de **COPEIRA/FAXINEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias em atraso dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 123/2023/SAPLAFI em anexo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
15/03/2019 a 14/03/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
11/05/2023 a 10/06/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 03 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CPL N° 026/2023

DO OBJETO:O objeto do presente contrato é **contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de materiais escolares para atender o município de Canabrava do Norte - MT**, nos termos da proposta adjudicada nos autos do Pregão Presencial nº 001/2022 realizado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**.

DATA: Canabrava do Norte, 03 de abril de 2023;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.858.539/0001-10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 318/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 318/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"CONCEDE VERBA INDENIZATÓRIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO ELETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **MARIA BERNADETE VIANA NUNES**, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, oequivalente a ¼ (um quarto) de **VERBA INDENIZATÓRIA** sob seu salário base, a ser paga de forma mensal, de acordo com o Art. 9º, §3º da Lei Municipal n. 1.361, de 06 de março de 2023, por estar de sobreaviso no período noturno e em dias não úteis, como feriados, pontos facultativos e finais de semana, em atendimento à solicitação do Memorando n.059/2023/SMASH, expedido no dia 27 de março de 2023 pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 08 de março de 2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte – MT, em 03 de abril de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CPL N° 024/2023

DO OBJETO: Constitui objeto da presente a Aquisição de gás de cozinha (GLP 13 Kg), **EMERGENCIAL**, para atender a demanda da Secretaria Mu-

nicipal de Educação, Esporte, Lazer Turismo e Cultura de Canabrava do Norte - MT, conforme especificações técnicas e condições previstas no termo de referência. Segue detalhamento:

DATA: Canabrava do Norte, 03 de Abril de 2023;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **M. MULLER COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.125.337/0001-68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 312/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 312/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"NOMEIA COORDENADORA ESPECIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do Art. 128º, inciso I a XXII da Lei n. 1.067, de 30 de dezembro 2020, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ROUZANI RODRIGUES CORREA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 11*****-6, emitido por SJ/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.547.***-**, para ocupar o cargo de **COORDENADORA** na **COORDENADORIA ESPECIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – COORDESP/CRAS,** a ser lotada na unidade administrativa do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS Hilda Antônia dos Santos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte – MT, em 03 de abril de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 321/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 320/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"CONCEDE VERBA INDENIZATÓRIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO ELETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **LUEIDE RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, oequivalente a ¼ (um quarto) de **VERBA INDENIZATÓRIA** sob seu salário base, a ser paga de forma mensal, de acordo com o Art. 9º, §3º da Lei Municipal n. 1.361, de 06 de março de 2023, por estar de sobreaviso no período noturno e em dias não úteis, como feriados, pontos facultativos e finais de semana, em atendimento à solicitação do Memorando n.059/2023/SMASH, expedido no dia 27 de março de 2023 pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 08 de março de 2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte – MT, em 03 de abril de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO N.º 3398/2023

Decreto N.º 3398/2023

De 31 de março de 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do **Conselho Municipal de Assistência Social** e dá providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe na Lei Municipal nº 1101/2013 de 05 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social**, da seguinte forma:

I – **Representantes Governamentais:**

a) **Secretaria Municipal de Assistência Social**:

Titular: Cleivânia de Souza Oliveira;

Suplente: Thatiana Timo Carneiro dos Santos;

b) **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Titular: Maria Estela Gomes da Silva;

Suplente: Divaldo Gonçalves de Sousa;

c) **Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Madelaine Terezinha Stragliotto;

Suplente: Josiane de Oliveira Machado Porsch;

d) **Secretaria Municipal de Agricultura:**

Titular: Cleyton Dias de Souza;

Suplente: Eliza Emily dos Santos Reyes;

e) **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**:

Titular: Cristiane Sirnete Lindemann;

Suplente: Silvane Alves da Silva;

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Dois (2) usuários da Assistência Social BF/BPC;

Titular: Débora Silva Pinheiro;

Suplente: Rosana Ferreira da Silva;

Titular: Regina Hepp;

Suplente: Valdei dos Santos Couto;

b) Associações - Sociedade de Damas:

Titular: Maria Schmidt Brentano;

Suplente: Ivone Lucilia J. da Silva;

c) Entidades e Organizações de Assistência Social - Pastoral da Criança:

Titular: Tamires Gomes Ribeiro Dickel;

Suplente: Maria Lucia Numeriano;

d) Trabalhadores da Área de Assistência Social:

Titular: Maria Regina Fernandes Pereira;

Suplente: Ana Cássia Alves Machado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3207/2022 de 22 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 31 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletronico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo utilitário para atender a secretaria de Desenvolvimento Socioeconomico e Turistico do Municipio de Canarana conforme termo de convenio nº 2442/2022 firmado entre o Municipio e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Economico – SEDEC** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Eletronico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **18/04/2023 às 15h00min (Horário de Brasilia)**. Este pregão será regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, **por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 03 de abril de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletronico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual *aquisição de trator giro cortador de grama e maquina extrusora de perfis de concreto* para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Eletronico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **19/04/2023 às 13h00min (Horário de Brasilia)**. Este pregão será regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, **por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 03 de abril de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

AVISO DE SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Tomada de Preços Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em atendimento ao art. 10 da Lei 12.232/2010 torna público que fará realizar no **dia 14 de abril de 2023**, **as 13h00min** (Brasília) na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Miraguai nº 228, centro – Canarana-MT, sessão pública para o **sorteio de 03 (três) nomes para composição da subcomissão técnica** para avaliar as propostas técnicas da **Tomada de Preços nº 001/2023**, sendo um com vínculo com a Administração Publica e dois do mercado, cujos nomes seguem abaixo:

I - Profissionais com Vínculo com a Administração Publica:

è Adail de Souza Gonçalves – CPF 590.878.111-87 è Cristian Estevan Lorenzetti Finato – CPF 018.370.511-43

II - Profissionais do Mercado sem vínculo com a Prefeitura:

è Carolina de Oliveira Silva – CPF 037.528.221-12 è Bruno Augusto Alves Costa – CPF 024.145.061-64 è Marcelo Lopes de Abreu -CPF 862.760.261-15 è Rhandall Julliano Lemos da Rocha -CPF 923.557.491-91

Os nomes acima, nos termos do § 5º do art. 10 de Lei 12.232/2010 mediante fundamentos jurídicos plausíveis, poderão ser impugnados por qualquer interessado até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da sessão, ou seja, até as 18:00hrs do dia 11/04/2023.

Canarana-MT, 03 de abril de 2023.

SANDRA MARIA DOS SANTOS

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual *contratação de empresa para aluguel de 01 (um) trator pequeno com potencia de 59 CV c/ roçadeira*para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens,** de acordo com as especificações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **18/04/2023 às 13h30min** (**Horário Brasilia**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8. 666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados

poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478. 1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 03 de Abril de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 149/2021

QUINTO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 149/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **MMS COMERCIO DE PNEUS.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **MMS COMERCIO DE PNEUS**, inscrita no CNPJ nº 17.537.488/0001-93, estabelecida na Av. Rio grande do Sul, 511, Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Socio administrador Sra. **MARLEI MARIA SONZA**, portador do RG nº 8074040241 SSP/RS e CPF nº 924.468.331-87**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de diversos pneus e acessórios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	QUANT LIC 25%	R$ UNT	R$ TOTAL
6	PNEU 11.00 - 22 LISO - Marca: WESTLAKE	Unid	20	5	R$ 1.690,00	R$ 8.450,00
8	Pneu 215/75 R17.5 Liso - Marca: WESTLAKE	Unid	60	15	R$ 689,00	R$ 10.335,00
54	CAMARA DE AR 12-16.5 - Marca: TORTUGA	Unid	4	1	R$ 114,00	R$ 114,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos itens 06, 08, 54, perfazendo o valor total de R$ 18.899,00 (Dezoito mil oitocentos e noventa e nove reais) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 1.221. 086,00 (Um milhão duzentos e vinte e um mil oitenta e seis reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifico que a quantidade de diversos pneus e acessorios, constantes no contrato não foram suficientes para a manutenção das atividades das Secretarias Municipais, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos pois a empresa aceita a manter os preços ofertados ainda em maio/2021.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 149/2021 e demais termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 03 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MMS COMERCIO DE PNEUS

MARLEI MARIA SONZA

CPF nº 924.468.331-87

CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO

Portaria nº 073/2023 de 25/01/2023

FISCAL DO CONTRATO: **SECRETARIAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTES E LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO E TURISCO**

GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA

Portaria nº 073/2023 de 25/01/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FISCAL DO CONTRATO

ENISIO MELATO

Portaria nº 073/2023 de 25/01/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

FISCAL DO CONTRATO

LEANDRO SCAPIN

Portaria nº 073/2023 de 25/01/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

DECRETO Nº3396/2023

Decreto Nº3396/2023

De 27 de março de 2023

Nomeia Diretor Executivo do PREVICAN.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com base no que dispõe o Art. 72 da Lei Municipal nº 695/2005 de 06 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 879/2009 de 23 de abril de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **Edirce Eunes de Andrade** para o cargo de Diretora Executiva do PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Canarana.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 27 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR Nº 010/2022

Recorrente: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 17.472.278/0001-64.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado contra a empresa GOLDENPLUS- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 17.472.278/0001-64, pelo descumprimento da Ata de Registro de Preços N.º 031/2021 - do Pregão Eletrônico nº 006/2021, realizado pelo Município de Carlinda/MT.

Conforme Decisão Administrativa, de 06/05/2022, foi aplicada a Contratada as sanções de Multa em 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato/ARP, isto é, sobre R$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais), por inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, o que corresponde a R$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais) e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carlinda/MT, pelo período de 01 (um) ano.

A referida decisão foi publicadano Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM) nº 3.978 de 11 de maio de 2022 e no Tribunal de Contas do Mato Grosso- Diário Oficial de Contas (DOC), edição n° 2.460, no dia 11 de maio de 2022.

A empresa, inconformada com a decisão da então Prefeita Municipal, se manifestou, peticionando sobre a revisão da referida decisão.

Eis o necessário.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Sinteticamente, a recorrente argumenta em sua petição:

1. Existência da excludente de ilicitude fundamentado na impossibilidade de efetivar a entrega;

2. Que há excludente de ilicitude, consubstanciado no rompimento do nexo de causalidade;

3. Que houve inobservância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e vinculação ao edital;

4. Que a penalidade aplicada foi desarrazoada e extremamente gravosa;

Assim, requer o recebimento da manifestação, para fins de reconhecimento da nulidade do ato impugnado e reparação dos vícios, à fim de afastar a penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração c/c com multa.

DA CONCLUSÃO

De início cumpre destacar o entendimento pacificado nas Súmulas n.° 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita em sua literalidade:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direi-

tos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346: a administração pública pode declarar nulidade de seus próprios atos.

A interpretação em torno de tais Súmulas conduz a análise do princípio que a Doutrina denomina como Princípio da Auto Tutela, que nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho:

[...]envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: 1) aspecto de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e 2) aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento.

Além destes aspectos, é necessário rememorar a previsão legal existente na Lei n.° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Observe-se a seguir a literalidade do Artigo 53 da referida Lei:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

A análise do arcabouço jurídico que envolve a discussão em comento conduz a fácil interpretação de que a revisão de seus próprios atos nulos, representa mais que uma possibilidade. Trata-se de um dever que nasce para a administração sempre que existirem atos ilegais.

No caso em tela, a peticionante se insurge contra vícios que comprometem a legalidade da Decisão Administrativa proferida anteriormente.

Tais vícios se fundamentam nas situações que ocasionaram a inexecução contratual analisada ao longo do Processo Administrativo Contra Fornecedor n.° 010/2022.

A observação de toda a documentação apresentada na Petição interposta pela empresa processada demonstra que ocorreram equívocos na análise e julgamento das situações discutidas no processo.

Logo, se restam comprovados equívocos que viciaram a análise e julgamento no Processo Administrativo, há consequentemente comprovação de que o direito assiste a peticionante.

Dessa forma, considerando a finalidade educativa da penalidade bem como em respeito a sua devida aplicação, baseando-se nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade bem como as disposições legais pertinentes, **decido pelo acolhimento** da petição interposta, à fim de que a decisão adotada por esta administração anteriormente seja **anulada em seu inteiro teor,** devendo por consequência ocorrer revogação das penalidades anteriormente impostas.

Carlinda/MT, em 31 de março de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 036/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CARLINDA

CNPJ: 03.196.426/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE INFORMAÇÕES AO CRÉDITO E REGISTRO DE INADIMPLENTES NO BANCO DE DADOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC BRASIL.

VALOR DO ACRESCIMO: **R$ 135,00** (cento e trinta e cinco reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

GABINETE
DECRETO Nº. 99/2023.

DECRETO Nº. 99/2023.

SÚMULA: "**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **MANOEL LOURENÇO DA SILVA** para exercer a presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, até 31/12/2023.

Artigo 2º - Fica **DESIGNADO** a Senhora **VIVLIANE SACHI PASSOS** para exercer a vice- presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, até 31/12/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.° 76/2023.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 31 de março de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR Nº 037/2022

Recorrente: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 17.472.278/0001-64.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado contra a empresa GOLDENPLUS- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 17.472.278/0001-64, pelo descumprimento da Ata de Registro de Preços N.º 075/2022 - do Pregão Eletrônico nº 013/2022, realizado pelo Município de Carlinda/MT.

Conforme Decisão Administrativa, de 13/01/2022, foi aplicada a Contratada as sanções de Multa em 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato/ARP, isto é, sobre R$ 412.970,00 (quatrocentos e doze mil, novecentos e setenta reais), por inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, o que corresponde a R$ 4.129,70 (quatro mil, cento e vinte e nove reais e setenta centavos) e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carlinda/MT, pelo período de 01 (um) ano e 6 (seis) meses.

A referida decisão foi publicadano Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM) nº 4.153 de 17 de janeiro de 2023 e no Tribunal de Contas do Mato Grosso- Diário Oficial de Contas (DOC), edição n° 2.806, no dia 17 de janeiro de 2023.

A empresa, inconformada com a decisão da então Prefeita Municipal, se manifestou na data de 06/02/2023, peticionando sobre a revisão da referida decisão.

Eis o necessário.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Sinteticamente, a recorrente argumenta em sua petição:

1. Existência da excludente de ilicitude fundamentado na impossibilidade de efetivar a entrega;

2. Que há excludente de ilicitude, consubstanciado no rompimento do nexo de causalidade;

3. Que houve inobservância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e vinculação ao edital;

4. Que a penalidade aplicada foi desarrazoada e extremamente gravosa;

Assim, requer o recebimento da manifestação, para fins de reconhecimento da nulidade do ato impugnado e reparação dos vícios, à fim de afastar a penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração c/c com multa.

DA CONCLUSÃO

De início cumpre destacar o entendimento pacificado nas Súmulas n.° 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita em sua literalidade:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346: a administração pública pode declarar nulidade de seus próprios atos.

A interpretação em torno de tais Súmulas conduz a análise do princípio que a Doutrina denomina como Princípio da Auto Tutela, que nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho:

[...]envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: 1) aspecto de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e 2) aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento.

Além destes aspectos, é necessário rememorar a previsão legal existente na Lei n.° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Observe-se a seguir a literalidade do Artigo 53 da referida Lei:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

A análise do arcabouço jurídico que envolve a discussão em comento conduz a fácil interpretação de que a revisão de seus próprios atos nulos, representa mais que uma possibilidade. Trata-se de um dever que nasce para a administração sempre que existirem atos ilegais.

No caso em tela, a peticionante se insurge contra vícios que comprometem a legalidade da Decisão Administrativa proferida anteriormente.

Tais vícios se fundamentam nas situações que ocasionaram a inexecução contratual analisada ao longo do Processo Administrativo Contra Fornecedor n.° 37/2022.

A observação de toda a documentação apresentada na Petição interposta pela empresa processada demonstra que ocorreram equívocos na análise e julgamento das situações discutidas no processo.

Logo, se restam comprovados equívocos que viciaram a análise e julgamento no Processo Administrativo, há consequentemente comprovação de que o direito assiste a peticionante.

Dessa forma, considerando a finalidade educativa da penalidade bem como em respeito a sua devida aplicação, baseando-se nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade bem como as disposições legais pertinentes, **decido pelo acolhimento** da petição interposta, à fim de que a decisão adotada por esta administração anteriormente seja **anulada em seu inteiro teor,** devendo por consequência ocorrer revogação das penalidades anteriormente impostas.

Carlinda/MT, em 31 de março de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA Nº 071/2023.

PORTARIA Nº 071/2023.

Nomeia a Servidora que menciona para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Compras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora ALEXANDRA SILVA DE JESUS CPF:007.137.481-76 para exercer o cargo de Diretor de Compras, lotado na Secretaria Municipal de Finanças a partir de abril de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 03 de abril de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL ao MENOR VALOR UNITÁRIO, tendo por objeto o "Refeições Tipo "Marmitex", conforme descrição do Anexo I, a serem fornecidas aos servidores do SAMU em plantão, Plantonistas da UPA (Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, serviços gerais e administrativos) além de pacientes e seus acompanhantes - (desde que para cumprimento das Leis nº 8.090 (ECA), nº 10.741 (Estatuto do Idoso) ou por expressa indicação médica - e eventualmente internados nessa unidade, sendo ao menos duas refeições por dia", nos termos da Lei 10.520/2002, a realizar-se no dia 14 DE ABRIL DE 2023 (SEXTA-FEIRA) - 09:00 hs - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 às 11h e das13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (065) 3301-1570. Chapada dos Guimarães-MT, 03 de abril de 2023.**

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

PROCURADORIA MUNICIPAL
ATO DE EXONERAÇÃO N° 034/2023

ATO DE EXONERAÇÃO N° 034/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETARIO INTERINO CHEFE DE GABINETE.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR o Sr. **GILBERTO SCHWARZ DE MELLO,** do cargo em Comissão de Secretario Interino Chefe de Gabinete do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 03 de Abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

MFSC

PROCURADORIA MUNICIPAL
ATO DE NOMEAÇÃO N° 036/2023

ATO DE NOMEAÇÃO N° 036/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL CHEFE DE GABINETE.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO,** para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 03 de Abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

MFSC

PROCURADORIA MUNICIPAL
ATO DE NOMEAÇÃO N° 037/2023

ATO DE NOMEAÇÃO N° 037/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DA GESTÃO DO SUS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Srtª. KARINA PEREIRA SALLES DE ABREU,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Gestão do SUS do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 03 de Abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

MFSC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 030/2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DO MATO GROSSO CONTRATANTE representada pelo Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN

a empresa CONTRATADA, S & F PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA, representada pelo seu proprietário, srº VINICIUS ARRUDA SOUZA SILVA,

– O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA ADEQUAÇÃO DE 04 (QUATRO) POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO TRIFÁSICOS DE 75 KVA – 13,8 K, INCLUSIVE A APROVAÇÃO DESTE NA CONCESSIONÁRIA,

– Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R$ 17.080,00 (dezessete mil e oitenta reais).

O presente contrato vigerá da data da assinatura até 31/12/2023,

Cláudia – MT, 03 de Abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 843, DE 10 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 843, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o lançamento e cobrança da Taxa de Limpeza Pública - Coleta Domiciliar de Lixo/2023, e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 394, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal, que preconiza: ***"A presente lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo",***

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os artigos 319 a 325, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal, que dispõem sobre a Taxa de Limpeza Pública, da espécie Coleta Domiciliar de Lixo, por Unidade Imobiliária Autônoma, seu lançamento e condições de pagamento, tendo, para efeito deste Decreto, a sigla TLPCL2023.

Art. 2º A TLPCL2023 tem como fato gerador a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória prestados em regime público, conforme disposto no art. 319, do Código Tributário Municipal.

§ 1º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.

§ 2º Para fins deste Decreto, são considerados resíduos domiciliares:

I - Os resíduos sólidos comuns originários de residência;

II - Os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como Resíduos II A, ou seja, não inertes, que podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, conforme Norma Brasileira 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º Na conformidade do art. 320, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, na definição do valor da TLPCL2023, serão considerados os custos dos serviços de coleta, remoção, e destinação final dos resíduos domiciliares, sendo que o rateio entre os contribuintes se dará em função:

I - Da área construída; e

II - Da utilização.

Art. 4º A Taxa de Limpeza Pública, da espécie Coleta Domiciliar de Lixo, por Unidade Imobiliária Autônoma - TLPCL2023, tem como base de cálculo o produto de sua respectiva metragem quadrada pela alíquota fixada em UPF/MC, parametrizada pela destinação e uso do imóvel beneficiado, correspondendo o seu valor à aplicação dos seguintes coeficientes, nos termos dos incisos I e II, do art. 322, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal.

I - Prédios residenciais (por metro quadrado de área construída):

Imóvel Residencial Estratificado por m²	Alíquota
a) até 70,00 m²	0,1 UPF/MC por m²
b) de 70,01 a 150,00 m²	0,2 UPF/MC por m²
c) acima de 150,01 m²	0,3 UPF/MC por m²

II - Prédios comerciais e prestadores de serviço (por metro quadrado de área construída):

Imóvel Comercial e Prestador de Serviço por Ramo de Atividade	Alíquota
a) Hospitais, clínicas médicas, clínicas veterinárias, Farmácias, Laboratórios.	0,6 UPF/MC por m²
b) Supermercados, açougues, lanchonetes, restaurantes	0,6 UPF/MC por m²
c) Postos de Combustíveis e Oficinas	0,5 UPF/MC por m²
d) qualquer outro comercio não especificados nos itens acima	0,4 UPF/MC por m²
e) qualquer outro prestador de serviço não especificado nos itens acima	0,4 UPF/MC por m²

Parágrafo único. Não será considerado lixo domiciliar o entulho proveniente de construção ou demolição, também galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, bem como toda espécie de lixo, resíduo e sujidade decorrente da atividade empresarial, ficando sua remoção por conta do proprietário.

Art. 5º A Taxa de Limpeza Pública Urbana/Coleta de Lixo será lançada em nome do contribuinte, sendo um lançamento para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, tendo como base os registros constantes do Cadastro Imobiliário do Município na data do lançamento.

Art. 6º O pagamento da Taxa de Limpeza Pública - TLPCL2023, poderá ser efetuado à vista ou em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, com os seguintes vencimentos:

I - Primeira Parcela até dia 10 de maio de 2023;

II - Segunda Parcela até dia 12 de junho de 2023;

III - Terceira Parcela até dia 10 de julho de 2023;

IV - Quarta Parcela até dia 10 de agosto de 2023;

V - Quinta Parcela até dia 11 de setembro de 2023; e

VI - Sexta Parcela até dia 10 de outubro de 2023.

Parágrafo único. Para pagamento parcelado o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 UPF/MC, por simetria ao art. 227, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal.

Art. 7º Como forma de incentivo e estímulo a atividade empresarial, visando preservar e incrementar as vagas de emprego e a renda do trabalhador, fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido da TLPCL2023, aos contribuintes enquadrados no inciso II, do art. 4º, deste Decreto.

Art. 8º Os prazos previstos no art. 6º poderão ser alterados por motivo de interesse público superveniente.

Art. 9º Sobre os pagamentos das parcelas da TLPCL2023 efetuados em atraso incidirão, conforme previsto no art. 147, combinado com o art. 160, da Lei Complementar nº 023, 12 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal):

I - Atualização monetária mensal utilizando como base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM, incidindo sobre o valor original, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento até a data em que ocorrer o efetivo pagamento;

II - Multa de mora sobre o valor do imposto devido atualizado monetariamente, à taxa 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);

III - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão sobre o valor originário do tributo inadimplido devidamente atualizado monetariamente.

§ 1º A multa de que trata o inciso II será calculada considerando o número de dias em atraso, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do tributo, e finalizando-se no dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º O cálculo de que trata o inciso III será efetuado a partir do mês seguinte ao vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo, até o mês em que ocorrer o efetivo pagamento.

Art. 10. O contribuinte poderá solicitar junto ao Departamento de Tributação a revisão do valor da Taxa de Limpeza Pública/Coleta de Lixo lançada em seu nome.

Parágrafo único. O pedido de revisão de lançamento deverá ocorrer até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento da parcela única ou primeira parcela quando o pagamento for parcelado.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 10 de março de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2023

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE 20.000KM CAMINHONETE TOYOTA HILUX PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO CLÁUDIA - MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para: **RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA**

CNPJ: **65.993.453/0026-60**

End.: Rua: João Pedro Moreira de Carvalho N° 105 Sinop/MT

VALOR GLOBAL: **R$ 3.598,01 (Três mil quinhentos e noventa e oito reais e um centavo).**

VIGÊNCIA: **90 (noventa) dias.**

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 03 de Abril de 2023

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **AQUARELA IND. E COM. DE ART. ESCOLARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.136.749/0001-30, e Inscrição Estadual n.º 90676664-77, estabelecida a Rua Frei Livio Panizza, n.º 115, bairro Cidade Industrial, cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.270-720, neste ato representada pelo Srº **Edison De Souza Oliveira**, portador do CIRG n.º 3.181.327-1 SSP/PR e CIC n.º 431.134.439-20, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO: CAMISETAS, BERMUDAS, CALÇAS, CALÇADOS TIPO TÊNIS, MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ FAB	VL. UNIT.	VL.TOTAL
4	374227-0	MOCHILA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL EM TECIDO - COMPOSIÇÃO NORMA, AATCC 20:2021 E AATCC 20A:2021= EM TECIDO 92 % POLIESTER E 8% POLIAMIDA _ ESTRUTURA NORMA, ABNT NBR 12546/2017= TECIDO MAQUINETADO, DERIVADO DE TELA, COM EFEITO RIP STOP, DESENHO DO TECIDO EM TRIÂNGULO EQUILÁTERO COM LADOS MEDINDO 4X4X4 MM _ GRAMATURA NORMA, ABNT NBR 10591/2008= 324,76 G/M _ ESPESSURA NORMA, ABNT NBR 13371/2005= 0,37 MM _ TÍTULO DO FIO ABNT 13216/1994 DTEX: 91,33 NO URDUME E ABNT NBR 13216/1994 DTEX: 278,53 NA TRAMA, RESISTÊNCIA AO RASGO DE TECIDOS PLANOS ASTM D 1424:2019 = TRAMA O TECIDO APRESENTOU RESISTÊNCIA AO RASGO SUPERIOR A 6,4 KGF, URDUME 2,18 KGF _ DENSIDADE POL ABNT NBR 10588/2015 = TRAMA 79,04 FIOS/", URDUME 107,90 FIOS/" _ RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E ALONGAMENTO DE TECIDOS ABNT NBR 11912/2016 = RESISTÊNCIA À TRAÇÃO TRAMA 134,42 KGF, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO URDUME 71,02 KGF. DESENHO DO TECIDO EM TRIÂNGULO EQUILÁTERO COM LADOS MEDINDO 4X4X4 MM. GRAMATURA DO TECIDO 324,76 GRAMAS/M2 E 0,37 MM DE ESPESSURA. NA COR PANTONE 19-4010 TPX, "AZUL", COM PLASTIFICAÇÃO ESPATULADA EM POLI CLORETO DE VINILA, NA COR DO TECIDO.	700	UND	PNK	R$ 94,02	R$ 65.814,00
5	00010209	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL EM TECIDO COMPOSIÇÃO NORMA, AATCC 20:2021 E AATCC 20A:2021= EM TECIDO 92 % POLIESTER E 8% POLIAMIDA _ ESTRUTURA NORMA, ABNT NBR 12546/2017= TECIDO MAQUINETADO, DERIVADO DE TELA, COM EFEITO RIP STOP, DESENHO DO TECIDO EM TRIÂNGULO EQUILÁTERO COM LADOS MEDINDO 4X4X4 MM _ GRAMATURA NORMA, ABNT NBR 10591/2008= 324,76 G/M _ ESPESSURA NORMA, ABNT NBR 13371/2005= 0,37 MM _ TÍTULO DO FIO ABNT 13216/1994 DTEX: 91,33 NO URDUME E ABNT NBR 13216/1994 DTEX: 278,53 NA TRAMA, RESISTÊNCIA AO RASGO DE TECIDOS PLANOS ASTM D 1424:2019 = TRAMA O TECIDO APRESENTOU RESISTÊNCIA AO RASGO SUPERIOR A 6,4 KGF, URDUME 2,18 KGF _ DENSIDADE POL ABNT NBR 10588/2015 = TRAMA 79,04 FIOS/", URDUME 107,90 FIOS/"	1.000	UND	PNK	R$ 86,01	R$ 86.010,00
		TOTAL					R$ 151.824,00

1.2 Os uniformes, tênis e mochilas que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 27/03/2023 até 27/03/2024.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos insumos/equipamentos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, e emissão da referida nota fiscal, sendo custeado com Recursos Próprios do município.

3.2 Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A entrega será feita de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 O item adquirido/registrado através deste Registro de Preços deverá ser entregue nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias**, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DO MUNICÍPIO:

5.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6 Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3 Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2023** e a proposta da empresa **AQUARELA IND. E COM. DE ART. ESCOLARES EIRELI,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado. 14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10. 520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 27 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

AQUARELA IND. E COM. DE ART. ESCOLARES EIRELI

Edison De Souza Oliveira

EMPRESA PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

NOME: Eliane Cenci NOME: Eduardo Ramos Tonelli

CPF:026.251.869-41 CPF: 066.238.361-36

LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2022

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA CONTRATANTE Representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **ALTAMIR KÜRTEN, a empresa CONTRATADAMARCOS S BIUDES EIRELI**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar o prazo de vigência, conforme previstos nas Cláusulas Primeira e Quarta, respectivamente, do Contrato nº 002/2022, que passam a ter as seguintes redações-

O valor do presente aditivo é de R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais),

Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024.

Cláudia - MT, 31 de março de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 031/2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA ESTADO DO MATO GROSSO CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**

a empresa CONTRATADA, **PORTPAV SOLUCOES EM PAVIMENTGACAO LTDA**,

– O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADA A QUENTE ENSACADO COM 25 KG PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,**

Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R$ 16.980,70 (Dezesseis mil novecentos e oitenta reais e setenta centavos).**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**

Cláudia – MT, 03 de Abril de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 029/2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO CONTRATANTE representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.

- CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO E MONITORAMENTO DE RECURSOS E CONVÊNIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

- O valor total dos serviços: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura.

Cláudia/MT., 03 de Abril de 2023.

PREVI-CLAUDIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA E CONSULTORIA ATUARIAL NA REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O ANO DE 2022/2023.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA -MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ - sob n° 04.718.591/0001-98, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1686606-1 SSP/MT e do CPF/MF nº 01.639.971-98, residente e domiciliada no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmenteCONTRATANTE, e, de outro lado, aempresa **IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 10.541.510/0001-20, situada na Avenida José Monteiro de Figueiredo N. 212, Ed. Goiabeiras Exec. Center, 4º andar, sala 401, Bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 11.886.852 SSP/MG, inscrito no CPF sob n° 013.475.576-60, residente e domiciliado na Avenida . Lavapes, nº 212, Bairro Duque de Caxias, no Município de Cuiabá – MT**,** doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista os termos do Contrato Original nº 002/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência da contratação, previsto na Cláusula Segunda, respectivamente, do Contrato nº 002/2022, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA** – **DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

2.1** - Fica prorrogada a vigência contratual em mais 04 (quatro) meses, contados da data de **02 de Março de 2023 até 29 de Junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA, em expresso aceite, concorda com as alterações efetuadas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no Item .2.1, da Cláusula Segunda do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 01/11/2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 01 de Março de 2023.

ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

DIRETORA EXECUTIVA

I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

EMPRESA CONTRATADA

IGOR FRANÇA GARCIA

Responsável

Testemunhas:

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

Nome**: TANIA BORGES ARAUJO**

CPF: 020.862.761-84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 842, DE 10 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 842, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o vencimento, reduções e formas de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2023 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo ordenamento jurídico,

Considerando o disposto no inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal que atribui ao Prefeito a competência para expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; e

Considerando o art. 227, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, que determina "O crédito tributário originário do lançamento do IPTU poderá ser recolhido em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 10 (dez) UPF/MC, cujo vencimento, reduções e forma de pagamento serão estabelecidos em Decreto do Executivo";

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados o vencimento, os descontos e as formas de pagamentos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2023, aqui denominado IPTU2023.

Art. 2º O IPTU2023 será lançado em nome do contribuinte, sendo um lançamento para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tomando por base a situação fática do imóvel em 1º de janeiro de 2023, tendo-se em conta os dados e/ou elementos existentes no Cadastro Imobiliário do Município, não importando quem seja o proprietário efetivo, recaindo a responsabilidade sobre ambas as partes, vendedor, comprador ou mesmo promitente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto questões envolvendo imóveis alugados são restritas à relação contratual particular entre locador e locatário, respondendo pelo adimplemento do IPTU perante a Fazenda Pública Municipal o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, em conformidade com o disposto no art. 34, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Nacional.

Art. 3º O IPTU2023 poderá ser pago da seguinte forma:

I - À vista com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido;

II - Em até 03 (três) parcelas com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto devido; ou

III - Em até 6 (seis) parcelas, sem desconto.

Art. 4º O vencimento do IPTU 2023, em parcela única à vista e com desconto de 20% (vinte por cento) será até o dia 10 de maio de 2023.

Art. 5º Para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas, os vencimentos obedecerão ao seguinte calendário:

I - Primeira Parcela até dia 10 de maio de 2023;

II - Segunda Parcela até dia 12 de junho de 2023;

III - Terceira Parcela até dia 10 de julho de 2023;

IV - Quarta Parcela até dia 10 de agosto de 2023;

V - Quinta Parcela até dia 11 de setembro de 2023; e

VI - Sexta Parcela até dia 10 de outubro de 2023.

Parágrafo único. Para pagamento parcelado o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 UPF/MC, conforme disposto no art. 227, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

Art. 6º Os prazos previstos nos artigos 4º e 5º poderão ser alterados por motivo de interesse público superveniente.

Art. 7º Sobre os pagamentos das parcelas do IPTU2023 efetuados em atraso incidirão, conforme previsto no Art. 147 e incisos, combinado com o Art. 160 e incisos, da Lei Complementar nº 023, 12 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal):

I - Atualização monetária mensal tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM, incidindo sobre o valor original, a partir do primeiro dia subsequente do vencimento até a data em que ocorrer o efetivo pagamento;

II - Multa de mora sobre o valor do imposto devido, devidamente atualizado monetariamente, à taxa 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

III - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão sobre o valor originário do tributo inadimplido devidamente atualizado monetariamente.

§ 1º A multa de que trata o inciso II será calculada considerando o número de dias em atraso, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do tributo, e finalizando-se no dia em que ocorrer o seu efetivo pagamento.

§ 2º O cálculo de que trata o inciso III será efetuado a partir do mês seguinte ao vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo, até o mês em que ocorrer o efetivo pagamento.

Art. 8º As isenções previstas na Lei Complementar nº 023, 12 de dezembro de 2014, deverão ser requeridas anualmente junto ao Departamento de Arrecadação, acompanhadas da documentação comprobatória para cada caso, após o lançamento do imposto e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do vencimento da 1ª (primeira) parcela ou parcela única.

Art. 9º O contribuinte poderá solicitar junto ao Departamento de Tributação a revisão dos valores de lançamento do IPTU2023, referente a seu imóvel.

§ 1º O pedido de revisão de lançamento deverá ocorrer até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento da parcela única ou da primeira parcela quando o pagamento for parcelado.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido de revisão o contribuinte perderá o direito ao desconto concedido para pagamento em parcela única.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 10 de março de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2023

EDITAL Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2023

Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cláudia-MT para o quadriênio 2024-2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 983/2023, **acrescenta** ao edital 001/2023, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

X. Avaliação psicossocial.

Cláudia - MT, 03 de abril de 2023.

_____

CLAUDETE GUAREZE VIECELLI

Presidente do CMDCA de Cláudia/MT

_____

VALDIR ARAÚJO COSTA

Presidente da Comissão Especial do Processo de

Escolha dos Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2291/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 2291/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea 6, 8 e 9 e art. 64, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as disposições dos artigos 2º, 5º alínea "i", 6º, 10 e 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da praça do porto ou cais, local onde é utilizado pelo Município de Cocalinho para realização de diversos eventos e festividades locais como por exemplo temporada de praia, festival de pesca, aniversario de emancipação do Município entre diversos outros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à melhoria viária do Município;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada para a melhoria viária do Município;

CONSIDERANDO que cabe ao município adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social nos termos da legislação federal.

CONSIDERANDO a grande propensão do Município de Cocalinho – MT., na rota turística do Vale do Araguaia, fato que vem alavancando o comercio municipal de forma geral.

CONSIDERANDO que o Município de Cocalinho – MT., já utiliza referida área de forma precária mediante autorização verbal de seu proprietário, e visando a regularização da referida situação até pela necessidade da implementação de investimentos do Setor Público.

CONSIDERANDO por fim, que a propriedade privada sucumbe perante o interesse Público,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras Locada sob o Lote 01-A, Quadra I, com área de 2.892,00m² (dois oitocentos e noventa e dois metros quadrados), matriculado sob o nº. 17.999, ficha 001, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa – MT., de propriedade de PAULO CEZAR JUNQUEIRA – inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.461.011-15, de frente para a Avenida Hermano Ribeiro da Silva medindo 73,13 metros, lado direito para a praça do Cais medindo 15,52m, fundo medindo 82,93m, lado esquerdo I medindo 35,00m, e lado esquerdo II medindo 24,21m, conforme o memorial descritivo e mapa que passam a fazer parte integrante deste decreto:

Art. 2º A área desapropriada se destina à execução de obra de ampliação da praça do cais, onde são realizados eventos culturais, e festividades regionais que são realizadas pelo Município de Cocalinho - MT.

Art. 3º A área, ora expropriada, nos termos da matricula nº. sob o nº. 17.999, ficha 001, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa – MT consta como sendo de propriedade de PAULO CEZAR JUNQUEIRA – inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.461.011-15;

Parágrafo único. No prazo até 10 (dez), o expropriado devera providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, ora desapropriado, e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 4º Ficam nomeados os servidores, **Lupércio Henrique Vieira Lellis de Campos,** engenheiro civil CREA 1016874391 D/GO, portador do CI-RG nº 1350002-3 SESP/MT e CPF nº 038.282.521-76, **ÉRICO ALVES BARRETO**, portador da RG nº 4225267 DGPC-GO e CPF nº 848.743. 251-49, e **CELSO AGUIAR FIGUEIRA**, portador da CI-RG nº 820899 SSP/MT e CPF nº 535.083.941-15, para compor a comissão de avaliação dos imóveis, designando o primeiro para ser o relator.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para emissão do Laudo, após a respectiva recepção da documentação constante do parágrafo único do artigo anterior, referente a cada área.

Art. 5º O Município encaminhará ao proprietário o laudo referido no artigo anterior, notificando-o do valor da indenização, que terão o prazo de 15 (quinze) dias para sua aceitação, conforme art. 10-A do Decreto Lei 3.365/41.

Art. 6º A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, conforme previsto no art. 10 do decreto Lei 3.365/41.

Art. 7º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois e vinte e três.

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal de Cocalinho - MT

DECRETO MUNICIPAL N° 2.293, DE 03 DE ABRIL DE 2.023.

DECRETO MUNICIPAL N° 2.293, DE 03 DE ABRIL DE 2.023.

"Decreta ponto facultativo município de Cocalinho".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 64, IX da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1° Será ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023, quinta-feira, nas repartições públicas do Município de Cocalinho, dia em que antecede o feriado de sexta-feira da paixão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores dos órgãos da Administração Pública Municipal, que pela natureza das funções do seu cargo, exijam regime de plantão permanente, tais como saúde, limpeza pública e etc.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023

ADESÃO/CARONA Nº 006/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA:DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

CNPJ nº 26.917.005/0009-24

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 48/2022 resultante do Pregão Eletrônico Nº 08/2022 realizado pela Prefeitura Municipal De Querência – MT, visando a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO "EMULSÃO ASFALTICA", DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$473.500,00 (Quatrocentos e setenta e três mil e quinhentos reais**).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
758	08.03	15.452.0004	1015	44.90.51.00.00	1.000.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 31/03/2023 a 30/12/2023.

COCALINHO – MT, 31 de Março de 2023.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _108/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a concessão da mudança de função em favor da servidora "ROSANA APARECIDA CHAVES".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º**, Lei nº 2408/2010.**

Resolve:

Art. 1º Deferir o Benefício de Mudança de função, em favor à servidora Sra. ROSANA APARECIDA CHAVES, portadora da matricula n. 379, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/04/2023 e término 31/12/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretário Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 154/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a senhora, **TAIS HELENA JUNQUEIRA CASTRO**, portadora do CPF. n°. 189.755.928-39, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, DAE,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de abril de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de abril de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _109/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "MARINES BATISTA DOS SANTOS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. MARINES BATISTA DOS SANTOS, portadora da matricula nº 3959, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início do dia 20/03/2023 e término em 18/04/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretário Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _110/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "ELIANE MOREIRA DA SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. ELIANE MOREIRA DA SILVA, portadora da matricula nº 1028, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada

na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início do dia 27/03/2023 e término em 31/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretário Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _111/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "EDIANE DA SILVA ALVES BENEDITO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. EDIANE DA SILVA ALVES BENEDITO, portadora da matricula nº 6330, nomeada no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Colíder, fundamentado no relatório Social da Assistente Social do Município, com início do dia 20/03/2023 e término em 25/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretário Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N. 001/2023

DECRETO LEGISLATIVO N. 001/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "TÍTULO DE CIDADÃO COLNIZENSE" AO SENHOR PADRE MÁRIO ROBERTO ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Vereador Luis Carlos Carvalho Silva

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele,

DECRETA:

Art. 1º - Concede **"Título de Cidadão Colnizense"** ao Senhor Padre Mário Roberto Rocha, cuja biografia segue anexada, pelo excelente trabalho em favor do município de Colniza/MT.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza, Colniza-MT, em 03 de abril de 2023.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.929/2023

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE DE COLNIZA/MT."** Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **18 de abril de 2023, às 08:00 (horário de local),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link http://170.79.84.5:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 03 de abril de 2023.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N. 002/2023

DECRETO LEGISLATIVO N. 002/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "TÍTULO DE CIDADÃO COLNIZENSE" AO SENHOR HEITOR NOGUEIRA DA SILVA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador Luis Carlos Carvalho Silva

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele,

DECRETA:

Art. 1º - Concede **"Título de Cidadão Colnizense"** ao Senhor **HEITOR NOGUEIRA DA SILVA NETO**, Diretor da Cadeia Pública desta comarca, cuja biografia segue anexada, pelo excelente trabalho em favor do município de Colniza/MT, em especial em projetos sociais voltados aos reeducandos.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza, Colniza-MT, em 03 de abril de 2023.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 039/GP/2023

DECRETO N°. 039/GP/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR O GESTOR DO CONTRATO INDICADO NA EPÍGRAFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II e XI da Lei Orgânica do Município de Colniza e com fundamento artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 bem como no Decreto Municipal nº 019/GP/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem como Fiscais de Contrato nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 019/GP/2023 de 14 de fevereiro de 2023**:**

a) Gabinete do Prefeito:

Titular: Rildo Santos Modesto

Matricula nº. 2941-1

Suplente: Conceição Cameran Kopp

Matricula nº. 6317-9

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral:

Titular: Pamela Pereira de Souza

Matrícula nº. 8416-2

Suplente: Leandro Lauvers Alves

Matrícula nº. 7737-3

c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude:

Titular: Ceres Regina Bahls Kava

Matrícula nº. 494-2

Suplente: Roselaine Cardoso Daniel

Matrícula nº. 3039-3

Titular: Reginaldo Rocha de Oliveira

Matricula nº. 2915-4

Suplente: Dandara dos Santos Cordeiro

Matricula nº. 8369-1

d) Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Vanderson Rodrigues Pego

Matrícula nº. 3472-1

Suplente: Bruna Joele Telles Valdivino

Matrícula nº. 7730-3

e) Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Paulo Enrique Andrade da Silva

Matricula nº. 6698-1

Suplente: Renan Felippe Barbosa Oliveira

Matricula nº. 8320-1

f) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Titular: Acir Jose de Campos

Matricula nº. 5-1

Suplente: Edenise da Silva Correa

Matricula nº. 4976-2

Suplente: Lomanto Junior Bonetto da Silva

Matricula nº. 2088-2

g) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego; Cidadania e Assistência Social:

Titular: Eliana Bezerra da Silva

Matrícula nº. 7517-4

Suplente: Eliete Souza Oliveira

Matricula nº. 6565-14

h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Titular: Reginaldo da Silva Gonçalves

Matrícula nº. 2908-3

Suplente: Camila de Moura

Matrícula nº. 7264-1

i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

Titular: Levi Gomes

Matrícula nº. 2053-3

j) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:

Titular: Josivan Joaquim da Silva

Matricula nº. 4562-2

Suplente: Claudio Ferreira Marinho

Matricula nº. 580-2

Suplente: Jose Reginaldo Alves da Guia

Matricula nº. 7722-1

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Luterio dos Santos Leopoldino

Matricula nº. 7202-17

Art.2º - Os Fiscais de Contrato acima designados representarão as Secretarias perante os fornecedores/contratados e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto Municipal nº 019/GP/2023, devendo ainda:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o disposto nos § 1º do art. 177 da Lei nº 14.133/2021;

II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV - exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado; testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

a) O recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal e o recebimento definitivo, a cargo do Gestor do contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente;

b) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou em regulamento, se houver, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

VIII - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

IX - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

X - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XI - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

XII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIII - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XIV - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;

XV - Sempre que entender necessário, poderá solicitar auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e da área técnica de engenharia e de informática, além de ter assegurado pleno acesso aos setores contábil e financeiro e demais repartições administrativas na realização de seus trabalhos;

XVI - zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 033/GP/2023 e demais disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT 29 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 29 de março de 2023.

_____
Silvia R.M. da Conceição
Agente Administrativo

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 033 DE 03 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N° 033 DE 03 DE ABRIL DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N. 032 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a edição da Medida Provisória nº. 1.167, de 31 de março de 2023, a qual “Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011”.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a portaria de nº. 032 de 31 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se, e, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza/MT, em 03 de abril de 2023.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

PresidenteCERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, em 03 de abril de 2023.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135/ADM/2023

PORTARIA Nº 135/ADM/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **JANIELI DA SILVA BARBOSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 7424 por um período de **60 (sessenta) dias a contar de 23 de março de 2023.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **23 de março de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 03 de abril de 2023.

_____

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097/GP/2023

PORTARIA Nº097/GP/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Comunicado Interno nº. 161/RH/SMS/2023, protocolado sob nº. 3059/2023 em 03 de abril de 2023;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Neide Rosa dos Reis,** matricula nº. 7211-15 , do Cargo em Comissão de **Diretora Executiva do Hospital Municipal Andre Maggi,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 03 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 03 de abril de 2023.

Silvia R.M. da Conceição
Agente Administrativo.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2023

Processo Administrativo nº. 9.536/2022

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, ADJUDICA a empresa **HELLEN KARINI SILVA- ME, inscrita no CNPJ: 43.068.549/0001-20,** no objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA AEROPORTUÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, TAXI-WAY E PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES, PROJETO DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA HORIZONTAL E VERTICAL, PLANO BÁSICO DA ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO (PBZPA) E PLANO BÁSICO DO ZONEAMENTO DE RUÍDO (PBZR) PARA O AERÓDROMO MUNICIPAL DE COLNIZA / MT.**

Colniza – MT, 03 de abril de 2023.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9.536/2022

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**, VALIDADE: 04 MESES contados a partir da data de ordem de serviço. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA AEROPORTUÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, TAXI-WAY E PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES, PROJETO DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA HORIZONTAL E VERTICAL, PLANO BÁSICO DA ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO (PBZPA) E PLANO BÁSICO DO ZONEAMENTO DE RUÍDO (PBZR) PARA O AERÓDROMO MUNICIPAL DE COLNIZA / MT.** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: **HELLEN KARINI SILVA- ME, inscrita no CNPJ: 43.068.549/0001-20**, no valor total de R$ 304.200,00 (trezentos e quatro mil e duzentos reais).

Colniza - MT, 03 de abril de 2023.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Presidente da CPL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2023

Processo Administrativo nº. 9.536/2022

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, HOMOLOGA a empresa **HELLEN KARINI SILVA- ME, inscrita no CNPJ: 43.068.549/0001-20,** no objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA AEROPORTUÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, TAXI-WAY E PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES, PROJETO DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA HORIZONTAL E VERTICAL, PLANO BÁSICO DA ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO (PBZPA) E PLANO BÁSICO DO ZONEAMENTO DE RUÍDO (PBZR) PARA O AERÓDROMO MUNICIPAL DE COLNIZA / MT.**

Colniza – MT, 03 de abril de 2023.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 040/GP/2023

DECRETO Nº 040/GP/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO o feriado do dia 07 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo/Sexta-Feira Santa, Feriado Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira-Santa) em virtude do dia da **Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo – Feriado Nacional Religioso**.

Art. 2º - O ponto facultativo não se aplica aos serviços considerados essenciais e de interesse público que, por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como: serviços no Hospital Municipal André Maggi, Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, serviço de abastecimento de água, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza –MT, 03 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 03 de abril de 2023.
_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Registre-se e publique-se.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134/ADM/2023

PORTARIA Nº 134/ADM/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **ILSON CASTRO DE PALMA,** lotado no Gabinete do Prefeito, matricula nº 1465, partir do dia **04 de abril a 03 de maio do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 03 de abril de 2023.
_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº071/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº071/2023

DATA: 31/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: MJD - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIAS LTDA

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
02	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE N°05 – QUADRA N°14 SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 7.441,42 M² (SETE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E UM METROS QUADRADOS E QUARENTA E DOIS CENTÉSIMOS DE METRO QUADRADO), MATRICULA 3.633 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 074/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 074/2023

DATA: 31/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: ALVES COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	UNID.	PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, BIFÁSICO, GALVANIZADO, MEDINDO 7 METROS, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E PADRÕES DA CONCESSIONÁRIA LOCAL.	R$ 1.680,00	R$ 1.680,00
VALOR TOTAL R$ 1.680,00					

DOTAÇÃO:11.02.2.028.3.3.90.30.00.00.00.00 2500 MATERIAL DE CONSUMO (1344)

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº072/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº072/2023

DATA: 31/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: TERRA NOVA PARTICIPAÇÕES LTDA

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
06	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE N°02 DA QUADRA Nº 16, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 8.462,16M² (OITO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS E METROS QUADRADOS E DEZESEIS CENTIMETROS DE METRO QUADRADOS), MATRICULA 3.639, DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº068/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº068/2023

DATA: 31/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: R S TRANSPORTES E POLIMENTOS

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE N°03 A, DA QUADRA Nº 08, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 897,99 M² (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE METROS QUADRADOS E NOVENTA E NOVE CENTIMETROS), MATRICULA 3.622, DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº069/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº069/2023

DATA: 31/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: FRANCISCO LEITE DE JESUS

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
05	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE N°03 DA QUADRA Nº 14, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 5.956,21 M² (CINCO MIL NOVICENTOS E CINQUENTA E SEIS METROS QUADRADOS E VINTE E UM CENTIMETROS DE METRO QUADRADOS), MATRICULA 3.633, DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº073/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº073/2023

DATA: 31/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: TOP PRINT COMUNICAÇÃO VIRTUAL LTDA

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
03	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE N° 04 A, QUADRA Nº 14, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 7.443,45 M² (SETE MIL QUAROCENTO E QUARENTA E TRÊS METROS QUADRADOSE E QUARENTA E DOIS CENTIMETROS DE METRO QUADRADOS) MATRICULA 3.633 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº070/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº070/2023

DATA: 31/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: JEFERSON LUIZ DE SOUZA SANTOS

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
04	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE Nº 08, QUADRA Nº 13, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 1.125,00 M² (MIL CENTO E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS) MATRICULA 3.630 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que o Chamamento Publico para Credenciamento nº 003/2022 finalizado no dia 01/08/2022 às 08:00 horas, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT :**consagraram-se credenciadas as proponentes**: AUDILON TORRES MACHADO; AUDILON TORRES MACHADO; ROBERTO FALCIERI; ADEMIR JOSÉ DOS SANTOS; ANDERSON MATEUS PEDROSO CAMARGO; ELISON MOREIRA SILVA; AGNOMAR SILVA DE FREITAS; BRUNO RICARDO RODRIGUES DALMOR; CASSIMIRO CHAVES; GABRIEL NEVES DA SILVA; CLEILSON DA SILVA GOMES; FELIPE BRUNO GREGÓRIO DOS SANTOS; LUIZ GUSTAVO MIRANDA DA SILVA; WUINKER GERARDO CARDOZO ROJAS; JAIME ALVES DE JESUS; MATHEUS HENRIQUE GOMES LIMA; LEIDIANO DA SILVA SANTOS; CÉLIO DE SOUZA; GABRIEL RODRIGUES EVANGELISTA; FABIO RAMOS CAMPOS ;MARCOS DHONIS REIS BARBOSA; ANTÔNIO APRÍGIO DO NASCIMENTO NETO; EDIVALDO PEREIRA MOTTA; SEBASTIÃO GOMES DA CRUZ; MACIEL DE SOUZA; ANDERSON CLAYTON SANTOS GONÇALVES; CAUÃ DE ARAUJO MOREIRA; HUENDEL GERMANO DOS SANTOS; JOSUÉ SILVA DE SOUZA; ROSEMIR RODRIGUES DE BRITO; ORLANDO PEREIRA DA SILVA; UERMERSON DE FARIA COSTA; JEFERSON CELITO STUMPF; DOUGLAS MEDEIROS DA SILVA; VALDOMIRO RIBAS; ANILTON ALGARANHA DE ARAUJO; DEIVISON LIMA MIOTTO E JHONNY ASSIS SILVA BATISTA; WESLEI LIMA SANTOS; FELIPE ANTÔNIO FERREIRA E JOÃO PAULO DE CARVALHO FRANCISCO SOUZ APONCE; JOEL CORREIA; NATAN RIBEIRO DOS SANTOS; JOSE ANTONIO DE SOUZA; DOMICIO NOGUEIRA DE PADUA; PEDRO FILOMENA LOPES; JOSE MARINHO DE SOUZA; DALMI ALVES PEREIRA e ANAILTON DA SILVA SANTOS. **Sendo que considerando novas inscrições retifica-se a homologação acrescentando os seguintes credenciados**: ISAIAS RIBEIRO MESSIAS e MARCIO SOARES FERREIRA

Comodoro – MT, 3 de abril de 2023

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

EDITAL N°01/2023/CMDCA

EDITAL N°01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Comodoro-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Comodoro/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal N°. 2.017/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Comodoro/MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Comodoro/MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando

vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h/semanais	R$ 2.776,63

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2.017/2023 e parecer jurídico nº. 381/2022 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2.017/2023 e parecer jurídico nº. 381/2022 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 2.017/2023 e parecer jurídico nº. 381/2022 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 2.017/2023 e parecer jurídico nº. 381/2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Comodoro/MT, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.017/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição para registro das candidaturas; Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório; Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada; Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Comodoro/MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.017/2023 e parecer jurídico nº. 381/2022, a saber:

Reconhecida idoneidade moral; Idade superior a 21 (vinte e um) anos; Residência no Município; experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; Conclusão do Ensino Médio; Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Certidão de Nascimento ou Casamento; Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital; Certificado de quitação eleitoral;[1] Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2] Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3] Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4] Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5] Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino; A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:[6]

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 05 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h às 11h e 13h às 17h, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Rua das Aroeiras n. 224 E, Bairro Nossa Sra. de Fátima, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.017/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2.017/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15/05/2023 a 19/05/2023 (07h às 17h), no horário de atendimento ao público, no CRAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail creas.cdo.tecnicas@hotmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no CRAS admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail creas.cdo.tecnicas@hotmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 26 de junho de 2023, das 7h às 11h, no CRAS será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 28/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no CRAS no prazo de 2 (dois) dias, no período de 29/06/2023 a 30/06/2023 admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail creas.cdo.tecnicas@hotmail.com.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 10/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 15 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz; blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia; Transporte aos eleitores; Uso de altofalantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha

dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, após data da publicação dos candidatos habilitados.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[7], das 8hs às 17hs[8].

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado imediatamente após a apuração, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
05/04 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
22 a 28/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
14/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
19/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
26/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
26/06/2023	Aplicação da prova
29/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
10/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
??????	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
15/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação
A marcar	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
1º/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2017/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Comodoro/MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comodoro/MT, 31 de março de 2023.

Rosiane Carneiro de Almeida

Presidente do CMDCA

[1] Disponível em: .

[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[3] Disponível em: .

[4] Disponível em: .

[5] Disponível em: .

[6] O Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, possui modelo de formulário que pode ser entregue aos candidatos para preenchimento, a fim de facilitar a análise pela Comissão Especial. O documento está disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comiss...

[7] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[8] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"ALTERA OS LOTES OFERECIDOS COMO CAUÇÃO REAL, NOS TERMOS DO ART. 3º, DO DECRETO Nº 40, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contida na Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979 e na Lei Complementar Municipal nº 96/2014 e;

Considerando o Ofício nº 195/SEPLAC/2023 expedido pelo Secretário Municipal de Planejamento, afirmando não haver nenhum impedimento técnico para alteração dos lotes caucionados como garantia real para a execução da infraestrutura do Loteamento Bahamas;

Considerando que a alteração proposta não altera a natureza da garantia cujo volume de área a ser alterada aumenta o seu volume o que, em tese, tem maior avaliação financeira em eventual execução da caução.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado os lotes caucionados como garantia real, substituindo aqueles inseridos no art. 3º, do Decreto nº 40, de 26 de fevereiro de 2021, passando a vigorar os seguintes descritos:

I - Quadra 16: Lotes 01 ao 36. II - Quadra 19; III- Quadra 20; IV- Quadra 21; V- Quadra 22; VI- Quadra 23; VII- Quadra 24. § 1° A alteração dos lotes caucionados em garantia real e seu registro na margem da matricula é de inteira responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento ao município de certidão ou matrículas atualizadas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte/MT, comprovando as alterações. § 2° O empreendedor fica obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Planejamento a escritura pública, a certidão ou matriculas que

comprove a alteração do registro da área caucionada, conforme parágrafo anterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, sob pena de abertura de procedimento administrativo interno para declarar a caducidade da aprovação do loteamento, conforme estabelece a Lei nº 6.766/79 e a LCM nº 096/14.

Art. 2º - Fica automaticamente adequado o Termo de Compromisso nº 001/2021 as alterações aqui estabelecidas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 210/2022

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens na Ata **Nº 210/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 14.805.780/0001-51

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE SAUDE NA MANUTENÇÃO DE CALHAS DOS REFERIDOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETODO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 210/2022.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária, **Processo Licitatório nº 150/2022** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº060/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/08/2022**.

INSERIR:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNID.: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 2.004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COD. RED.: 46 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.:1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 03 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS				
O MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9452 DE 20/03/1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS, A LIBERAÇÃO DO(S) SEGUINTE(S) RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL:				
DATA DO CRÉDITO	**CONTA**	**ORIGEM**	**APLICAÇÃO**	**VALOR (R$)**
15/03/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -ENSINO FUNDAMENTAL	25.620,00
15/03/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA	498,80
15/03/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	6.987,00
15/03/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	14.846,40
15/03/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	6.987,00
17/03/2023	104/3437/006/672002-5	FNDE	SALÁRIO-EDUCAÇÃO: REPASSE A ESTADO/MUNICÍPIO	99.848,26
17/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS	13.523,04
23/03/2023	001/3989-6/40.854-9	FNAS	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS COMPETENCIA 01 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 71000016583202333	11.214,00
24/03/2023	001/3989-6/30955-9	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO COMPETENCIA 02 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 71000016733202317	7.610,69
24/03/2023	001/3989-6/33.783-8	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI COMPETENCIA 02 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 71000009727202303	5.881,73
30/03/2023	001/3989-6/283144-9	ADO - ADO PLP 133/2020 COMPENSACAO DA UNIAO	RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO COM BASE NA LC 176/2020 – RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES DA LEI KANDIR Nº 87/96	77.742,17
			CONFRESA - MT, 31 DE MARÇO DE 2023.	

			DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
			SECRETARIA DE FINANÇAS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.

EMPREITADA GLOBAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **05 de MAIO de 2023, às 09h00min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de maio, Nº-215, Referencia: *"ao lado da Heureca Contabilidade"*,, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2023, EMPREITADA GLOBAL, DO TIPO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Confresa, situada na Rua 13 de maio, Nº215 Referencia: "***ao lado da Heureca Contabilidade***", Centro, Confresa-MT ou no site www.confresa.org ou pelo e-mail licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: CONCORRENCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM PARA ASFALTICA E DRENAGEM PROFUNDA – BASE SUB-BASE, SERVIÇOS PRELIMINARES, ADMINISTRAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, DRENAGEM SUPERFICIAL, DRENAGEM PROFUNDA NA AVENIDA MASSAL DA CUNHA

CONFRESA-MT, 03 de ABRIL de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

Portaria nº 008/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 207/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Portaria 207/2023 de 03 de Abril de 2023.

DISPÕE SOBRE ASCENSÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais 020/2005, 046/2008, 101/2015 e 102/2015.

CONSIDERANDO: a data de aquisição de direito da Elevação Progressiva Funcional.

CONSIDERANDO: o protocolo de requerimento e/ou apresentação de certificado de conclusão de cursos e/ou formação complementar.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais Efetivos as Ascensões de Nível e/ou Classe por Tempo de Serviço, Assiduidade, Escolaridade, Graduação, Especialização e Qualificação Profissional aos servidores com direitos adquiridos em ABRIL/2023 conforme Anexo I.

Art. 2º- Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referente à presente concessão.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO POSSE	PROGRESSÃO FUNCIONAL			
				ATUAL		PRÓXIMA	
				N/C	SALARIO	N/C	SALARIO
011990	RONEY DA SILVA ALVES	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	17/04/2012	5/B	1.695,02	6/B	1.780,49
000039	CASSIO GOMES COELHO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	01/04/2005	6/C	5.407,91	7/C	5.710,76
012841	LENILSON PEREIRA DA SILVA	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	06/04/2017	2/A	1.525,40	3/A	1.591,40
010589	WILLIAN INOCENCIO DOS SANTOS	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	01/04/2008	5/C	5.148,33	6/C	5.407,91
012632	CLEUDIANE SOUSA MATOS	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	11/07/2016	5/A	1.197,27	5/C	1.436,73
011949	MARIA WILDEI COELHO BRITO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/04/2012	8/C	3.403,93	9/C	3.621,20
012840	RAFAEL SCHIO	PNSG - MEDICO VETERINARIO - 40 HORAS	06/04/2017	4/A	7.053,63	5/A	7.428,16

013200	JEANE LUZ COSTA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	17/04/2018	3/B	7.415,67	4/B	7.758,99
013752	MARCELO PEREIRA DE ARAUJO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	05/04/2021	4/B	7.758,99	5/B	8.170,97
011971	MICHELLE VEIGA DE ALMEIDA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	17/04/2012	7/B	9.063,60	8/B	9.681,57
010756	GILVANIA KUNDE	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	01/04/2008	5/C	5.834,78	6/C	6.128,97
001100	CLEONILDE RIBEIRO DE SOUZA	PROF LIC PL EM LETRAS	01/04/2008	5/E	7.894,11	6/E	8.292,13
010220	NEURES BATISTA DE PAULA SOARES	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	04/04/2008	5/E	7.894,11	6/E	8.292,13
011985	GILBERTO RIBEIRO DE MOURA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	19/04/2012	8/A	2.265,00	9/A	2.409,57
010376	WESLENE FERNANDES DE SOUZA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	04/04/2008	5/C	5.834,78	6/C	6.128,97

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021/2023 de 04 de Abril de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias uteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2022, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 04 de Abril de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	ELIZANGELA ALVES DA SILVA	47º
PROFESSOR LICENCIATURA EM LETRAS/ESPANHOL	20	ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA	EDNA LEONEL DE OLIVEIRA	3º
PROFESSOR LICENCIATURA EM LETRAS/ESPANHOL	20	ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA	EUNICE DIAS DA SILVA	4º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e

em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021/2023 de 04 de Abril de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias uteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2022, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 04 de Abril de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	ELIZANGELA ALVES DA SILVA	47º
PROFESSOR LICENCIATURA EM LETRAS/ESPANHOL	20	ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA	EDNA LEONEL DE OLIVEIRA	3º
PROFESSOR LICENCIATURA EM LETRAS/ESPANHOL	20	ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA	EUNICE DIAS DA SILVA	4º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP – N° 019/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP – N° 019/2023

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **19 de abril de 2023, às 09:00**hs (horário oficial de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2023, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Por-

tal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CARNES E DERIVADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 03 de ABRIL de 2023.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 73/2023 ADM DE 03 DE ABRIL 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, PARA ATUAR COMO FISCAL DE EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores Públicos Municipais, Sr. **JEFERSON CARNEIRO GOMES,** portador do **CPF nº 011.019.911-19, MAT. 12535**, como Fiscal Titular e como Fiscal Suplente o Sr. **SAMUEL DOS SANTOS GONÇALVES**, portador do **CPF nº 073.239.614-08, MAT. 14590**, nos seguintes documentos, vejamos:

ATA: 210/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 043/2023

“Nomeia servidor para exercer cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Art. 1º - Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** a Sra. **GABRIELA CRISTINA SOARES TALVES**, portadora da cédula de identidade RG nº 001*****4, expedida pela SSP/RO e do CPF 004.***.***-92, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos em contrário, em especial da portaria nº 011/2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2023.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.605, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Revoga o Decreto Municipal n.º 1.599, de 27 de março de 2023 que dispõe sobre o Regime de Transição de que trata o art. 191, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81**, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória** n.º 1.167, de 31 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.599/2023 que regulamenta o Regime de Transição de que trata o art. 191, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 03 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 004/2023 - PROCESSO Nº 017/2023

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24, inciso II e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

a) Processo Nr: 017/2023

b) Licitação Nr: 004/2023

c) Modalidade: DISPENSA

d) Data Homologação: 03/04/2023

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, PARA ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS".

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. Valdivino Mendes dos Santos, que doravante passa a ser identificado

e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica BLASIUS & BLASIUS LTDA CNPJ: 10.317.783/0001-95 endereçada Logradouro: Av: Londrina, Número: 14, Complemento: Sala 03, Cep: 78.320-000, Bairro/Distrito: Módulo 05, Município: Juína, UF: MT, denominado “CONTRATADO”.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, PARA ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS".

PROCESSO: 017/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$ 17. 500,00 (Dezessete mil, e quinhentos reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 03 de abril de 2023 até 03 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado.**

Cotriguaçu - MT, 03 de abril de 2023.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 025/2023 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 093/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2022 GERENCIADO PELO MUNICIPIO DE VERA – MT.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 11 da Lei 10.520/2002 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente **PROCESSO Nº 025/2023 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 093/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2022 GERENCIADO PELO MUNICIPIO DE VERA – MT.**

a) Processo Nr.: 025/2023

b) Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 093/2022

c) Data Homologação: 03/04/2023

d) Objeto da Licitação: “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (AVIAMENTOS E ARMARINHOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

EXTRATO DO CONTRATO 020/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua G*** F***, Bairro: pla***, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº **7319** SSP/MT e do CPF/MF nº ***.108.141-**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA CNPJ: 26.148.070/0001-85 endereçada Logradouro Rua Comandante Costa (lot prq ambar), Número: 14, Complemento: Quadrag, Cep: 78.125-499, Bairro/Distrito: Centro-Sul, Município: Várzea Grande, Uf: MT,**denominado **“CONTRATADO”.**

Objeto: “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (AVIAMENTOS E ARMARINHOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de **R$ 84. 303,25 (Oitenta e quatro mil, trezentos e três reais e vinte e cinco centavos),** que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de **05 de abril de 2023 até 05 de abril de 2024,** podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu – MT, 03 de abril de 2023.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 DO PROCESSO Nº 050/2022 DO CONTRATO Nº 041-2022.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.108.141-**, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo N° 050/2022 referente ao contrato Nº 041-2022**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo do ITEM 02.** A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras. Autorizado através dos Ofícios Nº 98/2023 e Nº 033/2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
02	COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	10.000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 03 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeitura de Cotriguaçu

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 015/2023

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a Servidora abaixo para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1 – **ALDENICY MATIAS DA SILVA;**

Data: *Perícia Médica em 06/04/2023*

Horário: A partir das 11:00 horas

Local: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 24 de Setembro, nº 223, ao lado da SEGMED, Bairro Centro, Juruena – MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de

todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, em 03 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 DO PROCESSO Nº 050/2022 DO CONTRATO Nº 041-2022.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.108.141-**, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo N° 050/2022 referente ao contrato Nº 041-2022**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo do ITEM 02.** A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras. Autorizado através dos Ofícios Nº 97/2023 e Nº 034/2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
02	COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	10.000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 03 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeitura de Cotriguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 064/2023

NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o Edital Complementar 009/2019 que dispõe sobre o resultado final das Eleições unificadas para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Curvelândia – MT realizada em 06 de outubro 2019.

Considerando a Vacância do cargo em razão da Renúncia de membro titular de Conselheiro Tutelar;

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear conselheira MARIA VANICLEIDE DA SILVA PEREIRA, matricula funcional n° 3178, para exercer o cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, a partir de 03 de abril de 2023.

.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de abril de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 009/2023 na Modalidade Pregão Presencial RP 002/2023**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE TODA A FROTA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT". ADJUDICOU** Vencedoras deste certame as empresas**: ANDRADE & FRANCO LTDA - ME; CNPJ: 14.124.166/0001-24;perfazendo um valor global de R$ 641. 250,00** (Seiscentos e Quarenta e Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais); **A. CORREIA DA ROCHA LTDA - ME; CNPJ: 43.887.824/0001-38;** perfazendo um valor global de **R$ 1.348.000,00** (Um Milhão Trezentos e Quarenta e Oito Mil Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO N°. 034/2022

Contratado(a): ELIZABETE PEDRO DE SOUZA; Objeto: Prestação de serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 02/06/2022 a 03/04/2023; Vencimento: R$ 1.302,00 mensal; distrato em 03/04/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 062/2023

EXONERA CONSELHEIRO(A) TUTELAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar, LUCIENE GOLDINHO DE SOUZA, matricula funcional n° 3091, do cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, a pedido da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de abril de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 063/2023

EXONERA CONSELHEIRO(A) TUTELAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar CLÁUDIA VIVIANE SIQUEIRA DA SILVA, matricula funcional n° 3069, do cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, a pedido da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de abril de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 065/2023

NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o Edital Complementar 009/2019 que dispõe sobre o resultado final das Eleições unificadas para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Curvelândia – MT realizada em 06 de outubro 2019.

Considerando a Vacância do cargo em razão da Renúncia de membro titular de Conselheiro Tutelar;

RESOLVE,

Art. 1º - Alterar Portaria 253/2022 e Nomear à TÍTULAR a conselheira suplente Sra. ROSILENE CUSTODIO DE OLIVEIRA, matricula funcional n° 3107, para exercer o cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, a partir de 04 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de abril de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023.

OBJETO: **PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.**

ADESÃO Nº 007/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R$ 348.407,22 (Trezentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos).

CONTRATADO: **COOPER VALE COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25.**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 30 DE MARÇO DE 2023.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78.400-000, Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2023**, do tipo “Menor Preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CALHA/ CANALETA, CONCRETO USINADO CONVECIONAL BOMBEÁVEL E NÃO BOMBEÁVEL, MOURÃO, ADUELA, PALANQUE E PISO TÁTIL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE DIAMANTINO/MT,** que se deu no dia 03/04/2023, onde sagrou-se vencedoras as empresas: **CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 44.428.638/0001-01**, perfazendo um valor total de R$ 5.364.550,00 (cinco milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais); **ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO PEDRO LTDA, inscrita no CNPJ n° 01.900.018/0001-02**, valor total de R$ 1.949.405,00 (um milhão e novecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e cinco reais). A ata da sessão e julgamento encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 03 de abril de 2023.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 022/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ACOMODAR AS INSTALAÇÕES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO E VAGAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VALOR TOTAL: **24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).**

CONTRATADO: **JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA**, CPF nº **451.927.231-91**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 21 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 143/2021.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA VIA SISTEMA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

ADESÃO Nº 020/2021.VALOR DO ACRÉSCIMO: **R$ 1.491.380,00 (Um milhão quatrocentos e noventa e um mil trezentos e oitenta reais)**.

CONTRATADO:**PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.009.871/0001-31.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 24 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO AUTOMOTOR TRUCK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.**

ADESÃO Nº 006/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

VALOR TOTAL: **R$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais).**

CONTRATADO: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 02.416.362/0001-93**.**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 03 DE ABRIL DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO**.

FORNECEDOR REGISTRADO:**ENVOLVE PESQUISA DE MERCADO LTDA, inscrita no CNPJ n° 30.726.896/0001-51.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 429.900,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos reais).**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 03 DE ABRIL DE 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que realizara a abertura de processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial n° 013/2023**, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E VESTUÁRIOS PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE DIAMANTINO/MT.** A abertura dos envelopes será realizada no dia **19/04/2023, às 08:00 horas,** na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 03 de abril de 2023.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº123 /2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **FLÁVIO VINICIUS DA SILVA SOUZA**, portador do RG nº 2507581-0 SSP/SMT e CPF sob nº 062.401.751-61 do cargo de Assistente Técnico II – DGA-9, – DGA 9, junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 03 de Abril de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 016/2023

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 016/2023 para futura e eventual **c**ontratação de empresa objetivando ***AQUISIÇÃO DE GALINHEIROS COMPLETOS*****,** sendo que a sessão de habilitação e abertura de propostas que ocorreria no dia **03/04/2023 às 13h30min** (Horário de Cuiabá/MT) foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados. Porém a mesma ficara remarcada para o dia **14/04/2023 às 07h30-min** (Horário de Cuiabá/MT).

Gaúcha do Norte, 03 de abril de 2023.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

PORTARIA Nº 242, DE 03 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 242, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Membros da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Gaúcha do Norte-MT.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros, para integrar a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Gaúcha do Norte, com os seguintes representantes:

Presidente**: Neilla Felizarda de Souza**, RG nº 35506138767297 SSP/GO, CPF nº 966442811-68; Pregoeira.

Membros: - **Rodrigo Bozoki**, RG nº 1453286 SEJSP, CPF nº 02448094101, Professor, Matrícula nº 50183.1;

Bruno Rodrigues Piccolo, RG nº 36846180 SSP/MT, CPF nº 020.081.111-80, Engenheiro Civil, Matrícula nº 50185.1;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte- MT, 03 de abril de 2023.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 021/2023

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MALHARIA "ITENS FRACASSADOS", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**conforme especificações do edital, no dia **14/04/2023 às 13h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 03 de abril de 2023.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIAS 2023

PORTARIA Nº 038/GP/2023 De, 01 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário JOSÉ ELEVAIR DE MATOS, exercendo a função de MOTORISTA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 07 de JULHO de 2021 a 07 de JULHO de 2022. Que serão gozadas do dia 01 de Março à 30 de Março de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 039/GP/2023 De, 01 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário OZEUDO PEREIRA DA SILVA, exercendo a função de GUARDA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2021 a 20 de JANEIRO de 2022 e referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2022 a 20 de JANEIRO de 2023. Que serão gozadas do dia 01 de Março à 29 de Abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 040/GP/2023 De, 01 de Março de 2023.

“Dispõe sobre nomeação de

Servidora e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **GIZELY NOVAES GUIMARÃES,** Portadora do RG nº.2026459-3 SSP/MT e CPF nº.027.603.521-61, para o Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS,** junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 041/GP/2023 De, 01 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS à funcionária MARLENE PEREIRA DE SOUZA, exercendo a função de CHEFE DE SEÇÃO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 09 de JANEIRO de 2019 a 09 de JANEIRO de 2020. Que serão gozadas do dia 01 de Março à 30 de Março de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 042/GP/2023 De, 07 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE a funcionária GRAZZIELA SOUZA PINHEIRO DE OLIVEIRA, exercendo a função de ENFERMEIRA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, que serão gozadas do dia 26 de Fevereiro a 28 de Agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 07 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 043/GP/2023 De, 08 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº015/GP/2021, que designa o Srº. **RENATO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**, para o Cargo de **MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR,** junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT**, retornando ao cargo de origem conforme o Termo de Posse. Considerando seus efeitos do dia 28/02/2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 08 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 044/GP/2023 De, 01 de Março de 2023.

“Dispõe sobre nomeação de

Servidora e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **DAIANE HELENA TEIXEIRA DA SILVA,** Portadora do RG nº.2050149-8 SSP/MT e CPF nº.032.420.861-80, para o Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS,** junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 045/GP/2023 De, 20 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01(UM) MÊS de LICENÇA PRÊMIO à funcionária LILIAN BORGES DO NASCIMENTO, exercendo a função de AGENTE ADMINISTRATIVO I, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de MARÇO de 2016 a 02 de MARÇO de 2021. Que será indenizado sendo o 3º (terceiro) mês.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 046/GP/2023 De, 20 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS à funcionária AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES, exercendo a função de PREGOEIRA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 18 de JANEIRO de 2021 a 18 de JANEIRO de 2022. com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº.001/91 Regime Jurídico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 047/GP/2023 De, 20 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário JOSÉ SALUSTIANO DE SOUZA NETO, exercendo a função de ASSISTENTE DA PROCURADORIA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de FEVEREIRO de 2022 a 01 de FEVEREIRO de 2023. com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº.001/91 Regime Jurídico de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 048/GP/2023 De, 20 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário ANTONIO JOSÉ MORAES ROCHA, exercendo a função de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de FEVEREIRO de 2021 a 01 de FEVEREIRO de 2022. com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº.001/91 Regime Jurídico de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 051/GP/2023 De, 29 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS à funcionária JOSELINA SUELI DA COSTA SANTOS, exercendo a função de AGENTE DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de MARÇO de 2020 a 01 de MARÇO de 2021. Que serão gozadas do dia 10 de Março à 08 de Abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 29 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 052/GP/2023 De, 29 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS à funcionária JUSCELMA FERREIRA GOIS, exercendo a função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 31 de JANEIRO de 2022 a 31 de JANEIRO de 2023. Que serão gozadas do dia 13 de Março à 11 de Abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 29 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 053/GP/2023 De, 29 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário CLAUDINEY DOS SANTOS PINHEIRO, exercendo a função de SUBSECRETÁRIO DE TERRAS E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de OUTUBRO de 2019 a 02 de OUTUBRO de 2020. Que serão gozadas a partir do dia 10 de Março à 08 de Abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 29 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 054/GP/2023 De, 29 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS à funcionária LUCIANA ALVES DE MELO, exercendo a função de CHEFE DE SEÇÃO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 14 de AGOSTO de 2021 a 14 de AGOSTO de 2022. Que serão gozadas 20 (vinte) dias do dia 20 de Março à 08 de Abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 29 de Março de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 055/GP/2023 De, 03 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre exoneração de

Servidora e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **MARIA FERREIRA DE SOUZA,** Portadora do RG nº.1770739-0 SSP/MT e CPF nº.018.980.581-13, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SEÇÃO,** junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 03 de Abril de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 056/GP/2023 De, 03 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre nomeação de

Servidor e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUCAS PINHEIRO SALTO** Portador do RG nº. 17708443 SSP/MT e CPF nº.731.703.561-00, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DE SEÇÃO,** junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 03 de Abril de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 027/2023

DECRETO Nº 027/2023 De, 03 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre Nomeação de candidatos aprovados em concurso público para Administração ao serviço público".

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais conforme disposto nos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal e na lei orgânica municipal;

Considerando a realização do concurso público para provimento efetivo nos cargos auxiliar de serviços motorista da educação, motorista da administração, técnico de enfermagem da carreira do servidor público municipal no dia 09/10/2022 e edital 001/2022;

Considerando a homologação do mencionado concurso através do termo de homologação de concurso público de 03/11/2022 da prefeitura municipal;

Considerando a existência de vagas na administração pública Municipal;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho.

.

DECRETA:

Art. 1º -Fica nomeado em caráter efetivo os candidatos a abaixo relacionados para exercer os respectivos cargos:

CONVOCADO/A	CARGO

WISBLER CARNEIRO LEÃO NEPOMUCENO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
TIAGO DE JESUS ANDRADE	MOTORISTA DA EDUCAÇÃO
ELIZABETE VICENTE DE OLIVEIRA	MOTORISTA DA EDUCAÇÃO
RAQUEL SANTANA TEIXEIRA	MOTORISTA DA ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
CLÉIA DA SILVA BARROS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Art. 2º- A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada a não infringência do disposto nos incisos III e XVI do art. 37 da Constituição Federal**.**

Art. 3º - Será considerado desistente o candidato nomeado por este Decreto que não comparecer no **prazo de 10 (dez)** dias para tomar posse no cargo para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos constantes exigidos no item 17.1 ao 17.11. Do edital 001/2022 e legislação Municipal Vigente.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, General Carneiro/MT, 03 de Abril de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

LEI Nº 1174/2023

LEI Nº 1174/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO GINÁSIO ESPORTIVO "DOMINGOS SÁVIO LOPES TUBOREKIA DOMINGUINHO)

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1° - O Ginásio Poliesportivo localizado na Aldeia Indígena de Meruri, neste município de General Carneiro-MT, passa a denominar se, **"GINÁSIO POLIESPORTIVO DOMINGOS SÁVIO LOPES TUBOREKIA (DOMINGUINHO).**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 03 de Abril de 2023

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

COMUNICADO INTERNO Nº 001/2023

COMUNICADO INTERNO Nº 001/2023

Ilmo. Sr.

Subsecretário de Saúde

Prezado Senhor:

Por meio deste venho informar que a partir de 03/04/2023 o **veiculo ônibus NeoBus Mercedes Bens OF1418 SPEC, branco, RENAVAM 869859285, placa LUB-1205, com o número de patrimônio 0004311**, que pertence a Secretaria Municipal de Administração,será remanejado para a Subsecretaria Municipal de Saúde para atender a demanda de viagens para levar pacientes a capital do Estado e a outras cidades em que pacientes deste município serão atendidos.

General Carneiro, 03 de Abril de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 028/GP/2023

DECRETO N.º 028/GP/2023 De, 03 de abril de 2023

"Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado da sexta-feira santa e Paixão de Cristo e dá outras providências".

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que a data do feriado nacional, no ano em curso, recai em dia útil (sexta-feira);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira),** no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado nacional em comemoração à Paixão de Cristo/Sexta-feira Santa, celebrado este ano no dia **07 de abril de 2023**.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento no dia 10/04/2023 (segunda-feira), as 07h:00min.

Art. 2° - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3° - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 03 de abril de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Muncipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2023

CONTRATANTE:PREFEITURAMUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE – MT
CONTRATADA: SENHORA ROSEMEIRE ALVES PAULINO

OBJETIVO: Prorrogar a vigência do presente contrato

VIGÊNCIA: 20/03/2023 A 18/04/2023

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Rosemeire Alves Paulino.

DECRETO Nº 1086, DE 03 DE ABRIL DE 2.023

DECRETO Nº 1086, DE 03 DE ABRIL DE 2.023

REVOGA O DECRETO Nº 1084/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição Pelo Presidente da República da Medida Provisória nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, da Lei º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011";

CONSIDERANDO que, com a edição da referida norma a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993), o Regime Diferenciado de Compras – RDC (Lei 12.462, de 2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002), tiveram sua validade prorrogadas até 30 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art.1º - Fica revogado o Decreto Municipal de nº 1.084 de 27 de março de 2023, que "Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14. 133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Glória D'Oeste e da Outras Providências.", publicado no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, mais especificamente no dia 29 de Março de 2023.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D' Oeste/MT, 03 de abril de 2. 023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 049 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – **DETERMINAR** o retorno das férias da Servidora **ÉRICA DOMINGUES DE LIMA DA MOTTA,** matrícula 2919-4 portadora do RG n.º 0912219-2 SSP/MT e do CPF 771.541.851-04 exercendo o cargo de Coordenadora, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer a partir de 06 de abril de 2023.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 03 DE ABRIL DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA Nº 048 DE 03 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADOS

NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL

Nº001/2023.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONVOCAR a senhora abaixo relacionada, de acordo com a classificação divulgada pelo Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº001/2023, sendo:

NOME	CARGO
CLARICE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR CLASSE B – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 2º - Os convocados terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para atender a presente Portaria de Convocação, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Se os convocados deixarem de atender a presente Portaria de Convocação no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, sendo convocada a seguinte, na ordem de classificação.

Artigo 4º - No ato da contratação, deverá os convocados, comprovar que atendia, por ocasião da realização do Teste Seletivo Simplificado, os requisitos estabelecidos no Edital mediante apresentação dos documentos descritos no ítem 7, para provimento do cargo, sob pena de ser considerado inabilitado.

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

- 01 foto 3x4;

- Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido;

- Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por

intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "a bem do serviço público";

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;

- Declaração de Antecedentes Criminais;

- Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

- Declaração de ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no presente edital;

- Atestado para comprovar aptidão física e mental;

- Apresentar número de Conta Corrente ou Salário;

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

- Cédula de Identidade/RG;

- Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

- Certidão de Nascimento ou Casamento;

- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

- Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

- Declaração de matricula dos filhos até 14 anos;

- Título de Eleitor;

- Último comprovante de votação;

- Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

- Pis ou Pasep;

- CTPS – Carteira de Trabalho;

- Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

- Comprovante de residência;

***Artigo 5º** - Para efeito de admissão, fica os candidatos convocados sujeitos a aprovação em exame médico, conforme item 7.1.f.*

***Artigo 6º** - A inexatidão da informação ou a constatação, mesmo posterior irregularidade, em documentos ou nas provas eliminará os candidatos classificados.*

***Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE ABRIL DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste-MT.

PORTARIA N.º 047 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SERVIDORA DO MUNICÍPIO

DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 01 (Um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 a Servidora, **SILVILENE BARBOSA DE SOUSA,** brasileira, portadora do RG n.º 97513-4 SSP/MT e do CPF 650.935.341-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 02/07/2017 a 01/07/2022 a partir de 03/04/2023 a 02/05/2023.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 30 DE MARÇO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 013/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Marlene Cardoso Medeiros

OBJETIVO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação na função específica de PROFESSORA CLASSE B -Pedagogia, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/ EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado, e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D'Oeste – MT. Mediante Lei Nº 736/2023, conforme Processo Seletivo Simplificado 01/2023 homologado pelo Decreto Nº 1. 082 de 10 de março de 2023. assim, surge a situação de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: 31/03/2023 a 18/12/2023

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Marlene Cardoso Medeiros.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Natália Aparecida das Flores

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do mesmo por 3 (três) meses.

VIGÊNCIA: 18/03/2023 a 15/06/2023

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Natália Aparecida das Flores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 020/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA CRIANÇAS E ADULTOS ACAMADOS E PACIENTES GERIÁTRICOS, A FIM DE ATENDER FUTUROS PEDIDOS E DETERMINAÇÃO JUDICIAL, TENDO EM VISTA QUE AS MARCAS INDICADAS, DEVIDO A INTOLERÂNCIA A ALGUMAS OUTRAS FÓRMULAS, FORAM AS ÚNICAS INDICADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO, RELATÓRIO DE ALTA NUTRICIONAL, BEM COMO AVALIAÇÃO SOCIAL ELABORADO POR ASSISTENTE SOCIAL E DECLARAÇÃO DO NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **18/04/2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 03/04/2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 05 DE ABRIL DE 2023

RESOLUÇÃO 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Posse da 1ª suplente eleita na eleição suplementar do Conselho Tutelar realizada em 07/08/2022, a ***Srª Maria Alves Gomes*** *para suprir o período de gozo de Férias das conselheiras tutelares no cargo do Conselho Tutelar de Indiavaí/MT. Conforme o cronograma de férias apresentado pela Coordenadora do Conselho Tutelar de Indiavai-MT.*

CONSIDERANDO, A Lei Federal 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente/ECA.

CONSIDERANDO, As modificações nos termos dos artigos 132 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), introduzidas pela Lei nº 12.696/2012, que trata do novo processo de escolha dos conselheiros tutelares data unificada em todo território nacional.

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 170/2014 do CONANDA, alterada pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada e todo território nacional dos membros do conselho tutelar.

CONSIDERANDO, e a Lei Municipal nº 517 de 12 de Dezembro do ano de 2012, alterada pela Lei Municipal de Nº 756 de 09 de Março de 2023, que regulamenta a política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no município de Indiavaí MT e dá outras providências.

CONSIDERANDO, Resolução do CMDCA de nº 001 de 02 de Junho de 2022, que Trata da Eleição suplementar para escolha de membros suplentes diretas do Conselho Tutelar de Indiavaí/MT - 2022/2023.

CONSIDERANDO, A Resolução do CMDCA nº 006 de 26 Julho de 2022**,** que dispõe sobre Relação de Candidatos hábitos a concorrerem no processo de escolha de eleição suplementar a vagas de Membro suplentes do Conselho Tutelar de Indiavaí ano 2022/2023.

CONSIDERANDO, a Resolução do CMDCA de nº 007 de 08 Agosto de 2022, que dispõe sobre o resultado de eleição suplementar a vagas de membros suplentes do conselho tutelar de Indiavai-MT ano 2022/2023.

CONSIDERANDO, a realização do Pleito Eleitoral para Escolha de Membros suplentes do Conselho Tutelar de Indiavaí/MT, realizada no dia 07 de Agosto do ano de 2022 .

CONSIDERANDO, a Portaria nº 88/2022 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indiavaí-MT, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal de nº 517 de 12 de Dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal 756 de 09 de Março do ano de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

CONSIDERANDO, apresentação do cronograma de férias das conselheiras tutelares de Indiavai-MT.

CONSIDERANDO, a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indiavai-MT, realizada no dia 21 de Março do ano de 2023, ás 08:00hs, Ata de nº2, no CRAS.

CONSIDERANDO, a Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indiavaí-MT, realizada no dia 03 de Abril de 2023, ás 08:00hs, conforme a Ata de nº4/2023

RESOLVE:

Artigo I – Dar posse de acordo com a Classificação da 1ª suplente a **Srª Maria Gomes Alves,** para suprir o período de gozo de Férias das conselheiras tutelares no cargo de ConselheiraTutelar de Indiavaí/MT. Conforme o cronograma de férias ano de 2023, apresentado pela Coordenadora do Conselho Tutelar de Indiavai-MT, sendo o mês de Abril – Elisandra Batista da Silva Neves, o mês de Maio – Luzinete Alves de Moraes, mês de Junho - Ana Paula Colhetes, Mês de Julho – Regina Santos Jacinto, mês de Agosto - Janete Ribeiro de Castro.

Artigo II – A posse ocorreu com a entrega das documentações apresentada pela Srª Maria Gomes Alves que atendeu os critérios através Resolução 04/2023, que dispõem da Convocação do 1º Suplente a cargo de conselheira tutelar para suprir o período de gozo de férias, conforme acima descrito.

Artigo III - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí/MT, 03 de Abril do ano de 2023.

_____

Irley Pinto Damasio

Presidente do CMDCA Indiavaí-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 13/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 13/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2022

ITANHANGÁ - MT, 03 DE ABRIL DE 2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022 homologado em 26 de dezembro de 2022. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 03 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXOI

Auxiliar de Serviços Gerais 30H – Educação		
Escolas Sede do Município		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
ILZANE FRAPORTTI PASTRO	53	8°

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 001/2022.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. 23. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

24. Certidão de Quitação Eleitoral;

25. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

26. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

27. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

28. Declaração para IRFF e salário família

29. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

30. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da

Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: Telefone comercial: _____Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023

Pregão Presencial n° 012/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP, pes**soa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **39.446.381/0001-72,** situada na Av. João Paulo II, n° 886, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por sua proprietária Silmara dos Santos Taborda, portadora do RG n° 54****90 SESP/SC e inscrita no CPF sob n° ***.223.619-**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 012/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla-32 para abastecer a frota municipal visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 012/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Aditivo Arla 32 – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo). Galão 20 Litros.	AEREM	Und	160	R$ 95,00	R$ 15.200,00
2	Etanol – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	IDAZA	Litros	19.600	R$ 3,70	R$ 72.520,00
3	Gasolina – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	IDAZA	Litros	66.000	R$ 5,66	R$ 373.560,00
4	Óleo Diesel S-10 – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	IDAZA	Litros	182.000	R$ 6,45	R$ 1.173.900,00
5	Óleo Diesel S500 – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	IDAZA	Litros	165.500	R$ 6,40	R$ 1.059.200,00
Valor total dos itens: R$ 2.694.380,00 (dois milhões seiscentos e noventa e quatro mil e trezentos e oitenta reais)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **03/04/2023** até **03/04/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 012/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser fornecidos através da **detentora da ata, devendo estar à disposição da Administração Municipal de segunda a domingo, em horário comercial, no perímetro urbano do Município de Itanhangá – MT**, nas quantidades solicitadas e conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. O fornecimento de combustíveis desta licitação ocorrerá através do uso de Cartões de Abastecimento, fornecidos pela CONTRATANTE, onde constarão todos os dados necessários dos veículos a serem abastecidos.

4.1.2. O Cartão de Abastecimento irá dispor dos dados dos veículos, sendo eles prefixo, descrição simplificada do modelo, número da placa do veículo e número de plaqueta referente ao patrimônio municipal.

4.1.3. É de responsabilidade da licitante vencedora a aquisição da máquina de cartão para leitura e contabilidade dos gastos, sendo emitido ticket a cada abastecimento,

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretarias Municipais requisitantes;

4.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.4.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.25. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 012/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP

Silmara dos Santos Taborda – Sócia administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, nomeada através da Portaria n° 002/2023 de três de janeiro de dois mil e vinte e três, torna público que na Licitação tipo Tomada de Preços N° 002/2023, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE LOMBADAS E FAIXAS ELEVADAS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**,teve como vencedora a empresa**CONSTRUTORA NORTE E SUL ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 14.681.296/0001-68,** com o valor global de **R$ 166.194,10** (cento e sessenta e seis mil cento e noventa e quatro reais e dez centavos).

Itanhangá – MT, 03 de abril de 2023.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAIS DE ATAS

PORTARIA DLC N° 071/2023

DATA: 03 de abril de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Dorival Gomes de Souza, inscrito no CPF n° ***.508.511-**, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços n° 023/2023**, oriunda do Pregão Presencial n° 012/2023, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla-32 para abastecer a frota municipal visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.446.381/0001-72.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, a servidora Neussania Silva de Oliveira– CPF: ***.354.421-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 072/2023

DATA: 03 de abril de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Veronica de Souza Cavasin, inscrita no CPF n° ***.711.701-**, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços n° 023/2023**, oriunda do Pregão Presencial n° 012/2023, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla-32 para abastecer a frota municipal visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.446.381/0001-72.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Marcos Delavy – CPF: ***.887.609-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 073/2023

DATA: 03 de abril de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Kaoma Monção de Franca, inscrita no CPF n° ***.125.981-**, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços n° 023/2023**, oriunda do Pregão Presencial n° 012/2023, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla-32 para abastecer a frota municipal visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.446.381/0001-72.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Ana Paula Oliveira Nunes – CPF: ***.882.691-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Secretaria Municipal de Administração, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 074/2023

DATA: 03 de abril de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF n° ***.862.501-**, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços n° 023/2023**, oriunda do Pregão Presencial n° 012/2023, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla-32 para abastecer a frota municipal visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.446.381/0001-72.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Domingas Conceição Costa – CPF: ***.497.921-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução esta-

belecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 075/2023

DATA: 03 de abril de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF n° ***.033.171-**, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços n° 023/2023**, oriunda do Pregão Presencial n° 012/2023, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla-32 para abastecer a frota municipal visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.446.381/0001-72.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Neimar da Silva – CPF: ***.663.701-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. Comércio e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 076/2023

DATA: 03 de abril de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Renata Tereza Zini, inscrita no CPF n° ***. 791.051-**, para exercer a função de Fiscal Titular da **Ata de Registro de Preços n° 023/2023**, oriunda do Pregão Presencial n° 012/2023, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla-32 para abastecer a frota municipal visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.446.381/0001-72.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Marinelda Favero – CPF: ***. 180.109-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes ao Gabinete do Prefeito, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2023

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 003/2023

Eu, **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá – MT, após efetuar a análise do **Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 003/2023**, e em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8. 666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGO,** o referido processo licitatório, para os devidos fins e direitos, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão de Pregão, tendo como vencedora do certame a da Empresa Licitante**: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA** – **CNPJ: 20.936.958/00001-04.**

Itanhangá-MT, em 27 de março de 2023.

ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES

Presidente

Camara Municipal de Itanhangá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 029/2023

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

LOCADOR: Josemir Antonio Moresco – CPF: 352.644.971-68

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 03/04/2023

VIGÊNCIA: 02/04/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 060/2023

PORTARIA N° 060/2023

SÚMULA: "Altera a composição do Comissão Especial, designada pela Portaria 004/2023, para promover a organização, acompanhamento e fiscalização do Concurso Público, para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir a servidora Jocelia Cristina Albarello que entrará em férias na data de 20/03/2023 até 18/04/2023.

RESOLVE:

Art.1º. Fica alterada a composição da Comissão Especial para promover a organização, acompanhamento e fiscalização do Concurso Público, para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Art.2°. Compõem a Comissão Especial:

Representação da Entidade	Nome	Função	Matr.
Sec. Educação e Cultura	Jacir de Lara	Pres	239
Sec. Educação e Cultura	Maria Isabel Dobre	Memb	219
Sec. Saúde	Dainela Colombro	Memb	1773
Sec. Saúde	Rayana Lilian Souza Cruz	Memb	1027
Rrep. SISPI	Luciana Nava	Memb	907
Rrep. SISPI	Jaciane Almeida Campinas	Memb	1225

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 20 de março de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de março de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAIS DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 078/2023

DATA: 03 de abril de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Suelen Cezario Diperro, inscrita no CPF n° ***.168.541-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 027/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **RIQUELME ALVES DE CASTRO LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **49.176.805/0001-80**, qual tem por objeto a **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Jaciane Almeida Campinas, portadora do CPF n° ***.854.729-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 31/03/2023, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 03 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 079/2023

DATA: 03 de abril de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Suelen Cezario Diperro, inscrita no CPF n° ***.168.541-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 028/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **RIQUELME ALVES DE CASTRO LTDA – ME,** inscrita no CNPJ

sob o nº **49.176.805/0001-80**, qual tem por objeto a **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Jaciane Almeida Campinas, portadora do CPF n° ***.854.729-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 31/03/2023, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 03 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 077/2023

DATA: 03 de abril de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Renata Tereza Zini, inscrita no CPF n° ***.791.051-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 029/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e o Sr. **Josemir Antonio Moresco**, inscrito no CPF sob o n° ***.644.971-**, qual tem por objeto a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Marcilene Rodrigues Padilha, portadora do CPF n° ***.927.512-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 03 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: RIQUELME ALVES DE CASTRO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 49.176.805/0001-80

OBJETO: "CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 61.980,00 (sessenta e um mil novecentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

VIGÊNCIA: 30/03/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 028/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: RIQUELME ALVES DE CASTRO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 49.176.805/0001-80

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

VIGÊNCIA: 30/03/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2022

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: KB CONSTRUTORA LTDA – ME – CNPJ: 36.573.565/0001-05.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir o valor do contrato em decorrência da não execução de itens de maneira satisfatória, alterando a Cláusula Quinta do Contrato nº 034/2022.

VALOR: R$ 12.475,79 (doze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **RURAL ASSESSORIA AGRONOMICA EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.326.910/0001-88, para prestação de serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2023 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil, perfazendo o valor total da contratação em R$ 14.985,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais).

Itaúba/MT, 03 de Abril de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 015/2023, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores ornamentais para revitalização das áreas verdes, praças e canteiros do município de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
DUNAZ PROJETOS PAISAGISTICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.495.646/0001-00	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19	563.895,00

Itaúba/MT, 03 de abril de 2023

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PORTARIA 008-2023FHSMI LICENÇA PREMIO MARIA APARECIDA DA SILVA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA DE ITAÚBA www.itauba.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 008/2023FHSMI

SÚMULA: "CONCEDE A PEDIDO DA SERVIDORA MARIA APARECIDA DA SILVA A LICENÇA PREMIO DE 10(DEZ) DIAS CONFORME ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A EXMA SRA ROSE MARIA MONTANARI, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993, ATUALIZADA PELA LEI Nº 8.883 DE 08 DE JUNHO DE 1.994.

RESOLVE:

Art. 1° Concede **LICENÇA PRÊMIO** a pedido da **SRª. MARIA APARECIDA DA SILVA,** servidora pública efetiva no cargo de **LAVADEIRA;** Matricula nº. 14, lotada na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, referente ao período aquisitivo de **03/01/2015 a 03/01/2020**.

Art. 2º A referida prorrogação da Licença Prêmio à servidora esta em conformidade com Art. 116 da Lei nº. 1.117/2016 Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Mun. Itaúba/MT, a mesma irá gozar a licença prêmio de 20(vinte) dias **a partir do dia 31/03/2023 a 09/04/2023**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 31 de Março de 2023.

.

ROSE MARIA MONTANARI
Presidente da FHSMI
Port. N°. 006/2021

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se
Publicado e afixado em mural desta Fundação Hospitalar no período de 31/03/2023 a 29/04/2023.

AV. TIRADENTES, 295
CNPJ: 00.129.245/0001-13
FONE/FAX 066 - 3561-1200/1527
CEP 78510-000
ITAÚBA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 126, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 126, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Exonera, a pedido, o servidor efetivo **LAERTI APARECIDA DE SOUZA NÉ**, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pela servidora sua exoneração do cargo efetivo que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 15 de março de 2023**, o servidor efetivo abaixo relacionado:

1- LAERTI APARECIDA DE SOUZA NÉ CPF: 018.509.661-17 ODONTÓLOGO.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 14/03/2023.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 03 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 129, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 129, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Exonera, a pedido, o servidor efetivo **ELIANE SANTOS DE JESUS**, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pela servidora sua exoneração do cargo efetivo que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 30 de março de 2023**, o servidor efetivo abaixo relacionado:

1- ELIANE SANTOS DE JESUS CPF: 001.398.835-25 GUARDA.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 3003/2023.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 03 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 128, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 128, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela ***fiscalização do contrato 006/2023*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 006/2023 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 004/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES AGROPECUARISTA DE ITIQUIRA E REGIÃO – COOPER UNA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.967.613/0001-19,** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE:**

1 – TALIANA APARECIDA MOTA DA SILVA

Nutricionista

CPF: 023.364.111-48

Art. 2°. As atribuições da servidora designada, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 03 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 127, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 127, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços - ARP 010/2023 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Federal n° 9.488/2018, Decreto Municipal nº 082/2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, das demais normas legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar a Ata de Registro de Preços - ARP 010/2023 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços - ARP 010/2023, firmado entre **o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e as empresas **MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 33.665.884/0001-52; MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, CNPJ 09.676.256/0001-98; FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 40.724.582/0001-73; ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ 33.744.332/0001-30; SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 34.921.773/0001-22; CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS – EIRELI, CNPJ 23.228.076/0001-74; CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 11.606.767/0001-85; LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 19.391.064/0001-99; FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI, CNPJ 22.803.038/0001-35; NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME, CNPJ 28.729.142/0001-03; FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 25.034.906/0001-58 e RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 35.042.079/0001-06:**

PATRICIA ROSSONI SOUZA

Farmacêutica

CPF: 018.249.741-08

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 03 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
REQUERIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Itiquira - MT, CNPJ 03.370.251.0001-56, torna público que requereu à **Sema/MT**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na zona **rural do** município nas seguintes coordenadas **-17º13'06"301 E 54º15'30"747**.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2023

Data assinatura: 28/03/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 33.665.884/0001-52

Valor Global: R$ 15.230,00 (quinze mil e duzentos e trinta reais)

Adjudicatária: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, CNPJ: 09.676.256/0001-98

Valor Global: R$ 67.526,14 (sessenta e sete mil e quinhentos e vinte e seis reais e quatorze centavos)

Adjudicatária: FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 40.724.582/0001-73

Valor Global: R$ 61.166,00 (sessenta e um mil e cento e sessenta e seis reais)

Adjudicatária: ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI,

CNPJ: 33.744.332/0001-30

Valor Global: R$ 76.484,74 (setenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Adjudicatária: SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 34.921.773/0001-22

Valor Global: R$ 80.805,00 (oitenta mil e oitocentos e cinco reais)

Adjudicatária: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS – EIRELI, CNPJ: 23.228.076/0001-74

Valor Global: R$ 10.490,00 (dez mil e quatrocentos e noventa reais)

Adjudicatária: CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 11.606.767/0001-85

Valor Global: R$ 8.262,00 (oito mil e duzentos e sessenta e dois reais)

Adjudicatária: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.391.064/0001-99

Valor Global: R$ 241.527,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e vinte e sete reais)

Adjudicatária: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI, CNPJ: 22.803.038/0001-35

Valor Global: R$ 26.766,84 (vinte e seis mil e setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

Adjudicatária: NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME, CNPJ: 28.729.142/0001-03

Valor Global: R$ 28.208,00 (vinte e oito mil e duzentos e oito reais)

Adjudicatária: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.034.906/0001-58

Valor Global: R$ 31.920,00 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais)

Adjudicatária: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 35.042.079/0001-06

Valor Global: R$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A DEMANDA REQUERIDA PELA SSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 28/03/2024

Pregão Eletrônico nº 004/2023

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: ROBERT DIEGO TURATTI, Nome Fantasia "Elétrica Turatti', inscrita no CNPJ 22.725.102/0001-07, estabelecida a Anaides Alves Cabral, nº 506, Centro, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso, Email robertturatti@hotmaill.com. Tel (065) 996222066, representada neste ato pelo Sr. Robert Diego Turatti, devidamente inscrito no CPF 007.450.151-82.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ares condicionados, totalizando 28(vinte e oito) aparelhos, da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo:

MANUTENÇÃO MENSAL:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **7000 a 12.000 btus,** manutenção preventiva. Mensal.	348788-1	21	40,00	840,00
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **18.000 btus,** manutenção preventiva. Mensal.	00023527	03	75,00	225,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **30.000 btus,** manutenção preventiva. Mensal.	389119-4	02	90,00	180,00
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **60.000 btus,** manutenção preventiva.	00050438	02	105,00	210,00
Total Mensal					**1.455,00**
Total de 08 (oito) manutenções mensais - 28 ares condicionados					**11.640,00**

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **7000 a 12.0000 btus**, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	00023665	21	65,00	1.365,00
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **18000 btus**, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	235661-9	03	80,00	240,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **30000 btus**, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	348797-0	02	115,00	230,00
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **60000 btus,** manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	**230343-4**	02	120,00	240,00
Total Manutenção Trimestral					**2.075,00**
Total de 03 manutenções trimestrais					**6.225,00**

MANUTENÇÃO ANUAL:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **7000 a 12.0000 btus**, manutenção preventiva e corretiva, anual.	00035170	21	230,00	4.830,00
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **18000 btus**, manutenção preventiva e corretiva, anual.	388894-0	03	330,00	990,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **30000 btus**, manutenção preventiva e corretiva, anual.	00052040	02	500,00	1.000,00
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **60000 btus,** manutenção preventiva e corretiva, anual.	00052029	02	650,00	1.300,00
	Total de Aparelhos de Ares Condicionados		**28**		**8.120,00**

SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
02	Serviço de manutenção de desinstalação de ar condicionador split de 9.000 btus.	**00019083**	03	75,00	225,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split 12.000 btus, desinstalação.	**312262-0**	01	90,00	90,00
	Total		**04**		**315,00**

SERVIÇOS INSTALAÇÃO:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
03	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	04	300,00	1.200,00
04	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral – instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário.	276776-7	01	500,00	500,00
	Total		**05**		**1.700,00**

VIGÊNCIA: 12 Meses, a partir da assinatura do contrato.

EMISSÃO DO CONTRATO: 04/03/2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2023

Resolução CMDCA Nº 05/2023

Minuta de Resolução do CMDCA sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO **ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de (nome do Município**), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 1.180/2009, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de (Jaciara MT)e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 1.180/2009 na Resolução n. 231/2022 doConselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial

contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 1.180/2009, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Jurucê n 1227. bairro Centro, cidade de Jaciara MT), no horário de 7:00 as 11:00 das 13:00 às 17:00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (66) 99639-9394 (com WhatsApp) e (66) 34614761 ou para o e-mail conselhos@jaciara.mt.gov.br.

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida

liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso; II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Fina

lizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do

recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art.8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do

processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Jaciara 22 de março de 2023.

Ester Shuenquener Presidente do CMDCA Jaciara MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO N.º 005/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: A ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** até 24/02/2024 e **ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL fica acrescido o valor global** de R$ 5.700.000,00 (Cinco milhões e setecentos mil). **.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 005/2022; **ASSINATURA**: 24/02/2023.

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2023**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT",** onde foram vencedoras as empresas **PARAFIX FERRMANTAS E EQUIPAMENTOS LTDA** ao valor global de **R$ 215.380,25** (Duzentos e quinze mil, trezentos e oitenta reais e vinte cinco centavos), **WM2 COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA** ao valor global de **R$ 1.126.257,50** (Um milhão, cento e vinte seis mil, duzentos e cinquenta sete reais e cinquenta centavos), **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS e EPIS LTDA** ao valor global de **R$ 15.675,80** (Quinze mil,seiscentos e setenta cinco reais e oitenta centavos), **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA** ao valor global de **R$ 11.098,80** (Onze mil , noventa oito reais e oitenta centavos), **GILBERTO RODRIGUES DA SILVA EIRELI** ao valor global de **R$ 505.799,50** (Quinhentos e cinco mil, setecentos e noventa nove reais e cinquenta centavos), **ARLINDO CANOVA PABLOS EPP** ao valor global de **R$ 248.804,80** (Duzentos e quarenta oito mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos), **PILAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** ao valor global de **R$ 16.938,00** (Dezesseis e seis mil,novecentos e trinta oito reais), **VERDELIMA MARMORARIA LTDA** ao valor global de **R$ 63.700,00** (Sessenta e três mil e setecentos reais), **LEMOS LOGÍSTICA LTDA** ao valor global de **R$ 880.984,99** (Oitocentos e oitenta mil, novecentos e oitenta quatro reais e noventa nove centavos), **COMERCIAL SÃO JOSÉ E UTILIDADES LTDA** ao valor global de **R$ 78. 519,60** (Setenta oito mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos), **GOIÁS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA** ao valor global de **R$ 99.248,50** (Noventa nove mil, duzentos e quarenta oito reais e cinquenta centavos).

Jaciara-MT, 03 de abril de 2023.

João Luiz dos Santos Dall oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023.

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado torna público que referente à publicação veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, de 03 de abril de 2023 – Edição nº 4.206, Diário Oficial de Contas – de 03 de abril de 2023- Edição nº 2910. **ONDE SE LÊ**: **"a realizar-se no DIA 20 DE ABRIL DE 2022"; LEIA-SE: "a realizar-se no DIA 20 DE ABRIL DE 2023"**.

Jaciara-MT, 03 de Abril de 2023.

João Luiz dos Santos Dall Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

EDITAL Nº 001 DE 03 DE ABRIL DE 2023 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACIARA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Edital Nº 001 de 03 de abril de 2023.

E D I T A L

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaciara - CMDCA, usando da atribuição que lhe confere nas Leis Municipais nº 1. 180/2009 e 16/2023 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, e art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, faz publicar a Resolução de convocação para inscrições do Processo de Escolha Unificada de membros do Conselho Tutelar no município de Jaciara para o quadriênio 2024 a 2027, e dá outras providencias.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1.1 - Das Inscrições

1.1.2 - O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período de 10/04/2023 a 10/05/2023, em dias úteis, no horário de atendimento ao público 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min na Assistência Social sitoa Rua Jurucê nº 1075, Bairro Centro. CEP 78.820-000, Fone (66) 3461-4761, Jaciara-MT.

1.1.3 - Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais/Criminais;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos comprovada;

III - residência no Município, comprovada;

IV - Experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V – Conclusão de ensino superior, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino superior;

VI - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – Estar em gozo dos seus direitos políticos;

IX– não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no Art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do adolescente).

XI- Ter dedicação exclusiva para a função, quando da posse.

1.1.4 - O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

1.1.5 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

1.1.6 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

1.1.7 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

1.2 – Da inscrição/Entrega de documentos

1.2.1 –As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente na secretaria Municipal de Assistência social, sito à Rua Jurucê nº 1075, Bairro Centro. CEP 78.820-000, Fone (66) 3461-4761, Jaciara-MT.

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente e sob pena de ter sua candidatura indeferida, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) |Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente com foto;

b)Título de eleitor /E-Título e certidão de quitação eleitoral obtida junto a justiça eleitoral para comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;

c) certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trfl.jus.br;

d) Diploma, certificado ou declaração de conclusão de Ensino Superior;

e) Se foi conselheiro tutelar, apresentar certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaciara de não ter sido penalizado no exercício da função;

f) Em sendo candidato masculino, certidão de quitação das obrigações militares;

g) Comprovante de residência.

1.2.2 – A falta ou inadequação de quaisquer documentos acima relacionados será imediatamente comunicado ao candidato, que deverá ser suprido até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista nesse edital.

1.2.3 – Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA e ao Ministério Público.

2 - Do Cargo e das Vagas

2.1 - A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e vagas para suplentes.

2.2 - Os candidatos mais votados assumirão, efetivamente, os cargos de Conselheiros Tutelares, conforme cronograma de datas estabelecidas neste edital com duração do mandato de janeiro de 2024 a janeiro de 2028.

2.3 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2.2 - Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato.

2.2.1 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva, os membros do Conselho Tutelar exercerão suas funções com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, jornadas de oito horas diárias, sendo-lhes pago o valor de acordo com a Lei Municipal nº 16/2023 e suas correções periódicas de acordo com Art. 37 e inciso X, CF/88.

2.2.2 - Também são assegurados aos conselheiros tutelares Cobertura Previdenciária; 13º salário, férias e 1/3 das férias, licença maternidade e paternidade, Licença – Natalidade, afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes, conforme consta na Lei Municipal 16/2023.

§1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o

prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores que 18 anos.

2.2.3 – É facultativo ao membro do Conselho tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público municipal originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Em relação à remuneração haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

2.2.4 – O Conselheiro Tutelar funcionará das 7h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, com sistema de plantão 24h:00min.

2.2.5 – O atendimento no período noturno e em dias não uteis será realizado na forma de sobre aviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar.

2.2.6 – O sistema de sobre aviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o inicio do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

2.2.7- Para cada dia de plantão efetuado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos o membro do Conselho fará jus a 1 (um) dia de férias compensatórias.

3 - **Da Publicação das Candidaturas**

3.1 - A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 22/05/2023, no site Oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara.

3.2 - Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação até 26/05/2023, no horário de atendimento ao público (07h0min às 11h00min e das 13h00min às 17h00-min), na sede da Secretaria de Assistência Social do Município de Jaciara.

3.3 – A notificação da impugnação será publicada no site Oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara no dia 27/05/2023

3.4 - O candidato impugnado poderá manifestar-se de forma escrita, do dia 30/05/2023 a 02/06/2023, no horário de atendimento ao público (07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), na sede da Secretaria de Assistência Social do Município de Jaciara.

3.5 - A comissão eleitoral apresentará análise e julgará as impugnações até o dia 12/06/2023.

3.6 - A publicação da relação das candidaturas definitivas, inclusive com o julgamento de eventuais recursos pelo CMDCA, será no dia 14/06/2023, no site Oficial da Prefeitura de Municipal de Jaciara.

3.2 - Da Aplicação da Prova

3.2.1 – Os candidatos habilitados ao pleito passarão por uma prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

3.2.2 – a aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

3.2.3 – A prova objetiva será aplicada no dia 01/07/2023 na Escola Municipal Maria VillanyDelmondes, situada na rua Jurucê, nº1332-1512, Centro, Início às 08h00min e término às 11h00min.

3.2.4 - O candidato deve comparecer no local com 20 minutos de antecedência.

3.2.5 - O gabarito definitivo será publicado no dia 03/07/2023, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara.

3.2.6 – A publicação dos candidatos habilitados será publicado no dia 07/072023, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara.

3.2.7 – A interpelação dos recursos deverão ser feitos no período de 10/07/2023 a 11/07/2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2.8- A publicação dos candidatos habilitados será publicado no dia 13/07/2023, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara.

3.3 – Da avaliação Psicológica

3.3.1 – O candidato aprovado na prova objetiva passará por uma avaliaçãopsicológica que ocorrerá no dia 16/07/2023 (domingo) às 13h00min na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Jurucê, nº1075, Centro, Jaciara-MT.

a) A avaliação psicológica terá caráter eliminatório;

b) A avaliação psicológica será realizada por profissional especializado, devidamente registrado no CRP/18, contratado pelo CMDCA para aplicação dos seguintes testes de Avaliação psicológica, os quais avaliarão perfil de personalidade dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar sendo realizado em uma única Etapa individual. Os instrumentos utilizados serão selecionados conforme resoluções do Conselho Federal de Psicologia e aplicados seguindo as seguintes normas:

a) Teste Palográfico (PLG) para avaliar as principais características da personalidade através da expressão de traços;

b) Entrevista Psicológica.

3.3.2 - Na avaliação psicológica o candidato não receberá nota, sendo considerado apto ou inapto para o exercício do cargo, nas seguintes condições:

a)**Apto**: significando que o candidato apresentou perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional exigido para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

b) **Inapto**: significando que o candidato não apresentou perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional exigido para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

3.3.2 – O resultado da avaliação psicológica será disponibilizada dia 24/07/2023, pelo site da Prefeitura Municipal de Jaciara.

3.3.3 - A interpelação dos recursos deverão ser feitos no período de 25/07/2023 a 26/07/2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3.4 - A publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos será disponibilizada no dia 31/07/2023, no diário oficial dos municípios do estado de Mato Grosso e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara, para ciência pública.

3.3.5 – No dia 02/08/2023, será realizado uma reunião para firmar compromisso dos candidatos às 17h00min, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sitoà Rua Jurucê, nº 1075, centro, Jaciara-MT.

3.5 - **Da Propaganda Eleitoral**

3.5.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.5.2 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.5.3 - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando o nome, foto, número e slogan de campanha do candidato, por intermédio de materiais impressos ou redes sociais.

3.5.4- Está assegurada a liberdade de expressão, todo e qualquer cometimento de crimes de injuria, difamação ou calunias produzidas e divulgadas em redes sociais serão aplicadas o rigor do código penal brasileiro.

3.5.5 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.5.6 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.5.7 - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.5.8 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.5.9 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.5.10 - É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.5.11 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.5.12 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.5.13 - É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.5.14 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

3.5.15 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

3.5.16 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

3.5.17 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

3.5.18 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

3.5.19 - Os candidatos mais votados assumirão, efetivamente, os cargos de Conselheiros Tutelares, conforme cronograma de datas estabelecidas neste edital com duração do mandato de janeiro de 2024 a janeiro de 2027.

3.5.20 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.6 - Da Propaganda Eleitoral

3.6.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.6.2 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.6.3 - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando o nome, foto, número e slogan de campanha do candidato, por intermédio de materiais impressos ou redes sociais.

3.6.4- Está assegurada a liberdade de expressão, todo e qualquer cometimento de crimes de injuria, difamação ou calunias produzidas e divulgadas em redes sociais serão aplicadas o rigor do código penal brasileiro.

3.6.5 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.6.6 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.6.7 - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.6.8 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.6.9 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.6.10 - É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.6.11 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.6.12 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.6.13 - É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.6.14 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

3.6.15 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

3.6.16 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

3.6.17 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

3.6.18 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches e adesivos.

3.7 - Da Eleição

3.7.1 - A eleição será realizada no dia 01/10/2023 no horário de 8h00min as 17h00, na Escola Estadual São Francisco e no Distrito de Celma na Escola Estadual Celestino Correa da Costa – Distrito de Celma.

3.7.2 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.7.3 - No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos nomes, por ordem alfabética.

3.7.4 - O eleitor deverá apresentar-se à Mesa Receptora de Votos, com título de eleitor e/ou carteira de identidade.

3.7.5 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, bem como solicitar outros documentos como comprovante de residência, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.7.6 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.7.7 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.7.8 - O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.8 - Do Voto

3.8.1 - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.8.2- Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.8.3 - O voto é sigiloso, realizado em Urna Eletrônica, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.8.4 - O eleitor deverá apresentar título de eleitor e documento pessoal com foto.

3.9 – **Do sistema eletrônico de votação Oficial**

3.9.1 – O Sistema Eleitoral de votação será feito pelo TRE da Comarca de Jaciara com indicação do nome e número do candidato por ordem alfabética.

3.9.2 - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.9.3 - Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, em ordem alfabética.

3.10 - Das Mesas Receptoras

3.10.1 - Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros CONVOCADOS pela Comissão Eleitoral.

3.10.2 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, convocados pela Comissão Eleitoral.

3.10.3 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.10.4 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.10.5 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.10.6 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

3.10.7 - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.10.9 - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.10.10 - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.11 - Da Apuração

3.11.1 - A apuração dar-se-á por emissão de Boletim de Urna Eletrônica, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

3.11.2 - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, até o dia 05/10/2023 que será analisada pela Comissão Eleitoral e Ministério Público.

3.11.3 - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.11.4 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação eletrônica.

3.11.5 – Os cincos candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares titulares.

3.11.6 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.11.7 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

3.11.8 - Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

3.11.9 - No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

4.- Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1- O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, será publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2. - Os candidatos eleitos serão nomeados por ato da Prefeita Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 - A posse dos cinco candidatos eleitos que receberem os maiores números de votos será em 10/01/2024.

4.4 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.5 - Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, deverão participar de capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5- Disposições Finais

5.1 - As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 de acordo com a Resolução CONANDA Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 e em consonância com as Leis Municipais nº 1.180/2009 e 16/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

5.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

5.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 - É responsabilidade dos candidatos acompanharem os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.1.8 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara-MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaciara – MT, 03 de abril de 2023

Ester Shuenquener

Presidente/CMDCA –Jaciara

Anexo 1

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHAUNIFICADO QUADRIÊNIO 2024/2028 DO CONSELHO TUTELAR DE JACIARA MT.		
	Data	Atividade
1.	03/04/2023	Publicação do Edital de convocação.
2.	10/04/2023 até 10/05/2023	Registro de candidatura.
3.	11 à 18/05/203	Análise de pedidos de registro de candidatura
4.	22/05/2023	Publicação da relação de candidatos inscritos
5.	Até 26/05/2023	Impugnação. Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios – Art. 11, §1º da Resolução nº 231/2022- CONANDA.
6.	29/05/2023	Notificação de impugnação.
7.	30/05/2023 à 02/06/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado Art. 11, §3º da Resolução n 231/2022- CONANDA.
8.	Até 12/06/2023	Análise e decisão de recursos (O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com máximo de celeridade art. 11 §5º da Resolução n 231/2022- CONANDA).
9.	14/06/2023	Publicação da análise dos recursos de impugnação.
10.	26,27 e 28/06/2023	Formação para candidatos
11.	01/07/2023	Prova eliminatória -
12.	03/07/2023	Publicação do Gabarito Oficial no Site da Prefeitura.
13.	07/07/2023	Publicação dos candidatos habilitados
14	11 à 12/07/2023	Interpelação dos Recursos
15.	13/07/2023	Publicação dos candidatos habilitados
16	21/07/2023	Publicação da Resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denuncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha.
17.	16/07/2023	Teste Psicológico
18	24/07/2023	Resultado da avaliação psicológica
19	25 e 26/07/2023	Interpelação dos recursos da avaliação psicológica.
20	31/07/2023	Publicação dos candidatos habilitados
21.	02/08/2023	Reunião para firmar compromisso.
22.	Até 01/08/2023	Confirmação das Urnas Eletrônicas.
23.	08/08/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
24.	18/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplente.
25.	15/09/2023	Solicitação de apoio da policia Militar e Policia Civil.
26.	20/09/2023	Divulgação dos locais de Eleição.
27.	01/10/2023	Votação.
28.	02/10/2023	Divulgação do Resultado.
29.	10/01/2024	Posse dos Conselheiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA.

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE JANGADA/MT – QUADRIÊNIO 2024/2028.

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE JANGADA/MT, Sra.Juliete Marcia da Silva, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal N°630/2015 de 10 de Junho de 2015.,. Súmula: "Atualiza As Regras para Composição e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar (do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso e dá outras providências", torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Jangada – MT, destinado a eleger Conselheiros Tutelares para quadriênio 2024/2028, aprovado pela Resolução nº 001/2023/ do CMDCA Prefeitura Municipal de Jangada - MT.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha do Conselho Tutelar em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal N° 630, de 10 de Junho de 2015, bem como as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente de Jangada/MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024.**

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Jangada/MT para o quadriênio 2024/2028 **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANGADA– MT

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191, 194 da Lei nº 8.069/90, na Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, assim como pela Lei Municipal N° 630, de 10 DE Junho de 2015.observados os deveres e vedações estabelecidos.

2.3.O presente Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jangada/MT visa eleger as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes que formará lista na forma prevista no art. 06 da Lei Municipal 630/2015.

. **2.4.** Por força do disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 630/2015 e art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 14, da Lei Municipal Nº 630/2015 e com relação os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, apresentando:

I - Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trf1.jus.

II - Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de não ter sido penalizado no exercício da função de conselheiro tutelar.

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, que deverá ser demonstrado por meio da apresentação de documento pessoal original com foto.

c) Residir no município de Jangada/MT há pelo menos 02 (dois) anos.

d) Comprovar domicílio eleitoral no município de Jangada/MT, fornecendo cópia do título de eleitor e/ou E-Titulo.

e) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, fornecendo certidão de quitação eleitoral.

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.

g) Ter concluído no mínimo o Ensino Médio.

h) Não exercer cargo ou mandato público eletivo.

i) Não ocupar cargo efetivo ou em comissão, na data da posse, caso eleito.

j) Frequentar, antes da posse, curso de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente, organizado pelo CMDCA com frequência mínima de 90% (noventa por cento), desde que as faltas sejam motivadas por situação de relevância, cabendo a Comissão Eleitoral analisar as justificativas apresentadas.

L)Participar de processo seletivo promovido pelo CMDCA onde deverá alcançar 50% ou mais da prova objetiva.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANGADA– MT

M) Ser aprovado com nota 5,5 em prova escrita que contemplará conhecimentos em Língua Portuguesa, Informática Básica, História do Estado de Mato Grosso e do Município de Jangada, Raciocínio Logico Quantitativo, conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Legislação (Lei Municipal nº 630/2015 e Lei Nacional nº 14.344/2022) conforme critérios e pontuações mínimas estabelecidos neste edital de processo de seleção elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

n) Ser declarado apto na avaliação psicológica.

I. A avaliação psicológica será de caráter eliminatório **e** classificatório.

o) Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais.

p) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

o) Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2. Com exceção dos itens “i”, “j”, “k”, e “p” deste artigo, o preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art: 08 da Lei Municipal Nº630 de 10 de Junho de 2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

4.1.1 Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

4.1.2 O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

4.1.3 Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

4.1.4 Todos os membros do Conselho Tutelar estarão sujeitos a regime de dedicação integral.

4.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme a Lei Municipal nº 630/2015, é assegurado o direito a remuneração composta por:

I; Licença Maternidade

II-. Licença para tratamento de Saúde

III-. Cobertura previdenciária

IV O valor do vencimento é de: R$: 1.500,00 (Mil e quinhentos reais);

4.2,1 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferencias,

encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANGADA – MT

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e art. 70 da Lei Municipal nº 630/2015.

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, considerar-se-á suplente/eleito aquele que tiver maior votação.

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de composição paritária para a organização e condução do presente Processo de Escolha, formada por no mínimo

12(doze) membros, será composta dos seguintes membros:

I.– Cristiane de Morais Governamental;

II.– Hellen Fatima Silva de Arruda Governamental;

III.– Andressa Vitória de Figueiredo de França Sociedade Civil;

IV. – Joel de Campos Mialha Sociedade Civil

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos.

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante.

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local.

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

h) Divulgar os locais de votação.

i) Divulgar imediatamente após a apuração dos votos o resultado oficial da votação.

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado.

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração.

n) Resolver os casos omissos.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará as seguintes etapas eliminatórias:

7.1.1 - **1ª ETAPA: INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

a) Inscrições e entrega de documentos.

b) Análise da documentação exigida.

c) Publicação do resultado da análise.

d) Impugnação/recursos ao resultado da análise.

e) Análise das impugnações/recursos.

f) Publicação dos nomes dos pré-candidatos.

7.1.2 - **2ª ETAPA – PROVA OBJETIVA**

a) Prova de conhecimentos gerais e conhecimento especifico dos Direitos da Criança e do Adolescente.

b) Divulgação do resultado da prova.

c) Impugnação/recursos ao resultado da prova.

d) Análise das impugnações/recursos.

e) Resultado final da avaliação de conhecimentos específicos

7.1.3 - 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

a) Avaliação psicológica.

b) Divulgação do resultado da avaliação.

c) Impugnação/recursos ao resultado da análise.

d) Análise das impugnações/recursos.

e) Resultado final dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral;

7.1.4 - 4ª ETAPA – ESCOLHA

a) Eleição direta.

b) Publicação do resultado da Eleição.

c) Impugnação ao resultado da Eleição.

d) Análise das impugnações/recursos.

e) Resultado final do Processo Eleitoral.

f) Posse

8. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Será admitido impugnação quanto:

a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

b) Do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica;

c) A campanha do Processo de Escolha.

d) Ao resultado final.

8.2. Será admitido recurso quanto:

a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

b) Do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica.

c) A campanha do Processo de Escolha.

d) Ao resultado final.

8.3. O prazo para interposição de impugnação e recurso será de até 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

8.3.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.3.2 considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido em cada uma das deste Edital, devidamente fundamentado.

8.5. Os recursos e impugnações deverão ser entregues na sala dos conselhos da Secretaria de Assistência Social do Município de Jangada/MT, localizado na rua Laurindo Machado, protocolado junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 13h.

8.6. As defesas e recursos interpostos fora do respectivo prazo e horário de funcionamento do órgão serão considerados intempestivo e não será admitido.

8.7. Não serão aceitas defesas ou recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.8. Os candidatos deverão protocolar recursos ou defesas em 02 (duas) vias (original e cópia).

8.9. Afim de evitar incompreensões que venham a prejudicar o candidato, recomenda-se que a Defesa/Recurso seja entregue necessariamente digitado.

8.10. Sob pena de não ser conhecido, o recurso deverá estar devidamente identificado com o nome completo do candidato, número do CPF, número da inscrição, telefone para contato, devidamente fundamentado, datado e assinado.

8.11. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidir, por maioria simples dos seus membros, com a devida fundamentação, sobre as Impugnações no prazo de 2(dois) dias do protocolo.

8.12. Da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo tendo como quórum a maioria simples dos membros Titulares do CMDCA.

8.13. As decisões dos recursos serão divulgadas aos candidatos por meio de publicação na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição gratuita por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. As inscrições dos candidatos serão efetuadas pessoalmente junto na sala dos conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social de jangada, sito Rua Laurindo Machado S/Nº, nesta cidade, telefone (65) 999085870 /WhatsApp das 08h às 13h , de segunda a sexta-feira, entre os dias 03 de abril de2023 a 28 de Abril de 2023.

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente com foto.

b) Título de eleitor/E-Título e certidão de quitação obtida junto a justiça eleitoral para comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais.

c) Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1ºe 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo sitewww.trf1.jus.br.

d) Diploma, certificado ou declaração de conclusão de no mínimo o Ensino Médio.

e) Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de não ter sido penalizado no exercício da função.

f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.

g) Comprovante de residência que será demonstrada através da juntada de faturas da Energisa, Departamento de água e esgoto de Jangada/MT ou de outros documentos que assim atestem que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas.

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

9.5. Os documentos deverão ser entregues em **duas vias para fé e contrafé.**

9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA e ao Ministério Público.

9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1.Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos após a fase de recursos, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa.

11.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, § 3º, I e II da Resolução nº 170, de10 de dezembro de 2014 do CONANDA..

11.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

11.5. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

11.6. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, em prazo contado da data da publicação do edital referido no item anterior.

11.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

11.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA PROVA OBJETIVA

12.1. A prova objetiva ocorrerá no dia 16 de julho de 2023 (domingo) na Escola Municipal Felismino Francisco de Almeida, com início às 8h e encerramento às 12h e consistirá em prova de caráter eliminatório, devendo ser realizada dentro do tempo total de prova, conforme indicado neste item 12.1.

a) A prova versará conhecimentos em Língua Portuguesa, Informática Básica, História do Estado de Mato Grosso e do Município de Jangada, Raciocínio Logico Quantitativo, conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Legislação (Lei Municipal nº 630/2015 e Lei Nacional nº 14344/2022)

b) A Prova Objetiva será constituída de questões de múltipla escolha.

c) Cada questão terá 4 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta.

d) Cada candidato receberá um caderno de questões e um único cartão de respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado.

e) O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu caderno de questões e em seu cartão de respostas.

f) As instruções que constam no caderno de questões da prova objetiva de múltipla escolha e no cartão de respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pela Comissão Organizadora durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.

g) Será aprovado o candidato que obtiver média mínima igual a 5,5 (cinco e meio).

h) O resultado preliminar do exame será publicado até o 17/07/2023.

i) Do resultado caberá impugnação à Comissão Organizadora.

j) Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso ao CMDCA.

k) Analisados recursos e impugnações, o resultado final do exame e consequentemente a lista definitiva dos candidatos aprovados a passar por avaliação psicológica será divulgado até o dia 28/07/2023.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1.O candidato aprovado na Prova Objetiva deverá passar por Avaliação Psicológica que ocorrerá no dia 06/08/2023 (Domingo) com início às 8h da manhã na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jangada/MT, sito Rua Laurindo Machado S/Nº Centro.

a) A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório e classificatório.

b) Todas as fases da Avaliação Psicológica serão realizadas no Município de Jangada/MT.

c) O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

d) A referida avaliação será dividida em três fases, que são: Aplicação da bateria de testes psicológicos (Personalidade, Atenção e Inventário), dinâmica de grupo e a entrevista individual.

e) A entrevista individual será realizada por Psicólogo com um candidato por vez. Na dinâmica de grupo, a condição será feita por um Psicólogo e um observador auxiliar;

f) Ao final da avaliação psicológica, será considerado INDICADO/APTO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de todas as fases de tal avaliação.

g) A resposta à entrevista devolutiva será fornecida em data e horário designado pela Comissão , para que os interessados possam ter acesso às informações sobre os instrumentos utilizados nos testes que resultaram no motivo da contra indicação;

h) Antes da divulgação do resultado, o candidato poderá ser chamado para ser submetido a procedimento complementar de avaliação.

i) A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

. j) Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica.

k) Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.

l) O candidato aprovado na prova objetiva deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade, cartão de inscrição.

m) Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado pela Comissão Organizadora para este processo de avaliação psicológica.

13.2. O resultado da avaliação psicológica será publicado até o dia 22/08/2023.

a) Do resultado caberá impugnação/recurso junto a banca.

b) Analisados recursos e impugnações, o resultado definitivo do exame e consequentemente a lista dos candidatos aptos a serem votados será divulgado até o dia 22/08/2023.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. O candidato apto na Avaliação Psicológica formalizará sua candidatura junto a Comissão Organizadora no dia 25/08/2023 às 09 h, na sala dos conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jangada, sito Rua Laurindo Machado S/Nº nesta cidade.

14.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 13. 2, “b” deste Edital;

14.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

14.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.9.Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da **ESCOLHA,** em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.13.A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa

15. DAS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

15.2 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Jangada/MT, quadriênio 2024/2028 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas neste edital, na Lei Municipal n. 630/2015, na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º e na Resolução que Regulamenta a Campanha do Processo de Escolha Unificado.

15.3 O desrespeito às regras apontadas no item 15.2 deste edital poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

15.4 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Organizadora contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal n.630/2015, e na Resolução do CMDCA que Regulamenta a Campanha do Processo de Escolha Unificado, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

15.5 Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

15.6 Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Organizadora pode acessá-la.

15.7 Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Organizadora pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

15.8 As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Organizadora, na sala do Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jangada/MT, sito Rua Laurindo Machado S/Nº Centro nesta cidade, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 13h.**

15.9 As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (65) 999085870/WhatsApp.

15.10 Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Organizadora, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

15.11 O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Organizadora.

15.12 No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração as condutas vedadas previstas neste Edital, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n.231/2022 do Conanda).

15.13 Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

15.14 A Comissão poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa.

a) arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso.

b) determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados. do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

c) No caso do item. b, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas.

d) Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o item. b, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

e) As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica

15.15 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Organizadora decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda)não acarretará nenhum tipo de nulidade.

a) A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda)

b) No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez)

minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

15.16 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas

a) Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

15.17 O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o,da Resolução n.231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

16. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

16.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar de Jangada/MT, previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA e art. 14Lei Municipal nº630/2015 realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 7h às 17h nas escolas municipais abaixo relacionadas:

a) Escola Municipal Felismino Francisco de Almeida.

b) Escola Municipal Severiano Vieira da Silva

c) Escola Estadual Benedita Augusta Lemes

16.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado Mato Grosso;

16.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

16.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar

16.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

16.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato terá direito a uma única cédula de votação se a urna for de tradicional de lona;

16.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

16.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado.

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação.

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial.

d) que tiver o sigilo violado.

16.11. Efetuada a apuração será formada a lista de suplentes pela ordem de votação.

16.12. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será utilizado como critério de desempate a ordem estabelecida na Resolução 001/2023,

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, relatório de votação por candidato, para formação da lista de suplentes, em ordem decrescente.

18. DA FORMAÇÃO

18.1. Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar que obtiverem votos válidos serão classificados como suplentes e como tal deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, estando a posse condicionada à frequência de no mínimo 90% (noventa por cento).

18.2. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

18.3. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

19. DA POSSE:

19.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e a posse pelo Prefeito Municipal, tão logo ocorra a conclusão do curso de formação previsto no item 18.1 deste edital

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrente no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jangada/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, bem como nos demais órgãos da rede de apoio e proteção. E correntes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 630/2015 de 10 de Junho de 2015 .

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

20.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha

.

.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANGADA – MT

ANEXO 1

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO QUADRIENIO 2024/2028 DO CONSELHO TUTELAR DE JANGADA/MT.

	DATA	ATIVIDADES
01	30/03/2023	Elaboração e aprovação do Edital nº 01/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar de Jangada/MT.
02	31/03/2023	Envio do Edital para o Ministério Público.
03	30/03/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar em diário Oficial, site do município, redes sociais, etc.
04	03/04/2023 á 28/04/2023	Período de inscrição das 08h do dia 03/04/2023 as 13h do dia 28/04/2023 (Horários de inscrição de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 13h.
05	04/05/2023	Análise dos requerimentos de inscrição e documentos pela Comissão Organizadora.
06	12/05/2023	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
07	15/05/2023.	Inicio do prazo de 02 (dias) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos
08	16/05/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos.
09	22 a 26/05	Notificação dos Impugnados
10	29/05 a 02/06	Defesa Dos impugnados
11	06/06/2023	Analise dos recursos pela Comissão Organizadora.
12	06/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora.
13	07/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora
14	08/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
15	09/06/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA
16	09/06/2023	Inicio do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
18	13/06/2023	Encerramento do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão
19	19/06/2023	Notificação dos candidatos e ciência do MP.
20	20/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso junto a Comissão Organizadora
21	21/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recuso junto a Comissão Organizadora
22	22/06/2023	Analise dos recursos pela Comissão Organizadora
23	22/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora
24	23/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral.
25	26/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral
26	27/06/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA.
27	28/06/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e locais de prova.
28	**16/07/2023**	**PROVA OBJETIVA**
29	17/07/2023	Divulgação do Gabarito
30	17/07/2023	Resultado preliminar da avaliação objetiva.
31	20/07/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para impugnação ao resultado da avaliação objetiva junto a Comissão Organizadora
32	21/07/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para impugnação ao resultado da avaliação objetiva junto a Comissão Organizadora.
33	24/07/2023	Analise do Resultado da impugnação da avaliação objetiva
34	24/07/2023	Divulgação do Resultado da impugnação da avaliação objetiva.
35	25/07/2023	Inicio do Prazo para recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial.
36	26/07/2023	Encerramento do Prazo para recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial.
37	27/07/2023	Julgamento dos recursos pelo CMDCA
38	28/07/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação objetiva.
39	**06/08/2023**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
40	14/08/2023	Resultado preliminar da avaliação psicológica
41	15/08/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para entrar com recurso junto a banca
42	16/08/2023	Encerramento do prazo de 02(dois) dias para entrar com recurso junto a banca.
43	22/08/2023	Julgamento dos Recursos pela banca.
44	22/08/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a serem votados.
45	**22/08/2023**	**REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL**
46	25/08/2023	Formalização da Candidatura.
47	28/08/2023	Início da Campanha Eleitoral.
48	29//09/2023	Fim da Campanha Eleitoral.
49	**01/10/2023**	**DIA DA ESCOLHA**
50	01/10/2023	Apuração dos votos
51	02/10/2023	Publicação preliminar dos candidatos eleitos em ordem de colocação no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.
52	03/10/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para requerer impugnação ao resultado preliminar da escolha
53	09/10/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para requerer impugnação ao resultado preliminar da escolha.
54	10/10/2023	Divulgação e Publicação da relação dos candidatos que tiveram o resultado da escolha impugnados.
55	11/10/2023	Analise da impugnação pelo CMDCA
56	12/10/2023	Publicação oficial dos candidatos eleitos no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.
57	10/01/2024	Posse dos membros do Conselho Tutelar (titulares e suplentes) para o quadriênio 2024/2028.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANGADA – MT

ANEXO 2

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT QUADRIENIO 2024/2028
INSCRIÇÃO Nº
NOME:
NOME SOCIAL:
SEXO: ( ) F ( ) M DATA DE NASCIMENTO: IDADE
NATURALIDADE
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR
CPF:
TÍTULO DE ELEITOR:
CONTATO:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: BAIRRO: UF:
NOME DA MÃE:
NOME DO PAI:
ESCOLARIDADE:
E-MAIL
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO QUAL:

Eu, _____,
acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de jangada/MT quadriênio 2024/2028 e declaro ainda para efeitos legais ter ciência das Leis Municipais mencionada no respectivo Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha do CMDCA tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

JANGADA /MT, _____de _____de 2023

---------- ----------

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE JANGADA – MT

ANEXO 3

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO - 2024/2028

INSCRIÇÃO N
NOME:

JANGADA /MT, ____ de _____ ,de 2023.

_____

Responsável pela Inscrição

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANGADA – MT

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

JANGADA /MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANGADA– MT

ANEXO 5

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do RG_____, CPF n°_____, natural _____, estado civil_____, profissão_____, título de eleitor n°_____, seção_____, zona eleitoral_____, residente e domiciliado à _____ Bairro_____, no município de Jangada, Estado do Mato Grosso, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 7h às 17h ininterrupto, e previsão de regime de plantões e sobre aviso rotativos.

É a expressão de verdade e fé.

Jangada/MT, ____ de _____ de 2023.

_____

DECLARANTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANGADA– MT

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Eu _____ CPF _____ RG_____ Residente e domiciliado_____ para os fins de cumprimento do exigido pelo EDITAL Nº. 001/ 2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT QUADRIÊNIO 2024/2028, - DECLARO que tenho pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebi uma cópia do edital e as informações necessárias no ato da inscrição, declarando por fim, que aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____

Assinatura do Candidato

Jangada/MT, ____ de _____ , de 2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANGADA– MT

ANEXO 7

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

ENSINO MÉDIO CONSELHEIRO TUTELAR			
Disciplinas	**Quantidade de questões**	**Valor de cada questão**	**Pontuação máxima**
Língua Portuguesa	6	0.3	18
Raciocínio Lógico Quantitativo	5	0.3	15
Historia de Mato Grosso e de JANGADA	3	0.3	9
Informática Básica	3	0.2	6
Legislação	5	0.4	20
Conhecimentos Específicos (ECA)	8	0.4	32
TOTAIS	**30**		**100**

LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228; b) Declaração Universal dos Direito Humanos; c) Declaração Universal dos Direitos da Criança; d) Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 – ECA, e suas alterações; e) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações; f) Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24; g) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), e suas alterações; h) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância); i) Lei Federal nº 13. 431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência); j) Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil); k) Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); l) Lei Municipal nº 900, 12 de maio de 2015 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências); m) Resolução nº 17 de 28 de junho de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (dispõe do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares Região I e II); n) Resolução nº 22 de 20 de abril de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (estabelece recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação e implementação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA e dá outras providências.) o) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes bem como o documento de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; p) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social. q) Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Instucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente); r) Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar); s) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; t) Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANGADA– MT

ANEXO 8

DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JANGADA - MTNome:_____ _____ CPF:_____ RG: _____ Inscrição nº: _____ Recurso referente: ( ) Inscrição ( ) Prova Escrita ( ) Avaliação Psicológica ( ) Resultado da Escolha

Justificativa do Candidato: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____Referência Bibliográfica e/ou Fonte: _____ _____ _____ _____

Peço deferimento: _____

Assinatura do Candidato

Jangada/MT, ____ de _____ ,de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANGADA– MT

ANEXO 9

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JANGADA– MT

Requerimento de Inscrição nº:_____(Preenchimento Exclusivo COPE) Nome:_____ __

Recurso referente: ( ) Inscrição ( ) Prova Escrita ( ) Resultado da Escolha

Solicito (a) ao CMDCA a revisão do Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva, questões nº: _____ _____ .

Jangada/MT, ____ de _____ ,de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANGADA– MT

ANEXO 10

DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JANGADA- MT

Requerente:_____ _ CPF:_____ RG:_____ Requerimento nº: _____ Solicito Impugnação do Candidato:_____ Justificativa do Requerente:_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____

Jangada /MT, ____ de _____ ,de 2023

_____

Assinatura do Requerente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANGADA– MT

ANEXO 11

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE Jangada – MT

Solicito Impugnação do Candidato:_____ _____ _____

Requerente:_____ Nº do Requerimento de Impugnação:_____

Jangada /MT, ____ de _____ ,de 2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANGADA– MT

ANEXO 12

DO REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE Jangada - MT

Requerimento de Inscrição nº:_____(Preenchimento Exclusivo COPE) Nome do requerente:_____ _____

CPF:_____RG:_____Telefone: _____ Nome do fiscal:_____ _____ CPF:_____ RG:_____ data de Nasc.:____/____/_____ Telefone: _____ Assinatura do Requerente/Fiscal: _____

Jangada/MT, ____ de _____ ,de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANGADA– MT

ANEXO 13

DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE Jangada- MT

Requerimento de Inscrição nº:_____(Preenchimento Exclusivo COPE)

Nome do requerente:_____

Nome do Fiscal:_____

Assinatura do Requerente/Fiscal: _____

Jangada /MT, ____ de _____ , de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANGADA– MT

ANEXO 14

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento:

_____
_____

_____
_____

_____
_____

Jangada/MT, ____ de _____ ,de 2023.

_____

ASSINATURA

Presidente da Comissão Organizadora

Jangada/MT, __03__ de __Abril__ ,de 2023.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmaras Municipais e locais.

_____

Juliete Marcia da Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO N. 076/2023

DISCIPLINA SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N. 75/2023 QUE REGULAMENTAVA O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA A PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Presidente da Republica expediu a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e está altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o decreto n. 75/2023, que regulamentava o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de jauru e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso,03 de abril de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº101/2023 DE 03 ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A POSSE DO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a aprovação dos candidatos classificados no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 29 de setembro de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, e nomeados conforme Decreto nº. 117/2022, de 10 de novembro de 2022 e cumpridas às exigências e formalidades legais em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar posse ao servidor abaixo relacionado, para o respectivo cargo e padrão, para o qual foi nomeado, conforme Decreto nº. 036/2023, datado de 24/02/2023:

CARGO: AUDITOR FISCAL		NIVEL	GRAU
1	MARLLON RICARDO GOMES PIO	01	I

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 03 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 1108 /2023, DISPENSA nº. 013/2023, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 24/03/23. **CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO CURSO FORMAÇÃO CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA E TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JAURU/MT**. Tendo como fornecedor a empresa **CARLOS GABRIEL ALMEIDA DA ROSA,** inscrita no **CNPJ nº. 25. 057.109/0001-96**, no valor de **R$ 9.600,00 (Nove mil seiscentos reais).**

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 03 de abril de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A comissão permanente de licitação, nomeados através da Portaria nº. 088 de 07 de abril de 2022 “ADJUDICA” a Empresa, **MAURICIO JOSE GARCIA MENDES,** inscrita no CNPJ sob o nº. 18.252.944/0001-11 com sede na Avenida Sergipe. Nº. 1631, CEP: 78585-000, Centro, da Cidade de São Jose dos Quatro Marcos-MT, visto que essa foi vencedora desta Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº. 01/2023, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM_SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS, PARA CONTINUAÇÃO DA OBRA INICIADA NO MUNICIPIO DE JAURU-MT COM O SALDO REMANESCENTE DO CONVENIO N° 1065/2021-SINFRA.**

Jauru - MT, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

KEILA TELES FERREIRA

Presidente da CPL

Portaria 088/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente a Tomada de Preço n° 01/2023, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM_SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS, PARA CONTINUAÇÃO DA OBRA INICIADA NO MUNICIPIO DE JAURU-MT COM O SALDO REMANESCENTE DO CONVENIO N° 1065/2021-SINFRA**, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pela Comissão Permanente de Licitação nomeado através da Portaria nº. 088/2022, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Tomada de Preço n° 01/2023, tendo como vencedor a Empresa, **MAURICIO JOSE GARCIA MENDES,** inscrita no CNPJ sob o nº. 18.252.944/0001-11 com sede na Avenida Sergipe. Nº. 1631, CEP: 78585-000, Centro, da Cidade de São Jose dos Quatro Marcos-MT.

Jauru - MT, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°036/2023 DE 03/04/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAO Nº001/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.891/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°001/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Simplificado n° 001/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

MOTORISTA UTILITÁRIO – GLEBA JAPURANA

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	TIAGO VANDRESEN	02°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 03 de Abril de 2023

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°208/2023 de 03/04/2023

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2023.

Assunto: Contratação de show musical da Banda Bonde do Forro para evento denominado Festa Junina Nordestina de Juara-MT que ocorrerá nos dias 16 e 17 de junho de 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Contratada: J B SHOW LTDA, inscrito com o CNPJ sob o n0 48.401.239/0001-08, residente na Rua da Hora, n0oraHhhhh 828, Espinheiro, CEP: 50.020-015, no Município de Recife/PE.

Valor Global: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 003/2023, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 03 de abril de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Edital n°001/2023.

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Juara MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juara MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n° 231/2022e na Lei Municipal nº 3.087/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Juara MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município deJuara MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluídona categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R$ 2.463,58

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº3.087/2023ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº3.087/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal nº3. 087/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 3.087/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Juara MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 3.087/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - Inscrição para registro das candidaturas;

II - Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

III - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Juara MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 3.087/2023, a saber:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência no Município;

IV - Experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - Conclusão do Ensino Médio;

VI - Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII - Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII - Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II - Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III - Certificado de quitação eleitoral;[1]

IV - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

V - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

VI - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

VII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

VIII - Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

IX - A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma,em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito noprocesso de escolha anterior,poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 4 (quatro) de abril a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 07:00 ás 13:00 h, no CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), localizada na Rua Fortaleza, 249-N, Centro, e devem ser realizadas pessoalmente

pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 3.087/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 3.087/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 /05 / 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 16/05/2023 a 22/05/2023, no horário de atendimento ao público, no CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), localizado na Rua Fortaleza, 249-N, Vila Aurora, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, email: cmdca@juara.mt.gov.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 30/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), localizada na Rua Fortaleza, 249-N, Vila Aurora, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico cmdca@juara.mt.gov.br

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 06 / 07 /2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 16/07/2023, das 07h às 11h, na Escola Estadual Oscar Soares, localizada na Avenida José Alves Bezerra, 140-E – Centro – Juara-MT, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesae sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior à 06 (seis).

7.13A divulgação das notas ocorrerá até o dia 19/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), no prazo de 2 (dois) dias, no período de 19/07/2023 a 24/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, e-mail: cmdca@juara.mt.gov.br

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 31/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 14 /08 / 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, na quinta-feira (17/08/2023), em horário a ser definido pela comissão.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[6], das 8h às 17h.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 17/08/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato(a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 21/08/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar conforme Anexo Único deste Edital.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDAe na Lei Municipal nº 3.087/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço físico, e-mail e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotorde Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Juara MT, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 03 de abril de 2023.

Jonathan Bryan da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO ÚNICO

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
04/04/2023 à 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
16/05/2023 à 23/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
30/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
05/06/2023 à 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
27/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
28/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
16/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
19/07/2023 à 24/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
14/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
17/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
17/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
17/08/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
17/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

[1] Disponível em: .

[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[3] Disponível em: .

[4] Disponível em: .

[5] Disponível em: .

[6]Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, §1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 208/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhorita **MARCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comis-

são de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** junto a Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

07	- Secretaria Municipal de Administração
2275	- Gestão Administrativa - Administração de Pessoal
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 03 de Abril de 2023.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/ 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/ 2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **Contratação de empresa para curso de capacitação sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS**, inscrito com o CNPJ sob o n0 00.839.039/0001-05, residente na Rua A 23 Setor Centro Sul, Morada do OurooraHhhhh, CEP: 78.053-160, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R$ 30.820,00 (trinta mil, oitocentos e vinte reais)

Juara - MT 03 de abril de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2023.

Assunto: Contratação de empresa para curso de capacitação sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/ 2021, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

Interessada: Secretaria Municipal de Administração.

Contratada: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS, inscrito com o CNPJ sob o n0 00.839.039/0001-05, residente na Rua A 23 Setor Centro Sul, Morada do OurooraHhhhh, CEP: 78. 053-160, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R$ 30.820,00 (trinta mil, oitocentos e vinte reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2023, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 03 de abril de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/ 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/ 2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **Contratação de show musical da Banda Bonde do Forro para evento denominado Festa Junina Nordestina de Juara-MT que ocorrerá nos dias 16 e 17 de junho de 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **J B SHOW LTDA**, inscrito com o CNPJ sob o n0 48.401.239/0001-08, residente na Rua da Hora, n0oraHhhhh 828, Espinheiro, CEP: 50.020-015, no Município de Recife/ PE.

Valor Global: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Juara - MT 03 de abril de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°035/2023 DE 03/04/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº001/2023 - SAD, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.195 DO DIA 17/03/2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Análise de Currículo/Contagem de Pontos n°001/2023 - SAD, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo de Análise de Currículo/Contagem de Pontos n°001/2023 - SAD, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

MOTORISTA DE UTILITARIO CARTEIRA DE MOTORISTA

Item	Nome	Classificação
01	THAINARA KETELY DA SILVA RIVA	03°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 03 de Abril 2023

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°208/2023 de 03/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 5.923-2023 - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA- JUINA2023

PORTARIA N.º 5.923/2023.

Instaura Processo Administrativo de Sindicância contra a servidora pública municipal que menciona, para fins de apuração dos fatos noticiados no sistema de ouvidoria do Município de Juína/MT, em trâmite no protocolo n.º 1171/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR, com base no art. 203 e ss., da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais), a instauração de Processo Administrativo de Sindicância contra a servidora pública municipal, MARIA EUNICE BERKEMBROCK COSMO, engenheira agrícola, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Juína/MT, inscrita sob a matrícula n.º 176, para apurar suposta irregularidade no serviço público, conforme noticiado no sistema de ouvidoria do Município de Juína/MT, em trâmite no protocolo n.º 1171/2023, cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Portaria.

Art. 2.º Os trabalhos de sindicância deverão ser conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 4.656/2022, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da portaria no Diário Oficial utilizado pelo Município, e concluí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem, independente de memorando.

Art. 3.º Na condução do Processo Administrativo de Sindicância a Comissão Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração, assegurando ao Sindicado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º No final dos trabalhos, a Comissão Permanente deverá apresentar relatório de caráter expositivo contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, e encaminhará o processo à autoridade instauradora, para fins de:

I – aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

II – abertura de inquérito administrativo; ou,

III – arquivamento do processo.

Art. 5.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 03 de abril de 2023.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO: 017/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP (CARONA)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 017/2023

Modalidade: Pregão Presencial SRP (CARONA)

Data da Homologação: 29/03/2023

Objeto da Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 168/2022 oriunda do Pregão Eletronico nº 21/2022 , da Prefeitura Municipal de Aripuana - MT, cujo objeto é ¨ REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE AGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BASICO DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANA - MT onde sagrou-se vencedora a empresa ¨ INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA¨ inscrita no CNPJ 10.717.170/0001-45, vez que o referido objeto se faz útil e necessário a este município, além de que a estimativa de preço levantada comprova a vantagem financeira em aderir a referida ata.

Fornecedor:

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

VALOR R$ 60.160,00 (SESSENTA MIL CENTO E SESSENTA REAIS).

Juruena – MT, 03 DE MARÇO DE 2023.

_____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juruena/MT através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 049/2022, Torna Público, para os devidos fins que Adesão a Ata de Registro de Preços nº 168/2022 oriunda do Pregão Eletronico nº 21/2022 , da Prefeitura Municipal de Aripuana - MT, cujo objeto é ¨ REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE AGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BASICO DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANA - MT onde sagrou-se vencedora a empresa ¨ INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA¨ inscrita no CNPJ 10.717.170/0001-45, vez que o referido objeto se faz útil e necessário a este município, além de que a estimativa de preço levantada comprova a vantagem financeira em aderir a referida ata.

Fornecedor:

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

VALOR R$ 60.160,00 (SESSENTA MIL CENTO E SESSENTA REAIS).

Juruena – MT, 29 DE MARÇO DE 2023.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **17/04/2023**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 016/2023, Processo Administrativo N.º 047/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINA (SISTEMA) DE GERAÇÃO DISTRIBUIDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE PÚBLICA DE ENERGIA, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 03 de março de 2023.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO: 002/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 002/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 03/04/2023

Data da Adjudicação: 03/04/2023

Objeto da Licitação: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPECÍFICO NATALINOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE PINTURA, MATERIAL DE UTENSILIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA A DECORAÇÃO NATALINA EM ALGUNS PONTOS REFERENCIAIS DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT, BEM COMO INDICAR A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE NOVOS ADEREÇOS ALUSIVOS AO NATAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ANEXAS.

Fornecedores:

MILLENIUM PAPELARIA E MAT DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 07.787.944/0001-08

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 171.884,64 (CENTO E SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 27.927.653/0001-77

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 7.460,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)

SO NATAL LTDA

CNPJ: 35.474.065/0001-53

TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 173.000,00 (CENTO E SETENTA E TRES MIL REAIS)

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERREGENS LTDA

CNPJ: 46.423.434/0001-03

TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 688,00 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

MD COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ:13.968.721/0001-31

TOTAL DE FORNCEDOR: R$ 9.435,28 (NOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

Juruena – MT, 03 DE MARÇO DE 2023.

_____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGAO ELETRONICO 002/2023

AVISO DE RESULTADO
Pregao Eletronico 002/2023
OBJETO: " FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPECÍFICO NATALINOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE PINTURA, MATERIAL DE UTENSILIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA A DECORAÇÃO NATALINA EM ALGUNS PONTOS REFERENCIAIS DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT, BEM COMO INDICAR A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE NOVOS ADEREÇOS ALUSIVOS AO NATAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ANEXAS. " Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregao Eletronico nº 002 / 2023, cuja abertura se deu em 13/02/2023 às 9:00, sagrou-se vencedora as empresas:
Com as propostas conforme segue:

Fornecedores:

MILLENIUM PAPELARIA E MAT DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 07.787.944/0001-08

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 171.884,64 (CENTO E SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 27.927.653/0001-77

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 7.460,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)

SO NATAL LTDA

CNPJ: 35.474.065/0001-53

TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 173.000,00 (CENTO E SETENTA E TRES MIL REAIS)

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERREGENS LTDA

CNPJ: 46.423.434/0001-03

TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 688,00 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

MD COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ:13.968.721/0001-31

TOTAL DE FORNCEDOR: R$ 9.435,28 (NOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

Juruena – MT, 03 DE MARÇO DE 2023

_____

Robson Gomes Dias

PREGOEIRO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL (ADESÃO) 017/2023

AVISO DE RESULTADO
Pregão Presencial (ADESÃO) 017/2023
OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 168/2022 oriunda do Pregão Eletronico nº 21/2022 , da Prefeitura Municipal de Aripuana - MT, cujo objeto é ¨ REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE AGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BASICO DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANA - MT onde sagrou-se vencedora a empresa ¨ INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA¨ inscrita no CNPJ 10.717.170/0001-45, vez que o referido objeto se faz útil e necessário a este município, além de que a estimativa de preço levantada comprova a vantagem financeira em aderir a referida ata.

Fornecedores:

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

VALOR R$ 60.160,00 (SESSENTA MIL CENTO E SESSENTA REAIS).

Juruena – MT, 29 DE MARÇO DE 2023.

_____

Robson Gomes dias

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

Considerando a necessidade para a “Contratação de empresa para prestação de serviços de fotografias aéreas e confecção de 03 (três) quadros, medindo 106cm (largura) x 224cm (comprimento) com acabamento em alumínio”, conforme projeto básico, no valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com a empresa IDALVINA ESPINDOLA MAAS inscrita no CNPJ nº 11.419.119/0001-10.

Considerando, que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente de modo a atender ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e art. I, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal 9. 412/2018;

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, utilizando-se os créditos da dotação orçamentária constante no parecer contábil anexo ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023, para a contratação em comento.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe:

Publique-se;

Cumpra-se.

Lambari D’Oeste-MT, 03 de Abril de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

- Prefeito Municipal -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

A Prefeitura Municipal de Lambari D’Oeste-MT, através do Presidente da CPL, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade “Tomada de Preços nº 04/2023”, tendo como objeto a “**contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação asfáltica em diversas Ruas no Distrito de São José do Pingador do Município de Lambari D’Oeste – MT, em atendimento ao Contrato de repasse nº 928413/2022/MDR/CAIXA”,** foi homologada pelo Prefeito Municipal, Marcelo Vieira Vitorazzi em favor da empresa LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.900.581/0001-28, localizada na Rua Presidente Afonso Pena, nº 693, Sala 15, Quilombo, CEP 78.043-505, Cuiabá/MT, que sagrou-se vencedora do certame, tendo a mesma atendido às exigências do edital quanto à habilitação e apresentado a proposta de preços no valor global de R$ 954. 954,30 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Lambari D'Oeste - MT, 03 de abril de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 15/2023

A Prefeitura municipal de Lambari D´Oeste - MT, através do Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 15/2023, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa para prestação de serviços de fotografias aéreas e confecção de 03 (três) quadros, medindo 106cm (largura) x 224cm (comprimento) com acabamento em alumínio", conforme projeto básico, Fica homologado em favor da empresa EMPRESA CONTRATADA: IDALVINA ESPINDOLA MAAS, inscrita no CNPJ nº 11.419.119/0001-10, com o valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Lambari D´Oeste –MT, 03 de abril de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA Nº 030/2023- CONFERÊNCIA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 030/2023

DE 30 DE ABRIL DE 2023

"REESTRUTURA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS NA ÁREA DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

PARSSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Recebimento e Conferencia de Materiais e medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a ficar da seguinte forma:

NOME	CPF	CONSELHO
Andréia Feitosa Coronheiro	010.892.561-75	Agente Administrativo - Saúde
Amanda Santos da Silva	035.333.981-45	Recepcionista PSF
Marly dos Santos Farias	016.665.151-67	Chefe do Setor de compras e Almoxarifado

ART. 2º - O recebimento e a Conferencia deverão ser efetuados pela comissão impreterivelmente na presença de no mínimo dois dos seus membros.

ART. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Abril de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 Processo Adm: Nº 007/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamento ANALISADOR DE IONS SELETIVO AUTOMÁTICO para atender a Secretaria de Saúde do Município de Luciara-MT

Empresa vencedora valor total: **R$ 18.499,00 (dezoito mil e quatrocentos e noventa e nove reais).**

1. MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI ME inscrita no CNPJ nº 20.339.865/0001-94. Com o Item: 1 no valor total de R$ 18.499,00 (dezoito mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

LUCIARA - MT, 03 de Abril de 2023

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS Pregoeira Oficial

CONTRATO 005/2023

CONTRATO 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 008/2023

ADESÃO Nº 004/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PÚBLICO, EM CARATER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER JUNTO AO MUNICÍPIO DE LUCIARA– MT.

O MUNICÍPIO DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Lucio Pereira Luz, nº 450, Centro, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 03.503.620/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da **CI/RG nº. 1530417 SSP/GO**, e do **CPF n.º 280.918.331-72**, residente e domiciliado na Rua Goiás, s/n – Centro – CEP 78.660-000 – Luciara-MT doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE do outro lado a empresa **GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. **12.015.532/0001-81** estabelecida à Av. André Antônio Maggi, , representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. **Luiz Rodrigo da Silva Bernard**i, residente à Rua André Antônio Maggi, n 847, andar: 15, Sala 1501, Edifício Concorde, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, CEP: 78048-847 portador da Cédula de Identidade n. **001193899** e CPF n. **955.898.721-20**, chamado simplesmente de CONTRATADA, em face da classificação das propostas apresentadas **Processo Licitatório 008/2023, Modalidade Adesão a ATA 004/2023** resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de forma fracionada nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alteradas pelas Leis n° 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no **Processo Licitatório 008/2023** e **Modalidade Adesão a ATA 004/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PÚBLICO, EM CARATER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER JUNTO AO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT.**

Conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Fora realizado procedimento licitatório na modalidade Adesão nº 004/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. PARASSU DE SOUZA FREITAS– Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Termo de Referência da modalidade Adesão nº 004/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: **GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA**

CNPJ: **12.015.532/0001-81**

Inscrição Municipal: **735218381**

Endereço: **Av. ANDRE ANTONIO MAGGI (ANT B), 487 - ANDAR 11 SALA 1104 EDIF CONCORDE**

Cidade/Estado: **CUIABÁ-MT**

CEP: **78048-847**

Telefones: **(66) 98135-9466**

E-mail: **diretor@gestaomt.com.br**

Representante Legal: **Luiz Rodrigo da Silva Bernardi**

RG: **001193899**

CPF: **955.898.721-20**

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Fornecedor: GESTAO MT ASSESSORIA LTDA					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UND**	**QUANT**	**R$ UNT**	**R$ TOTAL**
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e planejamento público, em caráter complementar, para atender junto ao município de Luciara – MT, sendo: ? Acompanhamento da execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Planejamento do Município; ? Acompanhamento e orientações quanto a formalização dos processos de despesas realizadas no período: empenhos, liquidação e pagamentos, além dos documentos exigidos pela Lei Federal 4.320/64, e compatibilidade com a Lei Orçamentária vigente; Acompanhamento dos Créditos Adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários) e Triagem das Leis autorizativas; ? Acompanhamento e Auxílio quanto aos encerramentos dos Exercícios - Balanços Anuais; ? Acompanhamento e Auxílio quanto aos encerramentos Mensais - Balancetes; ? Auxílio e acompanhamento e elaboração das peças Orçamentárias Municipal: Lei Orçamentaria Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentária, assim como possíveis alterações; ? Acompanhamento dos índices legais conf. Legislação (Saúde 15%, Educação 25%, FUNDEB 70% e 30%, Pessoal 54% e Duodécimo Legislativo); ? Monitoramento e acompanhamento de habilitação da prefeitura (Certidões); ? Suporte a realização de audiências públicas (planejamento/metas fiscais) ? Acompanhamento e Auxílio na validação as informações do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI - (RGF/RREO/ANUAL); ? Acompanhamento e Auxílio na validação as informações da MSC SICONFI – Matriz de Saldos Contábeis, cargas Mensais e Encerramento; ? Acompanhamento e Auxílio na elaboração Bimestral do Sistema De Informações Sobre Orçamentos Públicos Em Saúde – SIOPS; ? Acompanhamento e Auxílio na elaboração Bimestral do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - (SIOPE); Acompanhamento e Auxílio na elaboração do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM;	**Mês**	**12**	**R$ 11. 000,00**	**R$ 132. 000,00**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega da prestação de serviços deste certame nos termos estabelecidos especialmente os previstos no Termo de Referência, de acordo com ANEXO I.

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços horas executadas;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto do Contrato, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento fora das especificações deste Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência até 29/03/2024, contados da data de sua assinatura;

7.1.1. O prazo para o início da execução será de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços ou assinatura do contrato.

7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.6. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de serviços, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. O valor do presente contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução, exceto em caso de prorrogação contratual, o qual poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.

9.1.1. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e neste Contrato;

10.1.2. Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

10.1.4. Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no termo de referência.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das fruta, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. O Contratado estará sujeito às seguintes penalidades, conforme os artigos 86 e 87 da Lei no.8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa compensatória;

c) Multa moratória;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luciara - MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n.0 8.666/93.

11.2 - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento, ficará a **Contratada** sujeita à multa moratória de 1% (um por cento) a cada dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto solicitado, limitada a 20 (vinte) dias;

11.3 - A multa compensatória será aplicada, cumulada ou não, em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas elou proposta apresentada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por força do estabelecido no art. 90 do Decreto no. 22.626, de 07/04/33, modificado pelo Decreto-Lei no 182, de 05/01/38;

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração;

11.5 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, podendo ser descontada de eventual crédito que tenha a **Contratada** a receber por este contrato;

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO:

Poder	02 – Poder Executivo		
Órgão	04 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento		
Unidade	401 - Gabinete do Secretario		
Função	04 - Administração		
Sub-Função	123 - Administração Financeira		
Programa	0002 - Gestão Administrativa		
Projeto/Atividade	2018 - Manutenção Ativ. da Sec. de Finanças e Departamentos		
Elemento Despesa	**Descrição**	**FICHA**	**Fonte**
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	60	1.500.0000000
Sub-Elemento	3 - Consulta Técnica - Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor nomeado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

13.3. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o CONTRATADO serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

13.4. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o processo licitatório 008/2023 Adesão a ATA 004/2023, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Felix do Araguaia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Luciara/MT, 29 de Março de 2023.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA

CNPJ 12.015.532/0001-81

CONTRATADA

PORTARIA Nº 25/2023 - CONSTITUI NOVA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA Nº 25/2023

03 DE ABRIL DE 2023

"REVOGA-SE PORTARIA Nº 068/2022 DE 20 DE MAIO DE 2022 E CONSTITUI NOVA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS"

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - REVOGA-SE portaria nº 061/2022 de 17 de maio de 2022, que instituía comissão de Farmácia e Terapêutica da secretaria de Saúde do Município de Luciara-MT,

ART. 2º -NOMEIA comissão Terapêutica, de Carater permanente, consultivo e deliberativo, na qual ficará responsável por elaborar a relação municipal de medicamentos essenciais (Remume) e por promover o uso racional de medicamentos, devendo assessorar diretamente a Secretaria (o) Municipal de Saúde em assuntos relacionados a esta área, que é composta pelos seguintes membros:

NOME	CPF	CONSELHO
Maiatt Lima da Silva	706.722.961-87	Enfermeira COREN: 499218
Geisna Silva Braga	001.128.231-22	Dentista CORO: 5008
Debora Paulino Carlos de Oliveira	043.336.431-98	Farmacêutica CRF n.562986
Lara Taverny Barbosa	044.469.111-12	Enfermeira COREN : 662523
Hioló Silva Wereria	043.336.431-98	Médico do Pronto Atendimento CRM: 29379
Dr. Hélio Campos Leite Junior	800.163.671-20	Médico PSF CRM: 5100427

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 03de Abril de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 A 028/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

OBJETO: Credenciamento de empresa prestar serviços de locação de máquinas para manutenção das estradas do Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Credenciamento nº 001/2022

CONTRATADA: BADU TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 381.125,00 (trezentos e oitenta e um mil cento e vinte e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023

DATA ASSINATURA: 01/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços cartorários de unificação das matrículas 901 e 2538 Condomínio Vila Nova, no Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta de Inexigibilidade nº 003/2023.

CONTRATADA: 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE MARCELÂNDIA/MT

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.248,04 (sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/08/2023

DATA ASSINATURA: 07/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos de consulta nas especialidades de ortopedia, psiquiatria, cardiologia, neurologia, urologia e cirurgia vascular e cirurgia oncológica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022.

CONTRATADA: A.F. AYALA – CLINICA MÉDICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 167.250,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/08/2023

DATA ASSINATURA: 07/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

OBJETO: credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos de urgência e emergência para atender no período diurno e noturno em sistema de plantões de 12 horas, no Hospital Maria Zélia no município de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta da inexigibilidade 001/2023.

CONTRATADA: **MUNIZ & MUNIZ S/S**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT**

VALOR DO CONTRATO: **R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/02/2024

DATA ASSINATURA: **22/03/2023**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

OBJETO: credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos de urgência e emergência para atender no período diurno e noturno em sistema de plantões de 12 horas, no Hospital Maria Zélia no município de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta da inexigibilidade 001/2023

CONTRATADA: BF SERVIÇOS MÉDICOS INTEGRADOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/02/2024

DATA ASSINATURA: 22/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de material betuminoso (RR-2C e CBUQ a frio) para recuperação de vias urbanas do Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 007/2023

CONTRATADA: CONSTRUTORA CAMERA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: $ 55.620,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/08/2023

DATA ASSINATURA: 22/03/2023

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE OBRA - CONTRATO Nº 108/2022

O Município de Marcelândia – MT vem através desta, autorizar a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99, **a paralisar a partir do dia 03 de abril de 2023**, os serviços de execução da Obra de Revitalização da Iluminação da Av. Colonizador Jose Bianchini no Município de Marcelândia/MT, objeto do contrato nº 108/2022, Tomada de Preços nº 008/2022, Código do Geo-obras nº 46178. Levando em consideração que a obra de iluminação dos canteiros necessita acontecer simultaneamente com a obra de revitalização dos canteiros centrais, e considerando que a obra de revitalização dos canteiros sofreu um atraso devido ao período chuvoso bem como devido a perfuração do asfalto para instalação da rede de esgoto, faz-se necessária a paralisação da obra por 30 dias, tempo esse necessário para que a revitalização dos canteiros avance e a empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda possa continuar os trabalhos de iluminação.

Marcelândia - MT 03 de abril de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

ORDEM DE RETOMADA DE OBRA PARALISADA - CONTRATO Nº 078/2022

O Município de Marcelândia, estado de Mato Grosso, vem através deste, determinar que a empresa **SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.505.221/0001-97, **retome no prazo máximo de 10 dias** os serviços de execução da Obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Curumim, localizada Comunidade Bom Jaguar no município de Marcelândia-MT, conforme Contrato 078/2022 gerado pela Tomada de Preços nº 003/2022 e localizada com o Código do Geo-obras nº 45519. A obra será executada de acordo com o Termo de Convenio nº 1836/2021/SEDUC.

O atraso injustificado da retomada da obra, poderá a administração aplicar sanções previstas no contrato nº 78/2022 **Cláusula Décima, conforme segue:**

10.1.2. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

a) Atraso de até **10 (dez)** dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

b) Atraso superior a **10 (dez)** dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até **10 (dez)** dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a **02 (dois)** anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e previstos na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da prestação de serviços.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7 A norma regulamentar de procedimento administrativo para apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidades cometidas por licitantes, contratados da prefeitura municipal de Marcelândia-MT está prevista do **Decreto 055/2018 de 02/10/2018.**

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 27.1.2, 27.1.3 e 27.5, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

Marcelândia - MT 03 de abril de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
OFÍCIO Nº 147-3/GP/2023 MATUPÁ - MT, 29 DE MARÇO DE 2.023.

Ao Senhor Delegado da Receita Federal

GELSON JOSÉ SCHWENDLER

Delegado da receita Federal do Brasil em Cuiabá – 1ª R.F

AV. Vereador Juliano da Costa Marques, 99

Bairro, Bosque da Saúde

CEP: 78050-600 - Cuiabá – MT

Assunto: Informação VTN (2023) – Instrução Normativa RFB n° 1877/2019.

Senhor Delegado da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa n° 1877, de 14 de março de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor de Terra Nua – VTN do Município de Matupá – MT, para o ano de 2023, informamos:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2023	**R$ 12.148,85**	**R$ 9.719,07**	**R$ 7.481,31**	**R$ 7.017,86**	**R$ 5.164,08**	**R$ 2.913,07**

Os dados referentes ao levantamento são descritos a seguir:

Responsável pelo levantamento:

Elizângela Ferreira da Silva

Engenheira Florestal

CPF: 041.483.671-55

Registro Nacional do Profissional (RNP): **1213391601**

CREA: MT030766

Descrição simplificada da metodologia:

O referido laudo, foi elaborado pelo Método Comparativo de Mercado, bem como levou-se em consideração dados referenciais do INCRA/MT (2019); análises de custos, pesquisas de mercados, laudos de avaliação de imóveis emitidos pelo município; valores declarados por municípios circunvizinhos e informações prestadas por corretores de imóveis.

Período coleta de dados: 01/02/2023 à 27/03/2023.

Atenciosamente,

Bruno Santos Mena

Prefeito de Matupá-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a seguinte licença emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Protocolo: 039/2023; Nº da Licença: LO 002/2023; Razão Social: PRESTES E LIRA LTDA; Atividade Licenciada: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Validade: 03/04/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12934 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a homologação de Estágio Probatório, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina os artigos 27 a 31 da Lei Complementar nº 081, de 15 de dezembro de 2.013, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá- MT",

CONSIDERANDO a homologação do parecer final, elaborado pela comissão especial de avaliação dos servidores públicos em estágio probatório, nomeada pela portaria nº 10584, de 10 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologaro resultado da Avaliação de Estágio Probatório do seguinte servidor:

Matrícula	Nome	Cargo	Setor de Lotação	Resultado da Avaliação
7780	Leandro Lourenço da Silva	Analista Administrativo	Secretaria de Finanças	*Aprovado*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 146/2022

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 146/2022**,tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JAIRO CERON BERTINETTI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.375.450/0001-83, com sede na Av. Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZC1-001, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representada pelo Sr. **JAIRO CERON BERTINETTI**,portador do RG nº 9005817862 SSP/RS e CPF nº. 285.700.060-04**,** doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 386/2023 encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 — Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 8.666/93,** e suas alterações, mais especificamente no ***artigo 78, inciso XII e artigo 79, inciso I***, e nos termos da ***Cláusula 16*** do Contrato de **Prestação de Serviço nº 146/2022**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 073/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 033/2022**, conforme LOTE 01**.**

03 – RESCISÃO

03.1 **–** A rescisão do presente termo se fundamenta na cláusula ***16 - Rescisão*** do Contrato e no ***artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93:***

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Justifica-se a rescisão, em virtude de que a empresa detentora do contrato solicitou a rescisão e a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Secretária Municipal de Saúde, encaminhou através do Comunicado Interno nº 386/2023 a solicitação para que seja dado os trâmites necessários para o andamento do requerimento.

Diante do exposto, seguindo os preceitos da Oportunidade e Conveniência, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decide **rescindir** de forma **amigável e por acordo entre as partes** o Contrato de Prestação de Serviço nº 146/2022, do **Pregão Presencial nº 033/2022.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 03 de abril de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

_____

JAIRO CERON BERTINETTI

CNPJ nº. 40.375.450/0001-83

JAIRO CERON BERTINETTI

CPF nº. 285.700.060-04

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 114/2022

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 114/2022**,tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JAIRO CERON BERTINETTI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.375.450/0001-83, com sede na Av. Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZC1-001, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representada pelo Sr. **JAIRO CERON BERTINETTI**,portador do RG nº 9005817862 SSP/RS e CPF nº. 285.700.060-04**,** doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 386/2023 encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 — Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 8.666/93,** e suas alterações, mais especificamente no ***artigo 78, inciso XII e artigo 79, inciso I***, e nos termos da ***Cláusula 16*** do Contrato de **Prestação de Serviço nº 114/2022**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 044/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 019/2022**, conforme **LOTE 03.**

03 – RESCISÃO

03.1 **–** A rescisão do presente termo se fundamenta na cláusula ***16 - Rescisão*** do Contrato e no ***artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93:***

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Justifica-se a rescisão, em virtude de que a empresa detentora do contrato solicitou a rescisão e a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Secretária Municipal de Saúde, encaminhou através do Comunicado Interno nº 386/2023 a solicitação para que seja dado os trâmites necessários para o andamento do requerimento.

Diante do exposto, seguindo os preceitos da Oportunidade e Conveniência, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decide **rescindir** de forma **amigável e por acordo entre as partes** o Contrato de Prestação de Serviço nº 114/2022, do **Pregão Presencial nº 019/2022.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 03 de abril de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

_____

JAIRO CERON BERTINETTI

CNPJ nº. 40.375.450/0001-83

JAIRO CERON BERTINETTI

CPF nº. 285.700.060-04

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 146/2022

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **JAIRO CERON BERTINETTI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.375.450/0001-83, com sede na Av. Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZC1-001, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **JAIRO CERON BERTINETTI**,portador do RG Nº 9005817862 SSP/RS e CPF nº. 285.700.060-04, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 073/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 033/2022**, conforme LOTE 01**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I nº 386/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2023	404/2023	R$ 22.046,48	Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de abril de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 114/2022

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **JAIRO CERON BERTINETTI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.375.450/0001-83, com sede na Av. Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZC1-001, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **JAIRO CERON BERTINETTI**,portador do RG Nº 9005817862 SSP/RS e CPF nº. 285.700.060-04, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 044/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 019/2022**, conforme **LOTE 03.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I nº 386/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2023	310/2023	R$ 36.000,00	Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de abril de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12935 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2019, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o Sr. ***RICARDO TOSCAN,*** inscrito no CPF sob o nº ***.745.031-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***PROFESSOR,*** tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/2019**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº. 12937 DE 23 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CORONHEIRO."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal n°. 081/2013, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá– MT;

RESOLVE:

ART. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social com número de protocolo INSS Nº 21038040.1.00038/22-2, em favor da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CORONHEIRO**, portadora do RG nº ***5704 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.025.261-**, residente e domiciliada no Município de Matupá, servidora pública municipal no exercício do cargo de Professora, Classe B, Nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme **Processo Administrativo de Averbação nº 002/2023**.

ART. 2º - O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **1.760 dias líquidos, correspondente a 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 00 (zero) dias.**

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 23 de março de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.122.570/0001-29, Inscrição Estadual n° 13.345.374-0, com sede na Avenida das Sibipirunas, nº 3890, Sala 03, Bairro Setor Residencial Norte, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-338, Telefone (66) 3531-5898, e-mail atendimen-

to@originalmt.com.br / dalmir.testolin@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DALMIR ELIO TESTOLIN**, portador do RG n° 7.551.683-5 SESP/PR e CPF n° 030.104.059-10, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos PRODUTOS/SERVIÇOS registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378140	FORNECIMENTO DE 60 MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO CONFORME SEGUINTES DESCRIÇÕES:1- Fornecimento de uma (01) impressora multifuncional com capacidade de 20.000 (vinte mil) cópias/mês para cada equipamento com as seguintes características:? Impressora e copiadora monocromática e scanner colorido;? Velocidade mínima de 28 (vinte e oito) cópias por minuto, no tamanho A4 e A3;? Alimentador automático de originais frente e verso para impressão, cópia e digitalização para, no mínimo, 50 folhas (papel A4 e A3);? Duas gavetas de papel para, no mínimo, 500 folhas tamanho A4 e A3;? Bandeja alimentação manual para, no mínimo, 50 folhas;? Duplex, frente e verso automático para impressão, cópia e digitalização;? Redução/ampliação prefixada ou variável ou em zoom em incremento de 1%;? Resolução de impressão e cópia mínima de 600X600 dpi;? Memória mínima de 64 MB;? Linguagem de impressão: PCL6 e PS3;? Sistema de gerenciamento compatíveis com impressão em OS XP/Vista/7/8/Sever 2008 e 2012;? Conexão: Rede Ethernet10/100, USB 2.0;? Processador de no mínimo 300 Mhz;? Gramatura suportada: de 60 g/m² a 120 g/m² (pelo menos em uma entrada);? Modulo Scanner: Digitalização colorida;? Resolução de no mínimo 600x600dpi;? Recursos: Scan-to-mail, Scan to FTP, Formato de Arquivos: Jpeg, PDF;? Baixo nível de ruído;? Máquina nova, sem uso anterior ou seminova com no máximo 500.000 cópias;? Manual técnico em português.2- Fornecimento de (59) Impressoras Laser Monocromática com as seguintes características ou superior ? não será aceito qualquer item abaixo do especificado com risco de desclassificação: 2.1 IMPRESSÃO: ? CPU de 800MHz ou superior; ? Tempo de saída da primeira página: 7,5s ou menos; ? Velocidade da impressão em A4: até 45ppm ou +; ? Resolução: 1200x1200dpi, monocromática; ? Compatível com Windows, Mac OS, Linux; ? Frente e Verso automática. 2.2 CONECTIVIDADE: ? Ethernet 10/100 Base-TX, Hi-Speed USB 2.0. 2.3 CÓPIA: ? Velocidade da cópia em preto A4 de até 45ppm ou +; ? Resolução mínima da cópia 600x600dpi ou melhor; ? Cópia Frente e Verso Automática; ? Cópias de documentos de identificação; ? Funções N em 1: 2em1 e 4em1; ? Com cópia autônoma. 2.4 DIGITALIZAÇÃO: ? Digitalização frente e verso no vidro e por ADF; ? Resolução de digitalização optica de 600 x 600 dpi ou melhor; ? Capacidade de Digitalização Monocromática/Escala de Cinza/Colorida. 2.5 PAPEL/ALIMENTAÇÃO: ? Capacidade do ADF de 70fl ou +; ? Capacidade da Bandeja Manual de 50fl ou +; ? Capacidade da Saída de 150fl ou +; ? Capacidade para os papéis do tamanho Carta e Oficio Duplex; ? Capacidade do alimentador padrão de 500fl ou +; ? Deverá ser equipada com bandeja adicional de pelo menos 500fl ou +.2.6 CARACTERÍSTICAS GERAIS: ? Ciclo de trabalho mensal máximo de até 100.000pp ou maior, sendo volume recomendado de 5.000 mensal ou maior; ? Memória padrão de no mínimo 512Mb; ? Modo Economia de Toner: recurso não deve estar ativo como padrão pelo fato de comprometer a qualidade das impressões e cópias. 2.7 ENERGIA: ? Voltagem CA 127V, 50/60Hz; ? Ruído de no máximo 35 dB/55 dB para pronto/cópia e pronto/impressão. 2.8 MANUTENÇÃO: ? O equipamento deve receber manutenção preventiva para danos e manter a qualidade da impressão, cópia e digitalização; ? Os produtos de reposição cilindros e tonner devem ser de qualidade igual à original, mantendo-se a qualidade e durabilidade dos documentos produzidos pela administração pública; ? A troca de cilindro deve ser efetuada antes do fim do rendimento máximo deste; ? Deverá ser realizada higienização (aspiração) no máximo a cada 60 di-	LEXMARK/ SAMSUNG/ RICOH MX611/ M5370/ 4002	2198500	0,06	131. 910,00

	as; ? No dia planejado para leitura do quantitativo de cópias e impressões, deverá ser recolhido o tonner vazio e feito a reposição imediata, mantendo-se no local a quantidade necessária para que não ocorra paralização dos serviços; ? A troca do cilindro (preventiva) deve ser executada pela empresa prestadora do serviço, registrando-se junto com o responsável pelo departamento o controle da substituição atual e próxima ? tal controle de cópias deve ser mantido cópia junto ao equipamento para eventuais e necessárias fiscalizações no cumprimento dos itens 8.3 e 8.6 (modelo estará em anexo);? A empresa deverá manter no local cilindro(s) suficiente(s) para eventuais trocas, caso ocorra mau funcionamento dos suprimentos em uso, podendo este ser trocado pelos servidores do departamento, após comunicação com o suporte e orientação do mesmo para a troca, devendo este ser reposto na próxima leitura;? O atendimento aos chamados abertos pela administração deverá ocorrer no prazo máximo de 24h, com a correção do problema ou substituição imediata do equipamento por outro de igual capacidade e configuração ou superior e instalação/configuração nos desktops do respectivo departamento para continuidade do trabalho. O prazo do chamado e atendimento, será levando em consideração dias úteis (segunda 7h ? sexta 17h);? O departamento que solicitar manutenção, jamais deverá ficar descoberto do atendimento do serviço, caso seja necessário a remoção do equipamento para assistência autorizada ou manutenção fora do departamento atendido por prazo superior a 02 (duas) horas;? Ao ser retirado o equipamento para manutenção ou substituição deverá ser feito a leitura final, e a inicial do equipamento substituto, devendo estar assinada pelo responsável do setor e do técnico em duas vias, ficando uma cópia no setor;? A empresa fornecedora dos equipamentos deverá informar telefone de contato administrativo (contrato, notificações, solicitações diversas) e contato para atendimento técnico (suporte, manutenção dos equipamentos, atendimento com suprimentos), sendo considerado como oficial da empresa e contará prazo para o atendimento após comunicação;? Máquina nova, sem uso anterior ou seminova com no máximo 50.000 cópias;? Manual técnico em português.				

Total Fornecedor R$ 131.910,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – A prestação do serviços é IMEDIATAMENTE após a ordem de fornecimento, e o licitante vencedor terá 08 (oito) dias para disponibilizar as impressoras. Devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1 - A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção corretiva de forma ONSITE (no local), quando solicitados pelas Secretarias nos locais em que os equipamentos estiverem instalados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, conforme horário de funcionamento do Município de Matupá ou seja das 07:00/11:00hs e das 13:00/17:00hs, de segunda a sexta feira, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.1.2 – A CONTRATADA, deverá emitir relatórios mensais, com o quantitativo de copias e impressões, não incluso a contagem de documentos escaneados;

5.2 - MANUTENÇÃO:

5.2.1 - O equipamento deve receber manutenção preventiva para danos e manter a qualidade da impressão, cópia e digitalização;

5.2.2 - Os produtos de reposição cilindros e tonner devem ser de qualidade igual à original, mantendo-se a qualidade e durabilidade dos documentos produzidos pela administração pública;

5.2.3 - A troca de cilindro deve ser efetuada antes do fim do rendimento máximo deste;

5.2.4 - Deverá ser realizada higienização (aspiração) no máximo a cada 60 dias;

5.2.5 - No dia planejado para leitura do quantitativo de cópias e impressões, deverá ser recolhido o tonner vazio e feito a reposição imediata, mantendo-se no local a quantidade necessária para que não ocorra paralização dos serviços;

5.2.6 - A troca do cilindro (preventiva) deve ser executada pela empresa prestadora do serviço, registrando-se junto com o responsável pelo departamento o controle da substituição atual e próxima – tal controle de cópias deve ser mantido cópia junto ao equipamento para eventuais e necessárias fiscalizações;

5.2.7 - A empresa deverá manter no local cilindro(s) suficiente(s) para eventuais trocas, caso ocorra mau funcionamento dos suprimentos em uso, podendo este ser trocado pelos servidores do departamento, após comunicação com o suporte e orientação do mesmo para a troca, devendo este ser reposto na próxima leitura;

5.2.8 - O atendimento aos chamados abertos pela administração deverá ocorrer no prazo máximo de 24h, com a correção do problema ou substituição imediata do equipamento por outro de igual capacidade e configuração ou superior e instalação/configuração nos desktops do respectivo departamento para continuidade do trabalho. O prazo do chamado e atendimento, será levando em consideração dias úteis (segunda 7h – sexta 17h);

5.2.9 - O departamento que solicitar manutenção, jamais deverá ficar descoberto do atendimento do serviço, caso seja necessário a remoção do equipamento para assistência autorizada ou manutenção fora do departamento atendido por prazo superior a 02 (duas) horas;

5.2.10 - Ao ser retirado o equipamento para manutenção ou substituição deverá ser feito a leitura final, e a inicial do equipamento substituto, devendo estar assinada pelo responsável do setor e do técnico em duas vias, ficando uma cópia no setor;

5.2.11 - A empresa fornecedora dos equipamentos deverá informar telefone de contato administrativo (contrato, notificações, solicitações diversas) e contato para atendimento técnico (suporte, manutenção dos equipamentos, atendimento com suprimentos), sendo considerado como oficial da empresa e contará prazo para o atendimento após comunicação;

5.2.12 - Máquina nova, sem uso anterior ou seminova com no máximo 50.000 cópias;

5.2.13 - Manual técnico em português.

5.3 – A contratada deverásubstituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.4 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.5 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.5.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.5.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.6 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.6.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.6.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.6.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.6.4 - Todos os equipamentos devem ser disponibilizados pela empresa vencedora sem custos de: manutenção, peças, tonner ou quaisquer defeitos que ocorra o Município de Matupá pagará apenas a quantidade de páginas impressas.

5.6.5 - Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6.6 - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério do Município de Matupá, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita.

5.6.7 - A CONTRATADA deverá proceder à substituição de equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído em até 24 (vinte quatro) horas, a partir da solicitação.

5.6.8 - Cabe à Contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico.

5.6.9 - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados sem nenhum custo adicional, inclusive com estabilizadores fornecidos pela contratada.

5.6.10 - A empresa vencedora deve se adaptar aos tipos de tomadas existentes nos prédios que receberão os equipamentos;

5.6.11 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto/serviços do contrato/ata de registro de preço, bem como dos serviços principais;

5.6.12 - A Contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, conforme lei 12305/2010.

5.7- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.8 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.9 - Recebimento Dos Serviços:

5.9.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do serviço, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 - A empresa fornecedora dos serviços se responsabilizará pela qualidade, substituindo o serviço, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.12 - As impressoras deverão ser instaladas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo/Serviço, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). As instalações podem acontecer na área rural do município de Matupá. A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos PRODUTOS/SERVIÇOS.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos PRODUTOS/SERVIÇOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos PRODUTOS/SERVIÇOS por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos PRODUTOS/SERVIÇOS.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o Representante da Empresa realizar a leitura das maquinas (que serão feitas a cada 30 dias) bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria solicitante:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 4270-6, Conta Corrente nº 10.867-7 em nome de R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos PRODUTOS/SERVIÇOS, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos PRODUTOS/SERVIÇOS decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

13.1 - Serão entregue PRODUTOS/SERVIÇOS, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0055.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.121.0004.20078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0055.20110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL– 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNIC. DE ENSINO INFANTIL – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20106 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL* – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – *MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE* – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL* – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0005.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Gabinete do Prefeito	**Marlene Ester Stelger**	11072/2022
Secretaria de Administração	**Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas**	12308/2022
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	12541/2022
Secretaria de Assistência Social / Conselho Tutelar / CREAS / CRAS / Regularização Fundiária	**Cynthia Passos Carvalho Ximenes**	7451/2018
Secretaria de Educação	**Andrea Cristina Moura Guimarães**	12907/2023
Secretaria de Educação / Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	11012/2022
Secretaria de Finanças	**Beatriz Amaiara Ribeiro Abreu**	11151/2022
Secretaria de Industria, Comércio e Turismo	**Lucas Raul Fernandes**	10718/2021
Secretaria de Obras e Transportes	**Dayane Lais Ferreira**	10821/2021
Secretaria de Planejamento	**Bruno Fujii Celestino**	9027/2021
Secretaria de Saúde	**Clarisse Maria Sala**	8964/2021
Secretaria de Saúde / Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	6400/2017
Secretaria de Saúde / CRDO	Jussara Xavier Souza	12866/2023
Secretaria de Saúde / Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde / Laboratório Municipal	**Dionaton dos Santos**	12685/2023
Secretaria de Saúde / UBS	**Ana Paula Siqueira da Cruz**	10780/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 011/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 03 de abril de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA

CNPJ nº 09.122.570/0001-29

DALMIR ELIO TESTOLIN

CPF nº 030.104.059-10

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 023/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REVITALIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO, CALÇADAS E PRAÇA COM BLOCO INTERTRAVADO EM PARALELO A AVENIDA HERMÍNIO OMETTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".** Contidas nos anexos do **Edital 0147/2021, TOMADA DE PREÇO 017/2021,** com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços**.**

CONTRATADA: J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusulas Sexta – 6.1 que passam a vigorar com as seguintes redações:

06 - CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **27 DE JUNHO DE 2023,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 29/03/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 062/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Conforme informações contidas nos anexos do Edital 021/2022, TOMADA**

DE PREÇO 02/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta – 05.1 e **Cláusula Sexta – 6.1que passam a vigorar com as seguintes redações:**

05 – CLÁUSULA QUINTA - Vigência do Contrato

05.1 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 08 DE MAIO DE 2023, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

06 - CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **23 DE ABRIL DE 2023,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 24/03/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 064/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 023/2023, TOMADA DE PREÇO 002/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI

Valor/Global: O preço global para a prestação de serviços ora contratada, será de **R$ 295.691,06 (Duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e um mil reais e seis centavos).**

Assinatura: 03/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

RH
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.476/2023

DECRETO Nº 4.476 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 03 de Abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.476 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

ATENDENTE EM FARMÁCIA	CLASSIFICAÇÃO
BEATRIZ MELINA MENDES DE CARVALHO	4º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.476 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____

_____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Prestar atendimento administrativo aos usuários da Farmácia Municipal.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2023.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 241 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕES SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Substituir conforme abaixo, **FISCAL DE OBRA** para responder pela fiscalização e acompanhamento da obra de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas do Bairro Bandeirantes II e, Bairro Alto da Boa Vista, referente ao Contrato Administrativo 100/2022.

RESPONSÁVEL:

THAYLON CAMILO NERI

Eng. Civil CREA-50447 - Matricula nº 28571.

RG: SSP/MT 2439115-6 SSP/MT CPF: 050.269.691-51

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de abril de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
PORTARIA Nº 244/2023

PORTARIA Nº 244 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento, protocolo nº 913/2023.

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a pedido, a partir 28/04/2023, do cargo de **MERENDEIRA,** a servidora **NATALIA DA SILVA ROSA, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

RH
PORTARIA Nº 245/2023

PORTARIA Nº 245 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

EXONERA DE FUNÇÃO COMISSIONADA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar a partir do dia 01/04/2023 o servidor, Sr. ***MIGUEL FRANCISCO DE MELO,*** **da função de** ***COORDENADOR DE TRANSITO FC-03*****, nomeado pela portaria nº 030/2021, deixando de perceber as vantagens da função.**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 008/2023

PORTARIA Nº 008/2023.

"Dispõe sobre a ***RETIFICAÇÃO da Portaria nº 021/2022*** *que concedeu o benefício de* ***Pensão por Morte*** *a filha menor* ***Sra. Isadora Araújo dos Reis,*** *representada pela* ***Sra. Conceição de Araújo Nogueira*** *em decorrência do falecimento da servidora* ***Sra. Adelaide de Araújo Nogueira****."*

O Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 021/2022**,** publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2022, Edição nº 4.111, que versa sobre a Concessão do benefício de **Pensão por Morte** em decorrência do falecimento da servidora **Sra**. **Adelaine de Araújo Nogueira**, mat. 26478, brasileira, portadora do RG nº 1598536-9 SSP/MT e do CPF nº 022.505.451-54, efetiva no cargo de Agente de Combate às Endemias, Classe "A", Referência "02", lotada na Secretaria de Saúde; no equivalente a 100% (cem por cento) em favor da filha menor, **Isadora Araújo dos Reis**, portadora do RG nº 3452220-4 SESP/MT e do CPF sob. nº. 084.502.381-02, neste ato representada pela Sra. Conceição de Araújo Nogueira, portadora do RG nº 0785875-2 SESP/MT e CPF nº 522.394.621-91, conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, n.º **2022.07.00012P**, até posterior deliberação.

Onde se lê:

Art. 1º - ***Considerando o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003***, c/c art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 160, de 21 de dezembro de 2016 que Institui o Regime Próprio de Previdência do município de Mirassol D' Oeste-MT; art. 28, e art. 30, inciso I, art. 32 § 1º, inciso "III", da Lei Complementar nº 199, de 30 de abril de 2020, que Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Mirassol D' Oeste/MT;

Leia-se:

Art. 1º - ***Considerando o art. 40, § 7º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019***, c/c art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 160, de 21 de dezembro de 2016 que Institui o Regime Próprio de Previdência do município de Mirassol D' Oeste-MT; art. 28, e art. 30, inciso I, art. 32 § 1º, inciso "III", da Lei Complementar nº 199, de 30 de abril de 2020, que Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Mirassol D' Oeste/MT;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **26 de julho de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 03 de Abril de 2023.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

RH
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.474/2023

DECRETO Nº 4.474 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e

outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 29 de Março de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.474 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

MERENDEIRA	CLASSIFICAÇÃO
MARCELA DE ALMEIDA SANTOS	36º COLOCADO (A)
SELENI APARECIDA DA COSTA	37º COLOCADO (A)
ELISANE DE ANDRADE DO PRADO SOUZA	38º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.474 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____

_____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Organizar os gêneros alimentícios, principalmente no que diz respeito ao seu preparo e armazenamento. Preparar e cozinhar os alimentos necessários para atender à demanda do setor encarregado do fornecimento de refeições, lanches, etc. Realizar a limpeza geral da cozinha e de todo o material (utensílios) utilizados na mesma. Preparar lanches, café, chá, refrescos e outros afins. Executar outras atividades necessárias e compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município e que sejam determinadas por seus superiores.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista.

	9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2023.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

RH
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.473/2023

DECRETO Nº 4.473 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal(Suprimido);

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 29 de março de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.473 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PROFESSOR - GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	CLASSIFICAÇÃO
GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	106º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.473 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Desenvolver as atividades de docência e de suporte pedagógico direto a docência, ai incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S).
	11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2023.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 008 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA DE Nº 008 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DESLIGAMENTO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍRIA SIMONE ESSI, portadora do RG sob o n° 1086802-0 SSP/MT e do CPF n° 763.384.441-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Martins da Costa, nº 1041, Bairro: Centro, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

Artigo 1º - Desligar a partir de 03/04/2023, o Servidor**, EMERSON RODRIGUES DA SILVA,** do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, admitido em 01/02/2021, deixando de receber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

LIRIA SIMONE ESSI

PRESIDENTE(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4444 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1815

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 220.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI

754	17.512.0040.2136.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	72.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
760	17.512.0041.1108.0000	HIDROMETRAÇAO	78.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
765	17.512.0041.2171.0000	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA E. T. A.	70.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI

736	04.122.0002.2069.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-110.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
743	04.122.0002.2166.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
744	04.122.0002.2166.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-25.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
770	17.512.0042.2167.0000	REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	-40.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
772	17.512.0042.2167.0000	REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	-30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4444 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1815

02 10 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
110 000 GERAL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 13 de fevereiro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

RH
PORTARIA N. 240/2023

PORTARIA N. 240 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais

atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**,** para a servidora **ISABELI FERNANDES DA SILVA ALVES**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** conforme atestado médico e requerimento de protocolo n° 927/2023, a partir de 18/03/2023.

Artigo 2° - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **ISABELI FERNANDES DA SILVA ALVES**, conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 31 de Março de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 242 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, Pregoeiros, Membros de Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que Dispõe Sobre Licitações e Contratos Administrativos.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores municipais para desempenhar as funções de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, no art. 7º, caput e parágrafos do art. 8º, §§ 1° e 2° do art. 9º, todos da Lei Federal nº 14. 133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, 30 e 42 do Decreto Municipal nº 4.466 de 21 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do município de Mirassol d'Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores municipais para desempenhar as funções de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria entende-se como:

I - Agente de Contratação - servidor público municipal, formalmente designado pela autoridade competente *(Prefeito)*, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro - servidor público municipal, designado pela autoridade competente *(Prefeito)* dentre os qualificados, para o credenciamento e a condução dos lances e demais atos de licitações na modalidade de pregão, na forma presencial ou eletrônica;

III - Equipe de Apoio - composta, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município, para prestar a necessária assistência ao agente de contratação e ao pregoeiro;

IV - Comissão de Contratação - conjunto de agentes públicos designados pela autoridade competente, em caráter especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações para qual foram designados;

Art. 3º Ficam designados para exercerem a função de Agente de Contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal os seguintes servidores:

I - Danilo Cezar Ochiuto – ocupante do cargo efetivo de Advogado Municipal - Matrícula nº 5213;

II - Denilton Mendes da Silva - ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo - Matrícula nº 28416;**

III - Edson Sobrinho de Melo Freitas - ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - Matrícula nº 28442;

IV - Fábio Henrique da Silva - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - Matrícula nº 28440;

V - Juscelino da Silva Almeida – ocupante do cargo efetivo de Escriturário/Auxiliar - Matrícula nº 2609;

VI - Luismar da Silva Martins - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - Matrícula nº 478;

VII - Wellington Rocha Dias – ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - Matrícula nº 28427;

§ 1º Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados como **Pregoeiros oficiais** do Município, para funcionar nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, os servidores designados no art. 3º desta portaria, conforme convocação formal na ordem de abertura do processo administrativo de contratação.

§ 2º Por designação da autoridade competente o Agente de Contratação poderá ser Pregoeiro em um mesmo processo, contando com Equipe de Apoio no desempenho de suas funções durante as sessões.

§ 3º Os Pregoeiros oficiais serão convocados conforme disponibilidade dos servidores na sequencia especificada no artigo 3º, podendo indicar o seu suplente em caso de impedimento, observado o disposto na regulamentação específica.

§ 4º O desempenho das atribuições dos agentes públicos observará a segregação de funções, dando preferência a elaboração de atos por servidores distintos, na fase preparatória, elaboração de atos convocatórios e seus anexos, e a condução do certame, mantendo o controle e verificação de legitimidade sobre os atos produzidos.

Art. 4º Compete aos Agentes de Contratação a condução da fase externa do processo licitatório, e de dispensa e de inexigibilidade, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, documentos, a negociação de condições de propostas que melhor possa produzir resultados mais adequados para Administração e exame de documentos e ainda as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 4.466 de 21 de março de 2023.

Art. 5º Os Agentes de Contratação serão convocados no ato de abertura do processo licitatório expedido pela autoridade competente *(Prefeito)* em caráter especial, na sequencia determinada no art. 3º, conforme disponibilidade, para comporem **Comissão de Contratação** a fim de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações na modalidade Diálogo Competitivo *(inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133/21)* e aos Procedimentos Auxiliares *(inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133/21*).

§ 1º A Comissão de Contratação poderá ser convocada no ato de autorização de abertura do processo licitatório expedido pela autoridade competente *(Prefeito)*, para funcionar em licitações que envolvam bens ou servi-

ços especiais, em substituição ao agente de contratação, quando necessário (artigo 8º, § 2º da Lei nº 14.133/21).

§ 2º A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os seus atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão em que houver sido tomada a decisão.

Art. 6º Ficam designados para comporem a Equipe de Apoio no âmbito do Poder Executivo Municipal os servidores designados no artigo 3º desta Portaria e os servidores abaixo:

I - Arielly Cristina de Oliveira - ocupante do cargo comissionado de Gerente Saúde Atenção Básica - Matricula n. 28257

II - Ítalo Patrick de Souza Cruz - ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - Matrícula n. 28413

III - Luiz Gabriel Martins - ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - Matricula n. 28747

Art. 7º Além dos agentes públicos designados no art. 6º desta Portaria, também integrarão a Equipe de Apoio em caráter especial qualquer outro agente público com conhecimentos específicos relativos ao objeto licitado, indicado por solicitação formal do Agente de Contratação ou Pregoeiro e designada pela Autoridade competente nos termos do Decreto Municipal n. 4.466/23, artigos 13, 30 e 42.

§ 1º Os membros da Equipe de Apoio estão incumbidos de auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução da fase externa do procedimento licitatório.

§ 2º À Equipe de Apoio cabe apenas auxiliar, fornecer subsídios e informações úteis à condução da fase externa do procedimento de contratação, não sendo responsabilidade de seus membros a tomada de decisões, sendo esta de competência do agente de contratação ou do pregoeiro que estiver na condução do processo.

§ 3º Os membros da Equipe de Apoio não são isentos de responsabilidades no processo de contratação, quando tomarem conhecimento de alguma irregularidade, inclusive a que seja eventualmente realizada ou executada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, deverão solicitar-lhe, formalmente, que seja consignada a ocorrência em ata, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

§ 4º A comunicação de ocorrência a que se refere o parágrafo anterior, deve ser feita à autoridade superior competente para tomada de providências, com cópia da ata ou prova de fatos ocorridos.

Art. 8º No desempenho das funções definidas nesta Portaria, os Agentes Públicos designados contarão com o suporte e orientação da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município, quando necessário, podendo requisitar capacitação específica.

Art. 9º - Ficam revogadas as Portarias n. 072/2021, 073/2021, 507/2021, 515/2022, 516/2022, 300/2022 e 225/2023.

Art. 10 - Os atos praticados com base nas Portarias mencionadas no Artigo 8º permanecem vigentes e produzindo seus efeitos até a entrada em vigor desta portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de abril de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
PORTARIA Nº 243/2023

PORTARIA Nº 243 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER,a partir do dia 27/03/2023 asférias do servidor **ROBERTO DA SILVA NOGUEIRA**, concedida através da portaria nº 176/2023**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 31/03/2022,** lotado na Secretaria de , lotado na Secretaria de Infraestrutura no cargo de **MECANICO**, restando 20 (vinte) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

JKO/pcm

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 09/2023

Pregão Eletrônico Nº 09/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: objetivando para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILAIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, PLATAFORMA WEB/ DESKTOP, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO- VOUCHER ELETRONICO, REFERENTE AO CONVENIO 2711/2022, PROCESSO SEDEC- 04161/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SEDEC, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA REFERIDA SECRETARIA POR UM PERIODO DE 24 MESES (VINTE E QUATRO MESES.** Inicio de Recebimento das Propostas: 04/04/2023 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 18/04/2023 até as 8h40min. **Início da Disputa**: As 9h do dia 18/04/2023. **Local:** www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bll.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 03 de abril de 2023.

Nadir da Silva

Pregoeira

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA EDITAL Nº01 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nobres

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nobres, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nobres e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nobres, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.[1]

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R$ 2,394,59

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07;00 às 11:00 e 13:00 ás 17:00 horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal .Lei Municipal ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal Lei Municipal ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal Lei Municipal ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal Lei Municipal, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nobres ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal[2] e secreto dos eleitores do Município de Nobres, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito [3].

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal, a saber:[4]

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Experiência mínima de 1(um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;[5]

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[6]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[7]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[8]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[9]

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de escolaridade;

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 a 28 abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 07:00 às11:00 e 13:00 as 17:00 horas, na rua Miranda s/n bairro Ponte de ferro no centro de cidadania e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 22/05 a 26/05 de 2023, no horário de atendimento ao público, no centro de cidadania, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail https://www.nobres.mt.gov.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no centro de cidadania, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca023@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 03 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias (data) e (data), será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 25/06/2023, das 07:00 às 11:00hrs,na Escola Mario Abraão Nassarden , será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das

Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota base igual ou superior a 6,0.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 27/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no centro de cidadania, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 28/06 a 29/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca023@gmail.com.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30/06 a 01/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 10 de julho, às 18:00 hrs, na câmara Municipal de Nobres.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[10], das 8hs às 17hs[11].

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia31/08/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[12]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
03 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
22/05 a 26/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
29/05 a 02/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
12/06 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
19/06 a 23/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
15/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
23/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
27/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
03/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
04/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
03/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
10/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
1º/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Nobres para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edi-

tal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11 Havendo alterações será publicado um adendo.

[1] Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

[2] O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

[3] Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere-se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar retificação do edital.

[4] Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

[5] Disponível em: .

[6] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[7] Disponível em: .

[8] Disponível em: .

[9] Disponível em: .

[10] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[11] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[12] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PORTARIA N.º 04/2023

PORTARIA N.º 04/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ***Srª Neli Galice Spolidoro".***

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o Art. 3°, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 89, inciso I, II e III e parágrafo único da **Lei** nº 1. 325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres; Lei 1.297/2013 que Dispõe Sobre o Plano De Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da administração pública Municipal e Lei nº 1.671/2022 que versa sobre o reajuste dado aos servidores municipais, anexo II/G.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição permanente, a **SRª. NELI GALICE SPOLIDORO**, portadora da cédula de Identidade nº 0569768-9 SESP-MT e CPF nº 396.426.401-63, servidora Efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe "D" Nível "04", 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 135, contando com **11.730 dias, correspondendo 32 anos, 01 meses e 20 dias, com proventos** integrais, com base na última remuneração do cargo, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES** nº. **2023.04.03281P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **01 de abril de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres-MT, 31 de Março de 2023.

PORTARIA N.º 05 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 05 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ***Srª Santina Paulina Oribes".***

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o Art. 3°, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 89, inciso I, II e III e parágrafo único da **Lei** nº 1. 325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres; Lei 1.297/2013 que Dispõe Sobre o Plano De Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da administração pública Municipal e Lei nº 1.671/2022 que versa sobre o reajuste dado aos servidores municipais, anexo II/G.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição permanente, a **SRª. SANTINA PAULINA ORIBES**, portadora da cédula de Identidade nº 759103 SSP-MT e CPF nº 496.731.221-72, servidora Efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe C Nível 03, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 335, contando com **12.444 dias, correspondendo 34 anos, 01 mês e 04 dias, com proventos** integrais, com base na última remuneração do cargo, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES** nº. **2023.04.03283P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de abril de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres-MT, 03 de abril de 2023.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110/2023

DATA PUBLICAÇÃO 03/04/2023 MATERIA nº 4.206 PAGINA Nº 759

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: GUSTAVO ROBERTO BRUCE LEITE JUNIOR

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Abril de 2023.

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2023/CMDCA

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR

Edital nº 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Livramento e da outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. **1.060/2023** abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 10 (dez) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os/as 05 (cinco) candidatos/as que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos/as os/as demais candidatos/as habilitados/as serão considerados/as suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40hs/semanais	R$ 1.675,31

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30-min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.060/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.060/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.060/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.060/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS/AS CONSELHEIROS/AS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Livramento/MT, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1. 060/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos: Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes; língua portuguesa e informática básica de caráter eliminatório;

III. Entrevista Psicológica;

IV. Apresentação dos/as candidatos/as habilitados/as, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Nossa Senhora do Livramento, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os/as candidatos/as que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.060/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município há, pelo menos, 02 anos (carnês de IPTU, contas de água, luz, internet, etc);

IV. Experiência mínima de 01(um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII. Não ter sido suspenso/a ou destituído/a do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento, atualizada;

II. Carteira de Identidade ou documento equivalente;

III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV. Título de eleitor com domicílio em Nossa Senhora do Livramento

V. Certificado de quitação eleitoral;[1]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

X. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

XI. Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

XII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou NECESSÁRIO??

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.2.1 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada a/o candidata/o, que poderá suprila até a data limite para inscrição, prevista neste Edital, sob pena de cancelamento da inscrição do/a candidato/a;

3.2.2. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;

3.2.3. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do/a candidato/a.

3.3. O/A candidato/a servidor/a público/a municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos/as de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros/as, mesmo que em união homoafetivo, sogro e genro ou nora, cunhados/as, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado/a ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos/as na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o/a mais votado/a será empossado/a, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estendem-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **03 de abril a 28 de abril de 2023**, em horário de atendimento ao público das **08h00min às 13h00min**, na **Secretaria de Assistência Social,** e devem ser realizadas pessoalmente pelo/a candidato/a ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os/as candidatos/as deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do/a candidato/a, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do/a candidato/a implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.060/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos/as candidatos/as.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os/as candidatos/as serão notificados/as das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, sendo indispensável confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o/a candidato/a que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos/as que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.060/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **08 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco dias), de 09 de maio de 2023 a 15 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, no (Secretaria de Assistência Social), não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os/as candidatos/as impugnados/as, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **09 de junho de 2023**, a relação dos/as candidatos/as inscritos/as, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os/as candidatos/as ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, não admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, notificando os/as interessados/as acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos/as os/as candidatos/as cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 22 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia **25 de junho de 2023, das 8h00min às 11h00min, no Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS)** será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o/a candidato/a deve obter a nota mínima de 6,0 pontos.

§1º. Os/as candidatos/as deverão chegar ao local da prova com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de comprovante da inscrição, caneta esferográfica azul ou preta e documento original de identificação (com foto).

§2º. Para realizarem a Prova Objetiva, todos/as os/as candidatos/as convocados/as deverão comparecer ao local da prova no horário anunciado. O atraso e o não comparecimento do/a candidato/a acarretará, automaticamente a exclusão do/a mesmo/a no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Livramento.

§3º. Proibido o uso de boné, óculos escuros, celular e qualquer material eletroeletrônico no momento de realização da prova.

7.12.1. A prova objetiva terá caráter eliminatório, com 20 (vinte) questões ao todo, sendo 10 (dez) questões sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes; 05 (cinco) questões sobre Língua Portuguesa (interpretação de texto e gramática) e 05 questões sobre informática básica. Cada questão valerá 0,5 (meio) ponto, somando 10 (dez) pontos no total.

7.12.2 A duração da prova será de até 03 (três) horas, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

7.13 A divulgação das notas dos/as candidatos/as aprovados/as para entrevista psicológica, ocorrerá até o dia 03 de julho de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica: ***www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br***, sendo possível a interposição de recurso pelos/as candidatos/as, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, no prazo de 02 (dois) dias, no período de 04 a 05/07/2023, não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 12 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Após o resultado da prova objetiva escrita, os candidatos/as aprovados/as serão submetidos/as à avaliação psicológica, no dia 14/07/2023 com início às 08h00min da manhã, no Auditório da Secretaria de Saúde, os/as candidatos/as deverão apresentar-se munidos de protocolo de inscrição e carteira de identidade ou documento equivalente (com foto);

7.15.1 A Avaliação psicológica será realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para exercício da função;

7.15.2 Concluída essa fase, a Comissão Especial Eleitoral fará divulgação contendo a relação dos candidatos/as habilitados/as a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada, sendo possível a interposição de recurso pelos/as candidatos/as, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, no prazo de 02 (dois) dias, no período de 20 a 21/07/2023, não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico

7.15.3 Os recursos relativos à avaliação psicológica serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 28 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os/as candidatos/as habilitados/as receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos/as candidatos/as habilitados/as, o que deverá ocorrer até dia 31 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica: ***www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br***, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos/as candidatos/as, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos/as candidatos/as considerados/as habilitados/as.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos/as os/as candidatos/as.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos/as, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos/as por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato/a, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os/as candidatos/as poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do/a candidato/a e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do/a candidato/a ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo/a candidato/a, vedada realização de disparo em massa;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos/as ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição é vedado aos/as candidatos/as:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O/a candidato/a envolvido e o/a denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos/as candidatos/as habilitados/as, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos/as, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **18 de setembro de 2023, às 08h00min, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).**

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos/as eleitores/as aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo/a Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo/a representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[6], das 8hs às 17hs[7].

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 de setembro de 2023 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica: ***www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br***.

9.4 Nos locais de votação deverão ser afixadas lista dos/as candidatos/as habilitados/as, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o/a eleitor/a votará em cabina indevassável.

9.8 O/a eleitor/a deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do/a eleitor/a, o/a Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do/a eleitor/a, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos/as, Ministério Público ou qualquer eleitor/a, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O/a eleitor/a votará uma única vez, em um único candidato/a, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do/a candidato/a.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um/a Presidente, um/a Mesário/a e um/a Secretário, indicados/as pela Comissão Especial.

9.15 O/a Mesário/a substituirá o/a Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O/a Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do/a Presidente, assumirá a Presidência o/a Mesário/a, e, na sua falta ou impedimento, o/a Secretário/a ou um dos/as suplentes indicados/as pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos/as eleitores/as será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os/as candidatos/as e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o/a companheiro/a do/a candidato/a;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos/as candidatos/as concorrentes ao pleito.

9.20 Os/as candidatos/as poderão indicar um/a fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia XX/XX/2023(data). Existe uma exigência na data legal??

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os/as candidatos/as, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o/a Presidente, o/a Mesário/a e o/a Secretário/a da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os/as cinco candidatos/as mais votados/as assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos/as serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado/a eleito/a o/a candidato/a com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado/a eleito/a o/a candidato/a com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica: ***www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br***, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos/as eleitos/as e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os/as candidatos/as eleitos/as serão nomeados/as e empossados/as pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

11.3 A posse dos/as cinco primeiros/as candidatos/as eleitos/as que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[8]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o/a suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os/as candidatos/as eleitos/as deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os/as suplentes também convidados/as a participar.

11.6 Os/as candidatos/as eleitos/as têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital.
03/04 a 28/04/2023	Registro das candidaturas (item 6.1).
08/05/2023	Publicação da lista dos/as candidatos/as inscritos/as.
09/05/2023 a 15/05/2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6).
16/05/2023	Publicação da Lista dos/as candidatos/as Impugnados/as pela população
17 a 23/05/2023	Prazo para defesa dos candidatos/as impugnados/as.
01/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7).
09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
12 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
19 a 22/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
22/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
25/06/2023	**Aplicação da Prova Objetiva (item 7.13)**
26/06/2023	Publicação do Gabarito Preliminar
03/07/2023	Divulgação das notas dos/as candidatos/as aprovados/as para entrevista psicológica
04 a 05/07/2023	Interposição de recursos pelos/as candidatos/as (item 7.14)
Até 12/07/2023	Resposta a interposição de recurso.
12/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, para entrevista psicológica, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
14/07/2023	Entrevista Psicológica
19/07/2023	Resultado Preliminar dos/as candidatos/as aptos para eleição
20 a 21/07/2023	Interposição de Recursos
28/07/2023	Resposta para interposição de Recursos
31/07/2023	Resultado definitivo e Homologação dos/as candidatos/as aptos a eleição com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
01/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
07/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
18/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
21/10/2023	Resultado definitivo e homologação dos/as candidatos/as titulares
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.060/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do/a candidato/a implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o/a candidato/a eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O/a candidato/a deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do/a candidato/a acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito/a perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Várzea Grande para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[1] Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d...

[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[3] Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d...

[4] Disponível em: http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa

[5] Disponível em: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negat...

[6]Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, §1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[7] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[8]Data estabelecida na forma do art. 139, §2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 93/2023

Fica rescindido a partir de 04 de Abril de 2023,

Contrato Temporário nº 93/2023

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e**a**

Sra. Josiane Aparecida do Prado – Professora,

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 03 de Abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 101/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: ELIANA MARIA FIGUEIREDO DE AQUINO

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Municipal

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 04/04/2023 à 03/04/2024

DOTAÇÃO: **006.2022.3.1.90.04.00.1.1.500– FICHA 206.**

ALTERAÇÃO VIGÊNCIA

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 109/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: JOSÉ GONÇALO DA COSTA JUNIOR

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Municipal

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 04/04/2023 à 03/04/2024

DOTAÇÃO: **007.2074.3.1.90.04.00.1.1.500– FICHA 357.**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 027/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037. 458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE d**e outro lado a o senhor **NEVES LUIZ ROVANI**, portador do RG n° **1142067** SSP/PR e do CPF n°. **208.175.179-87**, residente na **Av. José Francisco Otenio**, Município de **Nova Bandeirantes-MT**, denominado **LOCADOR,** e estando bem acordadas as partes, firmam o presente instrumento conforme cláusulas e condições conforme **Dispensa de Licitação nº 009/2022** tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe o Sr. **NEVES LUIZ ROVANI**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 027/2022, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 25/03/2023** a **25/03/2024, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.**

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 2.1, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– O valor global do aditivo é R$ 24.684,00 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 2.057,00 (dois mil e cinquenta e sete reais), cada.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

-As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Dispensa de Licitação n°. 009/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR

_____

NEVES LUIZ ROVANI

CPF N°: **208.175.179-87**

LOCATARIA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CONTRATO N° 030/2023 ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E A EMPRESA GUILHERME LUIZ AIMI - ME.

Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.683.822/0001-73, com sede na com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000,

neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº.** 9.001.064-6 **SSP/PR**, e inscrito no CPF nº. 037.458.769-89 e pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES,** representando pela Sr.Mario Cezar Costa,inscrita no CPF sob nº.075.748.468-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GUILHERME LUIZ AIMI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.469.819/0001-70, com sede na Av. Maringá, Cep: 78557-177, telefone celular: (065) 99988-2397, e-mail: aimiguilherme@gmail.com, Município de Sinop/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. **GUILHERME LUIZ AIMI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15170632 SEJSP/MT e CPF sob o nº. 034.973.891-29, doravante denominada(s) Contratada(s), contratado este, decorrente do **Processo Administrativo nº. 011/2023**, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES, DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO MORRO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME CONVÊNIO N° 141/2013 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

• Edital de Tomada de Preços nº 001/2023 e seus anexos;

• Termo de Referência Anexo I;

• Proposta de Preço da Contratada;

3.2 Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

4.1 O regime de execução objeto deste Contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de empreitada por MELHOR VALOR GLOBAL, conforme o inciso I do Art. 6 c/c Art. 40 incisos VII e X e Art. 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, com Critério de Aceitabilidade por Preços Global, conforme estabelecido no edital.

4.1.1 Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente com o trabalho realizado na Cláusula 11 deste Contrato.

4.2 Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço, especificações e normas técnicas pertinentes.

4.3 A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 Todo pessoal da(s) Contratada(s) deverá(ão) possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

4.5 Serão de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s) as despesas e encargos diretos e indiretos, impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, transporte, comerciais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, horas extras, BDI, seguro, Sedex, taxa de administração, lucro, garantia, embalagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, para a execução do contrato.

4.6 A fiscalização do contrato, será nomeado por portaria de designação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Cidades poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição dos colaboradores da(s) Contratada(s), equipamento ou materiais que não estiverem de acordo com as normas e/ou que não atendam as especificações.

4.7 Subcontratação

4.7.1. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, aa CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

4.7.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.7.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de Nova Bandeirantes/MT, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste Contrato.

4.7.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre ao Município de Nova Bandeirantes/MT e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o ente e a subcontratada, inclusive no que pertence a medição e pagamento direto a subcontratada.

4.7.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

4.7.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela autoridade superior do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora contratante, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

4.7.7. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

4.7.8. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.7.9. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.7.10. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.7.11. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município de Nova Bandeirantes/MT que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Nova Bandeirantes/MT.

4.7.12. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

4.7.13. Assinado o contrato, serão emitidas as Notas de Empenho em favor da CONTRATADA ficando vedado emitir Notas de Empenho em favor da subcontratada.

4.7.14. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

4.7.15. Não poderá ser objeto de subcontratação os serviços constantes da habilitação técnico-operacional, constante no do Edital de Tomada de Preços nº. 001/2023.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, inciso II e § 2º, da Lei n. 8.666/93, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, podendo ser alterado, e ainda, se no curso do seu prazo as partes resolverem rescindi-lo, ou ao final, queiram pôr fim ao pacto locativo, fica convencionado que as mesmas, para essas situações, deverão se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.1 O prazo contratual estabelecido somente poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior se presente uma das hipóteses elencadas no Art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior; Como condição para emissão da Nota de Empenho, a(s) Contratada(s) deverá(ão) estar com a documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.

5.2 A(S) CONTRATADA(S) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

5.3 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

5.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.5 O Contrato firmado poderá ainda ser aditivado para fins de manutenção do preço dos bens e/ou serviços, seja quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, seja quanto ao acréscimo ou supressão dos quantitativos dos bens/serviços/adquiridos, evitando-se o enriquecimento ilícito, seja da parte, seja da Administração, observado as normas previstas na lei de licitação.

5.6 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação na imprensa oficial.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) prestar(em) os serviços de acordo com a necessidade da Administração Pública, disponibilizando pessoal necessário para o fiel cumprimento do objeto, obedecendo os prazos legais e contratuais para entrega dos serviços.

6.2 A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT, em regime de urgência, quando necessário.

6.3 A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) ter na sociedade empresarial, profissionais regularmente inscritos e/ou constituídos perante a Conselho Regional Competente.

6.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.

6.5 O prazo para início da execução do contrato será de até 05 (cinco) dias a contar da emissão de ordem de serviço.

6.6 O prazo de execução da obra de 90 (noventa) dias.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

7.1 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

7.2 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.3 Fornecer os produtos sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

7.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

7.5 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

7.6 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.7 Responsabilizar-se pelos encargos e despesas diretas e indiretas, impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, transporte, comerciais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, horas extras, BDI, seguro, Sedex, taxa de administração, lucro, garantia, embalagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, resultantes da execução do contrato.

7.8 Responder por danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8. 666/93.

7.10 A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa e de telefonia móvel (celular), bem como um preposto para atender por e-mail ou nas dependências da(s) Contratada(s) ou da Contratante, caso ocorra possíveis alterações e solicitações de informações imediatas.

7.11 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

7.12 A Contratada deverá manter no local o **LIVRO DIÁRIO DE OBRA**, devendo o contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamentos, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes. As anotações das fiscalizações no LIVRO DIÁRIO DE OBRA terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

7.13 Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e obras, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos ou imperfeições provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante, nos termos do Art. 618 do Código Civil.

7.14 Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados. **7.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço; **7.16** A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra; **7.17** É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra; **7.18.** A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo; **7.19** A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda: **a)** Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados; **b)** Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis; **c)** Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra; **d)** Pela negligencia, imprudência e imperícia caso ocorra; **e)** Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;

7.20. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

7.21. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

7.22. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a(s) Contratada(s) executar o serviço objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos Profissionais da(s) Contratada(s) às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

8.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

8.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.2.2 Comunicar a(s) Contratada(s), de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços;

8.2.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato;

8.2.4 Designar o fiscal e suplente de fiscal do Contrato, por meio de Portaria, ao qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

8.2.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais;

8.2.6 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato, após cumpridos todos os requisitos do item,

8.2.7 Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da(s) Contratada(s) não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante e a terceiros;

8.2.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da(s) Contratada(s);

8.2.9 Efetuar a análise e consignar o "atesto" nas faturas/notas fiscais emitidas pela(s) Contratada(s), somente após conferências da **regularidade da planilha de medição** devidamente conferida e atestada pelo engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, e efetivando o respectivo pagamento;

8.2.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato;

8.2.11 Prestar aos empregados da(s) Contratada(s) informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

8.2.12 Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;

8.2.13 Comunicar por escrito a(s) Contratada(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

8.2.14 A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis; e,

8.2.15 A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura FORNECEDORA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES** designará como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, sendo responsáveis por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da(s) Contratada(s), os seguintes:

Gestor do Contrato	Sr. Mario Cezar Costa CPF n°: 075.748.468-98 RG n°: 33444850 SSP/PR Ato Nomeação nº. 050/2022. Cargo: Secretário Municipal de Urbanismo e Cidades
Fiscal do Contrato	Sr. Greisson Martins de Araújo CPF n°: 046.869.371-83 RG n°: 22494600 SSP/MT Matrícula n°: 5169 Cargo: Departamento de Engenharia
Suplente do Fiscal	Sr. Mateus Herculano da Cruz Silva CPF n°: 056.011.031-60 RG n°: 21048010 SEJSP/MT Cargo: Arquiteto

9.2 As atribuições do gestor e fiscal do contrato estão relacionadas na Instrução Normativa nº. 003/2022.

9.3 As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

9.4 A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da(s) Contratada(s) quanto à perfeita execução dos trabalhos.

9.5 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;

b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

c) Acompanhar e analisar os relatórios que porventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a(s) Contratada(s) solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal; e,

e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 003/2022.

9.6 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

d) Intervir: assumir a execução do contrato;

e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela(s) Contratada(s) que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

h) Zelar pelo bom relacionamento com a(s) Contratada(s), mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a(s) Contratada(s) ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; e,

n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

9.7 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº. 8.666/93 e a IN nº. 003/2022, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa(s) Contratada(s), encaminhando-a diretamente a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES a seguir:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 233 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
700 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.9051.00.00 – Obras e Instalações

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Dá-se a este contrato o valor total de R$ 880.500,16 (oitocentos e oitenta mil quinhentos reais e dezesseis centavos).

11.2 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a(s) Contratada(s) deverá seguir alguns procedimentos:

11.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente no almoxarifado, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado;

11.2.2 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem; e,

11.2.3 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, planilha de medição e todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que **no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para fins de recebimento da administração pública**;

c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Planilha de medição, após cumpridos todos os requisitos do item, **8.2.9**; e,

g) Certidão negativa da matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS da obra, ou Certidão Cadastro Nacional de Obras - CNO, (**apenas na última**

medição), ficando a cargo da Contratada qualquer encargo para a apresentação da mesma.

11.3 A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

11.4 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

a) Razão Social;

b) Número da Nota Fiscal/Fatura;

c) Data de emissão;

d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;

e) Descrição do material e/ou serviço;

f) Quantidade, preço unitário, preço total;

g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

h) Número do Contrato;

i) Número da Nota de Empenho; e,

j) Não deverá possuir rasuras.

11.5 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a(s) Contratada(s) para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

11.6 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

11.7 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Finanças, no endereço: **Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Cep: 78.565-000, Município de Nova Bandeirantes/MT**.

11.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

11.9 O pagamento será realizado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura observada a efetiva entrega dos bens/serviços contratados, após cumpridos as exigências contidas na subcláusula **11.2.3**.

11.10 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º, da Lei nº. 8.666/93.

11.11 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a(s) Contratada(s) das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

11.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a(s) Contratada(s) em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação financeira com empresa de fomento mercantil.

11.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da(s) Contratada(s).

11.15 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.16 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º, da Lei nº. 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no Art. **65, da Lei nº. 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do ***prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis*** ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou,

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a(s) Contratada(s) ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “b”, “c” e “d”.

13.2 As multas previstas nesta seção não eximem a(s) Contratada(s) da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

13.3 Se a(s) Contratada(s) não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Nova Bandeirantes/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

13.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 A(s) Contratada(s) poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

14.1 Para assinatura do instrumento de contrato será exigida da detentora do Registro de Preços a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor do contrato, numa das modalidades previstas no § 2º, do Art. 56, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública nos termos do inciso I, § 1º, do Art. 56 da Lei nº. 8.666/93; Seguro Garantia; e, Fiança Bancária.

14.3 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

14.4 No caso de opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual.

14.5 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT, **Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Cep: 78.565-000, Município de Nova Bandeirantes/MT.**

14.6 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após a execução do Contrato. Quando em dinheiro, será atualizado monetariamente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

15.1 O preço registrado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, conforme consta da proposta de preço da licitante vencedora, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, ajustado, se for o caso, de acordo com o disposto no item 12 deste Edital.

15.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, transporte, comerciais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, horas extras, BDI, seguro, Sedex, taxa de administração, lucro, garantia, embalagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do Contrato na execução do mesmo.

15.1.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

15.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora do Contrato manter os prazos para prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades contratual.

15.3 Os preços contratuais serão reajustados pela aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após decorrido 01 (um) ano da data da assinatura do Contrato, sempre com periodicidade anual, nos termos do Art. 3º, da Lei nº. 10.192, de 4 de fevereiro de 2001.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. **77 a 80**, da Lei **nº. 8.666/93**.

16.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 O presente Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Nova Bandeirantes/MT ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa e o devido processo legal.

16.4 A rescisão do contrato poderá ser:

16.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

16.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

16.4.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6 A critério do Município caberá rescisão Contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a(s) Contratada(s):

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações contratuais;

b) Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à SME;

c) Subcontratar total ou parcialmente os serviços/obras, de maneira diversa da prevista neste instrumento;

d) Reincidir nas multas previstas na Cláusula referente as penalidades deste Contrato;

e) Decretar falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

16.7 No caso de rescisão, unilateral ou bilateral, a(s) Contratada(s) receberá o valor dos serviços executados e atestados pela fiscalização, salvo se instaurado processo administrativo que resultar em sanção “multa” e “glosa”, sendo possível ser descontada a garantia contratual.

16.8 A(S) CONTRATADA(S) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

16.9 Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria responsável não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e Previdência Social, tampouco o custo de desmobilização.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NULIDADE DO CONTRATO

17.1 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos Arts. 49, 50 e 59, da Lei nº. 8.666/93.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

18.1 O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ARQUIVAMENTO

20.1 A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamente as licitações promovidas pela Administração Pública.

21.2 Havendo falha ou omissão no edital, termo de referência e no contrato, serão levadas em conta as informações contidas nos termos de convênios e serão considerados em favor da administração pública, em benefícios da coletividade.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Bandeirantes/MT, 03 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

Município de Nova Bandeirantes/MT **Cesar Augusto Périgo** **Prefeito Municipal**	**Mario Cezar Costa** **Secretário Municipal de Urbanismo e Cidades** **Secretaria Gestora do Contrato**

CONTRATADA:

GUILHERME LUIZ AIMI - ME
CNPJ nº. 15.469.819/0001-70
GUILHERME LUIZ AIMI
RG nº. 15170632 SEJSP/MT
CPF nº. 034.973.891-29

Testemunhas:

1) **Nome: Andressa Cristine F. Moreira** **CPF nº. 041.729.241 -40** **Ass.**	**2)** **Nome: Ademir Urtado Junior** **CPF nº. 040.719.819-97** **Ass.**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 038/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037. 458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **SUPERNET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 19.175.586/0001-53, estabelecida na Rua Clementino Lima da Silva na cidade de Nova Monte Verde, representada neste ato por EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA,portador do RG nº 33.853.965-7 SSP/SP e do CPF nº 947.016.361-34, residente no end. Rua Clementino Lima da Silva , na cidade de Nova Monte Verde, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Processo Licitatório nº 020/2021 e Pregão Presencial nº 011/2021,** tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresasimplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **SUPERNET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATIC**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 038/2021, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 09/03/2023** a **09/03/2024, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.**

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 6.4, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– O valor global do aditivo é R$ 91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais), cada.

O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Pregão n°. 011/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 06 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SUPERNET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA

CNPJ N°: **19.175.586/0001-53**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 011/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º **011/2023**, Processo Licitatório n° **015/2023**, tendo como objeto**o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO (BOMBA DE VÁCUO), EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE BUCAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 33.813.237/0001-40

VALOR TOTAL: R$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de abril de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2023

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

RAFAELA AVORAVE DA SILVA, Chefe de Almoxarifado, portador do CPF 058.598.0001-26, matricula 5185.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo **Nº 027/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa: **ANDRE LUIZ FERREIRA TORRES,** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE CONSISTE EM REALIZAR UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 048.237.561-26, matricula 5582.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 31 de março de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 011/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 011/2023, Processo Licitatório n° 015/2023, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO (BOMBA DE VÁCUO), EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE BUCAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I.

EMPRESA: EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 33.813.237/0001-40

VALOR TOTAL: R$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais).

Item	Descrição	Marca	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**BOMBA VACUO PARA ODONTOLOGIA - UNIDADE AUXILIAR DE BOMBA A VACUO- SUCTOR. COMPOSTO DE DOIS (02) SUCTORES COM PONTEIRA; COM FILT RO; LED INDICATIVO DE FUNCIONAMENTO; ACIONAMENTO AUTOMATICO DE BOMBA A VACUO; FIXADA NA COLUNA DO REFLETOR.**	GG/ MD600	UNIDADE	03	R$ 3. 780,00	R$ 11. 340,00
					VALOR TOTAL	**R$ 11. 340,00**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de abril de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA DESIGNAÇÃO

PORTARIA N° 171/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO SENHOR VANDEILSON BATISTA DA SILVA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Servidor Efetivo Senhor **VANDEILSON BATISTA DA SILVA – Agente Administrativo,** lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para desempenhar suas funções no **Setor USC/ SEFAZ-MT** atendendo ao **Termo de Cooperação nº 0502/2021**, a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de abril de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA NOMEAÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 172/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia ocupante do cargo em comissão de Agente de Contratação".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 1º, da Lei nº 905/2023 de 21 de março de 2023.

RESOLVE

Art.1° - Nomear a servidora efetiva Sr.ª **ANA CRISTINA SOARES,** portadora do RG n° 126.722.8-3/SSP/MT e CPF n° 063.941.016-21, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratação.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de abril de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

3°Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2022

Contratado: Jaqueline Specht

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2022/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de até 02 de abril de 2023.

Data: 31/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2022

Contratado: Elisangela Pereira Dias Kwoll

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2022/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 1.666.78 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Data: 20/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2022

Contratado: Izieli Ponciano Alves Oliveski

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2022/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 3.041,46 (três mil, quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Data: 20/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 020/2022

Contratado: Bruna de Souza Cruz

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2022/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 3.508,89 (Três mil quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

Data: 20/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 019/2022

Contratado: Setembrina Maria Raznievski

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2022/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 3.508,89 (Três mil quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

Data: 20/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/2023

Contratado: Graciana Maria Raposo

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2023/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 1.666.78 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Data: 20/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2023

Contratado: Enice Lazaretti Miranda

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2023/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 3.508,89 (Três mil quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

Data: 20/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2023

Contratado: Cleide Rodrigues de Oliveira

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2023/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 1.666.78 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Data: 20/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2023

Contratado: Mirelly Gomes de Lima

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2023/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 1.666.78 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Data: 20/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

3°Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2022

Contratado: Rosane Maria Lieberknecht

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2022/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 29,24 (vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Data: 20/03/2023.

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 09/2023/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

PROCESSO 48/2023

PRAZO: 31/03/2023 À 31/03/2024

CONTRATADA: SATELITE SERVICOS LTDA

CNPJ: 27.108.101/0001-37

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA PARA AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA/MT.

CÓD. 029 - 02.001.04.122.0001.2.006- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 047 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 112- 04.001.08.244.0001.2.042- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 128 - 04.004.08.244.0001.2.021- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass. Social – FNAS

CÓD. 140 - 04.004.08.244.0001.2.094- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 150 - 05.001.04.122.0001.2.019- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÓD. 201 - 06.001.10.122.0017.2.027- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CÓD. 219 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.6.00.000600 – Serviço Publico de Saude- Bloco Antenção Basica

CÓD. 246 - 07.001.12.122.0013.2.013- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

CÓD. 268 - 07.002.12.361.0013.2.026- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino

CÓD. 301 - 07.010.27.812.0015.2.047- 3390.33.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

4°Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2022

Contratado: Rosane Maria Lieberknecht

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2022/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de até 02 de abril de 2023.

Data: 31/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2022

Contratado: Mariza Francisca da Silva

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2022/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 3.508,89 (Três mil quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

Data: 20/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2022

Contratado: Selma de Fátima Villa

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2022/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 1.666.78 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Data: 20/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2023

Contratado: Rosangela Fritsch Dill

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2023/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 1.666.78 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Data: 20/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2023/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar o candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
José Aparecido Gonçalves De Jesus	36	Motorista I (veículo grande)
Adão Roque Dos Santos	68	Motorista I (veículo grande)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 191/2023/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2022

Contratado: Debora Isabel Fonseca Dolinski

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2022/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 1.666.78 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Data: 20/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 026/2022

Contratado: Flavia Thais da Silva Rodrigues

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2022/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 3.508,89 (Três mil quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

Data: 20/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 034/2022

Contratado: Andreina Karolina Savi Garcia

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2022/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 1.666.78 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Data: 20/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2023

Contratado: Isanete Passos Soares

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2023/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 3.508,89 (Três mil quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

Data: 20/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2022

Contratado: Jaqueline Specht

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2022/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 3.508,89 (Três mil quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

Data: 20/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2023

Contratado: Loana Valquíria Barbosa de Lima Sales

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2023/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 3.508,89 (Três mil quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

Data: 20/03/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2023

Contratado: Mirelly Gomes de Lima

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Municipal nº 948/2023 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2023/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$ 1.666.78 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Data: 20/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016-2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 016-2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2022, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente no **Banco do Brasil** – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, ao 03 dia do mês de abril de 2023

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 016/2023

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO002/2022

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - E. M. 15 DE SETEMBRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
640712	NEIDE DOS SANTOS ALVARES	11/04/1974	30,0	5,0	10,0	45,0	7

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Concurso Público Municipal n° 001/2019, para atender as necessidades do município e considerando o resultado do Concurso Público Municipal **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos dos documentos originais e cópias:

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022:

4. Documento que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Uma foto 3x4;

12. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

13. Cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.

14. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

15. CNH (se for o caso); e,

16. Declaração de não acúmulo de cargos;

17. Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.

18. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

19. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

20. Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

21. Apresentar declaração de bens.

22. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho, contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, para avaliação dos exames complementares previstos no Item 2.3.8.2, além da realização do Exame Admissional.

23. Para a realização do Exame Admissional o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames complementares que ficarão anexados no atestado admissional, realizados às suas expensas:

a) Hemograma com contagem de plaquetas;

b) Urina rotina;

c) Glicemia de jejum;

d) TSH;

e) Creatinina;

f) Ureia;

g) Anti-HBS quantitativo;

h) Radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;

i) Eletrocardiograma (ECG), com laudo;

j) FAN (Fator Antinuclear);

k) VDRL;

l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a função, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) mediante requerimento antes da data de vencimento, com justificativa.

A não apresentação e nem requerimento para prorrogação, nos períodos mencionados acima, implicarão na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 03 dias do mês de abril de 2.023.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2023

ANEXO I

APROVADOS - CONCURSO PÚBLICO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
453623	MILIANE SILVA DE CASTRO	17/07/1991	20,0	5,0	30,0	55,0	8

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 969 DE 03 DE ABRIL DE 2023

"ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, GESTANTES E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As consultas, nas Unidades de Saúde do Município, para os pacientes idosos, gestantes e as pessoas portadoras de necessidades especiais, terão a possibilidade de ser agendadas por telefone.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se idosa a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na data da consulta.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta lei, somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º - As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo sobre o conteúdo desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, o que couber, regulamentará a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

_____

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito de Nova Lacerda-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 07/2023

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 07/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes, para atender o Projeto Bombeiros do Futuro, atendendo a Secretaria de Assistência Social.

Favorecida: JK CONFECCOES LTDA

R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 30 de março de 2023.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1031/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1031/2023

Data: 03 de Abril de 2023.

EMENTA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PEIXE NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA".

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no dia 1º de setembro, como o **"Dia Municipal do Peixe**", dia este que passa a integrar o calendário oficial de Eventos do município de Nova Marilândia.

Parágrafo único A data a que alude o caput será comemorada, todos os anos, entre os dias 1 e 15 de setembro, mesmo período em que é comemorada a Semana Nacional do Pescado.

Art. 2º No Dia Municipal do Peixe e na Semana do Pescado serão realizadas ações visando a divulgação dos benefícios do pescado a saúde humana, estimular o consumo e o fortalecimento da cadeia produtiva do pescado.

Parágrafo único. Além das ações previstas no caput deste artigo, serão também divulgadas e promovidas ações de natureza ambiental, no intuito de se reforçar a necessidade da preservação dos rios, mata ciliar e das espécies.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com outras entidades governamentais e com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1032/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1032/2023

Data: 03 de Abril de 2023.

EMENTA: "ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Nova Marilândia-MT, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei n° 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**.**

Art. 2° - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;

II – A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;

VI – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

Art. 3° - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;

II - Educação; e

III - Assistência Social.

Art. 4° - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3°.

Art. 5° - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - Atendimento especializado nas seguintes áreas:

a) neuropediatria;

b) psiquiatria;

c) psicologia;

d) psicopedagogia;

e) psicoterapia comportamental;

f) odontologia;

g) fonoaudiologia;

h) fisioterapia;

i) educação física;

j) equoterapia;

k) natação;

l) nutricionista;

n) psicomotricista.

Parágrafo Único - O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 6° - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I – Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

II - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

III - garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7° - O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 8° - O município se responsabilizará por:

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

III- Garantir o transporte público adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive através do Passe Livre municipal tanto para o autista como para o seu responsável legal e disponibilizando informação e esclarecimento à profissionais do transporte público municipal;

Art. 9° - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 10° - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 11° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1033/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1033/2023

Data: 03 de Abril de 2023

EMENTA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI E O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO CIDADE LIMPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Institui o dia 16 de maio como o Dia Municipal do Gari e o Programa de Conscientização Cidade Limpa, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo e com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades do Município.

Art. 2° A data comemorativa integrará o Calendário oficial de eventos do município.

Art. 3° Na referida data comemorativa, o Poder Executivo irá realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 4° A conscientização e mobilização da população serão promovidas de forma gratuita pelo Poder Público ou pelas entidades da sociedade civil, com o intuito de conscientizar, através de:

I - palestras de conscientização da população sobre a importância do Profissional no seu cotidiano;

II - Informar sobre a importância de uma cidade limpa, utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

Art. 5° Atividades a serem desenvolvidas, tanto para adultos como para crianças:

I - exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo.

II - coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais.

III - oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados.

IV - palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2023

Data: 03 de Abril 2023.

EMENTA: NOMEIA O Sr.º. **CRISTIANO APARECIDO DE MOURA SMITH** PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO COMO **CHEFE DE SEÇÃO** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

DE **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,** PREFEITO MUNICIPAL NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A

SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 03 de Abril de 2023 o Sr.º. **CRISTIANO APARECIDO DE MOURA SMITH**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **1975526-0 – SSP/MT,** cadastrado no CPF nº **026.047.541-69**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, S/Nº - neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado como **CHEFE DE SEÇÃO,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016 e Nº 1012/2023**.

Art. 4º - O nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 03/04/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 003/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2022 CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT E A EMPRESA SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ 06.065.614/0001-38.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 329, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrito no CNPJ 37.464.989/0001-02, pelo Prefeito Municipal Sr. Jefferson Nogueira Souto, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da RG: 2159203-9 SSP/MT, e CPF: 036.007.461-89, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e a empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIREL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 06.065.614/0001-38, com sede na Rua C – 159, n° 674, Qd. 297, Lt. 20, Bairro Jardim América, CEP 74.255-140, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Rodrigo Santiago Sousa de Paula, Advogado regularmente inscrito na OAB/GO 43.134, doravante denominada de **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2022** originada do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial 003/2022 regido pelas normas da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1– Reequilíbrio econômico/financeiro da Ata de Registro de Preços 007/2022, com base no art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente termo aditivo cujo objeto é estabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, obedecendo aos reajustes de preços estabelecidos medicamentos e produtos hospitalares, passando a constar os valores abaixo descritos dos itens:

SEQ	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	110481	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	6000	R$ 0,16	R$ 960,00
53	110499	BUTILESCOPOLAMINA 04MG/ML INJ	HIPOLABOR	UNIDADE	3000	R$ 1,35	R$ 4.050,00
61	110672	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO - TIPO ÓCULOS	BIOSANI	UNIDADE	400	R$ 0,95	R$ 380,00
97	110531	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 4MG/ML INJ. 2,5ML	HIPOLABOR	UNIDADE	6000	R$ 3,00	R$ 18.000,00
143	110694	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA NYLON - 3.0	TECHNOFIO	UNIDADE	40	R$ 44,80	R$ 1.792,00
150	110563	FITOMENADIONA 10MG/ML - VITAMINA K - 1ML INJETÁVEL	CRISTALIA	UNIDADE	800	R$ 1,79	R$ 1.432,00
173	110708	IODOPOVIDONA DERGERMANTE - 1 LITRO	VIC PHARMA	UNIDADE	30	R$ 30,79	R$ 923,70
174	110709	IODOPOVIDONA TÓPICA - 1 LITRO	VIC PHARMA	UNIDADE	30	R$ 29,90	R$ 897,00
234	110577	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML INJ. - 2ML	HIPOLABOR	UNIDADE	3000	R$ 2,43	R$ 7.290,00
262	110777	SONDA URETRAL Nº 16	BIOSANI	UNIDADE	60	R$ 0,69	R$ 41,40

Atualizado:

SEQ	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	110481	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	6000	R$ 0,23	R$ 1.380,00

53	110499	BUTILESCOPOLAMINA 04MG/ML INJ	HIPOLABOR	UNIDADE	3000	R$ 1,60	R$ 4.800,00
61	110672	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO - TIPO ÓCULOS	BIOSANI	UNIDADE	400	R$ 1,00	R$ 400,00
97	110531	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 4MG/ML INJ. 2,5ML	HIPOLABOR	UNIDADE	6000	R$ 3,36	R$ 20.160,00
143	110694	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA NYLON - 3.0	TECHNOFIO	UNIDADE	40	R$ 49,28	R$ 1.971,20
150	110563	FITOMENADIONA 10MG/ML - VITAMINA K - 1ML INJETÁVEL	CRISTALIA	UNIDADE	800	R$ 5,34	R$ 4.272,00
173	110708	IODOPOVIDONA DERGERMANTE - 1 LITRO	VIC PHARMA	UNIDADE	30	R$ 42,48	R$ 1.274,40
174	110709	IODOPOVIDONA TÓPICA - 1 LITRO	VIC PHARMA	UNIDADE	30	R$ 31,99	R$ 959,70
234	110577	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML INJ. - 2ML	HIPOLABOR	UNIDADE	3000	R$ 4,25	R$ 12.750,00
262	110777	SONDA URETRAL Nº 16	BIOSANI	UNIDADE	60	R$ 0,80	R$ 48,00

2.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 – O valor acrescido ocorrerá em recursos próprios do município nas seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.001.10.305.0011.2057.3.3.90.32.00.00 S 15001002000

11.001.10.305.0011.2057.3.3.90.32.00.00 S 16210000800

11.001.10.305.0011.2057.3.3.90.32.00.00 S 16020000800

11.001.10.305.0011.2057.3.3.90.30.00.00 S 15001002000

11.001.10.305.0011.2057.3.3.90.30.00.00 S 16210000600

11.001.10.305.0011.2057.3.3.90.30.00.00 S 16020000800

11.001.10.302.0010.2062.3.3.90.30.00.00 S 15001002000

11.001.10.302.0010.2062.3.3.90.32.00.00 S 15001002000

11.001.10.302.0010.2063.3.3.90.30.00.00 S 15001002000

11.001.10.302.0010.2063.3.3.90.30.00.00 S 16000000603

11.001.10.302.0010.2063.3.3.90.32.00.00 S 15001002000

11.001.10.302.0010.2063.3.3.90.32.00.00 S 16000000000

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOVA MARILANDIA- MT, 29 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE- JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO – Prefeito Municipal

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ 06.065.614/0001-38

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

HYAN DE SOUZA SANTANA PEDRO PAULO C. FERREIRA

CPF: 050.387.291-18 CPF: 026.104.951-88

LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 003/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2022 CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT E A EMPRESA GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 17.472.278/0001-64.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 329, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrito no CNPJ 37.464.989/0001-02, pelo Prefeito Municipal Sr. Jefferson Nogueira Souto, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da RG: 2159203-9 SSP/MT, e CPF: 036.007.461-89, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e a empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito sob CNPJ 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, centro, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Guilherme Berria, doravante denominada de DETENTORA DA ATA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2022 originada do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial 003/2022 regido pelas normas da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1– Reequilíbrio econômico/financeiro da Ata de Registro de Preços 008/2022, com base no art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente termo aditivo cujo objeto é estabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, obedecendo aos reajustes de preços estabelecidos medicamentos e produtos hospitalares, passando a constar os valores abaixo descritos dos itens:

Seq	Cód	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	VL. Unit	VL. Total
281	110624	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG - COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	PRATI	60000	R$ 0,21	R$ 12.600,00

Atualizado:

Seq	Cód	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	VL. Unit	VL. Total
281	110624	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG - COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	PRATI	60000	R$ 0,30	R$ 18.000,00

2.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 – O valor acrescido ocorrerá em recursos próprios do município nas seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.001.10.305.0011.2057.3.3.90.32.00.00 S 15001002000

11.001.10.305.0011.2057.3.3.90.32.00.00 S 16210000800

11.001.10.305.0011.2057.3.3.90.32.00.00 S 16020000800

11.001.10.305.0011.2057.3.3.90.30.00.00 S 15001002000

11.001.10.305.0011.2057.3.3.90.30.00.00 S 16210000600

11.001.10.305.0011.2057.3.3.90.30.00.00 S 16020000800

11.001.10.302.0010.2062.3.3.90.30.00.00 S 15001002000

11.001.10.302.0010.2062.3.3.90.32.00.00 S 15001002000

11.001.10.302.0010.2063.3.3.90.30.00.00 S 15001002000

11.001.10.302.0010.2063.3.3.90.30.00.00 S 16000000603

11.001.10.302.0010.2063.3.3.90.32.00.00 S 15001002000

11.001.10.302.0010.2063.3.3.90.32.00.00 S 16000000000

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOVA MARILANDIA- MT, 29 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE- JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO – Prefeito Municipal

GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 17.472.278/0001-64

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

HYAN DE SOUZA SANTANA PEDRO PAULO C. FERREIRA

CPF: 050.387.291-18 CPF: 026.104.951-88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 028/2021

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 028/2021

Rescisão **CONSENSUAL** do Contrato por excepcional interesse público de execução de serviços que faz o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89 conjuntamente com **ALINNE DALFIOR SILVA,**brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. **24794724 - SESP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 051.465.591-71**, residente na Avenida Blairo Maggi, S/N, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Municipal nº 899/2021 e alterações posteriores e subsidiariamente a Lei Complementar Municipal Nº 725/2016, observadas as normas gerais de direito público o que mutuamente acordam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do contrato administrativo por excepcional interesse público por conveniência da parte contratada e contratante, celebrado em **17/11/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente por não haver mais interesse do contratante e contratado de manterem a relação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEI 8.666/93 POR ANALOGIA

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

3.1 especificamente trazemos à baila o Art. 10 da Lei Municipal n.º 899/2021 in verbis:

Art. 10. Fica autorizada a rescisão unilateral do contrato pela administração pública sem direito a indenização justificado pela perda da excepcionalidade da contratação conforme dispositivos legais vigentes, e em obediência ao princípio de legalidade, economicidade e excepcionalidade;

CLÁUSULA QUARTA – DAS GENERALIDADES

4.1 – Tendo em vista a decisão **CONSENSUAL** do contratante e contratado, fica rescindido consensualmente o contrato administrativo n.º 015/2021, produzindo seus efeitos legais a partir de 31/01/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 31/03/2023.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): ALINNE DALFIOR SILVA

ADI

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª

CPF: 062.939.881-08

MARILUCI DA SILVA SARDI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1022/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1022/2023

Data: 03 de Abril de 2023

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Nova Marilândia, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – residência no município de Nova Marilândia; e

II - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 03 (três) dias de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1023/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1023/2023

Data: 03 de Abril de 2023

EMENTA: "Institui o Mês Municipal de Valorização da Vida Campanha Setembro Amarelo, e dá outras providências."

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Nova Marilândia o Mês Municipal de Valorização da Vida.

§ 1º O Mês Municipal de Valorização da Vida tem como objetivo promover a Campanha denominada "Setembro Amarelo", que visa despertar a sociedade para a questão do suicídio como um problema de saúde pública, que deve ter a atenção de todos para que seja evitado.

§ 2º O evento instituído no § 1º deste artigo fica incluído no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º Durante o mês de Setembro de cada ano, com ênfase no dia 10 de Setembro, tendo em vista ser o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, é o momento para serem realizadas ações de prevenção ao suicídio, envolvendo a administração pública e as entidades do terceiro setor, com a participação especial da Secretaria Municipal de Saúde, através de equipe qualificada a promover o apoio à vida, como psicólogos e demais profissionais.

Parágrafo Único. A Campanha Setembro Amarelo tem por finalidade promover o debate, a reflexão, a prevenção e a conscientização sobre esta

temática na sociedade, objetivando dignificar a vida, em reação ao aumento do índice de suicídios.

Art. 3º O Poder Público municipal pode apoiar o evento em todas as esferas, principalmente, através da divulgação do mesmo, bem como, participando ativamente da campanha por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, buscando promover o debate, a reflexão e a conscientização da temática na sociedade.

Parágrafo Único. Os recursos necessários para atender às despesas com a organização e realização dos eventos poderão ser obtidos mediante parcerias com o Poder Público, bem como, com empresas de iniciativa privada e doações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 03 (três) dias de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1024/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1024/2023

Data: 03 de abril de 2023

EMENTA: "CRIA O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA."

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5º Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 03 (três) dias de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1025/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 1025/2023

Data: 03 de Abril de 2023

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA PARA OS APOSENTADOS DE NOVA MARILANDIA-MT E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos da tarifa de consumo de água no Município de Nova Marilândia-MT, os aposentados que se enquadrarem nos requisitos desta lei.

Art. 2º - Terá direito a isenção os aposentados que se enquadrem na taxa mínima de consumo de água.

Parágrafo único - Não faz jus aos benefícios desta lei os aposentados que possuírem mais de 1 (um) imóvel.

Art. 3º - Os benefícios desta lei deverão ser requeridos anualmente junto a CIDEMAR (Centro Integrado de Nova Marilândia).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 03 (três) dias de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1026/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 1026/2023

Data: 03 de Abril de 2023

EMENTA: "DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA"

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas estaduais do Estado de Mato Grosso.

§ 1º. O Programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escola.

§ 2º. A distribuição gratuita de absorventes higiênicos será por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino.

Art. 2º O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1027/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1027/2023

Data: 03 de abril de 2023.

EMENTA: "Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Nova Marilândia, e dá outras providências***".***

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada e de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadora de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadora de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 3º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverá atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Nova Marilândia, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 5º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º., o Poder Executivo, priorizara as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

§ 1º A disponibilização dos equipamentos adaptados serão instalados de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 2º Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida" e, contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 6º As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso das mesmas pelas pessoas com deficiência.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1028/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1028/2023

DATA: 03 de Abril de 2023.

EMENTA: Institui no Município de Nova Marilândia o Abril Azul - como mês oficial de conscientização do autismo e dá outras providências.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º - Fica estabelecido no município de Nova Marilândia o mês de abril como mês oficial de conscientização do TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 2º - O mês municipal de conscientização ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá como símbolo oficial um laço de fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

Art. 3º - O mês ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Nova Marilândia/MT.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1029/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1029/2023

Data: 03 de Abril de 2023.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, NÃO CONTRIBUTIVO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, À PESSOA OU FAMÍLIA COM IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR POR CONTA PRÓPRIA COM AS DESPESAS DE FUNERAL DE FAMILIARES, CUJA RENDA PER CAPITA FAMILIAR SEJA INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO, A TÍTULO DE "AUXÍLIO FUNERAL".

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre autorização para o Poder Executivo na concessão de benefício eventual, não contributivo, da Assistência Social do

Município, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, cuja renda per capita familiar seja inferiores a um salário mínimo, a título de “auxilio funeral”.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, o serviço de que trata o *caput* classifica-se como benefício eventual, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº. 6.307/2007 e os artigos 7º, 8º e 9º da Resolução nº. 212/2006 do CNAS.

Art. 2º - O auxilio funeral consiste em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundamentado nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

§1º - O benefício eventual de auxilio funeral deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas.

§2º - É vedado a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

Art. 3º - O auxilio funeral constitui-se em uma prestação única em bens materiais e serviços de natureza funerária, devendo contemplar velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, fornecimento de caixão mortuário, uma coroa de flores e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Parágrafo único. Os itens constantes no caput serão ofertados dentro dos limites do município de Nova Marilândia.

Art. 4º - Ocorrido o óbito, os familiares deverão procurar a empresa funerária, preencher formulário próprio da concessionária e apresenta-lo no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Parágrafo único. A Funerária, além do formulário de que trata o *caput,* fornecerá ao requerente a lista de documentos necessários para a concessão do benefício.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

ASSUNTO – RECURSO ADMINISTRATIVO – PREÇOS INEXEQUIVEIS

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.989/0001-02, devidamente representado pelo seu pregoeiro em razão de recurso administrativo interposto pela empresa 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO e manifestação de defesa empresa COMERCIAL MENDONÇA LTDA já qualificada nos autos, doravante denominadas recorrentes vem por meio deste **DECIDIR** nos seguintes termos:

DOS FATOS

Foi aberto processo licitatório pregão presencial n.º 002/2023, com o objetivo de **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

DO RELATÓRIO

Foi constatado pela administração a inexequibilidade dos preços referente a empresa COMERCIAL MENDONAÇA LTDA CNPJ de n.º 44.869.839/0001-36;

Em manifestação de defesa a empresa com suposto preço inexequível alegou em síntese que as demais empresa também estariam com preços inexequíveis.

Foi concedido as demais empresas o direito de se manifestar com relação as argumentações apresentadas pela empresa que apresentou preços supostamente inexequíveis.

A empresa 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO apresentou recurso em detrimento a manifestação apresentada pela empresa COMERCIAL MENDONÇA LTDA, argumentando em síntese:

I. Demonstra a inexequibilidade dos preços da empresa COMERCIAL MENDONÇA LTDA, e manifestou que a empresa sequer juntou aos autos documento comprobatório da exequibilidade da proposta.

II ao final manifestou pelo vício de que 02 (dois) orçamentos juntados aos autos s tem sua origem na mesma empresa, onde a empresa 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO alegou em razões de recurso pela nulidade do ato diante do fato que não forma utilizados três orçamentos para o balizamento do preço, uma vez que a empresa COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e COMERCIAL MENDONÇA, se tratam da mesma empresa, com telefone de contato iguais;

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que a empresa recorrente 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO participou da fase de lances que pelo seu entendimento também são inexequíveis, sendo que a administração também não poderia beneficiar o recorrente, haja visto que seus lances também entenderiam como inexequíveis.

A empresa COMERCIAL MENDONÇA não demonstrou serem os seus preços exequíveis.

CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM

Trata-se de nulidade do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023 SRP

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

A Constituição elenca ainda a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do inciso XXI, da CF/88.

Para regulamentar o procedimento da licitação foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com o advento da Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei Geral de Licitações.

A Administração diante das manifestações apresentadas deverá resguardar o interesse público, e nesse caso, a nulidade do processo constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a apresentação de vício insanável no balizamento do preço.

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Não há que se falar em convalidação do ato administrativo, uma vez que a precariedade do balizamento do preço se deu em sua origem, ou seja no próprio edital do certame.

DO DIREITO:

Os atos administrativos devem estarem pautados pelos Princípios da Legalidade, da Publicidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Eficiência e da Autotutela Administrativa.

O Princípio da Autotutela administrativa, por sua vez, permite que a Administração Pública, anule seus atos Administrativos quando eivados de vício de Legalidade, ou, os Revogue pelo critério de Discricionariedade utilizando neste último o binômio da Conveniência e Oportunidade administrativa, sob a égide do Regime Jurídico de Direito Público sobre o Particular, assim como dispõe a súmula 473 editada em 03/12/69, oriunda do Supremo Tribunal Federal, *"in verbis"*

Súmula 473

ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ - LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS IREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

Neste mesmo entendimento, e, no tocante a nulidade do ato administrativo quando eivados de vícios de legalidade, dispõe o Art. 114 da Lei 8.112/90 como adiante se vê:

"(...);

***"Art.114**. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade".*

(...)".

A nulidade do processo licitatório está justificada pela falta de 03 (três) orçamentos para balizar o preço da contratação e nesse entendimento o TCE do MT *in verbis*:

***Ementa:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. **1)** A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores (...)*

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantira observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8. 666/1993.

DA DECISÃO

Chamo o feito a ordem decidindo pelo conhecimento do recurso interposto pela **RECORRENTE**, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito decidir pela nulidade do pregão presencial n.º 002/2023 diante da falta de elemento essencial para a sua continuidade e perda do objeto dos demais questionamentos conforme expostos;

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo se submete a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Nova Marilândia – MT, aos 27 (vinte e sete) dias de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

_____

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 329, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do RG: 2159203-9 SSP/MT, e CPF: 036.007.461-89, **RATIFICA** a decisão do Pregoeiro Oficial, exarada no bojo do Recurso Administrativo interposto pela empresa 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELLI por ocasião do Pregão Presencial 002/2023, pelos próprios fundamentos nela contida.

Nova Marilândia/MT, 27 (vinte e sete) dias de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO – PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 003/2022.

Validade da Ata: 30/06/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 329, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, inscrita no CNPJ n° 37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Jefferson Nogueira Souto,** brasileiro, convivente, bacharel em direito, portador do RG: 2159203-9 SSP/MT, e CPF: 036.007.461-89.

Resolve:

Cancelar os itens abaixo descrito, da Ata de Registro de Preço nº 007/2022 do fornecedor **SUPERMÉDICA DISTRIOBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 06.065.614/0001-38**, conforme descriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial em epígrafe:

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA
50	110496	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML GOTAS	UN - UNIDADE	MARIOL
66	110506	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA	UN - UNIDADE	AUROBINDO
100	110534	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML XAROPE 100ML	UN - UNIDADE	HIPOLABOR
162	110707	GLICOSÍMETRO - APARELHO DE GLICOSE - ON CALL PLUS	UN - UNIDADE	ACON
183	110605	LIDOCAINA 2%, CLORIDRATO GEL 30G	UN - UNIDADE	PHARLAB
194	110735	LUVA NITRÍLICA SEM TALCO (P) C/ 100 - ROSA	UN - UNIDADE	DESCARPACK
201	110613	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	SANVAL

1- DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

Através da solicitação de cancelamento a empresa, arguiu que ficou impossibilitada de cumprir com o compromisso, uma vez que os itens se encontram em falta nos respectivos fabricantes, tento instruído seu pedido com os respectivos comunicados dos fabricantes dos motivos de impossibilidade de fornecimento.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que se trata de caso fortuito ou de força maior, que por sua vez irá comprometer o cumprimento dos fornecimentos dos itens da ata de registro de preço.

2- DO OBJETO

2.1 A referida Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Nova Marilândia/MT.

3- DO FORNECEDOR E DO ITEM CANCELADO

3.1- SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38, sediada na Rua C- 159, N° 674, Quadra 297, Lote 19/20, CEP 74.255-140, Jardim América, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. RODRIGO SANTIAGO SOUSA DE PAULA, advogado, OAB/GO nº 43.134.

3.2**DO EFEITO DO CANCELAMENTO**

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

4- DO FORO

5.1- 16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenápolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Nova Marilândia – MT, 03 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNCIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO – PREFEITO MUNICIPAL

SUPERMÉDICA DISTRIOBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ nº 06.065.614/0001-38

Testemunhas:

Nome: HYAN DE SOUZA SANTANA Nome: PEDRO PAULO C. FERREIRA

CPF: 050.387.291-18 CPF: 026.104.951-88

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 003/2022.

Validade: 30/06/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 329, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, inscrita no CNPJ n° 37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Jefferson Nogueira Souto,** brasileiro, convivente, bacharel em direito, portador do RG: 2159203-9 SSP/MT, e CPF: 036.007.461-89.

Resolve:

Cancelar o item: 269 – 110610 - SORO GLICOSE 5% 250ML - FRASCO - SISTEMA FECHADO - UN UNIDADE – MARCA FRESENIUS, da Ata de Registro de Preço nº 010/2022, oriunda do Pregão Presencial 003/2022, do fornecedor **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 17.472.278/0001-64**, conforme descriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial em epígrafe.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

Através da solicitação de cancelamento a empresa, arguiu que a empresa se encontra com grande dificuldade na aquisição do item, tendo em visto que o fabricante não possui estoque do medicamento, visto o grave cenário mundialmente enfrentado, o que tem dificultado a aquisição.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que se trata de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.

2- DO OBJETO

2.1 A referida Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Nova Marilândia/MT.

3- DO FORNECEDOR DO ITEM CANCELADO

3.1- GOLDEN PLUS COM DE MED E PROD HOSP. LTDA, 17.472.278/0001-64, situada na Rua das Roseiras, n° 50, Barão de Cotegipe – RS, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. GUILHERME BERRIA, portador do CPF 028.430.540-52.

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- 16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenápolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Nova Marilândia – MT, 03 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNCIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO – PREFEITO MUNICIPAL

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 17.472.278/0001-64

Testemunhas:

Nome: HYAN DE SOUZA SANTANA Nome: PEDRO PAULO C. FERREIRA

CPF: 050.387.291-18 CPF: 026.104.951-88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1037/2023

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1037/2023

Data: 03 de Abril de 2023

EMENTA: “ACRESCENTAR O INCISO VII NO §2º DO ARTIGO 95 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 725 DE 14 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei complementar acrescenta o inciso VII ao §2º do artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº. 725, de 14 de março de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 95....."

"§2º....."

"VII – não estar condenado nas disposições previstas na Lei Federal nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1036/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1036/2023

Data: 03 de Abril de 2023

EMENTA: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA GLEBA VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de "VIVEIRO MUNICIPAL JOÃO MOACIR DA SILVA", o espaço público localizado na Gleba Vila Nova, no Município de Nova Marilândia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 100/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM PISO PAVER NA AVENIDA GOVERNADOR BLAIRO MAGGI E CALÇADAS DE CONCRETO NA RUA MARECHAL RONDON NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA.

CONTRATADA: RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES- EPP**CNPJ** 15.805.679/0001-63

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA

Assinatura: 30/03/2023

Data da Prorrogação: 31/05/2023

Nova Marilândia-MT, 03 de Abril de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 2 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 099/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM EM UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA.

CONTRATADA: NEXT CONSTRUÇÕES LTDA **CNPJ** 42.373.512/0001-43

ASSUNTO: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Assinatura: 24/03/2023

Data da Prorrogação: 24/04/2023

Nova Marilândia-MT, 03 de Abril de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 2 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 092/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA.

CONTRATADA: G. R. DOS SANTOS EIRELI **CNPJ** nº 32.205.404/0001-08

ASSUNTO: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

ASSINATURA: 03/04/2023

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/05/2023

Nova Marilândia-MT, 03 de Abril de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1035/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1035/2023

Data: 03 de Abril de 2023

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA."

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas diretrizes para a implantação de Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Nova Marilândia.

Parágrafo único. Conceitua-se o empreendedorismo da mulher às iniciativas empreendedoras de mulheres para a abertura de novos negócios e seu destaque nesse mercado competitivo.

Art. 2º Esta lei se aplicará através de desenvolvimento de projetos e promoção do empreendedorismo da mulher por meio do incentivo à abertura de micro e pequenas empresas e em atividades de pesquisa que desenvolvam ou implementem a criação de trabalho, emprego e renda para a mulher.

Art. 3º A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora tem como objetivos:

I - disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios;

II - adotar medidas que convirjam em um ecossistema de incentivo ao empreendedorismo da mulher;

III - promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do ente público municipal, facilitando a criação de novas empresas locais;

IV - auxiliar as mulheres empreendedoras no processo de formação de novos negócios;

V - promover a instituição de modelos de incentivos para investidores conhecerem as ideias locais;

VI - promover o desenvolvimento de Alto Araguaia e a criação de novas empresas e negócios no município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará à presente Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal**.**

Art. 5° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1030/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1030/2023

Data: 03 de Abril de 2023.

EMENTA: "PROÍBE A DISTRIBUIÇÃO, EXPOSIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO CONTENDO MANIFESTAÇÃO DA IDEOLOGIA DE GÊNERO, NAS ENTIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA".

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica proibida a distribuição, utilização, exposição, apresentação, recomendação, indicação e divulgação de livros, publicações, palestras, folders, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer tipo de material, lúdico, didático ou paradidático, físico ou digital, contendo manifestação ou mensagem subliminar da ideologia de gênero, nas entidades de ensino no município de Nova Marilândia.

Parágrafo único - O material a que se refere o caput deste artigo é todo aquele que inclui em seu conteúdo informações sobre a prática da orientação ou opção sexual, da ideologia de gênero, de direitos sexuais e reprodutivos, da sexualidade polimórfica, da desconstrução da família e do casamento tradicional, ou qualquer manifestação da ideologia de gênero.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, determinando qual a Secretaria competente do Município tomará os devidos procedimentos com a finalidade de receber as denúncias e aplicar a execução da presente pelo seu descumprimento.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1034/2023

Data: 03 de Abril de 2023

EMENTA: ALTERA O §1º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 446/2007 DE 11 (ONZE) DE JUNHO DE 2007 (DOIS MIL E SETE) QUE CRIOU O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §1º do Art. 2º da Lei Municipal 446/2007 que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º As doações de terrenos, qualquer que seja a área, dependerão de autorização legislativa específica."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas e jurídicas para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045, DE 03 DE ABRIL DE 2023. SÚMULA: ALTERA O DECRETO 174/2021, NOMEANDO A SENHORA MARIA LUIZA LIMA THIS, PARA O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

DECRETO Nº 045, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: ALTERA O DECRETO 174/2021, NOMEANDO A SENHORA **MARIA LUIZA LIMA THIS**, PARA O CARGO DE **DIRETORA DE DEPARTAMENTO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Maria Luiza Lima This, para o cargo de **Diretora de Departamento**, lotada na Secretaria de Saúde, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 03 de abril de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 029/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Manoel Zufino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei.

Considerando, a Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde, artigo 233, inciso XVI, e;

Considerando, a Lei Municipal n° 830/2016, artigo 105, § 3º, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, e;

Considerando, a Lei Municipal nº 520/2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o Servidor efetivo Sr. Jair Alves da Silva, Controlador Interno, para desempenhar função adicional como responsável pelo Sistema de Ouvidoria do Legislativo e conceder gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, como previsto na Lei Municipal nº 723/2015.

Art. 2º- A retribuição concedida nesta Portaria, não será incorporada, acumulada ao vencimento ou a remuneração do servidor, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 105, da Lei Municipal nº: 830/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde – MT.

Art. 3º - O exercício da função gratificada só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo a função/atribuição adicional, afastando-se do desempenho da função gratificada, o mesmo perderá a respectiva remuneração, em estreita obediência ao previsto no art. 106, § Único, da Lei Municipal n°: 830/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, em 03 de abril de 2.023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Vereador Presidente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 006/2022

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Parceria 006/2022

O presente aditivo tem por objetivo realizar o acréscimo de atividades e de saldo ao Termo de Parceria 006/2022 – Vigência: 26/09/2022 à 26/07/2027, referente a Secretaria de Saúde, passando o Custo Mensal Estimado do Projeto para R$ 38.406,16 (Trinta e oito mil quatrocentos e seis reais e dezesseis centavos). Justifica-se o presente aditivo para dar continuidade a execução do supracitado termo de parceria.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Nova Monte Verde/MT, 03 de abril de 2023.

Assinantes:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT

Parceira/Contratante

Zilmara Rodrigues da Costa

Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás

Instituto Paiaguás (10.870.028/0001-33) OSCIP.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2023

SÚMULA: "DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Manoel Zufino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei.

Considerando, a Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde, artigo 233, inciso XVI, e

Considerando, a Lei Municipal n° 830/2016, artigo 105, § 3º, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, e

Considerando, a Lei Municipal nº 520/2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, e

Considerando a designação de Servidor responsável pelo Sistema de Ouvidoria do Legislativo através da Portaria n°: 029/2023;

RESOLVE:

Artigo. 1º- Conceder a Servidora efetiva Sra. Aparecida Picon Fornazieri, matrícula n° 11, RG 1020391-5, CPF 762.006.551-20, Assistente Administrativo, com carga horária semanal de 40 hs, gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, nos termos do Artigo 1º, da Lei Municipal nº: 723/2015 e Lei nº: 830/2016, em virtude de que a servidora deverá desempenhar, além das funções normais que o cargo requer, as seguintes atribuições/designações adicionais, exceto a Ouvidoria;

Consultar diariamente o Malote Digital do Tribunal de Contas; Consultar diariamente o Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas; Consultar diariamente publicações do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso; Consultar diariamente o Jornal Oficial da AMM, publicações que citam o nome do Município de Nova Monte Verde; Sistema de Comunicação Social:

a) Publicação de Atos Oficiais – Jornal Oficial dos Municípios AMM; Jornal Oficial do Tribunal de Contas; Diário Oficial do Estado-DOE e Diário Oficial da União-DOU (quando necessário);

b) Publicação dos atos institucionais em Jornais e Revistas de circulação regional, Rádio e Televisão contratados pela Câmara de Vereadores;

c) Proporcionar a manutenção das exigências da Lei de Acesso à informação;

d) Inserções dos atos institucionais no Site oficial da Câmara: https://www.novamonteverde.mt.leg.br/;

Procedimentos para realização de Compras Diretas; Procedimento para realização de licitações e contratos; **Sistema de frotas:** a) Cuidar da manutenção dos veículos e despesas da frota. b) Monitorizar os custos e gastos de combustível. c) Conferir a regularidade da documentação dos veículos e a validade das habilitações dos vereadores e servidores que utilizarem o veículo oficial. d) Cobrar dos usuários o requerimento de uso do veículo, o preenchimento do diário de bordo e planilha/comprovante de abastecimento. e) Receber alertas para manutenção de veículos, e informar imediatamente o Vereador Presidente para devidas providências. f) Consultar diariamente os sites oficiais dos DETRAN's dos Estados, sobre a existência de infrações, informando a Presidência da Casa de Leis sobre a existência de multas. g) Integrar dados da frota em sistemas de software existentes. h) Observar o cumprimento da Instrução Normativa 09/2022 que dispõe sobre o sistema de frotas e transporte.

Art. 2º- A retribuição, prevista nesta Portaria, não será incorporada, acumulada ao vencimento ou a remuneração do servidor, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 105, da Lei Municipal nº: 830/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde – MT.

Art. 3º - O servidor só perceberá o valor previsto no Art 1° durante o período em que este estiver exercendo a função/atribuição adicional, afastando-se do desempenho destas atividades extras, o mesmo perderá o direito a respectiva remuneração, em estreita obediência ao previsto no art. 106, § Único, da Lei Municipal n°: 830/2016.

Art. 4º - O servidor efetivo que fizer jus ao pagamento de FG, não receberá nenhum outro adicional ao final de cada mês em detrimento de serviços extraordinários realizados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2023, revogando-se a Portaria nº: 006/2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, em 03 de abril de 2.023

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **31/03/2023** na modalidade de **Pregão Presencial nº 003/2022**, menor preço por item, foi declarada **vencedora:** a empresa **ODVALDO RIBEIRO DA SILVA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.910.781/0001-94, na etapa de lances do **item 01,** com valor global de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Nova Nazaré-MT, 03 de abril de 2023.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4256 DE 03 DE ABRIL DE 2023

DECRETO Nº 4256 DE 03 DE ABRIL DE 2023

" Dispõe sobre a nomeação de servidor aprovado em Concurso Público".

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4247 de 06 de Março de 2.023 que dispõem sobre a convocação dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que os Candidatos ora nomeados preenchem todos os requisitos impostos pelo regulamento do Concurso e pelo referido Decreto.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados em caráter efetivo pelo Regime Estatuário, os candidatos com a respectiva função abaixo relacionada.

CARGO NOME DO CANDIDATO

AGENTE ADMINISTRATIVO	**HEWYLLYN JHORDDANNY SANTANA SIQUEIRA**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Nova Nazaré-MT

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023

Tornamos público à homologação do Processo Administrativo **nº 011/2023**– Pregão Presencial **nº 003/2023**, tendo por OBJETO o ***Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para*** **prestação de serviço de locação de Retroescavadeira para atender o município de Nova Nazaré/MT***,* conforme documentos constantes dos autos em favor da empresa **ODVALDO RIBEIRO DA SILVA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.910.781/0001-94, domiciliado na AV. Zélia Gattai s/n, Qd N, Lote 13, centro, na cidade de Nova Nazaré-MT**, com valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Nova Nazaré-MT, 03 de abril de 2023.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 145 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** a servidora efetiva **EDLENE MARIA DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula nº 569, Diretora da-Escola Municipal de Educação Básica Deputado Renê Barbour.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo a servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER (SEMECETEL),** todas as atividades e responsabilidade inerente ao seu cargo.

Art. 3º - A remuneração da servidora ora nomeada será nos termos do art. 36, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 022 de 03 de maio de 2010.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N. º 146 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **OZANA MARIA RIBEIRO MACHADO**, ocupante do **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** matrícula nº 236, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) **dias,** considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo **início em 01 de abril e término em 29 de junho de 2023.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N. º 142 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. "

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Senhor **JANIO FERREIRA,** matricula nº **3684**, nomeado para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, ESTRADA E RODAGEM,** através da Portaria Municipal nº 123 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N. º 147 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor **GILMAR CARMO DE MATOS**, ocupante do **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA,** matrícula nº 300, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSP).

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) **dias,** considerando como período aquisitivo **2015/2020**, tendo **início em 01 de abril e término em 29 de junho de 2023.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N. º 137 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. "

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

CONSIDERANDO a discricionariedade do Poder Executivo Municipal, com previsão na Lei Municipal nº 1.286 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre a composição dos Membros para compor a Comissão Permanente de Licitação;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal nº 236 de 22 de setembro de 2022, que nomeia o Senhor **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS,** matricula nº **3734**, à função de Membro Permanente de Licitação, nos termos da Lei Municipal nº 1.286 de 06 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

AUTO DE NOTIFICAÇÃO - Nº 022/2023

NÚCLEO ESTRATÉGICO PROVISÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

Ao Sr. **ALAN RODRIGO DE LEAO DUARTE**, inscrito sob o **nº de CPF 729.272.831-68**, proprietário de um imóvel localizado na RUA DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA, nº 329-E - Bairro JARDIM DAS OLIVEIRAS-CEP: 78370-000.

Tendo em vista que o notificado dispõe documentação técnica da obra (podendo continuar a sua execução, comprometendo-se a entregar a documentação pendente no prazo), fica determinado a apresentação no prazo de **60 dias úteis, contados da data do recebimento desta notificação,** os documentos abaixo relacionados para regularização da obra:

- Cópia de comprovante legal de propriedade do imóvel ou certidão de posse mansa e pacífica; (01 via)

OBS: Caso seja em imóveis de terceiros, necessita de autorização para construção.

A entrega da documentação requerida deverá ser feita no prazo determinado, diretamente no ***NÚCLEO ESTRATÉGICO PROVISÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO – Departamento de Engenharia, localizado as margens da MT-358 – Rua Geraldo Gregório da Silva, nº51-N, Bairro São João – Próximo a Machado Materiais p/ Construção.***

Nova Olímpia-MT, 03 de Abril de 2023

_____

Deyvid Alves Maciel Bonfim - Auditor Fiscal - Portaria nº. 100/2022

_____

Assinatura do Responsável – Data de Recebimento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N. º 138 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. "

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Senhor **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS,** matricula nº **3734**, nomeado para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL,** através da Portaria Municipal nº 182 de 12 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N. º 148 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor **SEBASTIAO GONÇALVES MENDONÇA**, ocupante do **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE SISTEMA,** matrícula nº 626, lotado na Secretaria Municipal de Administração (SMAD).

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa) dias,** considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 01 de abril e término em 29 de junho de 2023.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 139 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, a Senhora **CLAUDIA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES**, matrícula nº **266**, de acordo com a Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em Lei e restritas a ela, cabendo a servidora ora nomeada, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (SMS), todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração da servidora ora nomeada será em nível de Chefe de Departamento da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008, e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de Abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N. º 150 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. "

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Senhor **EDUARDO GABRIEL SILVA DOS SANTOS,** matricula nº **3614**, nomeado para o cargo de provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS,** através da Portaria Municipal nº 059 de 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

AUTO DE NOTIFICAÇÃO - Nº 024/2023

NÚCLEO ESTRATÉGICO PROVISÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

Ao **SUPERMERCADO BIG MASTER (COMPACTA COMERCIAL LTDA)**, inscrito sob o **nº de CNPJ 05.931.411/0002-03**, localizado na AV. FRANCISCO JOSÉ BERNARDO, nº 71-S - Bairro Novo Horizonte - CEP: 78370-000.

Tendo em vista o não cumprimento no prazo indicado em relação as solicitações realizadas via notificação fiscal durante ***visita "in-loco" no dia 17/11/2022*** e considerando o disposto na lei LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 081 DE 19 DE MAIO DE 2022, Art. 118º e seus incisos:

Art. 118º A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá notificações e auto de infração para cumprimento de disposto nesta Lei, **endereçados ao proprietário da obra ou responsável técnico.**

§ 1º As notificações serão expedidas apenas para cumprimento de alguma exigência acessória contida em algum processo ou **regularização do projeto, obra ou simples falta de cumprimento de disposições desta Lei, e fixará prazo de 10 (dez) dias para ser cumprida.**

§ 2º O prazo da notificação poderá ser prorrogado em igual período, a critério do fiscal, em vista de razões circunstanciadas, devidamente justificadas.

§ 3º Esgotado o prazo fixado na notificação, se a mesma não for atendida, lavrar-se-á o auto de infração, que indicará o valor da multa, de acordo com a(s) infração(ões) cometida(s), sem prejuízo da reparação do dano, quando for o caso.

Ainda, de acordo com o o Art. 126º da mesma lei, a obra será embargada quando da não apresentação de alvará de construção emitido pelo munícipio após o vencimento do prazo estabelecido na notificação.

Art. 126º Obras em andamento, sejam elas construções ou reformas, serão embargadas, quando:

I - estiverem sendo executadas sem alvará de construção emitido pelo Município, após o prazo da notificação;

II - estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;

III - a sua estabilidade estiver em risco, com perigo para o pessoal que a execute ou para as pessoas e edificações vizinhas;

IV - for construída, reconstruída ou ampliada em desacordo com os termos do alvará de construção;

VII - for constatada ser fictícia a assunção de responsabilidade profissional no projeto e/ou pela execução da obra.

§ 1º Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste artigo, e a qualquer dispositivo desta Lei, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de notificação de embargo, **para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada até que isso aconteça.**

§ 2º A notificação de embargo será levada ao conhecimento do infrator (proprietário e/ou responsável técnico) para que a assine, e, se recusar a isso, esse ato será testemunhado pela assinatura de duas pessoas, podendo ser dois funcionários públicos, mesmo que um deles seja o que aplicou o auto de infração.

§ 3º O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências do Município, decorrentes do que especifica esta Lei.

§ 4º Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo, seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

Considerando o disposto acima, **fica determinado a apresentação da documentação pendente até o dia 10/04/2023 – data limite que foi concedido em solicitação da "Arquitetura Pironnet" via e-mail, afim de realizar a regularização da obra. Além disso, a execução da obra deve ser paralisada até que seja feito o saneamento das pendências em questão. Na hipótese da não apresentação da documentação requerida no prazo acima citado ou da continuação da obra sem a devida licença, será lavrado AUTO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO/INFRAÇÃO, que se enquadra como infração** de **natureza média** de acordo com o Art. 123º, alínea "a" da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 081 DE 19 DE MAIO DE 2022.**

A entrega da documentação requerida deverá ser feita no prazo determinado, diretamente no ***NÚCLEO ESTRATÉGICO PROVISÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO – Departamento de Engenharia, localizado as margens da MT-358 – Rua Geraldo Gregório da Silva, nº51-N, Bairro São João – Próximo a Machado Materiais p/ Construção.***

Nova Olímpia-MT, 03 de Abril de 2023

_____

Deyvid Alves Maciel Bonfim - Auditor Fiscal - Portaria nº. 100/2022

_____

Assinatura do Responsável – Data de Recebimento

AUTO DE NOTIFICAÇÃO - Nº 021/2023

NÚCLEO ESTRATÉGICO PROVISÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

Ao **SUPERMERCADO BIG MASTER (COMPACTA COMERCIAL LTDA)**, inscrito sob o **nº de CNPJ 05.931.411/0002-03**, localizado na AV. FRANCISCO JOSÉ BERNARDO, nº 71-S - Bairro Novo Horizonte - CEP: 78370-000.

Em consonância com a **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 049 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015,** é proibida a introdução direta ou indireta de esgoto sanitário e outras águas residuais em vias públicas e ou galeria de águas pluviais, situação constatada no estabelecimento em questão e atestada por relatório situacional em anexo, tendo sido realizado "in-loco" no dia 04/03/2023.

Diante do exposto, **fica determinado a apresentação do responsável pelo estabelecimento no local, data e horário abaixo especificados**, afim de discutir as providências a serem tomadas para o saneamento das irregularidades apontadas durante visita "in-loco":

Local: **NÚCLEO ESTRATÉGICO PROVISÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO – Departamento de Engenharia, localizado as margens da MT-358 – Rua Geraldo Gregório da Silva, nº51-N, Bairro São João – Próximo a Machado Materiais p/ Construção.**

Data: **04/04/2023.**

Horário: **09h00 da manhã.**

Nova Olímpia-MT, 03 de Abril de 2023

_____

Deyvid Alves Maciel Bonfim - Auditor Fiscal - Portaria nº. 100/2022

_____

Assinatura do Responsável – Data de Recebimento

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE PRAZO N. º 040/2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023/PMNO, **REF: AO CONTRATO Nº 032/2022, A TOMADA DE PREÇOS - PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 005/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**: **CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 44.428.638/0001-01. **OBJETO:** CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA NAS RUAS RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE DUQUE DE CAXIAS SANTOS DUMONT 07 DE SETEMBRO PEDRO JUSTINO DE ALMEIDA / RUA 30 NO JARDIM SANTA ROSA NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT (OBRA REMANESCENTE). **FUNDAMENTADO** naLei 8.666/93, Art. 57 incisos II e § 2º. **MOTIVO:** *Aditar o prazo em conformidade com a vigência para mais 45 (quarenta e cinco) dias por igual período do termo de convênio nº 884936/2019, para que possamos finalizar como termos de recebimento provisório e definitivo da obra e documentações de acordo com aditivo de prazo SigCon/MT, conforme pedido do Departamento de convênio.* **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.15000000000,08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.17000000000. **VIGÊNCIA: 05/04/2023 ATÉ 22/05/2023.**

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N. º 143 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, à servidora pública deste município Senhora EZILDA ROOSY-VELTSSA SOUZA DOS SANTOS, matrícula 0037, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços da Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo prazo de **90 (noventa)** dias com início dia **01/04/2023 a 30/06/2023**, nos termos do art. 94, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 775/2008.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos ao dia 1º de Abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE PRAZO N. º 041/2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023/PMNO, **REF: AO CONTRATO Nº 033/2022, A TOMADA DE PREÇOS - PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 004/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**: **CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 44.428.638/0001-01. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS PRESIDENTE DUTRA, MARCOS FREIRE E RUA 32 NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT (OBRA REMANESCENTE)**. **FUNDAMENTADO** naLei 8.666/93, Art. 57 incisos II e § 2º. **MOTIVO:** *Aditar o prazo em conformidade com a vigência para mais 45 (quarenta e cinco) dias por igual período do termo de convênio nº 894472/2019, para que possamos finalizar como termos de recebimento provisório e definitivo da obra e documentações de acordo com aditivo de prazo SigCon/MT, conforme pedido do Departamento de convênio.* **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**080800215451003610794490510000017000000000,080800215451003610794490510000015000000000. **VIGÊNCIA: 05/04/2023 ATÉ 22/05/2023.**

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 144 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL. "

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal nº 015 de 04 de fevereiro de 2022, que nomeou o Servidor efetivo **ABEL ANTÔNIO DE CAMARGO,** matrícula nº 512, ao cargo em comissão de **DIRETOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 03 de Abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº. 003/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DA SESSÃO: 27/02/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL ODONTOLOGICO DESTINADO AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

LICITANTE (S) VENCEDOR (S): DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ- 08.849.206/0001-00 VALOR GLOBAL: R$ 46.069,00 /M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS CNPJ- 37.205.854/0001-14 VALOR GLOBAL: R$ 47.724,20/ DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA CNPJ- 44.223.526/0001-06 VALOR GLOBAL: R$ 2.852,60/ ODONTOSUL LTDA – CNPJ- 04.971.211/0001-22 VALOR GLOBAL: R$10.298,50/CVL SANTOS LOPES LTDA CNPJ- 46.960.146/0001-80 VALOR GLOBAL: R$ 1.345,00/DENTAL DIAGNOSIS EIRELI CNPJ- 04.728.728/0001-95 VALOR GLOBAL: R$15.583,90 /FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ- 25.034.906/0001-58 VALOR GLOBAL: R$ 22.802,50/ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ- 34.351.642/0001-57 VALOR GLOBAL R$7.350,00

Nova Olímpia/MT, 03 de abril de 2023.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Portaria nº 235/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 140 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO TERM. RODOVIÁRIO**, o Senhor **DALTON MARCOS DA SILVA**, de acordo com a Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração do servidor ora nomeado será em consonância com o cargo de Comissão de Chefe de Setor de Fiscalização Terminal Rodoviário, de acordo com a Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008, e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de Abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N. º 149 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. "

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Senhor **RICARDO DA SILVA,** matricula nº **3564**, nomeado através da Portaria Municipal nº 009 de 10 de janeiro de 2020, para exercer a função de Confiança Popular por Mandato Eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** de acordo com a Lei Municipal nº 955/2012 e Lei Municipal nº 1.034/2015, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE SEGUNDA CHAMADA DE LICITAÇAO

CHAMAMENTO PUBLICO-Nº. 004/2023/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2023/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **SEGUNDA CHAMADA** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS- PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME ESPECIALIZADOS EM CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. A ser **realizado do dia 05 de abril de 2023 a 20 de abril de 2023 Em horário de expediente da prefeitura municipal**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 11:00 e 13: 00 ás 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 03 de abril de 2023.

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

Presidente Da CPL

Port. 245/2022

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2023/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO CREDENCIAMENTO: 20/03/2023 a 31/03/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS- PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME ESPECIALIZADOS EM CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

RESULTADO: DESERTO.

Nova Olímpia/MT, 03 de março de 2023.

Givaldo Valério dos santos filho

Presidente da Comissão Permanente De Licitação

Port. 245/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N. º 141 DE 03 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. "

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Senhora **MARIA DE FATIMA DE SOUSA CARVALHO,** matricula nº **3595**, nomeada para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TÉCNICA DE INFORMÁTICA APLICADA A EDUCAÇÃO,** através da Portaria Municipal nº 030 de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 013/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01060/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2023 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 1.541.180,71 (Um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, cento e oitenta reais e setenta um centavos) nas seguintes Dotações:

03.001-GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0010.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 41.270,23

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.882,39

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.576,67

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 600,00

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 160,00

Sub-Total: 45.489,29

03.002-SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

03.002.04.124.0010.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 11.708,42

Sub-Total: 11.708,42

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.04.123.0010.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 54.695,57

Sub-Total: 54.695,57

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.618,07

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.529,30
06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS 2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	23.362,16

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30. 477,87

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 6.360,65

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.765,40

06.001.04.122.0010.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 11.438,60

Sub-Total: 106.552,05

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.306.0022.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2552000000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaç 9.467,05 07.001.12.361.0025.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao 17.816,56

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2576000000-Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação 30.286,66 07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2576000000-Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação 867,00

Sub-Total: 58.437,27

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age 5.771,04 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i 11.546,19

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 347,81 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i 1.918,33

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato

2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i 78.609,90 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i 25.205,12

08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

2601000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 2.040,00 08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua 239,92

Sub-Total: 125.678,31

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0028.2035.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 9.397,22

09.001.20.608.0028.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 15.721,93

09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.490,88

09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 346,00

Sub-Total: 28.956,03

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.243.0013.2045.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 8.474,63

10.001.08.243.0013.2045.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.730,23

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.488,98

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 120,00

10.001.08.244.0013.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 32.763,47

10.001.08.244.0013.2036.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.001,44

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 707,49

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 18.958,52

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 5.873,10

10.001.08.244.0013.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.689,54

Sub-Total: 77.807,40

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0010.2037.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 19.746,48

11.001.04.122.0010.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 80.223,82

11.001.04.122.0010.2037.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 11.438,58

11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.254,93

11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 146.545,06

11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 22.364,60

11.001.04.125.0010.2039.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.463,15

11.001.15.452.0018.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI 42.383,27 11.001.26.782.0024.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2759000000-Recursos Vinculados a Fundos 3.118,76

11.001.26.782.0024.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2759000000-Recursos Vinculados a Fundos 1.149,90

Sub-Total: 331.688,55

11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0003.1019.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

2700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 639.053,92 11.002.17.512.0003.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 22.907,17

11.002.17.512.0003.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 13.894,15

11.002.17.512.0003.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.090,00

Sub-Total: 676.945,24

12.001-DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.001.04.121.0010.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 17.646,90

Sub-Total: 17.646,90

13.001-DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

13.001.22.661.0033.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.575,68
Sub-Total:	**5.575,68**
Total Parcial Suplementado:	**1.541.180,71**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme Inciso I, parágrafo 1ª do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de

NOVA SANTA HELENA, 01, Fevereiro de 2023

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2022 LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA

Nova Santa Helena/MT. 03 de abril de 2.023.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 002/2022** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 11 de dezembro de 2. 022, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra **Processo Seletivo Simplificado 002/2022**, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...

13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

18. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

19. 01 (uma) foto 3x4 recente;

20. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

21. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema **E-SOCIAL** do Governo Federal. Emitida em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

22. Apresentar endereço de E-mail e telefone pessoal atualizado e ativo.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail informado ou via whatsapp.

24. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA

CIENTE: .....

EM_____/_____/_____

Nova Santa Helena – MT.

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - F -

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - F

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais **TORNA PÚBLICO** o **GABARITO PRELIMINAR**, referente ao Edital de Concurso Público nº 001/2023.

1. O prazo para interposição de Recurso contra as questões de prova se iniciará no dia 04/04/2023 e se encerrará as 23h59min (Horário de Brasília) do dia 05/04/2023.

2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.valespe.com.br, utilizando-se do campo específico disponível na Área do Candidato.

3. Recursos não interpostos e/ou fundamentados na forma prevista no Edital de Abertura serão indeferidos sem análise de mérito.

4. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

Nova Santa Helena, 03 de abril de 2023

LUIZ CARLOS PELISSARI

Presidente da Câmara Municipal

Recepcionista / Secretaria Legislativa									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: D	06: B	07: B	08: A	09: C	10: C
11: B	12: C	13: B	14: C	15: D	16: D	17: D	18: B	19: B	20: B
21: D	22: B	23: A	24: B	25: C	26: D	27: A	28: C	29: B	30: D

Zeladora									
01: A	02: D	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: B	09: C	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D
21: B	22: A	23: C	24: D	25: D	26: C	27: B	28: B	29: D	30: A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMS Nº 003 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Aprovação do RDGA - Relatório Detalhado da Gestão Anterior e RAG - Relatório Anual de Gestão, em questão da Gestão Municipal de Saúde Pleito 2016/ 2020.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Helena, em reunião extraordinária realizada em 31 de março de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº 8. 142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº 014/01 de 09 de fevereiro de 2001.

Considerando, a competência do Conselho Municipal de Saúde de definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

Considerando, a atribuição de analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

Considerando, que compete ao Conselho Municipal de Saúde, avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema único de Saúde – SUS;

Resolve:

Art. 1º -**Aprovar o RDGA – Relatório Detalhado da Gestão Anterior I Quadrimestre 2019**

Art. 2º - Aprovar o RDGA – Relatório Detalhado da Gestão Anterior II Quadrimestre 2020

Art. 3º - Aprovar o RDGA – Relatório Detalhado da Gestão Anterior III Quadrimestre 2020

Art. 4º - Aprovar o RAG – Relatório Anual de Gestão 2020

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Any Ellen Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nova Santa Helena – MT

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS.

OBJETO: Formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3. 100 de 30 de junho de 1999 e Lei Estadual nº 11.082, de 14 de janeiro de 2020, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT.

TERMO ADITIVADO: Aditivo de Valor.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 03/04/2023.

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 012/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01061/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2023 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, no Valor de R$ 413.000,00 (Quatrocentos e treze mil reais) para reforço de Fontes e Dotações já consignadas no orçamento:

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.001.04.128.0010.2076.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 5.900,00

Sub-Total: 5.900,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 312.717,97 07.001.12.361.0021.2060.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 8.000,00

07.001.12.361.0023.1057.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE 99.282,03 07.001.12.367.0021.2049.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 30.000,00

Sub-Total: 450.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 60.000,00 08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age 2.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age 2.000,00 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1601000600-Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		100,00
	Sub-Total:	**64. 100,00**
	Total Parcial Suplementado:	**520. 000,00**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º, serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações e em conformidade com o parágrafo 1ª, inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64.

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 50.000,00 07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 50.000,00

Sub-Total: 100.000,00

07.003-FUNDEB 30

07.003.12.361.0015.2021.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 50.000,00 07.003.12.365.0015.1073.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 50.000,00

Sub-Total: 100.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 50.000,00 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1600000600-Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 50.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 9.900,00 08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 23.100,00

Sub-Total: 133.000,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.15.451.0024.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 107.000,00

11.001.15.452.0018.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

Sub-Total: 137.000,00

11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0003.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

Sub-Total: 50.000,00

Total Parcial Reduzido: 520.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de

NOVA SANTA HELENA, 01, Fevereiro de 2023

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - G

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais **TORNA PÚBLICO** o **GABARITO PRELIMINAR**, referente ao Edital de Concurso Público nº 001/2023.

1. O prazo para interposição de Recurso contra as questões de prova se iniciará no dia 04/04/2023 e se encerrará as 23h59min (Horário de Brasília) do dia 05/04/2023.

2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.valespe.com.br, utilizando-se do campo específico disponível na Área do Candidato.

3. Recursos não interpostos e/ou fundamentados na forma prevista no Edital de Abertura serão indeferidos sem análise de mérito.

4. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

Nova Santa Helena, 03 de abril de 2023

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Agente Administrativo I									
01: A	02: D	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: B	09: C	10: A
11: D	12: C	13: A	14: B	15: D	16: B	17: D	18: D	19: B	20: A
21: D	22: C	23: D	24: A	25: C	26: B	27: C	28: D	29: B	30: D

Agente Administrativo II									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: D	06: B	07: B	08: A	09: C	10: C
11: B	12: C	13: B	14: C	15: D	16: D	17: D	18: B	19: B	20: B
21: D	22: B	23: A	24: B	25: C	26: D	27: A	28: C	29: B	30: D

Almoxarife									
01: A	02: D	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: B	09: C	10: A
11: D	12: C	13: A	14: B	15: D	16: B	17: D	18: D	19: B	20: A
21: D	22: C	23: D	24: A	25: C	26: B	27: C	28: D	29: B	30: D

Analista Técnico Administrativo									
01: B	02: D	03: C	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: C	10: B
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C
21: D	22: B	23: A	24: D	25: C	26: B	27: A	28: B	29: A	30: C
31: A	32: B	33: B	34: A	35: B	36: A	37: D	38: B	39: D	40: C

Assessor Jurídico									
01: B	02: D	03: C	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: C	10: B
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C
21: D	22: B	23: A	24: B	25: C	26: A	27: B	28: D	29: C	30: B
31: C	32: A	33: B	34: B	35: D	36: D	37: C	38: A	39: D	40: D

Assistente Social									
01: B	02: D	03: C	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: C	10: B
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C
21: D	22: A	23: C	24: B	25: A	26: A	27: D	28: B	29: A	30: C
31: D	32: D	33: C	34: C	35: D	36: B	37: A	38: B	39: B	40: C

Auxiliar de Professor da Educação Básica									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: D	06: B	07: B	08: A	09: C	10: C
11: B	12: B	13: C	14: D	15: B	16: B	17: B	18: D	19: B	20: A
21: A	22: C	23: D	24: C	25: D	26: D	27: D	28: B	29: C	30: D
31: A	32: B	33: C	34: A	35: D					

Auxiliar de Saneamento									
01: A	02: D	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: B	09: C	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D
21: B	22: A	23: C	24: D	25: D	26: C	27: B	28: B	29: D	30: A

Auxiliar de Saúde Bucal									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: D	06: B	07: B	08: A	09: C	10: C
11: B	12: B	13: C	14: D	15: B	16: B	17: B	18: D	19: B	20: A
21: A	22: C	23: A	24: C	25: B	26: A	27: B	28: A	29: A	30: A
31: A	32: A	33: D	34: C	35: A					

Auxiliar de Serviços Gerais									
01: A	02: D	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: B	09: C	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D
21: B	22: A	23: C	24: D	25: D	26: C	27: B	28: B	29: D	30: A

Contador									
01: B	02: D	03: C	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: C	10: B
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C
21: D	22: B	23: A	24: D	25: C	26: B	27: B	28: A	29: C	30: B
31: A	32: A	33: D	34: B	35: A	36: D	37: C	38: B	39: C	40: D

Continuo									
01: A	02: D	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: B	09: C	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D
21: B	22: A	23: C	24: D	25: D	26: C	27: B	28: B	29: D	30: A

Coveiro									
01: A	02: D	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: B	09: C	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D
21: B	22: A	23: C	24: D	25: D	26: C	27: B	28: B	29: D	30: A

Educador Físico									
01: B	02: D	03: C	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: C	10: B
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C
21: D	22: A	23: C	24: B	25: C	26: B	27: A	28: D	29: C	30: A
31: A	32: B	33: D	34: C	35: D	36: B	37: C	38: A	39: C	40: D

Enfermeiro									
01: B	02: D	03: C	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: C	10: B

11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C
21: D	22: A	23: C	24: B	25: A	26: A	27: D	28: B	29: D	30: B
31: B	32: A	33: D	34: A	35: C	36: B	37: D	38: D	39: B	40: C

Engenheiro Agrônomo									
01: B	02: D	03: C	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: C	10: B
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C
21: D	22: B	23: A	24: D	25: C	26: B	27: C	28: A	29: D	30: A
31: C	32: D	33: A	34: B	35: A	36: B	37: C	38: C	39: A	40: D

Engenheiro Civil									
01: B	02: D	03: C	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: C	10: B
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C
21: D	22: B	23: A	24: D	25: B	26: A	27: C	28: D	29: A	30: C
31: D	32: C	33: D	34: C	35: A	36: B	37: A	38: D	39: C	40: A

Farmacêutico									
PROVA 1									
01: B	02: D	03: C	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: C	10: B
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C
21: D	22: A	23: C	24: B	25: A	26: A	27: D	28: B	29: D	30: B
31: D	32: C	33: A	34: D	35: B	36: B	37: C	38: B	39: D	40: D

Fiscal Tributário									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: D	06: B	07: B	08: A	09: C	10: C
11: B	12: C	13: B	14: C	15: D	16: D	17: D	18: B	19: B	20: B
21: D	22: B	23: A	24: B	25: C	26: D	27: A	28: C	29: B	30: D

Fisioterapeuta									
01: B	02: D	03: C	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: C	10: B
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C
21: D	22: A	23: C	24: B	25: A	26: A	27: D	28: B	29: D	30: C
31: C	32: D	33: A	34: C	35: B	36: D	37: A	38: A	39: D	40: D

Gari									
01: A	02: D	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: B	09: C	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D
21: B	22: A	23: C	24: D	25: D	26: C	27: B	28: B	29: D	30: A

Inseminador									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: B	07: A	08: C	09: C	10: C
11: B	12: B	13: B	14: C	15: B	16: C	17: D	18: D	19: D	20: B
21: A	22: B	23: C	24: D	25: C	26: D	27: D	28: B	29: B	30: A

Mecânico									
01: A	02: D	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: B	09: C	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D
21: B	22: A	23: C	24: D	25: D	26: C	27: B	28: B	29: D	30: A

Médico Clínico Geral									
01: B	02: D	03: C	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: C	10: B
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C
21: D	22: A	23: C	24: B	25: A	26: A	27: D	28: B	29: C	30: D
31: B	32: D	33: B	34: D	35: A	36: C	37: B	38: A	39: C	40: C

Merendeira									
01: A	02: D	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: B	09: C	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D
21: B	22: A	23: C	24: D	25: D	26: C	27: B	28: B	29: D	30: A

Motorista									
01: A	02: D	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: B	09: C	10: A
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D
21: B	22: A	23: C	24: D	25: D	26: C	27: B	28: B	29: D	30: A

Nutricionista									
01: B	02: D	03: C	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: C	10: B
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C
21: D	22: A	23: C	24: B	25: A	26: A	27: D	28: B	29: B	30: A
31: D	32: D	33: C	34: A	35: B	36: B	37: D	38: A	39: C	40: A

Odontólogo									
01: B	02: D	03: C	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: C	10: B
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C
21: D	22: A	23: C	24: B	25: A	26: A	27: D	28: B	29: A	30: D

31: B	32: D	33: A	34: D	35: B	36: C	37: C	38: D	39: A	40: A	

Operador de Escavadeira										
PROVA 1										
01: A	02: D	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: B	09: C	10: A	
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D	
21: B	22: A	23: C	24: D	25: D	26: C	27: B	28: B	29: D	30: A	

Operador de Máquinas Leves										
01: A	02: D	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: B	09: C	10: A	
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D	
21: B	22: A	23: C	24: D	25: D	26: C	27: B	28: B	29: D	30: A	

Operador de Máquinas Pesadas										
01: A	02: D	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: B	09: C	10: A	
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D	
21: B	22: A	23: C	24: D	25: D	26: C	27: B	28: B	29: D	30: A	

Pedreiro										
01: A	02: D	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: B	09: C	10: A	
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D	
21: B	22: A	23: C	24: D	25: D	26: C	27: B	28: B	29: D	30: A	

Professor Pedagogo										
01: B	02: D	03: C	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: C	10: B	
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C	
21: D	22: B	23: A	24: D	25: C	26: B	27: D	28: A	29: D	30: C	
31: C	32: C	33: A	34: D	35: D	36: C	37: B	38: D	39: A	40: B	

Psicólogo										
01: B	02: D	03: C	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: C	10: B	
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C	
21: D	22: A	23: C	24: B	25: A	26: A	27: C	28: B	29: A	30: B	
31: D	32: C	33: D	34: C	35: A	36: C	37: A	38: A	39: B	40: D	

Recepcionista										
01: A	02: D	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: B	09: C	10: A	
11: D	12: C	13: A	14: B	15: D	16: B	17: D	18: D	19: B	20: A	
21: D	22: C	23: D	24: A	25: C	26: B	27: C	28: D	29: B	30: D	

Técnico em Enfermagem										
01: A	02: C	03: A	04: D	05: D	06: B	07: B	08: A	09: C	10: C	
11: B	12: B	13: C	14: D	15: B	16: B	17: B	18: D	19: B	20: A	
21: A	22: C	23: A	24: C	25: A	26: B	27: B	28: A	29: D	30: C	
31: B	32: C	33: C	34: A	35: C						

Técnico em Gestão de Projetos										
01: B	02: D	03: C	04: C	05: A	06: D	07: B	08: A	09: C	10: B	
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: C	
21: D	22: B	23: A	24: D	25: C	26: B	27: D	28: B	29: A	30: B	
31: A	32: C	33: C	34: D	35: B	36: C	37: A	38: A	39: A	40: A	

Vigia										
01: A	02: D	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: B	09: C	10: A	
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D	
21: B	22: A	23: C	24: D	25: D	26: C	27: B	28: B	29: D	30: A	

Vigilante Sanitário										
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: B	07: A	08: C	09: C	10: C	
11: B	12: B	13: B	14: C	15: B	16: C	17: D	18: D	19: D	20: B	
21: A	22: B	23: C	24: D	25: C	26: D	27: D	28: B	29: B	30: A	

Zelador										
01: A	02: D	03: D	04: C	05: A	06: D	07: B	08: B	09: C	10: A	
11: D	12: C	13: A	14: D	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: D	
21: B	22: A	23: C	24: D	25: D	26: C	27: B	28: B	29: D	30: A	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 033/2021

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 033/2021

Ao Hum Dia do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Três, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSE BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **BIANCA DE JESUS GOMES,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2328835-3 SSP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 062. 137.531-41 para o cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - SEDE**,lotada (o) na Estrutura Administrativa, Classificado (a) em 17º lu-

gar no Processo Seletivo Público Municipal nº. 001/2021realizado em 08/08/2021, com carga horária semanal de **40 (quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 01 de Março de 2023.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

BIANCA DE JESUS GOMES

CPF nº 062.137.531-41

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 020.226.045-39 CPF: 716.437.531-34

DECRETO Nº 033/2023

DECRETO Nº 033/2023, de 29 de Março de 2023.

Dispõe da Realização da Prova de Vida e atualização cadastral dos servidores inativos e pensionistas que recebem benefício previdenciário de aposentadoria e/ou pensão no Município de Nova Ubiratã, os quais são vinculados ao UBIRATÃ-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã - MT, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, Considerando a necessidade de realizar a prova de vida e atualizar os dados cadastrais dos servidores Inativos e Pensionistas que recebem benefício previdenciário de aposentadoria e/ou pensão vinculados ao UBIRATÃ-PREVI- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã/MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica instituída no âmbito do Município de Nova Ubiratã, a realização da PROVA DE VIDA e Atualização Cadastral dos segurados aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã – UBIRATÃ-PREVI.

§1°. Todos os aposentados e pensionistas filiados ao UBIRATÃ-PREVI deverão realizar a Prova de Vida e Atualização cadastral no Período de 15/04/2023 á 30/05/2023, o qual possui caráter Obrigatório.

Art. 2°. A Prova de vida e Atualização Cadastral de que trata este decreto, será mediante comparecimento pessoal no UBIRATÃ-PREVI, localizado na Avenida Tancredo Neves, n°1550- Anexo ao POUPA TEMPO, Centro- Nova Ubiratã.

§1°. Caso o Segurado resida em outra Cidade ou Estado, o mesmo deverá solicitar ao UBIRATÃ-PREVI a Declaração de Prova de Vida, conforme Anexo I deste decreto e a ficha cadastral conforme Anexo II deste decreto em formato Digital Word/PDF, por e-mail através do endereço eletrônico previdencia@novaubirata.mt.gov.br, ou realizar o Download através do endereço https://www.novaubirata.mt.gov.br/Previdencia/Decretos/, o qual deverá ser preenchida e reconhecida em Cartório e encaminhada por Correios com cópia dos documentos elencados no Art. 3° do presente decreto para o endereço do UBIRATÃ-PREVI.

§2°. O aposentado ou pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ao recadastramento, devido a moléstia grave ou dificuldade, poderá solicitar via telefone através do n° (66) 3579-1150 ou via e-mail previdencia@novaubirata.mt.gov.br a prova de vida digital, no qual deverá ser preenchida e encaminhada por Correios a Declaração de Prova de Vida, conforme Anexo I deste decreto e a ficha cadastral conforme Anexo II deste decreto juntamente com cópia dos documentos elencados no Art. 3° do presente decreto para o endereço do UBIRATÃ-PREVI.

§3°. Para Inclusão ou exclusão de dependentes nos casos de alteração do estado civil, o segurado deverá apresentar o documento comprobatório original (tutela, guarda ou curatela) bem como o documento de RG e CPF do representante, acompanhado das respectivas cópias simples ou cópias autenticadas em cartório.

Art. 3°. A Prova de vida para o exercício de 2023 será realizada no período de 15/04/2023 á 30/05/2023 conforme Art.1°, §1°, devendo os aposentados e pensionistas apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do RG;

II - Cópia do CPF;

III - Título de Eleitor; IV - Comprovante residência atualizado;

V - Cópia da certidão de nascimento (caso solteiro(a)); VI - Cópia da certidão de casamento (caso casada(o)); VII - Cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a); VIII - Declaração de união estável (caso não seja casado legalmente); IX - Cópia da averbação de separação (caso seja separado judicialmente); X - Cópia da certidão de nascimento e/ou RG dos dependentes com idade até 18 anos; XI - CPF dos dependentes, independentemente da idade. XII - 02 foto 3x4 - ATUALIZADA; XIII - Declaração de Vida e Residência devidamente registrada em cartório caso o servidor e/ou pensionista não residir no município de Nova Ubiratã e estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente na sede do UBIRATÃ-PREVI, conforme artigo 2º, § 2º e § 3º deste decreto.

CAPÍTULO II

DA PROVA DE VIDA E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 4°. A Realização da prova de vida constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de pensão por morte e aposentadoria.

Art. 5°. O aposentado e pensionista que não realizar a prova de vida dentro do prazo estipulado no Art.1°, §1° deste decreto e com as observâncias das normas estabelecidas terá seus proventos ou pensão bloqueados a partir da data de 01/06/2023, até que a situação seja regularizada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6°. Todas as despesas e taxas decorrentes de cartório e correio serão suportadas exclusivamente pelo Aposentado e Pensionista.

Art. 7°. Os casos não especificados neste decreto serão tema de análise pela Direção do UBIRATÃ-PREVI.

Art. 8° A equipe do UBIRATÃ-PREVI poderá a qualquer momento, poderá contactar o segurado por chamada de vídeo, para confirmação das informações prestadas na DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu,_____, portador(a) do RG nº _____, Órgão expedidor _____, CPF nº _____, Estado Civil _____, beneficiário (a) do Instituto de Previdência de Nova Ubiratã-MT, declara para fins do Recadastramento de Inativos e Pensionistas do UBIRATÃ-PREVI, que tenho o domicilio à Rua_____nº_____, no Bairro _____, na cidade de _____, no Estado de _____.

Declara, também, estar ciente de incorrer em infrações e sujeito às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei, caso comprovados dados falsos, omissos ou adulterados. Ciente, firmo o presente em uma única via.

_____, _____/_____/_____.

(Local e data)

_____ (Assinatura do Beneficiário) COM FIRMA RECONHECIDA

ANEXO II

FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 2023 *INATIVOS E PENSIONISTA DO UBIRATÃ-PREVI*			
Nome Completo:			
Endereço Atualizado:			
CEP: Cidade:			
Tel. Residencial ou Celular:			
Tipo de Benefício: Aposentadoria ( ) Pensão: ( )			
E-mail.			
Nome do Cônjuge ou companheiro(a):			
DEPENDENTES:			
N.º	**Nome**	**Data de Nascimento**	**Parentesco**
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
	_____		
Assinatura do Aposentado/Pensionista			

PREVIDENCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

DISPENSA Nº: 001/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVICO DE CONSULTORIA NA ATUAÇÃO NOS RPPS COMO DIRIGENTE DA UNIDADE GESTORA; MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL E MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, COM CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA A NOVA CERTIFICAÇÃO - **NÍVEL BÁSICO.**

CONTRATADO: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ/MF: 10.541.510/0001-20

VALOR GLOBAL: R$ 14.712,17 (QUATORZE MIL SETECENTOS E DOZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

BASE LEGAL: ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.66/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO FEDERAL 9412/2018, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 034/2021

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 034/2021

Ao Hum Dia do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Três, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSE BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **TANIA CRISTINA SOARES PATEIS,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1902951-9 SSP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 043.762.471-46 para o cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – SEDE – ESF2**,lotada (o) na Estrutura Administrativa, Classificado (a) em 8º lugar no Processo Seletivo Público Municipal nº. 001/2021realizado em 08/08/2021, com carga horária semanal de **40 (quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 01 de Março de 2023.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

TANIA CRISTINA SOARES PATEIS

CPF nº 043.762.471-46

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 020.226.045-39 CPF: 716.437.531-34

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA UBIRATÃ/MT.

Edital n. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Ubiratã /MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 324/2005 e Lei 1067/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nova Ubiratã e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Ubiratã, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.[1]

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R$ 2.795,60

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7:00 as 13:00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 324/2005 e Lei 1067/2023.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a

Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 324/2005 e Lei 1067/2023.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido de vantagens incorporadas ou pela remuneração citada no item 1.5 deste capítulo, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Ubiratã ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 324/2005 e Lei 1067/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal[2] e secreto dos eleitores do Município de Nova Ubiratã, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 324/2005 e Lei 1067/2023, a saber:[3]

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Comprovada experiência na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;[4]

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[5]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[6]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[7]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[8]

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:[9]

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 (quatro) de abril a 05 (cinco) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 07:00h às 13:00h, no Poupa Tempo, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 324/2005 e Lei 1067/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 324/2005 e Lei 1067/

2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08 (oito) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 08/05/2023 a 15/05/2023, no horário de atendimento ao público, no Poupa Tempo, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **conselhoscmdcanovaubirata@hotmail.com**.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 01/07/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Poupa Tempo, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail **conselhoscmdcanovaubirata@hotmail.com.**

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 17 de junho a 30 junho, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 01 de julho, das 07:00 as 11:00, na Escola Municipal Tancredo Neves, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter nota mínima de 6,00. A prova terá 40 questão, sendo:

Assunto	Quantidade	Peso
Língua Portuguesa	10	03
Informática Básica	05	01
Conhecimentos específicos	25	06

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Poupa Tempo, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11/07/2023 a 12/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhoscmdcanovaubirata@hotmail.com.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 19/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19 (dezenove) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolo-

samente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 01/09/2023, às 19:00h, na Câmara Municipal de Nova Ubiratã.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[10], das 8hs às 17hs[11].

9.3 A votação será realizada nas dependências da Escola Municipal Tancredo Neves sendo publicado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[12]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
04/04 a 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
08/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
17/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
01/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
02/06 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
12/06 a16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
Até 16/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
Até 30/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
01/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
10/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Até 29/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/092023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)

02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 324/2005 e Lei 1067/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Nova Ubiratã para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PORTARIA Nº. 145/2023

PORTARIA Nº. 145/2023

DATA: 03 DE ABRIL DE 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- EXONERAR a pedido, o Sr. **MARCELO FELISAKI,** portador da Cédula de Identidade RG n°.2242436-9 SESP/MT e CPF nº. 053.075.271-95, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário, de **ASSESSOR TÉCNICO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 03 de abril de 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021 – CONTRATO EXERCÍCIO ABRIL 2022

Em razão da não publicação das justificativas dos contratos N° 88/89/90/91/92/93/94 de Abril de 2022 em data justa, torna-se público as respectivas justificativas.

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	SUBSTITUIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
03	88/2022	CLEIDE OLIVEIRA DIAS SOUZA	PROFESSOR	SUBSTITUIÇÃO DA SERVIDORA ANDREIA CAMARGO FLECK - COORDENAÇÃO	25/04/2022	21/12/2022	R$: 4.326,33
04	89/2022	VILMAIRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES	TEDI	SUBSTITUIÇÃO DA LICENÇA PREMIO DA SERVIDORA MARIA DO CARMO FREITAG	26/04/2022	21/12/2022	R$: 1.800,00
05	90/2022	MARISTELA ANTUNES FERNANDES FARIAS	PROFESSOR	ABERTURA DE ESCOLA NOVA. TURMA I “B”	26/04/2022	21/12/2022	R$: 4.326,33
03	91/2022	MARIA SANTOS FERREIRA	TEDI	ABERTURA DE NOVA ESCOLA. TURMA: BERÇÁRIO II “A” E “B”	26/04/2022	21/12/2022	R$: 1.800,00
07	92/2022	EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA	TEDI	ABERTURA DE TURMA NOVA ESCOLA. TURMA: BERÇÁRIO II “A” E BERÇÁRIO I “B”	26/04/2022	21/12/2022	R$: 1.800,00
08	93/2022	CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	ACS	SUBSTITUIÇÃO DA SERVIDORA CELIA MARTINS FERREIRA, LOTADA NA UBS 01, READAPTADA DE FUNÇÃO CONFORME MEMORANDO 39/2022/SEMAF/GGP E O PARECER N°25/2022	26/04/2022	21/12/2022	R$: 1550,00
09	94/2022	JUCIENE PEREIRA MENDONÇA	PROFESSOR	ABERTURA DE TURMA NOVA. CMEI PROF° ANA CÉLIA	01/03/2022	21/12/2022	R$: 4.326,33

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 352/2023

PORTARIA Nº 352/2023

*Dispõe sobre a nomeação interina de **Greigthon Morais de Castro**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear, a partir de 3 de abril de 2023, **Greigthon Morais de Castro** para exercer **interinamente** a função em confiança de **Secretário Municipal de Infraestrutura**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem ônus para o município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 3 de abril de 2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de abril de 2023.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2.023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público **A RETIFICAÇÃO** do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2.023 - objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,** conforme edital e seus anexos. **Onde se lê**: Data de abertura dos envelopes **05/04/2.023**, às 13h30 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura dos envelopes **19/04/2.023**, às 13h30 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sitio: https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li... e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 03 de abril de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.119, DE 3 DE ABRIL DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Decreto Nº 5119, de 3 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 105.633,52, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.23.2036-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA R$59.633,52
1.621.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 59.633,52

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS R$5.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.14.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 5.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - R$36.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 36.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$59.633,52
1.621.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 59.633,52

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$5.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.14.2027-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$5.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 5.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$36.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 36.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de abril de 2023.

LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 050/2.022

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **SUPER CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n° 05.594.828/0001-39, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 050/2.022, previsto na cláusula sexta, pelo período de 12 de abril de 2.023 a 04 de setembro de 2.023 com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

JOÃO MAHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.122, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.122, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação de arrecadação por reparcelamento de débitos tributários, e não tributários, a contribuintes que não estiverem com parcelas em atraso, conforme preceitua o art. 9º do Código Tributário Municipal - Lei nº 921, de 10 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, combinado com o art. 9º da Lei Municipal nº 921, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores, e demais legislações que tratam da matéria; **DECRETA**:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município a forma de arrecadação por meio de reparcelamento dos débitos tributários, e não tributários, destinados àqueles contribuintes que se encontram cumprindo o Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 1° O reparcelamento disposto neste decreto consiste no aumento de parcelas, incidentes sobre o saldo da dívida já parcelada.

§ 2° Considera-se em cumprimento do Termo de Acordo de Parcelamento todo aquele contribuinte que não esteja com parcelas em atraso.

Art. 2º Desde que o contribuinte não se enquadre no descumprimento do art. 169 da Lei nº 921, de 10 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), com alterações promovidas pela Lei n° 2.399/2022, poderá requerer a autoridade competente o reparcelamento dos débitos pendentes.

§ 1º O saldo da dívida poderá ser parcelado nas condições estabelecidas no art. 155, caput, do Código Tributário Municipal.

§ 2º Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior a 3,0 (três) UPF-NX, na forma do art. 155, § 1º, do Código Tributário Municipal.

§ 3º Caso o contribuinte esteja com parcela em atraso, somente será admitido o reparcelamento na forma do art. 169, parágrafo único, do Código Tributário Municipal.

Art. 3º O reparcelamento de que dispõe este decreto não configura cancelamento por descumprimento, sendo vedada a incidência de juros, multa e correção monetária retroativos após o cancelamento do acordo para realização do reparcelamento.

Art. 4º Todas as parcelas pagas pelo contribuinte deverão ser baixadas e excluídas do reparcelamento, considerando-se plenamente quitadas perante a administração fazendária.

Art. 5º O reparcelamento na forma deste decreto só será admitido uma única vez, salvo condições especiais estabelecidas em lei de recuperação fiscal específica.

Art. 6º A empresa especializada pela operacionalização do sistema tributário deverá adotar as providências necessárias para o reparcelamento, em especial a previsão contida no artigo 3°.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 3 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.516, DE 3 DE ABRIL DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.516, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado a custear despesas relativas à ação ambiental de limpeza do Rio das Mortes, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento (SMMAD).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

10.001 — Meio Ambiente e Desenvolvimento

18.541.0031.1076 — Projeto Rio Limpo e Rio Lindo

3.3.50.43.00.00.00 — Subvenções Sociais.....R$ 15.000,00

Art. 3º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da dotação orçamentária 02.001.04.122.0003.1003.4.4.90.52.00.00.00, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pelas seguintes fontes:

1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 15.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 3 de abril de 2023

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.515, DE 3 DE ABRIL DE 2023

LEI MUNICIPAL N° 2.515, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor global de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que será PAGO em parcela única com a **ASSOCIAÇÃO Projeto Rio Limpo e Rio Lindo** com se-

de na Rua Coronel Lúcio da Luz, nº 315, Bairro Boa Vista, Nova Xavantina/MT com CNPJ/MF n.º 18.705.556/0001-49.

§1º Os recursos são destinados exclusivamente para o pagamento de despesas relacionadas a ação ambiental de limpeza do Rio das Mortes que ocorrerá no mês de Maio/2023 devendo tal controle ser feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2ºO Convênio especificado nesta Lei, terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período reajustado de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), devendo ser executado nos moldes previstos no Termo de Convênio em anexo.

Art. 2º Havendo desequilíbrio nas receitas do município, de modo a minimizar a arrecadação, poderá o Executivo Municipal, de acordo com conveniência administrativa e financeira, rescindir o convênio de que trata a presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual do município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 3 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº …./2023.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ***MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT*** *E****ASSOCIAÇÃO PROJETO RIO LIMPO E RIO LINDO*** *COM SEDE NA RUA CORONEL LÚCIO DA LUZ, Nº 315, BAIRRO BOA VISTA, NOVA XAVANTINA/MT COM CNPJ/MF N.º 18.705.556/0001-49, PARA FINS QUE SE ESPECÍFICA.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 698.029 SSP/MT e CPF nº 581.980.241-15, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado a**ASSOCIAÇÃO Projeto Rio Limpo e Rio Lindo** com sede na Rua Coronel Lúcio da Luz, nº 315, Bairro Boa Vista, Nova Xavantina/MT com CNPJ/MF n.º 18.705.556/0001-49, neste ato representada pela sua Presidente, **Srª. ZÊNIA GONÇALVES BARROS,** RG n. º1226069-0, designada neste ato como sendo **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da **Lei Municipal de nº 2.515/2023** e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o CONVENENTE E O CONVENIADO para apoio financeiro no que tange ao pagamento de despesas relacionadas a ação ambiental de limpeza do Rio das Mortes que ocorrerá no mês de Maio/2023 devendo tal controle ser feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;

d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio; e

e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DO CONVENENTE:

a) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;

b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

d) Movimentar os recursos financeiros em conta especifica para o convênio;

e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;

f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;

g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;

h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura e outros órgãos fiscalizadores, quando em missão de fiscalização e auditoria; e

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor conveniado é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** e será repassado em parcela única, para uso exclusivo no pagamento de despesas relacionadas a ação ambiental de limpeza do Rio das Mortes que ocorrerá no mês de Maio/2023 devendo tal controle ser feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O valor referente à verba/repasse será pago em conta bancária de titularidade da empresa ser informada ao setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE da seguinte forma;

a) A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

b) Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RIO LIMPO E RIO LINDO** com sede na Rua Coronel Lúcio da Luz, nº 315, Bairro Boa Vista, Nova Xavantina/MT com CNPJ/MF n.º 18.705.556/0001-49**;** e

c) A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de …./...../2023 a ...../...../2024, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo poderá ser prorrogado por até um ano.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, ... de ..... de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

.....

Associação Projeto Rio Limpo e Rio Lindo

CNPJ/MF n.º 18.705.556/0001-49.

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.121, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Decreto Nº 5121, de 3 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 103.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.25.752.26.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$2.000,00
2.751.0000000 (SF) - RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO 2.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.25.752.26.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$101.000,00
2.751.0000000 (SF) - RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO 101.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$103.000,00
2.751.0000000 (SF) - RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO 103.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de abril de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.120, DE 3 DE ABRIL DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Decreto Nº 5120, de 3 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 200.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.1028-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$200.000,00
1.706.0000000 Transferência Especial da União 200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$200.000,00
1.706.0000000 Transferência Especial da União 200.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de abril de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 03/04/2023, às 15:40:15. Protocolo: 2c072c3f-1812-4f5e-bfba-b5bd2dbe765a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, **CONVOCA** a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 realizado em 03 de Abril de 2022, para comparecer no prazo de **30(trinta) dias**, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no horário de 7:00h as 11:00h e das 13:00h ás 17:00h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de ser nomeada no respectivo cargo, no prazo acima estabelecido.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
VERA LÚCIA DOMINHAKI	PROFESSORA	4° APROVADA

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 03 de abril de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 011/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 182/2022, torna público que fará realizar licitação, regida pela **Lei Federal 10.520/02** e **Lei Federal 8. 666/93 e alterações** na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar em atendimento as unidades básicas de saúde e hospital municipal,** conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital. A sessão pública será no dia **17/04/2023** ás **09h00min (horário de Brasília/DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98128 9575.

Novo Horizonte do Norte - MT, 03 de abril de 2023.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DISPENSA 014/2023

A ***Comissão Permanente de Licitação da*** Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 015/2023, de 23/01/2023, torna público aos interessados que houve erro formal na publicação do AVISO relacionado ao processo 35/2023, DISPENSA 14/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso dia 03/04/2023 edição 4.206 pag. 829, que segue:

Onde se lê:

RECUSO DA DOTAÇAO:046-07.001.08.243.0011.2056.3190.11.00.00.00

Leia-se:

RECURSO DA DOTAÇAO:079.03.001.04.122.0002.2004.3390.90.00.00.00

Novo Mundo, MT, 03 de abril de 2023.

Rose Marlei Blotz

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023

<table>
<tr><td>Contratante</td><td>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</td></tr>
<tr><td>Contratada</td><td>empresa RDS Arquitetura e Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.921.950/0001-51, com sede na cidade de Guarantã do Norte/MT, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia-proprietária a senhora Fabiana de David, brasileira, casada, arquiteta e urbanistaportador da Carteira de Identidade RG nº 116**** SSP/MS e inscrito no CPF nº 720.688.***-**, residente e domiciliado, á Av. Guarantã, s/nº, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no Processo Licitatório nº 022/2023, modalidade CONVITE nº 001/2023, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, bem como vinculado ao Processo Licitatório Convite nº 001/2023, homologado em 23/03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td>Contratação de empresa para prestar serviços especializados de engenharia e arquitetura, abrangendo: Elaboração de Projeto de construção civil e arquitetura, Fiscalização e acompanhamento de obras novas e em andamento, prestação de informações no sistema GEOBRAS do TCE/MT, e emissão de documentos diversos e obrigatórios para obras particulares no município como alvará de construção e demais serviços, conforme planilha abaixo e termo de referência em anexo.
<table>
<tr><th>CÓD.</th><th>DESCRIÇÃO OBJETO</th><th>UN.</th><th>QUANT.</th><th>VALOR MENSAL</th></tr>
<tr><td>237209</td><td>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ABRANGENDO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA GEOBRAS DO TCE/MT, E EMISSÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS E OBRIGATÓRIOS PARA OBRAS PARTICULARES NO MUNICÍPIO COMO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</td><td>mês</td><td>12</td><td>18.050,00</td></tr>
<tr><td colspan="5">Valor Total Global R$ 216.600,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Valor</td><td>O valor global para a execução do contrato é de R$216.600,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais). A serem pagos mediante a emissão de notas de autorização de despesas .</td></tr>
<tr><td>Prazo de Vigência e</td><td>O prazo de execução do presente contrato é de doze (12) mês, tendo início a partir do dia 03/04/2023 e termino em 03/04/2024.</td></tr>
<tr><td>Dotação Orçamentaria</td><td>As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros do Gabinete do Prefeito, alocados na dotação orçamentária:
717 - 09.003.04.572.0002.2117.3390.39.00.00.00
Secretaria de Transportes e Obras Públicas</td></tr>
<tr><td>Modalidade</td><td>Convite nº 001/2023</td></tr>
</table>

Novo Mundo/MT, 03 de abril 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	RENA VIOLA, inscrita no CNPJ.sob o nº 49.812.311/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Renã Balbino Botesini, brasileiro, solteiro, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo nº 024/2023, dispensa de licitação nº 008/2023.
Objeto	a Prestação de serviço de instrutor de aulas de violão para as crianças e adolescentes que participam do SCFV. A prestação de serviço de instrutor de aulas de violão para as crianças e adolescentes que participam do Programa do Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos- SCFV, com aproximadamente 80 participantes, com faixa etária de 06 a 16 anos, onde será organizado turmas de oficinas de violão com aproximadamente 10 a 15 alunos, serão desenvolvidas as oficinas durante a semana,
Valor	O custo estimado total do futuro registro é de R$ 13.000,00(treze mil reais) a serem pagos mensalmente o valor de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) após emissão da Nota Fiscal.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 23 de março de 2023 a 23 de janeiro de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: 07.002.08.244.0014.2093-3390.33.00.00.00
	Dispensa de Licitação nº 08/2023

Novo Mundo/MT, 23 de março 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADM: Nº 23/2023

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de notebooks para atendimento de alunos das escolas municipais “Teles Pires”, “Água Azul” e escola estadual “André Antônio Maggi” do Município de Novo Mundo – MT.

Empresas vencedoras valor total: R$82.473,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos e setenta e três reais): **JP COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ESTRATEGICOS E DE INFORMATICA LTDA** (05326867000155) com o lote: 1 no valor total de R$82.473,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos e setenta e três reais).

NOVO MUNDO - MT, 03 de abril de 2023

ROSE MARLEI BLOTZ CONDUTOR DE PROCESSOS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 075/2023

De 03 de abril de 2023.

“***Dispõe sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Provimento Efetivo, e dá outras providências.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **FELIPE MOURA PONTES**, portador do RG nº 20****** SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 821.550.***-**, do cargo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017, do qual foi aprovado em 1º Lugar no Concurso Público n.º 01/2020, **a pedido do servidor.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 058/2021, retroagindo seus efeitos para 01 de abril de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de abril de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 07/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2023 – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – AMAG/CIMAG.

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CONTRATADA: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 68.858.539/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECURSOS EDUCACIONAIS RECREATIVOS E PEDAGÓGICOS, (JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, EQUIPAMENTOS DE RECREAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO), atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da disponibilidade da Contratada, conforme especificações constantes da ARP nº 001/2023.

VALOR R$: 23.544,14 (Vinte e Três Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Quatorze Centavos).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Novo Santo Antônio – MT, 03 de Abril de 2.023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Município de Novo Santo Antônio - MT

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 06/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA - CIMCERO.

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CONTRATADA: FORT COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 28.741.330/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, através da disponibilidade da Contratada, conforme especificações constantes da ARP nº 011/2022.

VALOR R$: 233.430,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil Quatrocentos e Trinta Reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Novo Santo Antônio – MT, 03 de Abril de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Município de Novo Santo Antônio - MT

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

Acha-se aberta abaixo descrita:

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT torna público que estará realizando a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE MÚSICA (VIOLÃO), INTRUTOR DE CAPOEIRA E TAEKWONDO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.** Os interessados deverão apresentar a documentação no período de **04 de Abril de 2023 até o dia 04 de Maio de 2023**, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, localizada á Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, Setor de licitações, no horário de expediente e também disponibilizado pelo site **www.novosantoantonio.mt.gov.br** ou através do e-mail **licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br**, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 03 de Abril de 2023.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: F. A. E. SOARES - ME

CNPJ: 01.851.632/0001-21

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 51/2022, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

VIGÊNCIA: 08/04/2023 A 07/07/2023

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 03 DE ABRIL DE 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 09/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 035/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 060/2022 REALIZADO PELO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO A CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL R$ 144.051,20 (cento e quarenta e quatro mil cinquenta e um reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses.

Novo São Joaquim – MT, 30 de março de 2.023.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº003/2023/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº003/2023/CMDCA

"Dispõe sobre o Edital para o Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Novo São Joaquim MT, quadriênio 2024/2028".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Novo São Joaquim MT, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº8. 069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº926/2023 e da Resolução CONANDA nº231/2022, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Novo São Joaquim/MT, para o exercício do mandato 2024/2028, mediante as condições estabelecidas no Edital.

CONDISERANDO: a decisão de seus membros em reunião realizada no dia 31/03/2023, Registrada na Ata nº 004/2023/CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1o Tornar público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar, para o exercício do mandato 2024/2028, mediante as condições estabelecidas no edital.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim – MT, 31 de março de 2023

ELAINE MENDONÇA DA SILVA

Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIOS 2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIOS 2023	
CONTRATO Nº	001/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Marcia Regina Bezerra Silva Moraes
CARGO:	Técnico De Enfermagem
VALOR:	R$ 1.700,00 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	002/2022
VIGÊNCIA:	02/08/2022 – 02/08/2023
CONTRATO Nº	002/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	analicia souza silva santana
CARGO:	Técnico De Enfermagem
VALOR:	R$ 1.800,81 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	002/2022
VIGÊNCIA:	11/01/2023 – 02/08/2023
CONTRATO Nº	003/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Geovane Souza da Silva
CARGO:	Professor de Pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	004/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Bruna Tais Rodrigues de Souza
CARGO:	Professor de Pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	005/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Jane Marques de Freitas
CARGO:	Professor de Pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	006/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Dinaides Teixeira de Macedo
CARGO:	Professor de Pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	007/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Maria Margareth Ferreira de Oliveira
CARGO:	Professor de Pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	008/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Sebastiana Gonçalves de Souza Theodoro
CARGO:	Professor de Pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	009/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Stefania Teixeira de Moraes
CARGO:	Professor de Pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	010/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Ananda Cristielle de Souza Costa
CARGO:	Professor de Pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	011/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Pamola Perez de Souza
CARGO:	Professor de Pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	012/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Suzana Barbosa Andrade
CARGO:	Professor de Pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	013/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Erica Lorraine Gonçalves Moura
CARGO:	Professor de Pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	014/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Ana Orozina de Camargo
CARGO:	Professor de Pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	015/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Patricia Uchaki da Silva
CARGO:	Professor de Pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	016/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Josiane Pereira Marinho
CARGO:	Professor de Pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	017/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Rosangela Assis de Jesus
CARGO:	Professor de Pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	018/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Maria Jose Goncalves da Silva
CARGO:	Professor de Pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	019/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Carla de Carvalho Gomes Farienlli
CARGO:	Professor de Pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	020/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Rosangela de Jesus Andrade Aguiar
CARGO:	Professor de Letra
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	021/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim

CONTRATADO (A):	Elaine Pereira Caetano
CARGO:	Agente de Serviços Gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	022/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Valderi Jose de Carvalho
CARGO:	Motorista
VALOR:	R$ 2.276,91 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	023/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Sonia Claudia Damassena
CARGO:	Agente de Serviços Gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	024/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Elizane Jose de Souza Gregorio
CARGO:	Agente de Serviços Gerais - AG 5
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	025/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Valduiris Ferreira dos Santos
CARGO:	Tecnico de enfermagem
VALOR:	R$ 1.800,81 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	026/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	Viviane dos santos silva
CARGO:	tecnico em enfermagem
VALOR:	R$ 1.800,81 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	027/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	cleina de paula silva oliveira
CARGO:	tecnico em enfermagem
VALOR:	R$ 1.800,81 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	028/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	elzeni candida de macedo
CARGO:	tecnico em enfermagem
VALOR:	R$ 1.800,81 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	029/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	luciene alves santana
CARGO:	tecnico em enfermagem
VALOR:	R$ 1.800,81 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	030/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	cristiane silva perez borges
CARGO:	tecnico em enfermagem
VALOR:	R$ 1.800,81 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	031/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	irene maria rosa moura
CARGO:	tecnico em enfermagem
VALOR:	R$ 1.800,81 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	032/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	celia da mata silva
CARGO:	tecnico em enfermagem
VALOR:	R$ 1.800,81 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	033/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	kennia adrielly barbosa santos
CARGO:	tecnico em enfermagem
VALOR:	R$ 1.800,81 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	034/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	valdenita barbosa de araujo
CARGO:	tecnico em enfermagem
VALOR:	R$ 1.800,81 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	035/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	luana carolina goncalves ferreira
CARGO:	tecnico em enfermagem
VALOR:	R$ 1.800,81 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	036/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	tony guilherme melo pereira
CARGO:	operador de maquinas
VALOR:	R$ 2.400,71 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	037/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	ederaldo richard maester
CARGO:	operador de maquinas
VALOR:	R$ 2.400,71 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	038/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	antonio josimar souza da silva
CARGO:	operador de maquinas
VALOR:	R$ 2.400,71 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	039/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	luzio peris silva
CARGO:	operador de maquinas motoniveladora
VALOR:	R$ 2.400,71 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	040/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	solange bento pires
CARGO:	professor de letras
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	041/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	edvanio oliveira do nascimento
CARGO:	motorista
VALOR:	R$ 2.276,91 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	042/2023

CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	junio jose de arcanjo
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 11
VALOR:	R$ 1.694,88 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	043/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	kleber henrique da paz
CARGO:	motorista
VALOR:	R$ 2.276,91 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	044/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	miguel dias dos santos
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 11
VALOR:	R$ 1.694,88 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	045/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	antonio moreira dos santos
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 11
VALOR:	R$ 1.694,88 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	046/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	gildo sander pereira da silva
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 11
VALOR:	R$ 1.694,88 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	047/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	maria creusa pereira da silva
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 8
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	048/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	laide lohayne rosa de freitas
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 5
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	049/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	carlito luz da silva
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 5
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	050/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	roberto cardoso vilela
CARGO:	motorista
VALOR:	R$ 2.276,91 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	051/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	jorge galdino ferreira
CARGO:	motorista
VALOR:	R$ 2.276,91 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	052/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	baltazar ferreria lima
CARGO:	motorista
VALOR:	R$ 2.276,91 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	053/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	vanerio jose magalhaes
CARGO:	motorista
VALOR:	R$ 2.276,91 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	054/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	silene de fatima oliveira teixeira
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	055/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	josefa maria pessoa
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	056/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	vanessa hilda da silva barbosa
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	057/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	leiriany de avila rodrigues
CARGO:	professor de pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	058/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	rosimeri dos santos vitoria
CARGO:	professor de pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	059/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	creuza maria vieira oliveira
CARGO:	professor de pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	060/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	laura vicunha inacio ribeiro
CARGO:	professor de pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	061/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	leila claudia damassena mendes
CARGO:	professor de pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	062/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	kersoneia de jesus costa
CARGO:	professor de pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024

CONTRATO Nº	063/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	kelem de jesus costa
CARGO:	professor de pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	064/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	marcivane lopes dos santos
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	065/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	osmarina aparecida de souza
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	066/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	valeria maria magalhaes
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	067/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	agnaldo inacio dos santos
CARGO:	motorista
VALOR:	R$ 2.276,91 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	068/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	jose triel domingos da cruz
CARGO:	motorista
VALOR:	R$ 2.276,91 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	069/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	aparecido eluzio cardoso
CARGO:	motorista
VALOR:	R$ 2.276,91 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	070/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	simoni mar santos oliveira
CARGO:	monitor de creches
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	071/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	sonia da mata silva nascimento
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 4
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	072/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	jessica fernanda pereira soterio santana
CARGO:	professor de pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	073/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	kamila marques de oliveira
CARGO:	lactarista
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	074/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	nivaldo rodrigues santos barbosa
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 11
VALOR:	R$ 1.694,88 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	074/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	nivaldo rodrigues santos barbosa
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 11
VALOR:	R$ 1.694,88 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	075/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	leidiane vaz da silva freitas
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 8
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	076/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	jessica santos candido
CARGO:	professora de pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	077/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	elha marcia miguel da silva
CARGO:	professor de ciencias humanas
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	078/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	tiago ribeiro dos santos
CARGO:	motorista
VALOR:	R$ 2.276,91 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	079/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	aline andrade de melo
CARGO:	agente administrativo - AA 7
VALOR:	R$ 1.474,02 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	080/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	werika lorrane santos silva
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 12
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	081/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	raianne souza silva santana
CARGO:	tecnico de enfermagem
VALOR:	R$ 1.800,81 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	05/08/2022 - 02/08/2023
CONTRATO Nº	082/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	elizangela da guia alves da silva
CARGO:	professor de pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022

VIGÊNCIA:	02/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	083/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	angelica aparecida pereira
CARGO:	professor de pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	02/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	084/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	alex abreu silva
CARGO:	operador de maquina retroescavadeira
VALOR:	R$ 2.400,71 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	06/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	085/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	edivaldino da silva barbosa
CARGO:	motorista
VALOR:	R$ 2.276,91 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	06/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	086/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	sebasitão soares jardim de oliveira
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 11
VALOR:	R$ 1.694,88 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	06/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	087/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	atailto fernandes vieira
CARGO:	operador de maquina trator agricola
VALOR:	R$ 2.400,71 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	08/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	088/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	jose david francisco rocha
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 11
VALOR:	R$ 1.694,88 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	08/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	089/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	danilo bueno de souza
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 11
VALOR:	R$ 1.694,88 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	08/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	090/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	pedro conceição de oliveira
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 11
VALOR:	R$ 1.694,88 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	08/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	091/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	waldir basilio da silva filho
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 5
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	08/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	092/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	fernanda de carvalho gomes
CARGO:	professor de ciencias humanas
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	08/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	093/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	raquel pereira lima oliveira
CARGO:	monitor de creches
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	08/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	094/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	luiz carlos correia da silva
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 11
VALOR:	R$ 1.694,88 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	08/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	095/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	roberto david neto
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 11
VALOR:	R$ 1.694,88 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	08/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	096/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	valdecy rodrigues de brito
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 11
VALOR:	R$ 1.694,88 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	08/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	097/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	grace mara alexandre silva
CARGO:	professor de pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	06/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	098/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	thamyris esthefanny silva lima
CARGO:	professor de pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	08/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	099/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	luiz antonio souza lima
CARGO:	motorista
VALOR:	R$ 2.276,91 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	08/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	100/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	roselany maria gomes
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 4
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	08/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	101/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	valdilene rodrigues da silva
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 4
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	09/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	102/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	luzimar pereira de oliveira santos
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 4
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	09/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	103/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	anequesania sena furtado de campos
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)

PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	10/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	104/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	silvana pereira bezerra
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 4
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	10/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	105/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	arlete luiza de sena
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 4
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	10/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	106/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	sheila maria maester
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	13/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	107/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	maria aparecida rebouças
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 4
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	10/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	108/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	brenda monic silva costa
CARGO:	monitor de creches
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	13/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	109/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	marcimone pereira da silva
CARGO:	monitor de creches
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	13/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	110/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	fabio soares oliveira
CARGO:	operador de maquinas trator
VALOR:	R$ 2.400,71 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	08/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	111/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	kerly alessandra rodrigues
CARGO:	psicologa
VALOR:	R$ 4.152,02 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	112/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	fatima ciqueira correa
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 4
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	14/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	113/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	ailson henrique moura gomides
CARGO:	enfermeiro
VALOR:	R$ 4.152,02 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	14/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	114/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	nagda oliveira de jesus
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	14/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	115/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	sued alves rosa oliveira
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 4
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	14/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	116/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	vanessa luzia da silva
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 4
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	16/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	117/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	patricia alves de morais
CARGO:	monitor de creches
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	13/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	118/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	samayra pimentel de oliveira
CARGO:	monitor de creches
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	14/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	119/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	maria imaculada rodrigues pereira
CARGO:	monitor de creches
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	14/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	120/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	polliana redzapri tsereruo
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 8
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	14/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	121/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	tais francisca porto
CARGO:	professor de pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	14/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	122/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	suzie tavares oliveira
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	16/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	123/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	rose clea dos santos chargas
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	16/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	124/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	yasmim moraes de melo
CARGO:	bioquimica / farmaceutica

VALOR:	R$ 4.152,02 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	17/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	125/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	emiliane dos santos lima
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 4
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	16/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	126/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	monica damassena marcal mariano
CARGO:	assistente social
VALOR:	R$ 4.152,02 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	17/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	127/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	lilia aparecida da silva
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	17/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	128/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	lidia cristina da silva
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 12
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	129/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	keila maria moraes
CARGO:	bioquimica / farmaceutica
VALOR:	R$ 4.152,02 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	27/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	130/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	henrique souza silva
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 4
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	23/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	131/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	ana claudia monteiro silva
CARGO:	agente administrativo - AA7
VALOR:	R$ 1.474,02 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	23/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	132/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	keila rodrigues farias silva
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	23/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	133/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	elaine rosa da silva
CARGO:	professor de pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	23/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	134/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	nubia ribeiro da silva
CARGO:	professor de pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	22/02/2023 - 13/01/2024

CONTRATO Nº	135/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	irisnei ferreira borges
CARGO:	motorista
VALOR:	R$ 2.276,91 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	22/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	137/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	lazara aparecida barbosa
CARGO:	professor de pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	23/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	138/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	eliane fernandes lopes
CARGO:	professor de pedagogia
VALOR:	R$ 4.972,95 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	23/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	139/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	bruno gondim pereira
CARGO:	motorista
VALOR:	R$ 2.276,91 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	24/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	140/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	daniela fernanda gomes lima
CARGO:	odontologa
VALOR:	R$ 4.150,85 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	24/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	141/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	silvo barboza de oliveira
CARGO:	alimentador de aplic
VALOR:	R$ 5.362,55 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	24/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	142/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	fernanda moreira gomes
CARGO:	cuidador de menor
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	24/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	143/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	meiri rodrigues santos barboza
CARGO:	cuidador de menor
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	27/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	144/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	edilson souza da silva junior
CARGO:	odontologo
VALOR:	R$ 4.150,85 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	24/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	145/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	jose barros teixeira
CARGO:	motorista
VALOR:	R$ 2.276,91 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	146/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	antonio batista silverio

CARGO:	motorista
VALOR:	R$ 2.276,91 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	27/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	147/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	aldenice sores da silva
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	27/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	148/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	katia lucia borges silva
CARGO:	enfermeiro
VALOR:	R$ 4.152,02 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	27/02/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	149/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	maria auxiliadora dos santos silva
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/03/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	150/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	uelton pires de oliveira
CARGO:	motorista
VALOR:	R$ 2.276,91 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/03/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	151/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	klis macleiton gomes de oliveira
CARGO:	bioquimico / farmaceutico
VALOR:	R$ 4.152,02 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/03/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	152/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	nilva lobato da cruz
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	01/03/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	153/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	joao batista de rezende
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 5
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	10/03/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	154/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	kenia franciely pereira dos santos vilela
CARGO:	agente de serviços gerais - AG 3
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	13/03/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	155/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	adriana alves de oliveira
CARGO:	monitor de creches
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	23/03/2023 - 13/01/2024
CONTRATO Nº	156/2023
CONTRATANTE:	Pref. Mun. De Novo São Joaquim
CONTRATADO (A):	lorena correa sales
CARGO:	monitor de creches
VALOR:	R$ 1.307,23 (Mensal)
PROCESSO SELETIVO:	003/2022
VIGÊNCIA:	24/03/2023 - 13/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 156/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 156/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 004/2022, Termo de Homologação Decreto nº 2191/2022 de 23 de dezembro de 2022 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 26 de dezembro de 2022, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação **6 (SEIS) DIAS ÚTEIS**, contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço; IV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; número de Telefone/celular; e-mail pessoal; cor da pele; Estado Civil (anexar cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou certidão com averbação de divórcio ou viuvez); n.º do PIS/PASEP (anexar cópia). V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado anexar os documentos do cônjuge). VI. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor. VII. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais **e do comprovante de pis**) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital; VIII. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral. https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-... X. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º grau. https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária. XV. Certificado de Reservista para o sexo masculino. XVI. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. XVII. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos. XVIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos. XIX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho. XX. Original e 01 (uma) cópia dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias: a) URINA TIPO I, b) HEMOGRAMA COMPLETO e c) VDRL; XXI. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos; XXII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário, XXII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais.

https://paranatinga.eloweb.net/portal-contribuinte... XXIV. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. XXV. Apresentar comprovação de regularidade junto à Receita Federal, podendo ser print impresso da tela de consulta cadastral efetuada junto ao site Esocial no link: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... XXVI. 02 cópias do CPF e do RG do Cônjuge;

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. A data do contrato será firmada mediante início das atividades do servidor temporário no cargo provisório em aberto.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 03 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – TDI - URBANO	
Ordem	**Candidato**
43	ROMARIA POCIANA DA SILVA SANTOS
44	CHRISTIANE SANTOS MACEDO
45	LAIS REGINA DE SOUZA OLIVEIRA
46	EMILI DAIANE DE OLIVEIRA BALBINO PEDROSA
47	CARINA DE ARAUJO LOPES
48	AMANDA DOS SANTOS SOUZA
CARGO: PROFESSOR A - CAMPO	
Ordem	**Candidato**
1	LUANE OLIVEIRA DOS REIS
2	AMANDA CRISTINA LEOPOLDINO CASTILHO

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 155/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 155/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2022, Termo de Homologação Decreto nº 2123/2022 de 20 de junho 2022 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 21 de junho de 2022, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação **6 (SEIS) DIAS ÚTEIS**, contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço; IV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; número de Telefone/celular; e-mail pessoal; cor da pele; Estado Civil (anexar cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou certidão com averbação de divórcio ou viuvez); n.º do PIS/PASEP (anexar cópia). V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado anexar os documentos do cônjuge). VI. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor. VII. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais **e do comprovante de pis**) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital; VIII. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral. https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-... X. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º grau. https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária. XV. Certificado de Reservista para o sexo masculino. XVI. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. XVII. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos. XVIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos. XIX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos; XXI. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário) XXII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XXIII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. XXIV. Apresentar comprovação de regularidade junto à Receita Federal, podendo ser print impresso da tela de consulta cadastral efetuada junto ao site Esocial no link: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... 02 cópias do CPF e do RG do Cônjuge;

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. A data do contrato será firmada mediante início das atividades do servidor temporário no cargo provisório em aberto.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 03 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA - URBANO	
Ordem	**Candidato**
35	OMAR RIBEIRO DA SILVA
36	PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDONÇA

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 153 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 153 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. GABRIELE MOURA DE SOUZA**, inscrita na matricula n. 7438 do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITÓRIA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 30 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 142 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 142 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. VITÓRIA GABRIELI LIMA CROCCO**, inscrita na matricula n. 6916, do Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FOMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 27 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2239 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 2239 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 06 DE ABRIL DE 2023 EM FUNÇÃO DO FERIADO DE SEXTA-FEIRA SANTA (07/04/2023) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS**."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica declarado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia **06 de abril de 2023 (Quinta-Feira),** véspera da Sexta-Feira Santa (07/04/2023)**.**

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e às atividades de caráter essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 152 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 152 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. FERNANDA CRISTINA DE MELO**, inscrita na matricula n. 1735, do cargo de**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DA SAÚDE.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 30 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 154 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 154 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. FERNANDA CRISTINA DE MELO**, inscrita na matricula n. 1735, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITÓRIA**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 193, DE 223 - RECONDUÇÃO AO CARGO PÚBLICO KÊNIA RODRIGUES DA SILVA

DE 3 DE ABRIL DE 2023

Recondução ao cargo público, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da senhora Kênia Rodrigues da Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir ao cargo de continua/merendeira, a servidora **Kênia Rodrigues da Silva,** matrícula 5274, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

Art.2º- Tornar sem efeitos a Portaria nº 148, de 16 de março de 2023.

Art. 3ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

RESOLUÇÃO Nº. 010/2023/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 408/2005**;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de

Saúde - SUS; considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal e Saúde de Pedra Preta - CMS/PP;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária, realizado no dia 23 de março de 2023, registrados no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 408/2005.

Resolve:

ART. 1º - Aprovado Projeto Técnico Institucional da Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental (AMENT),, conforme o Parecer da Comissão COFIN, e plenária de reunião ordinária realizada no dia 23/03/2023. Esse Projeto visa melhorar a qualidade de atendimento do usuário e dos profissionais.

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 31 de março de 2023.

Ivany de Lima Polga

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

PEDRA PRETA/MT

RESOLUÇÃO Nº. 011/2023/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 408/2005**;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal e Saúde de Pedra Preta - CMS/PP;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária, realizado no dia 23 de março de 2023, registrados no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 408/2005.

Resolve:

ART. 1º - Aprovado o Relatório de Gestão de Saúde 2022, conforme o Parecer da Comissão COFIN, e plenária de reunião ordinária realizada no dia 23/03/2023.

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 31 de março de 2023.

Ivany de Lima Polga

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

PEDRA PRETA/MT

RESOLUÇÃO Nº 009/2023/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 408/2005**;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal e Saúde de Pedra Preta - CMS/PP;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária, realizado no dia 23 de março de 2023, registrados no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal

8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 408/2005.

Resolve:

ART. 1º - Aprovado o 1º, 2º e 3º RDQA 2021, conforme o Parecer da Comissão COFIN, e plenária de reunião ordinária realizada no dia 23/03/2023.

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 31 de março de 2023.

Ivany de Lima Polga

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

PEDRA PRETA/MT

RESOLUÇÃO Nº. 012/2023/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 408/2005**;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal e Saúde de Pedra Preta - CMS/PP;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária, realizado no dia 23 de março de 2023, registrados no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 408/2005.

Resolve:

ART. 1º - Aprovado o Prestação de Contas 3º Quadrimestre de setembro a dezembro 2022, conforme o Parecer da Comissão COFIN, e plenária de reunião ordinária realizada no dia 23/03/2023. Foi analisado as copias das notas, das Emendas Parlamentares Estaduais Nº 149/2021, Nº2025/2022, o Termo de Compromisso Nº290/2021 e a cópia do demonstrativo financeiro.

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 31 de março de 2023.

Ivany de Lima Polga

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

PEDRA PRETA/MT

RESOLUÇÃO Nº. 013/2023/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 408/2005**;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal e Saúde de Pedra Preta - CMS/PP;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária, realizado no dia 23 de março de 2023, registrados no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 408/2005.

Resolve:

ART. 1º - Aprovado o Relatório Anual de Gestão 2021, conforme o Parecer da Comissão COFIN, e plenária de reunião ordinária realizada no dia 23/03/2023.

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 31 de março de 2023.

Ivany de Lima Polga

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

PEDRA PRETA/MT

CONTRATO N. 42/2023 - DK INFORMATICA LTDA

CONTRATO N. 42/2023.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: DK INFORMATICA LTDA **CNPJ Nº 48.373.392/0001-61**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023	**DATA:** 03/04/2023
OBJETO:O objeto do presente Termo de Contrato é "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO ATRAVÉS DO CONVÊNIO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO	

GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, Nº 2058-2022, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.”.	
VALOR: R$ 87.375,00 (oitenta e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais);	
DOTAÇÃO: **Dot. Orçamentária: Red: 475** Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação Função/Subfunção: 12.122 educação/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 140 - Transferências de Convênios Saúde - ESTADO **Dot. Orçamentária: Red: 196** Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação Função/Subfunção: 12.361 educação/ensino fundamental Programa/Projeto Atividade: 07.001.12.361.0009.2089 - MANUTENÇÃO DA UAB Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 2 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO	

PORTARIA Nº 194, DE 2023 - EXONERAR DA FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA ADENILDA VIEIRA COELHO.

DE 3 DE ABRIL DE 2023

Exonerar da função gratificada a servidora Adenilda Vieira Coelho.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR da função gratificada de gestora de recursos humanos, a partir de 31 de março de 2023, a servidora pública municipal a Senhora **Adenilda Vieira Coelho**, lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 31 de março de 2023.

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 198, DE 2023 - NOMEAR COMO SERVIDORA A SENHORA SIMONE ANTUNES - CARGO DE COORDENADORA DE MEIO AMBIENTE

DE 3 DE ABRIL DE 2023

Nomear como servidora a senhora Simone Antunes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como servidora pública municipal a Senhora **Simone Antunes,** para ocupar o cargo de Coordenadora de Meio Ambiente, lotada na Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 132/2022 - MARIA INES ARCELI

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 132/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MARIA INES ARCELI **CNPJ: 16.368.535/0001-50**	
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2022	**DATA: 03/04/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 132/2022**, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE: PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SERVENTE DE PEDREIRO, ENCANADOR NOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 71 – 05.001.15.452.0004.1.011.3.3.39.00.00**	

CONTRATO N. 45/2023 - OLMIR IORIS & CIA LTDA

CONTRATO N. 45/2023.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: OLMIR IORIS & CIA LTDA **CNPJ Nº 70.429.956/0001-99**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023	**DATA:** 03/04/2023
OBJETO:O objeto do presente Termo de Contrato é “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO ATRAVÉS DO CONVÊNIO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, Nº 2058-2022, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.”.	
VALOR: R$ 72.709,00 (setenta e dois mil e setecentos e nove reais).	
DOTAÇÃO: **Dot. Orçamentária: Red: 475** Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação Função/Subfunção: 12.122 educação/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 140 - Transferências de Convênios Saúde - ESTADO **Dot. Orçamentária: Red: 196** Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação Função/Subfunção: 12.361 educação/ensino fundamental Programa/Projeto Atividade: 07.001.12.361.0009.2089 - MANUTENÇÃO DA UAB Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 2 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO	

PORTARIA Nº 192, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR DIEGO FERREIRA LEMES.

DE 3 DE ABRIL DE 2023

Concede férias regulares ao servidor Diego Ferreira Lemes.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **5/11/2020 à 4/11/2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Diego Ferreira Lemes,** lotado na Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, concursado no cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **1/4/2023 à 30/4/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 1/04/2023.

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, a saber:

I. Divulgar resultado prova prática. II. Divulgar resultado classificatório. III. Definir prazo para recurso até 15 horas do dia 05/04/2023 através do email: dppessoal@pedrapreta.mt.gov.br IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Pedra Preta/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

ADENILDA VIEIRA COELHO

=Presidente da Comissão=

CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA

=Membro da Comissão=

Marcilene Costa da Conceição Contó

=Membro da Comissão=

ROSELI DO CARMO DIAS

=Membro da Comissão=

RESULTADO PROVA PRÁTICA

MOTORISTA – (SAÚDE) – LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO PROVA PRATICA	PONTUAÇÃO FINAL
1	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA AFONSO	26/05/1986	15	80	95
2	SIDELVAN CICERO DOS SANTOS	1/3/1982	80	80	160
24	VALDIRENE PRADA DE MORAES	14/2/1970	20	0	desclassificado

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -PC

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO PROVA PRATICA	PONTUAÇÃO FINAL
4	WANDERSON RAMOS DE ARAÚJO	21/10/1981	25	91,67	116,67
6	FEBRONI SILVA SOUZA	25/6/1987	15	76,78	91,78
10	DONIZETE ALVES BRAGA	27/4/1985	20	96,67	116,67
18	ADIVAILTON BORGES MODESTO	10/7/1981	05	66,69	71,69
19	MARCOS JOAQUIM COSTA DE ALMEIDA	24/7/1982	05	68,34	73,34

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ MOTONIVELADORA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO PROVA PRATICA	PONTUAÇÃO FINAL
17	ELIER AVELINO DOS ANJOS	8/1/1971	30	0	desclassificado

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

MOTORISTA – (SAÚDE) – LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO PROVA PRATICA	PONTUAÇÃO FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
2	SIDELVAN CICERO DOS SANTOS	1/3/1982	80	80	160	1º	Classificado
1	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA AFONSO	26/05/1986	15	80	95	2º	Classificado
24	VALDIRENE PRADA DE MORAES	14/2/1970	20	0	desclassificado	0	Desclassificado

ODONTÓLOGO – LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
26	PRISCILA FERREIRA PADILHA	20/3/1987	35	1º	Classificado
11	ANDRÉIA SILVEIRA TONHOLO	21/7/1983	10	2º	Classificado
22	INNGRID DOS SANTOS ABREU	16/11/1995	05	3º	Classificado
27	KARINA DA SILVA GONZALA	26/12/1997	05	4º	Classificado
3	MICAELE GARCIA FERREIRA	23/4/1999	05	5º	Classificado
5	ANA BEATRIZ PEREIRA	28/11/2000	05	6º	Classificado
13	GABRIELA VITÓRIA OLIVEIRA XAVIER	23/2/2001	05	7º	Classificado

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -PC

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO PROVA PRATICA	PONTUAÇÃO FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
4	WANDERSON RAMOS DE ARAÚJO	21/10/1981	25	91,67	116,67	1º	Aprovado
10	DONIZETE ALVES BRAGA	27/4/1985	20	96,67	116,67	2º	Classificado
6	FEBRONI SILVA SOUZA	25/6/1987	15	76,78	91,78	2º	Classificado
19	MARCOS JOAQUIM COSTA DE ALMEIDA	24/7/1982	05	68,34	73,34	3º	Classificado
18	ADIVAILTON BORGES MODESTO	10/7/1981	05	66,69	71,69	4º	Classificado

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ MOTONIVELADORA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO PROVA PRATICA	PONTUAÇÃO FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
17	ELIER AVELINO DOS ANJOS	8/1/1971	30	0	Desclassificado	0	Desclassificado

PEDAGOGO - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ 5º ANO

LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
16	NELIA LUIZE MELLO SILVEIRA	6/8/1985	25	1º	Aprovada
21	RAMONA HERCULANA DA SILVA OLIVEIRA	5/12/1997	15	2º	Classificado
20	CLEIDE DIAS DA SILVA	21/1/1990	05	3º	Classificado
9	NATALINA LEITE RIBEIRO	15/3/1991	05	4º	Classificado

PROFESSOR ÁREAS DIVERSAS

LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	ÁREA	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
12	GABRYELL MATHEUS SOARES DA SILVA MENEZES	20/3/1998	FILOSOFIA	15	1º	Classificado
23	LUCIANA PEREIRA ALVES	4/10/1972	MATEMÁTICA	05	2º	Classificado
25	FLÁVIA ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA MANOEL	24/4/1982	LETRAS	05	3º	Classificado
7	JOELMA OLIVEIRA LIMA	26/4/2000	LETRAS	05	4º	Classificado

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ 5º ANO – LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DO PLANALTO

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
15	ENEDINA LEIRE RIBEIRO	19/12/1974	15	1º	classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
28	FRANCIELLY DUARTE MOURA REIS	11/11/1993	35	1º	Classificado
14	SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS	15/02/1977	05	2º	Classificado
8	ROSIANE MARIA DE SOUZA BARBOSA	5/6/1991	05	3º	Classificado

PORTARIA Nº 201, DE 2023 - NOMEAR O SERVIDOR AGNOR SOARES - CARGO DE COORDENADOR DE TRANSPORTE

DE 3 DE ABRIL DE 2023

Nomear o servidor Agnor Soares.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor público municipal o Senhor **Agnor Soares,** para ocupar o cargo de Coordenador de Transporte, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 91, DE 2023 - GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES QUE REALIZARÃO A ENTREGA DE CARNÊS DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO ANO DE 2023.

DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Gratificação para servidores que realizarão a entrega de carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de conceder gratificação aos servidores responsáveis pela entrega de carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2023, conforme autorização da Lei Municipal nº 1. 464, de 22 de março de 2023.

CONSIDERANDO que os servidores nomeados demonstraram competência e capacidade para desempenhar as funções inerentes ao cargo.

PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores **YALLES MORAES DA SILVA**, matricula: 5304, servidor **EDER SEQUINI CORREIA,** matricula: 3831, e o servidor **AMARO PEREIRA FILHO**, , e matricula: 568, para realizarão a en-

trega de carnês do IPTU, com direito à gratificação prevista na Lei Municipal nº1.464, de 22 de março de 2023.

Parágrafo único. A gratificação terá o valor de R$ 0,80 (oitenta centavos) por carnê entregue e se constitui como vantagem transitória de caráter indenizatório e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos da carga, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 2º Os servidores nomeados somente farão jus ao pagamento da gratificação prevista no artigo anterior após a conclusão das entregas de carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2023, devidamente atestada pelo Secretário de Finanças, mediante relatório de execução apresentado pelos servidores responsáveis pela entrega.

Art. 3º O servidor deverá cumprir os serviços de entrega de carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2023 sem prejuízo do horário de expediente, não havendo incidência de pagamento de adicional de serviço extraordinário.

Art. 4°-Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRA PRETA – MT.

Edital de abertura do Processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pedra Preta – MT.

Edital n. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Preta – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Preta – MT., no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.463/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Pedra Preta – MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pedra Preta – MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. **1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. **1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação. **1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R$ 2.264,46

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. **1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.463/2023 ou a que a suceder. **1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.463/2023 ou a que a suceder. **1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.463/2023 ou a que a suceder. **1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal

n. 1.463/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Preta - MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.463/2023. **2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo: I. Inscrição para registro das candidaturas; II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório; III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada; IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Pedra Preta - MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito. **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO 3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.463/2023, a saber: I. Reconhecida idoneidade moral, atestada por pelo menos 3 (três) autoridades públicas do Município; II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos; III. Residência no Município; IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos em instituição envolvida na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas devendo este item ser comprovado por meio de documento; V. Possuir ensino médio completo; VI. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de

Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1e, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de inelegibilidade); IX. Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). XI. Possuir Carteira Nacional de Habilitação

Categoria B. **3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos: I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada; II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital; III. Certificado de quitação eleitoral;1 IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;2 V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;3 VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;4 VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;5 VIII. Cópia da Carteira de Habilitação Categoria B. IX. Certificado de Conclusão do ensino médio; X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma: a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. **3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO 4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo. **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

⊞

1 Disponível em: .

2 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

3 Disponível em: .

4 Disponível em: .

5 Disponível em: .

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. **6. DAS INSCRIÇÕES 6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril ao dia 21 de Abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h às 11h, na Sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Noda Guenko, 897- Centro- CEP: 78795-000 Pedra Preta/MT, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital. **6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital. **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição. **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital. **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador. **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.463/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento. **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital. **6.8** A inscrição será gratuita. **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida. **6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos. **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando- se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal. **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS 7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador. **7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos. **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos. **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.463/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 de Maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. **7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15/05/2023 a 19/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Sede da Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail assistenciapp@outlook.com.br. **7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. **7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 30/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. **7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Sede da Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail assistenciapp@outlook.com.br. **7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão. **7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. **7.12** No dia 25/06/2023, das 08h às 12h, a Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o

candidato deve obter a nota mínima de 6,0. **7.13** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 28/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Sede da Secretaria de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 29/06/2023 a 30/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail assistênciapp@outlook.com.br. **7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. **7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos. **7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 05/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL 8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes. **8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*. **8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. **8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos. **8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de

expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais **8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. **8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. **8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. **8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos. **8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se: I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz; IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*. VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet. **8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos: I. Utilização de espaço na mídia; II. Transporte aos eleitores; III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. **8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições. **8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos

do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes. **8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará ações para a comunidade no intuito de divulgação das candidaturas e fomentar a participação no processo eleitoral. **9. DA ELEIÇÃO 9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público. **9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 20236, das 8hs às 17hs7. **9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. **9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números. **9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

6 Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

7 Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado. **9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável. **9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto. **9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada. **9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar. **9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada. **9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato. **9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato. **9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial. **9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição. **9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição. **9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial. **9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial. **9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II. O cônjuge ou o companheiro do candidato; III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito. **9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 15/09/2023. **10. DA APURAÇÃO 10.1** A apuração dar-se-á na sede da Secretaria de Assistência Social, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial. **10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação. **10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação. **10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. **10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. **10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade. **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS 11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos. **11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal. **11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.8 **11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos. **11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar. **11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão. **12. DO CALENDÁRIO 12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 a 21/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.

8 Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

29/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
30/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
30/05/2023 a 07/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)

12/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
23/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
28/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
05/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
06/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
10/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
27/09/2023	Divulgação do local de votação (item 9.3)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo. **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.463/2023, sem prejuízo das demais leis afetas. **13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital. **13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função. **13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital. **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público. **13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral. **13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município. **13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas) **13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Pedra Preta - MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECRETO Nº 90, DE 2023 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 211/2021, QUE REGULAMENTA O TORNEIO MUNICIPAL

DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre Alteração do Decreto nº 211/2021 de 04 de novembro de 2021, que regulamenta o “torneio municipal de futevôlei, voleibol, basquetebol, futebol Society e futsal, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA** no uso das atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada a realização do Evento Campeonato Municipal de futevôlei, voleibol, basquetebol, futebol society e futsal que ocorrerá no corrente ano de 2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado às premiações relacionadas à realização do evento descrito no art. 1º, sendo:

I. Vôlei de Quadra (Total de 8 equipes de cada Naipe)

Premiação:

1º Lugar masculino e feminino = R$1.000,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino e feminino = R$800,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar masculino e feminino = R$600,00 + troféu e Medalhas.

Troféu de 1º ao 3º. Tanto, no Masculino e Feminino. Total de 06 troféus entre 1º ao 3º nas categorias Masculino e Feminino.

Medalhas do 1º ao 3º. Tanto, no Masculino e Feminino. Total de 60 medalhas entre 1º ao 3º lugar, nas categorias Masculinas e Femininas.

II. Futevôlei (Total de 18 equipes do masculino Iniciante /16 equipes do masculino Intermediário/ 14 equipe Misto)

Premiação:

1º Lugar masculino Iniciante = R$1.000,00 + troféu.

2º Lugar masculino Iniciante = R$800,00 + troféu.

3º Lugar masculino Iniciante = R$600,00 + troféu.

1º Lugar Misto = R$1.000,00 + troféu.

2º Lugar Misto = R$800,00 + troféu.

3º Lugar Misto = R$600,00 + troféu.

1º Lugar masculino Intermediário = R$1.200,00 + troféu.

2º Lugar masculino Intermediário = R$1.000,00 + troféu.

3º Lugar masculino Intermediário = R$800,00 + troféu.

Troféu de 1º ao 3º. Tanto, no Masculino iniciante, Intermediário e Mix (Masculino e Feminino). Total de 18 troféus entre 1º ao 3º nas categorias Iniciante, intermediário, e Misto (Masculino e Feminino).

Medalhas do 4º ao 5º. Tanto, no Masculino e Mix (Masculino e Feminino). Total de 12 medalhas entre 4º ao 5º lugar, nas categorias Masculinas Iniciante, Intermediário e Mix (Masculino e Feminino).

III. Basquete (Total de 8 equipes do masculino / 8 equipes femininas).

Premiação:

1º Lugar masculino = R$1.000,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino = R$700,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar masculino = R$400,00 + troféu e Medalhas.

1º Lugar feminino = R$1.000,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar feminino = R$700,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar feminino = R$400,00 + troféu e Medalhas.

Destaque da competição R$200,00. Para Masculino e Feminino.

Troféu de 1º ao 3º. Para o Masculino e troféu de 1º ao 3º Feminino. Total de 06 troféus entre masculino e feminino.

Medalhas do 1º ao 3º. Para o Masculino. Total de 24 medalhas entre 1º ao 3º lugar.

Medalhas do 1º ao 3º. Para os femininos. Total de 24 medalhas entre 1º ao 3º lugar.

IV. **Futsal (Total de 12 equipes do masculino / 8 equipes femininas).**

Premiação:

1º Lugar masculino = R$5.000,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino = R$3.000,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar masculino = R$2.000,00 + troféu e Medalhas.

Artilheiro R$400,00, Goleiro R$400,00 e destaque da competição R$200,00.

1º Lugar feminino = R$2.000,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar feminino = R$1.000,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar feminino = R$700,00 = troféu e medalhas.

Artilheiro R$300,00, Goleiro R$300,00 e destaque da competição R$200,00.

Troféu de 1º ao 3º. Para o Masculino e troféu de 1º ao 3º Feminino. Total de 06 troféus entre masculino e feminino.

Medalhas do 1º ao 3º. Para o Masculino. Total de 36 medalhas entre 1º ao 3º lugar.

Medalhas do 1º ao 3º. Para os femininos. Total de 36 medalhas entre 1º ao 3º lugar.

Medalhas do 1º ao 3º. Para Masculino e Feminino. Total de 72 medalhas entre 1º ao 3º lugar.

Futebol Society (Total de 16 equipes)

Premiação:

1º Lugar masculino = R$ 10.000,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino = R$ 8.000,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar masculino = R$ 5.000,00 + troféu e Medalhas.

Artilheiro R$ 500,00,

Goleiro Menos vazado R$ 500,00

Destaque da competição R$ 200,00.

Troféu de 1º ao 3º. Para o Masculino e troféu

Total de 03 troféus. Medalhas do 1º ao 3º. Total de 45 medalhas entre 1º ao 3º lugar.

Futebol Society Master (Total de 12 equipes)

1º Lugar masculino = R$ 4.000,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino = R$ 3.000,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar masculino = R$ 2.000,00 + troféu e Medalhas.

Artilheiro R$ 400,00,

Goleiro Menos vazado R$ 400,00

Destaque da competição R$ 200,00.

Troféu de 1º ao 3º. Para o Masculino e troféu. Total de 03 troféus.

Medalhas do 1º ao 3º. Total de 45 medalhas entre 1º ao 3º lugar.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 196, DE 2023 - NOMEAR A SERVIDORA ADENILDA VIEIRA COELHO - CARGO DE GERENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE

DE 3 DE ABRIL DE 2023

Nomear a servidora Adenilda Vieira Coelho.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 1º de abril de 2023, a servidora pública municipal a Senhora **Adenilda Vieira Coelho,** para ocupar o cargo de Gerente de Atenção à Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 1º de abril de 2023.

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 89, DE 2023 - FICA CONCEDIDA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL AOS SERVIDORES CUJO ANIVERSÁRIO DE POSSE SE DÁ NO MÊS DE ABRIL DE 2023

DE 3 DE ABRIL DE 2023

Concede progressão funcional vertical, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 075, de 1998, art. 55

CONSIDERANDO a Lei nº 855, de 2015, seção II, art. 34.

CONSIDERANDO a Lei nº 856 de 2015, seção II, art. 42.

CONSIDERANDO *a* Lei nº 1.167/2020, seção III, art. 6º.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional vertical aos servidores cujo aniversário de posse se dá no mês de abril de 2023, relacionados no Anexo I que passa a ser parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ANEXO I – DECRETO Nº 89, DE 2023.

FUNCIONÁRIOS A PROGREDIR - ABRIL DE 2023

Nº	MAT.	NOME	DATA DE ADM.	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE NÍVEL A PROGREDIR
1	612	Adalto Macedo da S. dos Reis	01/04/1998	Aux. Administ.	D/25	D/26
2	613	Ademar Siqueira	01/04/1998	Ag. de Vigilância	A/25	A/26
3	1540	Aguinaldo Nunes Barbosa	01/04/2002	Téc. Controle Interno	C/21	C/22
4	568	Amaro Pereira Filho	01/04/1998	Ag. Administ.	C/25	C/26
5	617	Antônio do Carmo F. de Souza	01/04/1998	Ag. de Vigilância	C/25	C/26
6	619	Antônio Rodrigues Vieira	01/04/1998	Ag. de Vigilância	A/25	A/26
7	575	Aparecida de Cassia C. Oliveira	01/04/1998	Contínua/Merendeira	E/25	E/26
8	623	Celina Aparecida Pires	01/04/1998	Contínua/Merendeira	C/25	C/26
9	5623	Cirlene dos Santos Ferreira	03/04/2018	Contínua/Merendeira	C/04	C/05
10	627	Cleonice de Carvalho B. Viana	01/04/1998	Contínua/Merendeira	E/25	E/26
11	628	Corina Pedrozo Francisco	01/04/1998	Contínua/Merendeira	E/23	E/24
12	629	Cristiane V. da Silva	01/04/1998	Ag. Administ.	C/25	C/26
13	559	Diassis Moreira de Azevedo	01/04/1998	Operador de Máquinas	C/25	C/26
14	5637	Ednaldo Nepomucena Felix	24/04/2018	Agente de Vigilancia	A/04	A/05
15	635	Edvirges Pinheiro da Costa	01/04/1998	Contínua/Merendeira	C/25	C/26
16	637	Elisia Martins	01/04/1998	Contínua/Merendeira	A/25	A/26
17	639	Elza dos Santos Gonçalves	01/04/1998	Contínua/Merendeira	C/25	C/26
18	642	Genebaldo Alves Ferreira	01/04/1998	Ag. de Vigilância	C/25	C/26
19	643	George Martins de Arruda	01/04/1998	Aux. Serv. Gerais	C/25	C/26
20	648	Inacio Vilarinho Filho	01/04/1998	Ag. Administ.	C/25	C/26
22	560	Joelma Maria Guedes	01/04/1998	Aux. de Monitora	D/23	D/24
23	563	José Afonso Anjoleti	01/04/1998	Aux. Serv. Gerais	A/25	A/26
26	578	Lucilene Duran Klein	01/04/1998	Contínua/Merendeira	D/25	D/26
27	5621	Marcelo José de Oliveira	03/04/2018	Motorista	C/04	C/05
28	369	Marcilene Costa da Conceição	01/04/1998	Aux. Administ.	E/25	E/26
29	571	Maria Ap. de Jesus Mendonça	01/04/1998	Contínua/Merendeira	C/25	C/26
30	561	Maria Madalena Moreira	01/04/1998	Aux. de Monitora	C/22	C/23
31	1623	Marinete dos Santos Martins	01/04/2003	Aux. Enfermagem	A/20	A/21
32	574	Marivalda Teles de Góis	01/04/1998	Contínua/Merendeira	B/24	B/24
33	1622	Marli Bueno Araújo	01/04/2003	Aux. Enfermagem	A/20	A/21
35	5624	Nicele Matos da Silva Ferreira	03/04/2018	Enfermeiro	B/04	B/05
36	671	Olinda Gonçalves de Souza	01/04/1998	Contínua/Merendeira	C/25	C/26
37	678	Roseli do Carmo Dias	01/04/1998	Aux. Administ.	E/25	E/26
38	679	Rosely Aparecida da Silva	01/04/1998	Aux. Administ.	E/25	E/26
39	4805	Rosileide Batista de S. Santos	04/04/2014	Contínua/Merendeira	E/09	E/10
40	567	Sandra Bandeira de Góis	01/04/1998	Aux. Administ.	D/25	D/26
41	680	Sandra Francisco Alves	01/04/1998	Aux. Administ.	E/25	E/26
42	5622	Sandra Lucia da Silva Rodrigues	03/04/2018	Contínua/Merendeira	B/04	B/05
43	569	Silmara Cristina Porfírio	01/04/1998	Ag. Administ.	C/23	C/24
45	686	Terezinha Alves Teixeira	01/04/1998	Contínua/Merendeira	B/25	B/26
46	687	Terezinha de Souza Moreira	01/04/1998	Ag. Administ.	A/25	A/26
47	566	Vagmar Pereira da Costa	01/04/1998	Aux. Administ.	D/25	D/26
48	591	Valdiro Pedrozo Francisco	01/04/1998	Ag. de Vigilância	A/25	A/26
49	690	Vilma Macedo Nunes	01/04/1998	Contínua/Merendeira	A/24	A/24
50	696	Virgolino de Souza	01/04/1998	Motorista	E/23	E/24
51	691	Zildinei de Souza Pereira	01/04/1998	Operador de Computador	D/26	D/26
52	4804	Zirlene de Souza Pereira	07/04/2014	Ag. Administ.	A/09	A/10

PORTARIA Nº 200, DE 2023 - NOMEAR A SERVIDORA PUBLICA LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA - CARGO DE GESTORA DE RECURSOS HUMANOS

DE 3 DE ABRIL DE 2023

Nomear a servidora publica Luciana Martins Borges da Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora pública municipal a Senhora **Luciana Martins Borges da Silva** para ocupar o cargo de Gestora de Recursos Humanos, vinculada a Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 199, DE 2023 - CONVOCAÇÃO PARA RETORNO IMEDIATO LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA

DE 3 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO PARA RETORNO IMEDIATO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a concessão do gozo de licença prêmio referente ao período de **22/02/2023 à 22/05/2023 através da Portaria n° 69 de 30 de janeiro de 2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a servidora **Luciana Martins Borges da Silva**, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa do Município de Pedra Preta – MT para o retorno às suas atividades a partir de 4/4/2023.

Art. 2ºO Saldo remanescente da licença prêmio da servidora pública será usufruído posteriormente nos termos do Art. 68 da Lei Municipal n° 075/1998.

Art. 3°Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

CONTRATO N. 43/2023 - LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA ME

CONTRATO N. 43/2023.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA ME **CNPJ Nº 22.328.534/0001-84**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023	**DATA:** 03/04/2023
OBJETO:O objeto do presente Termo de Contrato é "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO ATRAVÉS DO CONVÊNIO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, Nº 2058-2022, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.".	
VALOR: **R$ 45.010,00 (quarenta e cinco mil e dez reais).**	
DOTAÇÃO: **Dot. Orçamentária: Red: 475** Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação Função/Subfunção: 12.122 educação/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 140 - Transferências de Convênios Saúde - ESTADO **Dot. Orçamentária: Red: 196** Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação Função/Subfunção: 12.361 educação/ensino fundamental Programa/Projeto Atividade: 07.001.12.361.0009.2089 - MANUTENÇÃO DA UAB Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 2 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO	

PORTARIA Nº 195, DE 2023 - RETORNAR AO CARGO DE ORIGEM A SERVIDORA PUBLICA A SENHORA LIDIANE DE OLIVEIRA TELES.

DE 3 DE ABRIL DE 2023

Retornar ao cargo de origem a servidora publica a senhora Lidiane de Oliveira Teles.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retornar ao cargo de origem, a Servidora Pública Municipal Senhora**Lidiane de Oliveira Teles** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de março de 2023.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 31 de março de 2023.

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 92, DE 2023 - DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, FUNCIONÁRIOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001, DE 2016.

DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre efetivação no serviço público municipal, funcionários aprovados no Concurso Público nº 001, de 2016.

CONSIDERANDO a aprovação em Concurso Público;

CONSIDERANDO as avaliações funcionais em que constatou a aptidão para o exercício de cargo público;

CONSIDERANDO o cumprimento do estágio probatório;

CONSIDERANDO o regulamento do Concurso Público;

CONSIDERANDO o contido na Constituição Federativa do Brasil.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam efetivados no serviço público municipal, os funcionários concursados:

MAT	SERVIDORES	CARGOS	ADMISSÃO
6038	*Jacqueline Silva Damaceno*	*Psicóloga*	*1/4/2020*
6044	*Jhonatan Luiz de Souza*	*Técnico em Radiologia*	*5/4/2020*
6040	*Mauro Macedo da Silva*	*Técnico em Radiologia*	*2/4/2020*

Art. 2º A efetivação do funcionário está sujeito ao cumprimento das normas e disciplinas exigidas pela lei em vigor, bem como aquelas que vierem a ser instituídas no que tangem direitos e deveres.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 45/2023/VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MOTORISTA (CAMINHÃO CAÇAMBA)

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0001130	IZAIAS JOSÉ DA SILVA FILHO	1º

Justificativa: 01 vaga desenvolver suas funções junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 197, DE 2023 - NOMEAR O SERVIDOR CRISTIANO DOS SANTOS VIANA NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE OUVIDOR GERAL.

DE 3 DE ABRIL DE 2023

Nomear o servidor Cristiano dos Santos Viana na função gratificada de Ouvidor Geral.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO o comando constitucional previsto no Art. 37, §3º, I da Constitucional Federal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor público municipal o Senhor **Cristiano dos Santos Viana,** para ocupar a função gratificada de Ouvidor Geral vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 024/2023.

DECRETO Nº 024, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO".

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, IX da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 2º, da Lei Complementar nº 64, de 26 de fevereiro de 2018,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica **Exonerado**, o Advogado **JEIDSON RODRIGO DE CAMPOS,** matrícula funcional nº 8945, inscrição na OAB/MT sob nº 18543/O, do cargo de **Procurador Geral,** do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 071/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias de Março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 620, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 620, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º- **Nomear**, a Senhora **SIMONE DA SILVA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG 1535710-4 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 001.052.881.44, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora do Setor de Assistência à Geração de Empreendimentos**, do Departamento de Apoio à Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VII, "a", "1", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 621, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 621, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **JOÃO HENRIQUE LIMA CORREIA MORAES**, portador da Cédula de Identidade RG 2339444-7 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 061.111.891.23, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete**, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VII, "d", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE–UBS/PSFS, DE ACORDO COM TERMO DE COMPROMISSO Nº 205/2022, PORTARIA Nº 155/2022/GBSES E EMENDA PARLAMENTAR Nº 063/2022 E TERMO DE REFERÊNCIA,** sagraram-se vencedoras as empresas: **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº **34.680.592/0001-51,** com o valor total de **R$ 9.172,80 (nove mil e cento e setenta e dois reais e oitenta centavos); LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **42.650.279/0001-07, com o valor total de R$ 9.**

800,00 (nove mil e oitocentos reais); B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **05.490.249/0001-46,** com o valor total de **R$ 23.160,00 (vinte e três mil e cento e sessenta reais); ALF COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **12.581.380/0001-84,** com o valor total de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); HOSPITRONICA COM. MAT. MED. HOSPTALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **17.737.428/0001-14, com o valor total de R$ 9.056,00 (nove mil e cinquenta e seis reais). O item do lote 4 resultou fracassado. Valor total do processo: R$ 58.388,80 (cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.**

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de março de 2023.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 727, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 727, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG 3036639-9 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 061.264.631.96, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete**, da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, IV, "g", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 31 de Março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 002/2023 - CMAS.

RESOLUÇÃO Nº. 002/2023 - CMAS.

SÚMULA: ***Apreciação e Aprovação do Demonstrativo – Prestação de contas do IGD-PBF, IGD SUAS, programas e serviços do Governo Federal do ano de 2021.***

,O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

E, considerando a Plenária realizada em 23 de março de 2023 (Ata 004/2023).

RESOLVE:

Art. 1º. Os conselheiros APROVAM por unanimidade:

O demonstrativo para o cofinanciamento do Governo Federal do ano de 2021 do **IGD-PBF:**

DESCRIÇÃO	VALOR
1 – Recursos reprogramados de exercícios anteriores:	R$ 62,434,77
2 – Valores recebidos no exercício:	R$ 101.217,17
3 – Valores de aplicações no mercado financeiro no exercício:	R$ 3.197,94
4 – Valores efetivamente executados no exercício:	R$ 16.920,06
5 – Saldo a reprogramar para o exercício seguinte:	R$ 149.929,82

O demonstrativo para o cofinanciamento do Governo Federal do ano de 2021 do **IGD-SUAS:**

DESCRIÇÃO	VALOR
1 – Saldo disponível nas contas correntes em 31/12/2020:	R$ 17,336,61
2 – Valores recebidos no exercício:	R$ 8.406,00
3 – Rendimentos na aplicação no mercado financeiro no exercício	R$ 358,14
4 – Valores efetivamente executados no exercício de 2021:	R$ 10.966,80
5 – Saldo a reprogramar para o exercício seguinte:	R$ 15.133,95
6 – Receitas totais do IGD-SUAS para o exercício de 2020:	R$ 26.100,75

O demonstrativo para o cofinanciamento do Governo Federal do ano de 2021 do **IGD-SUAS demonstrativo de serviços e programas do governo federal:**

DESCRIÇÃO	VALOR
1 – Receitas totais de Serviços:	R$ 646,916,87
2 – Receitas totais de Programas:	R$ 125.664,99
3 – Despesas totais de Serviços:	R$ 339.834,95
4 – Despesas totais de Programas:	R$ 63.754,90
5 – Recursos financeiros próprios executados:	R$ 3.153.945,49

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 24 de março de 2023.

_____

Tamires de Souza Araújo Kaminski

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO CV Nº 002/2023. PROCESSO Nº 022/2023.

A Comissão de Licitação, comunica aos interessados que foi interposto recurso da habilitação do certame, sendo que após parecer jurídico, foi dado provimento recurso, e, portanto, determinado o prosseguimento do feito, restando aprazada a data de 06 de abril de 2.023, às 08:00 (horário de Mato Grosso) para a sessão. O inteiro teor desta decisão pode ser encontrado na prefeitura ou solicitado através do e-mail: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br e fone: (66) 3328-6101. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE RESULTADO PR 006-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2023 - PROCESSO Nº 019/2023.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial SRP- nº 006/2023**, aberta no dia **29/03/2023 ás 08:00** horário de MT, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DESTE MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO N. 1453/2021, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE**

ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO-SEDUC, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERENCIA ANEXO I,** parte integrante do edital**.** Sagraram-se vencedoras de itens no certame as empresas: **DK INFORMATICA LTDA, CNPJ N. 48.37.392/00001-60,** no valor de R$ 29.490,00, **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ N. 07.787.944/0001-08,** no valor de R$ 5.116,00, **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ N. 22.328.534/0001-84,** no valor de R$ 29. 643,00 e **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ N. 42.953.946/0001-12,** no valor de R$ 13.701,00.**CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES-PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 100/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **GISELY CAROLINE LEITE SILVA**,portadora do RG n. 1440081-2 SSP/MT, inscrita no CPF n. 002.255.191-35 para exercer o cargo de COORDENADORA DE PROJETOS E PROGRAMAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 03 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE POCONÉ Nº 001/2023

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poconé/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.177/2023, torna público a Retificação nº 1 do Edital nº 001/2023, com relação ao prazo das inscrições para processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Poconé, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. DAS ALTERAÇÕES

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 31 (trinta e um) de março a 24 (vinte e quatro) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h às 11h e das 13:00 às 17:00, na Rua Salvador Marques, n. 23, Centro, Poconé (CREAS), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

(...)

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
31/03/2023 a 24/042023	**Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)**
15/05/2023 a 20/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22/05/2023 a 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
Até o dia 09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
16/06/2023 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
19/06/2023 a 23/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
Até o dia 23/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
Entre os dias 23/06/2023 a 24/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
27/06/2023 a 29/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
30/06/2015	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
16/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
10/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
19/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
10/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
1º/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

(...)

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.2. Permanecem inalterados os demais itens e disposições do EDITAL Nº 001/2023.

Poconé, 03 de abril de 2023.

Alisson Roberto da Silva Santos

Presidente do CMDCA de Poconé/MT

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023- **JORNAL Nº 4.201**

DATA: 27/03/2023 – Página: 544

LEIA-SE

CONTRATO N.º 012/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: *ABR CONSTRUÇÕES*

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.*

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

622 – 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.39.1.500.0000000

622 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.39.1.759.0000000

Valor Global: **R$ 1.928.850,00 (um milhão novecentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais)**

Período: 12 meses

Poconé, 22 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 011/2023, de 13/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS E GELO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT. são:
Vencedores:
Licitante
ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI
ELIZANGELA PINTO DE QUEIROZ DALLA NORA ME
GASOLINE COMERCIO E SERVICOS LTDA
JOELSON ELIAS DE ARRUDA
POCONÉ, 31 de Março de 2023
Erasmo Paulo de Lima **Pregoeiro**

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023-**JORNAL Nº 4.201**

DATA: 27/03/2023 – Página: 544

LEIA-SE

CONTRATO N.º 012/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: *ABR CONSTRUÇÕES*

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.*

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

622 – 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.39.1.500.0000000

622 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.39.1.759.0000000

Valor Global: **R$ 1.928.850,00 (um milhão novecentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais)**

Período: 12 meses

Poconé, 22 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 101/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **ANEZIN LUZIA SILVA DE ASSIS**,portadora do RG n. 06784860 SSP/MT, inscrita no CPF n. 785.055.931-20 para exercer o cargo de COORDENADORA DE PROJETOS E PROGRAMAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 03 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 099/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR INTERINAMENTE a Senhora **MARINALVA APARECIDA PROENÇA**,portadora do RG n. 0378598-0 SSP/MT, inscrita no CPF n. 353.718.461-15 para exercer o cargo de DIRETORA DE AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 03 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 118/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 118/GP/2023 Em 03 de Abril de 2023.

*"*Concede Licença Maternidade à servidora**".**

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

ITEM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF 02 BENJAMIM CORREIA MIRANDA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	GABRIELA MAX MELO	46.626.288/0001-05

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF 01 GERALDO PIMENTA DE ALMEIDA.

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	MASTER CLINICA LTDA	21.009.902/0001-69

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF 01 GERALDO PIMENTA DE ALMEIDA.

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PAULO EGBERTO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR	33.440.723/0001-60

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS	46.115.210/0001-26

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS	46.115.210/0001-26

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE HERNIOPLASTIA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS	46.115.210/0001-26

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE HISTERECTOMIA TOTAL

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS	46.115.210/0001-26

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CISTOCELE

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS	46.115.210/0001-26

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS	46.115.210/0001-26

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS	46.115.210/0001-26

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS	46.115.210/0001-26

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OFTALMOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	JHP QUEIROZ SERVIÇOS MÉDICOS	45.982.965/0001-65

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO NEUROLOGISTA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS.

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LUIZ HENRIQUE DE FREITAS PAULA	30.095.014/0001-05

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FONOAUDIOLOGA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS.

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	MF FONOAUDIOLOGIA E SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	47.875.454/0001-70

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 03 de abril de 2023.

Thiago Assis de Oliveira

Presidente da CPL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2536/2023

DECRETO Nº 2536/2023 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre os Procedimentos Relativos à Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pontal do Araguaia–MT".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito em exercício do Município de Pontal do Araguaia, no uso de suas atribuições legais, conforme dispositivos em vigor, e;

Considerando que o art. 158, I da Constituição de 1988 determina que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título pela administração direta, pelas autarquias e fundações municipais;

Considerando a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema Nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal Nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

Considerando que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na instrução normativa 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

Considerando que a receita com o IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela administração direta do Município, e pelas autarquias e pelas fundações do Município (quando for o caso), pertencem ao Município e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, enseja ação planejada e transparente, em que se previnam os riscos e se corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal Nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/12, e suas respectivas alterações.

Art. 2º. Os órgãos públicos da Administração Pública Direta do Município (autarquias e as fundações do Município quando existirem), ficam obrigados, a partir da competência de Maio de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. Ficam os ordenadores de despesas da administração direta, autárquica e fundacional responsáveis pelas retenções e pelos recolhimentos ao Tesouro Municipal, do produto da retenção do imposto de renda retido na fonte de que trata este Decreto.

Art. 4º. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da retenção e destinação ao Tesouro Municipal, deverão ser adotados medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 5º. Os comprovantes da retenção na fonte de que trata esta norma deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, ficando à disposição da Controladoria-Geral do Município e dos órgãos de Controle Interno e Externos.

Art.6º. A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos empenhos e às liquidações efetivadas até o dia 30/04/2023.

Art. 7º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na instrução normativa 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

§ 1º. Nos casos de pagamentos realizados através de documentos que contenham código de barras ou código pix ou nos casos de débito automático em conta, sem correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço, do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda retido, será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado, salvo se substituírem o documento viciado por outro emitido conforme as regras do caput.

§ 2º. Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático quando da utilização de serviços como TEC, DOC e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.

§ 3º. Ficam os fornecedores que enviam documentos onde o pagamento deva ser realizados via código de barras ou código pix e ainda os fornecedores que promovam o débito em conta, obrigados a regularizar, até o dia 31 de maio de 2023, a situação no documento de cobrança a ser apresentado ou em relação ao débito automático para fins de atendimento ao disposto no caput.

§ 4º. Aplicam-se as regras dispostas nos §§1º a 3º sem prejuízo da ação judicial cabível.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor no dia 01 de maio de 2023.

Município de Pontal do Araguaia-MT, 03 de abril de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2539/2023

DECRETO N.º 2539/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1.109/2022, de 13 de Dezembro de 2022;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0011– INST. MUN. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - FUNAPEM

0001– FUNAPEM

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

5012 – GESTÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL

180200 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2093 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS E GERENCIAMENTO DA PREV

3.3.90.40.00.00– SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE COMUNICAÇÃO R$ 52.000,00

TOTAL ....R$ 52.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0011– INST. MUN. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - FUNAPEM

0001– FUNAPEM

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

5012– GESTÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL

180200 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2093 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS E GERENCIAMENTO DA PREV

3.3.90.39.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....R$ 52.000,00

TOTAL ....R$ 52.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 837/2023

LEI MUNICIPAL Nº837, DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a autorização de abertura de ***Crédito Adicional Especial,*** *e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2023, e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Clenei Parreira da Silva**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para criação de novo elemento de despesa ao Projeto existente no orçamento corrente no valor de **R$ 935.476,96** (Novecentos e

Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos).

Poder:	02 – PODER EXECUTIVO
Órgão:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
Unidade Orçamentária:	03 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Função:	15 – URBANISMO
Subfunção:	451- INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Programa:	4030 – MALHA DE VIARIA URBANA
Ação:	1010 – PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 935.476,96
Fonte Recursos	**1.701**
Total:	**R$ 935.476,96**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor de R$ 935.476,96, virão por ocasião excesso de arrecadação dos recursos provenientes do **Termo de Convênio nº 0020-2023, da Secretaria de Estado de Infra- Estrutura e Logística - SINFRA,** na forma do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia vinte e sete do mês de fevereiro do exercício corrente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 03 de Abril 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº 21/2023

PORTARIA N° 21, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, Estado do Mato Grosso, Sr. **Cleneir Parreira da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 46, IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Considerando, o que dispõe a Lei Municipal n° 529/2015 de 06 de Maio de 2015, alterada pela Lei de Nº 831 de 14 da Maio de 2023, nomearmos os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social 27 de Março de 2023 para o período de 27 de Março de 2025.

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Ponte Branca - MT, com prazo de 02 (dois) anos:

1 – REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL:

I- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titulares: Patrícia Rodrigue Freitas

Suplentes: Rosangela Gonçalves de Sousa Nascimento

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Titulares: Márcia Monteiro da Silva

Suplentes: Gisselle Lubia Martins Honório

III- Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Titulares: Flavia Sousa Vieira

Suplentes: Marilza Gomes de Lima Carvalho

2 - REPRESENTANTES DOS ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

I- Representante de entidades da Pastoral da Criança e do Adolescente

Titular: Camila de Sousa Lima

Suplente: Lucirene Severino da Silva Moreira

II- Representante dos usuários da assistência social

Titular: Terezinha de Jesus Nogueira

Suplente: Mayara Oliveira da Silva

III- Representante da sociedade Civil.

Titular: Glimara Nogueira Gonçalves

Suplente: Mariene Batista do Nascimento

Art. 2° - Foi estabelecida na mesma Ata a composição da Mesa Diretora, assim constituída:

PRESIDENTE: Camila de Sousa Lima

VICE-PRESIDENTE: Glimara Nogueira Gonçalves

SECRETÁRIO: Márcia Monteiro da Silva

VICE-SECRETÁRIO: Flavia Sousa Vieira

Art. 3° - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 27 de Março de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Cleneir Parreira da Silva

Prefeito Municipal

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 836/2023

LEI MUNICIPAL Nº836, DE 03 DE ABRIL DE 2023

*"Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2023, e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Clenei Parreira da Silva**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de projeto no valor de **R$ 3.287.124,00** (Três Milhões, Duzentos e Oitenta e Sete Mil e Cento e Vinte e Quatro Reais), no Orçamento Municipal vigente.

Poder:	02 – PODER EXECUTIVO
Órgão:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
Unidade Orçamentária:	03 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Função:	15 – URBANISMO
Subfunção:	451- INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Programa:	4050 – GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
Ação:	1201 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
Natureza da Despesa:	3.3.90.30– Material de Consumo.....R$ 3.221.381,52
Fonte R/Detalhamento	**1.701**
Natureza da Despesa:	3.3.90.30– Material de Consumo.....R$ 65.742,48
Fonte R/Detalhamento	**2.500**

Total:	**R$ 3.287.124,00**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor de R$ 3.221.38,52, virão por ocasião dos recursos da Proposta de **Convênio nº 2302-2022, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logística - SINFRA,** na forma do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único O valor da contrapartida será aberto por SUPERAVIT FINANCEIRO e para atender o crédito aberto, e será precedida de regulamentação por Decreto municipal no valor de R$ 65.742,48, da Fonte 2. 500, na forma do §1º, inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a vinte e oito dias do mês de março do exercício corrente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 03 de Abril 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 835/2023

LEI MUNICIPAL Nº835, DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro à Paróquia Senhor Bom Jesus da Lapa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Paroquia Senhor Bom Jesus da Lapa, CNPJ nº 15.051. 956/0014-04, destinado a atender despesas com a realização da **85ª Festa do Senhor Bom Jesus da Lapa**, que se realizará em Ponte Branca – MT.

§ 1º. O valor do auxílio será de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§ 2º. O Auxílio Financeiro será realizado mediante transferência financeira em conta bancaria da Paróquia Senhor Bom Jesus da Lapa CNPJ 15.051. 956/0014-04 Banco Sicredi Agencia nº0806 Conta Corrente nº05631-8.

§ 3º. Os recursos para atender o disposto no caput correrão à conta do orçamento do município do exercício de 2023.

Art. 2º. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 03 de Abril de 2023.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023

Processo Administrativo nº40/2023

Respaldado no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através INEXIGIBILIDADE de Licitação, visando a prestação de serviços de apresentação de show gospel nacional com o cantor Charles Martins dia 30 de Abril do ano de 2023 na Dinâmica de Empreendimentos Empreendedores de Porto Alegre do Norte. Favorecido: Empresa CHARLES DE OLIVEIRA MARTINS 02621885705 CNPJ:27.857068/0001-48 R$*24.500,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais)* Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 03 de Abril de 2023.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2023-SRP

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão eletrônico nº 04/2023 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR A SER FORNECIDA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DEMAIS SECRETARIAS; **Empresa: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 35.210.672/0003-78 Itens 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 7 - 9 - 10 - 12 - 14 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 23 - 24 - 26 - 27 - 31 - 32 - 34 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 49 - 50 - 52 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 67 - 68 - 69 - 70 - 72 - 73 - 74 - 76 - 77 - 78 - 79 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 106 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 130 - 132 - 133 - 136 - 137 - 138 - 140 Valor** R$730.449,02 (Setecentos Mil Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Dois Centavos) **Empresa: COTOVIA COMERCIO LTDA, inscrita nº CNPJ: 43.853.822/0001-28, Itens: 6 - 13 - 25 - 28 - 29 - 30 - 33 - 48 - 75 - 105 Valor** R$27.814,32 (Vinte e Sete Mil Oitocentos e Quatorze e Trinta e Dois Centavos) Empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI** CNPJ:02.545.557/0001-33 ITENS: **8 - 11 - 15 - 22 - 35 - 51 - 53 - 64 - 65 - 66 - 71 - 80 - 89 - 90 - 91 - 92 - 107 - 128 - 129 - 131 - 134 - 135 - 139 – 141** Valor R$ 31.624,50 Trinta e Um Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos Visto que as empresas Atendeu a todos os requisitos do Edital supracitado.
Porto Alegre do Norte 03 Abril 2023
Valdisson dos Santos Barbosa
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA 01/2023

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA **ADESÃO A ATA 01/2023. "SISTEMA CARONA"** DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ENSAIOS DE SOLOS.**
Em favor da empresa: **M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVIÇOS E CONSULTORIA – CNPJ: 36.312.741/0001- 55.**

ONDE SE LÊ: **Valor total de:** R$ 482.272,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos e setenta e dois reais).

LEIA-SE: **Valor total de:** R$ 243.636,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos e trinta e seis reais).

Porto Esperidião-MT, 03 de abril de 2023- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 007/2023.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através de seu pregoeiro oficial, com a autorização do Prefeito Municipal, faz saber a todos os interes-

sados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de utensílios de cozinha,para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, e que o presente certame **acontecerá no dia 18 de abril de 2023, às 09:30h (horário de Brasília) na plataforma da ComprasBR**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, www.comprasbr.com ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 03 de abril de 2023.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067/2023 (DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Quedispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos),e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para compor a **Comissão de Desenvolvimento Funcional** constituída por 5 (cinco) membros, em consonância com artigo 13 da Lei Complementar n.º 015/2008, os seguintes servidores relacionados abaixo:

SERGIO APARECIDO PAULINO - Presidente

GILMAR ZANELIA - Membro

ELAINE CRISTINA MAGALHÃES CARDOSO – Membro

MARIA TEREZA DA SILVA – Membro

SWELEN LUCENA C. CALDAS DE MELO – Membro

Art. 2º. Esta Portaria possui vigência de 02 (dois) anos a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 03 de Abril de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 192/2022

TERMO DE ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 192/2022 OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRES – INTERNET – POR FIBRA ÓTICA: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET – PARA ACESSO A SERVIÇOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – PARA INTERLIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM SUPORTE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA RENATO RODRIGUES RUFATTO – ME.

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

RENATO RODRIGUES RUFATTO – ME, CNPJ Sob o n°. 09.633.672/0001-09, com sede administrativa a Rua Paulo Rezer, n°. 1092, CEP: 78.560-000 Município de Porto Dos Gaúchos – MT. Nesse ato representado pelo senhor **Renato Rodrigues Rufatto**, portador do RG n°. 85873300 e CPF n°. 051. 516.529-82, doravante denominado de **CONTRATADO.**

DA FINALIDADE

O presente termo de aditivo tem como finalidade o reajuste de quantidades e consequentemente do valor Global do Contrato 192/2022. Segue a alteração: LOTE 01 – Item 1 e 4.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE, Artigo 2.2. O valor do Aditivo é de **R$ 1. 066,68 (Um Mil E Sessenta E Seis Reais E Sessenta E Oito Centavos),** referente o acréscimo de DOIS pontos, totalizando 31 pontos no item 01 e 02 pontos no item 04 (Pontos Cambará). Os demais itens permanecem inalterados.

CLAÚSULA SEGUNDA

A CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE, passa a ter a seguinte redação:

2.3. *À* ***CONTRATADA*** *adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do* ***PREGÃO PRESENCIAL 076/2022****, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:*

RENATO RODRIGUES RUFATTO – ME

CNPJ Sob o n°. 09.633.672/0001-09

LOTE 1 – INTERNET – POR FIBRA ÓTICA								
Item	**Descrição**	**Veloc. Em Mbps**	**Unid.**	**Qtd. mês**	**Valor Unt. Ponto Por mês**	**Qtd. Pontos**	**Valor Unt. Ponto Por mês**	**Valor Total Anual**
1	Link Empresarial – Fibra ótica (Pontos sede do município)	350	Mês	12	R$ 30,99	31	R$ 960,69	R$ 11.528,28
3	Link Empresarial – Fibra ótica (Pontos São João)	350	Mês	12	R$ 29,40	6	R$ 176,40	R$ 2.116,80
4	Link Empresarial – Fibra ótica (Pontos no Cambará)	350	Mês	12	R$ 57,90	2	R$ 115,80	R$ 1.389,60
Quinze Mil E Trinta E Quatro Reais E Sessenta E Oito Centavos						**=**	**R$ 1.252,89**	**R$ 15.034,68**

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU** Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**RENATO RODRIGUES RUFATTO – ME** **CNPJ Sob o n°. 09.633.672/0001-09** **Renato Rodrigues Rufatto** Representante **CONTRATADO**
Matheus Ricardo Maccari **CPF 028.440.291-59** **TESTEMUNHA**	**Jefferson Sabino Silva Alvarenga** **CPF 042.165.031-10** **TESTEMUNHA**

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 079/2023.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 079/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. **35.161.606/0001-93.**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO NOVO PATIO DE MAQUINAS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 03 de abril de 2023.

PUBLICAÇÃO: Abril de 2023.

PRAZO DO CONTRATO: 03 de abril de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 03/04/2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 043/2023

De: 29 de março de 2023

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** no uso de suas atribuições legais, conforme LDO Lei Municipal 938/2.021 de 14 de Dezembro de 2.021, LOA - Lei Municipal 940 de 14 de Dezembro de 2.021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), no orçamento vigente do Município de Porto dos Gaúchos/MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA

01.031.0001.2001.3.3.90.33.00.00.00.00..... ...10.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO..... R$ 10.000,00

ANULA

01.031.0001.2001.3.3.90.93.00.00.00.00..... 10.000,00

TOTAL ANULADO..... R$ 10.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 29 de março de 2023.

_____

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2022.

Pregão Presencial Nº. 40/2022.

Processo Licitatório Nº. 081/2022.

ARP Nº. 020/2022.

Contrato Nº. 123/2022.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, resolvem por este instrumento ENCERRAR o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 123/2022, a partir de 27/07/2022, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

1.2. As partes concordam que a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 123/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se à solicitação em anexo, onde se fará um novo Processo Licitatório para as distribuições das Linhas ESCOLARES. Sendo assim, não há vantagens manter o contrato nº. 123/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 123/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE VIA WEB. ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT),** passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, em 01 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**L.C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI** Sob o nº. 00.871.509/0001-00 Luiz Carlos Bachega **CONTRATADO**
Geisa Talia Ninow **CPF 061.469.501-57** **TESTEMUNHA**	**Cibele Winck** CPF 001.037.971-14 **TESTEMUNHA**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 029

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "E" – AUXILIAR DE SALA

LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1367	PEDRINA DA SILVA	CLASSIFICADO	8,0	12,0	30,0	50,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 03 de Abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø RESERVISTA -

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS.**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v **(ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v **(INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 200/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 200/2022.

Processo Administrativo Nº. 155/2022.

Dispensa De Licitação Nº. 039/2022.

Contrato Nº. 200/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **MATHEUS KREBS ALVES,** inscrito no **CNPJ sob n°. 23.495.396/0001-90** com sede administrativa na Avenida Giruá, n°. 1878, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP: 78. 560-000, neste ato representado pelo Sr. **MATHEUS KREBS ALVES**, portador do **RG n°. 21349622, SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 013.889. 311-09, de** ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 200/2022, a partir de 20/02/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 200/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 200/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 200/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA (CÂMERAS DE SEGURANÇA) PARA INSTALAÇÃO NAS UNIDADES DE SAUDE DAS COMUNIDADES DE SÃO JOÃO E NOVO PARANÁ, DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de fevereiro de 2023.

_____

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023

Objeto:

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NOS TRECHOS: AV. CERRO LARGO, AV. NOVO HAMBURGO, RUA ADOLFO S. WILKE, RUA VITÓRIA, RUA RUDY GILBERTO WATHIER, AV. SÃO LEOPOLDO, AV. IJUÍ E AV. GIRUÁ. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. NOVO HAMBURGO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, REFERENTE CONVÊNIO Nº 2249/2022 - SINFRA.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação---------- CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução:---------- GLOBAL

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022.

Empresa Vencedora:

BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Sob o n° 16.939.495/0001-59

Valor total R$: 3.355.888,84 **(TRÊS MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 03 de abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2022.

Processo Administrativo Nº. 002/2021.

Pregão Presencial Nº. 002/2021.

Contrato Nº. 003/2022.

ARP Nº. 003/2021.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **ADILSON RUTZEN – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso, nº. 1.726, Centro, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ sob nº. 07.202.767/0001-42, neste ato representado pelo senhor ADILSON RUTZEN, brasileiro, maior, empresário, portador do **RG nº. 1.220.330-0 SJ/MT** e **CPF nº. 884.817.511-20**, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 003/2022, a partir de 11/02/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 003/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados, fato de não existir mais possibilidade de ser feito um novo aditivo. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 003/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 003/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **FUTURA E EVENTUALPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS LEVES,MÉDIOS E PESADOS EM GERAL PARA ATENDER, A DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOSGAÚCHOS/MT.**E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 11 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 198/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 198/2022.

Processo Licitatório Nº. 153/2022.

Dispensa De Licitação Na Modalidade Inexigibilidade Nº. 008/2022.

Contrato Nº. 198/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **BLACK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS,** inscrito sob o **CNPJ nº. 37.363.251/0001-40**, Rua Ribeirão Caiaby nº. 124 A, Bairro: Residencial Maripa, Sinop - MT, CEP. 78.557-858, neste ato representado pelo Sr. **Danilo De Oliveira Dos Santos**, portador do **CPF n°. 027. 361.621-88**, e Cédula De Identidade nº. **1719226-9 SSP MT,** de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 198/2022, a partir de 19/01/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 198/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou

no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 198/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 198/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS, BLACK PRODUÇÕES ARTISTICA – DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO REVEILLON 2023 DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT".**E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de janeiro de 2023.

_____

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2022

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO, ORIUNDO DA LICITAÇÃO DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2022, REGISTRO DE PREÇOS POR QUILÔMETRO RODADO (POR KM TRABALHADO) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA H E KRIEGER – SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **11735317** SSP/MT e CPF nº. **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **H E KRIEGER – SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Sob o n°. 45.747.428/0001-30**, com sede na rodovia J – 3, s/n, Sala 02, Bairro: Centro, Porto dos Gaúchos / MT, CEP 78.560-000, neste ato, representada pelo senhor **Hans Egon Krieger**, portador do **RG nº. 732-021 SSP/MT** e **CPF nº. 768.737.901-25**, doravante denominado de **CONTRATADO.** Resolvem modificar o Contrato Administrativo nº. 102/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade o reajuste de preço do valor global do **CONTRATO Nº. 102/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2022** e **ARP Nº. 017/2022.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE, com acréscimo aproximado de 4 % no valor do quilometro rodado, alterando o valor do km rodado (Veículo MICRO-ONIBUS) de **R$ 6,56** para **R$ 6,80.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE, passa ter a seguinte redação:

FAZENDA ÁGUAS DO BATELÃO X NOVO PARANÁ (MICRO-ÔNIBUS)**; R$ 6,80 (POR KM RODADO).**

Total do Aditivo: R$: 5.663,64.

Totalizando: R$: 160.469,94 (Cento E Sessenta Mil E Quatrocentos E Sessenta E Nove Reais E Noventa E Quatro Centavos), no valor GLOBAL do contrato, uma vez que o aumento foi concedido conforme saldo em ARP na presente data.

CLAUSULA TERCEIRA

A CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

4.1. O valor total do contrato é de **R$: 327.333,38 (Trezentos E Vinte E Sete Mil E Trezentos E Trinta E Três Reais E Trinta E Oito Centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo independente de transcrição: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2022** e **ARP Nº. 017/2022,** junto a solicitação do **REAJUSTE** assinado pelo Secretário de Educação PAULO CELSO ORTEGAem anexo.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 30 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**H E Krieger – Serviços - LTDA** CNPJ sob o nº. 45.747.428/0001-30 Hans Egon Krieger Representante **CONTRATADO**
Karolyne Dafny de Lima Monteiro CPF 069.543.411.00 **TESTEMUNHA**	**Jefferson Sabino Silva Alvarenga** CPF 042.165.031-10 **TESTEMUNHA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2022.

Processo Licitatório Nº. 039/2022.

Dispensa De Licitação Nº. 007/2022.

Contrato Nº. 042/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **NEXUS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,** inscrito no **CNPJ sob n°. 32.893.101/0001-25**, com sede administrativa na Rua Mistral (Jd Bom Clima), nº. 332, Esq. C Rua Alizios, Bairro Despraiado, Cuiabá – MT, CEP: 78.048-222, neste ato representado pelo Sr. **Anselmo Sauder Junior**, portador do **RG nº. 526326 - SRDPF** e **CPF sob o nº. 036. 795.751-57,** de ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 042/2022, a partir de 14/01/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 042/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 042/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 042/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES PARA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL GUSTAV ADOLF ISERNHAGEN DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2022.

Processo Licitatório Nº. 011/2022.

Pregão Presencial nº. 006/2022

Contrato Nº. 027/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **SPORTS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **10.584. 558/0001-15**, com sede na Avenida Rio Arinos, nº. 285 – S, Bairro: Centro, CEP. 78.575-000, no Município de Juara – MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Rivanir da Silva Alves**, inscrito no **CPF/MF sob o nº. 902. 335.731-00** e **RG sob o nº. 12712272 – SSP/MT**, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 027/2022, a partir de 01/02/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 027/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão/entrega do Objeto. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 027/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 027/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT**. E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2022.

Processo Licitatório Nº. 011/2022.

Pregão Presencial nº. 006/2022

Contrato Nº. 026/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI**

ANTONIO DE ABREU, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA - ME,** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **42.000.534/0001-68,** com sede na Avenida Marechal Candido Rondon, nº. 1277, Bairro: Setor Leste, CEP. 78.500-000, no Município de Colíder – MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Fernando Venancio de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o **nº. 049.155.311-04** e **RG sob o nº. 2130366-5 – SSP/MT**, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 026/2022, a partir de 01/02/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 026/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão/entrega do Objeto. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 026/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 026/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT**. E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2022.

Processo Licitatório Nº. 027/2022.

Dispensa De Licitação Nº. 005/2022

Contrato Nº. 039/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.1. MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **DETALHES UNIFORMES LTDA,** inscrito no CNPJ sob n°. 22.096.647/0001-00com sede administrativa á Rua Piracicaba, n°. 75 S, Centro, Município de Juara – MT, CEP: 78.575-000, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. **MAGALI CRISTINA DE LIMA**, portadora do **RG n°. 13697609**, inscrita no **CPF sob o nº. 930.695.371-20**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 039/2022, a partir de 17/02/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 039/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 039/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 039/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.**

E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2022.

Processo Licitatório Nº. 021/2022.

Pregão Presencial nº. 011/2022

Contrato Nº. 022/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, Inscrita no **CNPJ sob o n°. 30.260.538/0001-04**, com sede administrativa na **Rua C-180, nº. 176, Qd. 617 – Lote 19/20, Sala 04 – Bairro Nova Suíça, Goiânia – GO**, CEP: 74.280-090, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem

por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 022/2022, a partir de 26/01/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 022/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão/entrega do Objeto. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 022/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 022/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **(ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 108/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°. 041/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO TIPO CAMINHONETES, VEÍCULO DE PASSEIO E MOTOCICLETA, PARA A TENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 26 de janeiro de 2023.

_____

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2022.

Processo Licitatório Nº. 017/2022.

Pregão Presencial Nº. 009/2022.

Contrato Nº. 012/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **FERRARI CELL LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **11.350.664/0001-05**, com sede na Av. Mato Grosso, n°. 539 N, **Setor Eixo Comercial I, Lote 28, Quadra 04**, Cep: **78.320-000, Centro, Juína – MT**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 012/2022, a partir de 21/01/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 012/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 012/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 012/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 035/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°. 018/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS), PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de janeiro de 2023.

_____

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2022.

Processo Administrativo Nº. 023/2022.

Pregão Presencial Nº. 013/2022.

ARP Nº. 005/2022.

Contrato Nº. 023/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.1. MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÔES LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **08.952.092/0001-11**, com sede a Rua das Aroeiras, nº. 570 – Bairro Setor Comercial – CEP. 78.550-001, no Município de Sinop – MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Emerson de Oliveira Costa**, portador do **RG nº. 1537110-7 SEJUSP/MT** e **CPF nº. 999.090.571-15**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em re-

ferência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 023/2022, a partir de 18/02/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 023/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 023/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 023/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2022.

Processo Licitatório Nº. 002/2022.

Tomada De Preços Nº. 002/2022.

Contrato Nº. 011/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **DELCIO MUELLER – ME,** inscrito no **CNPJ sob n°. 34.245.341/0001-49**, com sede administrativa na **Av. Historiador Rubens De Mendonca, Andar 2 Edif. American Bus Center, Sala 204, nº. 2254, Cuiabá – MT**, CEP: 78.050-**000**, Bosque Da Saúde, neste ato representado pelo senhor **DÉLCIO MUELLER**, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 011/2022, a partir de 10/02/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 011/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 011/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 011/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS COM COMPATIBILIZAÇÃO E MODELAGEM EM SOFTWARE DE TECNOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING), DESTINADOS Á OBRA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 10 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/202

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023

Objeto:

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NOS TRECHOS: AV. CERRO LARGO, AV. NOVO HAMBURGO, RUA ADOLFO S. WILKE, RUA VITÓRIA, RUA RUDY GILBERTO WATHIER, AV. SÃO LEOPOLDO, AV. IJUÍ E AV. GIRUÁ. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. NOVO HAMBURGO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, REFERENTE CONVÊNIO Nº 2249/2022 - SINFRA.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação---------- CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução:---------- GLOBAL

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Vanderlei Antonio de Abreu,

ADJUDICA o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Sob o n° 16.939.495/0001-59

Valor total R$: 3.355.888,84 **(TRÊS MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 03 de abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 199/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 199/2022.

Processo Licitatório Nº. 154/2022.

Dispensa De Licitação Na Modalidade Inexigibilidade Nº. 009/2022.

Contrato Nº. 199/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **ARIELI SUZANA WEISS,** inscrita sob o **CNPJ nº. 25.009.730/0001-84**, Rua Goias, nº. 26, Bairro: Centro, Município Campo Novo do Parecis – MT, CEP.: 78.360-000, neste ato representada pela **Sra. Arieli Suzana Weiss**, portadora do **CPF n°. 029.607.781-03**, e **Cédula De Identidade nº. 17690960 SSP MT**, de ora diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 199/2022, a partir de 17/01/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 199/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 199/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 199/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS, GRUPO ALMA BRASILEIRA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO, BAILE DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT".** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2022.

Processo Licitatório Nº. 022/2022.

Pregão Presencial nº. 012/2022

Contrato Nº. 20/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **18.985.386/0001-01**, com sede na Rua Fernandes Tourinho, n°. 999, **Sala 202, Bairro Lourdes, Cep:** 30.112-003**,** Belo Horizonte – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 20/2022, a partir de 17/02/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 20/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento, não há vantagens para a CONTRATANTE manter o contrato nº. 20/2022 vigente. Conforme solicitação de Encerramento em anexo assinada pelo Secretário de Finanças Flávio Rogério Alves de Oliveira.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 20/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – MG), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E**

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA OPERACIONAL, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS IDENTIFICADOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT. E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/03/2023, homologado em 23/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

OPERADOR DE MAQUINAS (PÁ CARREGADEIRA)

Classificação	Nome	CPF
01º	GILMAR ALVES DA SILVA	799.XXX.XXX-91

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 03 de abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade

Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original) e histórico escolar; Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Londrina, 85 – Primavera I – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 - 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

MONITOR DE CRECHE			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
CARINA SCHNEIDER VALQUER	387210	64	50º

NUTRICIONISTA			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
HELOISA ALVES DA SILVA	388937	50	12º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 03 de abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 34/2023

"Dispõe sobre nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso RESER-PREVI, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal – RESER-PREVI;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal – RESER-PREVI, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º Compõem o Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal – RESER-PREVI: o Sr. Paulo Diniz da Silva – CPF nº 572.193.201-59, a Sra. Dalva de Laet França – CPF n.º 442.414.101-20 -Presidente e a Srta. Yasmin Souza Cruz – CPF n.º 062.789.361-94 , para comporem a Comissão de Investimento dos recursos previdenciários.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012.

§ 4º Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 5º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos

Previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referentes a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, em 29 de março de 2023

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2023

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **SERVISTAC CONSTRUÇÕES LTDA**

CPF OU CNPJ Nº: 35.570.060/0001-50

OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objetivo contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de sondagens de solos á percussão pelo método SPT (STANDART PENETRATION TEST), ensaios de perculação de solo (visando absorção de agua para a implantação de sistema de esgoto), e ensaior de sondagem atrado, compactação e ensaio de CBR-determinação de índice de suporte Califórnia, fazendo uso de normas técnicas NBR-6484/2001, 7181-1984, 6502-1985, 9895/2016-17. que entre si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SERVISTAC CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica SERVISTAC CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR R$: 49.984,99 (Quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e quatros reais e noventa e nove centavos)

VIGÊNCIA: 21/05/2023

DATA DA ASSINATURA: 22 /03/2023

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2023

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA

CPF OU CNPJ Nº: 00.874.813/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÕES DE LIVROS – EDUCAÇAO INFANTIL 3 ANOS COLEÇAO ESTRELINHAS PARA VOÇE.

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica

VALOR R$: 56.430,90 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 6 (seis) Meses

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 18/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 18/2023

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

CPF OU CNPJ Nº: 07.522.407/0002-09

OBJETO: Reforma e manutenção de pontes de madeira sobre o córrego Deri, sobre o córrego do Agua Limpa I, sobre o Córrego do Salomão e sobre o córrego do Piabanha I, na zona rural de Ribeirão Cascalheira Rodovia MT 243 de acesso ao Distrito de Novo Paraiso.

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **ALIANÇA** INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR R$: 156.052,47 (cento e cinquenta e seis mil e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias

DATA DA ASSINATURA: 09 /03/2023

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/2023

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **FORT COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**,

CPF OU CNPJ Nº: 28.741.330/0001-57

OBJETO: Aquisição de braço curvo duplo de 3M para instalação de luminárias em ferro galvanizada a fogo, dois tubos com laminação vazada em seu preenchimento produzidos em tubos de aço galvanizado SAE1010/1020 secção cilíndrica**.**

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **FORT COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**

VALOR R$: 394.000,00 (Trezentos e noventa e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N 009/2023

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 009/2023

Justificativa: Considerando a necessidade da ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT*, contratou-se a Empresa*: ORIUM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, **CNPJ/MF:** 40.376.418/0001-12, **Valor: R$ 49. 000,00** (Quarenta e nove mil, reais)

Ribeirãozinho-MT, 29 de março de 2023.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 019/2023 EM, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais de Ribeirãozinho – MT, em decorrência da Semana Santa e dá outras providências."

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo, no dia 06 de abril de 2023, Quinta-feira Santa, em decorrência do Feriado Nacional de 07 de abril de 2023, Sexta-feira (Paixão de Cristo).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 31 de Março de 2023.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

EDITAL N°01/CMDCA/RBZ/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirãozinho/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Municipio de Ribeirãozinho/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 797/2023 DE 14 DE Março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho/MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO. 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho/MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal

N° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. **1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.1 **1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação. **1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40hs	R$ 1.925,80

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h00 às 11h00 e das 13h00 ás 17h00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. **1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 797/2023 ou a que a suceder. **1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. ou a que 797/2023 a suceder. **1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal 797/2023 ou a que a suceder. **1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 797/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento. **2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Ribeirãozinho/MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 797/2023 **2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo: I. Inscrição para registro das candidaturas; II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada; IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Ribeirãozinho/MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito. **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO 3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 797/2023, a saber:4 I. Reconhecida idoneidade moral; II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos; III. Residência no Município; IV. Conclusão do Ensino Médio V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal

N° 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **3.2** Deverão

ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos: I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada; II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital; III. Certificado de quitação eleitoral; 5 IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;6 V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;7 VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;8 VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;9 **3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO 4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo. **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO 5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. **6. DAS INSCRIÇÕES 6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 31 (trinta e hum de março a 21 (vinte e um) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 11h, no CRAS SIRLEY RAMOS DE FREITAS, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e- mail ou outra forma digital. **6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital. **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição. **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital. **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador. **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 797/2023 **6.7** bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento. **6.8** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital. **6.9** A inscrição será gratuita. **6.10** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida. **6.11** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos. **6.12** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e- mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal sera publicado nos locais oficiais de publicação do Município. **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS 7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador. **7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos. **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos. **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 797/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 02 (dois) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. **7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 10/05/2023 a 15/05/2023, no horário de atendimento ao público, no nos locais oficiais de publicação do Município, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcaribeiraozinho@gmail.com. **7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. **7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. **7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no CRAS Sirley Ramos de Freita cmdcaribeiraozinho@gmail.com.s, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail **7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão. **7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23(vinte e três) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. **7.12** No dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2023, das 08h às 11h, na Escola Municpal Paulo Freire, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6.0(seis) estipulada na Lei Municipal n. 797/2023 DE 14 DE Março de 2023, **7.13** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 26/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no CRAS Sirley Ramos de Freitas, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 27/06/2023 a 29/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcaribeiraozinho@gmail.com. **7.14** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30/06/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. **7.15** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos. **7.16** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03 (três) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL 8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes. **8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*. **8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescen-

te, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. **8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos. **8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais **8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. **8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. **8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. **8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos. **8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se: I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz; IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*. VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet. **8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos: I. Utilização de espaço na mídia; II. Transporte aos eleitores; III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. **8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições. **8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes. **9. DA ELEIÇÃO 9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 202311, das 8hs às 17hs12. **9.2** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e serão, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. **9.3** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números. **9.4** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral. **9.5** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado. **9.6** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável. **9.7** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto. **9.8** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença

e mencionando na ata a dúvida suscitada. **9.9** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar. **9.10** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada. **9.11** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato. **9.12** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula). **9.13** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial. **9.14** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição. **9.15** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição. **9.16** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial. **9.17** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial. **9.18** Não podem ser nomeado Presidente, Mesário ou Secretário: I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II. O cônjuge ou o companheiro do candidato; III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito. **9.19** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 16/08/2023. **10. DA APURAÇÃO 10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial. **10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação. **10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação. **10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. **10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. **10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade. **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS 11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 03 (três) de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos. **11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal. **11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024. **11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos. **11.5** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão. **12. DO CALENDÁRIO**

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
31/03 a 21/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
02/05/2023 10/05/2023 15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22 a 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
29/05 a 02/06/2023 09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
12 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
19 a 23/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
23/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
26/06/2023 27-29/06/23 prazo recursal 30/06/23 resultado	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
03/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
12/07 a 30/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
06/07/2023	Solicitação das urnas e apoio ao TRE.
06/07/2023	Acerca das condutas vedadas.
10/07/2023	Reuniao com candidatos habilitados para orientaçaoes.
22/08/2023	Relação dos nomes dos fiscais de votação e apuração
15/09/2023	Informar os Orgãos Públicos onde será realizada a eleição
18/09/2023	Divulgação e Publicação dos locais de votação (item 9.3)
27/09/2023	Reunião com Presidente, mesários e escrutinadores
30/09/2023	Último dia para Campanha Eleitoral
01/10/2023	Dia de Processo de Escolha Membros do Conselho Tutelar Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Apuração dos votos
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
06/10/2023	Ùltimo dia para recurso contra resultados da eleição
11/10/2023	Publicação do Resultado Final da Eleição
17/10/2023	Entrega dos documentos na Secretaria Executiva do CMDCA
10/01/2024	Diplomação dos Conselheiros e Posse (item 11.3)
11/01/2024	Inicio do mandato duração de 04 anos
06/07/2023	acerca das condutas vedadas
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo. **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 797/2023, sem prejuízo das demais leis afetas. **13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital. **13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função. **13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital. **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público. **13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral. **13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município. **13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas) **13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Barra do Garças/MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirãozinho/MT, 31/03/2023.

Izabel Chaves Venâncio

Presidente eleição Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 069, DE 16 DE MARÇO DE 2023. "NOMEIA O SRº CLAUDIO ROBERTO BATISTA, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **CLAUDIO ROBERTO BATISTA**, portador do RG n° 0883222-6 SSP/MT e do CPF n° 621.994.121-72, do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Serviços Urbanos, Lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 16 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 086, DE 27 DE MARÇO DE 2023. "REVOGAR A PORTARIA Nº 075/2023".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 823/2001, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Considerando que ouve um equívoco na portaria 075/2023, que passa a valer a portaria nº 085/2023, por ter preenchido modelo de portaria errado.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar a portaria nº 075/2023, mantendo os efeitos da portaria nº 085/2023.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 27 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N° 016 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA OU PARCELAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TARIFA DE EXPEDIENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N° 11 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com estabelecido na Lei Complementar N° 11 de 15 de novembro de 2015 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1° - Os lançamentos e a arrecadação do **IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano**, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2° - Os referidos tributos, serão lançados por meio de documento oficial denominado de DAM -Documento de Arrecadação Municipal e arrecadação por Instituições credenciadas.

I- O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício fiscal de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto ou em 3 (três) parcelas do valor integral e consecutivas, conforme estabelecido no Art. 172, do Código Tributário Municipal conforme seguem:

II- O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas nesta alínea e efetuando o pagamento em cota única até a data 31/07/2023, que segue abaixo:

a) 10% (dez por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais;

II - Primeira parcela em **31/07/2023;**

III - Segunda parcela em **31/08/2023;**

IV - Terceira parcela em **30/09/2023;**

§ 3° - Quanto à alínea **"b"** da alínea I deste artigo, é permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento até a data de lançamento da cota única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto mencionado, desde que, cumpra com as condições estipuladas nos § 3° ao § 6° do art. 172 do Código Tributário Municipal.

Art. 3° - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade o estabelecido no art. 88, do Código Tributário Municipal.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Branco – MT 03 de Abril de 2023.

LUIZ CARLOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0526-2023- CONCEDE CEDENCIA AO SERVIDOR JADER DOUGLAR COELHO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 0526 /GAB/PMR/23

DE 30 DE MARÇO DE 2023

Concede cedência do (a) servidor (a) - Jader Douglas Coelho Cavalcante, matricula funcional nº 573.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 70 da lei Orgânica do Munícipio;

RESOLVE:

Art. 2º- CONCERDER CEDENCIA AO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL–JADER DOUGLAS COELHO CAVALCANTE–PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA 30 HORAS SEMANAIS, matricula funcional nº 573, DE 03/04/2023 até 31/12/2023 para o cessionário PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ-RO conf. Teor do Oficio nº0090/GABPREF/2023.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 03/04/2023

Publique-se; Registre-se, e cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 543, DE 3 DE ABRIL DE 2.023.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

***Dispõe sobre a** Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Rondolândia/MT, dando outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Rondolândia/MT, criado pela Lei Municipal n. 155, de 27 de Março de 2007, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Rondolândia/MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Rondolândia/MT, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar Municipal n. 3, de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único).

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente

aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rondolândia/MT.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de (2) dois dias de folga para cada (7) sete dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§5o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§6o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no §1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o proces-

so de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, obser-

vadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança

e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e

não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de-

mais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§1o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§2o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§3o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§4o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

§5o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de vencimento, o valor correspondente ao Grupo de Atividades de Administração, Planejamento e Apoio que trata o Anexo I, Nível IV – Ensino Médio Completo da Lei Municipal n. 9, de 22 de Janeiro de 2.001, ao qual fica inserido o quadro abaixo:

"(...)

Nível – IV – ENSINO MÉDIO COMPLETO

Cargos	*Quant.*	*Referência*
Conselheiro Tutelar	05	35

§6o Os vencimentos do Conselho Tutelar será reajustado anualmente, conforme o índice de revisão geral aplicado ao servidor público municipal.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rondolândia/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rondolândia/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91 Revogadas as disposições municipais em contrário.

Rondolândia/MT, aos 3 de Abril de 2.023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (ART. IV, ART. 71, DA LEI Nº 14.133/21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2023.

Fundamento: Decreto municipal 158/21

Processo Adm. nº 073/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios "merenda escolar" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21".

Em conformidade com o inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação **nº 015/2023, para prestação de serviços acima descrito.**

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 015/2023, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGA** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirma a **ADJUDICAÇÃO** o objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa: **JF DUARTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP**, CNPJ: **28.403.068/0001-30**, pelo valor global de R$ **47.539,00** (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 28 de março de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (ART. IV, ART. 71, DA LEI Nº 14.133/21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2023.

Fundamento: Decreto municipal 158/21

Processo Adm. nº 163/2023.

OBJETO: Aquisição de notebook e materiais de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21".

Em conformidade com o inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação **nº 021/2023, para prestação de serviços acima descrito.**

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 021/2023, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGA** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirma a **ADJUDICAÇÃO** o objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa: TOTAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 04.987.971/0001-28, pelo valor global de R$ 15.580,00 (quinze mil quinhentos e oitenta reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 03 de abril de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N.º 024/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA - ME,** CNPJ n.º *40.628.906/0001-70*

Processo administrativo de nº. 083/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 013/2023 – SEMAD

Fundamentação: art. ART. 24, II Lei nº. 8666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada em software gerencial, licença de comunicação e colaboração para uso em nuvem, cadastro do contrato, sistema de alertas para gestor, fiscal e fornecedor, gerenciamento financeiro dos contratos, geração de relatórios, personalizados, comunicação com fornecedor, fiscalização, terceirização e fornecimento.

Assunto: Contrato matriz

Fonte de recurso:

Unidade : 03.01 – Gestão das Finanças Municipais

Und. Emitente: 08.01 – Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho : 04.122.0106.2112 – Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa : 3.3.90.39-03300 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (405)

Subelemento de despesa : serviços técnicos profissionais (exceto engenharia)

Empenho : 00557, de 20/03/2023 - R$ 9.990,00

Valor global: 9.990,00

Prazo: 12 (doze) meses – 20/03/2023 à 20/03/2024

Ass.: 20/03/2023

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (ART. IV, ART. 71, DA LEI Nº 14.133/21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2023.

Fundamento: Decreto municipal 158/21

Processo Adm. nº 164/2023.

OBJETO: Aquisição de ovos de Páscoa para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura e Assistência Social

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21".

Em conformidade com o inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação **nº 022/2023, para prestação de serviços acima descrito.**

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 022/2023, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGA** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirma a **ADJUDICAÇÃO** o objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa: 50.019.420 LUIZ ALVES TEMPONI - ME, CNPJ: 50.019.420/0001-98, pelo valor global de R$ 16.890,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 03 de abril de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 202/GAB/PMR/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

"Substitui membro do Conselho Municipal de Educação - CMER – para a Gestão de 2022/2024 dando outras providências."

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 11º da Lei Municipal nº 155, de 27 de março de 2007;

Considerando o art. 1º da Lei nº 426 de 11 de julho de 2018 que d*ispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CMER, órgão colegiado normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à Educação e ao Ensino no Município de Rondolândia-MT;*

Considerando o Decreto nº 168/GAB/PMR/2022, de 26 de setembro de 2022, *onde "Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação - CMER – para a Gestão de 2022/2024 e da outras providências".*

Considerando a necessidade de substituição de membro do aludido Conselho, conforme solicitação encaminhada através do Memorando nº 124/SEMEC/2023, de 17 de março de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o inciso V do art. 1º do Decreto 168/GAB/PMR/2022 de 26 de setembro de 2022, com a seguinte composição:

Art. 1º (...)

V – 02 (Dois) representantes dos estudantes da e Educação Básica Pública, um dos quais indicado pela entidade dos estudantes secundaristas, se houver

Nome: Carlos Henrique Faria Rocha - Titular

Função: Representantes dos Alunos

Nome: Huelliton da Silva Rabelo - Suplente

Função: Representantes dos alunos

Nome: Evely Eduarda Pontes – Titular

Função: Representantes dos Alunos

Nome: Pablo Henrique da Silva – Suplente

Função: Representantes dos Alunos

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0528-2023 –DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR KAITHON PESSOA PEDRA

PORTARIA Nº. 0528/GP/PMR/23

DE 03 abril DE 2023

*Dispõe sobre a nomeação do(a) candidato(a) – **Kaithon Pessoa Pedra** convocado no Processo de Escolha Suplementar Simplificado - CMDCA-2023, e dá outras providencias.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, nos termos da Lei 155 de 27/03/2007 resolução nº 002/CMDCA DE 20 DE janeiro de 2023 conforme Edital 007 (2023) do processo de escolha suplementar simplificada, o(a) candidato (a)conselheiro (a) **KAITHON PESSOA PEDRA*para*** exercer o cargo de CONSELHEIRO (a) TUTELAR do Município de Rondolândia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros ao dia 28/03/2023.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (ART. IV, ART. 71, DA LEI Nº 14.133/21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2023.

Fundamento: Decreto municipal 158/21

Processo Adm. nº 081/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na sessão de direito de uso de software de um sistema integrado de gestão pública, sob o modelo de computação em nuvem, com a implantação (migração de dados e disponibilização da solução), treinamento inicial e durante toda a vigência do contrato, manutenção e suporte técnico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21".

Em conformidade com o inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação **nº 019/2023, para prestação de serviços acima descrito.**

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 019/2023, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta re-

velam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGA** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirma a **ADJUDICAÇÃO** o objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa: **BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, CNPJ: 07.114.391/0001-14, pelo valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando um valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 28 de março de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0527-2023 –DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CONSELHEIRA TUTELAR THAISA CORDEIRO MOURA

PORTARIA Nº. 0527/GP/PMR/23

DE 03 abril DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do(a) candidato(a) – ***Thaisa Cordeiro Moura*** *convocada no Processo de Escolha Suplementar Simplificado - CMDCA-2023, e dá outras providencias.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, nos termos da Lei 155 de 27/03/2007 resolução nº 002/CMDCA DE 20 DE janeiro de 2023 conforme Edital 007 (2023) do processo de escolha suplementar simplificada, o(a) candidato (a)conselheira (a) **THAISA CORDEIRO MOURA*para***exercer o cargo de CONSELHEIRO (a) TUTELAR do Município de Rondolândia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 28/03/2023.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (ART. IV, ART. 71, DA LEI Nº 14.133/21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023.

Fundamento: Decreto municipal 158/21

Processo Adm. nº 066/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de linha telefônica através do plano de telefonia móvel, com 12 (doze) chips para 12 (doze) linhas telefônicas, com no mínimo 04 (quatro) gigabits de internet com disponibilidade de voz e dados, via operadora telefônica móvel que possibilite em âmbito nacional e internacional, a transmissão, emissão e recepção de informações e multimídias com disponibilidade de sinal 24 horas por dia em todos os dias do mês, para atender as necessidades da Administração `Publica Municipal".

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21".

Em conformidade com o inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação **nº 014/2023, para prestação de serviços acima descrito.**

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 014/2023, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGA** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirma a **ADJUDICAÇÃO** o objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa: FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI - ME, CNPJ:29.977.065/0001-73, pelo valor mensal de R$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos) totalizando um valor global de R$ 10.929,60 (dez mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 07 de março de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO
DECRETO N. 203 /GAB/PMR/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

Da nova redação ao artigo 3º do Decreto n. 190/GAB/PMR, de 17 de janeiro de 2023, acrescentando-lhe parágrafo único, dando outras providencias.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Comissão de Tomada de Contas Especial designada pelo Decreto n. 190, de 17 de janeiro de 2023, intermédio do Memorando n. 03/COMISSÃO/TCE, de 14 de março de 2023, justificando, requereu dilação do prazo para conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO o Decreto n. 132/GAB/PMR/ de 23 de março de 2022, alterado pelo Decreto n. 190/GAB/PMR, de 17 de janeiro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º O caput do artigo 3º do Decreto n. 190/GAB/PMR, de 17 de janeiro de 2023, passa vigora com seguinte redação, acrescendo-lhe parágrafo único:

"Art. 3º fica prorrogado o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão TCE, em (60) sessenta dias.

Parágrafo único: Na dilação do prazo, contar-se-á o início em 18/03/2023 e final em 16/05/2023."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Rondolândia/MT, 30 de Março de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 023/2023

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 167/GAB/PMR de 15 de Setembro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 023/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 174/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Coffer-Break, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.br* no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 03 de Abril de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 20/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2023**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.XXX.848/0001-XX.**

EXECUÇÃO DE TROCA DE PONTES POR TRAVESSIAS DE ADUELAS, LOCALIZADA NA AVENIDA ‘’A’’ E AVENIDA PEDRO DE LARA BAIRRO ALFREDO DE CASTRO 2, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 901.070,96 (NOVECENTOS E UM MIL E SETENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 24/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2023**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

REFORMA DO PASSEIO PÚBLICO, LOCALIZADA EM RUA TRÊS – RESIDENCIAL DONA NEUMA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 36.608,79 (TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO
EDITAL N. 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Salto do Céu/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto do Céu/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 747/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Salto do Céu/MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Salto do Céu/MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R$ 1.605,12

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 747/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 747/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 747/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 747/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Salto do Céu ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 747/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Realização de minicurso preparatório de conhecimento nos direitos da criança e adolescente, de no mínimo 16 horas, de frequência obrigatória dos candidatos;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Salto do Céu, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 747/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Participação em minicurso preparatório de conhecimento nos direitos da criança e adolescente, de no mínimo 16 horas, de frequência obrigatória dos candidatos, ofertado pelo Município de Salto do Céu;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;[1]

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

IX. A participação no minicurso preparatório de conhecimento nos direitos da criança e adolescente oferecido pelo Município de Salto do Céu será comprovada por meio de declaração emitida pelo CMDCA de Salto do Céu, informando a frequência do candidato;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **04 (quatro) de abril a 01 (um) de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das **07h às 17h**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Salto do Céu, localizado na Avenida Pedro Pedrossian, s/n, Centro, Salto do Céu/MT, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 747/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 747/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **15 (quinze) de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **15/05/2023 a 22/05/2023**, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Salto do Céu, localizado na Avenida Pedro Pedrossian, s/n, Centro, Salto do Céu/MT, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhosociaissceu@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 05/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Salto do Céu, localizado na Avenida Pedro Pedrossian, s/n, Centro, Salto do Céu/MT, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail conselhosociaissceu@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 19 (dezenove) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 21 e 22 de junho de 2023, será realizado o minicurso preparatório de conhecimento nos direitos da criança e adolescente, de no mínimo 16 horas, de frequência obrigatória dos candidatos.

7.13 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.14 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03 (três) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 10 de julho de 2023, às 09h00min, no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social de Salto do Céu/MT, localizado Avenida Pedro Pedrossian, s/n, Centro, Salto do Céu/MT.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[6], das 8hs às 17hs[7].

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, imediatamente após a apuração, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[8]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
04/04/2023	Publicação do Edital
04/04 a 01/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
23/05 a 29/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
05/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
05/06 a	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)

12/06/2023	
16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
19/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
21/06 a 22/06/2023	Realização do minicurso preparatório de conhecimento nos direitos da criança e adolescente, de no mínimo 16 horas, de frequência obrigatória dos candidatos (item 7.12)
03/07/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.14)
04/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
05/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
10/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
1º/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 747/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Rio Branco/MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salto do Céu/MT, 04 de abril de 2023.

Edilane Dalbem da Silva

Presidente

CMDCA de Salto do Céu/MT

[1] Disponível em: .

[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[3] Disponível em: .

[4] Disponível em: .

[5] Disponível em: .

[6] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[7] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[8] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
RESOLUÇÃO CMDCA DE Nº 004/2023

Resolução CMDCA DE Nº 004/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Salto do Céu/MT**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 747/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Salto do Céu/MT e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 747/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 747/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Espírito Santo, s/n, Centro, Salto do Céu/MT (no prédio das dependências da Secretaria Municipal de Educação de Salto do Céu), no horário das 07:00 às 17:00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (65) 99930-4854 (com WhatsApp) ou para o e-mail conselhosociaissceu@gmail.com.

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Salto do Céu/MT, 03 de abril de 2023.

Edilane Dalbem da Silva

Presidente

CMDCA de Salto do Céu/MT

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
RESOLUÇÃO DE Nº 003/2023-CMDCA DE SALTO DO CÉU-MT

RESOLUÇÃO DE N.º 003/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Salto do Céu/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto do Céu/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8. 069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 747/2023, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Salto do Céu/MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – **Edilane Dalbem da Silva**, representante governamental;

II – **Poliana Aparecida de Lima Goulart**, representante governamental;

III – **Príscila de Cássia Rosa Dias**, representante da sociedade civil;

IV – **Lucia de Jesus dos Santos**, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: **Natália Leal de Melo.**

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: **Irivalda Ferreira Rodrigues.**

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salto do Céu, Mato Grosso, 03 de abril de 2023.

Edilane Dalbem da Silva

Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO JURIDICO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2023 – AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS 2023

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR

O Presidente da Comissão de Coordenação e Avaliação do Processo Seletivo para contratação de estagiários da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, no exercício de suas atribuições legais, e no dever de fazer cumprir o Anexo V – Cronograma do Edital do Processo Seletivo para Estagiários 2023, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar o Resultado Preliminar.

II – O candidato NÃO relacionado nesta lista, terá o prazo dos dias 04/04/2023 e 05/04/2023 até as 17 hrs para interpor recurso.

III – O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.saltodocéu.mt.gov.br, afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Salto do Céu - MT, em 03 de abril de 2023.

Franklin Lacerda R. Neves

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Resultado Preliminar

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	CPF PARCIAL
1º	JHOYSSE RAMPASO OLIVEIRA	703.***.491-*9
2º	KAROLLYNE STEPHANNY SOARES BATISTA	048.***.061-*6
3º	KARLA ADRIELY DUARTE DA SILVA	071.***.071-*8
4º	BRENDA OLIVEIRA MEROTTI	062.***.281-*0
5º	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA	063.***.991-*4
6º	MÔNICA BATISTA LOPES	086.***.791-*4
7º	NICOLY CÂNDIDA DA SILVA	076.***.391-*1
8º	DIANA VELOSO DE OLIVEIRA	107.***.501-*8
9º	ALLERRANDRO BRUNO ALVES DA SILVA	115.***.821-*7
10º	KATHYNN AMANDA SILVA	077.***.081-*2

DEPARTAMENTO JURIDICO
DECRETO N.º 26, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Estabelece ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Semana Santa é uma tradição religiosa que celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo, iniciando-se no "Domingo de Ramos", que relembra a entrada triunfal de Jesus em Jerusalém e termina com a ressurreição de Jesus, que ocorre no domingo de Páscoa;

CONSIDERANDO que a Quinta-Feira Santa antecede a celebração da morte e ressurreição de Jesus. Sendo neste dia que se comemora o "Lava-pés" e a Última Ceia de Jesus com seus apóstolos;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, ainda que laico, assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantir a inviolabilidade à liberdade de consciência e crença, na forma do artigo 5º, VI da Constituição Federal de 1988 e, igualmente, proteger as manifestações das culturas populares e o pleno exercício de seus direitos constitucionalmente garantidos (artigo 215, §1º da CF/88);

CONSIDERANDO o não prejuízo da efetividade, eficiência e na prestação de serviços públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Salto do Céu-MT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023, quinta-feira, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º. Ficam mantidos os serviços que por sua natureza não possam sofrer paralisação, sendo eles:

I – Conselho Tutelar

II – Hospital Municipal José Thomaz Corrêa

III – Serviço de Coleta de Lixo

§ 1º – O regime de serviço será prestado em atenção ao disposto no Decreto Municipal n.º 005/2011, de 20 de janeiro de 2011, o qual "estabelece a prestação de serviços essenciais no município de Salto do Céu/MT, nos feriados e pontos facultativos, e dá outras providências".

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, em 03 de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 131 /2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 – SRP 14/2023,** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E BRAÇO CURVO EM ATENDIMENTO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT**, encontra-se **ANULADA** em razão da necessidade de ajustes no edital e anexo I – termo de referência, conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

Santa Carmem/MT, 03 de abril de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

EDITAL Nº 001/2023 ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM-MATO GROSSO

EDITAL Nº 001/2023 ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE

SANTA CARMEM-MATO GROSSO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, juntamente com os demais membros da Comissão Especial Eleitoral, nomeada pela Resolução nº 003/2023 de 31 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para a Eleição de Conselheiros para o Conselho Tutelar de Santa Carmem /MT, através de Processo Eletivo, em conformidade com o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e Lei Municipal n. 936/2023, demais disposições legais pertinentes e disposições contidas neste edital descritas abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Eletivo dos Membros dos Conselhos Tutelares de Santa Carmem é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA, em conformidade com o disposto nas legislações e disposições legais atinentes à matéria.

1.2. O Processo Eletivo se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.2.1. A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo Seletivo de Habilitação Eleitoral do pré-candidato, de responsabilidade do Método e Soluções Educacionais, contratado pelo Município de Santa Carmem para a execução da 1ª Etapa. Etapa do Processo Eletivo, e compreenderá as seguintes fases:

1.2.2. Primeira Etapa:

a) Período de pedido de inscrição no Processo Seletivo de Habilitação Eleitoral, somente através do site www.metodoesolucoes.com.br;

b) Prova objetiva de conhecimentos (específicos), com questões de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório.

1.3. Segunda Etapa- A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, de responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santa Carmem –CMDCA, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

a) Inscrição para a Habilitação Eleitoral, com análise de documentação e currículo, de caráter eliminatório;

b) Avaliação Psicológica;

c) Registro da candidatura;

d) Eleição;

e) Proclamação dos eleitos;

f) Formação dos Eleitos;

1.4 - As fases “a” e "b", do subitem 1.2.1, referentes à primeira etapa do Processo Eletivo, serão executadas pelo Método e Soluções Educacionais, pessoa jurídica especializada, contratada para esta finalidade pelo Município de Santa Carmem.

O Processo Eletivo será coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Resolução nº 003/2023 de 31 de março de 2023, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Carmem – MT.

1.4.1 - As competências da Comissão Especial Eleitoral encontram-se disciplinadas pela Resolução nº 003/2023 de 31 de março de 2023

1.4.2 - A composição da Comissão Especial Eleitoral está publicada no Diário Oficial do Município, por meio de Resolução do CMDCA.

1.4.3 - O prazo para impugnação deste edital será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.4.3.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas, por escrito, e serem protocoladas exclusivamente pelo site da empresa www.metodoesolucoes.com.br.

1.4.3.2 - Não serão aceitas impugnações por outros meios.

1.4.3.3 – A impugnação ao edital deverá vir acompanhada das justificativas e não será analisada em caso de descumprimento do presente item.

1.4.3.4 - A análise e decisão sobre a impugnação do edital porventura interposta, caberá exclusivamente à Método e Soluções Educacionais.

1.4.3.5 – Não caberá recurso da decisão da Método e Soluções Educacionais que indeferir a impugnação do edital.

2 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1. Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos permitida à recondução mediante novo processo eletivo.

2.2. Vagas: no Município de Santa Carmem – MT existe 05 (cinco) Vagas para Conselheiro Titular e outras 05 (cinco) vagas para membros suplentes.

2.3. Remuneração: o (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de **R$1.848,84** (Um mil, oitocentos e quarenta e oito reais, oitenta e quatro centavos); O valor correspondente a 142% (cento e quarenta e dois por cento) do salário mínimo nacional, que será reajustado anualmente conforme o referido índice aplicado nacionalmente.

2.4. Carga Horária: Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

2.5. A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública.

2.6. O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

2.7. É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública.

3 - DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE HABILITAÇÃO ELEITORAL

3.1. Período: **Das 00h01min do dia 10/04/2023 até as 23h59 min do dia 27/04/2023** somente através do endereço eletrônico (site) da empresa responsável www.metodoesolucoes.com.br, e só serão efetivadas, com a devida emissão do comprovante de inscrição no certame.

3.1.1. O período de inscrições previsto no subitem 3.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Especial Eleitoral, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força

maior, mediante publicação de edital complementar no Diário Oficial do Município e no site www.metodoesolucoes.com.br.

3.1.3. Antes de efetuar a inscrição no Processo Seletivo de Habilitação Eleitoral, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar, através do site

www.metodoesolucoes.com.br, e no site da prefeitura, https://santacarmem.mt.gov.br.

3.2. Não será cobrada taxa de inscrição para participação no processo eletivo.

3.3. As informações sobre o Processo Eletivo previsto neste edital serão prestadas através dos seguintes meios abaixo descritos:

ü Central telefônica (para informações esclarecimentos): ü Serviço de Atendimento ao Candidato: (65) 2127-6336 / (65) 99672 – 0174 WhatsApp ou e-mail: metodo.s.e@hotmail.com, em dias úteis, das 8:00h às 12:00h e das 13: 30 às 17:30

4 – PROCESSO SELETIVO DE HABILITAÇÃO ELEITORAL – DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS (QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA)

4.1. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

4.1.1. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

4.1.2. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A empresa não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante aprova.

4.1.3. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

4.1.4. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

4.1.5. Será também eliminado do Processo Seletivo, o candidato que incorrer nas seguintes situações: Se recusar a permanecer até o término da realização das provas e fechamento do malote, em se tratando dos últimos três candidatos; deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e as demais orientações expedidas pela organização do PROCESSO SELETIVO.

4.1.6. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

4.1.7. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

4.1.8. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

4.1.9. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova.

4.1.10. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 1h (uma hora) do início da prova;

4.1.11. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

4.2. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS (De caráter Classificatório e Eliminatório)

4.2.1- **NOTA DE CORTE 60 pontos**

4.2.2. Etapa – prova objetiva com 30 questões

Matéria	Nº de Questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	05	2	10
Informática	05	2	10
Conhecimentos Específicos	20	4	80
Total Geral			**100 Pontos**

CONTEÚDO PROGRÁMATICO

ü **Língua Portuguesa:** Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária ü **Noções de Informática:** Conhecimentos básicos de editor de Microsoft Word 2010/2013/2016/2019BR: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office2010/2013/2016/2019BR.Conhecimentos básicos de internet. Outlook: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook 2010/2013/2016/2019BR e Microsoft Outlook Express. Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows XP/7/8/8.1/10BR.Utilização do gerenciador de pastas e arquivos (Windows

Explorer no XP): copiar, mover arquivos, criar diretórios. ü **Conhecimentos Específicos:** Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas. Lei Municipal atualizada que dispõe sobre o Conselho Tutelar; Resoluções do CONANDA.

4.3. As provas objetivas de conhecimentos serão aplicadas, no dia **25 de junho de 2023** conforme o horário abaixo:

4.3.1. Início às 8h00min e término às 11h00min, com duração de 03 (três) horas.

a) O candidato deverá comparecer ao local da prova, com 30 (trinta) minutos de antecedência do seu início, munido de caneta esferográfica azul ou preta, de material transparente, de documento oficial de identificação, contendo fotografia e assinatura atualizadas, na data prevista no Cronograma do processo seletivo (Anexo I);

b) O não comparecimento no dia da aplicação da prova objetiva de conhecimentos acarretará a eliminação do candidato do processo eletivo.

c) Será considerado não eliminado na prova objetiva de conhecimentos, o pré-candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

d) O candidato poderá recorrer do gabarito preliminar divulgado e do resultado preliminar da prova objetiva de conhecimentos nos prazos previstos no cronograma deste edital (Anexo I). Os recursos nesta fase serão analisados e julgados pela banca da Método e Soluções educacionais e não caberá recurso dessas decisões.

e) O resultado final da prova objetiva de conhecimentos será o resultado final da 1ª. Etapa do Processo Eletivo.

f) O resultado final dos pré-candidatos da 1ª. etapa do processo eletivo será divulgado, em ordem decrescente de pontos obtidos.

4.4. Somente serão convocados para a 2ª. etapa do Processo Eletivo os candidatos não eliminados na 1ª. Etapa do Processo Eletivo.

SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO ELETIVO

5. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

5.1. A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, será aplicada a todos os candidatos que forem classificados na prova objetiva.

5.2. Para realização da Avaliação Psicológica os candidatos deverão estar munidos de documento de identificação com foto.

5.3. A Avaliação Psicológica para fins de seleção de candidatos é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o desempenho das atividades e perfil psicológico para desempenho do cargo.

5.4. O Exame Psicológico será realizado por profissionais da área de psicologia, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia, cujos laudos enunciarão as condições de habilitação dos candidatos.

5.5. A Avaliação Psicológica será realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizados instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais, baseados nas atribuições e atividades do cargo.

5.6. Os requisitos mínimos, em termos quantitativos, serão o nível médio, quando comparados à amostra da população em geral, no que se refere às características do perfil profissiográfico:

ü Atenção e concentração; ü Raciocínio Geral: capacidade para resolver problemas novos, relacionar ideias, induzir conceitos abstratos e compreender implicações; ü Velocidade de processamento: capacidade de manter a atenção e realizar atividades simples; ü Controle e tolerância ao estresse; ü Representação de si, dos outros e de relacionamentos de maneira realista, lógica e benigna; ü Pensamento lógico, coerente e flexível; ü Capacidade para perceber os fatos de modo objetivo e adequado, com poucas distorções subjetivas; ü Controle e adequação das expressões emocionais; ü Ausência de indicativos de depressão; ü Interesse pelas pessoas; ü Boa compreensão das situações; ü Ausência de indicadores de transtornos mentais e comportamentais; ü Capacidade de comunicação verbal e escrita.

5.7. Serão incluídos nos instrumentos de avaliação, técnicas capazes de aferir minimamente habilidades específicas para o exercício do cargo concorrido e características de personalidade, por meio de métodos e técnicas psicológicas que contemplem as atribuições e as responsabilidades do cargo. Primar-se-á pela identificação das características psicológicas necessárias e a identificação de características restritivas e/ou impeditivas para o desempenho do cargo. Serão utilizados testes psicológicos, além de entrevistas individuais.

5.8. As habilidades e aptidões específicas referem-se à capacidade potencial do indivíduo para realizar tipos específicos de atividades relativas ao cargo concorrido.

5.9. O resultado terá um parecer de “APTO” ou “INAPTO” para ao cargo.

5.9.1. O candidato será considerado APTO ao atender as condições adequadas ao cargo, conforme os critérios já referidos neste Edital.

5.9.2. O candidato considerado INAPTO será eliminado do Processo Eletivo.

5.9.3. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significará necessariamente a existência de transtornos cognitivos e/ou comportamentais, evidenciando apenas que o candidato não atendeu, à época da Avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício do cargo ao qual concorreu.

5.9.4. O não comparecimento do candidato em qualquer das etapas da avaliação psicológica (Teste Psicológico, Dinâmica de Grupo e Entrevista Individual), no dia, local e horário a ser determinado pela banca examinadora, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo eletivo.

5.9.5. Verificado que o candidato não possui condições físicas ou emocionais para a realização da Avaliação Psicológica, de forma a colocar em risco tanto equipamentos utilizados quanto a integridade física das pessoas envolvidas, poderá ser determinada a imediata interrupção da avaliação.

5.9.6. Será eliminado do processo eletivo, mediante Termo de Infração o candidato que:

5.9.6.1. Comportar-se de forma descortês para com qualquer dos profissionais da área de psicologia, coordenadores, fiscais ou autoridades presentes.

5.9.6.2. Utilizar-se de equipamentos não permitidos, surpreendido, em ato flagrante, durante a realização do Exame Psicológico.

5.9.6.3. Utilizar-se de quaisquer recursos ilícitos ou fraudulentos, durante sua realização.

5.10. DA ENTREVISTA DEVOLUTIVA:

5.10.1. A publicação do resultado da Avaliação Psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos APTOS, no site da empresa organizadora do processo eletivo www.metodoesolucoes.com.br e

para os candidatos considerados INAPTOS o resultado será comunicado por e-mail pessoal do candidato.

5.10.2. Será facultado ao candidato que receber parecer INAPTO, e somente a este, conhecer o resultado da sua Avaliação Psicológica, mediante Entrevista Devolutiva.

5.10.3. A Entrevista de Devolução tem por objetivo detalhar os resultados obtidos na Avaliação Psicológica, não se revestindo com caráter de reaplicação ou de reavaliação do Exame Psicológico.

5.10.4. A Entrevista de Devolução será exclusivamente de caráter informativo, não sendo considerada como recurso. As informações técnicas relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado pelo candidato. Caso o candidato compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões, tais aspectos técnicos não serão discutidos, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados.

5.10.5. Na Entrevista de Devolução o candidato deverá comparecer no dia e horário agendados, onde será aguardado pelo período máximo de 15 minutos (tolerância).

5.10.6. O não comparecimento resultará no reconhecimento da desistência do candidato à Entrevista de Devolução, não mais podendo alegar desconhecimento ou interpor qualquer justificativa quanto ao eventual atraso a sessão, sendo vedado novo agendamento.

6. PRÉ-REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO ELEITORAL

6.1. Podem inscrever-se para concorrer à fase de habilitação eleitoral com vistas ao exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar as pessoas que, até a data de encerramento do prazo de inscrição para o Processo Seletivo de Habilitação Eleitoral, atenda aos seguintes requisitos:

a) Ter sido aprovado do Processo Seletivo e Apto da Avaliação Psicológica

b) reconhecida idoneidade moral;

c) idade superior a 21 (vinte e um) anos;

d) residência no Município;

e) conclusão do Ensino Médio;

f) ser eleitor no município;

g) Participação e aprovação em teste de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

h) Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

I) Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

J) Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

k) não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

6.1.1. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

6.1.2. A idoneidade moral a que se refere a letra ‘b”do subitem 6.1 deverá ser comprovada por:

a) Certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros civil e criminal da Justiça Federal e da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de Mato Grosso;

b) Atestado de antecedentes criminais a serem emitidos pelos órgãos descritos no anexo VII do presente Edital.

6.1.3. A comprovação de residência no Município de Santa Carmem, conforme estabelecido na letra d do subitem 6.1, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo IV (modelo oficial);

6.2. Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

7. PARA HABILITAÇÃO ELEITORAL

7.1. Caso o (a) candidato(a) seja classificado na 1ª. Etapa no Processo Eletivo, o mesmo passará à fase de Inscrição para Habilitação Eleitoral e deverá, através de convocação específica para esta fase, anexar por meio de login e senha do site da empresa Método e Soluções Educacionais os seguintes documentos:

a) Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo II deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) Fotocópia autenticada, de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

c) Currículo, no modelo oficial constante no Anexo III deste edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a) e acompanhado de cópias simples dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no subitem 8.1 deste edital.

7.2. Constatada a irregularidade ou ausência de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a ciência da notificação pelo (a) pré-candidato (a).

7.3. O acesso à íntegra do parecer proferido pela Método e Soluções Educacionais, referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) pré-candidato, exclusivamente no site da empresa, área do candidato com acesso por meio de login e senha.

7.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais habilitações em fases subsequentes do processo eletivo, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) pré-candidato (a) /candidato (a) ser eliminado (a) do processo eletivo.

7.4.1. - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo eletivo com fundamento neste edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do município.

7.4.2. Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, não caberá à interposição de novo recurso.

7.4.3. - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no subitem 6.5 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme subitem 3.2 e 3.3 deste edital.

7.5. - São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar da mesma circunscrição regional:

ü Cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as), tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

8 –DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E CURRÍCULO:

8.1. - O currículo do (a) pré-candidato (a) será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo subitem 6.1 deste edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a).

8.2. - Após a conferência da documentação pela Banca Examinadora, o currículo do (a) pré-candidato (a) será analisado e decidido sobre seu deferimento ou indeferimento da inscrição.

8.3. A Comissão Especial Eleitoral poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).

8.4. Será considerado aprovado na fase “a” da 2ª. Etapa, (análise de documentação e de currículo), o (a) pré-candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Especial Eleitoral da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados neste edital, observada a forma de sua apresentação, conforme especificado nos subitens.

9– DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA-PROCESSO ELEITORAL

9.1 – DO REGISTRO DA CANDIDATURA

9.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver respectivamente:

a) O mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito de conhecimento e classificação à 2ª Etapa conforme edital.

b) Aprovação na análise de documentação e currículo pela Comissão Especial Eleitoral.

9.1.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

9.1.3 - Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral – 3ª. fase da 2ª. Etapa do Processo Eletivo.

9.1.4 - A lista contendo os nomes e os números dos (as) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do município, site da Método e Soluções Educacionais, site da Prefeitura de Santa Carmem e afixada na sede do CMDCA e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

10 – DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.1.2. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

10.1.3. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10.1.4. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

10.1.5. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.1.6. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

10.1.7. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.1.8. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.1.9. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.1.10 O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

10.2.A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

10.2.1. A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

10.2.3. Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

10.2.4.Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

10.3.1. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.3.2. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

10.3.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

10.3.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.3.5. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11– DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO

11.1. A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

11.2. Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Carmem/MT e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 936/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

11.3. O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

11.4. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. **936/2023**, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

11.4.1. Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

11.4.2. Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

11.4.3. Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

11.4.4**. As denúncias poderão ser encaminhadas por telefone para o número (65) 99216-5526 (com WhatsApp) ou para o e-mail método.s.e@hotmail.com.**

11.4.5. Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

11.4.6. O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

11.5. No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

11.6. A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

11.6.1. No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

11.6.2. Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

11.6.3. As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

11.7. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

11.7. 1.A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

11.7.2 No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

11.8. Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

11.9. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

11.10. A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

11.11. Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

11.11.1. Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

11.12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

12- DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

12.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

12.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

12.2.1. A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

12.2.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do

Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

12.2.3. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

12.2.4. As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

12.2.5. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

12.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

12.3.1. A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

12.3.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

12.3.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

12.3.5.O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

12.3.6. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3.7. A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

12.3.8. O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

12.3.9. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

12.4. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

12.4.1. O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

12.4.2. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

12.4.32. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

12.4.4. O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

12.5. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

12.5.1. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

12.5.2. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

13- DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

13.1. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

13.1.1. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

13.1.2 A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

13.1. 3.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

13.2. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

13.2.1. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

13.2.2. Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

13.3. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

13.3.1. Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

13.3.2. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

13.3.3. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

14 – DAS MESAS DE VOTAÇÃO

14.1. As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

14.2. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

14.3. Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

14.4. Compete à mesa de votação:

a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;

b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;

d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial Eleitoral.

15– DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

15.1. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

15.1.1 Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

15.1. 2.Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

15.1. 3. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

15.1.4. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

15.1. 5.Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

15.1.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

15.1.7. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

15.1.8. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

15.1.9 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

16. – DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA

16.1. Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra:

a) indeferimento de candidatura;

b) decisão da Comissão Especial Eleitoral que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

c) avaliação psicológica;

d) resultado final do processo eleitoral.

16.2. Os recursos interpostos em face subitem 15.1 deverão ser protocolados via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do município.

16.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista (s) que não seja (m) membro (s) do colegiado, para subsidiar a deliberação e decisão do Plenário.

16.4. O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Diário Oficial.

16.5. Os recursos previstos neste serão julgados pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição do respectivo recurso e publicados no Diário Oficial.

16.6. Os recursos deverão ser individual e devidamente fundamentados, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) candidato (a) do Processo Eletivo, caso proceda de forma contrária.

16.7. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

16.8. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Especial Eleitoral.

16.9. Para fins de interposição dos recursos previstos no subitem 15.1 deste edital, o (a) candidato (a) poderá ter acesso a integra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial Eleitoral.

16.10. O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, somente será permitida ao (a)

pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado.

16.11. Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá interposição de novo recurso.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Cabe ao Poder Executivo Municipal de Santa Carmem através da Secretaria Municipal de Assistência Social o custeio de todas as despesas decorrentes do Processo Eletivo dos membros do Conselho Tutelar.

17.2 - O CMDCA publicará no Diário Oficial do município os atos necessários ao cumprimento deste edital.

17.3 - Os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA, através da Comissão Especial Eleitoral, e serão publicados no Diário Oficial do município.

17.4 - O Ministério Público do Estado de Mato Grosso é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Santa Carmem, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Carmem/MT, 03 de abril de 2023.

FELIPE PELISSARI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXOS:

ANEXO I – DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023/CMDCA – SANTA CARMEM- MT

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – CURRÍCULO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO SANTA CARMEM-MT

ANEXO V – ENDEREÇOS PARA REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

ANEXO VI – RECURSO – 1ª ETAPA

ANEXO VII – RECURSO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SELETIVO ELEITORAL 001/2023

Data	Eventos
03/04/2023	Publicação Edital do Concurso
04 a 05/04/2023	Prazo para impugnação ao Edital
07/04/2023	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
10 a 27/04/2023	Período das inscrições
28/04/2023	Publicação da Relação dos inscritos
02 a 03/05/2023	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos
04/05/2023	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
04/05/2023	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
04/05/2023	Publicação do Edital Complementar – Local de provas
25/06/2023	**Prova Objetiva**
26/06/2023	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva
27 e 27/06/2023	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva
03/07/2023	Divulgação das respostas dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva
03/07/2023	Publicação do gabarito oficial da prova objetiva
03/07/2023	Divulgação do resultado dos classificados no Seletivo Eleitoral 001/2023 do Munícipio de Santa Carmem - MT
04 e 05/07/2023	Aplicação da Avaliação Psicológica
10/07/2023	Divulgação do Resultado da Avaliação Psicológica
11 e 12/07/2023	Pedido de Devolutiva para os candidatos com resultado INAPTO
14/07/2023	Convocação para a Inscrição para a Habilitação Eleitoral
14 a 18/07/2023	Registro das candidaturas (entrega dos documentos e currículos pelos candidatos classificados no processo seletivo).
20/07/2023	Publicação dos candidatos deferidos e indeferidos
21 a 24/07/2023	Recurso à impugnação da candidatura dos candidatos indeferidos
26/07/2023	Resultado do pedido pelos candidatos indeferidos Publicação dos candidatos habilitados
27/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para firmar compromisso
27/07/2023	Liberação dos candidatos para campanha eleitoral
01/10/2023	**Eleições**
05 e 06/10/2023	**Formação com os Eleitos**

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO ELEITORAL serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site www.metodoesolucoes.com.br

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME:_____

DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____ SEXO: ( )MASC ( ) FEM

Nº RG:_____ ORGÃO EXPEDITOR:_____ CPF:____.____.____-___

NATURALIDADE:_____ NACIONALIDADE:_____

ENDEREÇO:_____

CEP:_____ MUNICÍPIO:_____UF:_____

TELEFONE FIXO: (___) _____TEL. CELULAR (___) _____

EMAIL: _____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Santa Carmem – MT, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 001/2021, e demais legislações pertinentes.

Santa Carmem/MT,_____de _____ de 2023.

_____

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO III – CURRICULO

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME:_____

DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____ SEXO: ( )MASC ( ) FEM

Nº RG:_____ ORGÃO EXPEDITOR:_____ CPF:____.____.____-___

NATURALIDADE:_____ NACIONALIDADE:_____

ESTADO CIVIL: _____

DADOS DO CONJUGE: _____

_____

FILIAÇÃO: PAI - _____

MÃE - _____

ENDEREÇO:_____

CEP:_____ MUNICÍPIO:_____UF:_____

TELEFONE FIXO: (___) _____TEL. CELULAR (___) _____

EMAIL: _____

2. GRAU DE ESCOLARIDADE _____

3. PROFISSÃO _____ 4. ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO MOMENTO _____ 5. JA EXERCEU MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR ( ) NÃO ( ) SIM SE SIM: ( ) TITULAR ou ( ) SUPLENTE LOCALIDADE: _____PERÍODO (S): _____ 6. CITE SEUS CURSOS DE FORMAÇÃO/ CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: _____ 7. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente em período mínimo, contínuo ou alternado, devendo totalizar, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho, (especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido). _____ 8. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente: (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos): _____

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Santa Carmem, ____ de _____ de 2023.

_____

ASSINATURA DO (A) PRÉ-CANDIDATO (A)

ANEXO IV

ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CARMEM-MT

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO SANTA CARMEM-MT

EU, _____

PORTADOR DO RG Nº _____ e do CPF_____, DECLARO sob as penas da lei, para que resido no Município de Santa Carmem -MT.

DECLARO, estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Santa Carmem, ____ de _____ de 2023.

_____

ASSINATURA DO (A) PRÉ-CANDIDATO (A)

ANEXO V

ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CARMEM-MT

ENDEREÇOS PARA REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA ESTADUAL

Pelos sites: http://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro...

http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL

Pelo site: www.jfmt.jus.br (certidão online)

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Pelo site:

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

ATESTADO DE ANTECEDENTES - POLÍCIA FEDERAL

Pelo site: https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/MT

Pelo site: http://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitaca...

ANEXO VI

ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CARMEM-MT RECURSO – 1ª ETAPA

CANDIDATO: _____

INSCRIÇÃO Nº _____

RAZÕES RECURSAIS

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

(OBS.: NÃO ASSINAR)

ANEXO VII

ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CARMEM-MT- RECURSO

CANDIDATO: _____

INSCRIÇÃO Nº _____

RAZÕES RECURSAIS

_____
_____
_____

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Santa Carmem, ____ de _____ de 2023..

_____

Assinatura do Candidato

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 116/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 116/2023

Aviso de resultado da classificação dos credenciados conforme processo acima relacionado. A Comissão Permanente de Licitações do Município de Santa Carmem, torna público aos interessados, o resultado da análise dos documentos enviados.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO E FUNDAMENTAL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.**

01	AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA	I GRAU INCOMPLETO	40H	5	R$ 1.329,54
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	GIOVANI JEFFERSON VIEIRA		535.883.041-34		
2	IGOR ESTEVAM DA SILVA		746.982.811-72		
3	PAULO ROBERTO SCHEIBE		005.390.651-96		

02	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	I GRAU INCOMPLETO	40H	10	R$ 1.329,54
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	FRANCISCA DA SILVA CARVALHO		937.723.782-34		
2	RAQUEL BARBOZA DE SOUZA		027.050.212-21		
3	MAYCON VINICIUS DE SOUSA		061.940.201-64		
4	ROSANGELA DUARTE DOS SANTOS		048.407.271-47		
5	JAILSON ROMÃO		057.389.121-44		
6	MARIA FRANCISCA ALVES DOS SANTOS		006.151.063-74		
7	MARIA APARECIDA DE SALES		030.036.521-76		
8	KARINE MARIANA SOARES DOS SANTOS		028.751.121-98		
9	AINOAN PONTES LEAL		084.037.383-07		
03	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA URBANA)	I GRAU INCOMPLETO	40H	10	R$ 1.329,54
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	MIRIAM OLIVEIRA LEAL		024.514.082-43		
2	WALISON DA SILVA MAZARO		062.645.331-30		
3	GILVANE PETRY KAPPES		007.275.141-05		
4	GILVANE PETRY KAPPES		007.275.141-05		
5	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA		051.582.201-90		
6	LUANNA SILVA SOUZA		611.915.043-95		
7	FRANCELIA PEREIRA SILVA		022.875.023-78		

04	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA RURAL) PROJETO CASULO	I GRAU INCOMPLETO	40H	1	R$ 780,00
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
NÃO HOUVE CREDENCIADOS					

05	AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO	I GRAU INCOMPLETO	40H	4	R$ 1.329,54
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	REGIANE APARECIDA QUEIROZ DE MATOS OLIVEIRA		006.303.621-57		
2	MARCIA DENISE DOS SANTOS SILVA		005.030.711-88		
3	DAMARIS MARTINS DA SILVA		703.889.731-45		
4	FRANCISCO DOROTEU DA SILVA		028.855.118-42		
5	MARCOS MULLER		179.966.519-49		
6	DANIEL SIQUEIRA BARBOSA		062.170.311-75		
7	ALEXANDRE ARRUDA DE SOUZA		079.801-641-80		
8	WEVERTON FREITAS MATOS		021.191.332-47		

06	VIGIA ESCOLAR	I GRAU COMPLETO	30H	1	R$ 1.302,00
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	WELITHON MATHEUS PUPP		069.117.421-02		
2	ANA HILDA DE CARVALHO SILVA DE CASTRO		299.640.671-00		
3	PEDRO LUCAS SANTOS ANDRADE		080.587.901-33		
4	TEREZINHA PEREIRA DE ALENCAR		820.452.753-53		

07	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS ZELADORA ESCOLA	I GRAU COMPLETO	30H	5	R$ 1.302,00
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	MARIA ROSINEI DOS SANTOS		012.809.971-25		
2	PATRICIA RODRIGUES		025.238.981-60		
3	CLEILDES SANTOS SILVA		054.096.763-78		
4	TAINA GONÇALVES MOTA RODRIGUES		026.947.881-73		
5	MARIA DO SOCORRO PEREIRA SILVA		013.436.253-51		
6	LEIDIANE CEZARIO DA SILVA		052.121.931-09		
7	ANDREIA COSTA DE SOUSA		750.449.513-15		
8	LUCIANEIA ZEVENK		047.755.631-06		
9	MARTA DE ALMEIDA BARBARESCO		007.275.151-79		
10	JOCIANE MAGALHÃES DE ARAUJO		721.673.142-72		
11	JOAIANE COSTA DA SILVA BARBARESCO		612.540.383-10		
12	TAINA CAROLINE DE MELO		052.481.291-84		
13	VILMA GARCIA SIMÕES BRANDÃO		913.228.121-87		

08	APOIO EDUCACIONAL E NUTRIÇÃO MERENDEIRA ESCOLA	I GRAU COMPLETO	30H	2	R$ 1.302,00
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	ROSA APARECIDA CARDOSO BEE		522.725.241-68		
2	NERI PRUDENTE DE SOUZA FLORES		775.414.481-68		
3	JAQUELINE SANDINI WINK		014.148.199-43		

09	MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS	I GRAU COMPLETO CNH CATEGORIA D	40H	7	R$ 2.055,79
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	SINEI DA SILVA FERREIRA		457.388.152-20		
2	RONAYARA DA SILVA RODRIGUES		053.106.641-06		
3	ADRIANO ROGRIGUES BRANDÃO		987.471.691-68		
4	BENJAMIN BATISTA LEBKUCHEN		535.440.211-53		
5	VALENTIN DE BORTOLLI NETO		701.668.209-97		
6	MICHAEL LOURENÇO DE JESUS		047.748.861-73		
7	ANDRE BRUNO MAYER		502.728.101-34		
8	ROSANGELA APARECIDA BOHNENBERGE		021.651.061-92		
9	NATALIA MACEDO LOPES		029.140.511-82		
10	GENILSON CABRAL DE SOUZA		056.966.011-46		
11	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA		041.725.849-69		
12	ODAIR LEANDRO SCHEIBE		005.390.641-14		

10	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	I GRAU COMPLETO CNH CATEGORIA D	40H	1	R$ 2.055,79
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	RAIMUNDO DA COSTA SOUSA		005.993.751-32		

11	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS NOVA GERAÇÃO	I GRAU COMPLETO CNH CATEGORIA D	40H	5	R$ 3.587,74
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	ANDERSON DE ALMEIDA BARBARESCO		045.271.531-88		
2	ORLANDO JESUS GUIMARÃES		733.319.962-20		
3	PAULO FERREIRA		026.439.621-92		

12	APOIO ADMINISTRATIVO	I GRAU COMPLETO	40H	1	R$ 1.426,56
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	EDUARDA RAMOS DE LIMA		063.753.229-52		
2	TAILA SANTOS OLIVEIRA		041.968.081-07		
3	NARGILA DA LUZ RAUBER		028.158.981-01		
4	STHEFANY DE SOUZA CARVALHO		706.074.131-31		
5	CLEIDIANE DE JESUS ALVES		041.609.811-86		

13	RECEPCIONISTA	II GRAU COMPLETO	40H	2	R$ 1.933,59
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	DANIELA GHAGA DOS SANTOS		064.917.761-40		
2	ROSELI DO NASCIMENTO		019.649.851-10		
3	ANDREA QUEIROZ PETRY		057.806.761-78		
4	LARISSA BARBOSA DE OLIVEIRA		092.517.031-32		
5	LEIDIANE DE OLIVEIRA GOMES		097.673.441-95		

14	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	II GRAU COMPLETO	40H	2	R$ 2.604,00
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	DEBORA MOURA LIMA		010.225.371-48		
2	WESLEY PIANOVSKI MARTIMIANO ALVES		044.912.741-93		

15	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	II GRAU COMPLETO	40H	1	R$ 2. 604,00
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	DISNEYLANDIA NASCIMENTO DE PAULA		964.625.231-15		
2	HELLEN INGRID DE FRANCA RAMOS		084.618.611-08		

3	SIDENEIA OLIVEIRA DOS SANTOS	013.326.961-20
4	MARIANE PINHEIRO PEREIRA (NÃO APRESENTOU ATESTADO NA AREA)	679.970.402-00
5	PAMELA GERMANO DE SOUZA (NÃO APRESENTOU ATESTADO NA AREA)	027.963.211-85
6	VANESSA GERMANO DE SOUZA (NÃO APRESENTOU ATESTADO NA AREA, NÃO APRESENTOU CERTIDÃO MUNICIPAL)	896.595.541-68

16	MULTIMEIO DIDÁTICO	II GRAU COMPLETO	30H	1	R$ 1.602,12
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
NÃO HOUVE CREDENCIADOS					

17	AUXILIAR DE SALA	II GRAU COMPLETO	30H	13	R$ 1.302,00
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	SIRLENE FERREIRA		007.636.991-95		
2	ANDREIA FERREIRA DE OLIVEIRA		037.627.721-18		
3	KAYLLANE DIAS DE SOUZA		088.437.421-16		
4	JAQUELINE DA SILVA OLIVEIRA ONISKO		053.505.681-83		
5	JUSCILENE DA SILVA ARAUJO		002.352.872-96		
6	MARIELE RENATA AUGUSTIN WRONSKI		027.745.741-61		
7	JESSICA DA SILVA OLIVEIRA		044.403.192-89		
8	RENATA DA SILVA FREITAS		058.638.621-14		
9	MARIA JUCELENE SA DA SILVA SOUSA		015.735.143-22		
10	THALITA DA LUZ MOREIRA		706.073.901-74		
11	RENUZA DA SILVA LIMA		037.687.821-58		
12	LARISSA PEREIRA REGO		088.122.303-42		
13	LUCILA CALDERON MARTINS		048.461.291-36		
14	THAYS COSTA RODRIGUES DE MELO		704.111.884-37		
15	LARISSA SILVA CONCEIÇÃO		611.913.853-61		
16	LUZIA GABRIELLY MINATTO		706.077.931-04		
17	DILVERA ARANTES DE OLIVEIRA		953.759.889-68		
18	ANGELICA THAIS DE SOUSA FRANCA		609.423.673-40		
19	JAQUELINE CRISTINA DE OLIVEIRA		048.406.971-32		
20	THALIA SIMÃO BRAGA		093.378.711-14		
21	ALINE VANESSA ROLA PEREIRA		081.390.629-60		
22	YASMIN CARDOZO RIBEIRO		056.125.171-14		
23	DAMIRIS MARTINS DA SILVA		703.906.311-59		

18	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	II GRAU COMPLETO REGISTRO NO COREN	40H	4	R$ 2.582,40
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	JULIANA CECHINATTO DE CARVALHO		019.660.951-80		
2	PATRICIA DE LURDES BENDER		002.731.611-48		
3	SIMONE GUEDES DA SILVA PANDOLFO		019.649.931-30		
4	FERNANDA MARTINS DOS SANTOS		028.544.671-16		
5	MARISTELA TERESINHA VIETMEIER		581.744.351-15		
6	BRUNA CAROLINA EVAS DA SILVA		706.075.661-24		

19	PSICÓLOGO	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO COM REGISTRO NO CRP	40H	1	R$ 5.027,80
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	ANA PAULA EBERHARD		045.087.661-61		
2	SANDRA REGINA BORDIM		004.156.161-90		
3	BRUNA RAFAELA DE ALMEIDA		038.299.311-07		
4	WALMORETE MACEDO MARIA		064.261.041-08		

20	CIRURGIÃO DENTISTA	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO COM REGISTRO NO CRO	40H	1	R$ 5.027,80
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	ANTONIO SARAIVA JUNIOR		060.803.051-19		

21	ENFERMEIRA	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO COM REGISTRO NO COREN	40H	2	R$ 5.027,80
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	BERNARDA COSTA		993.820.751-00		
2	EDINÉIA HALUME FUJII IWASSA FRANÇA		019.420.441-35		
3	PAMELA CHAVONI ELY		060.005.211-70		
4	ELOISA ALVES GOMES		045.968.451-58		
5	ANDRESSA EMERIQUE LIZZONI		023.410.22-02		

22	NUTRICIONISTA	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO COM REGISTRO NO CRN	40H	1	R$ 5.027,80
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
NÃO HOUVE CREDENCIADOS					

23	ASSISTENTE SOCIAL	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO COM REGISTRO NO CRAS	40H	1	R$ 5.027,80
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	SANDRA REGINA SOARES		769.471.061-68		

24	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA	30 HORA/AULA	6	R$ 3.838,18
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	DANIELI SILVA DE SOUZA		021.007.011-00		
2	LAUZANI LODI PICETTI		614.166.810-00		
3	VERIDIANA DE ARAUJO SOBRINHO		005.910.482-13		
4	RAILDES DE OLIVEIRA PEREIRA		034.110.843-08		

25	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA	30 HORA/AULA	7	R$ 4.605,81
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	ROSANGELA PAZ		032.398.421-57		
2	EDINALVA ROSA DE FRANÇA		018.409.073-39		
3	DAIANY CARDOZO GONÇALVES		006.523.901-61		
4	ISLA GRAIELLE GONÇALVES MACHADO		036.265.411-50		
5	ROZANGELA RODRIGUES DANIEL		993.168.201-97		
6	KÁTIA APARECIDA RAMALHO DE SOUZA		823.311.702-15		
7	ANDREZZA SANTOS DE OLIVEIRA		059.012.301-75		
8	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS		032.562.051-27		
9	MARTA SZOLOMICKI		024.334.129-60		

26	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA	30 HORA/AULA	4	R$ 4.605,81
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	GERCI MAURINA DE FREITAS		550.797.331-87		
2	ROSANGELA SILVEIRA DA SILVA HENDGES		032.249.689-66		
3	CIRLEI SCHNEIDER		011.031.441-70		
4	EDIANE DA SILVA ROCHA		032.965.822-07		
5	SANDRA SANTANA DA SILVA LIMA		906.493.381-20		
6	JESSICA KATHERINE FERRATTO CAMPOS		030.412.331-50		
7	CAMILLA APARECIDA RODRIGUES		051.578.141-00		
8	ELOISA SANDRA SALOMÉ		040.744.539-08		

27	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA	30 HORA/AULA	2	R$ 4.605,81
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
NÃO HOUVE CREDENCIADOS					

28	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II PORTUGUÊS/ INGLÊS	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA	30 HORA/AULA	2	R$ 4.605,81
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	PATRICIA JEZUR RISTAU		036.044.871-29		

29	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II HIST/CIÊN/GEOG.	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA	30 HORA/AULA	1	R$ 4.605,81
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	ROSMERI MEZZAROBA		452.709.41-91		
2	ANDRÉIA APARECIDA RAMOS		026.556.561-80		

30	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II ARTE/ FILOSOFIA	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA	30 HORA/AULA	1	R$ 4.605,81
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	DIANE PATRICIA SANSOLOTTI		004.190.421-48		

31	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II EDUCAÇÃO FÍSICA	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA	30 HORA/AULA	1	R$ 4.605,81
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	JANAYNA FERNANDA VIETMEIR DEOTTI VALADARES		051.809.731-55		

32	PROFESSOR/ INSTRUTOR (Tênis de Mesa e Recreação no CRAS, Treinamento com futebol e basquete)	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA OU CURSANDO O 5.º SEMESTRE.	25,5/H	1	R$ 2.451,06
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	ISABELA RAYSA ELY ONGHERO		061.424.611-35		

33	PROFESSOR/ INSTRUTOR (Treinamento Esportivo de Voleibol)	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA	14/H	1	R$ 2.018,52
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	JEFERSON LOURENÇO DE JESUS		022.948.021-79		

34	PROFESSOR (A) HIDROGINÁSTICA	ENSINO SUPERIOR FISIOTERAPIA COM REGISTRO NA ÁREA	7/H	1	R$ 2.328,75
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	MICAELA ALVES DE CARVALHO		050.673.841-82		

35	PROFESSOR/ INSTRUTOR INFORMÁTICA	COMPROVAÇÃO DE CURSOS NA ÁREA.	12/H	1	R$ 1.049,37
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	LYSSA DE ALMEIDA FARIAS		080.397.771-94		

36	PROFESSOR(A) / ORIENTADOR(A) SOCIAL DO GRUPO PAIF	ENSINO SUPERIOR PEDAGOGIA OU CURSANDO O 5.º SEMESTRE	40/H	1	R$ 2.547,75
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS		048.406.891-13		

37	OPERADORA DO SIST. SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO SUAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40/H	1	R$ 1.951,38
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		

1	NATALIA MARIA WALKER	054.620.361-24

38	INSTRUTOR(A)DE KARATÊ	CURSOS NA ÁREA	14/H	1	R$ 3.384,90
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO	CPF			
NÃO HOUVE CREDENCIADOS					

39	INSTRUTOR(A) CURSO DE INGLÊS	CURSOS NA ÁREA	8/H	1	R$ 1.712,13
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	ROBSON EIZO IWAZAKI DA SILVA		036.893.699-67		

40	MONITOR(A) DO ÔNIBUS (CRIANÇAS ESPECIAIS APAE)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40/H	1	R$ 1.302,00
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	SANDRA REGINA FRANCO		009.186.781-96		
2	NAGINA CRISTINA MARTINS		001.841.051-02		

41	MONITOR (A) DO TRANSP. ESCOLAR LINHA ZONA RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40/H	5	R$ 1.302,00
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
1	ROSELI SILVA COSTA		929.615.681-53		
2	SARA DE FREITAS FERREIRA		033.744.712-85		

42	MONITOR (A) DO TRANSP. ESCOLAR LINHA URBANA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	5	R$ 1.302,00
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
NÃO HOUVE CREDENCIADOS					

43	OFICINEIRO(A)	ENSINO MÉDIO COMPLETO CAPACITAÇÃO DA ÁREA DO PROJETO A EXECUTAR	40H	15	R$ 1.302,00
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
NÃO HOUVE CREDENCIADOS					

44	PROFESSOR/ INSTRUTOR DE ALONGAMENTO E GINÁSTICA AERÓBICA.	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA	4,5H	1	R$ 648,81
ITEM	NOME DO HABILITADO AO CREDENCIAMENTO		CPF		
NÃO HOUVE CREDENCIADOS					

Os critérios utilizados para desempate na classificação dos credenciados com pontuação igual foram os constantes na cláusula 5 do Edital em epígrafe.

Conforme a art 7 do edita a comissão concede o prazo de recurso de 3 dias (uteis a contar da intimação da publicação da decisão recorrida

SANTA CARMEM – 04 de abril de 2023.

Marceli Salete Tafarel

Presidente

Maitê Sehnem

Secretária

Maicon Odair da Silva

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENADOR DO APLIC
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 003/2023

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Concorrência n° 003/2023

Objeto: **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**. Modalidade Concorrência n° 003/2023, tipo: Maior Preço. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 08 de Maio de 2023. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br. Santa Cruz do Xingu – MT, 03 de Abril de 2023.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, , CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAUDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, DEVENDO POSSUIR MECANISMOS PARA INTEGRAR OS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (E-SUS/SISAB, RNDS, CADWEB, BPA MAGNÉTICO, RAAS, CNES, SI-PNI, BNDASAF/BNAFAR, SIGTAP, RPOM, SISAIH, SISOBI), E RODAR SOBRE SERVIDORES DE PAGINAS DE INTERNET (ON-LINE) E INTRANET (OFF-LINE)

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 003/2023, Registro de Preços, tipo menor preço Global, cuja abertura se deu em 16/03/2023, sagrou-se vencedora a empresa: **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA**, devidamente cadastrada no **CNPJ Nº 11.601.924/0001-60,** com a proposta no valor de R$ 60.912,00**.**

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de março de 2023.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 762/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023.
(REPUBLICAÇÃO)

LEI MUNICIPAL Nº 762/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023. (republicação para correção de erro material)

"ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Santa Rita do Trivelato/MT, criado pela Lei Municipal nº 15, de 06 de fevereiro de 2001, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, preferencialmente a cargo do gabinete do prefeito.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Santa Rita do Trivelato/MT constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer dos fins previstos nos incisos deste artigo, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o Cabe ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio permanente, com perfil adequado as especificações das atribuições do conselho tutelar composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§ 2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população nos horários das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato/MT.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município prever indenização, gratificação ou folga compensatória;

§ 4º Caso o Município opte pela remuneração do sobreaviso, a indenização ou gratificação será conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 5o Caso o Município não opte pela remuneração do sobreaviso, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 2 (dois) dias para cada 7 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 (trinta) dias por ano civil.

§ 6o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 7o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI – **[VETADO];**

VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22.** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça

Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos

moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. **[VETADO]**.

Art. 64. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente aos vencimentos do cargo de Chefe de Departamento, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69. Com o vencimento, quando devidas e previstas em Lei, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações.

Art. 70. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório para outro município a serviço, capacitação ou representação, receberá adiantamento ou diária, a critério da Administração Pública, para cobertura das despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o As férias serão concedidas por ato da Administração Pública, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o membro do Conselho Tutelar tiver adquirido o direito.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76. As férias serão concedidas na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando o membro do Conselho Tutelar não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 05 (cinco) vezes durante o período aquisitivo;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando o membro do Conselho Tutelar houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas durante o período aquisitivo;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando o membro do Conselho Tutelar houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas durante o período aquisitivo;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando o membro do Conselho Tutelar houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas durante o período aquisitivo.

Parágrafo único. Não terá direito a férias o membro do Conselho Tutelar que, no curso do período aquisitivo:

I – Tiver mais de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas;

II - Permanecer em gozo de licença, com percepção de vencimentos, por mais de 30 (trinta) dias, excluída a Licença Maternidade;

III - Tiver percebido da Previdência Social, auxílio-acidente ou auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos;

Art. 77. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80. A concessão das férias será comunicada, por escrito, ao membro do Conselho Tutelar, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 81. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82. O membro do Conselho Tutelar perceberá a título de remuneração de férias, o valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município Santa Rita do Trivelato/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 147/2021

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO 147/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI,** inscritano CNPJ nº 40.528.356/0001-72, sediada à Rua São Vicente, Lt JD O Verde, nº 21 Qd 41, Bairro Canelas, Várzea Grande MT,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 147/2021, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL CANDIDO PORTINARI CONFORME EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO N° 0883-2020, conforme Tomada de Preços nº 015/2021.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo o aditivo de valores considerando acréscimo de serviços não previstos inicialmente no Contrato.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 O valor do acréscimo promovido pelo presente Termo Aditivo **é R$ 10. 680,23 (dez mil seiscentos e oitenta reais e vinte e três centavos).**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, § 1° da Lei nº 8.666/93, e, Cláusula Nona do Contrato 147/2021.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de março de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI

ZULEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **JOSEVAGNO DA SILVA (COMIDA PANTANEIRA), inscrita no CNPJ sob nº. 32.418.804/0001-00**; VIGÊNCIA: 17/03/2023 ATÉ 17/03/2024; VALOR ESTIMADO **R$** 132.419,00**;** OBJETO**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÃO (ALMOÇO, JANTA), COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES E SECRETARIAS SOLICITANTES,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 para REGISTRO DE PREÇOS 13/2022.

FINANÇAS
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE **SANTA RITA DO TRIVELATO** /MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - **Código Tributário Nacional.**

O Município de **SANTA RITA DO TRIVELATO, MATO GROSSO, CNPJ 04. 205. 596/0001-17**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EGON HOPERS, CPF Nº 100.605.709-97**, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

SANTA RITA DO TRIVELATO, MATO GROSSO, 03 DE ABRIL DE 2023.

_____

EGON HOPERS

CPF Nº 100.605.709-97

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITACAO MODALIDADE – PREGAO PRESENCIAL NO 004/2023 - SRP

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de seu Pregoeiro(a) nomeada pela Portaria 076/2023, torna público, nos autos do Processo de Licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023, Retificação do Aviso de Licitação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM Ano XVIII, nº. 4.204 Pag. 1090, datado em 30 de Março de 2023.

1.0. Onde Le - sê:

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de Abril de 2023.

1.1. LEIA-SE:

Santa Rita do Trivelato/MT, 30 de Março de 2023.

2. A presente retificação do aviso de licitação será publicado nos órgãos oficiais, na forma de aviso, bem como disponibilizado junto ao site: http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br

3. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min as 11h00min das 13h00min às 17h00min. e ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de abril de 2023.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

E POSSE

EDITAL 27/2022 DO PROCESSO SELETIVO 02/2022.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2022**, realizado no dia 24/07/2022 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

ELETRICISTA PREDIAL	CLAS
CLEITON DA SILVA PEREIRA	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA TEREZINHA - MT

Edital de Abertura de Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Santa Terezinha - MT

Edital Nº 001/2023 – CMDCA/STZ

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Terezinha – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 863/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santa Terezinha e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Terezinha para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. **1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, Lei 093/90, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. **1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação. **1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R$ 2.605,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas , sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. **1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 863/2023 ou a que a suceder. **1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 863/2023 ou a que a suceder. **1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 863/2023 ou a que a suceder. **1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 863/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento. **2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Terezinha – MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 863/2023. **2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo: I. Inscrição para registro das candidaturas; II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório; III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada; IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal (cada eleitor poderá votar em apenas um candidato) e secreto dos eleitores do Município de Santa Terezinha - MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito. **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO 3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 863/2023, a saber: I. Reconhecida idoneidade moral; II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos; III. Residência no Município; IV. Experiência mínima de 02 (dois) ano(s) na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; V. Conclusão do Ensino Médio; VI. Não ter sido suspenso, por duas vezes, ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar

em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal

n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos: I. Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada, acompanhada de documento original para conferência; II. Cópia do RG, acompanhada de documento original para conferência; III. Cópia do CPF, acompanhada de documento original para conferência. IV. Cópia de Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital, acompanhada de documento original para conferência; V. Certificado de quitação eleitoral; VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual; VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; X. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio; XI. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma: a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. **3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO 4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo. **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO 5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. **6. DAS INSCRIÇÕES 6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 05 a 28 de abril de, em horário de atendimento ao público das 08 às 12 e das 14 às 18hs (Brasilia), na Secretaria Municipal de Assistência Social, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital. **6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital. **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição. **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital. **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador. **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 863/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento. **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital. **6.8** A inscrição será gratuita. **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida. **6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos. **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal. **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS 7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador. **7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos. **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos. **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 863/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 03 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. **7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 05 de maio de 2023 à 10 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, no na Secretaria Municipal de Assistência socia, na Rua 25, s/nº, Centro, Santa Terezinha-MT, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e- mail cmdcaconselho20@gmail.com ou WhatsApp 66 981321803 **7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. **7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 03 de julho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. **7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sala da Sec. Mun. De Assistência Social, situada na rua 25, S/ nº. Centro. Santa Terezinha, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: **cmdcaconselho20@gmail.com 7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão. **7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 03 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Públi-

co. **7.12** Entre no dia 04 de julho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos. **7.13** No dia 09 de julho de 2023, no CMEI Michelly Silva Lima de Araújo, das 09 às 12hs, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis); **7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 10 a 12 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: **cmdcaconselho20@gmail.com 7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 17 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. **7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos. **7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 18 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL 8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes. **8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*. **8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. **8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos. **8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais **8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. **8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. **8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. **8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos. **8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se: I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz; IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*. VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet. **8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos: I. Utilização de espaço na mídia; II. Transporte aos eleitores; III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. **8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Cri-

ança e do Adolescente. **8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições. **8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes. **8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 05 de julho de 2023, às 19hs, no Ginásio de Esportes Ana Flavia Maciel de Sousa. **9. DA ELEIÇÃO 9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público. **9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs. **9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial 18 de setembro de 2023. publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. **9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números. **9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral. **9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado. **9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável. **9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto. **9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada. **9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar. **9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada. **9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato. **9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato. **9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial. **9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição. **9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição. **9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial. **9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial. **9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II. O cônjuge ou o companheiro do candidato; III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito. **9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 20 de setembro de 2023. **10. DA APURAÇÃO 10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial. **10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação. **10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação. **10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. **10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. **10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade. **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS 11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos. **11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal. **11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024. **11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos. **11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar . **11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão. **12. DO CALENDÁRIO 12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
05/04 a 28/04	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
05/05	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
10/05 a 22/05	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
Até 09/06	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
De 12 a 16/06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
De 19 a 23/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
03/07	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
04/07	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
09/07	Aplicação da prova (item 7.13)

10/07	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
17/07	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
18/07	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
18/07	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
19/07	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
Até 18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo. **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 863/2023, sem prejuízo das demais leis afetas. **13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital. **13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função. **13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital. **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público. **13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral. **13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município. **13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas) **13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Vila Rica - MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Terezinha-MT, 03 de abril de 2023.

RONIVON COSTA DE SOUSA

PRESIDENTE CMDCA/STZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 072/2023/GP, DE 03 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 072/2023/GP, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ASSESSOR

JURÍDICO DO MUNICÍPIO PARA, SEM

EXCLUSIVIDADE, PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) EM TODO O

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR,

EM ESPECIAL PARA O APOIO TÉCNICO NO

LANÇAMENTO DO EDITAL, NA HABILITAÇÃO DOS

CANDIDATOS, NO PROCESSAMENTO E

JULGAMENTO DE PROCEDIMENTOS

ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS PARA APURAR

CONDUTAS VEDADAS PRATICADAS POR

CANDIDATOS OU SEUS APOIADORES,

ACOMPANHANDO PESSOALMENTE TODAS AS

SESSÕES DELIBERATIVAS DA COMISSÃO ESPECIAL

DO PROCESSO DE ESCOLHA E AS PLENÁRIAS DO

CMDCA, PERMANECENDO DE PLANTÃO NO DIA DA

VOTAÇÃO.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha,

Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a resolução nº 003/2023 sobre a realização do processo de escolha dos

membros do Conselho Tutelar a realizar-se em 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Assessor Jurídico do Município para, sem

exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o

apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos, no processamento e

julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas

praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA,

permanecendo de plantão no dia da votação.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o advogado Dr. ISRAEL MARTINS DOS SANTOS – OAB/MT 30219/O, já

designado para exercer a função de Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade,

prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico

no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos, no processamento e julgamento de

procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por

candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da

Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de

plantão no dia da votação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Santa Terezinha-MT, 03 de março de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 073/2023/GP, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 073/2023/GP, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES(AS)

DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT,

PARA ACOMPANHAR AS PROVIDÊNCIAS

NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE TODO O

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO

CONSELHO TUTELAR E PARA SERVIR DE

REFERÊNCIA DE CONTATO, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO, TANTO POR PARTE DO CONSELHO

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE (CMDCA), QUANTO POR PARTE DA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILA RICA-MT, É DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a

realizar-se em 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores(as) responsáveis por acompanhar as

providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do

Conselho Tutelar e para servir de referência de contato, sempre que necessário, tanto por parte

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), quanto por parte da

Promotoria de Justiça de Vila Rica-MT, se necessário;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores(as) RODRIGO PEREIRA LUZ - Secretário Municipal de

Administração; MORGANA FONSECA BARROS – Assistente Social do Município; MARINALVA

F. DA SILVA – servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social; MESSIAS FILHO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

ALVES DE SOUSA - Coordenador da Secretaria de Assistência Social; TELMA BEZERRA

PIRES – Coordenadora da Secretaria Municipal de Administração, para acompanharem as

providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do

Conselho Tutelar e para servir de referência de contato, sempre que necessário, tanto por parte

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), quanto por parte da

Promotoria de Justiça de Vila Rica-MT, se necessário;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Santa Terezinha-MT, 03 de março de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 04 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

DECRETO Nº 004/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ,Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 525/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 943.791,30 (novecentos e quarenta e três mil setecentos e noventa e um reais e trinta centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.12.122.0004.1106.4.4.90.52.1.571.0000000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * AQUISICAO DE VEICULO PARA A SEC. DE EDUCACAO * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	25.900,00
Sub-Total:	**25.900,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

07.002.12.361.0010.2038.4.4.90.52.1.550.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. ATIV. DO PROG. SALARIO EDUC. FUNDAMENTAL * Equipamentos e Material Permanente * Transferência do Salário Educação	1.100,00
07.002.12.361.0010.2042.3.3.90.39.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTEN. E ENC. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
07.002.12.365.0010.2037.3.3.90.30.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLA * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.042,95
07.002.12.365.0010.2049.3.3.90.30.1.571.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO DO TRANSP. ESCOLAR ESTADO/PROPRIO INFAN * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	69.693,75
Sub-Total:	**90.836,70**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 005 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

07.005.12.361.0010.2044.3.1.90.04.1.540.1070000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 FUNDAMEN * Contratação por Tempo Determinado * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	20.330,28
Sub-Total:	**20.330,28**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Anulação parcial ou total de dotação

08.004.04.123.0003.2070.3.1.90.13.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	2.174,16
08.004.04.123.0003.2070.3.3.90.30.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	4.333,00
08.004.04.123.0003.3001.3.3.90.91.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA * GESTAO EFICAZ * AMORTIZACAO DE DIVIDAS CONS E SEUS ENCARGOS. * Sentenças Judiciais * Recursos não Vinculados de Impostos	31.714,35
Sub-Total:	**38.221,51**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.15.451.0015.1021.4.4.90.51.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * PAVIMENTACAO, DRENAG. RECAPIAM. MANUT. ASFALTICO * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos	458.556,97
10.001.15.451.0015.1253.4.4.90.51.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * CONSERVACAO DE VIAS URBANAS COM MICRO REVESTIMENTO * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos	25.041,91
10.001.26.782.0017.2059.3.3.90.30.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL * MANUT E CONS DE ESTR VICINAIS, BUEIROS E PONTES * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	81.891,00
Sub-Total:	**565.489,88**

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 004 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA

Anulação parcial ou total de dotação

11.004.16.482.0007.1254.3.3.90.30.1.500.0000000 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA * HABITACAO CIDADA * SER FAMILIA HABITACIONAL * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	40.884,72
Sub-Total:	**40.884,72**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.10.122.0003.2020.3.3.90.39.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE SAUDE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	220,00
12.001.10.301.0009.1013.4.4.90.51.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * CONSTRUCAO DE POSTOS DE SAUDE NA ZONA RURAL * Obras e Instalações * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.044,01
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.30.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.960,00
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.30.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	17.108,48
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.39.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.681,68
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.39.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	18.550,00
12.001.10.301.0009.2022.3.1.90.04.1.604.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. ATIV. DO PROG - ACS - AGENTE COMUN. SAUDE * Contratação por Tempo Determinado * Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	36.146,40
12.001.10.301.0009.2022.3.3.90.30.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. ATIV. DO PROG - ACS - AGENTE COMUN. SAUDE * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.218,37
12.001.10.301.0009.2079.3.3.90.39.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.118,50
12.001.10.303.0009.2026.3.3.90.32.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV DO PROGRAMA FARMACIA BASICA * Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.650,00
Sub-Total:	**157.697,44**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

13.001.23.695.0019.2166.3.3.90.30.1.500.0000000 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER * DESENVOLVIMENTO TURISTICO * APOIO E FOMENTO AO TURISMO MUNICIPAL * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	4.430,77
Sub-Total:	**4.430,77**
Total Parcial Suplementado:	**943.791,30**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 943.791,30 (novecentos e quarenta e três mil setecentos e noventa e um reais e trinta centavos), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.15.451.0015.1253.4.4.90.51.1.701.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * CONSERVACAO DE VIAS URBANAS COM MICRO REVESTIMENTO * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	458.556,97
Sub-Total:	**458.556,97**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 004 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA

Anulação parcial ou total de dotação

11.004.16.482.0007.1254.3.3.90.30.1.701.0000000 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA * HABITACAO CIDADA * SER FAMILIA HABITACIONAL * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	485.234,33
Sub-Total:	**485.234,33**
Total Parcial Reduzido:	**943.791,30**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

SANTO AFONSO - MT, 1 de fevereiro de 2023

ÁGIL|LIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

EXTRATO DE CONTRATO 017/2023

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE TOMADA DE PREÇO 002/2023

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA RUA PRESIDENTE DUTRA, ESQ. AV PROJETADA, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: GLOBAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 22.058.518/0001-19

ASSINATURA: 24/03/2023

VENCIMENTO: 30/09/2023

VALOR TOTAL: R$193.310,12 (cento e noventa e três mil reais e trezentos e dez reais e doze centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos 03 dias do mês de abril de 2023, Município **DE SANTO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, Centro, s/nº , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral 16049640 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.022.566.881-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE do outro lado a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.817.279/0001-17, estabelecida à Rua Deputado Murilo Domingos , nº193 centro, CEP: 78.425-000, Santo Afonso-MT, representada neste ato pelo seu representante Sr. Denny Franzner, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Avenida Rodolfo Rodrigues da Silva , nº 855, bairro centro, na cidade de Nortelândia-MT, CEP 78430-000 portador da Cédula de Identidade n. 1464667-6 e CPF n. 009.037.861-0, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 002/2023 para Registro de Preços, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** conforme Termo de Referência **ANEXO I**deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0-DO OBJETO

1.1 . O objeto da presente Ata será o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO-MT.** conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2.0- DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n**.** 002/2023 com fundamento nas Leis n**º** 10.520/02, n**.** 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão – Prefeito Municipal.

3.0- DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial com Registro de Preço n**.** 002/2023 e seus anexos.

4.0- DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTO AFONSO LTDA

Nome: Comercial de Combustíveis Santo Afonso ltda

CNPJ: 11.817.279/0001-17 **Inscrição Estadual:** 13.400.359-4 **Endereço:** Rua Deputado Murilo Domingos , nº193 centro **Cidade/Estado:** Santo Afonso-MT **CEP:** 78.425-000 **Telefones:** (65) 3312-1064 **E-mail: posto_beirariomsp@hotmail.com Representante Legal:** Denny Franzner **RG:** 1464667-6 **CPF:** 009.037.861-09

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	34.700	LITROS	Álcool Comum	R$ 3,85	R$ 133.595,000
2	78.500	LITROS	Gasolina Comum	R$ 5,50	R$ 431.750,000
3	134.900	LITROS	Óleo Diesel Comum	R$ 6,95	R$ 937.555,000
4	215.000	LITROS	Óleo Diesel S10	R$ 7,04	R$ 1.513.600,000
Total.....					**R$ 3.016.500,000**

5.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os combustíveis em conformidade com disposto neste edital, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações.

b) Permitir a fiscalização e informar as Secretarias de qualquer ocorrência no fornecimento dos produtos no prazo estipulado neste contrato.

c) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

e) Apresentar, quando do pagamento, nota fiscal por Secretaria, acompanhada dos controles de combustíveis e/ou autorizações de fornecimento.

f) Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados no capitulo XVIII;

g) Salvo em casos expressamente especificados, não fornecer combustível sem o citado controle de combustíveis;

h) Realizar testes de qualidade junto a laboratório especializado do produto a ser fornecido, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento**) do valor contratual corrigido.

j) Fornecer e garantir a qualidade dos combustíveis, nas quantidades e datas solicitadas, segundo as exigências das normas legais pertinentes à matéria; dentro dos padrões

estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), vindo a responder por danos que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

k) Cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos; **l)** Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas; **m)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; **n)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal; **o)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;

6.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

b) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

c) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Ter o quantitativo de combustível fornecido na forma deste contrato e do edital de licitação que o originou;

g) Emitir os controles conforme especificado neste Contrato;

h) Exigir, por escrito, os testes de qualidades.

i) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento fora das especificações deste Edital;

j) Garantir a detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento. **k)** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados. **l)** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

7.0- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8.0- DO PAGAMENTO

8.1. O **pagamento de combustíveis** será efetuados mensalmente, mediante a apresentação de fatura competente devidamente preenchida, por secretaria, acompanhada dos controles de combustíveis, que corresponda o consumo do período, sempre vinculado à disponibilidade de caixa.

8.2. O consumo do período será provado através do encaminhamento, junto com a nota fiscal, e controle de abastecimento emitido.

8.3. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não realização dos testes de qualidades solicitados, caso o resultado comprove qualidade ruim ou duvidosa, ou ainda, no caso de não comprovação de precisão das bombas pelo INMETRO.

8.4. A suspensão durará enquanto não for definitivamente resolvida a situação que a originou.

8.5. As empresas regularmente inscritas no Simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenção de impostos.

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9.0- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as

demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.0- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.0- DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até

o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 002/2023, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13.0- DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14.0- DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo Município, a seu exclusivo juízo.

15.0- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santo Afonso-MT, 03 de abril de 2023.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SANTO AFONSO LTDA

CNPJ/MF sob o n.11.817.279/0001-17

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1. NOME: TAMIRES DE FREITAS PIRES 2. ROLFF RODRIGO DA SILVA

CPF: 028.266.132-86 CPF: 031.176.161-52

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 03 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

DECRETO Nº 003/2023

SÚMULA: ABRE REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RE
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ,Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 525/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RECURSO DA DOTAÇÃO no valor de R$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil seiscentos reais), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.12.122.0004.1106.4.4.90.52.1.571.0000000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * AQUISICAO DE VEICULO PARA A SEC. DE EDUCACAO * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	74.100,00
Sub-Total:	**74.100,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.15.122.0003.2053.3.3.90.93.1.701.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC DE INFRAESTRUTURA * Indenizações e Restituições * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	100,00
Sub-Total:	**100,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.10.301.0009.2022.3.1.90.13.1.604.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. ATIV. DO PROG - ACS - AGENTE COMUN. SAUDE * Obrigações Patronais * Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	11.400,00
Sub-Total:	**11.400,00**
Total Parcial Suplementado:	**85.600,00**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil seiscentos reais), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.12.122.0004.1106.4.4.90.52.1.500.1001000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * AQUISICAO DE VEICULO PARA A SEC. DE EDUCACAO * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	74.100,00
Sub-Total:	**74.100,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.15.122.0003.2053.3.3.90.93.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC DE INFRAESTRUTURA * Indenizações e Restituições * Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
Sub-Total:	**100,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.10.301.0009.2022.3.1.90.13.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. ATIV. DO PROG - ACS - AGENTE COMUN. SAUDE * Obrigações Patronais * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.400,00
Sub-Total:	**11.400,00**
Total Parcial Reduzido:	**85.600,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

SANTO AFONSO - MT, 1 de fevereiro de 2023

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 05 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46

DECRETO Nº 005/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ,Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 525/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 2.281.035,49 (dois milhões duzentos e oitenta e um mil trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Superávit financeiro

10.001.15.122.0003.2053.3.3.90.93.2.701.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC DE INFRAESTRUTURA * Indenizações e Restituições * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	83.084,71
10.001.15.451.0015.1253.4.4.90.51.2.701.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * CONSERVACAO DE VIAS URBANAS COM MICRO REVESTIMENTO * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	613.526,68
Sub-Total:	**696.611,39**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 004 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA

Superávit financeiro

11.004.16.482.0007.1254.3.3.90.30.2.701.0000000 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA * HABITACAO CIDADA * SER FAMILIA HABITACIONAL * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.293.624,10
Sub-Total:	**1.293.624,10**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

12.001.10.122.0004.1014.4.4.90.52.2.621.3110000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * AQUISICAO DE VEICULO P/ SEC MUNICIPAL DE SAUDE * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	125.900,00
12.001.10.302.0009.1012.4.4.90.52.2.621.3110000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * AQUIS. VEICULO/AMBUL. P/ TRANSP. PACIENTES ELETIVO * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	164.900,00
Sub-Total:	**290.800,00**
Total Parcial Suplementado:	**2.281.035,49**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AFONSO - MT, 1 de fevereiro de 2023

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

EXTRATO DE CONTRATO 016/2023 | **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.**

CONTRATO DERIVADO DE PROCESSO DE ADESÃO 003/2023

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO ADUELAS PRÉ-MOLDADAS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 44.428.638/0001-01

ASSINATURA: 14/03/2023

VENCIMENTO: 14/03/2024

VALOR TOTAL: R$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT EDITAL Nº 001/CMDCA /2023

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT EDITAL Nº 001/CMDCA /2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 036/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio **2024/2028**, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 008/2023**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA: 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Complementar nº 036/2019, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT e fiscalização do Ministério Público; **1.2.** Os membros do Conselho Tutelar de SANTO ANTONIO DE LEVERGER serão escolhidos mediante etapas: prova objetiva, avaliação psicológica e votação, sendo esta última, sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, conforme cronograma (Anexo I). **1.3.** Como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar para o **quadriênio 2024/2028 torna público** o presente Edital, nos seguintes termos: **2. DO CONSELHO TUTELAR: 2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela comunidade de local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes; **2.2.** Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Complementar nº 036/2019. **2.3.** O presente Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes; **2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas. **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR: 3.1.** Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90 e do art. 8º da Lei Complementar nº 036/2019, os (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, para fins de inscrição preliminar, os seguintes requisitos: a) Reconhecida idoneidade moral (declaração modelo Anexo VII); b) Possuir idade mínima 21 anos; c) Formação escolar mínima correspondente ao Nível Médio completo; d) Residência de, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos no Município; e) Estar no gozo dos seus direitos políticos e ser eleitor (a) do Município; f) Declaração comprobatória, simples e assinada e carimbada pelo diretor ou Presidente do órgão, de no mínimo 01 (um) ano de atuação na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; g) Estar quite com as obrigações militares (candidatos do gênero masculino); h) Não ter sofrido penalidade pelo CMDCA. (Comprovado por Declaração); i) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar (Comprovado por atestado médico atual, com data não superior aos 30 dias que antecedem ao período de Inscrição); **3.2.** A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham os requisitos elencados no item anterior e comprovem documentalmente através de cópias xerográficas legíveis (autenticadas ou acompanhadas dos originais); **3.3.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição. **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO: 4.1.** Os conselheiros tutelares, de acordo com a Lei Complementar nº 036/2019, exercerão suas atividades em caráter de dedicação exclusiva e prestarão expediente da seguinte forma: I - normal: de segunda a sexta-feira, com carga horária de 40 horas semanais; II - plantão: diariamente, após o horário normal de atendimento, e aos sábados, domingos e feriados, cumprindo mediante escala dos conselheiros. **4.2.** O (a) Conselheiro (a) terá direito a remuneração mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais) pelo desempenho de suas funções como plantonista; **4.3.** O valor do vencimento mensal do (a) Conselheiro (a) Tutelar é de: R$ 2.333,36 (dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos); **4.4.** Se eleito (a) para integrar o Conselho Tutelar, o (a) servidor (a) municipal efetivo poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro (a) ou o valor de seus vencimentos, ficando- lhe garantidos: **a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; **b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. **5. DOS IMPEDIMENTOS: 5.1.** Serão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA; **5.2.** Existindo candidatos (as) impedidos (as) de atuar em um mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito (a) aquele (a) que tiver maior votação; o (a) candidato (a) remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento; **5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca; **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA: 6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu por meio de Resolução 007/2023 a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Edital do Processo de Escolha; **6.2.** Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha: **a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos (as) inscritos (as); **b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos (as) que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante; **c)** Notificar os (as) candidatos (as) impugnados (as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; **d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; **e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo

da imposição das sanções previstas na legislação local; **f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem; **g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; **h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos; **i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; **j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado; **k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores. **6.3.** Das decisões da Comissão caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA: 7.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma **ANEXO I** deste presente Edital. **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial, assim como no Site da Prefeitura Municipal na internet e no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, para cada uma das fases do processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) primeira etapa: inscrições e entrega de documentos;

b) segunda etapa: Análise da documentação para requisitos exigidos e fase de impugnação.

c) terceira etapa: Avaliação de Prova Objetiva.

d) quarta etapa: Avaliação Psicológica.

e) quinta etapa: Campanha e Divulgação da Candidatura.

f) sexta etapa: Da escolha por votação.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio on-line através do site www.leverger.mt.gov.br, e a entrega de documentos com assinatura presencial no **Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social**, na Rua Barão de Melgaço, s/nº (CCI), Centro, Santo Antônio de Leverger e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital; **8.2.** As inscrições on line dos candidatos terão início em **10/04/2023 com término em 21/04/2023** e os documentos e requerimentos deverão ser entregues presencialmente nos dias **24, 25, 26 e 27/04/2023** das 08:00h às 13:00h, **Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social** localizada na Rua Barão de Melgaço, s/nº, Centro em Santo Antônio de Leverger. **8.3.** Ao realizar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente, e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia legível dos seguintes documentos, em concordância com a Lei Complementar nº 036/2019: **a)** Carteira de identidade ou documento equivalente com foto e validade nacional; **b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição e/ou Certidão de Quitação Eleitoral; **c) Certidões Cível e Criminal da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum da Comarca de Santo Antônio de Leverger d)** Sendo candidato do gênero masculino, certidão de quitação com as obrigações militares; **e)** Comprovante de residência de, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos no município (água, luz, telefone, boletos, contrato de aluguel); à partir de Março/2020 à Março/2023; **f)** Cópia autenticada e/ou original do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior. **g)** Declaração comprobatória, simples e assinada e carimbada pelo diretor ou Presidente do órgão, de no mínimo 01 (um) ano de atuação na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente. **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas prevista neste Edital.

8.5 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA.

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a).

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no período de **02/05/2023 a 08/05/2023** (em dias úteis), a **análise das documentações** exigidas neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos, que terá listagem publicada no dia **10/05/2023, no site: www.leverger.mt.gov.br**; **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **01 (um) dia**, após a publicação referida no item anterior; **9.3.** Os (as) candidatos (as) que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha **das 08:00 até as 13:00 horas dos dias 11 e 12/05/2023**, comprovando documentalmente o atendimento aos requisitos constantes do referido dispositivo legal, conforme requerimento (anexo III); **9.4.** Ocorrendo Falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o (a) candidato (a) será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS: 10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato no período **de 11 a 12/05/2023 das 08:00h até as 13:00 horas**, em petição devidamente fundamentada, conforme requerimento (anexo IV); **10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os (as) candidatos (as) impugnados (as) serão notificados (as) pessoalmente do teor da impugnação nos dias **15 e 16/05/2023** e terão o período de **17 a 18/05/2023 das 08:00 às 13:00h** para apresentar sua defesa pessoalmente e por escrito na **Sala dos Conselhos, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social**; **10.3.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor da impugnação, que deverá ser devidamente fundamentada pelo (a) candidato (a), podendo a Comissão solicitar a juntada de documentos e outras provas do alegado; **10.4.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá até as 17:00 horas do **25/05/2023,** decidir e sobre a impugnação dos (as) candidatos (as) e do resultado dos recursos das Inscrições indeferidas; **10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a **relação preliminar dos (as) candidatos (as) habilitados (as)** a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar; **10.6.** As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital; **10.7.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar no Site da Prefeitura Municipal na internet, no dia **29/05/2023**, a **relação definitiva dos (as) candidatos (as) inscritos (as)** ao pleito, com cópia ao Ministério Público; **12.2 DA AVALIAÇÃO ESCRITA; 12.1.** O (a) candidato (a) deverá demonstrar possuir conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal, devendo acertar, no mínimo, 60% das questões da prova objetiva; **12.2.** A prova será de múltipla escolha, com 40 (quarenta) questões versando sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e a Constituição Federal; **12.3.** A avaliação escrita acontecerá no dia **16 de Julho de 2023**, das 07:30h às 11:30h, com duração máxima de 04 (quatro) horas, a ser realizado presencialmente na **Escola Estadual Leônidas de Matos,** localizada na Avenida Santo Antônio, s/nº, Centro, Santo Antônio de Leverger-MT. **12.4.** De acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 036/2019, as avaliações: Prova Objetiva e Avaliação Psicológica são eliminatórias; **12.5.** Aplicadas as provas, a Comissão fará divulgar o gabarito oficial a partir das 17:00 h do dia **17/07/2023,** no site da Prefeitura Municipal na internet; **12.6.** Poderá protocolar recurso ao Gabarito o candidato que o fizer de forma escrita e entregar na Sala dos Conselhos, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social no

período de **18 a 19/07/2023** das 08:00h às 13:00h. **12.7.** A publicação do resultado da análise dos recursos do Gabarito se dará no dia **24/07/2023**, no site da Prefeitura Municipal na internet, a partir das 17:00h, não podendo mais caber nenhuma impugnação nem recurso a tal decisão; **12.8.** A publicação do Resultado da Classificação Final da Prova Objetiva será no dia **26/07/2023** a partir das 17:00h, no site da Prefeitura Municipal na internet. **13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA; 13.1.** Somente os (as) candidatos (as) aprovados (as) na prova objetiva serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMCDA, que após aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como "aptos" ou "inaptos" para o exercício da função.

13.2 O (a) candidato (a) deverá demonstrar possuir condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio-familiares para prestar atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias e, assim, exercer as atribuições previstas na Lei;

13.3. A Avaliação Psicológica ocorrerá nos **dias 31 de julho e 01 de Agosto de 2023,** em locais e horários a serem publicados em data posterior no site da Prefeitura Municipal; **13.4.** De acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 036/2019, as avaliações: Prova Objetiva e Avaliação Psicológica são eliminatórias; **13.5.** O resultado da Avaliação Psicológica será divulgado no site da Prefeitura Municipal no dia **03/08/2023; 13.6.** Os (as) candidatos (as) poderão protocolar Recurso contra o Resultado da Avalição Psicológica, presencialmente no dia **04/08/2023** na Sala dos Conselhos, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social; **13.7.** O resultado final dos (as) candidatos (as) APTOS à candidatura será publicado no site da Prefeitura Municipal no dia **09/08/2023**; **13.8.** A título de classificação dos candidatos valerá o resultado final da Prova Objetiva de forma decrescente a partir da maior pontuação; **14. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS: 14.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito; **14.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação; **14.3.** Os (as) candidatos (as) poderão dar início a divulgação da candidatura no período de **10/08/2023 à 24/08/2023 (até às 22:00h); 14.4.** A divulgação das candidaturas em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos (as) os (as) candidatos (as); **14.5.** Os (as) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, participar de debates, entrevistas promovidas pelo CMDCA, em igualdade de condições para todos (as) os (as) candidatos (as). É vedada qualquer propaganda que causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular e desde que atendam ao que dispõe os **artigos 14, 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 036/2019; 14.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os (as) candidatos (as) deverão formalizar convite a todos (as) aqueles (as) que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar; **14.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência; **14.8.** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos (as) os (as) candidatos (as) nas suas exposições e respostas; **14.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; 14.10. É dever do (a) candidato (a) portar-se com urbanidade durante a divulgação da candidatura, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; 14.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; **14.12. A violação das regras de candidatura importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do (a) candidato (a) responsável,** após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. **15. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR: 15.1.** A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar de SANTO ANTONIO DE LEVERGER realizar- se-á no dia **01 de outubro de 2023 - Domingo**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069/1990 e Resolução nº 152/2012 do CONANDA; **15.2.** A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso; **15.3.** As cédulas para votação manual, sendo o caso, serão elaboradas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção; **15.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar; **15.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas; **15.6.** Após a identificação, o (a) eleitor (a) assinará a lista de presença e procederá a votação; **15.7.** O (a) eleitor (a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação; **15.8.** O (a) eleitor (a) poderá votar em apenas um candidato (a); **15.9.** As pessoas aptas a votar deverão ser eleitoras no município e apresentar no ato do voto documento de identificação com foto; **15.10.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato (a) ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do (a) eleitor (a) serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA; **15.11.** Será também considerado inválido o voto: **a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato (a); **b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; **c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; **d)** que tiver o sigilo violado. **15.12.** Efetuada a apuração, serão considerados (as) eleitos (as) como titulares os (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os (as) demais candidatos (as) considerados suplentes pela ordem de votação; **15.13. Havendo empate entre os candidatos (as), será considerado eleito aquele que tiver obtido melhor desempenho na prova objetiva e, persistindo o empate, o (a) candidato (a) de maior idade. 16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA: 16.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; **16.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas; **16.3.** Os (as) candidatos (as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem; **16.4.** Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instaura-

ção de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. **17. DO RESULTADO PRELIMINAR: 17.1.** O (a) candidato (a) poderá apresentar recurso do resultado final do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, após a publicação do resultado oficial, tendo para isso, o prazo de **02 (dois) dias, podendo fazer de forma presencial nos dias 02 e 03/10/2023, Sala dos Conselhos, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, das 08h às 13h**. **18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL: 18.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, no Site da Prefeitura Municipal na internet, nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, o nome dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação. **19. DA POSSE: 19.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e Prefeito Municipal no dia **08 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90; **19.2.** Além dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares; **19.3.** Antes da posse o (a) candidato (a) deverá participar de capacitação de 80 horas, oferecida pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Assessoria Jurídica e CMDCA, devendo ter uma participação de 80% de assiduidade, podendo ser impedido de tomar posse se não cumprir a carga horária mínima. **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes-CMDCA (Sala dos Conselhos) e na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas contidas na Lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Complementar Nº 036/2019.

20.3 É de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

20.4 É facultado aos candidatos por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

20.5 Cada candidato (a) poderá credenciar até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 1 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame, conforme requerimento, desde que este esteja sóbrio e mantenha a compostura (anexo VII);

20.6 Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contento as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

20.7 O descuprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao processo de escolha.

Publique-se.

Encaminha-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Santo Antônio de Leverger- MT, 03 de Abril de 2023.

(Original assinado)

Leomar Augusto da Silva Miranda

Presidente do CMDCA

Santo Antônio de Leverger- MT

ANEXO I DO CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT		
DATA	**ATIVIDADES**	**LOCAL**
03/04/ 2023	**PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO E DO EDITAL**	**Mural e Site da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DE LEVERGER: http://www.leverger.mt.gov.br/**
10/04/23 à 21/04/23	**PERÍODO DE INSCRIÇÕES**	**Site da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DE LEVERGER: http://www.leverger.mt.gov.br/**
24/04/ 2023 à 27/04/ 2023 (das 08h até às 13h)	**ENTREGA DE DOCUMENTOS**	**Rua Barão de Melgaço, s/nº – Centro (Auditório da Secretaria de Assistência Social)**
02/05/ 2023 a 08/05/ 2023	**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENTREGUES**	**Rua Barão de Melgaço, s/nº – Centro (Sala dos Conselhos, prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social)**
10/05/ 2023	**PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS**	**Site da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DE LEVERGER: http://www.leverger.mt.gov.br/**
11/05/ 2023 a 12/05/ 2023 Das 08h às 13h	**PRAZO PARA RECURSOS SOBRE AS INSCRIÇÕES e IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS**	**Rua Barão de Melgaço, s/nº – Centro (Sala dos Conselhos, prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social)**
17/05/ 2023 a 18/05/ 2023 08h às 13h	**PRAZO PARA DEFESA SOBRE A IMPUGNAÇÃO E JULGAMENTO DOS RECURSOS**	**Rua Barão de Melgaço, s/nº – Centro (Sala dos Conselhos, prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social)**
Até 25/05/ 2023	**ANÁLISE SOBRE A DEFESA DO CANDIDATO SOBRE A IMPUGNAÇÃO**	**Rua Barão de Melgaço, s/nº – Centro (Sala dos Conselhos, prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social)**
29/05/ 2023	**PLENÁRIA DO CMDCA - PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS**	**Site da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DE LEVERGER: http://www.leverger.mt.gov.br/**
16/07/ 2023 7:30h às 11:30h	**REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**	**Escola Estadual Leônidas de Matos, Av. Santo Antônio, s/nº, Centro.**
17/07/ 2023	**PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL**	**Site da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DE LEVERGER: http://www.leverger.mt.gov.br**
18/07/ 2023 e 19/07/ 2023 das 08:00 às 13:00h.	**PRAZO PARA RECURSOS SOBRE A PROVA OBJETIVA**	**Rua Barão de Melgaço, s/nº – Centro (Sala dos Conselhos, prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social)**
24/07/ 2023	**RESULTADO DOS RECURSOS SOBRE A PROVA OBJETIVA**	**Site da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DE LEVERGER: http://www.leverger.mt.gov.br**
26/07/ 2023	**RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PROVA OBJETIVA**	**Site da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DE LEVERGER: http://www.leverger.mt.gov.br**
31/07/ 2023 e 01/08/ 2023 Das 08h às 13h	**REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**Locais e horários a definir em data posterior, publicados no site da Prefeitura Municipal.**
03/08/ 2023	**PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**Site da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DE LEVERGER: http://www.leverger.mt.gov.br**
04/08/ 2023 Das 08h às 13h	**RECURSO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**Rua Barão de Melgaço, s/nº – Centro (Sala dos Conselhos, prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social)**
09/08/ 2023	**PUBLICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APTOS**	**Site da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DE LEVERGER:**

		http://www.leverger.mt.gov.br
10/08/ 2023 à 24/08/ 2023	**PERÍODO PARA DIVULGAÇÃO ELEITORAL**	
01/10/ 2023	**DIA DA ESCOLHA UNIFICADA**	**ESCOLA ESTADUAL LEÔNIDAS DE MATTOS Avenida Santo Antônio- Centro**
01/10/ 2023	**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ESCOLHA UNIFICADA**	**Site da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DE LEVERGER: http://www.leverger.mt.gov.br**
02/10/ 2023 *à* 03/10/ 2023	**PRAZO PARA RECURSOS SOBRE O RESULTADO DA ESCOLHA UNIFICADA**	**Rua Barão de Melgaço, s/nº – Centro (Sala dos Conselhos, prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social)**
04/10/ 2023 a 05/10/ 2023	**JULGAMENTO DOS RECURSOS SOBRE O RESULTADO DA ESCOLHA UNIFICADA**	
06/10/ 2023	**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA ESCOLHA UNIFICADA**	**Site da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DE LEVERGER: http://www.leverger.mt.gov.br**
10/2023 e/ou 11/2023	**CAPACITAÇÃO DOS NOVOS CONSELHEIROS**	**À DEFINIR**

01/12/ 2023 *à* 20/12/ 2023	**ENTREGA DOS DOCUMENTOS NO RH - PARA CONTRATAÇÃO**	**Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT**
08/01/ 2024	**POSSE E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS**	**À DEFINIR**

ANEXO II

Site da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DE LEVERGER: http://www.leverger.mt.gov.br

ANEXO III DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT

Nome: CPF: RG: Inscrição nº:

Recurso referente: ( ) Inscrição ( ) Prova Objetiva ( ) Avaliação Psicológica ( ) Divulgação da Candidatura ( )Resultado da Escolha

Justificativa do Candidato:

Referência Bibliográfica e/ou Fonte:

Peço deferimento:

Assinatura do Candidato

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, de de 2023.

ANEXO IV

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER – MT

Requerimento de Inscrição nº:(Preenchimento Exclusivo)

Nome:

Recurso referente: ( ) Inscrição ( ) Prova Objetiva ( ) Avaliação Psicológica ( ) Divulgação da Candidatura ( )Resultado da Escolha

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, de de 2023.

ANEXO V DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER – MT

Requerente: CPF: RG: Requerimento nº: Solicito Impugnação do Candidato: Justificativa do Requerente:

Assinatura do Requerente

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, de de 2023.

ANEXO VI DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO - DEVEM SER APRESENTADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT

DESCRIÇÃO
Fotocópias: Cédula de Identidade; CPF; Título de Eleitor; Comprovante de votação da última eleição; Carteira de Trabalho e Previdência Social; DIPIS (Pis/Pasep); Comprovante de residência e número de telefone; Histórico escolar e Diploma; Certidão de nascimento dos filhos menores de idade; CPF dos filhos menores de idade; Cartão de vacina da criança (se for menor de 07 anos de idade); Comprovante de frequência escolar dos filhos; Certidão de casamento; CPF do cônjuge; Certidão de Nascimento (se for solteiro); **Outros:** 01 foto recente 3 x 4; Certidão de antecedentes criminais; (www.tjmt.jus.br) Certidão de débito do município (extraída no depto de Tributação); Extrato de Tempo de Contribuição (extraído junto ao Posto de Atendimento do INSS); Atestado de Nada Consta Criminal (www.dpf.gov.br); Obs.: O responsável pelo Depto de Recursos Humanos, poderá solicitar outros documentos previstos para contratação, e orientará sobre a entrega dos mesmos.

ANEXO VII

DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL - REQUISITO BÁSICO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER – MT

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº (informar), declaro para os devidos fins de direito que não possuo **antecedentes criminais**, nunca estive envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declaro, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de (mencionar) me dispondo a cumprir todas as determinações legais e responsabilizando-me civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, de de 2023.

Assinatura do declarante

ANEXO VIII DO REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER – MT

Requerimento de Inscrição nº:(Preenchimento Exclusivo) Nome do requerente: CPF: RG: Telefone: Nome do fiscal:

CPF: RG: Data de Nasc.: / / Telefone:

Assinatura do Requerente/Fiscal:

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, de de 2023.

ANEXO IX DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER – MT

Requerimento de Inscrição nº:(Preenchimento Exclusivo) Nome do requerente: Nome do Fiscal: Assinatura do Requerente/Fiscal:

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, de de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO N° 07/2023

RESOLUÇÃO N° 07/2023

CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado Mato Grosso, nomeado na Portaria N°18/GP/2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e considerando a deliberação do Conselho em Reunião Ordinária do dia 22/03/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprova a Comissão Organizadora para o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar- Gestão 2024/2028 do Município de Santo Antônio de Leverger/MT

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 27 de Março de 2023.

_____

Leomar Augusto da Silva Miranda

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 247/2023.

PORTARIA Nº. 247/2023.

DE: 03 DE ABRIL DE 2023.

EXONERA, A SERVIDORA PÚBLICA COMISSIONADA SRº **THIARA RUBIA DA SILVA CRUZ**, DO CARGO DE **ENCARREGADO DA DIVISÃO ESCOLAR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo1º- EXONERAR do Cargo de **ENCARREGADO DA DIVISÃO ESCOLAR**, a servidora pública comissionada srº **THIARA RUBIA DA SULVA CRUZ**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 Abril DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 250/2023.

PORTARIA Nº. 250/2023.

DE: 03 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA, O SRº **WELLYK SILVA RODRIGUES** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADORIA TECNICA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o Srº **WELLYK SILVA RODRIGUES,** para responder pelo Cargo de **COORDENADORIA TECNICA DE TURISMO E MEIO** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE ABRIL DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EDITAL DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023

EDITAL Nº 001/2023

Dispõe sobre a abertura do Processo de escolha para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar mandato 2024/2027, do município de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Santo Antonio do Leste, usando as atribuições que lhe conferem o Artigo 139 da Lei Federal 8.069/90 de 13 de junho de 1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e da Lei Municipal 933/2023 de 31 de março de 2023, INFORMA a toda comunidade em geral a publicação do Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Santo Antonio do Leste/MT, quadriênio 2024/2027 e,

CONSIDERANDO que o processo de seleção e escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Santo Antonio do Leste, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº 02 de 01 de abril de 2023, publicada no diário oficial dos municípios, observando-se as normas da Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº 933/2023, de 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO que este Edital disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antonio do Leste no mandato que iniciará no dia 10.01.2024 e findará aos 09.01.2027.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 933, de 31 de março de 2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca. **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. **2.2.** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação da Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019). **2.3.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes: **a)** O processo será realizado para o preenchimento das vagas para membros titulares e membros suplentes: **I –** 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste-MT; **b)** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA. **c)** O CMDCA está devidamente representado pela Comissão Especial, instituída por meio da Resolução nº 02 de 31 de março de 2023 do CMDCA, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, está publicada no Diário Oficial dos Municípios; **d)** O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os Editais Complementares no Diário Oficial, site oficial da prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste/MT deverão dispor sobre:

– A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral:

I – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas dos candidatos. **II –** As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada. **III –** A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada. **IV –** As vedações. **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1. Reconhecida idoneidade moral (conforme anexo II deste edital). **3.2.** Idade superior a vinte e um anos. **3.3.** Residência mínima no município de 2 anos. **3.4.** Estar em gozo de seus direitos políticos. **3.5.** Estar cursando o último ano do ensino médio ou ter concluído o ensino médio. **3.6.** Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Leste, tende por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos. **3.7.** Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; **3.8.** Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1190 (lei de Inelegibilidade). **3.9.** Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; **3.10.** Não possuir impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) **3.11.** Apresentar certidões negativas civil e criminal da Justiça Federal da 1ª Região de 1º (primeiro) e 2º (segundo) grau, sendo de caráter eliminatório a ausência destas; **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 horas e funcionamento diário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado. **4.2.** O valor será de R$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais), bem como os conselheiros gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições contidas na Lei Municipal nº 933/2023. **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos. **6.2.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios. **6.3.** A Comissão Especial publicará a lista de candidatos impugnados, concedendo- lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa. **6.4.** A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências. **6.5.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. **6.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público Estadual. **6.7.** A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal e nas Resoluções do CONANDA. **6.8.** A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem. **6.9.** A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação. **6.10.** O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023. **6.11.** O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação. **6.12.** A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação. **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **7.2.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA. **7.3.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte

forma:

I – Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos. **II –** Segunda etapa: Análise da documentação exigida. **III –** Terceira etapa: Exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, língua portuguesa e informática (de caráter classificatório e eliminatório – conteúdo programático conforme consta no anexo V deste edital), homologação e aprovação das candidaturas. **IV –** Sexta etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada. **V –** Sétima etapa: Formação Inicial. **VI –** Oitava etapa: Diplomação e Posse. **9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. A ficha de inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no ato da inscrição conforme anexo I desde Edital. **9.2.** A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria de Assistência e Ação Social, situada na Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA. **9.3.** As inscrições serão realizadas no período de 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00 min de 10 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023, de acordo com o prazo estabelecido neste Edital publicado pelo CMDCA do município de Santo Antônio do Leste/MT. **9.4.** A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato. **9.5.** No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar- se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo. **9.6.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar documentos originais, para que seja feito cópia e autenticada por servidor municipal com competência designada para realização das inscrições. **9.7.** Serão consideradas válidas as inscrições para a candidatura a Conselheiro Tutelar, as que preencherem os requisitos. **9.8.** No momento do "Preenchimento da Ficha de Inscrição", a qual será disponibilizada pelo CMDCA, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: **a)** Cédula de Identidade. **b)** CPF – Cadastro de Pessoa Física. **c)** Certidão de Nascimento ou de Casamento. **d)** Título de Eleitor e comprovante da última votação. **e)** Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 02 (dois) funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seus documentos de identificação. **f)** Atestado de aptidão física e mental expedido pela junta médica municipal. **g)** Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço

Militar.

h) Comprovante de Escolaridade. **i)** Uma (01) foto 3x4 recente. **j)** Declaração de não acúmulo de cargo público. **k)** Termo de Compromisso, conforme anexo III deste Edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar. **10.DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. **10.2.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o encerramento do prazo final para recebimento das inscrições. **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de dezoito anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada. **11.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. **11.3.** O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme anexo IV deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, digitados e impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede da Secretaria Secretária Municipal de Assistência e Ação Social, na Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, de segunda a sexta-feira das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **11.4.** Após as etapas do certame, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023. **11.5.** No dia 22 de maio de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados para o certame. **11.6.** Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste Edital. **12.DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LINGUA PORTGUESA E INFORMÁTICA.**

12.1. O exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, língua portuguesa e informática compreendendo o conteúdo programático do anexo V deste edital será aplicado no dia 28 de maio de 2023, no período de 07h00min às 12h00min, (horário local de Santo Antônio do Leste-MT), na Escola Municipal Domingos Azzolini, sito à Rua Domingos Azzzolini, centro, Santo Antonio do Leste MT. **12.2.** O exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente visa avaliar o grau de conhecimento teórico do(a) candidato(a) necessário ao desempenho do cargo, será composto por 10 (dez) questões, valerá 1,0 (um) ponto cada, 10 (dez) de língua portuguesa e informática, valerá 1,0 cada uma, sendo eliminado o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 6,0 (seis) pontos em cada prova, **12.3.** Se por qualquer eventualidade uma questão estiver com resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova. **12.4.** Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determinado. **12.5.** Durante a realização das provas não serão permitidas qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que deverão ser devidamente desligados ao entrar na sala. **12.6.** Será automaticamente eliminado o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova. **12.7.** O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato das provas. **12.8.** O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do documento original de identidade ou outro de igual valor, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição. **12.9.** Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da prova. **12.10.** O candidato que necessitar ir ao banheiro, será acompanhado por um fiscal. **12.11.** No início da prova o candidato receberá o caderno da prova e o cartão de resposta e deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02h00min, após poderá levar consigo o caderno de prova, os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório fiscal da sala. **12.12.** O número de questões, o peso de cada questão, o valor da prova e a pontuação mínima para aprovação são apresentados no quadro abaixo:

CARGO	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PONTOS DE CADA QUESTÃO	VALOR DA PROVA	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Conselheiro Tutelar	Conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente	10	1,0	10,0	6,0
Conselheiro Tutelar	Língua Portuguesa ortografia, acentuação, conjugação de verbo, pronomes. Informática básica	10	1,0	10,0	6,0

12.13. Após publicação do resultado o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial. **12.14.** Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver o cartão resposta devidamente assinado. **12.15.** Somente serão computadas as opções transferidas à caneta (azul ou preta) para o cartão resposta e folha especifica da questão dissertativa, não sendo considerada válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida folha. O desempenho do candidato somente será apurado mediante o cartão resposta. **12.16.** Após publicação do resultado do exame o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias para a Comissão Especial. **13. DA CLASSIFICAÇÃO**

13.1. A classificação final dos candidatos se dará pela nota obtida, divulgando-se o resultado final. **14.DA DESCLASSIFICAÇÃO**

14.1. Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que obtiver um percentual menor que 60% (sessenta por cento) na prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente e na questão discursiva, bem com na prova de língua portuguesa e informática. **15.DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

15.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes. **15.2.** O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 07h às 16h, horário local, conforme previsto no Art. 5º, inciso I da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e será divulgado por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT. **15.3.** Estão aptos a votar os cidadãos que possuírem título de eleitor no município de Santo Antônio do Leste, devendo no ato da votação apresentar o mesmo (físico ou digital dos equipamentos oficiais do TRE) e documento oficial com foto. **15.4.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT. **16.DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

16.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. **16.2.** Os candidatos devem observar e seguir o que leciona a Resolução nº 03 de 01 de abril de 2023 do CMDCA, que dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração no município de Santo Antônio do Leste/MT. **17. DO EMPATE**

17.1. Dos critérios de desempate na classificação. **17.1.1.** Havendo empate, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a

seguir:

a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada; **b)** Candidato que obtiver maior número de acertos no exame de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **c)** Candidato que tiver mais idade. **18.DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

18.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos para cada conselho, em ordem decrescente de votação. **19. DOS RECURSOS**

19.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital. **19.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada. **19.3.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada. **19.4.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. **19.5.** A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa. **19.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público Estadual. **20. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO**

20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e suplentes. **20.2.** A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA. **21. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

21.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **21.2.** Os candidatos deverão se apresentar com os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos do Município, originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria. **22.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 933 de 31 de março de 2023. **22.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha. **22.3.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada. **23.CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA**

EVENTOS BÁSICOS	DATAS

Publicação do Edital	01.04.2023
Registro da Candidatura	10.04 a 10.05.2023
Análise de pedido de registro de candidatura	11.05 a 15.05.2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos	16.05.2023
Prazo de recurso dos candidatos indeferidos	17.05.2023 a 19.05.2023
- Divulgação do resultado dos recursos; - Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética para o exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, Português e informática (Prova Objetiva); - Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva.	22.05.2023
Prova Objetiva (classificatória/eliminatória)	28.05.2023
Divulgação do Gabarito Preliminar	29.05.2023
Prazo para recurso contra o Gabarito Preliminar	30.05.2023 a 05.06.2023
- Divulgação do Julgamento dos Recursos contra a Prova Objetiva; - Divulgação do Gabarito Oficial; - Publicação do Resultado da Prova Objetiva.	26.06.2023
Reunião para firmar compromisso conforme Resolução nº 231 de 28 de - dezembro de 2022 do CONANDA	29.06.2023
Publicação dos candidatos habilitados para o Processo Unificado de escolha 2023	27.06.2023
Campanha eleitoral	03.07 a 30.09.2023
Eleição	01.10.2023
Divulgação do resultado oficial	01.10.2023
Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes)	10.01.2024

Marta Rosana Custódio dos Santos Fornaza

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2023

ANDREIA PEREIRA SIQUEIRA

Comissão Especial

SUSANA DIAS DE CAMPOS TAFAREL

Comissão Especial

WILSIANY DE OLIVEIRA CELESQUE

Comissão Especial

MARIA LAURA V. C. DOS S. FORNAZA

Comissão Especial

JASCLON SOUZA REIS

Comissão Especial

VALCIR DOS SANTOS LUIS

Secretária Executiva

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2027

INSCRIÇÃO Nº			
Nome:			
Nome social:			
Sexo: ( ) F ( ) M	Data de nascimento:		Idade:
Naturalidade:			Foto:
Nacionalidade:			
Estado civil:			
RG:	Órgão expedidor:		
CPF:			
Título de eleitor:			
Contato:			
Endereço:			
Município: Santo Antônio do Leste	bairro:		UF: MT
Nome da mãe:			
Nome do pai:			
Escolaridade:		e-mail:	
Possui deficiência: ( ) sim ( ) não		qual:	

Eu, , acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Leste/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal Nº 933/2023 mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº	RG:	CPF:
NOME:		

Responsável pela Inscrição

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins que, conhecemos o (a) senhor (a)

, com anos de idade, estado civil , portador (a) da cédula de identidade nº , e inscrito (a) no CPF nº , filho de _ e de , residente e domiciliado (a) na

, bairro , cidade de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, CEP: 78628000, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

E por ser a expressão da verdade, assinamos o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Leste/MT, de de 2023.

DECLARANTE 1		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Lotação:		Matrícula nº:
Assinatura:		

DECLARANTE 2		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Lotação:		Matrícula nº:
Assinatura:		

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, , abaixo assinado, portador (a) da cédula de identidade nº e inscrito (a) no CPF/MF nº , residente e domiciliado à

, no bairro , município de Santo Antônio do Leste, Estado do Mato Grosso, **CONFIRMO** que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, e previsão de regime de plantões rotativos a ser prestado.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Leste MT __/ de de 2023.

DECLARANTE

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Referente ao edital nº 001/2023

Prezadas Senhoras,

Eu, , candidato (a) do Processo de Escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar em Santo Antônio do Leste/MT, CPF nº , venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

3. Solicitação do Recorrente (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja considerado)

Santo Antônio do Leste MT __/, de de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ECA E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LINGUA PORTUGUESA E INFORMÁTICA

CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ECA E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

a) Constituição Federal de 1988, em especial os art. 204, 226 a 228; **b)** Declaração Universal dos Direito Humanos; **c)** Declaração Universal dos Direitos da Criança; **d)** Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 – ECA, e suas alterações; **e)** Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações; **f)** Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24; **g)** Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), e suas alterações; **h)** Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância); **i)** Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência); **j)** Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil); **k)** Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); **l)** Lei Municipal nº 933, 31 de março de 2023 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências); **m)** Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes bem como o documento de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; **n)** Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social. **o)** Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente); **p)** Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar); **q)** Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; **r)** Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

LINGUA PORTUGUESA E INFORMÁTICA

a) Ortografia, acentuação, conjugação de verbo, pronomes; **b)** Informática básica.

Dispõe sobre a abertura do Processo de escolha para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar mandato 2024/2027, do município de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Santo Antonio do Leste, usando as atribuições que lhe conferem o Artigo 139 da Lei Federal 8.069/90 de 13 de junho de 1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e da Lei Municipal 933/2023 de 31 de março de 2023, INFORMA a toda comunidade em geral a publicação do Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Santo Antonio do Leste/MT, quadriênio 2024/2027 e,

CONSIDERANDO que o processo de seleção e escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Santo Antonio do Leste, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº 02 de 01 de abril de 2023, publicada no diário oficial dos municípios, observando-se as normas da Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº 933/2023, de 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO que este Edital disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antonio do Leste no mandato que iniciará no dia 10.01.2024 e findará aos 09.01.2027.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 933, de 31 de março de 2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca. **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. **2.2.** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação da Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019). **2.3.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes: **a)** O processo será realizado para o preenchimento das vagas para membros titulares e membros suplentes: **I –** 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste-MT; **b)** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA. **c)** O CMDCA está devidamente representado pela Comissão Especial, instituída por meio da Resolução nº 02 de 31 de março de 2023 do CMDCA, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, está publicada no Diário Oficial dos Municípios; **d)** O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os Editais Complementares no Diário Oficial, site oficial da prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste/MT deverão dispor sobre:

– A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral:

I – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas dos candidatos. **II –** As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada. **III –** A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada. **IV –** As vedações. **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1. Reconhecida idoneidade moral (conforme anexo II deste edital). **3.2.** Idade superior a vinte e um anos. **3.3.** Residência mínima no município de 2 anos. **3.4.** Estar em gozo de seus direitos políticos. **3.5.** Estar cursando o último ano do ensino médio ou ter concluído o ensino médio. **3.6.** Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua

portuguesa e informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Leste, tende por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos. **3.7.** Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; **3.8.** Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1190 (lei de Inelegibilidade). **3.9.** Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; **3.10.** Não possuir impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) **3.11.** Apresentar certidões negativas civil e criminal da Justiça Federal da 1ª Região de 1º (primeiro) e 2º (segundo) grau, sendo de caráter eliminatório a ausência destas; **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 horas e funcionamento diário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado. **4.2.** O valor será de R$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais), bem como os conselheiros gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições contidas na Lei Municipal nº 933/2023. **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos. **6.2.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios. **6.3.** A Comissão Especial publicará a lista de candidatos impugnados, concedendo- lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa. **6.4.** A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências. **6.5.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. **6.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público Estadual. **6.7.** A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal e nas Resoluções do CONANDA. **6.8.** A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem. **6.9.** A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação. **6.10.** O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023. **6.11.** O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação. **6.12.** A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação. **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **7.2.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA. **7.3.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte

forma:

I – Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos. **II –** Segunda etapa: Análise da documentação exigida. **III –** Terceira etapa: Exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, língua portuguesa e informática (de caráter classificatório e eliminatório – conteúdo programático conforme consta no anexo V deste edital), homologação e aprovação das candidaturas. **IV –** Sexta etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada. **V –** Sétima etapa: Formação Inicial. **VI –** Oitava etapa: Diplomação e Posse. **9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. A ficha de inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no ato da inscrição conforme anexo I desde Edital. **9.2.** A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria de Assistência e Ação Social, situada na Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA. **9.3.** As inscrições serão realizadas no período de 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00 min de 10 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023, de acordo com o prazo estabelecido neste Edital publicado pelo CMDCA do município de Santo Antônio do Leste/MT. **9.4.** A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato. **9.5.** No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar- se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo. **9.6.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar documentos originais, para que seja feito cópia e autenticada por servidor municipal com competência designada para realização das inscrições. **9.7.** Serão consideradas válidas as inscrições para a candidatura a Conselheiro Tutelar, as que preencherem os requisitos. **9.8.** No momento do "Preenchimento da Ficha de Inscrição", a qual será disponibilizada pelo CMDCA, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: **a)** Cédula de Identidade. **b)** CPF – Cadastro de Pessoa Física. **c)** Certidão de Nascimento ou de Casamento. **d)** Título de Eleitor e comprovante da última votação. **e)** Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 02 (dois) funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seus documentos de identificação. **f)** Atestado de aptidão física e mental expedido pela junta médica municipal. **g)** Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço

Militar.

h) Comprovante de Escolaridade. **i)** Uma (01) foto 3x4 recente. **j)** Declaração de não acúmulo de cargo público. **k)** Termo de Compromisso, conforme anexo III deste Edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar. **10.DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. **10.2.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o encerramento do prazo final para recebimento das inscrições. **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de dezoito anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada. **11.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. **11.3.** O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme anexo IV deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, digitados e impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede da Secretaria Secretária Municipal de Assistência e Ação Social, na Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, de segunda a sexta-feira das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **11.4.** Após as etapas do certame, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023. **11.5.** No dia 22 de maio de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados para o certame. **11.6.** Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste Edital. **12.DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LINGUA PORTGUESA E INFORMÁTICA.**

12.1. O exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, língua portuguesa e informática compreendendo o conteúdo programático do anexo V deste edital será aplicado no dia 28 de maio de 2023, no período de 07h00min às 12h00min, (horário local de Santo Antônio do Leste-MT), na Escola Municipal Domingos Azzolini, sito à Rua Domingos Azzzolini, centro, Santo Antonio do Leste MT. **12.2.** O exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente visa avaliar o grau de conhecimento teórico do(a) candidato(a) necessário ao desempenho do cargo, será composto por 10 (dez) questões, valerá 1,0 (um) ponto cada, 10 (dez) de língua portuguesa e informática, valerá 1,0 cada uma, sendo eliminado o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 6,0 (seis) pontos em cada prova, **12.3.** Se por qualquer eventualidade uma questão estiver com resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova. **12.4.** Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determinado. **12.5.** Durante a realização das provas não serão permitidas qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que deverão ser devidamente desligados ao entrar na sala. **12.6.** Será automaticamente eliminado o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova. **12.7.** O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato das provas. **12.8.** O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do documento original de identidade ou outro de igual valor, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição. **12.9.** Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da prova. **12.10.** O candidato que necessitar ir ao banheiro, será acompanhado por um fiscal. **12.11.** No início da prova o candidato receberá o caderno da prova e o cartão de resposta e deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02h00min, após poderá levar consigo o caderno de prova, os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório fiscal da sala. **12.12.** O número de questões, o peso de cada questão, o valor da prova e a pontuação mínima para aprovação são apresentados no quadro abaixo:

CARGO	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PONTOS DE CADA QUESTÃO	VALOR DA PROVA	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Conselheiro Tutelar	Conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente	10	1,0	10,0	6,0
Conselheiro Tutelar	Língua Portuguesa ortografia, acentuação, conjugação de verbo, pronomes. Informática básica	10	1,0	10,0	6,0

12.13. Após publicação do resultado o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial. **12.14.** Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver o cartão resposta devidamente assinado. **12.15.** Somente serão computadas as opções transferidas à caneta (azul ou preta) para o cartão resposta e folha especifica da questão dissertativa, não sendo considerada válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida folha. O desempenho do candidato somente será apurado mediante o cartão resposta. **12.16.** Após publicação do resultado do exame o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias para a Comissão Especial. **13. DA CLASSIFICAÇÃO**

13.1. A classificação final dos candidatos se dará pela nota obtida, divulgando-se o resultado final. **14.DA DESCLASSIFICAÇÃO**

14.1. Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que obtiver um percentual menor que 60% (sessenta por cento) na prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente e na questão discursiva, bem com na prova de língua portuguesa e informática. **15.DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

15.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes. **15.2.** O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 07h às 16h, horário local, conforme previsto no Art. 5º, inciso I da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e será divulgado por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT. **15.3.** Estão aptos a votar os cidadãos que possuírem título de eleitor no município de Santo Antônio do Leste, devendo no ato da votação apresentar o mesmo (físico ou digital dos equipamentos oficiais do TRE) e documento

oficial com foto. **15.4.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT. **16.DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

16.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. **16.2.** Os candidatos devem observar e seguir o que leciona a Resolução nº 03 de 01 de abril de 2023 do CMDCA, que dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração no município de Santo Antônio do Leste/MT. **17. DO EMPATE**

17.1. Dos critérios de desempate na classificação. **17.1.1.** Havendo empate, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a

seguir:

a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada; **b)** Candidato que obtiver maior número de acertos no exame de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **c)** Candidato que tiver mais idade. **18.DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

18.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos para cada conselho, em ordem decrescente de votação. **19. DOS RECURSOS**

19.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital. **19.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada. **19.3.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada. **19.4.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. **19.5.** A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa. **19.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público Estadual. **20. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO**

20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e suplentes. **20.2.** A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA. **21. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

21.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **21.2.** Os candidatos deverão se apresentar com os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos do Município, originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria. **22.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 933 de 31 de março de 2023. **22.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha. **22.3.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada. **23.CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA**

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	01.04.2023
Registro da Candidatura	10.04 a 10.05.2023
Análise de pedido de registro de candidatura	11.05 a 15.05.2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos	16.05.2023
Prazo de recurso dos candidatos indeferidos	17.05.2023 a 19.05.2023
- Divulgação do resultado dos recursos; - Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética para o exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, Português e informática (Prova Objetiva); - Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva.	22.05.2023
Prova Objetiva (classificatória/eliminatória)	28.05.2023
Divulgação do Gabarito Preliminar	29.05.2023
Prazo para recurso contra o Gabarito Preliminar	30.05.2023 a 05.06.2023
- Divulgação do Julgamento dos Recursos contra a Prova Objetiva; - Divulgação do Gabarito Oficial; - Publicação do Resultado da Prova Objetiva.	26.06.2023
Reunião para firmar compromisso conforme Resolução nº 231 de 28 de - dezembro de 2022 do CONANDA	29.06.2023
Publicação dos candidatos habilitados para o Processo Unificado de escolha 2023	27.06.2023
Campanha eleitoral	03.07 a 30.09.2023
Eleição	01.10.2023
Divulgação do resultado oficial	01.10.2023
Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes)	10.01.2024

Marta Rosana Custódio dos Santos Fornaza

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2023

ANDREIA PEREIRA SIQUEIRA

Comissão Especial

SUSANA DIAS DE CAMPOS TAFAREL

Comissão Especial

WILSIANY DE OLIVEIRA CELESQUE

Comissão Especial

MARIA LAURA V. C. DOS S. FORNAZA

Comissão Especial

JASCLON SOUZA REIS

Comissão Especial

VALCIR DOS SANTOS LUIS

Secretária Executiva

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2027

INSCRIÇÃO Nº			
Nome:			
Nome social:			
Sexo: ( ) F ( ) M	Data de nascimento:		Idade:
Naturalidade:			Foto:
Nacionalidade:			
Estado civil:			
RG:	Órgão expedidor:		
CPF:			
Título de eleitor:			
Contato:			
Endereço:			
Município: Santo Antônio do Leste	bairro:		UF: MT
Nome da mãe:			
Nome do pai:			
Escolaridade:		e-mail:	
Possui deficiência: ( ) sim ( ) não		qual:	

Eu, , acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Leste/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal Nº 933/2023 mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº	RG:	CPF:
NOME:		

Responsável pela Inscrição

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins que, conhecemos o (a) senhor (a)

, com anos de idade, estado civil , portador (a) da cédula de identidade nº , e inscrito (a) no CPF nº , filho de _ e de , residente e domiciliado (a) na

, bairro , cidade de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, CEP: 78628000, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

E por ser a expressão da verdade, assinamos o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Leste/MT, de de 2023.

DECLARANTE 1		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Lotação:	Matrícula nº:	

Assinatura:

DECLARANTE 2		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Lotação:		Matrícula nº:
Assinatura:		

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, , abaixo assinado, portador (a) da cédula de identidade nº e inscrito (a) no CPF/MF nº , residente e domiciliado à

, no bairro , município de Santo Antônio do Leste, Estado do Mato Grosso, **CONFIRMO** que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, e previsão de regime de plantões rotativos a ser prestado.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Leste MT __/ de de 2023.

DECLARANTE

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Referente ao edital nº 001/2023

Prezadas Senhoras,

Eu, , candidato (a) do Processo de Escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar em Santo Antônio do Leste/MT, CPF nº , venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

3. Solicitação do Recorrente (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja considerado)

Santo Antônio do Leste MT __/, de de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ECA E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LINGUA PORTUGUESA E INFORMÁTICA

CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ECA E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

a) Constituição Federal de 1988, em especial os art. 204, 226 a 228; **b)** Declaração Universal dos Direito Humanos; **c)** Declaração Universal dos Direitos da Criança; **d)** Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 – ECA, e suas alterações; **e)** Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações; **f)** Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24; **g)** Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), e suas alterações; **h)** Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância); **i)** Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência); **j)** Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil); **k)** Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); **l)** Lei Municipal nº 933, 31 de março de 2023 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências); **m)** Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes bem como o documento de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; **n)** Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social. **o)** Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente); **p)** Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar); **q)** Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; **r)** Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

LINGUA PORTUGUESA E INFORMÁTICA

a) Ortografia, acentuação, conjugação de verbo, pronomes; **b)** Informática básica.

Santo Antonio do Leste 01 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE RESOLUÇÃO CMDCA N.º 02, 01 DE ABRIL DE 2023 COMISSÃO ESPECIAL PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 02, 01 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Santo Antonio do Leste/MT – 2024- 2027".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA de Santo Antonio do Leste-MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 933/2023, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, as Resoluções do CONANDA nº. 170 e 194 e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do CMDCA;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 933/2023 que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Resolução de nº 170 e 194 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santo Antonio do Leste-MT, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027;

Considerando a reunião realizado em 01/04/2023, na qual institui a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Eleitorais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Efetivos e Suplentes, para realização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Santo Antonio do Leste-MT:

I – Maria Laura V. C. dos S. Fornaza;

II – Jasclon Souza Reis;

III – Marta Rosana C. dos S. Fornaza - Presidente

IV – Andreia Pereira Siqueira;

V - , Susana Dias de Campos Tafarel;

VI – Wilsiany de Oliveira Celesque;

VII – Secretária Executiva Valcir dos Santos Luis.

Art. 2º O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º Compete a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e:

I – Conduzir todo o processo de escolha;

II – Atuar na função de junta receptora, apuradora – contagem e apuração dos votos;

III – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII – Providenciar as urnas a serem utilizadas no Processo Eleitoral;

IX – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIII – Resolver os casos omissos.

Art. 4º Respeitando o disposto na Lei Municipal nº 933/2023, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir, através de resolução, a forma de escolha, de registro das candidaturas, os prazos para impugnação e defesa, proclamar o resultado e marcar a posse, sempre com ampla publicidade.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2023.

Santo Antonio do Leste-MT, 03 de abril de 2023.

Marta Rosana Custódio dos Santos Fornaza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03, 01 DE ABRIL DE 2023. APROVAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03, 01 de abril de 2023.

Dispõe sobre a Aprovação do Edital do Processo de escolha para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar mandato 2024/2027, do município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado em Assembleia Ordinária realizada no dia 01 de abril de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovação do Edital do Processo de escolha para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar mandato 2024/2027, do município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2023.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de abril de 2023.

Marta Rosana Custódio dos Santos Fornaza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 248/2023.

PORTARIA Nº. 248/2023.

DE: 03 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxilio Doença para a servidora pública efetiva **MARIA LUCINAVES TAVARES DA COSTA** de180 (cento e oitenta) diasa partir da data de 03/04/2023 conforme Atestado Médico e Perícia Médica.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE ABRIL DE 2023

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 249/2023.

PORTARIA Nº. 249/2023.

DE: 03 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxilio Doença para a servidora pública efetiva **EVANETE VIEIRA TOMICHA** de180 (cento e oitenta) diasa partir da data de 03/04/2023 conforme Atestado Médico e Perícia Médica.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE ABRIL DE 2023

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 242/2023

PORTARIA Nº. 242/2023

DE: 03 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **AMARINEI CANEDO COUTINHO,** em 03/04/2023 A 02/05/2023, com período aquisitivo de 06/01/2021 a 05/01/2022, com retorno as suas atividades em 03 de maio de 2023.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE ABRIL DE 2023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 243/2023

PORTARIA Nº. 243/2023

DE: 03 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **ERIK GOMES RODRIGUES,** em 04/04/2023 A 04/05/2023, com período aquisitivo de 03/04/2022 a 03/04/2023, com retorno as suas atividades em 05 de maio de 2023.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE ABRIL DE 2023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 244/2023

PORTARIA Nº. 244/2023

DE: 03 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **MARIA GERAILDA DA SILVA,** em 03/04/2023 A 02/05/2023, com período aquisitivo de 23/05/2021 a 22/05/2022, com retorno as suas atividades em 03 de maio de 2023.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE ABRIL DE 2023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 245/2023

PORTARIA Nº. 245/2023

DE: 03 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **TIAGO ANDRE VICENTE,** em 03/04/2023 A 02/05/2023, com período aquisitivo de 09/05/2021 a 08/05/2022, com retorno as suas atividades em 03 de maio de 2023.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE ABRIL DE 2023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 246/2023

PORTARIA Nº. 246/2023.

DE: 03 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO LICENÇA PRÊMIO EM GOZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em gozo a servidora pública efetiva **ROSANGELA FERREIRA DA SILVA** para os meses de **ABRIL, MAIO** e **JUNHO** de 2023, conforme garante Lei nº 762/2020, artigo 57º.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE ABRIL DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

PROCESSO N° 015/2022

CONTRATO Nº 017/2023

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 10.717.170/0001-45, estabelecida na Av. Gov. Júlio Jose de Campos, nº 6969, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT – CEP: 78.140-400, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:**

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 015/2022, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **003/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Futura e eventual aquisição de Hipoclorito de Sódio 12% para uso da Coordenadoria de Água e Esgoto, vinculado a Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 015/2022, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 015/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 003/2022 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis n° 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

3.3. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 003/2022 e seus anexos;

3.4. Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

3.5. O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

3.6. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

3.7. A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

3.8. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 61.774,00 (sessenta e um mil e setecentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues/realizados para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

x) Responsabilizar-se pela entrega/realização do bem/serviço, utilizando material próprio, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento e seus anexos;

y) O prazo de entrega dos produtos deverá ser de 10 (dez) dias úteis, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2022;

7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

8.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

8.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.6. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.7. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	17.512.5011.2064	Manutenção da CAESAL – Coord. Água e Esgoto
Ficha	671	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 003/2022**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 27 de março de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CONTROLADOR INTERNO EURIMAR PEREIRA MILHOMEM
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 - AO PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR Nº 01/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 - AO PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº 01/2023

RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT – CMDCA/SFA-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 118 de 06 de maio de 2019, por meio da Comissão Organizadora do Processo Simplificado de Escolha de Conselheiros Tutelares nº 01/2023, designada pela Portaria nº 206/2023 de 13/03/2023, Publicada em 16/03/2023, disponível no site: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 4.194 – Ano XVIII – Páginas 542 – 543, **torna público o Edital Complementar nº 002 ao Processo Simplificado de Escolha de Conselheiros Tutelares nº 01/2023, publicado em 17/03/2023 no site: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 4.195 - Ano XVIII - Páginas 471-481. Este Edital Complementar nº 002 tem por objeto:**

1. Alterar o Item 4.2 no que se refere ao Salario;

2. Republicar o Edital de Abertura na Íntegra, com a devida alteração.

São Félix do Araguaia-MT, em 03 de Abril de 2023.

Edilene Silva de Siqueira

Presidente

Viviane Barros dos Santos

Secretária

PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº 01/2023

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA COM ALTERAÇÃO

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT – CMDCA/SFA-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 118 de 06 de maio de 2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município de São Félix do Araguaia (MT), para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Simplificado, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Complementar Municipal nº 118/2019, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 3 (Três) vagas para membros titulares e as demais vagas para seus consequentes suplentes;

a) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha simplificado dos membros do Conselho Tutelar;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha simplificado de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral simplificado;

II - as regras do Processo de Escolha simplificado, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha simplificado;

IV - a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha simplificado; e

V - as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral – (Comprovação: Atestado de próprio punho e certidões negativas emitidas pela Justiça Estadual e Federal);

3.2. Idade superior a vinte e um anos;

3.3. Residir no município no mínimo a 1 (um) ano; ser inscrito como eleitor, perante a Justiça eleitoral de São Félix do Araguaia- MT;

3.4. Ter escolaridade mínima de 2º grau completo;

3.5. Ser aprovado na Avaliação Psicológica, que terá caráter eliminatório e classificatório, conforme previsão no edital de seleção;

3.6. Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.7. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

3.8. Apresentar Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal;

3.9. Assinar termo de Compromisso, conforme ANEXO III deste edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais;

4.2. O valor do vencimento será de R$ 2.750,93 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e noventa e três centavos), reajustado na mesma época e índices concedidos aos servidores municipais por ocasião da revisão geral anual, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. Comissão Especial do Processo simplificado é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam os requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos comprobatórios;

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo simplificado caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha simplificada que ocorrerá no dia 29 de abril de 2023;

6.11. O CMDCA deverá escolher/votar secretamente nos candidatos no processo de escolha simplificado de acordo com a resolução nº 231 de 28 de Dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tem direito a voto o conselheiro de direito titular e o suplente, podendo votar em ate 3 (três) candidatos;

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA;

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da forma a seguir, observando-se o cronograma previsto no **ANEXO I**:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Avaliação Psicológica;

IV - Quarta Etapa: Processo de Escolha simplificado (eleição Indireta);

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha Simplificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio impresso na forma do **ANEXO I**, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Unidade do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social (CREAS), situado ao lado do supermercado Xerente na Rua Lucio Vieira de Amorim – Centro;

9.3. As inscrições serão realizadas no período 27/03/2023 a 31/03/2023 de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Félix do Araguaia-MT;

9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos seguintes em duas vias para fé e contrafé, ressaltando que é de inteira responsabilidade dos candidatos a entrega de todos os documentos no ato da inscrição:

9.5.1. Carteira de Identidade (RG);

9.5.2. CPF;

9.5.3. Título Eleitoral;

9.5.4. Comprovante de votação da última eleição (dois turnos) ou Certidão de Quitação Eleitoral;

9.5.5. Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);

9.5.6. Declaração de Escolaridade;

9.5.7. Atestado de Bons Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal; e

9.5.8. Declaração de idoneidade moral.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha simplificado, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.3. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista provisória dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha simplificado , que ocorrerá no dia 02 de abril de 2023;

11.5. O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a publicação para apresentar Recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha, e após igual prazo para interposição de recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nos termos do Anexo I do Edital;

11.6. No dia 14 de Abril de 2023, será publicada a lista definitiva de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

12. DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLOGICA

12.1. A Avaliação Psicológica será realizada nos dias 17 a 19/04/2023, conforme critérios a serem estabelecidos em edital específico nos termos do Cronograma estabelecido no presente edital.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADA POR ELEIÇÃO INDERETA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 29 de abril de 2023, das 08h às 12h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. Conforme a Resolução 231/2022 inciso II do art. 5º, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

15.1.1. O candidato que obtiver maior score na avalição psicológica;

15.1.2. O candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha simplificado, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos três conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em simplificado e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha simplificado;

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha simplificado para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha simplificado caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha simplificado fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – DA FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos em ocasião oportuna.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 08 de Maio de 2023, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de simplificado, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Complementar Municipal nº 118/2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha simplificado dos Conselheiros Tutelares.

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em data unificada.

São Félix do Araguaia-MT, em 03 de abril de 2023.

Edilene Silva de Siqueira

Presidente

Viviane Barros dos Santos

Secretária

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 264/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 264/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCAS SILVA DE SOUSA, Brasileiro, Convivente, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 028.508.761-43 e Identidade RG nº 2.052.856-6 - SESP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Onze, nº 701 - Em frente ao Zeca da Placa - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 264/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/04/2023

VIGÊNCIA: De 01/04/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (Motorista), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos / 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos / 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: SAMUEL MARTINS RIBAS, Brasileiro, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 063.372.031-35 e Identidade RG nº 67.033.940-4 - SSP-SP, 1ª Via expedida em 02/03/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Central, nº 113 - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 250/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 06/03/2023

VIGÊNCIA: De 07/03/2023 a 07/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)

FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENV E ASSIST SOCIAL (Capela Mortuária ou a critério da SEMDAS)

DOTAÇÃO: 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social / 02 - Fundo Municipal de Assistência Social / 2.081 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: HANNA COSTA AGUIAR, Brasileira, Solteira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 122.831.836-00 e Identidade RG nº 3.465.615-4 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 12/11/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua José Ateneu Luz, nº 135 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 169/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 01/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.926,34 (mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE – Unidades da Sede

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 261/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 261/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES GOES, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, inscrito no CPF sob o nº 072.635.911-46 e Identidade RG nº 3.139.439-6 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 02/10/2017, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Açaí, s/nº - Em frente ao Jorge da Auto Escola - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 261/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/04/2023

VIGÊNCIA: De 01/04/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (Mecânico), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos / 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos / 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PORTARIA Nº 267/2023, DE 03/04/2023 - EXONERAÇÃO/RENÚNCIA DE CAIO DIAS REIS DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR

PORTARIA Nº 267/2023, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Senhor CAIO DIAS REIS, do Cargo Eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor CAIO DIAS REIS, Brasileiro, Convivente, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 029.504.971-52 e Identidade 2. 463.771-8 - SEJUSP-MT, do Cargo Eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTROLADOR INTERNO EURIMAR PEREIRA MILHOMEM
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 - AO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023 DE ESCOLHA SIMPLIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 - AO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023 DE ESCOLHA SIMPLIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES

I. DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, PELA COMISSÃO.

II. ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS OU IMPUGNAÇÕES CONTRA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFRIDAS.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT – CMDCA/SFA-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 118 de 06 de maio de 2019, por meio da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Simplificada de Conselheiros Tutelares nº 01/2023, designada pela Portaria nº 206/2023 de 13/03/2023, Publicada em 16/03/2023, disponível no site: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 4.194 – Ano XVIII – Páginas 542 – 543, **faz publicar o Edital Complementar nº 003/2023** ao Edital de Abertura de Escolha Simplificada para Conselheiros Tutelares nº 001/2023

1. O presente Edital Complementar nº 003/2023, tem como objeto:

1.1. Divulgação da relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, na forma do **Anexo Único.**

1.2. Abertura de prazo para recursos contra a relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas.

1.2.1. Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, na forma do Anexo II, identificados, datados e assinados, com a exposição clara dos motivos da contestação;

1.2.2. Os recursos deverão ser protocolizados presencialmente, na Unidade do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social (CREAS), situado ao lado do supermercado Xerente na Rua Lucio Vieira de Amorim – Centro;

1.2.3. Os recursos deverão ser apresentados nos dias 04 e 05 de abril de 2023, das 8h30min às 12h00min e das 14h30min às 17h00min, horário de Brasília.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 03 de abril de 2023.

Edilene Silva de Siqueira

Presidente

Viviane Barros dos Santos

Secretária

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2023 RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Nº	Nome das candidatas	CPF Nº	Def.	Indef.	Motivo
01	Adriana Ferreira Filho	007.264.961-54		X	Atestado/Certidão de Bons Antecedentes, Certidão Criminal Estadual e Federal; Declaração de Escolaridade e Declaração de Idoneidade Moral
02	Ana Carolina Ribeiro Gomes	064.464.041-31	X		
03	Bianca Bomfim Numes Monteiro	058.744.231-09	X		
04	Cristina Luiza de Lima Nascimento	932.791.591-72		X	Comprovante de Votação Eleitoral
05	Daniela Pereira da Silva	058.131.521-99		X	Declaração de Idoneidade Moral; Termo de Compromisso e Ficha de Inscrição.
06	Denair Nunes Barbosa Oliveira	939.875.282-49		X	Declaração de Idoneidade Moral
07	Denize Miranda Souza	474.751.611-53		X	Termo de Compromisso e Ficha de Inscrição.
08	Ediane Melo Vasconcelos	016.858.031-48	X		
09	Eletacio Gomes de Almeida	049.883.361-58		X	Declaração de Idoneidade Moral
10	Elizabeth Delgado da Silva	317.909.171-15		X	Declaração de Idoneidade Moral; Termo de Compromisso e Ficha de Inscrição.
11	Elizangela Pereira de Azevedo	015.655.581-62	X		
12	Helena Gomes Brito	721.001.921-91		X	Termo de Compromisso e Ficha de Inscrição.
13	Ideman Celestino da Silva	495.960.551-00		X	Declaração de Idoneidade Moral; Termo de Compromisso; atestado de bons antecedentes Criminal Estadual e Federal e Ficha de Inscrição.
14	Indiara Fernandes do Carmo	061.047.881-81		X	Ficha de Inscrição e Termo de Responsabilidade
15	Ismael Igor de Oliveira Fernandes	047.519.581-78		X	Declaração de Idoneidade Moral; Termo de Compromisso e Ficha de Inscrição.
16	Jaile da Paz Santana	009.975.061-99	X		
17	Jessica Silva Gomes	055.862.701-37		X	Declaração de Idoneidade Moral; Termo de Compromisso e Ficha de Inscrição.
18	Katia Cruz Ferreira	020.655.941-01		X	Declaração de Idoneidade Moral; Termo de Compromisso e Ficha de Inscrição.
19	Laura Renata Cardoso Araujo	056.925.991-63	X		
20	Leonardo Aboulhosn Morbeck	022.004.561-58	X		
21	Luana Pereira Gomes	050.628.781-52	X		
22	Maira Gomes Pequeno	037.614.771-71		X	Titulo eleitor
23	Mara Leal Calisto	302.827.048-09		X	Declaração de Idoneidade Moral; Termo de Compromisso e Ficha de Inscrição.
24	Maria Bruna Rodrigues Coutinho	048.836.711-51		X	Atestado de Bons Antecedentes Estadual
25	Mariuza da Silva Parente	837.487.091-53	X		
26	Naira Rodrigues Milhomem	047.421.951-19		X	Declaração de Idoneidade Moral
27	Raimunda Martins Aguiar	451.680.321-68		X	Declaração de Idoneidade Moral
28	Rayla Sachiane Trindade Barbosa	061.030.471-29	X		
29	Suely Gomes Silva	779.424.691-15		X	Declaração de Idoneidade Moral
30	Suyanne Rodrigues Severiano	942.641.121-68	X		
31	Talita Gomes da Silva	094.078.571-40	X		
32	Thainan Santos de Castro	047.521.151-07	X		
33	Thalles Yuri Rodrigues Araujo	051.376.351-11	X		
34	Thaylainne Rodrigues Araujo	061.415.701-35		X	Declaração de Escolaridade
35	Uslene Abreu Soares	001.658.691.35		X	Declaração de Idoneidade Moral; Termo de Compromisso e Ficha de Inscrição.
36	Vera Lucia Lourenço dos Santos	282.788.524-72			Declaração de Idoneidade Moral
37	Wacilla Souza Rachid Silva	984.683.241-91		X	Declaração de Idoneidade Moral; Termo de Compromisso e Ficha de Inscrição.
38	Wender Bento Amorim	040.701.741-09		X	Declaração de Idoneidade Moral; Termo de Compromisso e Ficha de Inscrição

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2023

FORMULÁRIO PARA RECURSO CONTRA A RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Nome: _____

CPF:_____ RG: _____

RAZÕES DO RECURSO, DE FORMA CLARA E SUSCINTA (Abaixo)

São Félix do Araguaia (MT), em__ __de abril de 2023.

_____

Assinatura

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: THAYLINE RODRIGUES DA SILVA, Brasileira, Convivente, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 055.626.331-67 e Identidade RG nº 2.456.446-0 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 01/03/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Perimetral, nº 45 - Próximo à Marinha (Bairro Alagável) - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 271/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.926,34 (mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE – Unidades da Sede

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 263/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 265/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: JOSÉ LOPES DE FREITAS JÚNIOR, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 058.259.741-21 e Identidade RG nº 1.267.204 - SSP-TO, 1ª Via expedida em 16/04/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua F, s/nº - Próximo da Mercearia do Sival - Rua da Palha - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 265/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/04/2023

VIGÊNCIA: De 01/04/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (Ajudante de Pedreiro), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos / 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos / 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 269/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 269/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SANDRA TORRES DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 615.444.001-44 e Identidade RG nº 2.442.586-9 - SEJUSP-MT expedida em 05/01/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 269/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 01/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: UBS II – CENTRO, ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 263/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 263/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: JOSÉ BATISTA PEREIRA, Brasileiro, Casado, Operador de Máquinas e Motorista, inscrito no CPF sob o nº 662.056.111-04 e Identidade RG nº 615.426 - SEJUSP-MS expedida em 14/01/2015, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua SDE, s/nº - Jardim Casa Fácil/Cohab - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 263/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/04/2023

VIGÊNCIA: De 01/04/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (Motorista), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos / 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos / 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 255/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 255/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: RAIMUNDA MARTINS AGUIAR, Brasileira, Casada, Cozinheira e Professora, inscrita no CPF sob o nº 451.680.321-68 e Identidade 2.920.465 - SSP-GO, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Bocaiúva, nº 319 - Próximo do SIVAM - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 255/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/04/2023

VIGÊNCIA: De 01/04/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.481,80 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)

FUNÇÃO: CUIDADORA SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENV E ASSIST SOCIAL – Casa-Lar

DOTAÇÃO: 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social / 02 - Fundo Municipal de Assistência Social / 2.081 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 268/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 268/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: CAMYLLA SAMANTHA FREIRES FONSECA, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 038.261.101-29 e Identidade RG nº 5.332.397 - PC-GO, 2ª Via expedida em 08/09/2016, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Sete, nº 92 - Próximo do Mercado Bezerra - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 268/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.926,34 (mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE – Unidades da Sede

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 267/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 267/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LEANDRO CAVALCANTE REIS, Brasileiro, Solteiro, Músico, inscrito no CPF sob o nº 721.000.601-04 e Identidade 1.649.745-7 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Bocaiúva, nº 186 - Rua do SIVAM - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 267/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/04/2023

VIGÊNCIA: De 01/04/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (Ajudante de Pedreiro), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos / 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos / 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 220/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 220/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DALZIVAN DOS SANTOS MELO, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 328.791.721-87 e Identidade RG nº 441.855 - SSP-MT expedida em 23/12/1982, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Quinze, nº 78 - Vila Santo Antônio - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 220/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 21/03/2023

VIGÊNCIA: De 10/03/2023 a 21/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 11 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE – Centro de Diagnósticos ou a critério da Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: RODOLPHO LEONN BIONDO, Brasileiro, Divorciado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 024.604.421-73 e Identidade RG nº 45.468.84-4 - SSP-SP expedida em 26/03/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua José Ateneu Luz, nº 293 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 254/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/04/2023

VIGÊNCIA: De 01/04/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (Motorista), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos / 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos / 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 257/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 257/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCIANO RICARDO DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 474.513.861-04 e Identidade 708.425 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Um, s/nº - Próximo Residência Falecido Benílton - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 257/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/04/2023

VIGÊNCIA: De 01/04/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (Ajudante de Pedreiro), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos / 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos / 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente certame o credenciamento de pessoas Física ou jurídicas do tipo MEI **(Microempreendedor Individual) a prestação de serviços de pessoas que atuem nas seguintes áreas; *PSICOLOGO; ENFERMEIRO; FISIOTERAPEUTA; DENTISTA,; EDUCADOR FISICO* para atender a secretaria de Saúde do Município de São Jose do Povo, observando o constante no Anexo V descrições dos Serviços.**

Regime legal: atendendo a Lei Federal 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 025 DE MARÇO 2023, e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PERIODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO; O credenciamento dar-se-á de 11/04/2023 a 26/04/2023, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, devendo os interessados, neste período, protocolar os envelopes no gabinete conforme **item 1.1.1., deste edital.**

DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTOS: 13h30 min do dia 27(vinte e sete) de abril do ano corrente, a Comissão Permanente de licitações realizará, em sessão pública, a abertura, análise e julgamento da documentação apresentada pelos licitantes.

O Edital e maiores informações deverão ser obtidos no setor de licitações, paco municipal, Rua Jose Salmen Hanse nº 924, São Jose do Povo-MT, no horário das 12h00min as 18h00min de segunda a sexta feira, no site do município. http://www.saojosedopovo.mt.gov.br

IVANILDO VILELA DA SILVA.

Prefeito Municipal

São Jose do Povo-MT, 03 de abril de 2023.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 170, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NOS TERMOS DO ARTIGO 196 DO ESTATUTO DO SERVIDOR, LEI Nº 991 DE 2014.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, designando a Comissão Disciplinar para o Desenvolvimento do Processo Administrativo Disciplinar,de acordo com o disposto no artigo 196 da Lei nº 991/2014, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional pelos atos ilícitos supostamente praticados pelos servidores públicos Municipais.

Parágrafo Único - A comissão será composta pelos seguintes servidores e suas respectivas atribuições:

I. **LEANDRO DE SOUSA CAETANO,** matrícula 1530, fiscal de tributos, lotado da Secretaria Municipal de Finanças - **PRESIDENTE**; II. **RICARDO FERNANDO DE SOUZA,** matrícula 2414, auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral – **MEMBRO**; III. **MARINEIA MACHADO DOS SANTOS,** matrícula nº 2112, auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral – **MEMBRO**; IV. **KELJA SILVA DE ASSIS,** matrícula nº 1204, recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – **SUPLENTE**; V. **AZILA IARA DE ALMEIDA DOURADO,** matrícula nº 2402, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças – **SUPLENTE**; VI. **SIRLEI APARECIDA MARINO MORETTI,** matrícula nº 767, enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – **SUPLENTE**.

Art. 2º A Comissão deverá observar e zelar pelo devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria Nº 456/2022 de 12 de julho de 2022, e disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 31 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 169, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 27/02/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a manutenção da licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor público municipal descrito abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
17	Cicero Juvenal da Silva	Licença para Tratamento de Saúde	Até 30/04/2023 Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 30 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

SAO JOSE DO RIO CLARO
CONCORRÊNCIA - 002/2023 Nº PROC. ADM. 061/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA - 002/2023 Nº PROC. ADM. 061/2023 Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14133/2022 realizará CONCORRÊNCIA PRESENCIAL sendo conduzido pelo Agente de Contratações Públicas ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 03/04/2023 **INÍCIO REC. PROPOSTA**: 04/04/2023 08:00 **FIM REC. PROPOSTA**: 18/04/2023 08:00 **INÍCIO DISPUTA**: 18/04/2023 08:00 **TIPO DE LANCE**: MENOR LANCE **TIPO ENCERRAMENTO**: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO **VALOR TOTAL DO PROCESSO**: R$ 221.915,02

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA/REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BANCO DO BRASIL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: 6533861482 ou acesso pelo site oficial:https://www.gp.srv.br/transparencia_saojosedoriocl...

ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - 03/04/2023

SAO JOSE DO RIO CLARO
CONCORRÊNCIA - 001/2023 Nº PROC. ADM. 060/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA - 001/2023 Nº PROC. ADM. 060/2023 Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14133/2022 realizará CONCORRÊNCIA PRESENCIAL sendo conduzido pelo Agente de Contratações Públicas ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 03/04/2023 **INÍCIO REC. PROPOSTA**: 04/04/2023 08:00 **FIM REC. PROPOSTA**: 17/04/2023 08:00 **INÍCIO DISPUTA**: 17/04/2023 08:00 **TIPO DE LANCE**: MENOR LANCE **TIPO ENCERRAMENTO**: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO **VALOR TOTAL DO PROCESSO**: R$ 345.655,46

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA/ REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS NAMORADOS.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: 6533861482 ou acesso pelo site oficial:https://www.gp.srv.br/transparencia_saojosedoriocl...

ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - 03/04/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 171, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, inciso VI e art. 123 da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado pela servidora, que recomenda o afastamento de suas atividades por um período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 07/02/2023;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 27/02/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que deferiu a licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde a servidora **EDNA MARIA ZARDO PORTILHO**, matrícula funcional nº 1982, ocupante de cargo de provimento efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, no período de **07/02/2023** a **09/03/2023**, conforme Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 07 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 31 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002A/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002A/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES - ME

CNPJ: 27.519.759/0001-31

VALOR GLOBAL: R$ 2.876.600,00(DOIS MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/03/2023 ATÉ 24/03/2024

OBJETO: Futura e eventual aquisição de pneus e câmaras de ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos para atender as necessidades da secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, de acordo com as especificações contidas no anexo I – Termo de Referência;

DATA: 03/04/2023

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 03.532.991/0001-41

VALOR GLOBAL: R$ 4.221.541,00(QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/03/2023 ATÉ 24/03/2024

OBJETO: Futura e eventual aquisição de pneus e câmaras de ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos para atender as necessidades da secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, de acordo com as especificações contidas no anexo I – Termo de Referência;

DATA: 03/04/2023

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 046/2023

PORTARIA N. 046/2023DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"**DISPÕE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DO**

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Municipal nº 808/2021, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica designada e nomeada Comissão do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, que será composta pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Ludmila Alves Lopes

Suplente: Tiago Vinicio Barbosa Simão

Representantes do Executivo Educação:

Titular: Carmina Pereira Lima Evangelista

Suplente: Fernanda Alves Bezerra

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Sirlene Fernandes Dias

Suplente: Ivaneide Aparecida Fontaneli

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Magna Oliveira da Silva

Suplente: Julia Conceição Gomes Resende

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: ROBERTA PEREIRA GONZAGA

Suplente:LEONOR QUINTINO

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Aparecida de Cássia Ribeiro Nogueira

Suplente: Aline Abreu da Silva

Titular: Marcia dos Santos Campos

Suplente: Deusicleia Nascimento Silva

Representantes dos Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Carlos Eduardo Aprígio Costa

Suplente: Ana Paula Abreu Nardi

Titular: João Vitor Vieira Claro de Paula

Suplente: Júlio Miguel Christovam Leoncini

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Andréia da Silva de Oliveira

Suplente: Maurina Luz Santos

Representantes do Conselho Tutelar Municipal:

Titular: Marayza Estephani Oliveira de Ataídes

Suplente: Elcia Tavares dos Santos

Representantes da Sociedade Civil:

Titular: NAIHARA BARBOSA RODRIGUES

Suplente: KLENIO NEY GOMES DE OLIVEIRA

Titular: FABIOLA MALTA COSTA RODRIGUES

Suplente: LEANDRO DIEGO DA SILVA

Representantes da Escola de Campo:

Titular: Judite Rodrigues da Silva

Suplente: Meigna Camargo Ribeiro

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2023.

Sandro Jose Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se Cumpre-se.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADA: CLIMED DIAGNOSTICO LTDA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/03/2023 até 31/03/2024

O valor global do referido Contrato é de R$ 350.513,00 (Trezento e cinquenta mil, quinhentos e treze reais).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRES ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES E IMAGENS (TOMOGRFIAS), PARA ATENDER DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU - MT,

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 03/04/2023

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 160 DE 03 DE ABRIL DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público, com base na lei de Licitação e suas alterações, os bens móveis diversos de propriedade de Município e que se encontra em diferente estado de conservação, antieconômico, inservíveis, sucateados e sucatas, medida este de relevante interesse público;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, com seus membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar e realizar todos os atos, procedimentos e formalidades necessários ao certame, inclusive, solicitar apoio dos órgãos municipais, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município;

Presidente – VALMIR IZIDORIO PEREIRA

Secretário – CLAUDECIR ALVES FEITOSA

Membros – ALMIR IZIDORIO PEREIRA

JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA

RUBENS LINS AVELINO

Parágrafo Único – Havendo dificuldade para a Comissão realizar a avaliação dos bens disponibilizados para leilão, esta poderá analisar e homolo-

gar a avaliação apresentada pelo leiloeiro, levando-se em conta, principalmente, a experiência do mesmo nos leilões que realiza.

Artigo 2º - O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos, suas alterações e pelo Edital completo, e será realizado de forma hibrida, presencial e on-line pela rede mundial de computadores, sendo conduzido por Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e nomeado por Ato Administrativo municipal para o objetivo fim da alienação.

Artigo 3º - A Comissão tem autonomia e competência para julgar recursos, corrigir descrições dos bens do leilão. Dar baixa em veículos vendidos como sucatas, fazer comunicação de vendas e transferência de propriedade de veículos, cumprir formalidades junto ao TCE, decidir sobre desconto para eventuais lotes não vendidos, cobrar, conferir e confirmar pagamentos das arrematações, liberar e entregar aos arrematantes os lotes vendidos, anular ou revogar qualquer arrematação que apresentar divergência, prestar demais informações e esclarecimentos a administração, licitantes e ao leiloeiro.

Parágrafo Único – A comissão é responsável pela fiscalização do trabalho do leiloeiro, e nos casos em que couber, poderá, em conjunto, ou ouvindo o leiloeiro, resolver os casos omissos e relevantes.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente a PORTARIA nº 358/2021.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE ABRIL DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT

LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL 02/2023

O Município de São José dos Quatro Marcos torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº 14/2022 decorrente do Pregão Presencial nº 21/2022 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NO ENVIO DE DADOS, EFD-REINF, DCTFWEB, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.**

Detentora da Ata: **FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 10.553.737/0001-95, no VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - ALAIDE VENTUROLI

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
04/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 03/04/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
1896.1 - ALAIDE VENTUROLI					0000000/00000/
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
17042424555	0039 - AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01				07/11/1965 14/03/1996
Data afastamento	Causa Afastamento				
03/04/2023	Aposentadoria por Tempo de Serviço com Rescisão contratual				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
1003402	626.761.301-10	1.975,06	001	02505-4	88300069-5
Unidade de custeio					
060206 - DEP. DE EDUCAÇÃO – PRE-ESCOLA – EFETIVO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	2.00D	131,67	942	PREVIQUAM	14.00	27,65
050	AUXILIO ALIMENTACAO	4/12	13,33				
080	ADICIONAL POR TEMPO DE	25.00	65,84				
907	FÉRIAS PROPORCIONAIS	1/12	263,55				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	3/12	740,65				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	87,85				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 1.302,89	R$ 27,65	**R$ 1.275,24**

São José dos Quatro Marcos - MT, 03 de abril de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-RH-RH.RH] {7.5.362.18.16258/B/16258}

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato nº **14/2022**; Signatários: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Prorrogaçãodo prazo de vigência até 31/03/2023 A 31/03/2024, Data**:** 30/03/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

ABERTURA DE LICITAÇÃO – **PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2023** – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: **"*REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS*"**

O Município de São José dos Quatro Marcos informa que procedeu RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

Considerando o Decreto nº 046 de 03/04/23, republica o certame com **NOVA DATA DA SESSÃO DE ABERTURA PARA 18/04/2023 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 03/04/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 159 DE 03 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR cargo de CONTÍNUO/AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora ALAIDE VENTUROLI, nomeada através da PORTARIA GP Nº 044 DE 14 DE MARÇO DE 1996.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE ABRIL DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

OUVIDORIA
DECRETO Nº 046, DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre o ponto facultativo da quinta-feira santa no município de São José dos Quatro Marcos e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 06/04/2023 (quinta-feira santa) no Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de abril de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Edital de abertura de processo de escolha

Edital n. 001 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José dos Quatro Marcos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.949/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São José dos Quatro Marcos e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São José dos Quatro Marcos, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.[1]

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 hs	R$ 2.604,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.949/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1949/2023 ou a que a suceder.

1.9 as especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.949/2023 ou a que a suceder.

1.10. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1949/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José dos Quatro Marcos ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.949/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Avaliação documental

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uni nominal[2] e secreto dos eleitores do Município de São José dos Quatro Marcos, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.949/2023, a saber:[3]

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência no Município;

IV -Ter no mínimo Ensino Médio (2º Grau Completo) ou curso equivalente concluído;

V-Possuir Carteira de Habilitação, no mínimo categoria B;

VI - Estar em Gozo dos Direitos Políticos;

VII - Ter conhecimento básico em informática;

VIII - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

IX – Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

X – Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF;

b) Cópia do Título Eleitoral;

c) Cópia da Carteira de Habilitação, mínimo categoria “B”;

d) Certidão negativa do Tribunal TJMT- de 1**º** e 2**º** grau Cível e Criminal;

e) Cópia da certidão de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

f) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

g) Certidão negativa do Tribunal Regional Eleitoral, em que conste estar em ordem com os direitos políticos e que comprove que o domicílio eleitoral do candidato é o município de São José dos Quatro Marcos-MT;

h) apresentar comprovante de residência no município de São José dos Quatro Marcos-MT;

i) apresentar uma proposta de atuação para o exercício de Conselheiro Tutelar;

k) ter no ato da inscrição Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

l) Cópia de certificado de conclusão de Curso Básico em Informática, ou apresentação de Auto declararão.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homo afetivo.

5.1.2 estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5.2. Estende-se o impedimento para inscrição do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, ao cidadão que tenha concorrido na última eleição a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo ou que faça parte de diretório de partidos políticos.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 as inscrições ficarão abertas do dia 05 (quatro) de abril a 15 (quinze) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, na sala do Conselho Municipal da Assistência Social, na rua Santa Catarina esquina com Espírito Santo nº1075 e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 as candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 no ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.949/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 as informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.949/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 17 (dezessete) do mês de maio 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 17/05/2023 a 24/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sala do Conselho Municipal da Assistência Social, na rua Santa Catarina esquina com Espírito Santo nº1075, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhos@saojosedosquatromarcos.gov.br.

7.7 havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 31/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sala do Conselho Municipal da Assistência Social, na rua Santa Catarina esquina com Espírito Santo nº1075, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail conselhos@saojosédosquatromarcos.

7.10 havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 22 (vinte e dois) do mês de junho 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.13 finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 29 (vinte e nove) do mês junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 é permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III-Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate emulsionamento de conteúdo.

8.7.3 para o fim deste Edital, considera-se:

I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 no dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 é permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 é vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 é vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 05 (Cinco) de setembro de 2023, às 19 horas, na Câmara Municipal.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uni nominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[4], das 8hs às 17hs[5].

9.3 os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 no caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[6]

11.4 ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente –CEDCA-MT.

11.6 os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
15/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
24/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
31/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
07/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
15/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
22/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)

29/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
06/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
11/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
05/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
05/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 as atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1949/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 é responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos-MT, 03/04/2023

Wanderson Alves Libralão

Presidente do CMDCA

[1] Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

[2] O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uni nominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uni nominal).

[3] Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

[4] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[5] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[6] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 11/2023

Número do Contrato: nº 11/2023

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: João Batista Rodrigues

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Motorista de Veículo Pesado

Valor do Contrato: 1.396,12 Mensais

Data da Assinatura: 01/03/2023

Vigência 01/03/2023 a 31/12/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 10/2023

Número do Contrato: nº 10/2023

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Joise Taina Alves dos Santos

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Valor do Contrato: 1.302,00 Mensais

Data da Assinatura: 23/02/2023

Vigência 23/02/2023 a 31/12/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 09/2023

Número do Contrato: nº 09/2023

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Maria Aparecida Pereira Fontaneli

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Valor do Contrato: 1.302,00 Mensais

Data da Assinatura: 23/02/2023

Vigência 23/02/2023 a 31/12/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 08/2023

Número do Contrato: nº 08/2023

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Rhayra Emily Soares

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Fisioterapeuta

Valor do Contrato: 2.706,75 Mensais

Data da Assinatura: 09/02/2023

Vigência 09/02/2023 a 31/12/2023

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 002/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 002/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º 002/2023**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para eventual Aquisição de Materiais de Expedientes e de Informática para manutenção de todas Secretarias do Município de São Pedro da Cipa, a serem adquiridos com Recursos Próprios e/ou Recursos de Convênio"**, onde foram vencedoras as empresas **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP,** CNPJ nº **07.787.944/0001-08,** ao valor POR ITEM em R$ 207.821,50 (duzentos e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos); **JV SERVIÇOS E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA – EPP,** CNPJ nº **13.498.158/0001-85,** ao valor POR ITEM em R$ 1.094.700,71 (um milhão, noventa e quatro mil, setecentos reais e setenta e um centavos); **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA – ME,** CNPJ nº **13.333.523/0001-00,** ao valor POR ITEM em R$ 68.533,45 (sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos); **DK INFORMÁTICA LTDA – EPP,** CNPJ nº **48.373.392/0001-60,** ao valor POR ITEM em R$ 330.530,00 (trezentos e trinta mil, quinhentos e trinta reais) e **OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP,** CNPJ nº **70.429.856/0001-99,** ao valor POR ITEM em R$ 548.920,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais)**,** conforme Relatório Geral de Sessões. São Pedro da Cipa-MT, 31 de março de 2023. ***MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO*** **- Pregoeiro**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 06/2023

Número do Contrato: nº 06/2023

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Maria Jose da Conceição Pereira

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Valor do Contrato: 1.302,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/02/2023

Vigência 01/02/2023 a 31/12/2023

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto **"Contratação de Empresa para fabricação e instalação de prateleiras e pedras de mármore para a nova cozinha da Escola Municipal Gessy Antônio da Silva, do Município de São Pedro da Cipa/MT",** tendo como vencedora a empresa **MARMORARIA CONFIANÇA LTDA - CNPJ Nº 37.243.971/0001-72,** ao valor global de **R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**, tendo como fundamento o disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. SÃO PEDRO DA CIPA, 31 de Março de 2023. **Marcos Vinícios de Jesus Abrahão** - **PRESIDENTE DA CPL**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 05/2023

Número do Contrato: nº 05/2023

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Bruna Arruda Siqueira

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Valor do Contrato: 1.302,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/02/2023

Vigência 01/02/2023 a 31/12/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 04/2023

Número do Contrato: nº 04/2023

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Simone Dantas Santos

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professora

Valor do Contrato: 2.839,44 Mensais

Data da Assinatura: 01/02/2023

Vigência 01/02/2023 a 31/12/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 03/2023

Número do Contrato: nº 03/2023

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Iracilda Duarte Silva Souza

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Valor do Contrato: 1,302,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/02/2023

Vigência 01/02/2023 a 31/12/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 02/2023

Número do Contrato: nº 02/2023

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Edilene Pereira de Moura

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Valor do Contrato: 1,302,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/02/2023

Vigência 01/02/2023 a 31/12/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 06/2023

Número do Contrato: nº 06/2023

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Maria Jose da Conceição Pereira

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Valor do Contrato: 1.302,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/02/2023

Vigência 01/02/2023 a 31/12/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 01/2023

Número do Contrato: nº 01/2023

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Renata Pinheiro de Souza

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Valor do Contrato: 1,302,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/02/2023

Vigência 01/02/2023 a 31/12/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 07/2023

Número do Contrato: nº 07/2023

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Zelia Rodrigues da Silva

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Valor do Contrato: 1.302,00 Mensais

Data da Assinatura: 01/02/2023

Vigência 01/02/2023 a 31/12/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 013/2023

Número do Contrato: nº 013/2023

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Zenaide Ferreira Lima

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professora

Valor do Contrato: 2.839,44 Mensais

Data da Assinatura: 29/03/2023

Vigência 29/03/2023 a 31/12/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 012/2023

Número do Contrato: nº 012/2023

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Milleny Cristina Soares das chagas

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Valor do Contrato: 1,302,00 Mensais

Data da Assinatura: 20/03/2023

Vigência 20/02/2023 a 31/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AVISO DE NOTIFICAÇÃO 037/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO 037/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE BARA CONSTRUÇÕES EIRELI que se encontra aberto PROCESSO ADMINSITRATIVO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do CONTRATO n° 231/2022, cujo objeto é, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CANAL DE CONCRETO ARMADO NA MT 242, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO”. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

LEIA-SE:

AVISO DE NOTIFICAÇÃO 037/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE BARA CONSTRUÇÕES EIRELI que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do CONTRATO n° 231/2022, cujo objeto é, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CANAL DE CONCRETO ARMADO NA MT 242, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO”. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

GABINETE
PORTARIA Nº 880, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de abril de 2023, a Licença Maternidade concedida a servidora Roselaine dos Santos Gama, matrícula nº 9032, contratada no cargo de Professor de Educação Básica Língua Portuguesa 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 881, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de abril de 2023, a Licença Maternidade concedida a servidora Sinthia Gardeny Mendes Pereira, matrícula nº 3691, efetiva no cargo de Técnico Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 882, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de abril de 2023, a Licença Maternidade concedida a servidora Thainara Rocha Neves, matrícula nº 9079, contratada no cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 889, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 326/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 052/2022, Ata de Registro de Preço nº 466/2022, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 2121/2021.

Fiscal Técnico:

Astrid Adriane Buttgen – Matricula n° 9593.

Zélia dos Anjos Batista Gustavo - Matricula n° 10451.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
3882	Marcela Santana de Almeida	Dpto. de Meio Ambiente	Canil
9556	Diogo Martins da Silva	Dpto. de Meio Ambiente	Educação Ambiental
6095	Marluci Pereira Hoffmann	Gabinete do Secretário	Manutenção da Secretaria
1578	João Roberto Jahn	Dpto. de Meio Ambiente	Horto Municipal
1190	Adelso Aguiar	Dpto. de Meio Ambiente	Frutifica

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 186 de 19 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 888, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 2121/2021.

Fiscal Técnico:

Astrid Adriane Buttgen – Matricula n° 9593.

Zélia dos Anjos Batista Gustavo - Matricula n° 10451.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
5924	Ubirajara Rodrigues dos Santos	Dpto. de Meio Ambiente	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 191 de 19 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 891, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 176/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 146/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 2121/2021.

Fiscal Técnico:

Wanderson Costa Oliveira – Matricula n° 11860.

Bruno Maia - Matricula n° 7876.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
8415	Cristina Felix	Dpto. de Agricultura Familiar	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 884, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de abril de 2023, a Licença Maternidade concedida a servidora Kezia Rodrigues de Sousa, matrícula nº 4333, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 039/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO 039/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identifica-

das irregularidades na execução do CONTRATO n° 198/2022, cujo objeto é, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO”. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

GABINETE
PORTARIA Nº 892, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 2121/2021.

Fiscal Técnico:

Wanderson Costa Oliveira – Matricula n° 11860.

Bruno Maia - Matricula n° 7876.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
4759	Paulo Henrique Veloso	Dpto. de Agricultura Familiar	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

RESPOSTAS AS ISENÇÕES DE TAXA DE INSCRIÇÃO SEM TIMBRE

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

ARI GENÉZIO LAFIN, Prefeito do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO**, nomeada pelo **Decreto nº 841, de 13 de fevereiro de 2023**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023,** conforme segue:

001 - 001 - AGENTE DE CONTROLE INTERNO - SORRISO			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**RESULTADO**
4262	ADRIELLE COELHO DE ALMEIDA	02/05/1993	DEFERIDO
4517	AMANDA CAROLINE ROXADELLI FLOR	28/04/2000	DEFERIDO
870	ANTONIA KEYLA FERREIRA LIMA	09/08/1988	DEFERIDO
1069	ARIELA TALITA DOS SANTOS	02/07/1991	DEFERIDO
2578	BRUNA MOREIRA DANTAS	29/08/1992	DEFERIDO
3409	CLAUDIANE DE SOUSA NOBRE	03/10/1995	DEFERIDO
1647	CLEONICE SIMÕES ALENCAR	02/10/1976	DEFERIDO
2241	CLEYTON HENRIQUE RODIO RODRIGUES	07/06/1994	DEFERIDO
4244	DAIANNY DOMENIC RODRIGUES OLIVEIRA	03/09/1997	DEFERIDO
2668	DANIEL MACIEL DOS SANTOS	30/10/1996	INDEFERIDO
23	DAYANE DUARTE DA SILVA	16/08/1991	INDEFERIDO
6232	DÉBORA ANTONIASSI FERNANDES	22/01/1998	INDEFERIDO
6409	DEYVERSON FARIAS DA SILVA	07/02/1995	DEFERIDO
1510	DIEGO GOMES SILVA	05/09/1988	DEFERIDO
857	DJHIONY PEREIRA DE JESUS SILVA	27/08/2000	DEFERIDO
901	EDILZA SANTOS XAVIER DE OLIVEIRA	25/07/1975	DEFERIDO
4529	EDINA LIMA DE MELO FERREIRA	24/05/1995	INDEFERIDO
6224	EDURZY OLIVEIRA SANTANA	28/06/1978	DEFERIDO
3835	ELIANE PEREIRA DE SOUZA	24/11/1983	DEFERIDO
6281	ELSON MARQUES DE MORAES	08/07/1993	DEFERIDO
3546	EMILY CRISTINA NUNES DA SILVA	04/10/2001	INDEFERIDO
1507	EVANILDA RIBEIRO DE MELO MIRANDA	29/08/1993	DEFERIDO
2679	EVERTON HENRIQUE ROSA DO AMARAL	23/04/1998	INDEFERIDO
1514	FABIO PEREIRA MATOS	07/11/1989	DEFERIDO
3916	FABIOLA DA SILVA SOUSA CUNHA	08/06/1988	DEFERIDO
915	FELIPE SILVA ARAUJO	28/09/1995	DEFERIDO
1243	GENILDO FRANCISCO DA SILVA	02/09/1972	DEFERIDO
28	GERLISSON DOS SANTOS RODRIGUES	01/12/2002	DEFERIDO
2328	HELIANE FRANCISCA ALVES ARAUJO	10/11/1988	INDEFERIDO
1518	HUGO ASSUNÇÃO CAPISTRANO	17/04/1990	DEFERIDO
4512	IRACEMA DE LIMA PIZANI	22/05/1989	DEFERIDO
3147	ISRAEL DA CRUZ ALVES	05/08/1979	DEFERIDO
4364	JANDIRA CARNEIRO COSTA	20/04/1968	DEFERIDO
6234	JAQUELINE DE MELLO MOREIRA	18/05/1998	DEFERIDO
3163	JARDIELMA RIBEIRO DA SILVA	19/06/1990	DEFERIDO
3821	JENIFFER CLAUDIA DA SILVA	08/01/1998	CANCELADO
3821	JENIFFER CLAUDIA DA SILVA	08/01/1998	DEFERIDO
1670	JHONY VINICIUS CARDOSO FARIA	04/07/1996	INDEFERIDO
2757	JOAO GUSTAVO GONÇALVES JACOB	09/04/1990	DEFERIDO
1832	JOÃO OTAVIO RIBEIRO LARA	19/04/2000	DEFERIDO
2104	JOELMA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	17/09/1986	INDEFERIDO

3059	JOICILENE TOLEDO DELUQUE	24/06/1995	DEFERIDO
2142	JONATHAN MAYCON DA SILVA	20/12/1989	DEFERIDO
4780	JORDANIA NEVES BEZERRA	10/07/1989	INDEFERIDO
2122	KARINE DOS ANJOS	01/04/1993	DEFERIDO
4284	KEPLIA PRISCILA DA SILVA	13/06/1988	DEFERIDO
1953	LAIS KARINE DOS SANTOS RODRIGUES	30/04/2000	DEFERIDO
3239	LEIDIANE SOBRINHO DOS SANTOS	06/08/1992	DEFERIDO
3	LILIANE GONCALVES DE ALMEIDA	26/11/1985	INDEFERIDO
4423	LUCAS DE ABREU	27/10/1995	DEFERIDO
2022	LUCAS MIRANDA MANZOLI	14/01/1997	CANCELADO
2022	LUCAS MIRANDA MANZOLI	14/01/1997	DEFERIDO
4703	LUCAS VINICIUS FIALHO DE ARRUDA	11/05/2000	DEFERIDO
1762	LUIS EDUARDO DE SOUZA MERCURI	24/02/1992	DEFERIDO
1695	LUZINEIA N. DE OLIVEIRA	02/12/1979	INDEFERIDO
4460	MADAI FRANCISCO DE OLIVEIRA	11/10/1979	DEFERIDO
2965	MARCELO CAMPOS	08/01/1984	CANCELADO
2965	MARCELO CAMPOS	08/01/1984	INDEFERIDO
3644	MARCOS MACÁRIO	21/03/1982	DEFERIDO
584	MARCOS ROBERTO COSTA MOURA	03/01/1998	DEFERIDO
578	MARIA ANANDA SILVA DE ALMEIDA	15/04/1993	DEFERIDO
3538	MIRELLY SILVA MUDESTO	10/08/2001	DEFERIDO
2933	MOACIR DA ROCHA	21/11/1974	DEFERIDO
3235	NATAN MONTEIRO RAIMUNDO	08/03/2001	DEFERIDO
4193	PAULO VICTOR FROZZA	22/07/1991	INDEFERIDO
3788	POLIANA BORGES DE SOUZA FERREIRA	27/07/1993	DEFERIDO
717	RAFAELA PERIUS DOS SANTOS	31/07/1995	INDEFERIDO
2257	REINALDO MARCELINO DOS SANTOS	28/06/1997	DEFERIDO
2705	RENATO SANTOS DA ROSA	14/10/1987	DEFERIDO
3680	RIBEIRO WILTON BISPO DE SOUZA	26/05/1992	DEFERIDO
2808	RICARDO NOGUEIRA MORAIS	26/06/1990	DEFERIDO
14	SABRINA NATALIA ARAUJO	26/10/1996	DEFERIDO
1686	SÂMIA CRISTINA CARDOSO MEDEIROS	14/04/1992	DEFERIDO
3934	SUSANA DA LUZ SILVA SOUSA	13/01/1983	INDEFERIDO
3881	TAÍS ARAÚJO SANTANA	23/03/1996	DEFERIDO
1215	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	05/09/1997	DEFERIDO
6577	THIAGO ROCHA RODRIGUES	06/01/1993	DEFERIDO
851	THIAGO SILVA DA ROCHA	25/01/1992	CANCELADO
851	THIAGO SILVA DA ROCHA	25/01/1992	INDEFERIDO
280	VANESSA EVANGELISTA ROCHA	30/07/1990	INDEFERIDO
4398	VINICIUS AUGUSTO BAMPI	16/11/1999	DEFERIDO
4114	WELISON ELIAS CAMPOS	05/03/1996	DEFERIDO
4504	WELITON ALEXANDRE RODRIGUES MICHALSKI	26/12/2004	INDEFERIDO
4502	WILSON HENRIKE RODRIGUES MICHALSKI	26/12/2004	DEFERIDO

002 - 002 - ARQUITETO - SORRISO			
1251	ADALBERTO RESENDE DE SOUZA JUNIOR	05/08/1989	DEFERIDO
4511	AILTON ALVES DA SILVA NETO	22/04/1989	DEFERIDO
2067	ALESSANDRA VIGOLO	07/05/1996	DEFERIDO
2892	ALINE FERNANDES BARBOSA	04/03/1990	DEFERIDO
3868	ALINE KARINA KOWALCZKI	30/04/1990	DEFERIDO

6292	ALINE MARIA DE OLIVEIRA	24/07/1997	INDEFERIDO
1580	ALLANA TETZLAFF DA PAIXÃO SCHUINDT	27/04/1999	DEFERIDO
1493	ALLISSON TAYLOR MORAGA CARDOSO	28/11/1996	DEFERIDO
4771	AMABILI RODRIGUES FIGUEIREDO	21/12/2000	DEFERIDO
3094	AMANDA CEDRO BARROS	06/05/2000	DEFERIDO
3267	AMANDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	09/05/1999	DEFERIDO
1800	AMANDA DE OLIVEIRA AQUINO	26/04/1995	DEFERIDO
1921	AMANDA SILVA FREITAS	13/05/1999	DEFERIDO
1029	ANA CAROLINA PETRIKIC SILVA HARTMANN	02/12/1994	DEFERIDO
3165	ANA CAROLINE GOMES DA SILVA	30/06/1995	DEFERIDO
4704	ANA CECÍLIA GRISOLIA DE ASSIS	03/03/2000	INDEFERIDO
145	ANA JULIA BARBOSA DA LUZ	21/07/2000	DEFERIDO
2747	ANA JÚLIA REGINALDO FÁBREGA	29/11/1999	DEFERIDO
757	ANA LUIZA DA SILVA	20/01/1995	DEFERIDO
741	ANA PAULA ANTONIOLI	02/04/2001	DEFERIDO
3279	ANA PAULA DIAS DE CAMPOS	06/05/1991	INDEFERIDO
3510	ANDRESSA MARTINS DE OLIVEIRA	04/01/1995	DEFERIDO
1400	ANDRIELLY DE FATIMA SILVA DA COSTA	02/02/1992	DEFERIDO
3275	ÂNGELA CRISTINA GOÊS DOS SANTOS	09/10/1996	DEFERIDO
4010	ANNE MATHILDE OLIVEIRA DE JORGE	13/03/1995	DEFERIDO
2596	ARIADNA CAMPOS SCHREDER	04/03/1988	DEFERIDO
384	BÁRBARA NAVARRO MUZULLON	12/06/1998	DEFERIDO
4479	BIANCA DARLENE DE OLIVEIRA E SOUZA	19/10/1998	DEFERIDO
3676	BRENDA BUOSE	24/09/1997	DEFERIDO
674	BRENDOL REINER RIBEIRO	17/10/1992	DEFERIDO
1537	BRUNA CAMPOS	13/12/1989	DEFERIDO
3128	BRUNA CINTIA ALVES DA COSTA	03/04/1994	DEFERIDO
4629	BRUNA NASCIMENTO SOUSA	23/05/1996	DEFERIDO
3073	CAIO ANDERSON DA SILVA DE ALMEIDA	26/12/1994	DEFERIDO
1702	CAMILA ALVES COLOMBO	26/11/1997	DEFERIDO
1036	CAMILA ANTÔNIA COELHO DE ANDRADE	09/07/2001	DEFERIDO
1239	CAMILA DARC DE FREITAS MENDES	26/12/1991	DEFERIDO
4627	CAMILA SOIR SOARES ANCEL	30/05/1991	DEFERIDO
4733	CARLOS DOMINIC BLAU	20/10/1990	DEFERIDO
3017	CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	30/11/1992	DEFERIDO
2511	CAROLINY OLIVEIRA CORDEIRO	26/09/1993	DEFERIDO
4128	DANIEL ANGELO CARRASCO SANTANA	07/01/1975	CANCELADO
4128	DANIEL ANGELO CARRASCO SANTANA	07/01/1975	CANCELADO
1645	DANIEL FERREIRA GOMES PONTES	27/08/1996	DEFERIDO
807	DANIELLE LARISSA DA COSTA RODRIGUES	28/02/1997	DEFERIDO
1837	DANIELLY ALVES DA SILVA	15/09/1996	DEFERIDO
994	DANIELLY NUNES FONSECA	11/09/1996	DEFERIDO
2556	DÉBORQ MABEL TURRA	05/12/1994	DEFERIDO
713	DEICE CAROLINE DE SOUZA FIGUEIREDO	06/02/1997	DEFERIDO
945	DENIS SILVA REZENDE	28/03/1991	DEFERIDO
1756	DHIENY HELEN SILVA BRAZ	13/01/1993	DEFERIDO
409	DHIESLEY ARAUJO SIQUEIRA DOS ANJOS	29/01/1999	INDEFERIDO
3230	DIELLE COSTA MOURA	18/07/1996	DEFERIDO
4196	EDIELITON BARBOSA SILVA	09/06/1993	CANCELADO
4196	EDIELITON BARBOSA SILVA	09/06/1993	DEFERIDO

3500	EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA LIMA	25/11/1994	CANCELADO
3500	EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA LIMA	25/11/1994	DEFERIDO
2331	ELAINE DE OLIVEIRA CUSTÓDIO	27/08/1991	DEFERIDO
4267	EMANUELA ARRUDA DA MATA	07/01/1998	DEFERIDO
1989	EMANUELLY AZEVEDO DE CARVALHO PEIXOTO	02/07/1998	DEFERIDO
2986	EMERSON JUNIOR PEREIRA	24/12/1992	CANCELADO
2986	EMERSON JUNIOR PEREIRA	24/12/1992	DEFERIDO
4573	FABIULA THAIS LOPES	28/03/2000	DEFERIDO
2697	FERNANDA MARTINS SANTOS	16/09/1996	DEFERIDO
3015	FERNANDA SANTANA FERREIRA	28/05/1999	DEFERIDO
4599	FLAVIA DAYANE FRIEDRICH	09/09/1989	DEFERIDO
6219	FRANCIELLI DE LIMA COELHO	18/08/1996	DEFERIDO
1930	FREDERICO RAUBER IANKE	14/12/2001	DEFERIDO
2259	GABRIEL TOSTI DE MELO	26/09/1999	DEFERIDO
6479	GABRIELA HIPÓLITO COELHO	04/09/1988	DEFERIDO
2745	GABRIELA VIEIRA PEREIRA RONDON	02/10/1997	DEFERIDO
4735	GABRIELE FERREIRA DA CUNHA	04/03/1999	DEFERIDO
967	GABRIELLA REGINA SANTOS TORRES	20/02/1999	DEFERIDO
4689	GABRIELLE FIGUEIREDO RODRIGUES VIEIRA	06/09/1999	DEFERIDO
2445	GABRIELLE PAZ VORISEK FLORENCIO	26/02/1999	DEFERIDO
4740	GIOVANNY SANTIAGO DA SILVA	15/09/1998	DEFERIDO
413	GISELE MONTOVANI MARTINS	22/03/1994	DEFERIDO
2594	GISLAINE ISABEL MÁXIMO PANIAGUA	14/01/1998	DEFERIDO
3628	GUILHERME GOMES RIBEIRO	05/10/1987	DEFERIDO
367	HAMILLER HENRIQUE ALVES QUINTILIANO	21/07/1995	DEFERIDO
4662	HEMILY KAROLINE FARIAS LEMES	07/02/1994	INDEFERIDO
1110	HENRIQUE MIRANDA FERNANDES GADELHA	04/09/1999	DEFERIDO
1705	IGOR HENRIQUE DA SILVA SOUZA	11/05/1998	DEFERIDO
1030	IRAÍMA RIBEIRO VANIN	05/06/1996	DEFERIDO
3068	ISABELE GARCIA DEMARCO	16/04/1998	DEFERIDO
2059	ISABELLI FRASSON GOMES	16/11/1996	DEFERIDO
2227	IVAM LUCAS CRISÓSTOMO PEDROSA	09/07/1999	DEFERIDO
3395	JACQUELINE ELLUISE MELO COSTA	17/08/1991	DEFERIDO
433	JAKLINE MARQUES	18/11/1990	DEFERIDO
1203	JEFFERSON HAHN	04/06/1990	DEFERIDO
3686	JESSIKA MIRIELLY GUERRA DA SILVA KATSUDA	16/05/1993	DEFERIDO
3581	JÉSSIKA RIBEIRO DA SILVA	09/05/1995	DEFERIDO
4157	JOÃO PAULO KAYOLI	15/08/1992	DEFERIDO
3274	JOÃO VICTOR ALMEIDA	25/12/1986	DEFERIDO
4408	JOICE MARQUIORO ANDRADE	22/03/1993	DEFERIDO
1188	JONATHAN JUNIOR BRITO DE OLIVEIRA	24/10/1997	DEFERIDO
2610	JOSANA FERNANDES DA ROSA	22/02/2000	DEFERIDO
3396	JOYCILEIA DE JESUS RODRIGUES MARQUES	22/11/1985	DEFERIDO
2407	JUCIMARE CRISTINA MARTINS	13/09/1983	DEFERIDO
2582	JULIANA MARQUES NOGUEIRA	18/07/1995	INDEFERIDO
1005	JULIE SILVESTRE DE PAULA	28/06/1997	DEFERIDO
673	JULIO BARBOSA	08/05/1988	DEFERIDO
1372	JULIO CESAR ELIAS	16/03/1994	DEFERIDO
837	JÚLIO CÉSAR PACHECO DA SILVA	31/08/1990	DEFERIDO
1472	JULIO CESAR TAMIOZZO DE AGUIAR	30/10/1991	DEFERIDO

251	JULIO CLECIO DOS SANTOS	28/07/1998	DEFERIDO
2185	KARLA BERNARDELLI FREITAS	10/01/1987	DEFERIDO
335	KETLIN DE OLIVEIRA PAVAN	18/12/2000	DEFERIDO
6495	KRISLEI TAIZ FORTES MONFERDINI	26/03/1990	DEFERIDO
2465	LARA RITA ASCARI SALVALAGGIO	17/12/1998	DEFERIDO
4728	LARISSA RODRIGUES CALZA	18/08/1997	DEFERIDO
2132	LEONARDO ARAUJO BRUNO	31/01/1976	INDEFERIDO
426	LIDNI ESTER DIAS DE SOUZA	19/10/1997	DEFERIDO
1429	LOHRANA JOSEFA DOS SANTOS	15/08/1992	INDEFERIDO
4446	LORRAYNE DE MELO OLIVEIRA	08/11/1997	DEFERIDO
1625	LUANNA ROHENKOHL DIAS	03/03/2001	DEFERIDO
4078	LUSANDRO APARECIDO ANTONIO DE SOUZA	10/01/1987	DEFERIDO
6184	MARCELO MACHADO NOVO	13/10/1997	DEFERIDO
470	MARCIA MARIA DOS SANTOS	14/06/1980	DEFERIDO
4411	MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA ANDRADE	30/04/1990	DEFERIDO
3856	MARCOS ROCHA GALVÃO FAGUNDES DE SOUZA	27/01/2000	DEFERIDO
3427	MARDOKAI MARTINS OLIVEIRA	06/02/1995	DEFERIDO
2508	MARIA JÉSSIKA SOUSA AVELINO	23/09/1997	DEFERIDO
1014	MARINA DE OLIVEIRA ANDRADE	13/07/1995	DEFERIDO
1086	MARINY BIANCA BERKEMBROCK	09/08/1994	DEFERIDO
1267	MARLLON CAMPOS REICHE	14/10/1996	DEFERIDO
3882	MARLON MULLER OLIVEIRA FRANÇA	09/03/1993	DEFERIDO
3111	MATHEUS CLEMENTE MORAES COSTA	24/05/1995	DEFERIDO
3970	MATHEUS DE FREITAS PEREIRA	27/12/1995	DEFERIDO
6216	MAYCON PEREIRA DOS SANTOS	02/07/1992	DEFERIDO
2874	MELLYÁ MARIA GONDEK CURTI DE CASTRO	12/10/1994	DEFERIDO
3181	MICHELI CINTIA SOUZA FONSECA	29/01/1993	DEFERIDO
3632	MIYAGI RODRIGUES SANTOS	24/04/1991	DEFERIDO
3553	MONICA DA SILVA BATISTA	24/07/1999	DEFERIDO
2	MURILO HENRIQUE JESUS DOS SANTOS	22/02/1995	CANCELADO
2	MURILO HENRIQUE JESUS DOS SANTOS	22/02/1995	DEFERIDO
1674	NADINE MARTINS CARVALHO	25/09/1996	DEFERIDO
2976	NATÁLIA GOMES LELES	18/08/1999	DEFERIDO
2522	NATALIA MARIA BALBINO DOS SANTOS	28/11/1995	DEFERIDO
723	NATHÁLIA VIEIRA ADAMI	30/12/1996	DEFERIDO
1454	NATIELLE FAEDO DO NASCIMENTO	15/06/1999	DEFERIDO
2837	NÚBIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS BEZERRA	04/04/1987	DEFERIDO
4203	PABLO VINICIUS FERREIRA DA COSTA	03/09/1999	DEFERIDO
1262	PALOMA FERREIRA CASSIMIRO	14/09/2000	INDEFERIDO
581	PALOMA MORAIS TURCHEN	15/01/1994	DEFERIDO
2726	PAMELA CRISTINA CANDIDO DOS SANTOS	01/08/1989	DEFERIDO
4803	PATRICIA DE LIMA VIEIRA	10/03/1995	DEFERIDO
1624	PATRÍCIA SORDI	19/04/1991	DEFERIDO
1593	PATRICK AUDIERES MOTTA CORTINA	10/04/1996	DEFERIDO
6287	PAULA LARICE CORRÊA FERREIRA	10/07/1988	DEFERIDO
628	POEMA BIDARRA OLIVEIRA	14/09/1995	DEFERIDO
2770	RAFAELA CASSIA ALMEIDA RODRIGUES	25/05/1991	DEFERIDO
3845	RAQUEL GUIMARÃES DE SOUSA	10/03/1997	DEFERIDO
4366	RENATA APARECIDA SANTIAGO	26/10/1990	DEFERIDO
3720	RENNAN ARRUDA SANTOS	09/04/1992	DEFERIDO

330	RICHARD FERNANDES DA ROCHA	23/04/1994	DEFERIDO
160	RICHARD RODRIGUES BRANDAO DE SOUZA	12/05/1996	DEFERIDO
2361	ROMULO SANTOS CASTRO	13/12/1994	DEFERIDO
6344	ROSIANE ALVES DA SILVA	20/06/1993	DEFERIDO
1836	SAMARA VELOSO SARAIVA	21/03/1989	DEFERIDO
440	SAMUEL BARBOSA NASCIMENTO	22/05/1990	DEFERIDO
4349	SAMUEL DA CRUZ PRATES	13/09/1992	DEFERIDO
2646	STEFANY DE SOUZA GALDINO	20/03/2000	DEFERIDO
1313	STEFANY SCAQUETTE	01/09/2003	DEFERIDO
1031	STELLE REGINA BAGNARA BERNI	07/08/1996	INDEFERIDO
2993	TAFATE MARIA GIOVANEIS DE OLIVEIRA	22/05/2000	DEFERIDO
534	TATIANE DE LIMA GIURIATI	16/08/1996	DEFERIDO
764	TAYNARA HISTER	17/09/1996	DEFERIDO
3696	TERESA GOMES MARQUES NETA	10/10/1983	DEFERIDO
2239	THAIS CORREA DOS SANTOS	12/12/1992	DEFERIDO
4743	THAIS STHEPANNY ALVARENGA DA CRUZ	06/09/1996	DEFERIDO
638	THALITA FERNANDA BARBOSA JUIZ	20/08/1993	DEFERIDO
2518	THAYNÁ JUNGES	22/11/1999	DEFERIDO
984	THIAGO STEINHAUS DE CASTRO	26/04/1995	DEFERIDO
4271	ÚRSULA DOS REIS TORRES	10/09/1993	DEFERIDO
1820	VALERIA DOS SANTOS ORTH	09/03/1985	CANCELADO
1820	VALERIA DOS SANTOS ORTH	09/03/1985	DEFERIDO
6558	VANESSA VEIGA CAMILO	14/07/1988	DEFERIDO
2213	VICTOR BRUNO PETERSEN DE JESUS	26/06/1999	DEFERIDO
393	VICTOR SOUZA RODRIGUES	11/07/1993	DEFERIDO
2722	WALLACE FONSECA FERREIRA LEITE	18/09/1984	DEFERIDO
6335	WILHANSMAR DE SOUZA GALOZ	17/08/1990	DEFERIDO
3261	WILLIAN TINTI RIBEIRO CAMARGO	25/10/1990	INDEFERIDO
636	WIVYS MIGUEL DA SILVA PEREIRA	04/11/1998	DEFERIDO
3663	YNGRID APARECIDA REIS GONÇALVES	10/10/1997	DEFERIDO

003 - 003 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - SORRISO			
4560	ABEL DA SILVA DOS SANTOS	09/11/1997	DEFERIDO
1878	ADELIA DA SILVA CHOTTEN	19/04/2000	INDEFERIDO
66	ADEMIR MACIEL DOS SANTOS	25/12/1986	DEFERIDO
2875	ADJAIR MOREIRA DOS SANTOS	12/01/1980	DEFERIDO
232	ADRIANO ALVES DA SILVA	16/10/1986	INDEFERIDO
416	ALANA TAMIRES GUERRA DE MELO	16/01/1999	INDEFERIDO
669	ALCIENI RODRIGUES DOS SANTOS	17/09/1985	DEFERIDO
2105	ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO	05/04/1992	DEFERIDO
3782	ALESSANDRO APARECIDO GAMA	29/04/1996	DEFERIDO
1597	ALEX MARINHO DE CASTRO	08/08/1986	DEFERIDO
2048	ALEX REGINALDO TOLFO TIBURCIO	18/12/1981	DEFERIDO
3198	ALEXANDRE DE SOUZA CARDOSO T	25/03/1982	DEFERIDO
3712	ALEXSANDRO ROBERTO PINHEIRO	24/09/1983	DEFERIDO
3151	ALEXSSANDER PRADO MOREIRA	28/09/1989	DEFERIDO
171	ALICE DE SOUZA SANTOS	02/08/1998	DEFERIDO
685	ALINE CRISTINA RODES DE OLIVEIRA	02/05/1998	DEFERIDO
3310	ALINE DE LIMA SERRÃO	25/05/1996	DEFERIDO
903	ALINE DOS SANTOS MORAES	25/04/1989	DEFERIDO

4592	ALINE REIS DE OLIVEIRA	09/04/1996	DEFERIDO
1733	ALINE SOARES DA SILVA	31/10/1999	DEFERIDO
6461	ALINY LORRAYNE PEREIRA DE JESUS	12/11/2000	DEFERIDO
4712	ALISSON RODRIGO ROSA TÃGIAI	19/12/1995	DEFERIDO
460	ANA BEATRIZ BATISTA DE QUEIROZ SOUZA	22/05/1996	DEFERIDO
3944	ANA CAROLINE GONÇALVES DA SILVA	22/01/1997	DEFERIDO
4055	ANA PAULA COUTO	22/03/1989	DEFERIDO
6460	ANA PAULA VAITES	28/05/1992	DEFERIDO
1888	ANDERSON LIMA DOS SANTOS	14/05/1997	DEFERIDO
435	ANDERSON LUCAS FERREIRA KRAIESKI	02/09/1994	DEFERIDO
1690	ANDERSON MARCELO DILKIN	09/05/1989	DEFERIDO
3604	ANDERSON PAULO ROSSI	05/02/1984	DEFERIDO
1789	ANDRE HENRIQUE COSTA SAMPAIO	11/09/1985	CANCELADO
1789	ANDRE HENRIQUE COSTA SAMPAIO	11/09/1985	DEFERIDO
2916	ANDREIA FERREIRA PEREIRA	10/03/1984	DEFERIDO
3800	ANDRIELLI METZLER POMPER	10/11/1991	DEFERIDO
4165	ANGELICA REGINA DE AGUIAR	04/08/1979	DEFERIDO
4641	ANGELINA MARTINS DOS SANTOS	02/02/1993	DEFERIDO
4714	ANNA JÚLIA LEITE PEREIRA	14/07/2000	INDEFERIDO
1257	ANTENOR BIZERRA PEREIRA	04/04/1994	DEFERIDO
44	ANTONIO EDINAUDO PINHEIRO ALVES	10/11/1977	DEFERIDO
6548	ANTÔNIO GANDHI LELIS LOPES	25/06/1999	DEFERIDO
3587	ANY CRISTINA SCANDOLARA	08/09/1986	DEFERIDO
1726	APARECIDA MAELBE DA SILVA ALEXANDRE DOS SANTOS	20/07/1992	DEFERIDO
4131	ARIAGDO RIBEIRO DA SILVA	24/01/1991	CANCELADO
4131	ARIAGDO RIBEIRO DA SILVA	24/01/1991	DEFERIDO
6440	ARIANE HELENA COSTA PEREIRA	21/05/2001	DEFERIDO
2316	ARIELSON CARDOSO LEMES	27/03/1966	DEFERIDO
4057	ARNILZA DUARTE FERREIRA	11/02/1988	DEFERIDO
2942	AURIVANDO MACIEL DA COSTA	17/07/1996	DEFERIDO
4674	BEATRIZ CARDIM DE ALBUQUERQUE	05/06/1999	DEFERIDO
78	BETINA DAL MAGRO	04/02/1998	DEFERIDO
2017	BRENDA LOBATO LOPES	16/03/1993	DEFERIDO
3240	BRUNA CRISTINA DA SILVA GONÇALVES	06/04/1998	DEFERIDO
4396	BRUNO GABRIEL RODRIGUES PORTO	14/01/2001	DEFERIDO
418	BRUNO GABRIEL TEIXEIRA AMORIN	20/10/2000	INDEFERIDO
1934	BRUNO MARTINS DORIA	26/12/1995	DEFERIDO
3692	CAIQUE DOS SANTOS SILVA	15/10/1993	DEFERIDO
3405	CAMILA FERREIRA DOS SANTOS	06/11/1995	DEFERIDO
4693	CAMILA MARTA PETRI	27/10/2001	DEFERIDO
6248	CAMILA SACAL FERREIRA DE LIMA	20/01/1986	DEFERIDO
3354	CAMYLA KAROLLYNA SOUZA GAMA	16/09/1996	DEFERIDO
3157	CARINE CERNECK DOS SANTOS	08/05/1996	DEFERIDO
4337	CARLA MAIARA CANOSSA FRAZAO DA SILVA	11/08/1987	DEFERIDO
4620	CARLOS EDUARDO DE MOURA APOITIA	10/06/1983	DEFERIDO
634	CARLOS EDUARDO RIBEIRO LOPES	01/06/1995	DEFERIDO
1168	CAROLINE EDUARDA PAULETTI	19/06/1993	DEFERIDO
1932	CELINALDO FERREIRA DA SILVA MATOS	06/08/1987	DEFERIDO
3421	CHARLINE ROTH BRUCKMANN	20/01/1992	DEFERIDO
34	CINTIA LETICIA MAGALHÃES	08/09/1988	DEFERIDO

2200	CLAIRE APARECIDA MACIEL SILVA	15/05/1985	DEFERIDO
2382	CLAUDIO VINICIUS DE OLIVEIRA	26/09/1973	DEFERIDO
2258	CLESIANE REIS RADIN	05/03/1979	CANCELADO
2258	CLESIANE REIS RADIN	05/03/1979	DEFERIDO
747	CRIS MENDES	23/08/1985	INDEFERIDO
3222	CRISTIANE SANTOS COSTA	01/06/1991	DEFERIDO
6492	CRISTINA DA COSTA E SOUSA GONSALVES	08/09/1990	INDEFERIDO
1924	CYNTHIA HOFFMAN DE MELO	11/12/1991	DEFERIDO
3023	DABILA SANLAY ZANOTTI GERALDINO	21/07/1987	DEFERIDO
2026	DAIANA FELIX DOS SANTOS	24/05/1999	CANCELADO
4769	DAIANE MATIAS DA SILVA	12/06/1995	DEFERIDO
3936	DANIEL BRUNO SERGIO DA SILVA	29/11/1984	DEFERIDO
2167	DANIEL DA FONSECA VIEIRA GUIMARÃES	11/09/2000	DEFERIDO
2110	DANIEL LOPES DA SILVA	02/09/1989	CANCELADO
2110	DANIEL LOPES DA SILVA	02/09/1989	DEFERIDO
6483	DANIELA SFOGGIA	21/05/1983	DEFERIDO
6233	DANIELLE CRISTINA DO NASCIMENTO ROSA	08/08/1992	DEFERIDO
4210	DANILO DOS SANTOS	19/10/1992	DEFERIDO
951	DARIANE BATISTA RODRIGUES	04/03/1998	DEFERIDO
2932	DAVID SEABRA JÚNIOR	22/07/1994	DEFERIDO
2050	DAYANE CRISTINA ROSA DE ALMEIDA	19/11/1985	DEFERIDO
1375	DÉBORA FERREIRA DA SILVA	20/06/1987	DEFERIDO
341	DEBORA SEVERINA DE MORAES	15/03/1988	DEFERIDO
2814	DEISE PEREIRA PACHECO GOMES	07/02/1995	DEFERIDO
1917	DEISIELE ALCANTARA DA SILVA	20/02/1986	CANCELADO
1917	DEISIELE ALCANTARA DA SILVA	20/02/1986	DEFERIDO
1501	DHIOGO CORREA DA COSTA	10/03/1995	DEFERIDO
4485	DIEGO FIAIS DA SILVA DOMINGUES MARTINS	02/02/1986	DEFERIDO
639	DIEGO PARANHOS CORREIA	07/11/1992	DEFERIDO
1564	EDILENA COSTA SOUSA	22/08/1984	DEFERIDO
3986	EDILEUZA RIBEIRO DOS SANTOS	23/04/1991	DEFERIDO
590	EDINA PAULA BISPO GOMES	19/04/1991	DEFERIDO
476	EDJANE DE LIMA OLIVEIRA	01/11/1985	DEFERIDO
3182	EDMAR MENDES DE AMORIM	17/02/1988	DEFERIDO
2817	EDUARDO FRANCISCO MORESCO	11/04/1992	DEFERIDO
662	ELAINE MARIA DÓTOLI DOS SANTOS	21/03/1984	DEFERIDO
1139	ELAINE SANTOS ROCHA	24/10/1997	DEFERIDO
2590	ELDYS SILVA VALADAO	16/07/1987	DEFERIDO
101	ELIANE GREGORIUS DALMASO	28/05/1985	DEFERIDO
3167	ELIDIANA PIRES DE OLIVEIRA PACHECO	27/10/1984	DEFERIDO
4543	ELISETE DE SOUZA	01/02/1975	INDEFERIDO
4785	ELIZAMA PEREIRA DA COSTA SILVA	23/04/1996	DEFERIDO
2678	EMANUELA PAVLACK DOS SANTOS	07/07/1998	DEFERIDO
3248	EMYUS JOSE MOREIRA	03/01/1986	DEFERIDO
3436	ENIVELDSON RAFAEL GARCES SILVA	12/08/1995	DEFERIDO
987	ÉRICA CRISTINA PEGA DE OLIVEIRA	11/11/1997	DEFERIDO
261	ÉRICK VICTOR CACIANO DA SILVA	12/10/1997	DEFERIDO
3415	ESTEFANE RODRIGUES LEMES	03/06/1999	DEFERIDO
3945	ESTHER MATOS DE MARCHI	30/07/2000	DEFERIDO
698	EULLER MENDONÇA DOS SANTOS	12/11/1998	DEFERIDO

473	EVELISE DOS SANTOS MARQUES	08/02/1993	DEFERIDO
4492	EVELLYN LUIZA PIMENTEL MUELLER	10/04/2001	DEFERIDO
1172	EVERTON DA SILVA OLIVEIRA	06/03/1992	DEFERIDO
1739	ÉVILIN ELANA PEREIRA FURTADO	03/05/1997	DEFERIDO
4283	EVYLA SOUZA LOPES	25/07/2000	DEFERIDO
1642	EWELLIN GLEN MORENO ABADE MARTINS PAULA	31/03/1988	DEFERIDO
3166	EZELINA DIAS CORREA DELLA FLORA	29/09/1976	DEFERIDO
4632	FABIANA MACHADO MOREIRA	01/09/1993	DEFERIDO
125	FABIO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA	08/11/1986	DEFERIDO
3317	FELIPE DA COSTA LEITE EPAMINONDAS	21/04/1995	DEFERIDO
1337	FELIPE MARTINS DE CAMARGO	21/11/1988	DEFERIDO
401	FERNANDA BOAVENTURA	07/07/1989	DEFERIDO
2492	FERNANDO ARAÚJO HIPÓLITO	26/04/1997	DEFERIDO
4621	FERNANDO CAVALI SCHWAMBACK	31/12/1995	DEFERIDO
521	FERNANDO RAMOS PEREIRA	10/05/1990	DEFERIDO
3422	FLAVIA GONÇALVES PONCE CORREA DA COSTA	03/07/1993	DEFERIDO
3512	FRANCIELE FABIANA GONÇALVES	16/05/1985	DEFERIDO
2455	GABRIEL OLIVEIRA BARBOSA	02/01/1999	DEFERIDO
4767	GABRIEL RIBEIRO ALMEIDA	17/02/1988	INDEFERIDO
1872	GABRIELA MONTEIRO SILVA	23/09/1998	DEFERIDO
3514	GEANE PAULA DE OLIVEIRA	16/10/1989	DEFERIDO
3127	GEISLA DE SOUSA AGUIAR	27/07/1968	DEFERIDO
1133	GEIZIANE OLIVEIRA MOURA MANN	16/10/1988	DEFERIDO
3532	GENIVALDO OLIVEIRA MAGALHÃES	08/05/1984	DEFERIDO
4675	GENTIL MARQUES DA SILVA	20/04/1994	DEFERIDO
6478	GERALDO JUNIOR DE SOUZA VALEJOS	23/01/1985	DEFERIDO
3358	GERCILENE MARTINS BORGES	13/01/1969	DEFERIDO
369	GESSICA MARIA DE ALMEIDA	03/01/1994	DEFERIDO
4036	GILMAR ALVES SILVEIRA	23/04/1968	DEFERIDO
1694	GILSON JOSE GOMES VIANA	28/08/1983	DEFERIDO
736	GILSON JUSTINO FERREIRA DOS SANTOS	18/10/1987	DEFERIDO
4432	GIOVANA BUENO RIBEIRO	30/12/1998	DEFERIDO
822	GIOVANNA MARIANO DA SILVA	21/08/1996	DEFERIDO
474	GISLAYNE MARA MORAIS PELLENZ	03/02/1987	DEFERIDO
1424	GLAYDSON FERREIRA DE ANDRADE	05/07/1993	DEFERIDO
3014	GRAZIELA ROCHA RIBEIRO MARTINS	05/05/1984	DEFERIDO
3089	GUILHERME GONCALVES BERIGO NETO	10/06/1998	DEFERIDO
1718	HEIDY PEREIRA PINTO FALCADE	21/09/1988	DEFERIDO
1806	HELIANARA OLIVEIRA DA SILVA	10/09/1993	DEFERIDO
2307	HENRIQUE RAFAEL OLBERMANN	20/08/1998	DEFERIDO
4726	HESNEFERO RODRIGUES FERNANDES	14/03/2002	DEFERIDO
3173	HIGOR SOUZA DA SILVA	09/06/1994	DEFERIDO
4252	HUMBERTO MARTINS TORRES	11/06/1999	DEFERIDO
2801	IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA	20/08/1989	DEFERIDO
540	INÊS CARVALHO DE SOUZA	24/04/1998	DEFERIDO
3773	ISABELA ROCHA LIMA	03/10/2000	DEFERIDO
3903	ISIS CAROLINE REIS DE OLIVEIRA	21/01/1993	DEFERIDO
2041	ITALO LUDGERO JACOB MENDES DOS SANTOS	26/03/1986	DEFERIDO
266	IVAN DE SOUSA LUCENA JUNIOR	16/06/1995	DEFERIDO
4016	IVAN YURI BORRALHO ARAUJO DE ATAIDE	13/06/1998	DEFERIDO

1856	IVANIR DOS SANTOS JUNIOR	25/02/1994	DEFERIDO
1066	IZAMARA FERREIRA ANDRADE	17/03/1982	DEFERIDO
5980	JACKSON DA SILVA MUNIZ	28/04/1998	CANCELADO
5980	JACKSON DA SILVA MUNIZ	28/04/1998	DEFERIDO
2466	JACKSON FABIO DE CAMARGO	03/10/1984	DEFERIDO
430	JADE BEZERRA MELO	19/08/1998	DEFERIDO
3804	JAMERSON FERREIRA MENEZES	08/11/1989	DEFERIDO
1146	JANAINA CHAVES MACEDO	23/03/1994	DEFERIDO
656	JAQUELINE DA SILVA RONDON BRAGA	25/07/1997	DEFERIDO
4029	JEAN SANTOS DO NASCIMENTO	01/11/1986	DEFERIDO
6220	JEFERSON GOMES VALERIO	11/10/1998	DEFERIDO
295	JEFERSON REICHERT	27/04/1988	CANCELADO
295	JEFERSON REICHERT	27/04/1988	DEFERIDO
3399	JESSICA FERREIRA DE SOUZA	30/11/1990	DEFERIDO
1691	JÉSSICA RODRIGUES QUINTINO DA SILVA	09/11/1991	DEFERIDO
2489	JHONATA BONIFACIO BARBOSA	19/05/1996	DEFERIDO
3067	JHONATÃ SCHMOLLER OLIVEIRA	19/07/1991	CANCELADO
3067	JHONATÃ SCHMOLLER OLIVEIRA	19/07/1991	DEFERIDO
737	JOAO ADIB COSTA ALMEIDA	30/07/1998	DEFERIDO
2647	JOÃO MURILO FRANCO MARTINS	15/01/1988	DEFERIDO
4002	JOÃO PEREIRA LIMA	19/08/1982	DEFERIDO
4640	JONAS PABLO COUTINHO NASCIMENTO	07/07/2000	DEFERIDO
3115	JONAS SOUSA LIMA	31/07/1989	INDEFERIDO
3293	JONATHAN ALEXANDRE DE SOUZA DA SILVA	28/04/2001	CANCELADO
3293	JONATHAN ALEXANDRE DE SOUZA DA SILVA	28/04/2001	DEFERIDO
4779	JONATHAN RODRIGO DE CARVALHO	23/12/1981	DEFERIDO
1358	JOSÉ ALFREDO ZOCCOLI FILHO	15/01/1993	DEFERIDO
4156	JOSE EMIDIO FERREIRA NETO	11/08/1989	DEFERIDO
2093	JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO	10/09/1977	DEFERIDO
714	JOSE TENIER COELHO ARAUJO JUNIOR	15/07/1994	DEFERIDO
402	JOSELIA LOPES MORENO	25/07/1968	DEFERIDO
1276	JOYCE LUZ DOMINGUES	09/02/1993	DEFERIDO
941	JUAN MIRANDA LOPES	12/05/1993	DEFERIDO
3610	JUAREZ JOSE DA SILVA FILHO	12/10/1978	INDEFERIDO
3329	JÚLIA MAZZARDO DE AQUINO	05/09/1997	CANCELADO
3329	JÚLIA MAZZARDO DE AQUINO	05/09/1997	DEFERIDO
1019	JUSCILAINE GALIEGO DE LIMA	05/03/1986	DEFERIDO
2923	KALLINE MAMEDES DA SILVA	18/06/1996	DEFERIDO
4716	KAMILA DE CASSIA HERVATIM DA SILVA	20/02/1987	DEFERIDO
4052	KAREN CRISTINY DE SÁ VIDRAGO	26/06/1996	DEFERIDO
2751	KARINA ADELINA DE LAI MACIEL	01/10/1995	DEFERIDO
2488	KARINA MARIANO	28/08/1985	DEFERIDO
1919	KARINE SALETE NECKEL MORAIS	14/06/1988	DEFERIDO
4581	KARLA DA SILVA MIRANDA MARCANDELI	24/10/1985	INDEFERIDO
4582	KAROLINE BARROS DOS REIS	14/12/1998	DEFERIDO
2631	KAROLINE FERNANDA RAMOS	25/04/1995	DEFERIDO
552	KAROLINE VICTORIA BARREIRO COSTA	07/03/1996	DEFERIDO
60	KATIELLI JULIANA SCHENKEL	19/07/1986	DEFERIDO
4496	KATISSILENE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	05/02/1993	DEFERIDO
1871	KAUANE SOUZA MARTINS	30/12/1996	DEFERIDO

1196	KAYQUE EDUARDO GARCIA DOS SANTOS CASTRO RIBEIRO	17/09/1994	INDEFERIDO
148	KEITY DANIELE TEIXEIRA	14/12/1980	DEFERIDO
1153	KELLY KÁTIA BENEVIDES VIEGAS	30/01/1990	DEFERIDO
2785	KENEDY CRUZ LEITE	17/11/1994	DEFERIDO
298	KEROLLAYNNE FERREIRA MORAES	14/04/1998	DEFERIDO
4058	KESIA PEREIRA DE SOUSA	02/11/1996	INDEFERIDO
3315	KLEBER SILVA DE OLIVEIRA	10/02/1993	DEFERIDO
1022	LAÍS AGUIAR LEITE	02/07/1993	DEFERIDO
3003	LAIS VITORIA SOARES ALVES AMORIM	13/08/1999	DEFERIDO
4584	LARESSA PEREIRA SARI	15/07/1994	INDEFERIDO
627	LARISSA GONÇALVES DA CUNHA	16/11/1996	DEFERIDO
4176	LAUDICÉIA FERNANDA MARTINS DE SOUZA	24/01/1994	DEFERIDO
300	LAURA COMPAGNONI BRITO	22/07/1999	DEFERIDO
288	LAYDY DAYANNA DIAS DA SILVA	05/12/1983	DEFERIDO
542	LAYS CAROLINYE CAMARGO BARROS	09/07/1991	DEFERIDO
865	LECIARA DA COSTA SANTOS RIOS	01/03/1989	DEFERIDO
1009	LEIDIANE REIS DE CARVALHO	06/03/1989	DEFERIDO
3814	LEILA MARIA LAZARI	24/05/2000	INDEFERIDO
1492	LEMUEL PEREIRA DA COSTA	03/12/1997	DEFERIDO
959	LENO GRAZIANNY FRAGOSO DE MORAES	29/04/1991	DEFERIDO
4531	LEONARA DA SILVA SANTOS	20/04/1994	DEFERIDO
4664	LEONARDO DARINI DA SILVA	03/09/1999	CANCELADO
4664	LEONARDO DARINI DA SILVA	03/09/1999	DEFERIDO
112	LESLIANY SOARES DA CRUZ	08/04/1986	DEFERIDO
4117	LETÍCIA DA SILVA ESTEVES	30/12/1996	DEFERIDO
2419	LETICIA GROLLI DOS SANTOS	25/10/1997	DEFERIDO
4522	LETICIA PIGOZZO	15/05/1997	DEFERIDO
835	LILIA MOREIRA AGUIAR	11/01/1978	DEFERIDO
2730	LILLIAN VANESSA LUIZ	25/10/1994	DEFERIDO
2370	LISANDRO HOFFMANN	21/12/1975	DEFERIDO
1939	LISDAYLLA DE QUADROS ARAUJO	26/08/1991	DEFERIDO
660	LO RUAMA DA CUNHA SOUZA	04/07/1992	DEFERIDO
2430	LORIENY PAULA GOMES DA COSTA SILVA FREITAS	20/07/1993	DEFERIDO
51	LUANA BROETO DOS SANTOS	05/02/1998	DEFERIDO
4554	LUANA BRUMATI RODRIGUES	22/09/1999	CANCELADO
4554	LUANA BRUMATI RODRIGUES	22/09/1999	DEFERIDO
1854	LUANA POZZER	10/05/1982	DEFERIDO
2991	LUANY CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	26/07/1999	DEFERIDO
2479	LUCAS CORDEIRO BAUER	06/04/1993	DEFERIDO
227	LUCAS FELYPE ALMEIDA ANDRADE TRINDADE	10/11/1996	CANCELADO
227	LUCAS FELYPE ALMEIDA ANDRADE TRINDADE	10/11/1996	DEFERIDO
670	LUCAS OLIVEIRA VECCHIA	23/02/1996	INDEFERIDO
1770	LUCAS WESLEN DE OLIVEIRA REICHEL	23/04/1994	DEFERIDO
3950	LUCELIA CORDEIRO DE OLIVEIRA	20/12/1977	INDEFERIDO
3146	LUCIANA MIDORI KANDA DOS SANTOS	11/06/1981	DEFERIDO
4256	LUCIANO DE ABREU	19/04/1994	DEFERIDO
824	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	29/08/1982	DEFERIDO
1893	LUCIMAR DOS SANTOS	29/05/1985	DEFERIDO
1552	LUCIO FLAVIO DOS SANTOS	22/01/1985	DEFERIDO
4195	LUIZ ANTONIO GONZAGA DE OLIVEIRA	19/02/1990	DEFERIDO

1370	LUIZ FERNANDO MENDES RIBEIROS	01/04/1995	DEFERIDO
6564	LUIZ HENRIQUE ALVES ANCHESCHI	02/12/1983	DEFERIDO
6518	MAHYBA CADDAH FURTADO	06/02/1982	DEFERIDO
1813	MAICO JOHNATA OLIVEIRA SILVA	29/04/1991	DEFERIDO
671	MANOEL DE JESUS MOREIRA DE AGUIAR	19/01/1987	INDEFERIDO
3164	MARCELO CAMPOS DE NUNES	30/06/1984	DEFERIDO
6444	MARIA DE FATIMA PEREIRA	19/02/1988	DEFERIDO
1314	MARIA TEREZA VAZ DE CAMPOS	17/12/1998	DEFERIDO
1868	MARIANA ALVES DE PAULA	01/01/1999	DEFERIDO
3038	MARIANA DE SOUZA LARA	12/03/1998	DEFERIDO
686	MARIANA PSIUK FRANCESCATO	30/03/1988	DEFERIDO
4538	MARILIA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS	25/05/1993	DEFERIDO
1207	MARINA AFONSO BARBOSA PEREIRA	22/09/1989	DEFERIDO
574	MARISTELA FERREIRA DA SILVA	17/03/1998	DEFERIDO
1716	MARLISE DA SILVA PEREIRA	05/09/1985	DEFERIDO
1093	MARYELLE MENDONCA DE ALMEIDA	05/07/1990	DEFERIDO
2440	MATHEUS LUIZ BRITO WALKER	04/07/1998	DEFERIDO
1091	MAYARA FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS	31/05/1989	DEFERIDO
4056	MESSIAS KENNEDY DA CONCEIÇÃO	01/04/1990	DEFERIDO
4420	MICKELI MARTINS NUNES	16/07/2000	DEFERIDO
3554	MIKAELLE BARROS SANTANA	16/03/1997	DEFERIDO
4454	MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS NETO	24/01/1996	DEFERIDO
817	MONALIZA MARTINS RACHIK	30/05/1985	DEFERIDO
1608	MONICA CANDIDO DE OLIVEIRA	13/03/1995	DEFERIDO
2458	MONIK FANER OLIVEIRA DE LIMA	18/09/1989	INDEFERIDO
4715	NAIARA RODRIGUES CHAGAS	16/12/1987	DEFERIDO
2869	NAIR PEREIRA	29/03/1969	CANCELADO
2869	NAIR PEREIRA	29/03/1969	INDEFERIDO
4024	NATANAEL DA SILVA GUIA	28/06/1974	DEFERIDO
4022	NATASHA NINCE GUEDES	20/01/1999	DEFERIDO
3867	NATHALIA COIMBRA MATA	21/11/1997	DEFERIDO
2224	NAUZIR DE GOIS SANTOS	27/07/1991	CANCELADO
2823	NAYANE LAURA DA SILVA SANTOS	22/12/1986	DEFERIDO
974	NAYARA PEREIRA PACHECO	08/03/1989	DEFERIDO
446	NEWTON PIRES DA SILVA	03/04/1975	DEFERIDO
1946	NICHOLAS DE MELO SILVA	05/12/1988	DEFERIDO
1575	NICOLLY RODRIGUES DE SOUZA	13/07/1997	DEFERIDO
2242	NIVALDETE ALMEIDA FUZARO	14/10/1987	CANCELADO
3595	NÚGNA ALMEIDA DUARTE SOUZA	31/03/1995	DEFERIDO
2974	ONALDO RODNEY FRANÇA DA SILVA	01/07/1989	DEFERIDO
2711	OSEIAS DOS SANTOS CUNHA	26/05/1982	DEFERIDO
1140	OSVALDO BATISTA COSTA	03/11/1977	DEFERIDO
896	OSVALDO JUNIOR CAVALCANTE SILVA	10/04/1997	DEFERIDO
6414	PALOMA DE PAULA BAMBIL	09/12/1995	DEFERIDO
2113	PAMELLA CRISTINA RAMALHO DA SILVA	12/05/1997	DEFERIDO
2004	PAMELLA SJYDLOVSKI	29/10/1993	DEFERIDO
3244	PATRICIA CRISTINA DE MOURA	28/02/1985	DEFERIDO
1668	PATRICIA DE SOUSA RODRIGUES CAVALCANTE	15/08/1995	DEFERIDO
1882	PATRÍCIA GOMES DA SILVA	17/04/1992	DEFERIDO
1445	PAULO FRANCISCO DA PAZ	22/08/1985	DEFERIDO

4083	PAULO GIOVANNI TAQUES DE OLIVEIRA GOMES	11/01/1992	DEFERIDO
2598	PAULO HELDER MARTINS LEITE	29/11/1982	DEFERIDO
3911	PAULO HENRIQUE MARTINS DA SILVA	05/11/1996	DEFERIDO
4623	PAULO HENRIQUE NEVES E SILVA	28/10/1994	DEFERIDO
799	PAULO HENRIQUE SILVA CAMPOS	15/05/1996	DEFERIDO
2406	PAULO HERNANDES MORAIS DOS SANTOS	16/06/1981	INDEFERIDO
4255	PAULO LINO DA SILVA	09/08/1977	DEFERIDO
2478	PEDRO HENRIQUE PETRY	13/09/1985	DEFERIDO
4563	PIETRO PATRESE MARIANO DE LIMA	01/03/1988	DEFERIDO
453	POLIANA ALVES LOPES	23/06/1992	DEFERIDO
271	POLIANA CRISTINA TESSARO	06/12/1992	DEFERIDO
6382	POLLEANE FERREIRA LEMES	22/12/1986	DEFERIDO
320	QUEZIA MORAIS DE PAULA	15/05/1998	DEFERIDO
4199	RADIANE PEREIRA MIRANDA	22/02/1991	DEFERIDO
5849	RAFAEL PEREIRA ROCHA	08/12/1994	DEFERIDO
273	RAFAELA COLETI MARQUES	31/03/1990	DEFERIDO
6174	RAFAELA TELES SIQUEIRA	17/09/1997	DEFERIDO
1175	RAFAELI ERICA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	13/12/1984	DEFERIDO
3338	RAIANA DE SOUZA E SILVA	04/08/1992	DEFERIDO
3740	RAQUEL FATIMA ORDAKOWSKI	20/05/1982	DEFERIDO
4344	RAYANE PEREIRA REIS	17/12/1995	DEFERIDO
4269	RENATO AVANCI DIAS	13/08/1983	DEFERIDO
1996	RENATO CESAR POLI	17/09/1983	INDEFERIDO
2847	RENATO FERNANDO DA CRUZ	02/01/1990	DEFERIDO
4281	RENILDA MACEDO	08/05/1978	DEFERIDO
4088	RICHARD RAMSAY GARCIA	04/05/1970	DEFERIDO
38	ROBERT COELHO DE SOUSA	12/03/1997	DEFERIDO
4178	ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA	15/12/1980	DEFERIDO
4233	ROBSON GOMES DA FONSECA	09/08/1992	DEFERIDO
285	ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	06/04/1984	CANCELADO
285	ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	06/04/1984	DEFERIDO
4094	RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS	11/08/1999	DEFERIDO
4172	RONEI BELARMINO DA SILVA	25/01/1974	INDEFERIDO
2614	RONILDA APARECIDA RODRIGUES DE MORAES DE MARIA	31/08/1988	DEFERIDO
1847	RONILSON FARIAS MAJJIONE BALBUENA	07/12/1989	DEFERIDO
770	RONY PETERSON ELIAS VIEIRA	30/09/1983	INDEFERIDO
545	ROSANA ROSA DE OLIVEIRA LIMA	18/09/1978	INDEFERIDO
1318	ROSEMEIRE SILVA	05/09/1982	DEFERIDO
3269	SABRINA MARINHO CERDEIRA DE SOUZA	25/04/1989	DEFERIDO
877	SAMELA LUCIANA CAMILA RODRIGUES	28/11/1986	DEFERIDO
4551	SANDRA DA SILVA NOGUEIRA	03/03/1978	CANCELADO
4551	SANDRA DA SILVA NOGUEIRA	03/03/1978	DEFERIDO
380	SANDRA DANIELA DAN HARTMANN	24/11/1983	DEFERIDO
3775	SANDRINI MORAES CORREA	10/11/1997	DEFERIDO
3288	SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	23/12/1986	DEFERIDO
3968	SARAH FURTADO SANTANA	19/11/1997	DEFERIDO
1822	SELTON MELO BARBOSA DE CAMPOS	22/02/1999	DEFERIDO
682	SILVANA STREGE	03/07/1988	DEFERIDO
290	SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA	29/03/1973	DEFERIDO
3825	STHEPHANNIE DE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA	05/03/1998	INDEFERIDO

2509	SUELEN DE PAULA SOUZA APPEL	13/06/1985	DEFERIDO
706	SUELEN SULZBACHER LUIZ	03/03/1997	DEFERIDO
74	SUELI ALINE STRIEDER CASANOVA	04/03/1984	DEFERIDO
4241	SUZIELE LOPES DA SILVA	20/09/1994	CANCELADO
4241	SUZIELE LOPES DA SILVA	20/09/1994	DEFERIDO
3295	TAINARA TAIS FICAGNA	30/03/1998	DEFERIDO
2810	TAÍS BOEIRA DO NASCIMENTO SILVA	15/05/1987	CANCELADO
4191	TALINI CRISTIANE ALVES DA CRUZ	14/04/1997	DEFERIDO
3636	TALISON RAFAEL DE LIMA OUVERNEI	17/09/1998	DEFERIDO
1409	TALITA CRISTINA DE SOUZA SANGUINO	12/08/1993	INDEFERIDO
3694	TALITHA MARIA PORFÍRIO	27/05/1994	DEFERIDO
6470	TATIANA SANTOS PEREIRA	20/02/1982	DEFERIDO
3784	TATIELLY THAIS DE ALMEIDA	06/02/1996	DEFERIDO
150	TAYZA RAYARA PEREIRA DA COSTA	01/11/1989	DEFERIDO
2341	THAINÁ AUGUSTA CARVALHO TELES	04/07/1998	DEFERIDO
868	THAINARA ALVES DE SOUZA	16/02/1996	DEFERIDO
2130	THAÍS BAÍA HERANI HOSI	19/09/1979	DEFERIDO
2701	THAIS DE SOUZA TEIXEIRA	22/04/1996	INDEFERIDO
3107	THAIS GALINDO DA SILVA	06/11/1984	INDEFERIDO
3991	THAIS NAYARA FERNANDES DE OLIVEIRA	03/11/1999	DEFERIDO
3987	THAIS SILVA DE LIMA DOS SANTOS	21/01/1999	DEFERIDO
3569	THALITA ARAUJO SALES	27/01/1995	INDEFERIDO
2517	THALITTA BORGES BOEIRA DO NASCIMENTO E SILVA	11/12/1994	DEFERIDO
6516	THANISLEY SUNAQUI DA CRUZ	13/04/1990	DEFERIDO
4547	THAYNARA CANOVA SPIELMANN	10/02/1997	DEFERIDO
4400	THELMA CRISTINA DA MATTA GOMES MORAIS	16/06/1979	DEFERIDO
509	THIAGO VICTOR GOMES PAIXÃO NUNES	14/04/1999	DEFERIDO
3324	TIAGO DE SOUSA SILVA	01/01/1989	DEFERIDO
6534	TIAGO OLIVEIRA PEREIRA	29/04/1998	DEFERIDO
3043	TONY VICENTE DE OLIVEIRA	08/04/1992	DEFERIDO
338	UBIRAJARA RODRIGUES DOS SANTOS	10/06/1993	DEFERIDO
4017	UDIRLEI GONÇALVES DE ALMEIDA	09/06/1982	DEFERIDO
2832	UILIAM ALVES STOPA	06/02/1989	DEFERIDO
3975	ULISSES RICHARD ROMAN PARADA	14/01/1983	DEFERIDO
4557	URIAS JOSÉ DE SOUZA	25/04/1989	DEFERIDO
1004	UZIEL FELIZARDO DA SILVA	26/05/1986	DEFERIDO
6209	VALDICELIA DE SOUZA	27/02/1985	DEFERIDO
157	VALDIR LIMA ELEOTERIO	04/11/1996	DEFERIDO
2469	VALERIA DE ANDRADE SILVA	21/06/1988	DEFERIDO
2272	VANDA DA SILVA RONDON	11/09/1986	CANCELADO
2272	VANDA DA SILVA RONDON	11/09/1986	DEFERIDO
3019	VANESSA BARBOSA SOARES	18/08/1999	DEFERIDO
4415	VERANISE PASQUALI	25/03/1982	DEFERIDO
127	VICTOR AFONSO SANTOS LIMA	09/10/1992	DEFERIDO
1095	VICTOR EDUARDO GRUEN	14/10/1994	DEFERIDO
192	VICTOR OLIVEIRA GARCIA DE LARA	24/06/1996	DEFERIDO
6242	VINICIUS REGIS DE AZEVEDO	06/06/1993	DEFERIDO
2416	VITOR HENRIQUE OLIVEIRA DE JESUS	16/09/1994	DEFERIDO
1450	VITÓRIA GABRIELI ASSIS DE ARAÚJO	05/05/1999	DEFERIDO
1980	VIVIANE LOPES OHLAND	17/06/1997	DEFERIDO

913	WALACI MAIK CASTRO DE JESUS	19/11/1993	DEFERIDO
4749	WALCY AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR	19/07/1993	DEFERIDO
4778	WALITON FRANCISCO SOUZA	07/01/1978	DEFERIDO
3919	WALLESKA PEREIRA BRUM DA SILVA	25/06/1996	DEFERIDO
1598	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	29/01/1978	DEFERIDO
3565	WANDERNEIA PEREIRA ASSUNÇÃO DE BRITO	15/04/1971	DEFERIDO
1615	WARLEY TRINDADE PEREIRA	04/07/1987	DEFERIDO
652	WELLEN APARECIDA BARBOSA POLETTO	16/04/1987	DEFERIDO
1801	WELLINGTON CREPALDI	14/10/1994	DEFERIDO
4370	WELLINGTON EUGENIO FFREITAS ZIOTTI	06/07/1996	DEFERIDO
2040	WÉMERSON DOS SANTOS ROCHA	20/02/1998	CANCELADO
2040	WÉMERSON DOS SANTOS ROCHA	20/02/1998	DEFERIDO
4264	WENDERSON PABLO SILVA DOS ANJOS	07/04/1995	DEFERIDO
765	WESLAYNE DOS SANTOS MEDEIROS	23/12/1993	DEFERIDO
4630	WESLEY EGUES DA SILVA	12/02/1996	DEFERIDO
167	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	07/04/1989	CANCELADO
167	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	07/04/1989	DEFERIDO
4009	WILLIAM FENALI	02/09/1995	DEFERIDO
3654	WILLIAM PEREIRA DE FREITAS	24/05/1982	DEFERIDO
3116	WILSON FLORIANO CABELHO JUNIOR	19/08/1986	DEFERIDO
1307	YARA CELINE BARROS MORAES	14/05/1999	DEFERIDO
3277	YASMIN DE FATIMA MARTINO MUNHOS	16/07/1997	DEFERIDO

004 - 004 - ASSISTENTE SOCIAL - SORRISO			
2567	ADYLAINE EMANOELLE CAMPOS	20/03/1990	DEFERIDO
4276	ALINE MARTINS DE SOUZA	02/07/1988	DEFERIDO
1344	ALLAN DAVID TELES PEREIRA	19/03/1992	DEFERIDO
233	AMANDA BORGES MARQUES	22/07/2000	CANCELADO
233	AMANDA BORGES MARQUES	22/07/2000	DEFERIDO
1677	AMANDA CRISTINA ARDAIA PEREIRA	26/03/1998	INDEFERIDO
4040	AMANDA GRACIENE DE CARVALHO	20/12/1998	DEFERIDO
1883	ANA FLÁVIA RODRIGUES CAETANO	22/04/1993	DEFERIDO
2793	BRUNA GABRIELA DE OLIVEIRA GOMES	08/04/1998	DEFERIDO
3502	BRUNA MARQUES DE ASSIS	08/11/2001	DEFERIDO
1346	CELIANNY NASCIMENTO MENDONÇA	17/12/1983	DEFERIDO
4555	CELIMAR DA SILVA OLIVEIRA	20/07/1976	DEFERIDO
3434	CHARLENE MULLER DA SILVA	29/07/1981	DEFERIDO
3136	CLAUDIO JULIO CASARA DE MELO	26/11/1995	DEFERIDO
4049	CREUZIENE FERREIRA DA SILVA RODRIGUES DA SILVA	28/03/1992	DEFERIDO
2281	CRISTINA GONDIM CAROLINO	01/02/1977	DEFERIDO
847	DANIELLI LAURA DE MORAES	09/07/1979	DEFERIDO
2403	DIANA GOMES DA SILVA	28/10/1987	DEFERIDO
2292	DIEGO RICO PEREIRA	25/01/1987	DEFERIDO
3673	DONIZETE GOMES DA SILVA	18/04/1978	DEFERIDO
4073	DORACI MIO DE JESUS BORGES	04/12/1974	DEFERIDO
1427	EDILENE DE MOURA SILVA	05/06/1996	DEFERIDO
1793	ELIANE FLORIANO DOS SANTOS	29/08/1978	DEFERIDO
3939	ELIETE DE SOUSA SILVA	13/05/1983	DEFERIDO
3445	ELISANGELA MENDES	31/10/1986	DEFERIDO
6441	EVANDRO FELISBERTO DOS REIS	15/09/1974	DEFERIDO

3259	FABIANA PINHO VERNUCCI	30/04/1980	DEFERIDO
2011	FABÍOLA FERREIRA DOS SANTOS	30/08/1981	DEFERIDO
3864	FATIMA DE SOUZA DO NORTE	15/09/1981	INDEFERIDO
3942	FERNANDA DE JESUS SOUZA	15/06/1986	INDEFERIDO
3021	FRANCIELE CRISTINA FAVERO JUSTINO DA COSTA	08/07/1993	DEFERIDO
1288	FRANCISCA BORGES FERREIRA SILVA	18/11/1979	DEFERIDO
2369	FRANCISNEIA SOCORRO DA SILVA	27/06/1979	DEFERIDO
2687	GENILDE TERESINHA BALBINOT PARIS	18/05/1961	DEFERIDO
2442	GISLAINE CRISTINA ALMEIDA SILVA PORTO	29/04/1995	DEFERIDO
3900	IRENE ALVES DE ALMEIDA FARIAS	07/08/1982	INDEFERIDO
1971	JANETE MARIA DE JESUS	26/05/1981	INDEFERIDO
2777	JAYNA LUZIA ARCANJO LIMA PULCHERIO	21/04/1987	DEFERIDO
422	JESSICA BERNARDES TEIXEIRA	01/11/1990	DEFERIDO
3634	JOÃO FERREIRA SOARES JUNIOR	15/04/1986	DEFERIDO
3318	JOSEFINA PEREIRA BARBOSA CORREA	02/09/1959	DEFERIDO
2146	JOSIANE SOBRALINO TORRES	22/01/1986	DEFERIDO
3465	JULLY TAINAH ARAUJO RODRIGUES SILVA	10/07/1997	DEFERIDO
6387	KAREN PEREIRA DE AMORIM	15/11/1993	DEFERIDO
452	KELIN CAROLINE RODRIGUES	20/12/1993	DEFERIDO
3430	LARISSA ALVES DE FRANÇA	13/11/1996	DEFERIDO
3225	LEONORA MASSAVI HURTADO	24/07/1986	DEFERIDO
1252	LETICIA ROSSI DUARTE	25/09/1995	DEFERIDO
4465	LORDES DOS SANTOS MORAIS MOREIRA	21/09/1974	DEFERIDO
2632	LUCILEIDE SANTOS DE OLIVEIRA DUSANOSKI	24/05/1973	DEFERIDO
990	LUIZ FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS	06/06/1997	CANCELADO
679	MARCELO ALEXANDRE MARTINS JUNIOR	06/07/2000	DEFERIDO
110	MARIA EDUARDA LANGUIDEY PEREIRA	16/08/1999	DEFERIDO
260	MARIA KAROLINNY DA CRUZ	15/05/1994	DEFERIDO
3906	MARIA VALDEREIS ALVES DA SILVA	12/11/1966	INDEFERIDO
783	MARLEY SECHENEL PIRES BARROS	01/02/1984	DEFERIDO
3054	MILENA DA SILVA NEVES	06/04/1999	DEFERIDO
645	MIRIAM SOUZA CUNICO	25/07/1979	CANCELADO
645	MIRIAM SOUZA CUNICO	25/07/1979	CANCELADO
645	MIRIAM SOUZA CUNICO	25/07/1979	DEFERIDO
248	NADIELLE DE OLIVEIRA SILVEIRA	25/08/1985	DEFERIDO
262	NATALICE DE JESUS SOUZA	25/12/1980	DEFERIDO
1701	NEILY MOREIRA DO NASCIMENTO	10/07/1973	DEFERIDO
2834	OLADIA ADRIANA GONÇALVES OLIVI	09/06/1973	DEFERIDO
2211	PAOLA GERÔNIMO DA SILVA	17/07/1979	DEFERIDO
1873	PATRÍCIA ARAÚJO REIS	20/05/1994	DEFERIDO
930	PATRÍCIA DE SÁ CRUZ SANTOS	26/09/1989	DEFERIDO
4444	PAULA FERNANDA BISPO DA SILVA	29/10/1993	DEFERIDO
4300	PAULA POLYANNY MARIANO DE LIMA	19/01/1985	DEFERIDO
2534	PAULIANA MENEZES DE FARIAS	04/01/1993	DEFERIDO
4074	RAFAELLA ADRIANA DA SILVA	06/02/1987	DEFERIDO
2694	RAIRANA GOMES DOS REIS	05/05/1990	DEFERIDO
1532	RAYELLE MAYARA SIQUEIRA DE MORAES	23/03/1997	DEFERIDO
4124	ROBERTA TELLES RODRIGUES MICHALSKI	14/12/1981	INDEFERIDO
1536	ROMILDO DAS DORES DA SILVA	31/03/1977	DEFERIDO
2003	SANDRA MARA VARGAS DALTROÉ NONATO	16/04/1987	CANCELADO

2003	SANDRA MARA VARGAS DALTROÉ NONATO	16/04/1987	DEFERIDO
65	SERGIO MENEGHETTI	24/07/1967	DEFERIDO
1373	SHEILA MAYRI DA SILVA WILL	17/09/1990	DEFERIDO
100	SIMONE DO PRADO MARTINS	11/03/1985	DEFERIDO
485	SUELI FIGUEIREDO	29/09/1968	DEFERIDO
263	SUELLEN ARIANE CRUZ SILVA	20/03/1991	DEFERIDO
6262	SUSANI PETINI	21/07/1980	DEFERIDO
1222	TANIA REGINA GUILHERME ULCHAK	30/11/1974	CANCELADO
1222	TANIA REGINA GUILHERME ULCHAK	30/11/1974	DEFERIDO
204	THAINARA CRISTINA AMORIM DA SILVA	26/10/1994	DEFERIDO
1657	THAIS CRISTINA GOMES PINHEIRO	20/03/1982	DEFERIDO
742	THAIS DA SILVA RIBEIRO	05/09/1990	DEFERIDO
2588	THALIA APARECIDA MONTEIRO MILANEZ	27/11/1998	DEFERIDO
2736	VALÉRIA CUNHA ROSA	18/09/2001	DEFERIDO
1090	VANIA ROCHA DA SILVA	14/04/1982	DEFERIDO
3744	VERA DE SOUZA BENITES	11/11/1980	DEFERIDO
4170	VERA MARIA AQUINO DE ASSIS	22/04/1983	DEFERIDO
2894	VERIDIANA SANTOS	26/08/1978	DEFERIDO
2813	VIVIANE SANTOS MORAES	01/03/2002	DEFERIDO
1352	WIVY ANNY DE OLIVEIRA ARAUJO	02/10/1996	DEFERIDO
313	YONARA LORENA BOSCO VIEIRA DA SILVA	28/04/1994	DEFERIDO

005 - 005 - EDUCADOR FÍSICO - SORRISO			
4677	ABRAHAO FRAGA BEHENCK	29/01/1998	DEFERIDO
4751	ADRIEL CARDOZO DE ABREU	25/07/1986	DEFERIDO
2367	BRUNA DANIELI DA CRUZ	04/03/1994	DEFERIDO
744	BRUNA PEREIRA DE MORAES	06/08/1999	DEFERIDO
2007	ELENA DO NASCIMENTO NUNES	14/02/2003	DEFERIDO
4315	FLAVIA MICHELY FRANCO DO ESPIRITO SANTO	03/03/1996	DEFERIDO
4357	GEOVANIO LIMA DA SILVA	23/05/1989	DEFERIDO
1080	GISELLE DOS SANTOS GALVÃO	15/12/1986	DEFERIDO
3210	HADIDE RAQUELINE MARTINS RAMOS	09/01/1990	CANCELADO
4171	JAQUELINE MARTINS DA SILVA	25/06/1983	DEFERIDO
3815	JOSIVALDO MARTINS MAGALHÃES	25/04/1991	DEFERIDO
1774	KATIUSKA AMANCIO DA SILVA	15/02/1982	CANCELADO
1774	KATIUSKA AMANCIO DA SILVA	15/02/1982	DEFERIDO
3353	KELI REGINA DA GLORIA MUNIZ	06/10/1977	DEFERIDO
2672	LEILTON NERES DA SILVA	11/10/1997	DEFERIDO
4272	LEONAM CARLOS FERREIRA DE SOUSA	29/05/1985	DEFERIDO
3064	LUCAS DE SOUZA SANTOS	12/06/2000	INDEFERIDO
3290	LUCAS TIAGO OLBERMANN	24/05/1994	DEFERIDO
467	MARCIONE DIAS DA SILVA	09/11/1990	DEFERIDO
2784	MARCOS THIAGO STABILE DOS SANTOS	05/05/1990	DEFERIDO
6273	MARIA OLIVIA DE PAULA MACEDO VARGAS	13/11/1979	DEFERIDO
4520	MATHEUS ROBERT SOUZA COSTA	04/11/2000	INDEFERIDO
3480	ODEMAR BERNARDO RIBEIRO	23/01/1987	DEFERIDO
1182	ODIRLEI RODRIGO GEWINSKI	30/09/1984	INDEFERIDO
1272	PEDRO LUIS VIEIRA	03/01/1978	DEFERIDO
4593	RENILDA ALVES DE ALMEIDA	28/11/1973	DEFERIDO
2776	RICARDO MICHELS JUNIOR	24/02/1994	DEFERIDO

3071	ROBERTA MARQUES CARDOSO	27/08/1997	DEFERIDO
2866	RODRIGO DA CRUZ MENDES	21/01/1982	DEFERIDO
658	SERGIO CARNEIRO DE SOUZA	11/10/1984	DEFERIDO

006 - 006 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SORRISO			
3343	ALINE FARIA FERREIRA	25/03/1989	DEFERIDO
3489	ALLISON DA SILVA NOGUEIRA	30/04/1990	DEFERIDO
200	ALMIR PINTO SANTOS NETO	31/03/1997	DEFERIDO
3233	ANGÉLICA ALVES GOMES	05/10/1995	DEFERIDO
979	ANTONIO CARLOS CUEVAS RODRIGUES	07/05/1986	DEFERIDO
5301	ANTONIO RICARDO DA SILVA	12/05/1979	DEFERIDO
1457	ARTHUR YOSHIO GEMELLI	03/05/1991	DEFERIDO
1224	BEATRIZ SOUZA COSTA	05/08/1999	DEFERIDO
4539	CAMILA CALAZANS DA SILVA LUZ	06/04/1992	DEFERIDO
301	CAROLINE RODRIGUES POLIZEL	02/02/1996	DEFERIDO
4406	CLAUDIO DA SILVA GONCALVES	23/02/1983	DEFERIDO
3316	CRISTIANE NUNES DA CONCEIÇÃO	29/09/1996	DEFERIDO
1348	CRISTIANO SLAVIERO	12/10/1986	DEFERIDO
4634	DANIEL DE ANDRADE	18/04/1988	DEFERIDO
3614	DAVI AGOSTINHO DO NASCIMENTO DA SILVA	30/08/1998	DEFERIDO
4679	DEBORAH REC	04/03/1996	DEFERIDO
2270	DIEGO CAMPOS DA SILVA	03/05/1991	DEFERIDO
3580	DIONES VIEIRA DE SOUSA	03/06/1996	INDEFERIDO
3588	EDGAR ROYSON CORREA DA SILVA	24/01/1992	DEFERIDO
1714	ELIAS MOREIRA DA SILVA	02/11/1971	DEFERIDO
4335	ELVIS FRAZAO DA SILVA	11/12/1989	DEFERIDO
626	EURIDES HENRIQUE DE SOUZA VIANA	06/07/1999	DEFERIDO
2620	EZEQUIEL GIESE	03/04/1987	CANCELADO
2620	EZEQUIEL GIESE	03/04/1987	DEFERIDO
1828	FERNANDA MACEDO FERREIRA	16/04/1994	DEFERIDO
45	GABRIEL AUGUSTO DA SILVA	06/05/1998	CANCELADO
45	GABRIEL AUGUSTO DA SILVA	06/05/1998	DEFERIDO
3061	GABRIEL CARLOS EMERENCIANO LEAL	10/10/1997	DEFERIDO
428	GEIDIVAN LIMA COSTA	06/08/1993	DEFERIDO
1737	GUILHERME SILVA ANDRADE	29/06/2001	DEFERIDO
1557	HELDER LUCAS DO NASCIMENTO SILVA	13/10/1995	DEFERIDO
2499	HENRIQUE GOES SALVIONI	12/01/2000	DEFERIDO
3702	ISADORA AVANCI BELIDO	18/02/1993	DEFERIDO
333	ITALO PABLO MORAES DE SOUZA	19/05/1997	INDEFERIDO
4273	JAQUELINE FERNANDA SOUZA TRINDADE	09/08/1997	DEFERIDO
4530	JEAN AFONSO PINHO	09/03/1992	DEFERIDO
541	JEFFERSON JOSE COSTA SILVA	10/01/1991	DEFERIDO
4295	JOÃO BATISTA BARBOSA JUNIOR	18/11/1996	DEFERIDO
1913	JOAO FELICIO GONÇALVES ABREU	19/05/1997	DEFERIDO
4341	JOELMA LEMES DUARTE	07/01/1972	DEFERIDO
4682	JULIANA SOUZA DE DEUS	15/12/2000	DEFERIDO
4110	KAIRON LUCAS WERLANG	26/04/1999	DEFERIDO
4399	KATIA GLEICE DE SOUZA OLIVEIRA	07/05/1990	DEFERIDO
1221	LANA CRISTINA BAUMGARTNER	24/12/1989	DEFERIDO
4711	LUANA DE LIMA MATIEL	05/07/2002	DEFERIDO

724	LUCAS HIRONO	19/05/1998	DEFERIDO
6012	LUIZ HENRIQUE VARGAS	17/04/1973	DEFERIDO
3483	MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA GONÇALVES	14/12/1992	DEFERIDO
459	MARIANO PEREIRA NOLETO	28/04/1992	DEFERIDO
4280	MATHEUS DA COSTA MACIEL	17/08/1995	DEFERIDO
977	RAFAELA GOMES JARDIM	27/03/2000	DEFERIDO
1274	RENATO JUNIOR FERREIRA	09/01/1997	DEFERIDO
24	RICARDO MAYON ALVES FERREIRA MONSCHAU	20/09/1995	DEFERIDO
3527	RUBENS NICOLA LOUZADA	29/05/1993	DEFERIDO
1497	SANDRA GAUDÊNCIO SAMPAIO	24/01/1993	INDEFERIDO
1444	SANDRA MORAIS DOS REIS	01/12/2001	DEFERIDO
4149	TALYTHA RAVENNA DE MELO SOUZA	19/12/1994	DEFERIDO
4550	TAYNARA AGUIAR SOBREIRA GALVÃO	19/05/1997	DEFERIDO
1070	THAINARA APARECIDA CINCINATO	26/08/1995	DEFERIDO
929	THAYNARA RORIGUES BUZATI	15/10/1999	DEFERIDO
2075	THIAGO SANTOS DA SILVA	09/02/1995	DEFERIDO
1649	THYAGO LIMA DA SILVA	28/02/1993	DEFERIDO
3236	TULIO GONÇALVES DOS SANTOS	22/03/1991	DEFERIDO
3029	VITOR CAMPOS GIACOMINI SCHIMIDT	22/09/1989	DEFERIDO
4718	VITOR VICENTE GONÇALVES ROCHA	01/03/2000	DEFERIDO
4562	VIVIANE FRAGA GOUVEIA ROSSI	20/07/1986	DEFERIDO
4578	WAGNER ORMOND MATTIOLI	25/04/1984	DEFERIDO
2400	WILLIAM GETULIO BONDESPACHO SA SILVA SOUZA	18/04/1995	INDEFERIDO

007 - 007 - ENGENHEIRO AMBIENTAL - SORRISO			
2752	ABZAGUE BARROS COLINS	10/09/1992	DEFERIDO
4160	ADENOR PEDROSO NUNES DE HUNGRIA	27/12/1989	DEFERIDO
4753	ALEXANDERSON SENA DO CARMO	29/05/1995	INDEFERIDO
1874	ALINE DOS SANTOS BETIOLO	01/05/1989	DEFERIDO
1600	AMANDA ALVES ROCHA	19/08/1996	DEFERIDO
4731	AMANDA MATEUS RIBEIRO	26/09/1994	DEFERIDO
114	ANA PAULA RODRIGUES DA GUIA	24/06/1990	DEFERIDO
3789	BRUNA LETICIA VERISSIMO NUNES	12/01/1993	DEFERIDO
4066	BRUNO ALEXANDRE PEREIRA SOUZA	15/06/1993	DEFERIDO
4440	CAROLINE SANTOS MARCONDES	02/02/2002	DEFERIDO
1360	CATHERINE NOVACOVSKI	29/08/1994	DEFERIDO
1446	CEZAR AUGUSTO OLIVEIRA VIANA	04/07/1992	INDEFERIDO
753	CÍCERO LEANDRO DOS SANTOS SILVA SIMÕES	09/01/1999	DEFERIDO
130	CLAUDIA GOMES DA SILVA	16/08/1991	DEFERIDO
3533	DELAINE CABRAL ALVES	11/01/1995	DEFERIDO
1464	DIEGO BARCELÁ DE SOUZA	04/03/1993	INDEFERIDO
182	ÉLIKEN DA SILVA DAL MAGRO	18/05/1997	DEFERIDO
2120	ELISA CARLA DOS SANTOS	25/03/1987	DEFERIDO
388	ELISÂNGELA FREITAS GONÇALVES	06/05/2000	DEFERIDO
4279	ERIC KLEITON QUEIROZ MATTER	18/09/1997	INDEFERIDO
2838	FÁTIMA APARECIDA DE LIMA ARRUDA	14/11/1970	DEFERIDO
624	GABRIEL ANTUNES BANDEIRA DE MELO	07/07/1996	DEFERIDO
1056	GEIZIANE SOARES CARVALHO	22/05/1995	DEFERIDO
3075	JEFFERSON MARTINS OLIVEIRA	25/01/1995	DEFERIDO
1201	JHONATAN CAIO SERAFIM DE ALMEIDA	04/03/1996	DEFERIDO

2528	JOÃO PAULO ALVES SARTORELLO	13/04/1997	DEFERIDO
1474	JOELSON CARDOZO DE ARRIDA	11/06/1996	DEFERIDO
1176	JOSÉ LUCAS CATARINQUE DA SILVA	11/06/1997	DEFERIDO
2044	JOSIANE OLIVEIRA LARA DE LIMA	25/08/1990	DEFERIDO
2071	KAHWALIK PEREIRA MEDRADO	05/05/1999	DEFERIDO
3158	KETERY CAROLINE LIRA CALDEIRA	20/05/1995	DEFERIDO
1776	KLEBER GOMES RAMIREZ	29/03/1986	DEFERIDO
1315	LAÍS LIZIANE FIGUERÊDO DA SILVA	18/05/1994	DEFERIDO
3985	LARISSA DA SILVA MATTOS	15/08/1995	DEFERIDO
3830	LARISSA DIAS DE ARRUDA	07/07/1998	DEFERIDO
1606	LEANDRA DOS SANTOS MOURA	17/05/1987	DEFERIDO
4101	LETÍCIA DE CAMPOS FERREIRA	04/07/1998	DEFERIDO
560	LETICIA FREIRE DE ALMEIDA	02/07/1993	DEFERIDO
3345	LUCAS ZOCA DA COL	20/09/1994	DEFERIDO
790	LUDIMILA RODRIGUES SOUZA	26/06/1992	DEFERIDO
2857	MAIRA CARVALHO FIGUEIREDO	16/01/1994	DEFERIDO
1174	MARCEL MATHEUS RODRIGUES DE BARROS	21/11/1993	INDEFERIDO
2237	MARCELO DA SILVA VIDRAGO	24/03/1983	DEFERIDO
6391	MARIA DO ROSÁRIO ALVES	01/10/1977	DEFERIDO
4070	MARIA EDUARDA SILVA MOREIRA	04/02/1998	DEFERIDO
3109	MATHEUS DA SILVA FIGUEIREDO	23/05/1996	DEFERIDO
1258	MATHEUS PELEGRINI BATISTA	06/06/1997	DEFERIDO
4174	NADIA CRISTINI RODRIGUES DA SILVA	07/11/1994	DEFERIDO
305	NAIRA DE RESENDE OLIVEIRA	18/05/1991	DEFERIDO
3333	NATÁLIA PIRES DE OLIVEIRA	14/12/1995	DEFERIDO
3964	PALOMA DONDO TONELLO PEDRO DE BONA	13/08/1992	DEFERIDO
894	PATRÍCIA DE SOUZA PEREIRA MARCONDES	30/04/1987	DEFERIDO
2159	PAULO RODRIGUES DA SILVA	12/02/1987	DEFERIDO
2972	POLYANA DA COSTA SANTOS	03/10/1993	DEFERIDO
2255	RAFAEL LUIZ MENEZES TOMBORELLI	06/12/1996	DEFERIDO
56	RAYANE APARECIDA GONÇALVES	10/06/1995	DEFERIDO
1245	REGIANE CALISTO DE SOUZA	29/03/1996	DEFERIDO
2084	REGINA IANNELI MOREIRA	09/09/1996	DEFERIDO
2527	RENATA HENRIQUE HOSCHER	26/10/1994	DEFERIDO
6247	ROSANA SANTOS TEIXEIRA	12/04/1988	DEFERIDO
2952	STEFANI CAROLINE ANTUNES SANTANA	11/02/1999	DEFERIDO
793	THAYANE CRISTINE DA SILVA	30/07/1997	DEFERIDO
1159	VAGNER PAZ DA SILVA	10/04/1991	DEFERIDO
511	VICENTE PIPINO BRESLAU	14/12/1980	DEFERIDO
1729	WAGNER GOMES LOPES	30/04/1992	CANCELADO
1729	WAGNER GOMES LOPES	30/04/1992	DEFERIDO
2617	WELLINGTON KRUGER BRITTES REIS	12/05/1998	DEFERIDO
4579	YASMIN MAYER QUEIROZ	01/09/1995	DEFERIDO
2878	YURY MARQUES DO NASCIMENTO	26/07/1997	DEFERIDO

008 - 008 - ENGENHEIRO CIVIL - SORRISO			
2903	ADELVIRO NUNES NETO	03/10/1996	DEFERIDO
2790	ADEMIR ANTONIO ZAGO JUNIOR	04/03/1990	DEFERIDO
2773	ADRIELLY CRISTINA CAIXETA DA SILVA	23/09/1997	DEFERIDO
1136	AGLYTON AGUIAR NASCIMENTO	16/05/2000	DEFERIDO

1023	AIKE VINICIUS LIMA RIBEIRO	12/01/1996	DEFERIDO
3041	AKSOU VICTOR KESTRING VERA	12/07/1994	DEFERIDO
2500	ALBERTO ALVES NAZÁRIO JUNIOR	12/04/1991	DEFERIDO
2937	ALCIR SILVA GREGÓRIO	03/06/1976	INDEFERIDO
3280	ALEXANDRA MARSARO CELLA	21/05/1995	DEFERIDO
4235	ALEXANDRE FERNANDO PICOLOTO	16/11/1989	DEFERIDO
4339	ALEXANDRE JOSÉ PIGOSSO SCHNEIDER	08/04/2000	DEFERIDO
598	ALEXANDRE LUAN KRONBAUER	07/11/1995	DEFERIDO
2140	ALICE DE JESUS CALDEIRA	25/06/1996	DEFERIDO
1787	ALINE DA SILVA MARQUES	18/01/1988	DEFERIDO
2573	ALINE DA SILVA NASCIMENTO	29/03/1998	DEFERIDO
202	ALINE IZABELA DALMAGRO	05/07/1997	DEFERIDO
2452	ALINE KAWANY LOPES SALOMÃO	25/09/1996	INDEFERIDO
3753	ALINE PARANHOS CORREIA	04/05/1999	DEFERIDO
212	ALLAN DANIEL MALESKI WINCK	19/05/1994	DEFERIDO
4508	ALLANA CRISTINA RIBEIRO CORREIA	16/10/1999	DEFERIDO
4616	AMANDA CAROLINE FIALHO	02/07/1994	DEFERIDO
4532	ANA CAROLINA CORDEIRO RIBEIRO	07/12/1998	DEFERIDO
4746	ANA CAROLINA EGUES PINA	15/04/2001	DEFERIDO
2762	ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	04/03/1985	DEFERIDO
4719	ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	10/09/1996	DEFERIDO
2824	ANDERSOM RAMIRES RISSATO	04/09/1997	DEFERIDO
1841	ANDRE DA SILVA CARNEIRO	11/11/1995	DEFERIDO
749	ANDRÉ FELIPE CARREIRO DA SILVA	27/07/1998	DEFERIDO
4428	ANDRÉ FERREIRA RIOS NETO	10/09/1995	DEFERIDO
1388	ANDRE JASTER	19/06/1991	INDEFERIDO
3926	ANDRE MATHEUS MARTINY	11/09/1998	INDEFERIDO
806	ANDRESSA INGRIDI DA SILVA LUIZ	30/04/1997	DEFERIDO
3869	ANNA JULIA CAMILO PEDROSO CAMARGO	03/05/2000	DEFERIDO
3956	ANTONIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	15/01/1985	DEFERIDO
3597	ANTONIO MARCOS BALDO	02/05/2000	DEFERIDO
1866	ARIELI VELOSO DOS SANTOS	10/08/1998	CANCELADO
1866	ARIELI VELOSO DOS SANTOS	10/08/1998	DEFERIDO
2030	BARBARA DAL PIVA SELHORST	14/11/1996	DEFERIDO
4709	BARBARA MUNISE CORDASSO FAGNANI	30/03/1992	DEFERIDO
2709	BEATRIZ CORRÊA DA SILVA PEREIRA	23/08/1998	DEFERIDO
1842	BIANCA SEIDE VOGEL	17/07/2000	DEFERIDO
1988	BRUNA DE BORBA SILVA	19/03/1997	DEFERIDO
4350	BRUNO CARVALHO DA CONCEIÇÃO	06/05/1999	DEFERIDO
2818	BRUNO FERNANDES DA COSTA	20/05/2000	DEFERIDO
4379	BRUNO RAFAEL GARCIA DOS SANTOS	16/07/1997	DEFERIDO
1269	BRUNO RAMALHO RODRIGUES	10/10/1989	DEFERIDO
1100	BRUNO SOARES SHIRO	15/01/1997	DEFERIDO
5895	BRUNO WESTPHAL	03/03/1991	DEFERIDO
2619	BRUNO WOTTRICH DOS SANTOS	13/05/1998	DEFERIDO
2779	CARLA RAMIRES DALAZOANA	12/05/1999	DEFERIDO
4609	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS LIMA	24/07/1996	DEFERIDO
4741	CARLOS ELIZEU SOARES SILVA	03/12/2000	DEFERIDO
4936	CARLOS NUNES LOPES	02/02/1991	DEFERIDO
1902	CAROLINE APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	22/07/1995	INDEFERIDO

546	CAROLINE DA SILVA LIMA	22/04/2000	DEFERIDO
1425	CAROLINI DE MELO AMORIM	21/05/1997	DEFERIDO
536	CLAUDIO HENRIQUE SOARES SILVA	18/02/1993	DEFERIDO
492	CLEDSON MENDES RIOS	05/02/1988	DEFERIDO
2833	CRISTIANO ROCHA DA SILVA COLEN	07/01/1998	DEFERIDO
3161	DAIANNY FERREIRA DELMON DOS SANTOS	23/08/2000	DEFERIDO
3844	DANIEL AREDES VENDRAMINI DURAN	20/07/1994	DEFERIDO
2493	DANIELE DE MOURA FERREIRA	10/06/1999	DEFERIDO
3983	DANIELLY ROCHA PERES	09/12/1999	DEFERIDO
136	DANIELY VIEIRA RODRIGUES	08/02/1991	CANCELADO
136	DANIELY VIEIRA RODRIGUES	08/02/1991	DEFERIDO
3176	DANILO ANTONIO MOLINARI DOS SANTOS	17/08/1993	DEFERIDO
4631	DANILO VITOR DA ROCHA	22/03/1990	INDEFERIDO
1844	DÉBORA FERNANDA DAMACENA PEREIRA	06/05/1995	DEFERIDO
4059	DÉBORA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	03/06/1993	INDEFERIDO
4085	DIANA PESSOA DA SILVA	17/03/1998	INDEFERIDO
3544	DIEGO HENRIQUE SANTANA PINHO	27/02/1996	CANCELADO
3544	DIEGO HENRIQUE SANTANA PINHO	27/02/1996	DEFERIDO
108	DIEGO LUCAS GONÇALVES DOS SANTOS	09/04/1999	INDEFERIDO
6402	DIMAS DA CUNHA FIDELIS MOREIRA NETO	02/02/1999	DEFERIDO
1035	DIONATHA NUNES FONSECA	13/01/1998	DEFERIDO
3931	DOUGLAS ALVES DE ALMEIDA	02/02/1986	DEFERIDO
772	EDENILSON CHAGAS SOUSA	07/02/1996	DEFERIDO
4671	EDGAR DUSANOSKI JUNIOR	24/11/1996	DEFERIDO
3509	EDSON GOMES JARDIM	10/02/1985	INDEFERIDO
197	EDVANIA LOPES ALMEIDA	13/01/1996	DEFERIDO
3616	ELIAS FRANCO DE OLIVEIRA	07/01/1999	INDEFERIDO
1704	ELKLIS TENÓRIO VIANA	03/04/1997	DEFERIDO
681	ELOIZA VIEIRA DOS SANTOS	13/01/2000	DEFERIDO
1912	ELTON CARLOS SANTOS BARBOSA	20/07/1993	DEFERIDO
3633	EMENY YUKIMI SATO	15/04/1999	DEFERIDO
6506	EMERSON CARLOS GUEDES DE ALMEIDA	04/10/1994	DEFERIDO
1736	ERICO RAFAEL DA SILVA	13/03/1991	DEFERIDO
77	ÉRIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS	14/01/1995	CANCELADO
77	ÉRIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS	14/01/1995	CANCELADO
77	ÉRIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS	14/01/1995	DEFERIDO
177	EULINA ISAURA PEREIRA	17/06/1982	DEFERIDO
4232	EZEQUIEL PRESUMIDO OLIVEIRA	20/05/1980	CANCELADO
4232	EZEQUIEL PRESUMIDO OLIVEIRA	20/05/1980	DEFERIDO
4694	FABIANA BALBINO SAVEGNAGO	05/11/1996	DEFERIDO
4442	FABIANO APARECIDO LAVORATTO	03/04/1981	DEFERIDO
109	FABIELI BORGES MARQUES	28/09/1996	DEFERIDO
3728	FABIO HENRIQUE ANDRE FERREIRA	24/11/1997	DEFERIDO
539	FABIO LUIS PECORA AMORIM	01/11/1991	DEFERIDO
2207	FELIPE DA MATA SANTANA	21/04/1990	DEFERIDO
69	FERNANDO ALENCAR LARIOS	24/10/1986	DEFERIDO
176	FERNANDO LUAN KRONBAUER	07/11/1995	DEFERIDO
684	FILLIPE SALVATERRA RIBEIRO PACHECO	09/09/1997	DEFERIDO
4639	FLAVIANA FREITAS FERREIRA	21/08/1990	DEFERIDO
1748	GABRIEL CEZAR ALMEIDA MIRANDA DE CARVALHO	24/01/1998	DEFERIDO

4633	GABRIEL GONÇALVES GOMES	18/12/1989	DEFERIDO
4100	GABRIEL RAMON SANTOS ARGUELHO	07/12/1998	DEFERIDO
3892	GABRIEL VITOR DIAS DOS SANTOS	11/10/1999	INDEFERIDO
1067	GABRIELA MORENO PEDRO	22/10/1998	DEFERIDO
4259	GABRIELA SOUZA DE MARCHI	13/04/1995	DEFERIDO
4425	GABRIELLA NUNES MOTA	04/05/2001	DEFERIDO
3327	GABRIELLY PEREIRA BARBOSA	20/11/2000	INDEFERIDO
237	GEORGE LUCAS DE ARRUDA GODOY	15/04/1993	DEFERIDO
4490	GESSICA DE CAMARGO SOARES DA SILVA	21/08/1989	DEFERIDO
6572	GUILHERME MACHADO GUEDES	08/03/2001	DEFERIDO
4236	HAMILTON RODRIGUES DOMINGUES	01/06/1958	DEFERIDO
4646	HENRIQUE ANTÔNIO OLIVEIRA ARAÚJO	18/03/1997	DEFERIDO
6204	HENRIQUE HORAS ERNICA	27/12/1996	DEFERIDO
1193	HÉRCULES JUNIOR FERNANDES LOPES	15/02/1998	INDEFERIDO
2052	HUGO DE LIMA MOREIRA	20/10/1982	DEFERIDO
6198	IALLY OLIVIERI CARVALHO	17/02/1994	DEFERIDO
236	IDELVAN ASSUNÇÃO DE SOUSA	07/02/1988	DEFERIDO
2172	ILDA MARIA MOURA DA SILVA	14/05/2001	DEFERIDO
993	IRIS FELIX LUIZ MARTINS DO AMARAL	30/05/1985	DEFERIDO
189	ISABELLA LAISSA FARIAS	22/09/1998	DEFERIDO
6188	ITALO RENAN MESQUITA DE SOUZA	02/09/1994	DEFERIDO
4137	JEAN DIAS DOS SANTOS NASCIMENTO	30/07/1997	DEFERIDO
184	JENIFFER VIANA BARTNISKI	04/08/1994	DEFERIDO
3543	JEOVANA SALES DURAO	10/02/1997	DEFERIDO
4218	JESSICA PIRES DE CAMPOS	08/08/1999	DEFERIDO
1260	JÉSSICA SILVA GONÇALVES	04/02/1999	DEFERIDO
256	JÉSSYCA MARIANA DA SILVA SOUZA	10/12/1991	DEFERIDO
3252	JHEINY PEREIRA DE LIMA	23/11/1994	DEFERIDO
6225	JHENYFER KENNY DOS SANTOS DE BARROS	26/03/1997	INDEFERIDO
442	JOAO EDUARDO DE REZENDE CESAR MARIANO	01/04/2001	DEFERIDO
1286	JOÃO GABRIEL CRUZ DE OLIVEIRA	16/06/1998	DEFERIDO
999	JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO	21/03/1998	INDEFERIDO
3831	JOAO VICTOR PEROTTONI FRIGERI	12/11/1998	DEFERIDO
4161	JOEL SIRIANO DE JESUS	06/02/1993	DEFERIDO
3646	JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO	29/07/1983	INDEFERIDO
1209	JONYLSON DE OLIVEIRA MOURA	05/06/1986	DEFERIDO
4518	JOSÉ DE SOUZA BENEVIDES NETO	13/08/1985	INDEFERIDO
808	JULI VICTÓRIA ROCHA LIMA	25/07/1999	DEFERIDO
371	JULIANA CARVALHO LIMA	02/03/1999	CANCELADO
371	JULIANA CARVALHO LIMA	02/03/1999	DEFERIDO
2444	JULIANE SOARES ANCEL	04/03/1988	DEFERIDO
569	KAMILA GONÇALVES DAVINO	22/08/1994	DEFERIDO
4782	KAMMYLA DOS SANTOS SOUZA	24/02/1997	DEFERIDO
2431	KELITA KELLY ALVES MATTOS	15/08/1995	INDEFERIDO
4587	KELVIN DALLA VECCHIA	13/02/1997	DEFERIDO
4311	KELVIN GUIMARÃES DE SOUZA	06/12/1994	DEFERIDO
274	KLEFERSON RAMOS DE PAIVA	25/08/1995	DEFERIDO
981	KRISTIANIELY SIQUEIRA SAKAI DE BRITO	15/07/1994	INDEFERIDO
2060	LAYS KAMILA DE MELO TEODORO	18/12/1999	DEFERIDO
6190	LEANDRO CAMARGO RODRIGUES	29/09/1996	DEFERIDO

4405	LEIDIANI DE OLIVEIRA	06/10/1994	DEFERIDO
3829	LEIDIANY APARECIDA SOUZA DO CARMO	12/10/1993	DEFERIDO
1993	LEONARDO ALVES CARDOSO	06/07/1998	DEFERIDO
4601	LUANA FERNANDES DA PAZ	19/03/1999	DEFERIDO
1994	LUCAS CALIEL ARAUJO BATISTA	20/01/1999	DEFERIDO
3665	LUCAS JOÃO BOTER FERRAZ	24/06/1994	DEFERIDO
1062	LUCAS MIGUEL RIBEIRO DE CASTRO	12/09/1994	DEFERIDO
414	LUCAS PAULO PINHEIRO	15/10/1998	DEFERIDO
4122	LUCIANA ALVES DAS CHAGAS NOGUEIRA	06/03/1995	INDEFERIDO
1212	LUIS FELIPE SIMÕES SILVA CAMPOS	01/03/1994	DEFERIDO
1138	LUIS GUSTAVO LOPES	02/10/1993	DEFERIDO
4426	LUIS HENRIQUE DA SILVA	16/05/1986	DEFERIDO
4120	LUIZ FELIPE DE SOUZA MARTINS	18/01/1992	CANCELADO
4120	LUIZ FELIPE DE SOUZA MARTINS	18/01/1992	DEFERIDO
2987	LUIZ FELIPE DELUQUI VIEIRA	24/03/1995	DEFERIDO
4007	LUMA MACEDO MALLMANN GONÇALVES	20/04/1994	DEFERIDO
6424	MAGNA JESUS DE ALMEIDA	14/09/1990	DEFERIDO
1629	MARCELO DA SILVA	09/04/1995	DEFERIDO
6301	MARCIO DA SILVA TOMAZ	03/09/1979	DEFERIDO
2269	MARCIO MACARIO	08/03/1983	DEFERIDO
3420	MARCOS ALEXANDRE BARRADA SOUSA	02/10/1995	DEFERIDO
2375	MARCOS FERREIRA DE SOUZA	04/06/1983	DEFERIDO
20	MARIA DAS CANDEIAS AMANCIO	06/02/1981	DEFERIDO
3738	MARIA EDUARDA KUJAT BORGES	13/11/2000	DEFERIDO
103	MARIA LAURA CAVALARI FAEDA	16/12/1998	CANCELADO
103	MARIA LAURA CAVALARI FAEDA	16/12/1998	DEFERIDO
350	MARIANA MOURA DA CUNHA	06/02/1996	DEFERIDO
378	MARIMAR CAVALCANTE DUARTE SPAK	09/05/1998	DEFERIDO
3479	MATHEUS AUGUSTO FONSECA ALVES	19/10/1998	CANCELADO
6256	MATHEUS DA FONSECA CORREIA	16/03/1995	DEFERIDO
6379	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	02/01/1996	DEFERIDO
3473	MAYRA CRISTINA SOARES DE ALMEIDA	12/04/1997	INDEFERIDO
1539	MICAELLI MOREIRA ALVES	19/11/2000	DEFERIDO
3924	MILENA DE MACEDO FERREIRA MORAIS	13/02/1998	DEFERIDO
874	MURILLO DO PRADO LARA	19/11/1999	DEFERIDO
3974	MYLANE REGINA FRANÇA GOMES	24/10/1997	DEFERIDO
2546	MYLENA LIGIA DA SILVA	28/01/1997	DEFERIDO
302	NAIZA RAMILLA SOBRINHO OLIVEIRA	20/05/1994	DEFERIDO
1571	NATÁLIA MARTINS BEZERRA	01/09/1999	DEFERIDO
6352	OLAVO COBIANCHI	30/04/1996	DEFERIDO
1361	OTAVIO AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO	23/01/1998	DEFERIDO
4700	PALMIRO SOARES DE LIMA FILHO	21/01/1966	DEFERIDO
4027	PATRICIA FERNANDA	20/06/1997	DEFERIDO
716	PATRICK DOS SANTOS E SANTOS	05/04/1997	DEFERIDO
1961	PAULA CRISTIANE XAVIER DE OLIVEIRA	20/11/1991	DEFERIDO
2589	PAULO HENRIQUE NAZARIO DA SILVA	30/07/1992	DEFERIDO
1784	PAULO RAFAEL PEREIRA SANTANA	18/12/1984	DEFERIDO
2413	PEDRO LUCAS CUNHA THOMAZINI	16/12/1997	DEFERIDO
4323	POLYANA DALEMOLLE PIENIZ	23/03/1999	DEFERIDO
1592	PRISCILLA PEREIRA	11/10/1995	DEFERIDO

3251	RAFAEL PEREIRA CAVALCANTE	25/09/1990	DEFERIDO
4430	RAFAELA BENAN ZARA	15/09/1994	DEFERIDO
517	RAMON ABRAÃO DE PAULA	05/02/1996	DEFERIDO
2609	RAMON MICHELON DIAS	07/04/1995	DEFERIDO
1171	RAPHAEL VINICIUS GRACA COSTA	19/07/1989	DEFERIDO
2603	RENATO SOUSA LOPES DE OLIVEIRA	26/01/1994	DEFERIDO
2183	RHUAN CARLOS PAES DE SOUZA	27/08/1996	DEFERIDO
3626	RICARDO TEIXEIRA DA FONSECA	25/11/1992	DEFERIDO
3446	RIVAER RAMIRES GOMES	09/08/2000	DEFERIDO
1194	ROBSON YOSHIO FUJII CONTATO	02/08/2000	DEFERIDO
1699	RODOLFO DE GOES SILVA	14/06/1989	INDEFERIDO
3992	RODRIGO MADUREIRA DE OLIVEIRA	07/07/1989	INDEFERIDO
3172	ROMAITON PEREIRA DE OLIVEIRA	11/05/1988	DEFERIDO
2944	RÔMULO AUGUSTO TEODORO	04/09/1996	DEFERIDO
3977	SAMARA CARREIRO BELONI	09/11/1998	DEFERIDO
4179	SAMER CARREIRO BELONI	09/11/1998	DEFERIDO
3954	SAMILY CAMARGO MESQUITA	12/05/1997	DEFERIDO
3928	SEBASTIÃO JOAQUIM DIAS NETO	13/04/1992	INDEFERIDO
949	SIDVANE DE SOUSA ALBINO	08/10/1991	DEFERIDO
2372	SIMIÃO SILVA DE ALMEIDA	17/06/2000	DEFERIDO
2830	SINDY DE SOUZA MELO	20/01/1999	INDEFERIDO
1261	STEFANE SILVA GONÇALVES	16/03/2000	DEFERIDO
1827	TAISSA JEAN CORDEIRO	06/07/1995	DEFERIDO
490	TALITA DOS SANTOS ROSSO	23/06/1994	DEFERIDO
3148	TAMILIS CRISTINE KRAMPITZ	25/06/1996	DEFERIDO
1684	TÁREK MENDONÇA CHAHLA	18/07/1993	DEFERIDO
4150	THALISSON BATISTA DA SILVA VITALI	22/11/1996	INDEFERIDO
512	THIAGO MOTTA DA SILVA	11/09/1992	CANCELADO
512	THIAGO MOTTA DA SILVA	11/09/1992	DEFERIDO
3477	THIAGO SILVEIRA DA SILVA	25/04/1988	DEFERIDO
1431	TIAGO LAZZARI BERTINATO	28/01/1987	DEFERIDO
2941	TIAGO VITAL DA SILVA	22/09/1990	DEFERIDO
2344	URSULA MAIRA MACIEL RIGON LEÃO	08/10/1992	INDEFERIDO
2955	VALDENIR DE ALMEIDA BARROS	10/08/1987	INDEFERIDO
85	VALDIRENE ESTAMILO CANDIDO	21/12/1985	DEFERIDO
3637	VANESSA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA	02/01/1993	DEFERIDO
2925	VITOR MOMO CRUZ	29/07/2000	DEFERIDO
4665	VÍTOR SOUSA PEREIRA	14/12/1998	INDEFERIDO
544	VITORIA MARIA ALBERICO AMORIM	09/06/2001	DEFERIDO
1805	WAGNER WILLIAN MARTINS	21/04/1983	DEFERIDO
6455	WALTER PETTIGROSSO GUEDES	29/12/1971	DEFERIDO
241	WELLERSON GARNIEL RAMOS MIRIQUADRO DA SILVA	21/03/1995	DEFERIDO
4184	WILLIAM FELIPE PINTO NASCENTE	24/11/1995	DEFERIDO
1899	WILLIAN NUNES FANAIA	29/09/1995	DEFERIDO
2368	WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA	10/10/1992	DEFERIDO
1992	WISTEFFER RICARDO DA CRUZ	28/10/1986	DEFERIDO
4576	YASMIN DO CARMO SILVA GONÇALVES	14/05/2000	DEFERIDO

009 - 009 - ENGENHEIRO DE TRÂNSITO - SORRISO			
4113	EBENEZER ASSIS DE CASTRO	10/07/1977	DEFERIDO

54	HUGO FERNANDO TEODORO SILVA	21/06/1982	DEFERIDO
1342	LUCAS VERSIANI MARTINS	23/02/1991	DEFERIDO
2404	RAFAEL DO NASCIMENTO MEIRELES	02/09/1996	DEFERIDO
762	RUBENS MAURO DE AMORIM JUNIOR	12/11/1997	DEFERIDO
1596	THAISA BRUNA NIELAND BORGES	20/04/1995	DEFERIDO

010 - 010 - ENGENHEIRO ELETRICISTA - SORRISO			
4288	ALEXANDRE MACIEL NUNES	12/07/2000	DEFERIDO
1180	ALEXSSANDRO ALMEIDA SILVA	04/06/1997	DEFERIDO
4340	ANDERSON DA COSTA PIRES	17/10/1994	INDEFERIDO
882	BALTAZAR PRADO BIUDES JUNIOR	19/12/1985	DEFERIDO
4513	CARLOS AUGUSTO ABADE LUSVARGHI	19/01/1987	DEFERIDO
937	CELSO ROSA DE AZEVEDO JÚNIOR	03/09/1986	DEFERIDO
1449	CHRISTYANO LUIS FIGUEIREDO JACOBINA	11/10/2000	DEFERIDO
156	DANIEL LUCAS DA SILVA	07/07/1999	DEFERIDO
1317	DERIK TEIXEIRA CHAVES	21/01/1998	CANCELADO
1317	DERIK TEIXEIRA CHAVES	21/01/1998	DEFERIDO
2055	DINAH GABRYELA CARNEIRO COSTA	16/12/1997	CANCELADO
2055	DINAH GABRYELA CARNEIRO COSTA	16/12/1997	DEFERIDO
1296	EDIVAN QUEIROZ PEREIRA REGIS	04/05/1987	DEFERIDO
1167	EDSON SELINGER MARTIN	28/06/1995	DEFERIDO
1063	ELBER ARAUJO HIPOLITO	12/01/1993	DEFERIDO
4572	ELVES ALMEIDA DE QUEIROZ	18/06/1978	DEFERIDO
1964	EMERSON GARCIA DE MENDONÇA	20/06/1973	DEFERIDO
3452	FRANCISCO DOS SANTOS CARVALHO	23/01/1984	DEFERIDO
2512	GABRIEL PORTO REZENDE ALMEIDA	06/11/1997	DEFERIDO
21	GUSTAVO GOMES VIEIRA	03/05/2000	CANCELADO
21	GUSTAVO GOMES VIEIRA	03/05/2000	CANCELADO
21	GUSTAVO GOMES VIEIRA	03/05/2000	DEFERIDO
4134	GUSTAVO RODRIGUES MARTINS SILVA	15/07/1999	DEFERIDO
810	ISRAEL ROSBERG COSTA	05/05/1995	DEFERIDO
4656	KALISYE RODRIGUES GILINI	16/07/1999	DEFERIDO
4363	KAUANE ROBERTA MIRANDA DE SOUSA	16/10/1999	INDEFERIDO
2497	MARCIO LUIZ DE SOUZA	13/01/1974	DEFERIDO
299	MARCO ANTÔNIO BRESSANELLI	20/03/1995	DEFERIDO
106	MAYCON JULIANO JANOCA URBANO	28/03/1985	DEFERIDO
2164	NELSON MITSUO HOSI JUNIOR	27/05/1983	DEFERIDO
524	NELSON MOREIRA DE AGUIAR	07/07/1985	DEFERIDO
1366	OSMAR FELIPE ALVES ELEODORO	08/02/1999	DEFERIDO
6452	RAFAEL OLIVEIRA NASCIMENTO	25/11/1997	DEFERIDO
3852	RAPHAEL AUGUSTO PIMENTA RIBEIRO	09/11/1989	DEFERIDO
4732	RENAN PONCE	17/01/1998	DEFERIDO
2103	ROSELY LEITE DE ALMEIDA MARTINS	16/03/1969	DEFERIDO
6378	SAMILLY TEIXEIRA FERNANDES FERREIRA	01/11/1999	DEFERIDO
1032	SAMUEL WESLEY MONTELARES DE CARVALHO KAISER	20/11/1991	DEFERIDO
3774	VINICIO CEZAR ZORSI	29/05/1995	DEFERIDO
4768	WERLESON DA SILVA NERY	15/12/1994	DEFERIDO
437	WINICIUS GRANZOTO LUCCA	12/10/1998	DEFERIDO

011 - 011 - ENGENHEIRO FLORESTAL - SORRISO

1960	ADALFREDO SOUSA DZIUBAT	12/08/2000	DEFERIDO
791	ADRIANA DE AVILA E SILVA	17/04/1987	DEFERIDO
537	AIRTON CÉSAR DA SILVA ARAUJO	27/11/1993	DEFERIDO
2685	ALESSANDRA DA SILVA LOPES	05/11/1989	DEFERIDO
3759	ANA PAULA ROSSI	16/03/1982	DEFERIDO
5829	ANDRESSA HARUMI NAKAMURA	27/03/1999	DEFERIDO
1018	BEATRIZ FELTRIN MAGOSSO	10/02/1998	DEFERIDO
1076	BRUNA MARIA BARBOSA CORRÊA	08/10/1993	DEFERIDO
931	CARINE SETTER	06/10/1992	INDEFERIDO
2189	CASSIANA GABRIEL KATO	08/12/1987	DEFERIDO
1011	DAYANNA DO NASCIMENTO MACHADO	20/09/1986	DEFERIDO
4166	DEYSE SCORPIONI DE OLIVEIRA	20/08/1988	DEFERIDO
2951	EDUARDO DE JESUS DIAS	14/02/1994	DEFERIDO
792	ELTON LOPES MOREIRA	17/08/1983	DEFERIDO
80	ERICK PHELIPE AMORIM	01/04/1995	DEFERIDO
4367	FERNANDA VANESSA SILVA FELIX HAESE	15/11/1999	DEFERIDO
4471	IOHANA DOS SANTOS SILVA	08/01/2000	INDEFERIDO
2513	ISABELLA BATISTA BARROS	03/05/1995	DEFERIDO
2417	IVANILDO FAGNER FERREIRA DE CASTRO	18/08/1988	DEFERIDO
99	JOÃO GUSTAVO UNE BEPPU	09/07/1993	DEFERIDO
709	KARLA KAROLINA SANTANA MORAES	27/10/1994	DEFERIDO
1611	LEONARDO LEITE FIALHO JUNIOR	24/04/1996	DEFERIDO
2490	LISSANDRA ISABELA MOMOLI DA BOIT	20/03/2000	DEFERIDO
596	LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA	14/12/1992	DEFERIDO
3292	MAICON DA CHAGA PINHEIRO	05/09/1995	DEFERIDO
1887	MARCOS MIRANDA PEREIRA	01/06/1981	DEFERIDO
187	MARLON LUCAS SANTANA SIQUEIRA	07/12/1996	DEFERIDO
2271	MATEUS ALVES SALDANHA	02/05/1995	DEFERIDO
4299	MATHEUS ANGELO DA SILVA PINHEIRO VENTURA	29/08/1997	DEFERIDO
3777	MAURICIO SÁ DA SILVA	22/05/1989	DEFERIDO
819	MIRELLA ALMEIDA SOARES	19/06/1996	DEFERIDO
4043	NATALIE ANDERSON COUTINHO	13/12/1984	DEFERIDO
337	NAYLE MARIA DA SILVA SANTOS	14/04/1995	INDEFERIDO
2887	RAPHAEL RODRIGO DE ARRUDA E SILVA	15/03/1993	DEFERIDO
394	ROSELINE DA SILVA MELO	16/03/1999	INDEFERIDO
2657	SABRINA MAYER DE ALMEIDA	15/09/1995	DEFERIDO
1223	SILMARA RIBEIRO LEAL	11/02/1993	DEFERIDO
579	VALDELI SANCHEZ ROMÃO JUNIOR	26/04/1993	DEFERIDO

012 - 012 - FISCAL MUNICIPAL - SORRISO			
4355	ADAILTON DE ARAÚJO DA SILVA	10/10/1980	DEFERIDO
2945	ADALBERTO MACHADO LOPEZ	03/01/1980	CANCELADO
1229	ADEMILSON DIAS DE ALMEIDA	02/06/1989	DEFERIDO
4635	ADRIAN METZLER	22/11/2000	INDEFERIDO
1635	ADRIANO BARBOSA SILVA	04/08/1987	DEFERIDO
1895	ALCILÉIA COSTA VIEIRA MIRANDA	11/09/1990	DEFERIDO
3767	ALEX FARIAS DOS SANTOS	09/03/1987	DEFERIDO
4041	ALEX SANDRO BARBOZA DOS SANTOS	31/12/1981	DEFERIDO
1700	ALLAN RICARDO VIOTTO	20/04/1980	DEFERIDO
4342	ANA JÚLIA DE OLIVEIRA DA SILVA	05/03/1998	DEFERIDO

225	ANDERSON LANDMANN FENNER	12/08/1987	DEFERIDO
1345	ANDREIA TERESINHA VIEIRA	03/07/1979	DEFERIDO
2275	ANDRESON FERREIRA DA SILVA	18/02/1973	DEFERIDO
2016	ANTÔNIA VANDERLEIA SILVA BEZERRA	24/04/1991	DEFERIDO
4139	ANTÔNIO XAVIER	06/08/1972	DEFERIDO
3060	BRYAN JOHNNY MIRANDA COSTA	04/05/1994	DEFERIDO
1099	CARLITO PRUDENTE CARDOSO	24/09/1980	DEFERIDO
2523	CARLOS EDUARDO PEREIRA GARCUA	29/07/1994	INDEFERIDO
4499	CARLOS WELLINGTON FERREIRA MARQUES	17/12/1984	DEFERIDO
1232	CIRCE GOMES DE SOUSA	16/04/1982	CANCELADO
3208	CLEMILSON TEIXEIRA DE MIRANDA	21/11/1971	DEFERIDO
488	DAGDA LIA COSSATTO	06/09/1988	DEFERIDO
3582	DANVELY ANTONIO SALES BRAGA	06/05/1990	DEFERIDO
3308	DENISE BARBOSA ARAUJO	07/11/1987	DEFERIDO
3058	DIEGO HENRIQUE DE AQUINO ROCHA	23/09/1996	INDEFERIDO
3033	EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUSA	28/09/2002	DEFERIDO
1984	EDUARDO PATRICK FIRMINO	30/12/1991	DEFERIDO
2635	ELIENAI ALENCAR DE OLIVEIRA	02/03/1991	DEFERIDO
2758	ELIONALDO ROSA DA SILVA	13/09/1990	DEFERIDO
2629	ELIZIANE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS	14/01/1994	DEFERIDO
3382	EMANUELI APARECIDA MORAES ALVES	20/02/1995	DEFERIDO
3941	ERICK THIAGO DE SIQUEIRA	25/09/1984	DEFERIDO
4758	EVANILDO GUILHERME PANIM	28/07/1968	DEFERIDO
3779	EVERSON APARECIDO REIS	16/01/1976	DEFERIDO
1675	FRANCO DAVE SOUZA DA SILVA	22/07/1977	DEFERIDO
1355	GENECI RODRIGUES COELHO	09/03/1985	DEFERIDO
718	GERSINHO DORILIO DA SILVA	06/12/1964	INDEFERIDO
3211	GILBERTO MARQUES DOS SANTOS	22/01/1991	DEFERIDO
1132	GILSON DA SILVA COSTA	10/01/1990	DEFERIDO
1678	GIORGO FERREIRA GUEDES	13/05/1992	INDEFERIDO
1943	ITHIELLY DA SILVA SANTOS	21/08/2000	DEFERIDO
1656	IVONALDO DA SILVA FREITAS	20/06/1986	DEFERIDO
1377	JACSON VOGT	16/07/1991	DEFERIDO
1380	JAYRON HENRIQUE DA SILVA DINIZ	04/12/1982	DEFERIDO
1421	JEFFERSON WISLEY FARIAS SALDANHA	17/02/1987	CANCELADO
1421	JEFFERSON WISLEY FARIAS SALDANHA	17/02/1987	DEFERIDO
3752	JESSICA OLIVEIRA DA ROSA	25/01/1991	DEFERIDO
1220	JOÃO DE OLIVEIRA GOMES	28/12/1965	DEFERIDO
4760	JOELSON JÚNIOR DA SILVA ANTUNES	22/03/1994	DEFERIDO
113	JOEMISON AMORIM SANTOS	10/09/1993	DEFERIDO
4705	JOHNNATHA REINALDO DA SILVA SANTANA	16/05/1990	DEFERIDO
3369	JONATAS ROCHA DE ANDRADE	08/03/1987	DEFERIDO
2485	JÔNATAS SANTANA CORRA	04/03/1984	DEFERIDO
3963	JONATHAM DE BARROS FERREIRA	30/07/1997	DEFERIDO
985	JONISCLÉIA SPINDOLA MENDES	25/06/1986	DEFERIDO
2073	JOSÉ INÁCIO SOBRINHO NETO	05/03/1993	DEFERIDO
3764	JOSÉ MARIA PEREIRA	04/02/1984	DEFERIDO
6269	JOSÉ RANDESOM LIMA DA SILVA	08/10/1997	INDEFERIDO
2771	JULIANO CÉZAR CERNECK DOS SANTOS	23/12/1993	CANCELADO
2771	JULIANO CÉZAR CERNECK DOS SANTOS	23/12/1993	DEFERIDO

4261	JULIO CESAR DA CONCEIÇÃO COSTA	08/04/1986	DEFERIDO
2346	KASSIO COELHO BARROS	18/06/1989	DEFERIDO
3460	KATIA DA SILVA DE FRANÇA	04/07/1986	DEFERIDO
2692	LAURICIO PEREIRA EVANGELISTA	25/11/1996	DEFERIDO
1955	LEANDRO MARTINS COSTA	10/10/1989	DEFERIDO
2468	LUCIANO DOS REIS SANTOS	19/12/1995	DEFERIDO
4761	LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO	09/10/1986	DEFERIDO
3824	LUZIA MARIA CASTELO BRANCO	10/11/1997	DEFERIDO
3826	MARCELO DANIEL DA SILVA	07/02/1972	DEFERIDO
3878	MARCOS ADRIANO GOMES DOS SANTOS	26/11/1996	DEFERIDO
1270	MARCOS DO PRADO VIEIRA	10/01/1985	INDEFERIDO
3622	MARCOS RIBEIRO DA SILVA	29/11/1987	DEFERIDO
2432	MARQUES HENRIQUE ASSUNÇÃO E SILVA	25/04/1974	DEFERIDO
6488	MAYAN IVOANE DA SILVA SANTOS	03/07/1992	DEFERIDO
2359	OZIEL ARAÚJO DE SOUZA	10/10/1980	INDEFERIDO
572	PABLO DOURADO SILVA	04/03/1991	INDEFERIDO
6486	PAULO CESAR S. DOS SANTOS	13/10/1982	DEFERIDO
3463	RAFAEL VERCOZA DO NASCIMENTO	14/10/1990	DEFERIDO
68	RENE FERREIRA DAS NEVES	29/10/1984	DEFERIDO
3923	ROBERTO WAGNER BARRETO BARRIOS	24/08/1982	DEFERIDO
3263	ROBSON NUNES DA SILVA	17/10/1990	DEFERIDO
2862	ROGERIO DOS SANTOS DE SOUZA	12/10/1976	DEFERIDO
4253	SAMUEL OLIVEIRA SILVA BIANCH	05/07/2002	DEFERIDO
6575	SIMONE ALVES DO NASCIMENTO	27/07/1986	DEFERIDO
3469	SOLANGE CARVALHO	26/10/1974	DEFERIDO
6398	STEFFANY CLEICK PINTO PEREIRA DE BRITO	20/02/1997	INDEFERIDO
1006	STEFHANI PEREIRA DE ALMEIDA	13/08/1998	DEFERIDO
1782	THAYNARA DANELICHEN BATISTA	12/11/2000	DEFERIDO
1231	VALDENICE GLERIAN OLIVEIRA	27/04/1984	DEFERIDO
2783	VANDERLENE ALVES DUTRA	01/05/1990	INDEFERIDO
3770	WAGNER DIAS DE OLIVEIRA	07/10/1981	DEFERIDO
1161	WALLAS BARBOSA MOREIRA	10/09/1988	DEFERIDO
2248	WENDEL AGUIAR PINTO	26/07/1999	DEFERIDO
2244	WESLEI GUIDINI DOS SANTOS	25/01/1994	DEFERIDO

013 - 013 - GEÓLOGO - SORRISO			
1500	CLAUDIA DO COUTO TOKASHIKI	14/09/1977	DEFERIDO
4031	DANIELLI MIRANDA MARINO	31/05/1995	DEFERIDO
4320	EVANDERSON ANTONIO ARAUJO ROSA	11/08/1991	DEFERIDO
2543	FELIPE CAMPOS TOKASHIKI	15/01/1996	DEFERIDO
961	GABRIEL LUIZ ZAFFARI	29/12/1989	DEFERIDO
3381	GLENDHA GEORGIA DE SOUSA HOLZ	07/04/1997	DEFERIDO
3370	JANICE DUARTE GONZAGA	10/05/1977	DEFERIDO
786	LUDMYLA FERNANDES TARDEN	08/09/1996	DEFERIDO
4375	PEDRO LEONARDO MOREIRA MENEZES DO ESPIRITO SANTO	16/06/1998	DEFERIDO
2664	SIMONE ALVES ROSA	01/05/1987	DEFERIDO
3397	THIAGO SANTOS DA SILVA	27/08/1994	DEFERIDO

014 - 014 - MÉDICO VETERINÁRIO - SORRISO			
4129	ANA PAULA MENACHO RODRIGUES	19/01/2000	DEFERIDO

3188	ARYANE CARVALHO LIMA	29/07/1980	DEFERIDO
3120	CARINA FERNANDA PEREIRA DE JESUS LUCENA	12/08/1998	DEFERIDO
2398	CARLA FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA	04/07/1994	DEFERIDO
1892	CARLOS RAMOS DE VASCONCELOS	23/04/1991	DEFERIDO
4589	ENIO DA SILVA VEIGA DE LA FUENTES	06/11/1998	DEFERIDO
4089	HELEN CAROLINA DA SILVA	17/12/2000	INDEFERIDO
4354	HELLEN CRISTINE LIMA LOPES	20/08/1982	DEFERIDO
3741	JAMYS PRUDENCIO BATISTA DA LUZ	09/11/1986	DEFERIDO
2428	JOICY MARIA DE PAULA COSTA	23/10/1996	DEFERIDO
5670	LURYAN MIKAELLY MINOTTI MELO	14/06/1995	DEFERIDO
4528	MARIA EDUARDA BARBOSA DA COSTA	11/09/1998	DEFERIDO
4377	MARIA ELISA PEREIRA MARTINS	05/11/1998	DEFERIDO
3685	MARIANE LINHARES SARAIVA	22/01/1994	DEFERIDO
3567	MARILIRA SANTOS SOARES	07/03/1982	DEFERIDO
1390	NATHARRY VIEIRA NASCIMENTO	24/05/1998	DEFERIDO
4464	PAULA POLINI	22/07/1996	INDEFERIDO
1812	PAULO RICARDO MALLMANN	07/12/1989	DEFERIDO
1281	SABRINA MARTINHÃO LOPES	08/05/1997	DEFERIDO
3032	SAMYRES KAROLINE LEMES PINHEIRO DUARTE	10/11/1998	DEFERIDO
543	VITOR GUEDINI PEREIRA SILVA	17/08/2000	INDEFERIDO
1185	WILLIANS RANULF AZEVEDO DA COSTA	06/04/1990	DEFERIDO

015 - 015 - PEDAGOGO SOCIAL - SORRISO			
4246	ADILMARA ALVES DA SILVA	03/06/1979	DEFERIDO
3431	ALAINE APARECIDA MIRANDA	09/08/1999	INDEFERIDO
217	ALDEFRAN AGUIAR SANTOS	10/08/1986	DEFERIDO
4652	ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS	01/05/1998	INDEFERIDO
4585	ALTEMAR BEZERRA DA SILVA	20/10/1980	DEFERIDO
3133	AMANDA ALMEIDA DA SILVA BARROSO	09/12/1994	DEFERIDO
525	AMANDA DOMINGOS DE PAULA	29/11/1996	DEFERIDO
1077	AMARILDO FERREIRA DE SOUZA	25/07/1988	DEFERIDO
562	ANA CRISTINA FÉLIX DOS SANTOS ROCHA	23/03/1973	DEFERIDO
743	ANA LÚCIA VIEIRA OLIVEIRA E VECCHIA	15/01/1973	DEFERIDO
1848	ANA PAULA LINHARES SILVA	29/12/1993	DEFERIDO
4510	ANDREIA FREITAS DE SOUZA	25/04/1987	DEFERIDO
4477	ANDRESSA CRISTIANE SULZBACH	03/04/1998	DEFERIDO
6415	ANDRIELLE DA COSTA REIS	12/02/1986	DEFERIDO
4626	ANGELA CRISTINA DA SILVA DE SOUSA	02/12/1987	CANCELADO
4626	ANGELA CRISTINA DA SILVA DE SOUSA	02/12/1987	DEFERIDO
3207	ANGELA MARA BRUGNAGO AYALA	12/10/1978	DEFERIDO
2264	ANGELA VERA MOREIRA DA SILVA	29/07/1970	DEFERIDO
1302	ANTONIA CIRQUEIRA DA SILVA	01/10/1992	DEFERIDO
3474	ANTONIELA MARIA FARDIM	01/01/1985	DEFERIDO
2996	ARIANE AUGUSTA COELHO DE BARROS	11/07/1970	DEFERIDO
1393	ARUANDA DE JESUS MORENO LOBO MADEIRA	20/03/1993	DEFERIDO
4369	ASTREA PEREIRA DE ALMEIDA	24/02/1984	DEFERIDO
3190	BENEDITA CATARINA DE CAMPOS SILVA	22/09/1985	INDEFERIDO
1039	BETANIA BEZERRA DA SILVA ROCHA	29/03/1989	INDEFERIDO
1870	CARMELUCIA SOARES DE SOUZA CARDOSO	08/12/1983	DEFERIDO
2348	CAROLINE GREVE	24/10/1988	INDEFERIDO

35	CÉLIA TRZECIAK LIMA	04/08/1994	DEFERIDO
2028	CHRISTIANE LOPES DE SOUZA	25/03/1987	DEFERIDO
3669	CIANE PINTO PANTOJA	08/09/1985	DEFERIDO
6390	DANIELA KETLIN KORBES	11/10/2001	INDEFERIDO
3918	DANIELA VIEIRA DE ALMEIDA	08/04/1983	DEFERIDO
2861	DAYWT FERREIRA NUNES	05/02/1980	DEFERIDO
4535	DÉBORA CRISTINA DA LUZ	30/11/1994	DEFERIDO
2327	DEBORA SOUZA BUENO	19/06/1983	INDEFERIDO
4614	DENISE DA SIL É	13/02/1989	INDEFERIDO
6278	DEYSE DO AMPARO TEODORO	07/01/1992	DEFERIDO
1073	DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXÃO FERREIRA	11/02/1994	DEFERIDO
1020	EDIANE EMILIA DO PRADO ALVES	30/06/1988	DEFERIDO
3571	EDINEIA DE CASTRO SOUZA OLIVEIRA DE FREITAS	28/10/1977	INDEFERIDO
1477	EDNA OLIVEIRA DE SIQUEIRA KLIPEL	01/02/1990	DEFERIDO
1343	ELAINE ADRIANA GOMES	11/08/1988	DEFERIDO
3996	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA DE LARA	09/08/1975	DEFERIDO
2391	ELESLENE LIRIO DOS SANTOS	09/10/1989	CANCELADO
2391	ELESLENE LIRIO DOS SANTOS	09/10/1989	DEFERIDO
2966	ELIENE RAMOS DA SILVA	06/10/1990	DEFERIDO
4435	ELIONAI RAQUEL BEZERRA DINIZ	05/06/1983	DEFERIDO
535	ELMA FERNANDES DOS SANTOS	08/03/1989	INDEFERIDO
4096	ERICA VIEIRA DA SILVA	02/02/1989	DEFERIDO
2580	ESTEFFANY SUELLEN BARROS SILVA	26/10/1994	INDEFERIDO
4606	EVAIZE LEMES DOS SANTOS GUIMARÃES	23/12/1972	DEFERIDO
6384	FLAVIA KATIELY GONCALVES DOS SANTOS	24/12/1982	INDEFERIDO
1347	FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	26/09/1987	INDEFERIDO
1430	GEBERSON DOMINGUES NORO	16/11/1984	DEFERIDO
755	GELSON JOSE DA SILVA BARROS	26/12/1982	DEFERIDO
2607	GEZIANE HONORATO CANJO	10/06/1985	INDEFERIDO
1417	GEZIANI GUIOMAR BARBOSA FEUERHARMEL	16/09/1978	DEFERIDO
3722	GILDA CRISTINA DE SOUZA SIQUEIRA	14/09/1979	DEFERIDO
1731	GILMAR SILVA DO NASCIMENTO	29/12/1978	DEFERIDO
2379	GRACILENE SOUSA DA SILVA	25/08/1987	DEFERIDO
1246	IRACILDA PEREIRA TRINDADE	24/12/1970	INDEFERIDO
2097	IRAQUITYARA SILVA LIMA	18/01/1990	DEFERIDO
76	ISADORA RAPHAELLA LEOCADIO DE SOUZA	21/01/2002	DEFERIDO
1096	IVALI FURST RODRIGUES DOS SANTOS	08/08/1974	DEFERIDO
1412	IVANI SOUZA VIEIRA	22/04/1981	DEFERIDO
3091	JACKELINE APARECIDA DE ARRUDA BRILHADORI	29/07/1985	DEFERIDO
2453	JAKLINA YANES DE SOUZA	03/08/1987	DEFERIDO
735	JANAELEN LEAL LIMA SANTOS	25/01/1999	DEFERIDO
3895	JANAÍNA CASSIELE NOLIO	04/07/1990	INDEFERIDO
573	JANAINA OLIVEIRA DE SOUZA	09/03/1993	DEFERIDO
2456	JANETE DE SOUZA BOENO ROCHA	09/02/1975	DEFERIDO
324	JAQUELINE CHAVES MACEDO	13/02/1989	DEFERIDO
2256	JEANE FERRER PAIXÃO	27/04/1985	INDEFERIDO
1693	JENNIFER SYDELE FRANÇA LEMOS DA ROSA	28/08/1986	DEFERIDO
4352	JÉSSICA DIAS	04/01/1993	DEFERIDO
3119	JÉSSICA RAILINE EVANGELISTA DO VALE DE SOUZA	09/11/1993	DEFERIDO
3000	JOAO PAULO DE ARAUJO	13/10/1987	DEFERIDO

3192	JOELMA SANTOS MENDES ARAUJO	09/07/1979	DEFERIDO
881	JOSIANI TRINDADE OLIVEIRA	30/11/1987	DEFERIDO
3933	JUCIMEIRE LEMES MUNIZ LIMA	19/06/1985	DEFERIDO
4237	KARINE CANDIDO DA SILVA	05/10/1997	DEFERIDO
2261	KATIA MARCILENE DE FIGUEIREDO SILVA	12/02/1972	DEFERIDO
1638	KATIUSCIA CRISTINA DE LIMA	13/01/1978	DEFERIDO
180	KELLY CRISTINA TEIXEIRA AMORIM	25/06/1975	DEFERIDO
4481	KENIA ALMEIDA DA SILVA MOURA	04/05/1986	INDEFERIDO
455	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	23/01/1986	DEFERIDO
3812	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	23/03/1985	DEFERIDO
585	LEANDRA BRITO DE SOUSA SILVA	01/04/1998	DEFERIDO
4353	LETICIA BATISTA DE JESUS	08/08/1993	INDEFERIDO
1622	LETICIA DE OLIVEIRA	06/05/1997	DEFERIDO
3704	LETICIA NASCIMENTO SANTOS DOS SANTOS	10/11/1989	DEFERIDO
2645	LILIA VANEZA FERNANDES DOS SANTOS	18/07/1974	DEFERIDO
3653	LILIAN ALVES PEREIRA SILVA GOMES MILEU	12/07/1984	DEFERIDO
6350	LUCIANA SANTOS VIEIRA	04/05/1985	DEFERIDO
4362	LUCIANE APARECIDA VALKARENGHI	01/04/1986	DEFERIDO
4418	MADALENA COELHO DA SILVA	14/01/1985	DEFERIDO
1363	MARCIA MENDES DE BRITO	23/03/1989	DEFERIDO
2180	MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA DO NASCIMENTO LIMA	02/03/1983	CANCELADO
746	MARCILENE GONCALVES MARIANO	14/08/1984	DEFERIDO
4624	MARGARETE PRESTES	22/10/1984	INDEFERIDO
3035	MARGARETH LIMA SIQUEIRA	04/03/1977	DEFERIDO
4622	MARIA DIVINA DE LIMA PORFÍRIO	19/06/1974	DEFERIDO
2365	MARIA HERLÂNDIA CAMPOS FERREIRA	01/11/1979	DEFERIDO
2599	MARIA MARIANA BATISTA	09/03/1977	DEFERIDO
1181	MARIA VANISE BARBOSA	13/03/1978	DEFERIDO
2486	MARILIA MERCADO CAPELLO ARRUDA	16/10/1985	DEFERIDO
1550	MARINALVA COITINHO	11/10/1982	INDEFERIDO
364	MARINALVA RODRIGUES DA COSTA	23/02/1987	DEFERIDO
497	MAYUMY DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO	21/07/1995	DEFERIDO
3153	MICHELLY ALVES DE SOUZA PAIXAO	05/02/1994	DEFERIDO
3651	MIRTES INGRED TAVARES MARINHO	21/02/1992	DEFERIDO
3805	NAYARA CAROLINE ANDERLE	01/08/1991	DEFERIDO
3234	NETANES DE ANDRADE LIRA	26/09/1994	DEFERIDO
1420	PAMELA CRISTINA CADZERSKI DA SILVA	02/05/1992	DEFERIDO
4368	PATRÍCIA APARECIDA GOLIBERTO DA SILVA	02/07/1984	DEFERIDO
2252	PATRICIA DANTAS DINIZ CARVALHO	12/05/1988	DEFERIDO
4438	PATRICIA NUNES CIRELO LAVORATTO	25/05/1986	DEFERIDO
1024	PAULO HENRIQUE ALVES DA COSTA	10/09/1985	DEFERIDO
1198	RAIMUNDA DOS SANTOS BARROS	13/08/1976	DEFERIDO
2447	RENATA DE JESUS ARAÚJO	05/07/1998	DEFERIDO
4736	ROSALINA DA SILVA	15/05/1982	DEFERIDO
4628	ROSILÉIA ALVES PEREIRA MURBACH	25/07/1978	DEFERIDO
3450	ROSILENE FRANCISCA GOMES DA CRUZ	23/04/1981	DEFERIDO
1098	ROSIMEIRE BORGES DOS SANTOS	29/05/1980	INDEFERIDO
3620	SAMILES PEREIRA SOUZA	10/03/1988	DEFERIDO
1367	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	25/08/1990	DEFERIDO
6553	SANDRA DE LIMA	27/10/1981	DEFERIDO

813	SANDRA PEREIRA DE JESUS	25/07/1970	DEFERIDO
3955	SARAH ALVES LISBOA	09/06/1999	DEFERIDO
818	SARAH CORBALAN GUSMAN PITOL	05/08/1999	DEFERIDO
1434	SERYANY PEREIRA BORGES	25/05/1992	DEFERIDO
4503	SHIRLEI FRITZ DE OLIVEIRA VALADÃO	26/11/1987	DEFERIDO
1696	SILVANA GOMES VIANA	26/01/1976	DEFERIDO
4777	SIMONE CRISTINA RODRIGUES DE MORAES CORREA	20/08/1974	DEFERIDO
3018	SOLANGE SANTANA PEREIRA	25/05/1980	DEFERIDO
2625	STÉPHANIE MILLENE ANDRADE BATISTA LUIZ	15/09/1998	DEFERIDO
3787	SUELEN DOS ANJOS GOMIDES	03/06/1989	INDEFERIDO
4310	SUZAMAR GRISA OLIVEIRA	20/04/1994	DEFERIDO
191	TEREZINHA MOREIRA LEITE	02/11/1973	INDEFERIDO
866	THAIS DE SOUSA PRADO	28/06/1998	DEFERIDO
2012	VALDEMIR RODRIGUES FERNANDES	15/10/1976	DEFERIDO
3155	VALÉRIA APARECIDA DA ROCHA SILVA	02/06/1995	DEFERIDO
2096	VALQUIRIA ALVES DE FARIAS	13/02/1986	DEFERIDO
885	VANDA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	24/10/1989	DEFERIDO
570	VANESSA DE BRITO DA SILVA	21/12/1995	DEFERIDO
4182	VERONILDE DE JESUS DA CONCEIÇÃO	18/12/1987	INDEFERIDO
1503	WESLA DO LIVRAMENTO AMORIM	09/03/1994	DEFERIDO
1613	WILLIAN VINICIUS CAVALCANTE FERNANDES	31/05/1996	DEFERIDO
2006	ZENILDA CAVALCANTE DOS SANTOS	07/10/1977	DEFERIDO

016 - 016 - PSICÓLOGO - SORRISO			
3504	ADALBERTO PEREIRA ANDRE JUNIOR	03/12/1993	DEFERIDO
1713	ADARLENI AMORIM DE ASSIS	14/12/1994	DEFERIDO
2197	ALANA ALVES MACIEL	05/08/1999	DEFERIDO
443	ALESSANDRA CRISTINA DE CAMPOS BELJE	30/11/1999	DEFERIDO
3862	ALINE DA COSTA REIS MANIEZZO	25/01/1993	CANCELADO
3862	ALINE DA COSTA REIS MANIEZZO	25/01/1993	DEFERIDO
1163	ALINE JORDANIA MIRANDA BARROS	11/08/1999	DEFERIDO
4619	ALINE LANGARO SOARES	24/05/1990	DEFERIDO
3100	ALINE RAFAELA FONTES DE OLIVEIRA	28/03/1985	DEFERIDO
3890	AMANDA CAROLINE FERREIRA DE SOUSA	22/05/1995	DEFERIDO
958	AMANDA CRISTINA GOMES RIBEIRO	03/05/1994	DEFERIDO
102	AMANDA RODRIGUES DA SILVA	14/06/1998	DEFERIDO
1639	ANA PAULA RODRIGUES BABA	18/12/1978	DEFERIDO
4567	ANA PAULA SOARES SARAIVA	26/06/1998	DEFERIDO
395	ANDERSON MENESES DA SILVA	24/03/1991	DEFERIDO
2253	ANDRIELI KARINE FERREIRA DA SILVA GUIDINI	18/04/1993	DEFERIDO
3144	ANGELA KNIDEL ALNOCH	04/09/1995	DEFERIDO
4373	ANGELA MARIA DA SILVA	31/12/1990	DEFERIDO
641	ANNA CAROLINE DOS SANTOS BLASIUS	03/04/1999	DEFERIDO
1333	ANNA JULIA ALVES LIMA	13/09/2000	DEFERIDO
2347	ANNE CAROLINE DE SOUSA FRANCO	19/02/1996	DEFERIDO
3688	ANTONIA DOS SANTOS NASCIMENTO	27/05/1998	INDEFERIDO
385	BEATRIZ DE SOUZA PASSOS	22/02/1998	DEFERIDO
126	BENEDITO WANCLEI DA SILVA FERRARI	25/01/1993	DEFERIDO
568	CAMILA COSTA TAKAMI	26/05/1995	DEFERIDO
137	CAMILE REIS LIMA	04/01/2003	DEFERIDO

379	CAROLINA DIAS DE OLIVEIRA	03/10/1993	DEFERIDO
1617	CASSIA BEZERRA RODRIGUES	24/02/1990	DEFERIDO
3609	CILAS RONDON DUARTE	29/07/1988	DEFERIDO
4391	CLEBERSON FRANZIN DE SOUZA	24/01/1997	DEFERIDO
117	DAIANE FERREIRA DA COSTA	07/07/1998	DEFERIDO
4544	DAINARA COELHO FERRAZ	26/01/1993	DEFERIDO
1126	DANIELA DA SILVA LUIZ	27/05/1997	DEFERIDO
529	DANIELA DE SOUZA SILVA TOGO	18/03/1997	DEFERIDO
3893	DANIELE FRANCO RODRIGUES	30/11/2000	DEFERIDO
1381	DANIELLE GONÇALVES SOUZA	21/06/1993	DEFERIDO
942	DAVI PEREIRA DE CARVALHO	16/03/1976	DEFERIDO
1948	DAVID DA SILVA AZEVEDO	26/01/1995	DEFERIDO
6482	DENIS LUCAS LOPES DA SILVA	02/01/1990	INDEFERIDO
3326	DHÉLICA PEREIRA DA SILVA	21/02/1996	DEFERIDO
162	DONIZETE MOREIRA DE LIMA JUNIOR	19/02/1988	DEFERIDO
2278	EDILAINE DA SILVA PEREIRA	20/01/1984	DEFERIDO
4050	EDIRLENE CATRINCK RIGOLIN	21/08/1977	DEFERIDO
1327	ELEN CRISTINA BONETE	26/05/1987	DEFERIDO
3046	ELIS REGINA DA FONSECA MOREIRA	12/06/1996	DEFERIDO
4225	ELVIS DUTRA LAURINDO	27/01/1995	DEFERIDO
3351	ELZA MENDES FERREIRA	13/11/1979	DEFERIDO
655	EMERSON MARCELINO RIBEIRO	24/03/1983	DEFERIDO
2731	EMILI BEATRIZ PEREIRA DA SILVA	17/12/1998	DEFERIDO
3425	EVELYN ELOAH SILVA REZENDE DOS SANTOS	11/12/1998	CANCELADO
3965	FABIANA COSMO DA SILVA	13/05/1995	DEFERIDO
1781	FLAVIANE SILVA LIMA	03/06/1988	DEFERIDO
3874	GABRIELA COSTA COÊLHO FREITAS	01/04/2000	DEFERIDO
2008	GEYSIELLE FERREIRA BORGES	27/08/1997	DEFERIDO
4200	GIRLENE LUZIA DE ALMEIDA	26/03/1994	DEFERIDO
2918	GISELE GISLENE PEREIRA	11/12/1984	DEFERIDO
1481	GLAUCEA JULIANA DA SILVA QUEIROZ	20/03/1993	DEFERIDO
4505	GRAZIELY FERNANDA AUGUSTA NOGUEIRA	22/07/1997	DEFERIDO
2917	GUILHERME GARCIA BRAZ	15/07/1986	DEFERIDO
4565	IAGO BRILHANTE SOUZA	23/01/1997	DEFERIDO
4461	ISIS ALMEIDA LIMA	06/09/2001	DEFERIDO
2860	JANAINA SILVA FELISBERTO	04/08/2000	DEFERIDO
898	JÉSSICA GUIMARÃES DOS SANTOS	24/09/1993	DEFERIDO
81	JÉSSICA PASQUALI	17/02/1998	DEFERIDO
1392	JÉSSIKA DAYANE DE MELO SANCHES	29/03/1994	DEFERIDO
1300	JESSIKA ZAFFANI RAMIRES	02/02/1995	DEFERIDO
1135	JOANA DE LIMA RIBEIRO	22/04/1996	DEFERIDO
3156	JOELMA SALLI DA SILVA	13/07/1996	DEFERIDO
4360	JOSÉ ROBERTO PEREIRA LIMA	12/02/1970	DEFERIDO
1662	JOSIMARA CARDOSO DE SOUZA	08/08/1994	DEFERIDO
3641	JOSIRENE APARECIDA RIBEIRO	05/03/1983	DEFERIDO
6484	JULIA KAIANE FAGUNDES DE SOUZA	21/03/2000	DEFERIDO
575	JULIANA TELLES DE MENEZES	05/09/1985	DEFERIDO
3667	JULIANO CARMO LOPES	25/03/1997	DEFERIDO
4227	JUSCIMARA ALVES DE CARVALHO	12/06/1981	DEFERIDO
548	KARINA VERONEZ SANTANA	09/10/1995	DEFERIDO

196	KARINE TORRES PRONI	20/09/1995	DEFERIDO
6443	KAROLAINY KETHELEN SOARES MOREIRA	15/10/1998	DEFERIDO
3307	KEVIN MATHEUS ROCHA GUIMARÃES	30/04/2001	DEFERIDO
771	KEZIA NERIS ALVES	01/02/1986	DEFERIDO
4197	LAIS CAMILA RIBEIRO SOUZA	15/06/1996	DEFERIDO
1779	LAUANA DA SILVA SANTOS	29/02/2000	DEFERIDO
3364	LEIDIANE CANDIDA DIAS	01/10/1987	DEFERIDO
201	LEIDIANE GOMES DE ALBUQUERQUE	19/08/1995	DEFERIDO
4787	LETCA FETOSA CETURO	20/11/1998	INDEFERIDO
3601	LETÍCIA ALVES DA ROCHA OLIVEIRA	13/01/1994	DEFERIDO
228	LETICIA DOS SANTOS NERVIS	03/12/1991	DEFERIDO
836	LETÍCIA PISTORE DALPIAZ	26/03/1997	INDEFERIDO
4169	LINDAMARA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO	08/02/1982	DEFERIDO
4327	LÍVIA VITÓRIA MARCHIORI ALBUQUERQUE DA SILVA	17/08/2000	DEFERIDO
700	LOUIZE SOARES LACERDA	29/11/1983	DEFERIDO
1075	LUANA ANGEL SOARES DE MOURA	13/07/1995	DEFERIDO
3074	LUANA DE SOUZA SANTOS	18/02/2004	INDEFERIDO
2519	LUDMILLA GOFFI CARNEZELLA	02/10/1996	DEFERIDO
1109	LUIS GUSTAVO MOREIRA DE SOUZA	22/03/1994	DEFERIDO
3321	LUIZA DE FREITAS COUTINHO	08/07/1993	INDEFERIDO
4177	MARCELO BATISTA PEREIRA GUSTAVO	03/08/1994	DEFERIDO
522	MARCIO MEIRELES DE SOUZA	31/01/1986	DEFERIDO
986	MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	27/01/1991	DEFERIDO
6347	MARIA APARECIDA NEVES DA ROCHA	19/01/1984	DEFERIDO
4023	MARIANNY SILVA ALVES	14/02/2001	DEFERIDO
2502	MARINA BRUSTOLON PHILIPPSEN	19/10/1992	DEFERIDO
17	MARYCLERY DIAS SILVA SUNAQUE RODRIGUES	17/08/1989	DEFERIDO
486	MAURA LUIZA DA SILVA	11/03/1995	DEFERIDO
1541	NAITIANE CAMILA MALLMANN	19/05/1998	DEFERIDO
1003	NATÁLIA DE JESUS SARMENTO	20/12/1988	DEFERIDO
3205	NATANY NUNES COSTA	10/11/1996	DEFERIDO
1683	NATHALYA KAROLLINE VASCONCELOS DE SOUZA	30/12/2000	DEFERIDO
2727	NATIELE NUNES DOS NANTOS	01/08/1999	INDEFERIDO
406	NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS	31/10/1994	DEFERIDO
3291	NIUARA MARQUES DOMINGOS	04/11/1992	DEFERIDO
1692	PABLO AUGUSTO DE RESENDE	21/11/1991	DEFERIDO
838	PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO	22/01/1994	DEFERIDO
4645	PAMELLA DE ALMEIDA FERNANDES	27/05/1997	DEFERIDO
3423	PAOLA FERNANDES DA SILVA	23/08/1995	DEFERIDO
370	PRICILA MENDES SANTANA	04/04/1992	DEFERIDO
1863	RAYANE ORNES	17/03/2002	DEFERIDO
3149	RAYANE SARAH ARAÚJO TAVARES	18/11/1994	DEFERIDO
1824	RAYANI LICH FEITOSA	05/01/1997	DEFERIDO
4198	RAYSSA KAROLINNE LEITE DE ARAÚJO	20/04/1995	DEFERIDO
2422	RENATA JESUS DE OLIVEIRA	20/02/1995	DEFERIDO
1715	RODRIGO ALVES CALDEIRA	12/04/1993	DEFERIDO
6407	RODRIGO JOSE SANTOS DE ANDRADE	23/05/1987	DEFERIDO
2121	RONALDO ALEXANDRE DE SOUZA	06/09/1994	DEFERIDO
4521	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	16/03/1987	INDEFERIDO
1359	SÂMYLLA MARIA REIS DE OLIVEIRA	07/10/1999	DEFERIDO

3790	SANDRA ALVES DA COSTA	10/07/1993	INDEFERIDO
3241	TALITA LAYS NOBERTO VIANA	17/02/1993	DEFERIDO
2587	TAYANE DE SOUZA PINTO CORDEIRO	23/04/1992	DEFERIDO
2102	THABATA HUNG MONTEZUMA	23/09/1996	DEFERIDO
564	THAIS REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA	16/07/1995	DEFERIDO
3497	THALLYS PEREIRA ARANTES	29/12/1998	DEFERIDO
2630	THAYNÁ DAIANE SCHUH MORAES	03/01/2000	DEFERIDO
1484	VALÉRIA BORGES FERREIRA	07/09/1986	DEFERIDO
2354	VANDERLEIA SKIEZYNSKI	04/08/1985	DEFERIDO
2153	VICTOR FELIPE OLIVEIRA PERES	17/01/1989	DEFERIDO
3858	WILKER SHERMAN BARCELOS ANDRADE	14/09/1992	DEFERIDO
666	YASMIN VICTÓRIA AMORIM SOUZA	31/03/1998	DEFERIDO

017 - 017 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - SORRISO			
3494	ADALTON ROBERTO DALOCO TEIXEIRA	24/05/1999	DEFERIDO
2251	ADANY OLIVEIRA DE ANDRADES BARDEN	01/06/1996	DEFERIDO
2893	ADEILMA NEDEJA DA SILVA	26/04/1978	DEFERIDO
3117	ADERENICE DINIZ NUNES	02/07/1993	DEFERIDO
2743	ADRIANA CRISTINA DESORDI	04/06/1972	DEFERIDO
3377	ADRIANA SILVA COSTA FARIAS	09/04/1982	DEFERIDO
2542	ADRIANE PACHECO LIXINSKI	08/05/1989	DEFERIDO
4328	ADRIANO GOMES DA SILVA	22/12/1979	INDEFERIDO
1285	ADRIELY DIAS DE GODOY	24/10/1985	DEFERIDO
4748	AGNES KHETELLY SOUSA ALENCAR	23/05/2001	DEFERIDO
2448	AIARA MIRANDA MELO	05/05/1999	DEFERIDO
3077	AKILEIDE CAMARGO	20/12/1989	DEFERIDO
1173	ALAN MARCOS SANTANA CAMPOS	21/03/1993	DEFERIDO
2719	ALANDER JOSÉ DO CARMO RIOS	14/02/1986	DEFERIDO
2949	ALBERTO MANUEL MARTIN VELA SILVA ALENCAR	21/03/1998	DEFERIDO
571	ALEFF BRUNO SANTOS	21/11/1995	DEFERIDO
2804	ALEX FERNANDO CESCON DE MORAIS	09/12/1989	DEFERIDO
1835	ALEX LIMA DE OLIVEIRA	12/12/1984	CANCELADO
1835	ALEX LIMA DE OLIVEIRA	12/12/1984	DEFERIDO
1170	ALEXANDER SGOTI DE OLIVEIRA	31/12/1996	DEFERIDO
1228	ALEXANDRE MEIRA FONTES DA SILVA	25/08/1989	DEFERIDO
1956	ALEXANDRE ROSA BORGES	11/02/1996	DEFERIDO
4447	ALIANA MAIARA VIEIRA COMIN	25/02/1996	DEFERIDO
1408	ALICE NASCIMENTO DA SILVA	25/11/1996	DEFERIDO
2320	ALINE VITÓRIA RIBEIRO	20/12/1994	DEFERIDO
6193	ALINY CAMARGO BAGATELLI	05/08/1990	CANCELADO
6193	ALINY CAMARGO BAGATELLI	05/08/1990	DEFERIDO
1369	ALZIR APARECIDA DO ROSÁRIO VICENTINI	24/05/2000	INDEFERIDO
3701	AMANDA DE MORAIS BRIZOLA	06/12/2002	DEFERIDO
3938	AMANDA DOS SANTOS BARBOSA	09/12/1992	DEFERIDO
3428	AMANDA FONTES NASCIMENTO	26/08/1996	DEFERIDO
1118	AMANDA GONÇALVES DA SILVA	28/10/1997	DEFERIDO
315	AMANDA LARA DA GRASSIA MOTA	11/12/2003	INDEFERIDO
3766	AMANDA RONDON DA SILVA	03/11/2000	DEFERIDO
3401	ANA CAROLINE DALLA COSTA MACHADO	22/10/2003	DEFERIDO
3849	ANA CAROLINE MENDONÇA TALAVERA	26/02/1992	CANCELADO

3849	ANA CAROLINE MENDONÇA TALAVERA	26/02/1992	DEFERIDO
561	ANA CLÁUDIA DE MELO SANTANA	20/02/1985	DEFERIDO
3612	ANA FABIA GIACOMELLI	01/06/1993	DEFERIDO
427	ANA JULIA DE CASTRO GIOTTO	19/12/2003	DEFERIDO
4374	ANA JULIA MARTINS BEZERRA	17/12/1999	INDEFERIDO
1616	ANA JÚLIA SILVA SANTOS	08/06/2000	DEFERIDO
940	ANA KARINE FIRBIDA QUEIROZ DE MATOS	11/03/1993	DEFERIDO
4331	ANA KAROLINE DA SILVA JACINTO	23/11/1999	DEFERIDO
4257	ANA PAULA DOS SANTOS MOURA	18/10/1978	INDEFERIDO
2427	ANA PAULA FREITAS DA CRUZ	22/12/1986	DEFERIDO
2786	ANA PAULA RAMOS SABALA SANTIAGO	13/06/1990	DEFERIDO
3103	ANA PAULA ROCA	29/04/1994	DEFERIDO
1219	ANA RAQUEL DA SILVA MARQUES	26/12/1992	DEFERIDO
3589	ANA SALETE FRANCESCHINA	20/11/1974	DEFERIDO
6528	ANA SARA DE LIMA SANTOS	09/07/1997	DEFERIDO
631	ANDERSON CLAYTON CONCEIÇÃO SORES	08/02/1975	DEFERIDO
2063	ANDERSON JUNIOR DEFENTE	17/02/1995	DEFERIDO
2799	ANDERSON MATHEUS SOUZA WONSOSCKY DUARTE	06/12/1990	DEFERIDO
4239	ANDRE LUIZ BARBOSA MAZUR	19/11/1992	DEFERIDO
4660	ANDREIA DA ROCHA NEVES	25/08/1995	DEFERIDO
1565	ANDREIA PEREIRA CALIXTO	15/01/1983	DEFERIDO
2898	ANDREIA SOUZA RODRIGUES	06/05/1992	INDEFERIDO
2842	ANDRESSA ALVES DE BRITO	28/01/1993	DEFERIDO
3472	ANDRESSA GIULIA FERNANDES MARQUES	14/10/1997	INDEFERIDO
1760	ANDRESSA LIMA DA SILVA	26/02/1990	DEFERIDO
842	ANDRESSA PORTELA DE ANDRADE	06/11/1996	DEFERIDO
2851	ANGELA MARIA GEDOZ BARROS	31/08/1984	DEFERIDO
3134	ANGELA SANTANA DA SILVA	05/09/1980	INDEFERIDO
794	ANGELINA GOMES DA SILVA	11/11/1996	CANCELADO
794	ANGELINA GOMES DA SILVA	11/11/1996	CANCELADO
6305	ANNA CAROLINA GONÇALVES	29/07/1993	DEFERIDO
702	ANNA MARIA DE ARRUDA CAMPOS	10/12/2004	DEFERIDO
3028	ANTONIA ELIENE DE ARAUJO PEREIRA	21/12/1978	INDEFERIDO
2957	ANTONIA EVANILSA DA CONCEIÇÃO GOMES	20/03/1990	INDEFERIDO
2219	ANTÔNIA VITÓRIA FERREIRA DE SOUSA	07/11/2000	INDEFERIDO
4754	ANTÔNIO BRUNO DE AMORIM DA CONCEIÇÃO	10/03/2005	DEFERIDO
3961	ANTONIO CESAR DE MEDEIROS SOUZA	27/04/1989	DEFERIDO
465	ANTONIO DE SOUZA AMORIM	18/01/1974	DEFERIDO
2885	ANTONIO RAFAEL DE LIMA	13/03/1996	CANCELADO
876	APARECIDO KENNEDY FERREIRA DOS SANTOS	08/01/1996	DEFERIDO
3442	ARIANE MORAES DE SOUZA	09/03/1999	DEFERIDO
3294	ARINNAN CHRISTINA LIMA COSTA TERUYA	21/04/1982	DEFERIDO
4167	ARLETE CRISTINY PIRES DA SILVA	31/10/1991	DEFERIDO
4005	ARTHUR FELIPE SCHNEIDERS	20/08/2004	DEFERIDO
1438	ARTUR MENDES GOMES	09/04/1997	DEFERIDO
1735	AURÉLIO CARLOS LOPES DA SILVA	26/01/1990	DEFERIDO
431	BARCKLEY ANDREWS DE MORAES	17/06/1995	INDEFERIDO
456	BIANCA LIMA CERQUEIRA	21/05/1994	DEFERIDO
890	BIANCA VOLPATO	03/06/2001	DEFERIDO
3880	BRUNA ALEXANDRINA MATIAS DA SILVA	22/08/1988	DEFERIDO

1294	BRUNA CAROLINA FIDELIS DE SOUZA BRUNO	24/04/1996	DEFERIDO
220	BRUNA GABRIELY DO AMARAL	18/06/1999	DEFERIDO
321	BRUNA KISTNER PARCIO	17/12/1993	DEFERIDO
291	BRUNA SAMANDA FERNEDA	20/01/1994	DEFERIDO
2039	BRUNO DE ALMEIDA GOMES	16/10/1995	DEFERIDO
2352	BRUNO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS	01/07/1988	DEFERIDO
2591	BRUNO MÁXIMO FRANDALOSO	16/04/1998	DEFERIDO
1083	BRUNO YOSHIDA SIQUEIRA	12/04/1997	CANCELADO
1083	BRUNO YOSHIDA SIQUEIRA	12/04/1997	CANCELADO
1083	BRUNO YOSHIDA SIQUEIRA	12/04/1997	CANCELADO
1083	BRUNO YOSHIDA SIQUEIRA	12/04/1997	CANCELADO
1083	BRUNO YOSHIDA SIQUEIRA	12/04/1997	DEFERIDO
3044	BYANCA BEATRIZ GUISSO TAVARES	25/03/2002	DEFERIDO
4145	CAMILA GOLFETTO	04/06/1990	INDEFERIDO
3709	CAMILA LIMA DOS SANTOS	09/03/1996	DEFERIDO
2139	CAMILA SANTOS RODRIGUES	17/05/1994	DEFERIDO
3052	CAMILLA MACHADO LINDOSO	21/02/2000	DEFERIDO
4061	CARINA BASTARD FREITAS	14/12/1997	DEFERIDO
466	CARINA CARALHO DE AMORIM	18/04/2000	INDEFERIDO
1535	CARLOS LUÍS RAMOS SILVA	09/09/1975	DEFERIDO
3332	CARMEN LÚCIA SANTOS SILVA	26/06/1988	DEFERIDO
722	CAROLINA CARVALHO DE AMORIM	18/04/2000	DEFERIDO
4730	CAROLINE ALVES WASSEM	08/02/2001	DEFERIDO
2192	CASSIANE DA SILVA	18/03/1986	DEFERIDO
6360	CASSIO SIQUEIRA BENTES	23/08/1993	DEFERIDO
4080	CELIA LOPES FONSECA DOS SANTOS	17/04/1962	INDEFERIDO
1208	CHARLES BASTOS DA SILVA	23/04/1991	DEFERIDO
2198	CINTHIA KAROLINA DE PAULA CAMPOS	22/02/2002	DEFERIDO
3750	CINTIA ARAUJO LIMA	19/11/2001	INDEFERIDO
3904	CLARICE APARECIDA MARTINS ABREU DE FREITAS BEZERRA	03/11/1977	DEFERIDO
340	CLAUDECIR APARECIDO ASSIS DA SILVA	13/06/1994	DEFERIDO
3657	CLAUDEMIR GONÇALVES DE LIMA	19/12/1984	INDEFERIDO
4710	CLAUDIA MARÍA FAUSTA GONÇALVES	24/12/1982	DEFERIDO
3209	CLAUDINEI DA SILVA LARA	28/02/1990	DEFERIDO
4154	CLEITON APARECIDO DOMINGOS	12/05/1985	DEFERIDO
4571	CLENIA SILVA FONTES	27/12/1991	DEFERIDO
4744	CLEUZENY FERREIRA DA SILVA COUTO	24/09/1988	INDEFERIDO
1334	CRISTIANE CAMPOS FERREIRA DA COSTA	26/12/1995	INDEFERIDO
2220	CRISTIANE REGO VIANA	24/02/1992	DEFERIDO
1968	CRISTINA SANTANA DE LIMA	01/02/1994	DEFERIDO
1038	CYNTHIA DE JESUS GOMES	05/05/1990	INDEFERIDO
1672	DAGMAR SILVA DE SOUZA	14/06/2003	DEFERIDO
1311	DAIANA AQUINO DOS SANTOS	06/09/1983	CANCELADO
1471	DAIANE BARCAROL	16/08/1988	DEFERIDO
2909	DAIANE DA CRUZ SILVA	26/02/2000	INDEFERIDO
292	DAIANE DE JESUS	15/02/1991	DEFERIDO
2162	DAIANE DO NASCIMENTO OSÓRIO	11/06/1996	DEFERIDO
2738	DAIANE KOSTESKI	25/03/1993	DEFERIDO
6366	DAIANE VIEIRA APARICIO	16/09/1993	DEFERIDO
1297	DAIANI SOUZA DE OLIVEIRA	10/10/1997	INDEFERIDO

2926	DAIANNE AMORIM DA SILVA	06/06/1988	DEFERIDO
3065	DALITA CONCEIÇÃO ARCO VERDE	19/05/1991	DEFERIDO
1404	DANIEL LUIGI DAGOSTO	23/02/2001	DEFERIDO
2928	DANIEL XAVIER GARCIA	07/10/1985	DEFERIDO
493	DANIELA BENETTI PEDROSO	28/01/2000	DEFERIDO
4234	DANIELE DA CONCEIÇÃO	08/12/1994	DEFERIDO
1858	DANIELE LEMES BERTOLAZO	13/09/1994	DEFERIDO
448	DANIELLA DA SILVA FERREIRA	10/12/1996	DEFERIDO
2778	DANILO RODRIGUES SOUZA	31/03/2001	DEFERIDO
4409	DARIANE EVELYN DA MATTA MAGALHAES	02/02/1996	DEFERIDO
751	DARLINE PASQUALI	28/07/1987	DEFERIDO
3496	DAYANA SANCHES DE ARRUDA	15/12/1993	DEFERIDO
956	DÉBORA CRISTINA CAMBUÍ TIBALDI DE ALMEIDA	27/01/1982	DEFERIDO
2439	DEBORA CRISTINA DE NOVAIS BACH	26/06/2002	DEFERIDO
2332	DEBORA MACIEL JACINTO	22/06/1998	INDEFERIDO
2729	DÉBORA MENDES DIAS SIGNOR	14/06/1994	DEFERIDO
1082	DEBORA THALITA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA	13/09/1982	DEFERIDO
3306	DÉBORA WELDIMA XAVIER DA SILVEIRA OLIVEIRA	20/03/1990	DEFERIDO
2166	DEBORAH EMILLY PEDROSA ROCHA	27/02/2001	DEFERIDO
6238	DEGUIMARA DE LIMA	25/05/1988	DEFERIDO
3443	DEISY GABRIELLY BAZAN RODRIGUES	04/07/2005	INDEFERIDO
4103	DEJANIRA SILVA DOS SANTOS	13/03/1985	DEFERIDO
12	DENISE DE PAULA PEREIRA	11/09/1999	INDEFERIDO
1250	DENIZE PACHECO LIXINSKI	13/07/1987	DEFERIDO
36	DENYELE CRISTINA CAVALCANTE BERGAMASCHI	09/07/1986	INDEFERIDO
3031	DEVAIR FERREIRA DE CARVALHO	16/11/1980	DEFERIDO
306	DEVANIR EDILAINE DOS SANTOS	30/05/1993	DEFERIDO
2451	DIEGO GOUVEIA DA SILVA	27/04/1991	DEFERIDO
4507	DIEGO LEMES DOS SANTOS	24/07/1998	DEFERIDO
922	DINEIA DIA SANCHEZ SANTOS	22/11/1979	CANCELADO
922	DINEIA DIA SANCHEZ SANTOS	22/11/1979	DEFERIDO
1226	DIOGO FORTUNATO DA SILVA	12/01/2004	DEFERIDO
1192	DIOGO MARTINS DA SILVA	09/06/1998	DEFERIDO
2148	DIONE WILSON DE OLIVEIRA	25/02/1989	DEFERIDO
4136	DIONEIDE SANTOS DA COSTA GUEIRINS	17/04/1986	DEFERIDO
3286	DIONETON MATIAS DOS SANTOS	31/07/1980	CANCELADO
3286	DIONETON MATIAS DOS SANTOS	31/07/1980	CANCELADO
3286	DIONETON MATIAS DOS SANTOS	31/07/1980	DEFERIDO
1324	DIVA AVES RRBEIRO	10/11/1968	DEFERIDO
4552	DJAIRA SALLYTTA DIAS LIMA	04/08/1992	DEFERIDO
1111	DRIELY CAVASIN DOS ANJOS	08/01/1998	DEFERIDO
3135	DY ANGELO JOHNSON CABELHO	27/11/1996	DEFERIDO
2305	EDERSON FREDERICO BARDEN	10/12/1988	DEFERIDO
6322	EDNA DE OLIVEIRA SANCHES	16/01/1957	DEFERIDO
649	EDNILDA RIBEIRO DOS SANTOS	07/01/1974	DEFERIDO
1975	EDSON BISPO DOS SANTOS	15/11/1959	INDEFERIDO
2983	EDU XAVIER NETO	11/11/1985	DEFERIDO
1653	EDUARDO DA COSTA GONÇALVES	22/11/1983	DEFERIDO
4466	EDVALDO JOSE DOS SANTOS	18/11/1994	DEFERIDO
2310	ELAINE CRISTINA VIEIRA	12/08/1986	DEFERIDO

1862	ELDA ALVES AMBROZIO	14/03/1994	DEFERIDO
3336	ELENICE NOEMI BONINI	20/07/2022	DEFERIDO
3994	ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	12/10/1990	DEFERIDO
3695	ELIANE IAROCHESKI RODRIGUES	26/04/1984	DEFERIDO
1886	ELIANE SIMONE CRISTALINO	01/04/1987	DEFERIDO
4238	ELIAS DE FARIAS NETO	19/09/2004	DEFERIDO
1108	ELIEL JOSE DE OLIVEIRA	20/12/1981	DEFERIDO
4476	ELINETE SILVA DOS SANTOS	08/09/1987	INDEFERIDO
6338	ELIS RAQUEL DOS SANTOS	19/12/1987	DEFERIDO
3962	ELISA ANTUNES ALVES DOS SANTOS	08/11/2001	DEFERIDO
2436	ELISANE RODRIGUES DE ALMEIDA	25/11/2000	DEFERIDO
6556	ELISSON PEREIRA SILVA	18/11/1987	DEFERIDO
3810	ELIZABETHE FAUSTINO DE ANDRADE	14/07/1984	DEFERIDO
2395	ELIZANGELA RAQUEL BARBOZA	16/08/1981	DEFERIDO
3418	ELTON DIONE ROCHA SOARES	09/10/1997	DEFERIDO
2560	ÉLTON JÚNIO RODRIGUES SOARES	26/09/1998	CANCELADO
3414	EMANOEL DIEGO SANTANA MORAES NOLASCO	11/07/1989	DEFERIDO
4217	EMANOELI AMANDA SILVA PEROBELI	18/02/1994	DEFERIDO
381	EMANUELLEN DAMASCENO E SILVA	22/07/1993	DEFERIDO
4546	ENEIAS DOS ANJOS ONORIO	01/10/1986	INDEFERIDO
1058	ENOCH SOUZA ROCHA	20/04/1983	DEFERIDO
6447	ERICA FRANKLIN DA SILVA	24/12/1996	INDEFERIDO
2221	ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA	17/01/1998	INDEFERIDO
3426	ERIKA FERNANDA DE CARVALHO SISTI	07/12/1928	DEFERIDO
2569	ERIKA RAMALHO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	12/04/1999	DEFERIDO
6533	ESDRAS SUED DE LIMA SANTOS	29/08/1999	DEFERIDO
705	ESTEILER BRAGA	23/03/1994	DEFERIDO
481	ETHEANE SILVA SOUSA	04/03/1996	DEFERIDO
4642	EUDIRZA REGINA DA SILVA MORAES	21/05/1986	DEFERIDO
4413	EUNICE NOGUEIRA MARTINS NUNES	15/06/1979	DEFERIDO
4755	EVALDINA ALVES DA SILVA FONSECA	10/01/1972	INDEFERIDO
4075	EVANILDO DA SILVA	01/06/1978	DEFERIDO
798	EVELEM RAISSA DA SILVA ARAUJO	10/04/2005	DEFERIDO
4463	FABIANA ROSA DE SOUZA	15/01/1986	INDEFERIDO
2800	FÁBIO GONÇALVES LIMA	23/04/1997	DEFERIDO
2234	FÁBIO MONTEIRO LEAL	16/12/1985	INDEFERIDO
2057	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	04/07/1994	DEFERIDO
4332	FELIPE NASCIMENTO LIMA	22/01/1998	DEFERIDO
2748	FELIPE ROBERTO FRANCA MORAIS	31/12/1992	INDEFERIDO
3915	FELIPE UCHOA DAS CHAGAS	01/04/1999	DEFERIDO
2304	FERNANDA ARAUJO HIPOLITO	08/07/1995	DEFERIDO
4702	FERNANDA COLARES NORONHA	16/02/1984	DEFERIDO
480	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	16/01/1994	DEFERIDO
2206	FERNANDO JOSÉ BUZELLI	17/12/1982	DEFERIDO
2579	FLAVIA RODRIGUES	31/10/1982	DEFERIDO
2884	FLÁVIO RYAN MENDES DA SILVA	28/04/2000	DEFERIDO
963	FRANCIANE DE MESQUITA VERAS	15/07/1988	DEFERIDO
2825	FRANCIANE MIRANDA DOS REIS	14/01/1997	DEFERIDO
888	FRANCIELE DA SILVA SOUSA	25/12/2000	DEFERIDO
4450	FRANCIELI CAVALI SCHWAMBACK	15/12/1998	DEFERIDO

4610	FRANCIELI SCHRODER DOS SANTOS	26/01/1988	DEFERIDO
612	FRANCIELLEN DE ALMEIDA FIGUEIREDO	16/11/1998	DEFERIDO
1783	FRANCIMARA DA COSTA VIANA	11/02/1996	DEFERIDO
3943	FRANCISCA DE OLIVEIRA GOES	29/11/1994	DEFERIDO
2710	FRANCISCO LIMA DA SILVA JUNIOR	06/12/1996	DEFERIDO
4636	FREDERICO MOREIRA TOSTA	22/11/1976	DEFERIDO
1652	GABRIEL BASTARD FREITAS	20/07/2000	CANCELADO
1652	GABRIEL BASTARD FREITAS	20/07/2000	DEFERIDO
1529	GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES	21/12/2002	DEFERIDO
5921	GABRIEL LEVENTI COSTA	26/08/2000	DEFERIDO
43	GABRIELA ALVES DO NASCIMENTO DA SILVA	12/11/1995	DEFERIDO
211	GABRIELA PEREIRA SPASSAPAN ROSSINI	11/05/2004	DEFERIDO
4186	GABRIELA RODRIGUES DO CARMO	16/11/1997	INDEFERIDO
1802	GABRIELLE LAIS BOTTEGA	25/01/2003	CANCELADO
1802	GABRIELLE LAIS BOTTEGA	25/01/2003	DEFERIDO
4669	GEISIELY ANA OLIVEIRA DE PADUA	26/07/1995	DEFERIDO
1594	GEISLA SOUSA OLIVEIRA SILVA	16/05/1991	DEFERIDO
3908	GENILSON ALMEIDA SANTOS	25/02/1997	DEFERIDO
2597	GEOVANA JAQUELINE BERGAMO	29/02/2000	CANCELADO
2597	GEOVANA JAQUELINE BERGAMO	29/02/2000	DEFERIDO
704	GEOVANA VELOSO SOUSA BRITO	04/11/2005	INDEFERIDO
2155	GERANDY GOUVÊIA NETTO	23/11/1996	DEFERIDO
1459	GESIANE SALES MAZARIO	28/01/1991	DEFERIDO
3713	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS	30/04/1994	DEFERIDO
55	GILVANIA DE OLIVEIRA REIS	04/07/1999	DEFERIDO
3449	GISLAINE SILVA DA CRUZ	04/09/1988	DEFERIDO
327	GISLEINE ADRIANA DA CRUZ	06/07/1978	DEFERIDO
4401	GLEICIANE RODRIGUES	09/04/1976	DEFERIDO
3122	GLEISSON LIMA BRAZ	29/03/1994	DEFERIDO
424	GRACIELA NASCIMENTO DOS SANTOS	30/07/1991	DEFERIDO
1527	GRACIELI RODRIGUES GARCIA DE MORAIS	10/08/1985	DEFERIDO
4475	GRAZIELLE KAOANI DA SILVA	06/04/1996	DEFERIDO
3854	GREICE FURLAN NICARETTA	09/09/1987	DEFERIDO
3212	GREICE KELLY SILVA DE OLIVEIRA	24/08/1989	DEFERIDO
4003	GREICY SILVA DIAS	01/03/1980	DEFERIDO
3648	GUSTAVO BRAGA DA SILVA	16/12/2004	DEFERIDO
3302	HAYZA DE OLIVEIRA	17/08/1988	DEFERIDO
1517	HELIDERCLEI BATTISTON	20/08/1991	INDEFERIDO
4275	HELIO BATISTA MOREIRA JUNIOR	17/02/2000	DEFERIDO
1123	HELLEN DE LIMA XAVIER	01/12/1994	DEFERIDO
972	HELOISA LEIMANN	17/04/2001	DEFERIDO
2717	HELSON DO LIVRAMENTO AMORIM	12/09/1986	INDEFERIDO
1143	HELYZANNE DA ROCHA	21/09/1982	INDEFERIDO
3681	HÉRICA KARINE FERREIRA DOS SANTOS	27/10/1999	DEFERIDO
934	HERICA REIS MONÇÃO	25/08/1987	DEFERIDO
6405	HERIK MATHEUS BARBOZA TEIXEIRA	02/05/2004	DEFERIDO
1320	HISLEN FLAVIA BATISTA COELHO	28/10/1995	DEFERIDO
168	IANDRA SILVA DE ASSIS	01/07/1992	DEFERIDO
1092	IARA CRUZ DOS SANTOS DE JESUS FREITAS	22/07/1996	DEFERIDO
242	IDAMARA CRUZ DE SOUSA	24/04/1984	DEFERIDO

3456	IGOR BERNARDO DE CARVALHO	25/08/1996	DEFERIDO
6437	IGOR RICARDO DE ARRUDA SILVA	19/04/1999	DEFERIDO
3260	ILDIOVANA MARLUCIA SIARA DA SILVA	18/11/1994	DEFERIDO
3200	ILZILENE ABREU DOS SANTOS	26/01/1999	DEFERIDO
712	INGREDY LUANNA DA MATA	20/10/1994	DEFERIDO
397	IRENE MARIA DE ALMEIDA SILVA	22/02/1978	INDEFERIDO
530	ISABELA OLIVEIRA MARTINS DORN	24/09/1997	DEFERIDO
2720	ISADORA LÍGIA ORDANO	23/03/1995	CANCELADO
2720	ISADORA LÍGIA ORDANO	23/03/1995	DEFERIDO
6527	ISAEL BROIANO DOS SANTOS	20/04/2004	DEFERIDO
3178	ISIS DELLA FLORA	22/10/2003	DEFERIDO
5290	ISIS VICTORIA TEIXEIRA BARROS	15/12/1997	DEFERIDO
1909	ISRAEL FERNANDES COSTA	16/11/1997	DEFERIDO
3747	ISRAEL VIANA PEREIRA	03/03/1996	DEFERIDO
4663	IVAN DE OLIVEIRA	11/07/1988	DEFERIDO
3666	IVANETE ALVES DOS SANTOS	14/03/1982	DEFERIDO
2098	IVANILDA ARAUJO MOSCARDO DOS SANTOS	24/05/1982	DEFERIDO
4762	IVANILDA SILVA SANTOS	20/10/1991	DEFERIDO
663	IVONE DE OLIVEIRA LOPES	16/06/1986	DEFERIDO
2249	IVONE DOS SANTOS TORCATTI	12/10/1993	DEFERIDO
1586	IZAIAS DE ARAUJO BRANDAO	26/09/1990	DEFERIDO
900	JACICLÉIA DO ROSÁRIO REIS	05/04/1999	INDEFERIDO
3781	JACKELINE BENEDITA	14/07/1973	INDEFERIDO
4228	JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	30/08/1994	DEFERIDO
6546	JAIARA MIRELI DE LIMA ALVES	06/10/1990	INDEFERIDO
2712	JAIME ANTONIO MATTOS DA CRUZ	13/06/1992	DEFERIDO
2516	JAÍNE ALCOBAÇA FERNANDES	16/11/1991	DEFERIDO
965	JAIRES DA SILVA COSTA	02/03/1994	INDEFERIDO
4747	JAIRO EDUARDO LOPES LANDIM	28/12/1991	DEFERIDO
3522	JAMILLY OLIVEIRA DUARTE	20/04/2001	DEFERIDO
4759	JANAINA CARDOSO RICHTER	03/08/1986	INDEFERIDO
3771	JANAINA DA SILVA MACHADO	21/10/1998	DEFERIDO
484	JANAINA LEAL PINHO DE JESUS	17/07/2002	CANCELADO
484	JANAINA LEAL PINHO DE JESUS	17/07/2002	INDEFERIDO
3193	JANAINA MOTA DOURADO	14/10/1991	DEFERIDO
4781	JANAINA SOARES DE OLIVEIRA	14/11/1988	DEFERIDO
6355	JANAINA VETORETI GOLONI	28/10/1988	DEFERIDO
4721	JANAINE ARAUJO DA SILVA	19/09/2000	DEFERIDO
161	JANAINE LINS DA SILVA GOMES	17/09/1978	DEFERIDO
2690	JANAYNA LUZIA PIMENTA DE OLIVEIRA	13/12/1983	DEFERIDO
2459	JAQUELINE CARVALHO DIAS GOUVEIA	23/04/1990	DEFERIDO
4667	JAQUELINE FRANCISCO GONÇALVES	30/06/1996	INDEFERIDO
3444	JAQUELINE MARTINS MERLO	12/12/1995	DEFERIDO
3562	JAQUELINE NUNES DE SOUZA	14/04/1996	DEFERIDO
1316	JAQUELINE REZENDE MARCELINO	19/06/1986	INDEFERIDO
3204	JAYRA THOMOHE DE CARVALHO LIMA SHIMOKAWA	14/05/2002	DEFERIDO
908	JEAN CARLOS SENES OLIVEIRA	26/05/1991	DEFERIDO
696	JEFERSON DANILO CORSETTI DE OLIVEIRA	11/12/1993	INDEFERIDO
2362	JEFFERSON FERREIRA FERNANDES	19/03/2001	DEFERIDO
1141	JENIFER DOS SANTOS LEDESMA	19/09/2000	DEFERIDO

5979	JENIFER DUARTE LESKE	22/03/1992	CANCELADO
5979	JENIFER DUARTE LESKE	22/03/1992	DEFERIDO
3011	JENIFFER LYNE MATOS VIEIRA	11/10/1983	DEFERIDO
2716	JENIPHER DE OLIVEIRA MACHADO	17/03/1989	DEFERIDO
2009	JESSICA APARECIDA DE BARROS	12/10/1990	DEFERIDO
3724	JESSICA DA SILVA CORRÊA	24/10/1993	INDEFERIDO
1720	JÉSSICA EUGENIA ADAMI DAL MAGRO	09/07/1999	DEFERIDO
1983	JÉSSICA LEITE DE CARVALHO	22/04/1991	DEFERIDO
2437	JÉSSICA MITRUT CHALITO	22/10/1996	DEFERIDO
1137	JESSIKA LORENA FIGUEIREDO NUNES DA CRUZ	13/03/1999	CANCELADO
1137	JESSIKA LORENA FIGUEIREDO NUNES DA CRUZ	13/03/1999	DEFERIDO
2604	JHONATAN RODRIGUES OLDENBURG	14/02/1993	DEFERIDO
3980	JHONATHA DAVID DA SILVA MORAIS	01/05/1982	DEFERIDO
526	JOÃO BATISTA DE PAULA SILVA	15/07/2003	DEFERIDO
2187	JOÃO PEDRO GONÇALVES BORGES	20/05/2001	DEFERIDO
128	JOAQUIM ANTONIO DE MORAES PAESANO	21/08/1990	DEFERIDO
2287	JOCIEL NOEL RICARDO	12/12/1992	INDEFERIDO
1210	JOCILENE DOS SANTOS FORTUNATO	29/07/1988	DEFERIDO
3591	JOEL DHENNYO ALVES DO NASCIMENTO	24/07/2001	INDEFERIDO
2364	JOELSON PEREIRA DA SILVA	22/05/1978	DEFERIDO
2203	JOICE SUELLEM GOFFI DOS SANTOS	08/10/1986	DEFERIDO
3055	JOSE DIONISIO GIMENEZ	27/06/1969	DEFERIDO
441	JOSÉ IDERLAN DA SILVA AGENOR	18/09/1983	CANCELADO
4260	JOSE ISAQUE MOREIRA	27/11/1983	DEFERIDO
165	JOSE ROBERTO SOUZA LEÃO FILHO	15/09/1981	DEFERIDO
2964	JOSÉ VINICIUS PIRES ROCHA	04/05/2001	DEFERIDO
4249	JOSEFA MARIA DA SILVA PEROBELI	21/06/1960	DEFERIDO
2226	JOSIANE BALTAZAR DA CRUZ	18/09/1990	DEFERIDO
4489	JOSIAS AMBRÓSIO RIBEIRO	26/11/1967	DEFERIDO
1283	JOYCELINE CARDOSO MORAES	18/05/1991	DEFERIDO
6540	JULIA FRAUZON DE ALMEIDA CARRARA	11/11/1999	DEFERIDO
3619	JULIANA ANGÉLICA BERGAMO DE OLIVEIRA	04/06/1991	DEFERIDO
3823	JULIANA CHIELE	04/05/1988	DEFERIDO
2981	JULIANA DEYSE ANDRADE AMORIM	15/10/1994	INDEFERIDO
3220	JULIANA RODRIGUES TREVIZAN	31/01/1984	DEFERIDO
3606	JULIO CESAR SOARES ANCEL	25/03/1994	DEFERIDO
243	JUSCELINO COSTA SILVA	04/12/1994	CANCELADO
243	JUSCELINO COSTA SILVA	04/12/1994	CANCELADO
243	JUSCELINO COSTA SILVA	04/12/1994	CANCELADO
243	JUSCELINO COSTA SILVA	04/12/1994	DEFERIDO
3754	JUSSARA APARECIDA SAMPAIO AMARAL	22/04/1999	DEFERIDO
4313	JUSSARA PIGOZZO CALOTA	03/12/1992	DEFERIDO
814	KAILANE DO COUTO ARAUJO	17/06/2003	DEFERIDO
2807	KAIO RENAN BUENO DE OLIVEIRA	25/08/2002	DEFERIDO
2463	KALLELW CARVALHO	12/04/1992	DEFERIDO
4722	KAMILA DE CASSIA HERVATIM DA SILVA	20/02/1986	CANCELADO
4722	KAMILA DE CASSIA HERVATIM DA SILVA	20/02/1986	DEFERIDO
447	KAMILA DOARTE MARTINS	01/09/1999	DEFERIDO
3121	KAMILA NEVES DE SOUZA	08/12/1987	DEFERIDO
3402	KAMILA SALENE BARROS DE OLIVEIRA	18/01/2001	DEFERIDO

389	KAMILI KAROLINE DOS SANTOS LIMA	06/05/2004	CANCELADO
389	KAMILI KAROLINE DOS SANTOS LIMA	06/05/2004	INDEFERIDO
6544	KAMILY KARINY SANTANA DE ALMEIDA	22/08/1998	DEFERIDO
2740	KAREN KARINE METELO FRANCO	15/04/1995	INDEFERIDO
1278	KARINE APARECIDA PINHEIRO DA SILVA	16/05/1992	CANCELADO
1278	KARINE APARECIDA PINHEIRO DA SILVA	16/05/1992	DEFERIDO
4142	KARINE DE LIMA XAVIER	09/04/2003	INDEFERIDO
2624	KARINE NUNES GOMES	11/04/1993	DEFERIDO
1985	KARINE VALE DALLABARBA	02/11/1995	DEFERIDO
1752	KARINY SALVALAGIO	02/05/2001	DEFERIDO
4701	KARLA PRISCILA VIEIRA FURTADO	30/10/1992	DEFERIDO
2064	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	13/02/1997	DEFERIDO
995	KAROLYNE LIMA SILVA	28/09/1996	DEFERIDO
3813	KASSIANE MARTINS COSTA	30/05/1990	DEFERIDO
4657	KATIA FERNANDA SILVA	26/05/1995	DEFERIDO
3617	KATIANE RODRIGUES DA SILVA	15/06/1986	CANCELADO
3617	KATIANE RODRIGUES DA SILVA	15/06/1986	DEFERIDO
3578	KAUANE DE ARAÚJO DO NASCIMENTO	22/02/2003	INDEFERIDO
345	KAUANY SILVA ALVES	14/05/2004	DEFERIDO
4305	KEILY CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	05/02/1984	INDEFERIDO
404	KELLEN SENA REZENDE	18/02/1998	DEFERIDO
2265	KELLY KAUANE DA SILVA MELO	06/12/2001	DEFERIDO
872	KENDALLY KAROLYNE DE ROMA CAMARGO	17/05/1994	DEFERIDO
3729	KETLYN CRISTINA DA SILVA	21/11/2003	DEFERIDO
6462	KETRIN GEICE GOMES DE SOUZA	08/03/2001	DEFERIDO
3337	KETRIN MULLER DE PAULA	21/08/1993	DEFERIDO
2426	KEYLIANE CRISTINA DA SILVA	09/04/1995	DEFERIDO
4607	KHEVILLYN CRISTYNI PIRES CORRÊA	07/04/2002	DEFERIDO
398	LAIANA SOUSA SILVA DO NASCIMENTO	26/10/1998	CANCELADO
398	LAIANA SOUSA SILVA DO NASCIMENTO	26/10/1998	DEFERIDO
3175	LAILA LORAYNE PEREIRA JARDIM	29/06/2001	DEFERIDO
650	LAIS KAROLLYNE PEREIRA ANRADE	10/05/2001	INDEFERIDO
4312	LARISSA CARLOS SCHIAVON	30/08/2001	DEFERIDO
1881	LARISSA DIAS MOURA PINTO	13/07/1994	DEFERIDO
2319	LARISSA DOS SANTOS	19/12/2003	DEFERIDO
2864	LARISSA RODRIGUES GOMES	23/04/1997	DEFERIDO
4384	LAYANE SILVA DA COSTA	11/06/1996	DEFERIDO
703	LEANDRO AMORI DE OLIVEIRA	13/04/1996	DEFERIDO
504	LEANDRO ENRIQUE DE ASSIS SANTOS	08/09/1993	CANCELADO
504	LEANDRO ENRIQUE DE ASSIS SANTOS	08/09/1993	DEFERIDO
3268	LEANDRO MARCELO NARDI	03/02/1978	DEFERIDO
257	LEANDRO NEVES DA SILVA	09/04/1985	DEFERIDO
1741	LEANDRO ROGER RIBEIRO DA ROCHA	16/12/1984	DEFERIDO
953	LEONARDO AMORIM DE FRANCA	27/04/1987	DEFERIDO
1679	LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS	15/03/2002	DEFERIDO
4486	LEONICE DA SILVA BUENO RIBEIRO	21/03/1977	INDEFERIDO
469	LETÍCIA AMÉLIA CRUZ DA ROSA	26/12/1997	DEFERIDO
1749	LETÍCIA CALDAS SILVA	26/10/1994	DEFERIDO
2984	LETICIA RANCATTI	25/09/2000	DEFERIDO
1982	LIDIA LIMA SOARES	21/06/1981	DEFERIDO

2772	LILIAN DE OLIVEIRA	13/12/1975	DEFERIDO
462	LILIANE DE SOUZA CARDOZO	28/10/1994	DEFERIDO
1205	LILIANE FIDESKI	15/06/2004	DEFERIDO
1184	LISLAINE FIDESKI	01/07/1990	DEFERIDO
3699	LÍVIA MATOS VIEIRA	18/11/2005	INDEFERIDO
164	LOIANE SANTIN TEIXEIRA	01/08/1998	DEFERIDO
147	LÓMAX YORANN SOARES DA SILVA	06/08/2004	DEFERIDO
2061	LORENA COSTA ARAUJO	18/10/2000	DEFERIDO
2334	LORYAN HELLEN DE MORAES MOTA	13/10/1995	DEFERIDO
558	LUAN KRAIESKI	01/05/1998	INDEFERIDO
4681	LUANA FERREIRA GABBI	05/09/1994	INDEFERIDO
1664	LUANA FERREIRA MATOS	13/04/1995	DEFERIDO
193	LUCAS DA COSTA SOUSA	15/01/1997	DEFERIDO
6328	LUCAS DIAS DE OLIVEIRA	12/07/1995	DEFERIDO
2703	LUCAS PAZ DA SILVA	03/01/2000	DEFERIDO
3093	LUCAS SILVA GONÇALVES	05/05/1998	DEFERIDO
4285	LUCAS STEPHAN SOUZA PACCA	07/04/1994	DEFERIDO
907	LUCIANA FELISBERTO STUMM	11/11/1994	DEFERIDO
532	LUCIANO DA SILVA FURTADO	08/02/1999	DEFERIDO
3062	LUDIMILA SILVA MENDES	13/02/1995	DEFERIDO
6222	LUDIMILLA OLIVIERI DE CARVALHO	12/04/2003	DEFERIDO
1237	LUDMILA FREIRE ROLIM	17/02/1998	DEFERIDO
4524	LUIZ FELLIPE GUEDES DA FONSECA	16/01/1991	DEFERIDO
2118	LUZIA XAVIER DE ARRUDA	22/03/2000	DEFERIDO
1399	LUZIMEIRE GOMES DE ARRUDA	10/10/1971	DEFERIDO
809	MAICK SERGIO GONÇALVES	24/05/2000	DEFERIDO
4670	MAIKON DOUGLAS DALLAQUA	04/03/1995	DEFERIDO
4783	MAILDES DOS SANTOS AGUILAR	20/01/1983	DEFERIDO
107	MAISA BARBOSA DA COSTA	27/09/1992	CANCELADO
107	MAISA BARBOSA DA COSTA	27/09/1992	DEFERIDO
2639	MARCELI DE SOUZA SILVA	29/12/1987	CANCELADO
2639	MARCELI DE SOUZA SILVA	29/12/1987	DEFERIDO
2621	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	26/11/1981	DEFERIDO
2002	MARCELO DA SILVA ARAUJO	27/04/1996	DEFERIDO
1259	MÁRCIA FERREIRA BRITO DE ASSUNÇÃO	07/03/1990	DEFERIDO
6307	MARCIA LOPES MATTOS	08/01/1975	DEFERIDO
2530	MARCIO ALVES MOREIRA	07/07/1978	DEFERIDO
4214	MARCO VINICIUS DA CRUZ DE OLIVEIRA	27/03/1991	DEFERIDO
2863	MARCOS AURELIO CONCEIÇÃO DE ARRUDA	27/07/1984	DEFERIDO
1405	MARCOS JOAS SILVA PINHO	29/10/2001	INDEFERIDO
2284	MARCOS MATOS DOS REIS FILHO	20/12/2004	DEFERIDO
72	MARCOS PAULO RIBEIRO BARRETO	12/08/1994	DEFERIDO
1238	MARCOS RODRIGO PASSADOR DE OLIVEIRA	18/11/1991	DEFERIDO
2822	MARIA ANGÉLICA DA COSTA	27/02/1997	DEFERIDO
410	MARIA ANTONIA MESQUITA NARDES PEDROSO	02/07/2001	DEFERIDO
1479	MARIA APARECIDA DE MELO BATTISTON	07/11/1984	DEFERIDO
1329	MARIA EDUARDA BEZERRA DA CRUZ	25/03/2001	DEFERIDO
1321	MARIA EDUARDA DE LIMA BARAVIERA	20/06/2002	DEFERIDO
374	MARIA FERNANDA BIFON	23/08/2001	INDEFERIDO
1759	MARIA GABRIELA MARTINS BEZERRA	08/12/2001	DEFERIDO

4575	MARIA HELENA MANICA ALVES	17/06/1999	DEFERIDO
4757	MARIA JANAINA DE SANTANA	23/12/1986	INDEFERIDO
3732	MARIA LUCIENE FRANCISCA DE MELO	05/11/1993	DEFERIDO
1187	MARIANA DE ALMEIDA MOREIRA	30/06/2000	DEFERIDO
50	MARIANA DENISE BENNEMANN DE OLIVEIRA	02/03/2003	CANCELADO
50	MARIANA DENISE BENNEMANN DE OLIVEIRA	02/03/2003	DEFERIDO
3809	MARIANA OVIDIO DE MIRANDA	16/10/1981	DEFERIDO
2936	MARIANA PEREIRA DE PINHO	08/03/1994	DEFERIDO
960	MARIANE PATRICIA BOMDESPACHO DA SILVA	27/07/1995	DEFERIDO
1944	MARILEIDE BARROS DA SILVA MARTINS	05/11/1975	DEFERIDO
2377	MARINA APARECIDA DOS SANTOS	28/09/1994	DEFERIDO
3677	MARINA DA SILVA KIRNEW	11/09/1991	DEFERIDO
272	MARLON LINCON PUGER DE OLIVEIRA	24/06/2002	DEFERIDO
1627	MATHEUS EGUES BARBOSA DO PRADO	17/04/2003	DEFERIDO
610	MATHEUS GEORGE NOGUEIRA GOMES	14/08/1995	DEFERIDO
1732	MATHEUS LIMA DA LUZ	13/08/2001	DEFERIDO
6337	MATHEUS SILVA DE CAMPOS	10/07/2003	DEFERIDO
3843	MAURO HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS	06/11/1997	CANCELADO
3843	MAURO HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS	06/11/1997	DEFERIDO
4277	MAX DA CONCEIÇÃO VERAS	13/03/1999	DEFERIDO
1831	MAYARA CRISTINA BATISTA DE AMORIM	11/03/1990	DEFERIDO
3949	MAYRA RUBIA DA SILVA	10/10/1990	DEFERIDO
1547	MAYZA LAZARIN	13/11/1983	DEFERIDO
4678	MICAELA BELEN HURTADO	09/04/1997	DEFERIDO
3559	MICHAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	12/05/1988	DEFERIDO
1255	MIKAEL SILVA SOUSA	28/03/2002	DEFERIDO
1742	MIKAELLE FERREIRA DOS SANTOS	03/09/1998	DEFERIDO
4081	MIKAELLE TAILAINE DROBOT GUIMARÃES	09/01/2003	DEFERIDO
2766	MIKAELLY ROCHA LOPES	28/06/2002	DEFERIDO
1825	MILCA DA COSTA VIANA	07/01/2002	DEFERIDO
597	MIRIAM LENK DE OLIVEIRA	01/06/1995	DEFERIDO
3357	MIRIAN LOPES ARAUJO	03/09/2001	DEFERIDO
3201	MONICA ANDREIA DE ALMEIDA EGUEZ	21/12/1984	INDEFERIDO
1330	MONICA VITORIA PEREIRA CABRAL	22/02/1996	INDEFERIDO
1940	MURILO MALAGUTTI DE OLIVEIRA SANTANA	07/01/2002	DEFERIDO
2228	MYLENA DE LIMA FERREIRA	15/04/1994	DEFERIDO
132	NADIA KARINY SIMAO	27/11/1992	DEFERIDO
6236	NADIA LARISSA MARTINS SOUSA	29/09/1998	DEFERIDO
553	NAIANE SILVA SOUZA	11/02/1992	INDEFERIDO
4376	NAIARA BRINQUEDO BENITES	09/09/1987	DEFERIDO
936	NAIARA CRISTINA LAURO	03/02/1991	DEFERIDO
761	NAIARA GABRIEL DE FREITAS	03/08/1995	CANCELADO
761	NAIARA GABRIEL DE FREITAS	03/08/1995	DEFERIDO
4325	NALVA LUZIA SANTOS	13/08/1982	DEFERIDO
4537	NARA ELSA HORN	04/09/1971	INDEFERIDO
3398	NATALIA KARINA VELOSO FREITAS	16/01/1996	DEFERIDO
3459	NATALIA MARTINS DE CARVALHO	19/10/1997	CANCELADO
3645	NATANAEL MONTEIRO RAIMUNDO	07/11/1998	DEFERIDO
4020	NATANAELI MONTEIRO RAIMUNDO	05/05/1997	DEFERIDO
4459	NATHALY HELENA PENA ALVES	16/01/1999	DEFERIDO

4421	NATHANNYELI SANDY COSTA NOBRE	25/09/2000	DEFERIDO
886	NATHIELI APARECIDA ASSIS DA SILVA	19/08/1997	DEFERIDO
2204	NAYANE ABREU NASCIMENTO	05/12/1993	INDEFERIDO
4482	NAYON EIKOW HORN MARTIN	19/03/2005	DEFERIDO
4570	NELIO ZANINI JUNIOR	10/10/1983	DEFERIDO
2229	NEWTON AUGUSTO GOMES	23/01/1992	DEFERIDO
4699	NICOLAS CORREA DELLA FLORA	16/02/2005	DEFERIDO
2184	NILCIENE CRISTINA DA SILVA	27/04/1983	INDEFERIDO
436	NOEMI CORDEIRO DE SOUSA	13/04/1999	DEFERIDO
3081	ODAIR JOSE PARECY PARIS	15/01/2000	DEFERIDO
1561	ONILZA FRANCISCA DE MELO	25/08/1987	CANCELADO
1561	ONILZA FRANCISCA DE MELO	25/08/1987	DEFERIDO
801	OTÍLIA OLERINA DO NASCIMENTO	27/10/1976	INDEFERIDO
4371	OZELEIDE RODRIGUES DOS SANTOS LOPES GARCIA	29/12/1984	INDEFERIDO
4144	PABLO SILVA BORGES	30/03/1993	DEFERIDO
1697	PAMELA VIANA DUNIZ	17/03/2004	DEFERIDO
2826	PATRICIA ALCANTARA DA SILVA	26/10/1987	DEFERIDO
2612	PATRICIA ALVES PEREIRA	27/11/1990	DEFERIDO
372	PATRICIA BATISTA DE SOUZA	23/12/1993	DEFERIDO
4696	PATRICIA FELIZARDO CAGNAN	09/06/1992	DEFERIDO
475	PATRICIA PEREIRA REIS	20/09/1988	DEFERIDO
3433	PAULA FERNANDA ROCHA DE OLIVEIRA	17/07/1991	DEFERIDO
4686	PAULO HENRIQUE GRADO	09/05/1994	DEFERIDO
2562	PAULO JORGE MATOS PRADO	15/05/1967	DEFERIDO
3410	PEDRO HENRIQUE DIAS PINTO	07/10/1997	DEFERIDO
600	PERICLES GUEDES SANTANA	12/12/1975	DEFERIDO
760	POLIANA RODRIGUES DOS SANTOS	18/04/1991	DEFERIDO
2157	PRISCILA DE CASTRO SOUZA	05/04/1995	DEFERIDO
4292	PRISCILA IZAIAS MOREIRA	11/04/1985	DEFERIDO
2389	PRISCILA MENDES DE SOUZA	27/12/1993	DEFERIDO
3437	RAFAEL BACELAR OISSA	07/05/1998	DEFERIDO
1907	RAFAELA AMANCIA DA COSTA	22/05/1983	DEFERIDO
4076	RAIANE DA SILVA FLORENTINO	08/02/1996	DEFERIDO
2948	RAIELEN DE OLIVEIRA CERQUEIRA	15/09/1992	DEFERIDO
5917	RAISSA LEVENTI ALVES	10/01/1998	DEFERIDO
2387	RAQUEL CAROLINA GEMELLI PEREIRA	13/06/1984	DEFERIDO
6530	RAQUEL DE LIMA SANTOS	02/10/1976	DEFERIDO
4766	RAYSSA RICHTER BERLIA	19/06/2005	INDEFERIDO
2654	REBECA ALMEIDA FERREIRA	12/11/1996	DEFERIDO
498	REGIANE KARINI SOARES DA SILVA	19/06/1983	INDEFERIDO
1894	RÉGIS KNECHTEL	20/07/1985	DEFERIDO
6250	RELINE RODRIGUES DE FREITAS	14/03/1990	DEFERIDO
2902	RENATA APARECIDA CHMIELESKI	09/09/1991	DEFERIDO
3711	RENATA BATISTA SANTOS	11/08/2005	INDEFERIDO
4231	RENATA GINGUELESKI DE FREITAS	09/06/1993	DEFERIDO
1937	RENATA VASCONCELOS BERGER	08/03/1984	DEFERIDO
1766	RENATO AUGUSTO DA SILVA BARRETO	30/07/1991	DEFERIDO
1033	RENATO CAMPOS DE OLIVEIRA	16/02/1995	DEFERIDO
3948	RENATO SOUSA DA CONCEIÇÃO	26/09/1990	DEFERIDO
2789	RENNAN PAIVA DA SILVA CAMPOS	06/12/1993	CANCELADO

1199	RIAN OLIVEIRA SILVA	06/06/2001	DEFERIDO
174	RICARDO JOSE ROCHA	21/09/1986	CANCELADO
174	RICARDO JOSE ROCHA	21/09/1986	DEFERIDO
2000	RITIELE MAFALDA ROCHA FACHINETTO	06/06/1995	DEFERIDO
1640	ROBER VANIA DA CUNHA GUSMAO	21/10/1991	DEFERIDO
6268	ROBERSON SILVA DE OLIVEIRA	10/11/1985	INDEFERIDO
463	ROBERT EBER DE AGUIAR OLIVEIRA	03/02/2004	DEFERIDO
1466	ROBERTO FALCÃO BOESING	03/07/1980	DEFERIDO
4494	ROBERTO RIVELINO NUNES DA COSTA	03/06/1970	DEFERIDO
4725	ROBINSON KLAY OLIVEIRA DE LIMA	03/10/1974	DEFERIDO
450	ROBISON ANTONIO PIRES	13/06/1987	DEFERIDO
354	ROBSON DEOLINDO LOPES	06/04/1985	DEFERIDO
1353	RODOLPHO AUGUSTO DALTRO GOMES	09/06/1982	DEFERIDO
3757	RODRIGO ARTUR BIRNFELD	06/01/1992	DEFERIDO
3842	RODRIGO DE SÁ PEREIRA	06/09/1999	DEFERIDO
2626	RODRIGO NATHAN BATISTA LUIZ NASCIMENTO	31/07/1999	DEFERIDO
1610	RODRIGO ROALDO SOARES CARVALHO DE JESUS	26/09/1981	DEFERIDO
3049	ROMULO FERREIRA BENEVIDES	05/05/1986	DEFERIDO
2293	RONALDO JUNIOR APODACA ABREGO	09/05/1998	INDEFERIDO
1973	RONALDO POZZOBOM	26/11/1996	DEFERIDO
3807	RONI ANDERSON POMPER	31/08/1990	DEFERIDO
3913	RONNY ADRIANO BARROS MEIRELES	19/11/1999	DEFERIDO
6361	ROSANA DA COSTA E SOUSA	09/06/1980	INDEFERIDO
1867	ROSANA MARIA DA LUZ	07/10/1978	INDEFERIDO
1604	ROSANE LUIZA GARCIA DA SILVA	09/07/1992	DEFERIDO
3493	ROSANE RODRIGUES DOS SANTOS DE BARBA	29/04/1975	DEFERIDO
2291	ROSANI SERRANI DOS SANTOS	05/08/1983	DEFERIDO
1623	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	26/10/1985	DEFERIDO
1708	ROSICLEIDE DE SOUSA BRITO	06/01/1974	DEFERIDO
4564	ROSILENE ANTUNES DOS SANTOS	22/04/1980	DEFERIDO
845	ROSINEIDE ANDRADE DE LIMA SILVA	31/03/1981	INDEFERIDO
3899	ROZEANA SILVA LOPES	01/12/1991	CANCELADO
3385	ROZELI DA SILVA SANTOS RAMOS	01/12/1983	DEFERIDO
2108	RUANA DE ARAUJO LIMA	10/04/1998	DEFERIDO
860	SABRINA CECÍLIA SILVA DO NASCIMENTO	05/04/1999	INDEFERIDO
4484	SABRINA SCHMIDT CORREA	10/10/1990	DEFERIDO
3806	SAMELA MESQUITA MACHADO	05/04/1994	DEFERIDO
2870	SAMUEL AGNUS NASCIMENTO DE SOUZA	30/08/2004	DEFERIDO
745	SAMUEL PACHECO PINTO	20/11/1999	DEFERIDO
1745	SAMYA CAMILLY MESSIAS FONTES LIMA	14/02/2002	DEFERIDO
2768	SANDRA DOS ANJOS	16/05/1983	DEFERIDO
4385	SANDRA REGINA DE SOUZA FELIX	18/02/1981	DEFERIDO
1780	SARA CRISTINA STADLER MALLMANN	09/06/2005	DEFERIDO
4330	SERGIO HENRIQUE DA SILVA OENNING	31/05/1994	DEFERIDO
690	SEVERINA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO	19/04/1971	INDEFERIDO
555	SILVANA APARECIDA DE PAULA	07/08/1976	DEFERIDO
4201	SILVANA CRISTINA MENDES FERREIRA	28/06/1971	DEFERIDO
3257	SILVANA MAZZARO	11/10/1996	DEFERIDO
3365	SILVANO CARDOSO DE OLIVEIRA	02/11/1979	CANCELADO
3365	SILVANO CARDOSO DE OLIVEIRA	02/11/1979	DEFERIDO

483	SONIA DE LIMA	21/06/1987	INDEFERIDO
2169	STEFFANY SANTOS SOUTO DA SILVA	20/08/1995	DEFERIDO
4317	STELLYT NIELI LIMA	08/09/1993	DEFERIDO
246	STHEFANY SILVA COSTA FARIAS	08/05/2002	DEFERIDO
3668	SUELEN CALISTRO DA SILVA	06/02/1983	INDEFERIDO
1081	SUELEN NUNES COSTA	22/07/1990	INDEFERIDO
2683	SUSANNA KELLY SOUZA BRAGA	25/07/1987	INDEFERIDO
142	SUZANA BERBEL FERREIRA	14/09/1976	INDEFERIDO
4737	SUZANA MIRANDA CHAVES	21/02/1983	INDEFERIDO
2232	SUZILENE LOPES DA SILVA	06/12/1995	CANCELADO
2232	SUZILENE LOPES DA SILVA	06/12/1995	DEFERIDO
42	TAIANA ROGOSKI ZIMMERMANN	21/06/1997	DEFERIDO
6412	TAILANE CARINE CARVALHO	26/11/2000	DEFERIDO
3655	TAÍS CRISTINA MENDES SOUSA	11/11/1993	INDEFERIDO
2666	TAIS DE AGUIAR GENEROSO	31/07/2000	DEFERIDO
1574	TAISLA VASCONCELOS DOS SANTOS	20/10/1991	INDEFERIDO
1512	TAMARA BOAVENTURA DE AMORIM	16/02/1993	DEFERIDO
1266	TAMARA DOS SANTOS BARBA	03/09/1999	DEFERIDO
2145	TAMIRES DOS SANTOS RIBEIRO	12/01/1995	INDEFERIDO
348	TANIA CRISTINA RIBEIRO MARTINS	29/07/1976	DEFERIDO
3355	TASSILA SOARES	14/04/2001	DEFERIDO
3520	TATIANE DUTRA DO NASCIMENTO	27/03/1989	DEFERIDO
91	TATIANE PAULA ZENI	10/02/1986	DEFERIDO
3486	TATIELE MENDES DE AVELAR PEREIRA	14/07/1990	DEFERIDO
1676	TAUANE BUCHE ODORCIK ALVES	28/01/1997	DEFERIDO
3607	TAYLANE GOMES DA SILVA	05/05/2002	DEFERIDO
1151	TAYLLINE DUQUE FERREIRA BEZERRA	27/10/1990	DEFERIDO
1951	TAYNÁ RODRIGUES PEREIRA	01/07/1996	DEFERIDO
1225	TAYNIELLY SCHELL DA SILVA	28/01/1998	DEFERIDO
2308	THAFNES DE ARRUDA DIAS	12/03/1996	DEFERIDO
3186	THAINA MARIA DE SOUSA	07/04/1993	CANCELADO
3186	THAINA MARIA DE SOUSA	07/04/1993	DEFERIDO
2548	THAIS BATISTA DA SILVA	24/03/2005	DEFERIDO
2809	THAIS DACIUK SCHEEL	08/11/2001	DEFERIDO
2835	THAIS DAIANE MARCONDES HARTMANN	13/07/1994	INDEFERIDO
4772	THAÍS DE OLIVEIRA MACHADO	30/10/2003	DEFERIDO
3551	THAMIRES ANDRADE DE CARVALHO	24/11/2000	DEFERIDO
4773	THAMIRES MOTTA DA SILVA	25/04/2000	DEFERIDO
1991	THATIANY MASSARONE SANCHES GURGEL	01/06/1990	DEFERIDO
3168	THAYNÁ SARA DE OLIVEIRA MOISÉS	06/09/1995	DEFERIDO
4286	THAYS FRANÇA BACH	24/09/1998	DEFERIDO
605	THIAGO DE JESUS DE SOUSA	27/09/1997	DEFERIDO
4008	THIAGO MONTEIRO DE SOUSA	06/12/1987	DEFERIDO
3725	THIAGO TEODORO DA COSTA	08/12/1998	DEFERIDO
3739	THON ROGER MARQUES LUCAS DE CARVALHO	04/11/1998	DEFERIDO
651	VALÉRIA FERNANDES FERREIRA	27/01/1982	DEFERIDO
2201	VALKIRIA NUNES MIRANDA	10/03/1993	DEFERIDO
344	VANDERLEIA RONDON DE ARRUDA	13/03/1989	DEFERIDO
829	VANDERLÉIA VICENTE COELHO NUNES	13/04/1989	DEFERIDO
617	VANESSA DA SILVA	02/06/1989	INDEFERIDO

4324	VANESSA DA SILVA SIQUEIRA	10/06/1995	DEFERIDO
2595	VANESSA DE SOUSA GUIMARAES	02/08/1988	INDEFERIDO
2868	VANESSA GONÇALVES DA SILVA	19/11/1983	DEFERIDO
1667	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	04/12/1991	DEFERIDO
357	VANILDA PERUCCI BENETTI	07/11/1979	DEFERIDO
4775	VERIDIANA DE ARAÚJO SOBRINHO	01/01/1990	DEFERIDO
1799	VICTOR HUGO GONÇALVES CAMPOS	10/02/1998	DEFERIDO
1929	VICTOR HUGO SOUSA LAND	23/01/2003	INDEFERIDO
4692	VICTORIA KATRINI FAUSTA DA SILVA	11/06/2002	DEFERIDO
891	VINÍCIUS APARECIDO DE SOUZA SOARES	24/10/2002	DEFERIDO
849	VINICIUS DANGELO SANTANA DOS SANTOS	27/02/2003	DEFERIDO
6490	VINICIUS EDUARDO SILVA SANTOS	19/02/2002	DEFERIDO
224	VINYCIUS SILVA COSTA FARIAS	04/11/2003	DEFERIDO
6526	VITÓRIA MONIQUE DA NATIVIDADE COSTA	26/02/2002	INDEFERIDO
3973	VITORIA SILVA DE CARVALHO	19/12/1996	DEFERIDO
773	WAILTON ROBERT NERES DA ROSA	10/03/1994	DEFERIDO
629	WALDINEIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	28/02/1996	DEFERIDO
675	WANDERLEY CAMPOS PEREIRA JUNIOR	18/06/1997	DEFERIDO
2756	WANDERLI DE SOUZA PEREIRA	05/12/2001	DEFERIDO
4666	WANESSA LUCENA DA SILVA GOVEIA	08/09/1982	DEFERIDO
4858	WARLESON ALENCAR DA SILVA	31/10/1992	DEFERIDO
2670	WASHINGTON CORREA DOS SANTOS	20/03/1980	DEFERIDO
3262	WÉLLISON SANCHES CAMPOS PINTO	13/11/1991	DEFERIDO
6496	WELLITON RICHARD MENDES	13/10/1994	DEFERIDO
2698	WELTON PEREIRA DE MATOS	26/11/1985	DEFERIDO
3921	WENDERSON KEVEN LIMA DE MEDEIROS	06/06/2004	DEFERIDO
1553	WESLEY CLEITON DOS SANTOS	10/05/1980	DEFERIDO
4472	WESLEY DOCAE RODRIGUES MICHALSKI	13/07/2000	DEFERIDO
1326	WESLEY DOS SANTOS LEITE	07/07/1996	INDEFERIDO
630	WILBER LOPES ROSAS	04/02/1987	DEFERIDO
731	WILDSON DE ARAÚJO GONÇALVES	21/09/1998	DEFERIDO
4776	WILLIAN PEDROSO LEAO	06/08/1990	DEFERIDO
1094	WILSON JUNIOR HUWER DOS SANTOS	03/07/1995	DEFERIDO
776	WYLLAME ROBERTH FARIAS LEMOS	07/06/1996	DEFERIDO
873	YASMIM DE FREITAS BERGER	06/09/1994	DEFERIDO
1034	YGO VINICIUS CAMARGO MOTTA	11/02/1993	DEFERIDO
3982	ZAMARIS PATRÍCIA DIAS DE SOUZA	19/05/1992	DEFERIDO
3105	ZELMA APARECIDA DA SILVA	08/01/1995	DEFERIDO
1362	ZENILDA ALVES	19/09/1980	DEFERIDO
336	ZENILDO DE SOUSA BRITO	12/09/2003	DEFERIDO

018 - 018 - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - SORRISO			
657	ADAN CAYMMI SOUSA MUNHOIS	24/01/2000	DEFERIDO
1810	ADRIANO LODI RIBEIRO DE JESUS	07/02/1996	DEFERIDO
1426	ALINE VIEIRA DOS SANTOS	23/09/1995	DEFERIDO
1744	ANDRÉ SANTANA BEZERRA	12/11/1988	DEFERIDO
1584	ARIADNY CAROLINE DA SILVA LIMA	27/04/2003	DEFERIDO
4378	CLAUDIA GUIA DA SILVA DOS SANTOS	28/12/1972	DEFERIDO
2171	DANDARA BATISTA MILANI	08/10/2002	DEFERIDO
1607	DENIZAN OLIVIO SOUZA DA SILVA	15/04/1995	DEFERIDO

2218	DIEGO ROBERTO DE OLIVEIRA FREITAS	27/10/1987	DEFERIDO
726	ENIR JOSE BERTHOLDO DE SOUZA	23/07/1963	DEFERIDO
3643	ERICA DA SILVA MACEDO	17/01/1991	DEFERIDO
2315	EWERSON RAVEL DA CRUZ AGUIAR	25/03/1996	DEFERIDO
3498	IDEIQUE ALVES DA GAMA	24/03/1987	DEFERIDO
3184	ISABELLA MARIA DE ASSUNÇÃO SILVA	14/05/1999	DEFERIDO
3531	JEANE ALVES DA SILVA	17/12/1986	DEFERIDO
3378	JOÃO SEBASTIÃO DELGADO NETO	21/09/1971	DEFERIDO
6255	JORGE LUIZ OLIVEIRA SOARES	26/10/1980	DEFERIDO
6476	JUCEMAR FRANCISCO SCHREINER	02/03/1981	DEFERIDO
2640	LAINE LIMA SANTANA PEREIRA	27/03/1991	DEFERIDO
6207	LOIL MARTINS GONCALVES	09/10/1985	DEFERIDO
4434	LUCAS BENEDITO ZEFERINO SAPLAK	24/11/1998	DEFERIDO
6434	MARIANE MONTEIRO OKUYAMA	01/03/1995	CANCELADO
4583	RITHELY CARVALHO ARAÚJO	27/08/1996	DEFERIDO
3635	VALDEANE DA SILVA CUNHA	10/09/1999	DEFERIDO
4648	VIVIAN CAROLINE FIALHO	11/05/2005	DEFERIDO
3284	WALMECIR GOMES DA SILVA	29/12/1978	DEFERIDO

019 - 019 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SORRISO			
593	ALESSANDRA RUTHYELLEN DE LIMA MARTINS	09/05/2002	INDEFERIDO
4498	BERNADETE FERREIRA DA SILVA	09/03/1998	DEFERIDO
4226	CAMYLE FRAZAO DA SILVA	26/03/2000	DEFERIDO
205	CARLOS EDUARDO GARCIA OLIVEIRA	20/03/2002	DEFERIDO
4462	CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA	19/03/1995	DEFERIDO
2125	DANIEL SANTOS LOPES	03/03/1994	INDEFERIDO
2713	FABRÍCIO CELESTINO DA SILVA	05/11/1996	DEFERIDO
2601	GEAZY ALVES LACERDA	14/04/1994	DEFERIDO
6489	GEOVANE DE ALMEIDA ALVES	03/08/1993	DEFERIDO
6498	HELBERT MACIEL E SILVA	24/05/1991	CANCELADO
6498	HELBERT MACIEL E SILVA	24/05/1991	DEFERIDO
115	HELLEN KAMYLY SARAIVA SIQUEIRA	12/08/2004	DEFERIDO
2106	JEFERSON DIAS FONTOURA	13/04/1994	DEFERIDO
4527	JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO MARTINS	11/12/1962	DEFERIDO
1859	JULIANA VANIN BATISTA	26/07/2001	DEFERIDO
4306	LUCAS PEREIRA DA SILVA	20/05/2004	DEFERIDO
4559	MARCIO APARECIDO DA SILVA	14/10/1992	DEFERIDO
1154	MARCIO MATEUS FARIA DE SOUZA	19/03/2000	DEFERIDO
2299	MATHEUS RADIN CARNAUBA	24/05/2005	DEFERIDO
2128	RAIANE DA SILVA GOMES	09/05/1996	DEFERIDO
1131	RAIANE GARLINDO SILVA	25/08/2002	DEFERIDO
3905	RENATO LOPES DA HORA	27/01/1981	DEFERIDO
6367	RHANNA LAISA DE JESUS SOUSA	27/12/2003	DEFERIDO
4580	RHUAN VINICCIUS BARBOSA DE AQUINO VITAL	09/03/1994	DEFERIDO
1923	RICARDO GABRIEL BERTOLLO	02/03/1998	DEFERIDO
2190	RODRIGO MARCHESINI	27/05/1988	DEFERIDO
2357	ROMULO SANTOS DA SILVA	06/03/2001	INDEFERIDO
6543	SILVIA STREGE	24/09/1985	DEFERIDO
2254	SIMONE MENEZES SANTOS	11/02/1987	DEFERIDO
4474	THIAGO HENRIQUE PINTO PARECIDO	15/11/1999	DEFERIDO

2802	WELTER FLÁVIO DELGADO	19/08/1991	DEFERIDO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sorriso/MT, 03 de abril de 2023

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

VANICE ANTONIA FRONZA
Presidente da Comissão do Concurso Público

GABINETE
PORTARIA Nº 879, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de abril de 2023, a Licença Maternidade concedida a servidora Luciene Pamela Coelho Rossetti, matrícula nº 9404, contratada no cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 890, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 327/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 052/2022, Ata de Registro de Preço nº 465/2022, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 2121/2021.

Fiscal Técnico:

Astrid Adriane Buttgen – Matricula n° 9593.

Zélia dos Anjos Batista Gustavo - Matricula n° 10451.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
8450	Adevanir Pereira da Silva	Dpto. de Meio Ambiente	Manutenção da Secretaria

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 187 de 19 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 895, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 327/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 052/2022, Ata de Registro de Preço nº 465/2022, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 2121/2021.

Fiscal Técnico:

Wanderson Costa Oliveira – Matricula n° 11860.

Bruno Maia - Matricula n° 7876.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
8415	Cristina Felix	Depto. de Agricultura Familiar	CEASA

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 885, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 16 de abril de 2023, a Licença Maternidade concedida a servidora Fatima Giseli Borchert, matrícula nº 5877, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 886, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, a servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
5661	JAQUELINE CAMERA	06.04.2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 887, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 176/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 146/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 2121/2021.

Fiscal Técnico:

Astrid Adriane Buttgen – Matricula n° 9593.

Zélia dos Anjos Batista Gustavo - Matricula n° 10451.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
6095	Marluci Pereira Hoffmann	Gabinete do Secretario	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 189 de 19 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 896, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Fabio Miguel dos Santos (titular) e Camila Diel Bobrzyk (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade, do Contrato nº 063/2023, originado do processo licitatório Inexigibilidade nº 023/2022, com a finalidade de "Credenciamento de pessoa física/jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de elaboração, compatibilização de projetos de engenharia, suas aprovações em órgãos competentes, pareceres técnicos de consultoria, e orçamento de obras em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, através da Secretaria Municipal da Cidade."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 894, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 326/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 052/2022, Ata de Registro de Preço nº 466/2022, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 2121/2021.

Fiscal Técnico:

Wanderson Costa Oliveira – Matricula n° 11860.

Bruno Maia - Matricula n° 7876.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
10769	Willians Ranuf Azevedo da Costa	Dpto. de Agricultura Familiar	Abatedouro
4759	Paulo Henrique de Oliveira Velozo	Dpto. de Agricultura Familiar	Vitamel
8484	Gilmar Tibes de Souza	Dpto. de Agricultura Familiar	Patrulha Mecanizada
8415	Cristina Felix	Dpto. de Agricultura Familiar	CEASA

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 893, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 178/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 145/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 2121/2021.

Fiscal Técnico:

Wanderson Costa Oliveira – Matricula n° 11860.

Bruno Maia - Matricula n° 7876.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
4759	Paulo Henrique Veloso	Dpto. da Agricultura Familiar	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 190 de 19 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 883, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de abril de 2023, a Licença Maternidade concedida a servidora Fernanda Sorgetz Ferrarezi, matrícula nº 4124, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 400/2023 de 16.02.2023, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 409/PGM/2022**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 2.478/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PROGRAMADA EM TEMPO DE GARANTIA (20.000 KM), DE 01 VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO CRONOS, NOTA FISCAL Nº 000821154, PLACA RRU 9149, CHASSI 8AP359AFPPU235764,com prestação de serviços, fornecimento de peças/materiais e lubrificantes,para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Inciso XVII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. através da empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA TANGARA DA SERRA - CNPJ Nº 01.016.616/0003-85,** cujo valor total de **R$ 1.970,22 (hum mil, novecentos e setenta reais e vinte e dois centavos).**Tangará da Serra-MT, 03 de Abril de 2023. Janine Cristina Gruber Nogueira **– Presidente da CPL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022- PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022

QUINTO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022- PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃOPREVENTIVAECORRETIVA EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de desistência da ata de registro de preço da primeira colocada **CENTRO AUTOMOTIVO MULTIMARCAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.051.300/0001-74**, promoveu as alterações de Fornecedores, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra-MT, 03 de abril de 2023. Márcio de Oliveira Lopes -Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: G. BORGES PEREIRA LTDA CNPJ sob o nº 11.299.100/0001- 87

LOTE 16					
16	SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO EM ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, CASTER E EM VEÍCULOS LEVES INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA).	HS	796	155,44	123.730,24
ESTIMATIVA DE PEÇAS PARA ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, CASTER E EM VEÍCULOS LEVES INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO	UN	1	139.000,00	139.000,00 (19,25% de desconto)	
					R$ 235.972,74
LOTE 25					

25	SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INJEÇÃO ELETRÔNICA, (VEÍCULOS A ALCOOL/GASOLINA)INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA).	HS	915	103,50	94.702,50
ESTIMATIVA DE PEÇAS PARA INJEÇÃO ELETRÔNICA, (VEÍCULOS A ALCOOL/GASOLINA)INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO	UN	1	159.000,00	159.000,00 (34,80% de desconto)	
					R$ 198.370,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 400/2023 de 16.02.2023, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01. 2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 409/PGM/2022**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 2.486/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PROGRAMADA EM TEMPO DE GARANTIA (20.000 KM), DE 01 VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO CRONOS, NOTA FISCAL Nº 000815386, PLACA RRS-7D67, CHASSI 8AP359AFPPU235742, com prestação de serviços, fornecimento de peças/materiais e lubrificantes,para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Inciso XVII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. através da empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA TANGARA DA SERRA - CNPJ Nº 01. 016.616/0003-85,** cujo valor total de **R$ 1.970,22 (hum mil, novecentos e setenta reais e vinte e dois centavos).**Tangará da Serra-MT, 03 de Abril de 2023. Janine Cristina Gruber Nogueira **– Presidente da CPL.**

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT N.º 01/2023.

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT N.º 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 3.812/2012, alterada pela Lei 5.969/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Tangará da Serra/MT e dá outras providências.

DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Tangará da Serra/MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal

n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei 8.112/90.

Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R$ 3.496, 98 + 30 % **Total:**4.564,07

Os vencimentos do cargo condizem ao símbolo DAI- II, de acordo com a Lei 3.812/2012 e demais alterações, e a Comissão de cargo de 30% sobre o vencimento básico do cargo de acordo com o art. 40 § 2º da Lei 2.099/ 2003.

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantões, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme Regimento Interno.

As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal n. 3812/ 2012, alterada pela Lei 5.969/2023.

Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 3.812/2012, e suas alterações, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tangará da Serra/MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.812/2012 alterada pela Lei 5.969/2023.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição para registro das candidaturas;

Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

Divulgação dos candidatos habilitados em meios de comunicação e redes sociais para a comunidade em geral;

Avaliação Psicológica de caráter eliminatório.

Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Tangará da Serra/MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3.812/2012, alterada pela Lei 5.969/2023, a saber:

Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Ensino Superior Completo;

Comprovar residência no Município há mais 02 (dois) anos;

Comprovar experiência profissional em atividades na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Estar no gozo de seus direitos políticos e não ser filiado a qualquer partido político;

Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

Não estar respondendo a Processo Criminal;

Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

Obrigatória aprovação em prova classificatória e eliminatória de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Obrigatória avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Cópia de certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

Cópia do RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação;

Comprovante de residência que demonstre no mínimo 2 (dois) anos de residência no Município;

4

Comprovante ATUALIZADO de residência;

Certificado de Conclusão do Ensino Superior;

Certidão de quitação eleitoral1;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual2;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral3;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal4;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar do Estado, no caso de agentes militares5;

Certidão de filiação partidária, comprovando não estar filiado a qualquer Partido Político6;

Cópia do certificado de reservista (quando do sexo masculino);

Declaração de não estar enquadrado nos impedimentos do art. 140 do ECA (marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado).

Comprovante de experiência de no mínimo (01) um ano, em atividades na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não- governamentais sem fins lucrativos, incluindo movimentos sociais, devidamente inscritas no CMDCA, firmados através de Declaração expedida pela Instituição em papel timbrado, contendo a função que desempenhou com a data do início e data da saída, acompanhada da descrição das atividades desenvolvidas.

DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

1 Disponível em: .

2 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

3 Disponível em: .

4 Disponível em: .

5 Disponível em: .

6Disponível em:

5

DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Não poderá exercer o mandato de Conselheiro Tutelar o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso em que deverá solicitar sua substituição junto ao Conselho.

DAS INSCRIÇÕES

https://tangaradaserra.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&...

As inscrições ficarão abertas do dia **03/04/2023 a 28/04/2023**, e serão realizada via internet, no site da Prefeitura de Tangará da Serra- MT, no link

por meio de Protocolo direcionado a Comissão Especial Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

&is=4245842

Na impossibilidade do candidato em fazer sua inscrição no endereço

eletrônico informado no item 6.1, a inscrição poderá ser feita presencialmente, devendo o candidato procurar ao setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Tangara localizada na Av. Brasil, Jardim Europa nº 2.351 no horário de

atendimento ao público das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. 6

Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

As candidaturas serão registradas individualmente.

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 3.812/2012, alterada pela Lei 5.969/

2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

A inscrição será gratuita.

6.9.Não será admitida inscrição por Procuração.

É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e- mail e por meio de publicação de resolução.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato

O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3.812/2012, alterada pela Lei 5.969/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **08/05/2023,** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica tangaradaserra.mt.gov.br, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Após a publicação da relação dos inscritos, será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação nos termos do item 7.5, indicando os elementos probatórios. Podendo ser realizada via protocolo digital ou presencialmente no setor de Protocolo da Prefeitura de Tangara localizada na Av. Brasil, Jardim Europa nº 2.351, no horário de atendimento ao público das 08h00 às 11h00 e das 13:h0 às 16h00.

Havendo pedido de impugnação a Comissão Especial tem 04 (quatro) dias para apreciar o pedido e notificar o candidato.

Ultrapassado o período de impugnação, análise e notificação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Podendo ser realizada via protocolo digital ou presencialmente no setor de Protocolo da Prefeitura de Tangara localizada na Av. Brasil, Jardim Europa nº 2.351, no horário de atendimento ao público das 08h00 às 11h00 e das 13:h0 às 16h00.

Vencido o prazo recursal, no prazo de 05 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará resultado dos recursos e lista dos candidatos habilitados.

Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o item 7.9. Podendo ser realizado via protocolo digital ou presencialmente no setor de Protocolo da Prefeitura de Tangara localizada na Av. Brasil, Jardim Europa nº 2.351, no horário de atendimento ao público das 08h00 às 11h00 e das 13:h0 às 16h00.

Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o resultado de análise dos recursos e lista dos candidatos habilitados pelo CMDCA, convocando-os para a participação no curso preparatório para a prova de conhecimentos.

Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Lei 8.069/1990), Constituição Federativa de 1988 e Língua Portuguesa, com questões múltiplas e de caráter eliminatório, a aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis), vide anexo I.

A divulgação de gabarito ocorrerá **posterior a prova** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

A divulgação das notas ocorrerá no dia **20/06/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, podendo ser realizado via protocolo digital ou presencialmente no setor de Protocolo da Prefeitura de Tangara localizada na Av. Brasil, Jardim Europa nº 2.351, no horário de atendimento ao público das 08h00 às 11h00 e das 13:h0 às 16h00, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **21/06/2023**e **22/06/2023**.

Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **23/06/2023**,

publicando-se a lista final dos candidatos habilitados e convocação para Avaliação Psicológica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

A Avaliação Psicológica será realizada nos termos da Lei Municipal n. 3. 812/2012, alterada pela lei 5.969/2023 e do Anexo II deste edital, em data, horário e local definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

A divulgação do resultado da Avaliação Psicológica ocorrerá até o dia **12/07/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, não sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos.

Até o dia **13/07/2023**, os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

Finalizadas todas as etapas, será publicada a **HOMOLOGAÇÃO**das candidaturas, o que deverá ocorrer no dia **14/07/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Na data de **15/07/2023**os candidatos deverão comparecer junto ao CMDCA em local e horário a ser designado para firmar compromisso de campanha e apreciar a Resolução de condutas vedadas durante a campanha.

A partir da HOMOLOGAÇÃO e do exposto no item 7.20, os candidatos estão liberados para campanha nos termos deste edital e das demais legislações pertinentes.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Municipal nº 3.812/2012 alterada pela Lei 5.969/2023 e na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

– abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

– doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

– propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

– a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

– abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

– abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

– Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

– confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

– propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de

pequeno valor;

considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

– propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

– abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

utilização de espaço na mídia;

transporte aos eleitores;

uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se

ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

DA ELEIÇÃO

Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores ap-

tos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

A eleição será realizada no dia **1ºdeoutubrode2023**, das 8hs às 17hs.

Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial que fará publicar resolução nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do candidato;

O cônjuge ou o companheiro do candidato;

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **05/09/2023**.

DA APURAÇÃO

A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial,

imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de conhecimentos específicos, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

O resultado da eleição será publicado no dia **03/10/2023** em resolução publicada nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos pelos candidatos referente ao resultado da eleição, podendo ser realizado via protocolo digital ou presencialmente no setor de Protocolo da Prefeitura de Tangara localizada na Av. Brasil, Jardim Europa nº 2.351, no horário de atendimento ao público das 08h00 às 11h00 e das 13:h0 às 16h00.

Ultrapassado o período de recursos a CEE juntamente com o CMDCA realizarão a análise dos autos e na data de 16/10/2023 o CMDCA fará publicar a proclamação dos eleitos.

Os 5 (cinco) eleitos na condição de titulares serão empossados pelo chefe do Poder Executivo na data de 10/01/2024.

Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

DO CALENDÁRIO

Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital.
03/04/2023 – 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas.
08/05/2023	Publicação, pela CEE, da lista dos candidatos inscritos no Processo Unificado (item 7.5).
09/05/2023 – 15/05/2023	Prazo para impugnação de candidaturas pela sociedade (item 7.6).

17/05/2023 – 22/05/2023	Prazo para análise dos pedidos de impugnação e notificação aos candidatos impugnados, se houver (item 7.7).
22/05/2023	Notificação aos candidatos impugnados (item 7.7)
23/05/2023 – 29/05/2023	Prazo para defesa do candidato impugnado (item 7.8).
01/06/2023	Publicação pela CEE, da lista de candidatos habilitados (item 7.9).
02/06/2023 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
	(item 7.10)
12/06/ 2023	Publicação, pelo CMDCA do resultado de análise dos recursos e convocação para o curso preparatório e prova (item 7.11).
16/06/ 2023	Capacitação dos candidatos habilitados para a prova de conhecimentos (item 7.11).
18/06/ 2023	Aplicação da prova (item 7.12 e anexo I)
19/06/ 2023	Divulgação de gabarito de prova (item 7.13)
20/06/ 2023	Publicação dos resultados da prova com divulgação de notas (item 7.14)
21/06/ 2023 – 22/06/ 2023	Prazo para interposição de recursos referente aos resultados de prova (item 7.14)
23/06/ 2023	Publicação da análise pela CEE dos recursos de prova interpostos com listagem de candidatos habilitados e convocação para Avalição Psicológica (item 7.15)
06/07/ 2023 – 07/07/ 2023	Avaliação Psicológica (vide anexo II).
12/07/ 2023	Divulgação do resultado da Avaliação Psicológica. (item 7.17)
13/07/ 2023	Distribuição do número de identificação do candidato (item 7. 18).
14/07/ 2023	Publicação pelo CMDCA, da homologação das candidaturas (item 7.19).
15/07/ 2023	Reunião da CEE com candidatos (item 7.20)
17/07/ 2023 – 30/09/ 2023	Período de campanha/propaganda eleitoral.
07/08/ 2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
05/09/ 2023	Credenciamento dos Fiscais (item 9.20)
1º/10/ 2023	Eleição (item 9.2)
03/10/ 2023	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
04/10/ 2023 – 06/10/ 2023	Prazo para interposição de recursos referente ao resultado da eleição (item 11.2)
09/10/ 2023 – 13/10/ 2023	Prazo de análise pela CEE e CMDCA dos pedidos de recurso (item 11.3)
16/10/ 2023	Proclamação dos eleitos (item 11.3)
A definir	Curso de Formação aos Eleitos e Suplentes – 16 horas/aula.
10/01/ 2024	Posse (item 11.2).

Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

A Comissão Especial Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha é composta por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução 008/CMDCA/2023, sendo 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes governamentais, de forma paritária, para a organização e condução do presente Processo de Escolha. A referida Comissão Especial é composta pelos seguintes membros:

Rafael Silva Rezende, representante governamental;

Perla Margarida Chieregatto, representante governamental;

Inês Fátima Tramontina, representante da sociedade civil;

Lenir Terezina Mello da Silva, representante da sociedade civil.

Das atribuições: o art. 5º da RESOLUÇÃO Nº 008/2023 do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE determina as atribuições da Comissão Especial Eleitoral Organizadora, vejamos a sua redação:

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

– Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

– Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

– Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

– Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

– Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

– Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

– Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração; VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais e da sociedade civil, estes poderão ser substituídos por outros membros do CMDCA, conforme Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.812/2012, alterada pela lei 5.969/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

O(a) candidato(a) que necessitar de qualquer tratamento especial em razão de algum motivo de saúde e/ou por motivos de amamentação deverá apresentar atestado médico recente, a não apresentação do laudo médico impedirá o candidato de tratamento especial.

O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Registre-se e publique-se.

Tangará da Serra/MT, 03 de abril de 2023.

(*Assinado Digitalmente*) Eliandra Rita Nezi Medeira Presidente do CMDCA

ANEXO I – PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DAPROVA

A Prova Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, constará de 40 (trinta) questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas cada questão, dentre as quais somente uma estará correta, assim distribuídas:

5 questões sobre a Constituição Federativa do Brasil de 1988;

25 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

10 questões sobre a Língua portuguesa.

As questões têm o peso de 2,5 pontos, totalizando 100 pontos.

Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a **50%(cinquentaporcento),**os demais estarão automaticamente eliminados do certame.

DO CONTEÚDO DE PROVA

Constituição Federativa do Brasil de 19887 (artigos 227 a 229) e suas Emendas Constitucionais.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)8

Linha Portuguesa9

7 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao...

8 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.h...

9 Análise e Interpretação de Texto: Tipologias e Gêneros Textuais. Compreensão glo- bal do texto. Estrutura do texto e dos parágrafos. Ideias principais e secundárias. Ele- mentos de coesão. Inferências. Efeitos de sentido. 2- Vocabulário: Significados de pa- lavras e expressões no texto. Substituições de palavras e de expressões no texto. Es- trutura e formação de palavras. Denotação e conotação. 3- Aspectos Linguísticos: Or- tografia: emprego de letras. Fonética: relações entre fonemas e letras; classificação dos fonemas; encontros consonantais e vocálicos; dígrafos. Acentuação gráfica. Em- prego e flexão das classes gramaticais. Relações morfossintáticas. Vozes verbais. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal.

DAS REGRAS DE PROVA

O candidato deverá se apresentar ao local de prova com antecedência de 30 (trinta) minutos - 07h30, não sendo permitido em hipótese alguma, o ingresso de candidatos após o fechamento dos portões.

A prova terá o tempo de duração de 03 (três) horas com início às 08h e término às 11h, já incluído o tempo para o preenchimento do cartão resposta.

Será vedada a realização das provas fora do local designado.

O candidato deverá apresentar-se no dia de realização da prova, munido dos seguintes documentos:

Comprovante de inscrição;

Documento Oficial com foto – ATUALIZADO

Caneta esferográfica, de material transparente, de tinta preta ou azul.

Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza, não será aceito cópia de documentos, mesmo que autenticada.

Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de celulares, máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

No dia de aplicação das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer nos locais das provas, com armas, e nem a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo data bank, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador e outros).

Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico ou outro listado como não permitido no subitem anterior, estes deverão ser desligados, embalados, lacrados e colocados em local designado pela Coordenação e Fiscais de sala, sendo que estes não se responsabilizam por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos

durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação imediata do candidato, constituindo tentativa de fraude.

O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica, transparente de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas (gabarito) é o único documento válido para a correção da prova objetiva, e será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas no caderno de prova.

Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

Os prejuízos advindos de marcações, feitas incorretamente na folha de respostas, serão de inteira responsabilidade do candidato.

Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de o candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

Iniciadas as provas, o candidato somente poderá retirar-se da sala depois de decorridos 01 (uma) hora do tempo de início da Prova Objetiva, levando consigo o caderno de prova.

Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em ata de suas respectivas assinaturas.

Será automaticamente, excluído do processo de escolha o candidato que:

Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora do local

predeterminado;

Não apresentar o documento de identidade exigido neste Edital;

Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;

Estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;

Não devolver a folha de respostas;

Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital.

No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

É proibida a permanência do candidato no local de prova após o término e entrega do cartão de resposta.

DO LOCAL DE PROVA

A Prova Objetiva será realizada no dia **18/06/2023**, em local a ser divulgado no **15/06/2023.**A resolução será publicada nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica www.tangaradaserra.mt.gov.br

DO GABARITO DE PROVA

Será publicado no dia **19/06/2023** nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica www.tangaradaserra.mt.gov.br

DO RESULTADO DE PROVA

Será publicado no dia **20/06/2023** nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica www.tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO II – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

DAAVALIAÇÃOPSICOLÓGICA

A avaliação psicológica será realizada por profissional terceirizado credenciado no Conselho Federal de Psicologia.

A avaliação psicológica considerará o perfil profissiográfico do candidato**,**exigido para o desempenho do cargo, no qual constarão os seguintes procedimentos: técnicas e instrumentos científicos autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia.

Os candidatos que demonstrarem características de personalidade incompatíveis com o perfil profissiográfico do cargo, verificadas por intermédio da avaliação psicológica, serão considerados inaptos.

Ao final da avaliação psicológica, o candidato será considerado APTO ou INAPTO para o cargo.

A inaptidão na avaliação psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais e comportamentais e indica tão somente que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

Os candidatos aprovados na etapa da Prova Escrita de Conhecimentos Específicos, serão informados por resolução para realizarem a avaliação psicológica.

O candidato somente será autorizado a realizar a avaliação psicológica mediante a apresentação do Documento de Identificação com foto original.

Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada para Avaliação Psicológica nem sua realização fora do horário e local definido em resolução.

A Avaliação Psicológica é de caráter eliminatório, e o candidato poderá obter um dos seguintes resultados:

APTO – candidato apresentou perfil compatível para o cargo;

INAPTO – candidato não apresentou perfil compatível para o cargo;

FALTANTE – significando que o candidato não compareceu para Avaliação Psicológica.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COM APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS AVALIATIVAS

ENTREVISTAS

Entrevista psicológica e anamnese, utilizando de metodologia individual para a coleta de dados e informações.

DINÂMICAS DE GRUPO

Abordagens coletivas e anamnese acerca das capacidades do trabalho em Equipe.

TESTE PSICOMÉTRICO E TESTE PROJETIVO

HTP - teste da casa, árvore e pessoa, estimula a projeção de elementos da personalidade e de áreas de conflito dentro da situação terapêutica e proporciona uma compreensão dinâmica das características e do funcionamento do indivíduo. O instrumento é destinado a indivíduos maiores de oito anos e propõe a realização de três desenhos sequenciais seguido da realização de um inquérito acerca de características e descrições de cada desenho realizado.

BPA- Bateria Psicológica para avaliação de atenção, tem como objetivo realizar uma avaliação da capacidade geral de atenção, assim como uma avaliação individualizada de tipos de atenção específicos, quais sejam, Atenção Concentrada (AC), Atenção Dividida (AD) e Atenção Alternada (AA).

TESTE PALOGRÁFICO - Trata-se de um teste que avalia a personalidade por meio do comportamento expressivo. Sua aplicação é muito simples e rápida, mas sua avaliação e interpretação exigem um certo grau de preparação e

experiência do psicólogo com a técnica. A correção é realizada pela avaliação quantitativa e qualitativa, com base nos traços realizados.

ANÁLISE DOS DADOS

A partir das entrevistas, dinâmicas de grupo e dos testes psicométricos e objetivos devidamente aplicados por profissional credenciado ao Conselho Federal de Psicologia, este profissional irá analisar os dados para a emissão de parecer.

EMISSÃO DE PARECER

Emitido por profissional credenciado ao Conselho Federal de Psicologia, trazendo as seguintes informações:

APTO – candidato apresentou perfil compatível para o cargo; INAPTO – candidato não apresentou perfil compatível para o cargo;

FALTANTE – significando que o candidato não compareceu para Avaliação Psicológica.

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATOSAMEMBROSDOCONSELHOTUTELAR-EDITALNº001/2023

DADOS PESSOAIS

Nome completo:_____

Data de nascimento: _/_ /_

Nº Carteira de Identidade: Nº CPF:_____

Nº Título de Eleitor:_____

Nacionalidade: Naturalidade:_____

Telefone residencial: Celular:_____

e-mail:_____

Endereço:_____

Nº Bairro:_____

Tempo de Residência no município: Escolaridade: Formação: Profissão:_____

Tangará da Serra/MT, / /2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO IV

INTERPOSIÇÃODERECURSORELATIVOAOPROCESSOUNIFICADO

Nome Completo:_____

Contestação (descrever o objeto da contestação)_____

Argumentos (justifique seu pedido e apresente argumentos)_____

Fundamentação (apresente fundamentação legal e teórica)_____

Anexos (caso existam documentos que devam ser juntados a interposição, nomeie aqui e enumere as páginas na ordem do que foi descrito)_____

_____

Tangará da Serra/MT, / /2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 99/2023

PORTARIA GP Nº 99/2023

DATA: 31 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: EXONERA A SENHORA CLARINDA GASTALDI PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a Sra.**CLARINDA GASTALDI**, brasileira, portadora do RG nº 1496269-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 983.212.181-72, do cargo comissionado de**DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** lotada na Secretária Municipal de Assistência Social.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 021/2023

EXTRATO DO CONTRATO 021/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **A.S. VIEIRA DE MIRANDA - ME**

CGC/MF 24.823.774/0001-80

OBJETO: **OBJETO DO CONTRATO**:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL JOSIANE KRULISKOSKI, CONFORME, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS APROVADOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 1104/2021/SECEL.

VALOR: **R$**:***585.495,40 (quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco mil e quarenta centavos),***

VIGÊNCIA: 03/03/2023 À 01/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO 020/2023

EXTRATO DO CONTRATO 020/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **J.E.M. PADILHA**,

CNPJ° **27.724.599/0001-62**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023**.**

VALOR: **R$**: **267.600,00 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais),**

VIGÊNCIA: 01/03/2023 À 01/03/2024.

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE ERRATDA DE LICITAÇÃO CP 001/2023

AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO ALTERAÇÃO DA DATA DA LICITAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO AMM Nº 4.206 PÁG. 1408 DO DIA 03 DE ABRIL DE 2023 A SEGUIR CARACTERIZADA:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO: 032/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONSISTE NA SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO IVO DE BARROS, EM TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MAIOR OFERTA

RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES: 16/06/2023 - HORÁRIO: 08h00min

LEIA-SE:

PROCESSO: 032/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONSISTE NA SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO IVO DE BARROS, EM TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MAIOR OFERTA

RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES: 19/05/2023 - HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. HAVENDO MAIS DE 03 PARTICIPANTES A REALIZAÇÃO DO CERTAME SERÁ NO GABINETE DO PREFEITO. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR **E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 03 DE ABRIL DE 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PORTARIA GP Nº 100/2023

PORTARIA GP Nº 100/2023

DATA: 31 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias ao Servidor Sra. **JULIANA BERNARDO KLAUSS**, brasileira, portadora do RG nº 15994287 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 008.601.701.28 no cargo comissionado de **CHEFE DE OFICINA,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO GOZO
JULIANA BERNARDO KLAUSS	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	15/01/2021 A 14/01/2022	01/03/2023 A 31/03/2023

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 01 de março de 2023 a 31 de março de 2023, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de março de 2023, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 019/2023

EXTRATO DO CONTRATO 019/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **CUSTÓDIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ° 030.507.973/0001-82

OBJETO: **A contratada** se obriga a fornecer para o **contratante, Prestação de Serviços de Assessoramento, Consultoria Pública em Convênios**, conforme item quantificado e especificado na dispensa **004/2023, bem como Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta

VALOR: **R$**: **16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**

VIGÊNCIA: 01/03/2023 À 01/02/2024.

PORTARIA GP Nº 98/2023

PORTARIA GP Nº 98/2023

DATA: 31 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: EXONERA A SENHORA LUCIANA MADERS PARA O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE GESTÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a pedido, a Sra. **LUCIANA MADERS**, brasileira, portadora do RG nº 2561595-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 052.581. 191.57, do cargo comissionado de **CHEFE DE GESTÃO FINANCEIRA**, lotada na Secretária Municipal de Fazenda.

Art. 2º - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

Art. 3° - - Esta Portaria terá entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 91/2023

PORTARIA GP Nº 91/2023

DATA: 20 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: CONCEDE RETORNO ANTECIPADO DE LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA SENHORA LAIS DOS SANTOS CARVALHO, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° Conceder retorno antecipado de afastamento para tratar de assunto de interesse particular a servidora **LAIS DOS SANTOS CARVALHO**, brasileira, portador do RG nº 2024885-7 SSP/MT inscrito no CPF sob 630.326.867-68, efetivo no cargo de PROFESSOR POS GRADUADO lll, lotado na Secretária Municipal de Educação, fundamentado no ART. 99 da Lei Nº 128 de 13 de julho de 1990.

ART. 2° - O período designado para afastamento era de 02 de maio de 2022 a 01 de maio de 2024, mas o servidor solicitou seu retorno anteci-

pado para 01 de março de 2023, o qual foi concedido pela Administração Municipal.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de março de 2023, revogando a portaria GP nº 174/2022 de 02 de maio de 2022 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EDITAL Nº 001/2023 PROC. ESC. MEMBROS DO CONS. TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TESOURO/MT – CMDCA

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - do Município de Tesouro/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - do art. 26 da Lei Municipal nº 653, de 21 de março de 2023 - que dispõe sobre o Conselho Tutelar e o Estatuto dos Conselheiros Tutelares do Município de Tesouro/MT - Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda - e Resolução nº 001, de 24 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tesouro/MT, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio de 2024 a 2027, o qual reger-se-á pelas normas acima citadas e o presente edital.

1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1-O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 10 (dez) suplentes do Conselho Tutelar de Tesouro/MT.

1.1.0 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 04 (Quatro) etapas:

1.1.1. Inscrição de candidatos;

1.1.2. Prova escrita, de caráter eliminatório;

1.1.3. Exame psicotécnico, de caráter eliminatório, e;

1.1.4. Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público. 1.2.5. Curso de formação de Conselheiros Tutelares.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o Item 1.2. é composta, nos termos da Resolução nº 001/2023 do CMDCA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

Paulo Emilio silva Oliveira, representante da Secretaria de Saúde; Kárita Suzany Abreu Sales Magalhães, representante da Sociedade Civil (Casa santo antonio); Elpidio Olmindo da Silva Neto, representante da Liderança de Projetos Sociais; Lucinda Rodrigues da silva, representante da Secretaria Municipal de Educação; Beatriz Ferreira Silva, representante da Secretaria de Assistência Social, e; Luciano Lino da Silva, representante das Escolas. 1.2.1 A presidência da Comissão Especial Eleitoral, tem como Presidente, o Sr. Paulo Emilio Silva Oliveira, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução do CMDCA n.º 001/2023. 1.2.2 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal nº 653/2023 e Resolução do CMDCA nº 001/2023. 1.2.3 A inscrição protocolada pelo candidato implicará o reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o desconhecimento de suas disposições em qualquer fase do processo de escolha. 1.2.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato observar as datas e os prazos estabelecidos neste Edital bem como tomar conhecimento das Leis e Resoluções que regem o presente processo de escolha, os quais estarão disponíveis para reprodução no mural da Prefeitura Municipal, na Sede do Conselho Tutelar e no site oficial do Município (www.tesouro.mt.gov.br) até a conclusão final do processo. 1.2.5 Para dar ampla divulgação ao presente processo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de comunicação social.

2-DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

2.1 Da natureza:

2.1.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

2.1.2 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.1.3 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambos.

2.2 Das atribuições:

2.2.1 São atribuições do conselheiro tutelar, além das constantes na Lei Municipal 653/2023, as estabelecidas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90):

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

2.3. Da jornada de trabalho:

2.3.1 Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva ao desempenho do mandato, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras, adicionais, sobreaviso, prontidão ou assemelhados. 2.3.2 A jornada semanal de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 horas semanais, sem o prejuízo dos períodos de plantão que deverão ser organizados de forma a garantir os períodos de descanso entre as jornadas normais de cada Conselheiro, quando comprovado o atendimento em regime de plantão, conforme regimento interno do Conselho Tutelar.

2.4. Da remuneração e direitos:

2.4.1 O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares é a quantia de R$ 1.610,00 (um mil, seiscentos e dez reais), assegurada a revisão geral anual concedidas aos servidores públicos municipais, na mesma data e sem distinção de índices. 2.4.2 Aos Conselheiros Tutelares são assegurados os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI – licenças para concorrer a mandato eletivo;

VII – indenizações de diárias.

2.5. Do mandato:

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, permitida recondução por novos processos de escolha.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Das disposições gerais: 3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período e local das inscrições:

3.2.1 As inscrições ocorrerão no período de 03 de abril a 02 de maio de 2023, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda à sexta-feira, encerrando-se, impreterivelmente às 16h30min do dia 02 de maio de 2023.

3.2.2 A Comissão do Processo de Escolha poderá prorrogar o período de inscrições de candidatos quando o número de inscritos for igual ou inferior a 10, sem prejuízo da data unificada nacional para a realização da votação.

3.2.3 As inscrições serão realizadas no período compreendido no Item 3.2.1., junto ao Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Mato Grosso nº 452, Bairro Centro, no Município de Tesouro/MT.

3.3 Dos requisitos para inscrição e candidatura:

3.3.1 Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

3.3.2 Ter reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada com os documentos exigidos no Item 3.4.2. do Edital de Convocação;

3.3.3 Residir no Município de Tesouro, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral na circunscrição municipal;

3.3.4 Estar no gozo de seus direitos políticos;

3.3.5 Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

3.3.6 Não ter sido penalizado com a destituição ou cassação do cargo de Conselheiro Tutelar;

3.3.7 Gozar de aptidão física e mental para o trabalho, não podendo estar incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho;

3.3.8 Ter disponibilidade para dedicação exclusiva nas funções de Conselheiro Tutelar com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvado o exercício do magistério, até 20 (vinte) horas;

3.3.9 Aprovação em prova escrita, nos termos e condições previstos nesta Resolução;

3.3.10 Participação em curso de formação que deverá ser fornecido pela Administração Municipal.

3.4 Os requisitos referidos nos Itens 3.3.2 e 3.3.3 devem ser exigidos também no ato da posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

3.5 Dos documentos para inscrição:

3.5.1 Ficha de Inscrição [Anexo I] devidamente preenchida;

3.5.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.5.3 Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9. 503, de 23 de setembro de 1997;

3.5.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral, disponível para emissão no endereço eletrônico do TSE (https://www.tse.jus.br/);

3.5.5 Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração [Anexo II] com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.5.6 Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio;

3.5.7 Declaração firmada pelo candidato de que não foi penalizado com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar [Anexo III];

3.5.8 Declaração firmada pelo candidato de que se encontra em boas condições de saúde física e mental para o trabalho, não estando incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho [Anexo IV];

3.5.9 Uma foto 3x4.

3.5.10 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.5.11 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.6 Da homologação e impugnação das inscrições

3.6.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.6.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.6.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o CMDCA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.6.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado pessoalmente dentro de 03 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.6.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao CMDCA, que terá o prazo seja de 05 (cinco) dias úteis para julgá-lo.

3.6.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 03 (três) dias úteis será publicado Edital Preliminar de Candidatos Inscritos pelo CMDCA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.6.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.6.8 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.6.9 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

3.6.10 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.6.11 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03 (três) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

3.6.12 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.6.13 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

3.6.14 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis.

3.6.15 O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

3.6.16 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo CMDCA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

4 DA PROVA ESCRITA

4.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item “3.5.16” submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada em dia, hora e local a ser definido em Edital.

4.2 Previamente a aplicação da prova escrita, serão os candidatos convocados para participar de curso preparatório para a prova escrita, com certificação de sua presença.

4.3 A prova objetiva será composta de até 20 (vinte) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

4.4 A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.

4.5 O conteúdo programático da prova objetiva será divulgado juntamente com o Edital a que se refere o Item 4.1.

4.6 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

4.6.1 Documento oficial com foto; e

4.6.2 Caneta esferográfica azul ou preta.

4.7 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

4.8 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

4.9 Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

4.10 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

4.11 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

4.12 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.13 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

4.14 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

4.14.1 Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

4.14.2 Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

4.14.3 Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

4.15 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

4.16 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.

4.17 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, sessenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

4.18 Ultimada a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no paço da Prefeitura Municipal e na sitio oficial do Município e no CMDCA.

4.19 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.20 Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

4.21 Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 03 (três) dias da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação.

4.22 O CMDCA tem até 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

4.23 Se, ao julgar os recursos, o CMDCA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, o candidato de maior idade.

4.24 Encerrado os prazos para recursos e julgados aqueles eventualmente interpostos, será publicado Edital de Classificação da Prova Escrita, a ser divulgado no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município e CMDCA na internet.

5 DO EXAME PSICOTÉCNICO

5.1 Os candidatos aprovados na prova escrita serão convocados para a realização de exame psicotécnico, de caráter eliminatório, com o fim de avaliar habilidades indispensáveis ao exercício do cargo, como atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequado ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

5.2 O exame psicotécnico, o qual será realizada em data, horário e local a ser divulgado em Edital, terá caráter eliminatório e consistirá em testes psicológicos, entrevistas escritas e dinâmicas grupais, cujo resultado será pela aptidão ou inaptidão do candidato.

5.3 O candidato considerado inapto, será notificado pessoalmente, dentro de 03 (três) dias úteis após o fornecimento dos laudos psicotécnico pela equipe contratada à Comissão Especial Eleitoral, e poderá, no mesmo prazo, apresentar requerimento escrito de reconsideração com as razões de sua discordância.

5.4 O pedido de reconsideração, será encaminhado a equipe técnica, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar, sendo que, mantida a inaptidão, será o candidato inabilitado do pleito eleitoral.

5.5 Decorrido os prazos para reconsiderações e analisados aqueles eventualmente interpostos, o CMDCA publicará Edital Definitivo de Candidatos Aptos a Eleição de Conselheiro Tutelar, o qual constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número de candidato a cada um deles.

6 DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 Das instâncias eleitorais

6.1.1 Constituem-se Instâncias Eleitorais o CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral.

6.1.2 Compete ao CMDCA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha; III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;

V - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação e

VI – proclamar os eleitos.

6.1.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha,

preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral; X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao CMDCA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

6.1.4. Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

6.1.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

6.1.6. Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo

Presidente da Comissão.

6.2. DA PROPAGANDA ELEITORAL

6.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se às 23h59min do dia 28 de setembro de 2023.

6.2.2 A propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

6.2.3 Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

Santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

Divulgação na internet e redes sociais, desde que não cause danos ou perturbe a ordem pública ou particular;

Participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

6.2.4. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas Municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

6.2.5. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

6.2.6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

6.2.7. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

6.2.8. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular, através dos canais oficiais, em especial, o telefone/whatsapp (66) 9 99943502, sendo assegurado o sigilo do denunciante.

6.2.9. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

6.2.10. Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia, o qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

6.2.11. O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 horas a contar desta.

6.2.12. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, devendo o CMDCA manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis dias úteis do seu recebimento.

6.3. DA VOTAÇÃO

6.3.1. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08hs às 17hs – horário de Cuiabá-DF.

6.3.2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição.

6.3.3. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

6.3.4. O eleitor deverá votar em somente um candidato, sendo que, o voto em mais de um candidato será considerado nulo.

6.3.5. A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído em sorteio.

6.3.6. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

6.3.7. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

6.3.8. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação, não sendo permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

6.3.9. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunica-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando, o qual verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

6.3.10. Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

6.4. DA APURAÇÃO DO RESULTADO

6.4.1. A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

6.4.2. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados.

6.4.3. Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

6.4.4. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, na forma da Resolução nº 001/2023, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação de Edital contendo o resultado da votação, sendo os 5 (cinco) candidatos mais votados os titulares das vagas e a lista de classificação dos candidatos suplentes.

6.5. Do curso de formação dos Conselheiros Tutelares

6.5.1. Os candidatos eleitos como titulares e suplentes serão convocados, antes da data prevista para a posse, para o curso de formação e capacitação para exercício das funções de Conselheiro Tutelar, tendo como conteúdo obrigatório a legislação federal, municipal e demais normas relativas aos direitos da criança e do adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com caráter eliminatório.

6.5.2. Não será dada posse ao candidato eleito ou reeleito que não apresente o Certificado de Formação, com frequência mínima de 75% da carga horária do curso, devendo ser substituído pelo suplente que apresente o Certificado de Formação, atendido o requisito de frequência mínima, respeitada a ordem de classificação.

6.6. DA POSSE DOS ELEITOS

6.6.1. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 e obedecerá ao disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 653/2023, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

6.6.2. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados, por Portaria, e empossados pelo Prefeito Municipal, com registro em ata.

6.6.3. Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

Declaração de bens; Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada; Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Tesouro (MT).

6.6.4. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no Item 6.6.3, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados. 7.1.1 Será inadmitido liminarmente o recurso sem fundamentação ou intempestivo, devendo conter as seguintes especificações, sob pena de não conhecimento:

7.1.2 Ser endereçado ao presidente da Comissão Especial Eleitoral ou CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

7.1.3 Conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

7.1.4 Ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente, acompanhado de eventuais meios probatórios e rol de testemunhas, se houver;

7.1.5 Conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

7.2 A íntegra da Lei Municipal nº 653/2023, da Resolução nº 001/2023 do CMDCA que normatiza o processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e demais documentos serão publicadas no site oficial do Município (www.tesouro.mt.gov.br).

7.3 Os inscritos no processo de escolha autorizam a criação de grupo em aplicativo de mensagem instantânea (whatsapp) para o envio de informações do pleito eleitoral e a publicação dos editais e avisos a que se refere o presente ato convocatório.

7.4 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, através do e-mail administracao@tesouro.mt.gov.br, telefone (66) 9999-3502, telefone/whatsapp.

7.5 Este Edital e Cronograma do Processo Eleitoral poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital de retificação a ser publicado nos meios de divulgação do presente processo.

7.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Tesouro/MT, 31 de março de 2023.

PAULO EMILIO SILVA OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

(Calendário meramente estimativo e sujeito a alterações no curso do processo de escolha)

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
1	Publicação da Resolução e Edital	31/03/2023
2	Inscrição dos candidatos	03/04 a 02/05
3	Homologação das inscrições	03/05 a 05/05
4	Prazo de recursos	08/05 a 10/05
5	Publicação do Edital Preliminar de Inscritos	11/05
6	Impugnação de Inscrições	12/05 a 16/05
7	Análise de eventuais impugnações	17/05 a 29/05
8	Edital com lista final dos candidatos	31/05
9	Provável aplicação de Prova Escrita	14/06
10	Publicação das notas preliminares	21/06
11	Prazo de recurso	22/06 a 26/06
12	Provável realização de Exame Psicotécnico	03/07 a 07/07
13	Notificação dos resultados do exame	11/07
14	Prazo para pedido de reconsideração	12/07 a 14/07
15	Publicação de Edital com número do candidato	28/07
16	Período de Propaganda Eleitoral	14/08 a 28/09
17	Eleições, apuração e resultados	01/10

18	Prazo de recurso	03/10 a 05/10
19	Formação dos Conselheiros Tutelares	20/11 a 24/11
20	Posse dos Eleitos	10/01/2024

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DO			
CONSELHO TUTELAR - 2023		INSCRIÇÃO Nº[1]	
INDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			(foto)
Nome:			
Apelido (se houver):			
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino			
CPF:	RG:	Órgão Emissor:	
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	
Data de Nascimento:		Estado Civil:	
Profissão:			
Filiação	Nome do Pai:		
	Nome da Mãe:		
Endereço	Rua/Av:		
	Bairro:	Município:	
Contato:	Telefone/whatsapp:		
	E-mail:		

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023 e Resolução nº 01/2023, expedido pelo CMDCA, que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Tesouro/MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Pelo presente documento, eu, _____, regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, declaro residir na Rua/Av: _____, Bairro _____, neste Município de Não-Me-Toque/RS, juntamente com _____, regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, juntando em anexo os documentos que comprovam sua residência.

Tesouro/MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____, regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na rua/av _____, Bairro _____, neste Município, DECLARO para quem possa interessar, que não sofri qualquer penalização com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar, eventualmente já exercido.

Tesouro/MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Pelo presente documento, eu, _____, regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na rua/av _____, Bairro _____, neste Município, DECLARO para quem possa interessar, que me encontro em boas condições de saúde física e mental para o trabalho, não estando incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho, autorizando, desde já, a realização de eventuais exames médicos que sejam necessários para comprovação da presente declaração.

Tesouro/MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

[1] De preenchimento exclusivo da Comissão Especial Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 69/2023

PORTARIA Nº 69/2023

“Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

ART.1º - CONCEDER O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO PARA O GOZO DE **FÉRIAS** NA COMPETÊNCIA **03 DE ABRIL DE 2023 COM RETORNO 23 DE ABRIL DE 2023.A SRA.** REGINEIA TAVARES SALES**,** BRASILEIRA, LOTADA NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** NO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS**.**

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO A PARTIR DO DIA 01/04/2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, ao 03 de Abril de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 66 /2023

PORTARIA Nº 66 /2023

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

ART.1º - CONCEDER O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO PARA O GOZO DE **FÉRIAS** NA COMPETÊNCIA **01 de ABRIL de 2023 com retorno 01 de MAIO de 2023A SRA.** EDITH RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO**,** brasileira, Lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no CARGO de AGENTE DE SAÚDE**.**

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO A PARTIR DO DIA 01/04/2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, ao 04 de Abril de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 67/2023

PORTARIA Nº 67/2023

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

ART.1º - CONCEDER O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO PARA O GOZO DE **FÉRIAS** NA COMPETÊNCIA **01 DE ABRIL DE 2023 COM RETORNO 20 DE ABRIL DE 2023.A SRA.** EMILLY SOUSA VILELA**,** brasileira, Lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no CARGO de ASSESSORA CONTÁBIL**.**

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO A PARTIR DO DIA 01/04/2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, ao 04 de Abril de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 65/2023

PORTARIA Nº 65/2023

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

ART.1º - CONCEDER O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO PARA O GOZO DE **FÉRIAS** NA COMPETÊNCIA**. 01 DE ABRIL DE 2023 COM RETORNO 01 DE MAIO DE 2023AO SR.** EUFLAVIO JOSE ALVES**,** BRASILEIRO, LOTADO NA **SECRETARIA DE SAÚDE** NO CARGO DE MOTORISTA**.**

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO A PARTIR DO DIA 01/04/2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, ao 04 de Abril de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 64/2023

PORTARIA Nº 64/2023

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

ART.1º - CONCEDER O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO PARA O GOZO DE **FÉRIAS** NA COMPETÊNCIA**. 01 de ABRIL de 2023 com retorno 01 de MAIO de 2023 AO SR.** JOSE TAVARES DA GUARDA**,** brasileiro, Lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** no CARGO de MOTORISTA**.**

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO A PARTIR DO DIA 01/04/2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, ao 04 de Abril de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 62/2023

PORTARIA Nº62/2023

“Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

ART.1º - CONCEDER O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO PARA O GOZO DE **FÉRIAS** NA COMPETÊNCIA**. 01 DE ABRIL DE 2023 COM RETORNO 01 DE MAIO DE 2023 AO SR.** HUERCULES SOARES DANTAS**,** BRASILEIRO, LOTADO NA **SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS** NO CARGO DE SERVIDOR BRAÇAL**.**

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO A PARTIR DO DIA 01/04/2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, ao 03 de Abril de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº68/2023

PORTARIA Nº68/2023

“Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

ART.1º - CONCEDER O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO PARA O GOZO DE **FÉRIAS** NA COMPETÊNCIA**. 01 DE ABRIL DE 2023 COM RETORNO 01 DE MAIO DE 2023 AO SR.** CACY JURE OLIVEIRA SILVA**,** BRASILEIRO, LOTADO NA **SECRETARIA DE FINANÇAS** NO CARGO DE CHEFE DE SERVIÇOS INTEGRADOS**.**

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO A PARTIR DO DIA 01/04/2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, ao 03 de Abril de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 102/2023

Modifica a redação do caput do artigo 8º e inclui incisos I e II e §§ 1º e 2º; modifica o art. 9º e o art. 12 da Portaria nº 009/2023 de 09 de janeiro de 2023, em decorrência da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a edição da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023, prorrogando o prazo para utilização da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10. 520/2002 e dos arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, em decorrência da Medida Provisória nº 1. 167 de 31 de março de 2023, fica modificada a redação do caput do artigo 8º, com inclusão dos incisos I e II e dos §§ 1º e 2º; bem como modificados o art. 9º e o art. 12, da Portaria nº 009/2023 de 09 de janeiro de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. Até a data limite de 30 de dezembro de 2023 a Comissão Permanente de Licitações – CPL e a Equipe Responsável por Licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico da Prefeitura Municipal, instituídas pelas Portarias mencionadas no artigo 9º desta Portaria, poderá realizar licitações e processos de contratação direta com base na Lei federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações e na Lei federal nº 10.520 de 17/07/2002, desde que:”

“I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e”

“II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.”

“§ 1º. Se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no caput deste artigo (lei 8.666/1993 e lei 10.520/2002), o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.”

“§ 2º. É vedada a aplicação combinada da nova lei de licitações (lei 14.133/2021) com a lei 8.666/1993, a lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da lei 12.462/2011.”

“Art. 9º. Ficam prorrogados até 30 de dezembro de 2023 os efeitos da Portaria nº 001/2022 de 03 de janeiro de 2022 e da Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, no tocante a atuação da Comissão Permanente de Licitações – CPL e da Equipe Responsável por Licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico da Prefeitura Municipal.”

“Art. 12. Ficam revogadas, na data de 30 de dezembro de 2023:

a) a Portaria nº 001/2022 de 03 de janeiro de 2022;

b) a Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022;

c) a Portaria nº 081/2022 de 01 de abril de 2022.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, com publicação por afixação e na imprensa oficial do município.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de abril de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2023

Dispõe sobre nomeação de servidora para cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a servidora THAINARA DA SILVA, portadora do RG nº 28XXX89-6 SSP/MT e do CPF nº 058.XXX.XXX-94, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Chefe de Divisão de Esporte Amador e Atletismo*, símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 03 de abril de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2023

Dispõe sobre nomeação de candidata classificada em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo, MARILENE DOS SANTOS ROSA, portadora do RG nº 03***05-4 SSP/MT e do CPF nº 293.***.***-49, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA, com jornada de 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração na forma da Lei nº 724, de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 04 de abril de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.453, DE 01 DE ABRIL DE 2023

Modifica a redação do caput do artigo 37, do Decreto nº 1.435 de 21 de dezembro de 2022, em decorrência da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a edição da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023, prorrogando o prazo para utilização da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10. 520/2002 e dos arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. Por força deste decreto, em decorrência da Medida Provisória nº 1. 167 de 31 de março de 2023, fica modificada a redação do caput do art. 37 do Decreto nº 1.435 de 21 de dezembro de 2022, que passa a ser a seguinte:

"*Art. 37. Ficam revogados na íntegra, na data de 30 de dezembro de 2023:"*

"a) o Decreto nº 593 de 12 de janeiro de 2010;"

"b) o Decreto nº 827 de 01 de março de 2013;"

"c) o Decreto nº 901 de 24 de março de 2014."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua expedição, com publicação por afixação e na imprensa oficial do município.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, em 01 de abril de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.452, DE 01 DE ABRIL DE 2023

Modifica a redação do artigo 51 do Decreto nº 1.428 de 08 de dezembro de 2022, em decorrência da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a edição da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023, prorrogando o prazo para utilização da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10. 520/2002 e dos arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. Por força deste decreto, em decorrência da Medida Provisória nº 1. 167 de 31 de março de 2023, fica modificada a redação do art. 51 do Decreto nº 1.428 de 08 de dezembro de 2022, que passa a ser a seguinte:

"*Art. 51. Fica revogado na íntegra, na data de 30 de dezembro de 2023, o Decreto nº 1.273 de 27 de julho de 2020."*

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua expedição, com publicação por afixação e na imprensa oficial do município.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, em 01 de abril de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 13/2022.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Marilene dos Santos Rosa – CPF nº 293.***.***-49.

Cargo/função: Professora Graduada (Pedagoga) - jornada de 20 horas/semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 03/**04/2023.**

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

MARILENE DOS SANTOS ROSA

Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA Nº 46/2023

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora abaixo referenciada, solicitou sua exoneração junto ao Departamento de Recursos Humanos, a partir daquela data de 16/04/2013; considerando ainda que a mesma foi exonerada, porém a administração não baixou e nem publicou nenhum ato administrativo que comprovasse a veracidade do fato.

Resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Sr. LUIZ CARLOS DE AZAMBUJA, do cargo de MEDICO GENERALISTA, que se encontrava lotado na Secretaria Municipal SAUDE, na data de 19/06/2013, para fins de regularização.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **19 de JUNHO de 2013**, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, publique-se, cumpre-se.

Vale de São Domingos/MT, 03 de ABRIL de 2023.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 12/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 874543/2023. Objeto**:Contratação de empresa especializada para a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos**. A realização está prevista para o dia**27 de abril de 2023, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700. – Várzea Grande/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente. Várzea Grande – MT, 03 de abril de 2023.**Breno Gomes -** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 063, DE 31 DEMARÇO DE 2.023.

Designa servidor para exercer a função deFiscal ao Contrato nº 131/2022 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora**,APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA** Portadora da Cédula de Identidade RG n.0647845-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 429.231.821-20, como**FISCAL DE CONTRATO**para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **131/2022**, cujo o objeto e a contratação de empresa**R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de calha, rufos, condutores, limpeza e manutenção para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, assistência social e educação, cultura social e educação, cultura, esporte e lazer de Várzea Grande-MT.A partir do dia 28/03/2023.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º -Aservidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 30 de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 064, DE 31 DE MARÇO DE 2.023.

Designa servidor para exercer a função deFiscal ao Contrato nº 072/2019 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora**,APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA** Portadora da Cédula de Identidade RG n.0647845-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 429.231.821-20, como**FISCAL DE CONTRATO**para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **131/2022**, cujo o objeto e a contratação de empresa**CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA,** para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalações, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede Dry Wall – Gesso acartonado, divisórias, persianas, pisos, vidros, armários, estantes, forros de fibra mineral e PVC, persianas vertical e horizontal, incluindo o fornecimento de materiais necessários para atender o Município de Várzea Grande-MT.A partir do dia 28/03/2023.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu

período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º -Aservidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 31 de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 21/2023

Aos**três dias** do mês de abril de 2023, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, **autoriza** a empresa PHB CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 29.073.051/0001-10, representado por sua administradora, a senhora CAMILA RONDON CORREA DA COSTA SGUAREZI, a iniciar o serviço de a obra de **CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 KVA E INTERLIGAÇÃO DE QUADROS AUXILIARES** na unidade escolar EMEB JOSE ESTEJO DE CAMPOS, localizada na Rua A, s/n, Bairro Vitória Régia no município de Várzea Grande, conforme descrito nos anexos do projeto básico e documentos constantes nos autos do mesmo, consoante com o disposto na Tomada de Preços n°. 38/2021 – Contrato n. 450/2022.

Várzea Grande, 03 de abril de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 22/2023

Aos**três dias** do mês de abril de 2023, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, **autoriza** a empresa PHB CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 29.073.051/0001-10, representado por sua administradora, a senhora CAMILA RONDON CORREA DA COSTA SGUAREZI, a iniciar o serviço de a obra de **CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 KVA E INTERLIGAÇÃO DE QUADROS AUXILIARES** na unidade escolar **EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS**, localizada na Rua Carlos Gomes, s/n, Bairro 23 de Setembro no município de Várzea Grande, conforme descrito nos anexos do projeto básico e documentos constantes nos autos do mesmo, consoante com o disposto na Tomada de Preços n°. 38/2021 – Contrato n. 450/2022.

Várzea Grande, 03 de abril de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 23/2023

Aos**três dias** do mês de abril de 2023, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, **autoriza** a empresa PHB CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 29.073.051/0001-10, representado por sua administradora, a senhora CAMILA RONDON CORREA DA COSTA SGUAREZI, a iniciar o serviço de a obra de **CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 KVA E INTERLIGAÇÃO DE QUADROS AUXILIARES** na unidade escolar **EMEB LUIZ REVELES PEREIRA**, localizada na Rua Várzea Grande, s/n, Bairro Parque Del Rei no município de Várzea Grande, conforme descrito nos anexos do projeto básico e documentos constantes nos autos do mesmo, consoante com o disposto na Tomada de Preços n°. 38/2021 **– Contrato n. 450/2022.**

Várzea Grande, 03 de abril de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA N° 091/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, criado pela LEI N°1733/1997 e alterada pela LEI N°1866/1998 no desempenho das suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 129 da Constituição federal;

Considerando o **Edital n° 001/2017 DAE/VG**, que dispõe sobre o concurso Público desta Autarquia, publicado no Diário oficial do Estado de Mato Grosso de 08 de junho de 2017**;**

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 14 de setembro de 2017, e, cumpridos os requisitos da Lei n°1164/91 Artigo 25,§1° do que institui o estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Estabilidade no serviço público por Concurso Público n°001/2017. Após cumprido o Estágio Probatório de 3 (três) anos desde o dia 02 de abril de 2023.

Matrícula – 733

Servidor – DANIEL DE LIMA RAMALHO.

Data –02/04/2020

Cargo– AGENTE DE SANEAMENTO/ENC. EQUIPE CORTE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

PORTARIA N°. 50/2023/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 450/2022"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNARo servidor **ALISON PEREIRA DO PRADO** como fiscal da obra e do contrato nº450/2022 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir da publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 03 de abril de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2023

Processo n° 861223/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: COPO DESCARTÁVEL 180ML, COPO DESCARTÁVEL 50ML, FILTRO PARA DESCARTÁVEL, FÓSFORO, GARRAFÃO VAZIO CRISTAL, ÁGUA MINERAL EM COPO, CAFÉ, CHÁ DE ERVA MATE TOSTADO, COADOR PARA CAFÉ DE PANO, COPO SUPORTE EM PLÁSTICO PARA FILTRO DE CAFÉ E GARRAFA TÉRMICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.** Informamos a todos os interessados que o certame supramencionado foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** na data de hoje (**03/04/2023)** pelos responsáveis legais, em favor das Empresas vencedoras valor total: **R$ 729.518,74 (setecentos e vinte e nove mil e quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos)**: **UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP** CNPJ nº 01. 354.498/0001-53 com o lote: 11 no valor total de **R$ 16.124,50 (dezesseis mil e cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**. **CAFE COLISEU LTDA** CNPJ nº 42.619.993/0001-24 com o lote: 3 no valor total de **R$ 143.775,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e setenta e cinco reais)**. **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº 48.447. 370/0001-06 com os lotes: 8 e 9 no valor total de **R$ 2.494,74 (dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)**. **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA EPP** CNPJ nº 07.787.944/0001-08 com os lotes: 10 e 12 no valor total de **R$ 30.275,00 (trinta mil e duzentos e setenta e cinco reais)**. **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA** CNPJ nº 26.877.656/0001-80 com os lotes: 1, 2, 4, 5, 6 e 7 no valor total de **R$ 536.849,50 (quinhentos e trinta e seis mil e oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**. O presente documento está disponível nos sites: www.bllcompras.org.br e www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 03 de abril de 2023. **Osvaldo Botelho de Campos Neto – Secretário Municipal de Administração**.

PORTARIA Nº231/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
144441	ALVARO RIBEIRO ROCHA JUNIOR	COMISSÃO	2022/2023	23.03.2023 a 23. 03.2023 (01dia)
142031	ANDREA LUCIANA DE ARRUDA	COMISSÃO	2022/2023	27.03.2023 a 27. 03.2023 (01 dia)
100772	ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA	EFETIVO	2015/2016	22.03.2023 a 29. 03.2023 (08 dias)
142034	KAREN SAKAMOTO GARCIA	COMISSÃO	2022/2023	03.03.2023 a 03. 03.2023 (01 dia)
28163	LOURENCO DE CAMPOS	EFETIVO	2021/2022	13.03.2023 a 11. 04.2023 (30 dias)
146161	MARIA CLARA MORALES DA CUNHA	COMISSÃO	2021/2022	16.03.2023 a 16. 03.2023 (01 dia)
101181	RICARDO DIAS DE LIMA	EFETIVO	2014/2015	13.03.2023 a 27. 03.2023 (15 dias)
101181	RICARDO DIAS DE LIMA	EFETIVO	2015/2016	28.03.2023 a 09. 01.2023 (13 dias)
101181	RICARDO DIAS DE LIMA	EFETIVO	2016/2017	10.04.2023 a 04. 05.2023 (25 dias)
101181	RICARDO DIAS DE LIMA	EFETIVO	2017/2018	05.05.2023 a 19. 05.2023 (15 dias)
101181	RICARDO DIAS DE LIMA	EFETIVO	2018/2019	20.05.2023 a 03. 06.2023 (15 dias)
101181	RICARDO DIAS DE LIMA	EFETIVO	2021/2022	05.06.2023 a 19. 06.2023 (15 dias)
40653	ROSA MARIA DO ESPIRITO SANTO	EFETIVO	2019/2020	28.02.2023 a 03. 03.2023 (04 dias)
142028	SILVIA MARA GONCALVES	COMISSÃO	2021/2022	07.03.2023 a 10. 03.2023 (04 dias)
141097	ZAQUEU GONCALVES E SILVA	EFETIVO	2022/2023	03.03.2023 a 03. 03.2023 (01 dia)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande-MT, 01 de março de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 065, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Tornar sem efeito o gozo regulamentar de férias do Servidor Luciano Souza Leão."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria GAB/SMS/VG **nº 031/2023,** com relação somente àsFérias do Servidor**LUCIANO SOUZA LEÃO, matrícula n° 141229,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA GONÇALO GOMES DA SILVA, referente ao Período Aquisitivo **2020/2021**, período de gozo **01/03/2023à 30/032023 (30 dias)**, publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 28/03/2023, páginas 819 a 822, edição nº 4.182.

Várzea Grande, 03 de abril de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 060/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26.574.991/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo en-

contra fundamentação legal no art. 57, § 2º, I, II, III, IV, V, VI da Lei 8. 666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 060/2022, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 874417/2023. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, A CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, e a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, referente a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma do Mini Estádio “Cândido Jordão de Magalhães” e a Revitalização do seu entorno, localizado na Rua Joaquim de Magalhães, s/n°, do Distrito de Bonsucesso no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 8.620,75m², contemplando a reforma geral dos espaços e equipamentos existentes e a revitalização do seu entorno, para o lazer e pratica esportiva, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR: Fica mantido o valor de R$ 450.345,87 (quatrocentos e cinqüenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor – Guilherme Simplício Dias, inscrito no CPF n. 023.884. 581-88, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 17.03.2023

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI

Contratada

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 02/2023

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA - IDC, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 05.116.188/0001-51. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicado de Dispensa de Licitação n. 16/2023, na Lei Federal n. 13.019/ 2014, no Decreto Federal n. 8.726/2016, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 866719/2023. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento o repasse financeiro de recursos para execução do projeto “Vôlei Kids – Esporte Educacional”, por meio do desenvolvimento de atividades esportivas/ culturais, no contra turno escolar, para 175 (cento e setenta e cinco) crianças e adolescentes da rede pública de ensino de Várzea Grande - MT. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixado em R$ 271.794,10 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. U**O: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150.** VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de titular, a servidora HELENITA MARIA DALL’OGLIO MOCCELINI, inscrita no CPF n. 687.521.489-04; e, na função de suplente, a Servidora ELZITA RODRIGUES DA SILVA BARROS, inscrita no CPF n. 486.880.881-87.

DATA DE ASSINATURA: 29.03.2023

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA - IDC

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2023

Processo n° 867750/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VASILHAMES E CARGA DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTIJÃO RETORNÁVEL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO NO TERMO DE REFERÊNCIA.O certame foi **ADJUDICADO** em **03/04/ 2023pelo Pregoeiro Oficial e HOMOLOGADO em 03/04/2023, sagrando vencedoras as**Empresas no valor total: **R$518.215,00 (quinhentos e dezoito mil e duzentos e quinze reais): FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA** CNPJ nº 33.905.874/0001-47 com o lote: 3 no valor total de **R$132. 225,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais)**. **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP** CNPJ nº 03.401.442/ 0001-38 com os lotes: 1, 2, 4 e 5 no valor total de **R$385.990,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e novecentos e noventa reais).O presente documento está disponível nos sites: www.bllcompras.org.br ewww. varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 03 de abril de 2023. OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO– Secretário Municipal de Administração.**

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 14/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 871087/2023. Objeto**:Contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para reforma do Centro Comunitário do São Simão no Município de Várzea Grande/MT**. A realização está prevista para o dia**04 de maio de 2023, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700. – Várzea Grande/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente. Várzea Grande – MT, 03 de abril de 2023.**Luiz Celso Moraisde Oliveira-** Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 13/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 864977/2023. Objeto**:Contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para reforma e ampliação do Centro Comunitário do Mapim no Município de Várzea Grande/MT**. A realização está prevista para o dia**03 de maio de 2023, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700. – Várzea Grande/MT.** O Edital

completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente. Várzea Grande – MT, 03 de abril de 2023.**Luiz Celso Moraisde Oliveira-** Secretário Municipal de Viação e Obras.

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2022

Processo nº**816871/2022**- Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 71/2023

Empresa:A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS EIRELI- CNPJ n.º 23.889.192/0001-34

ITEM	COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL FINAL
1	0006413	**CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE** CONSTITUIDA POR MÍNIMO: 01 PCT DE AÇÚCAR 2 KG – CRISTAL DE MINAS, 01 PCT DE ARROZ TIPO (1) 5 KG – MARCA MANGIARE, 02 PCTS DE FEIJÃO TIPO (1) 01 KG – MARCA MANGIARE, 01 PCT DE SAL IODADO 01 KG – MARCA SALINAS, 02 PCT DE MACARRÃO SPAGETTI 500G – MARCA DOM SAPORE, 01 PCT DE BOLACHA ÁGUA E SAL 400G – MARCA LEPETIT, 01 PCT DE BOLACHA DOCE 400G - MARCA LEPETIT, 01 PCT DE FUBÁ 500G – MARCA PACHA, 01 PCT DE FARINHA DE TRIGO 01 KG – MARCA MARGARIDA, 01 PCT DE CAFÉ 250G - PELÉ, 01 GARRAFA DE ÓLEO DE SOJA 900ML – MARCA ABC, 01 MOLHO DE TOMATE DE 340G – MARCA XAVANTE, 01 PCT DE LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G – MARCA DANKY, 01 ACHOCOLATADO EM PÓ 500G – MARCA CHOCOMINAS, 01 FARINHA DE MANDIOCA 01KG – MARCA TIPUA. 01 PCT DE SABÃO EM BARRA C/ 5 UNIDADES – MARCA MARLUCE, 01 PCT DE SABÃO EM PÓ 1 KG – MARCA KLIP, 01 CREME DENTAL DE 90G – MARCA FREEDENT, 01 SABONETE DE 90G – MARCA MARLUCE,	UNID.	9.000	R$ 116,50	R$ 1.048.500,00
Valor Total de R$ 1.048.500,00 (Um milhão, quarenta e oito mil e quinhentos reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 72/2023

Empresa: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP- CNPJ n.º 03.362.501/0001-06

ITEM	COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL FINAL
2	0006413	**CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE** CONSTITUIDA POR MÍNIMO: 01 PCT DE AÇÚCAR 2 KG – MARCA DOCE DIA, 01 PCT DE ARROZ TIPO (1) 5 KG – MARCA CONCHA DE OURO, 02 PCTS DE FEIJÃO TIPO (1) 01 KG – MARCA DONA DE, 01 PCT DE SAL IODADO 01 KG – MARCA CRISTAL OURO, 02 PCT DE MACARRÃO SPAGETTI 500G – MARCA GREEN, 01 PCT DE BOLACHA ÁGUA E SAL 400G – MARCA DALLAS, 01 PCT DE BOLACHA DOCE 400G – MARCA DALLAS, 01 PCT DE FUBÁ 500G – MARCA DIODORO, 01 PCT DE FARINHA DE TRIGO 01 KG – MARCA VITORIOSA, 01 PCT DE CAFÉ 250G – MARCA ITAMARATY, 01 GARRAFA DE ÓLEO DE SOJA 900ML – MARCA CONCORDIA, 01 MOLHO DE TOMATE DE 340G – MARCA BONARE, 01 PCT DE LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G – MARCA ITAMBE, 01 ACHOCOLATADO EM PÓ 500G – MARCA CAMPILAR, 01 FARINHA DE MANDIOCA 01KG – MARCA ESTRELA. 01 PCT DE SABÃO EM BARRA C/ 5 UNIDADES – MARCA KRA KRA, 01 PCT DE SABÃO EM PÓ 1 KG – MARCA BREEZE, 01 CREME DENTAL DE 90G – MARCA ICE FRESH, 01 SABONETE DE 90G – MARCA MOTIVUS,	UNID.	3.000	R$ 146,83	R$ 440.490,00
Valor Total de R$ 440.490,00 (Quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa reais)						

12 (doze) mesesVárzea Grande/MT, 31 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Órgão Registrante

Ana Cristina Vieira e Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 310/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 873185/2023,

RESOLVE:

Conceder a servidora **BARBARA BORGES DE MEDEIROS,**matrícula 137387, exercendo o cargo de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H - ARQUITETO,**lotada na Sec. Mun. Desenv. Urbano, Regularização Fundiária e Habitação,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **03/04/2023 a 03/04/2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,03deabril 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ERRATA DO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023

Processo n° 858098/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os alunos matriculados na rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município Várzea Grande/MT >>>De acordo com erro formal: **ONDE SE LÊ: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023** e Várzea Grande/MT, 27 de março de 2023, **LÊ-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2023** e Várzea Grande/MT, 31 de março de 2023. Várzea Grande - MT, 03 de abril de 2023. ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE CPL.

PORTARIA Nº 309/CPAPAPJ/SAD/2023

Dispõe sobre a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO, Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como com as disposições do art. 6º, art.º 7º e art. 8º do Decreto nº 12, de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - **DETERMINAR** que a Comissão Permanente para Abertura de Processo Administrativo de Pessoa Jurídica, nomeada através da Portaria GAB/SAD/PMVG 143/2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios na data de 09 de fevereiro de 2023, pág. 720, instaure o PAR 01/2023 perante a pessoa jurídica de razão socialValecortes Produtos Alimentícios Eireli, CNPJ nº 24.233.431/0001-66,na pessoa de seu representanteSra.Juliana Santos Demarchi.

Dos membros da comissão processante

Art. 2º - Ficam designados como membros da comissão processante os servidores Felipe Néri de Arruda, matrícula 152.840, na função de Presidente, Aline Maressa Monteiro Oliveira da Cruz, matrícula 157.864, na função de 1º Membro e Karen Sakamoto Garcia, matrícula 142.034, na função de 2º Membro.

Da síntese dos fatos, das normas pertinentes à infração e das sanções cabíveis.

Art. 3º - Trata-se instauração de processo administrativo para apuração e julgamento de responsabilidade objetiva de pessoa jurídica em possível ato lesivo à administração pública decorrente de possível inidoneidade em ato de procedimento licitatório advindo do Pregão Eletrônico n. 53/2022, por suposta apresentação de documentos fiscais irregulares por parte da empresa apurada.

Art. 4º - A apuração da suposta infração encontra guarida na Lei 12.846, de 2013,Decreto Municipal nº 12, de 2017; Lei 10.520, de 2002 e subsidiariamente, Lei 8.666, de 1993.

Art. 5º - As sanções cabíveis poderão ser de:

I – multa;

II –publicação extraordinária da decisão condenatória;

III – suspensão temporária de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV –declaração de inidoneidade;

V - descredenciamento, por prazo determinado, no Sicafou nos sistemas de cadastramento de fornecedores.

Do prazo de conclusão do processo e apresentação do relatório

Art. 6º -A comissão deverá concluir o processo no prazo de (cento e oitenta) 180 dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

Art. 7º - O prazo previsto no Art. 6º poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 009/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 082/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal N. 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, aditivar o valor do contrato original, para Contratação de empresa para disponibilização de solução tecnológica integrada para a gestão pública, com módulos de gestão contábil e financeira, frotas e materiais, gestão de pessoal, licitação e contratos, auto-atendimento do contribuinte, gestão tributária, procuradoria jurídica, gestão de controle interno, transparência pública, em plataforma SAAS, composta por locação de software e serviços acessórios, para atender a demanda das Secretarias do Poder executivo Municipal, junto ao Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com vigência no período de **02 Abril de 2023 a 02 de abril de 2024,** conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLAUSULA SEGUNDA - Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

20006- Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda

3.3.90.39.40 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 17

R$ 227.232,47

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal deste termo Aditivo de Contrato é de **R$ 18.936,03 (dezoito mil novecentos e trinta e seis reais e três centavos)** a serem pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários, que totaliza o montante de **R$ 227.232,47 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)** que será pago, pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, **mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços na forma prevista no contrato original. Conforme abaixo:

3.1. Licenciamento de uso de aplicativos

a) - LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO DE GESTAO CONTABIL E FINANCEIRA; PLATAFORMA SAAS/WEB; ACESSO: ILIMITADO

b) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO DE GESTAO DE FROTAS E MATERIAIS; PLATAFORMA SAAS/WEB; ACESSO: ILIMITADO

c) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO DE GESTAO DE PESSOAL; PLATAFORMA SAAS/WEB; ACESSO: ILIMITADO

d) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO DE GESTAO DE LICITACOES E CONTRATOS; PLATAFORMA SAAS/WEB; ACESSO: ILIMITADO

e) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO PARA GESTAO DE AUTOATENDIMENTO DO CONTRIBUINTE; PLATAFORMA SAAS/WEB; ACESSO: ILIMITADO

f) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO DE GESTAO TRIBUTARIA; PLATAFORMA SAAS/WEB; ACESSO: ILIMITADO Sistema de Controle de Frotas;

g) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO PARA GESTAO DE PROCURADORIA JURIDICA; PLATAFORMA SAAS/WEB; ACESSO: ILIMITADO

h) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO PARA GESTAO DO CONTROLE INTERNO; PLATAFORMA SAAS/WEB; ACESSO: ILIMITADO

i) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO PARA GESTAO DA TRANSPARENCIA PUBLICA; PLATAFORMA SAAS/WEB; ACESSO: ILIMITADO

j) CONVERSÃO DE DADOS

k) IMPLANTAÇÃO / TREINAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de abril de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**STAF SISTEMAS LTDA** CNPJ nº 07.941.056/0001-90 Sr. Rodrigo Teles de Souza RG n.º 25.198.266-X SSP/SP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA Nº 159, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Instaura Abertura de Processo de Sindicância, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a solicitação de abertura de Processo de Sindicância da Secretária Municipal de Educação e, utilizando-se das prerrogativas contidas no artigo 158 da Lei Municipal 424, de 28 de abril de 1992,

RESOLVE;

Art. 1º - Determinar a apuração dos fatos mediante Sindicância, com base no narrado na Comunicação Interna 156/2023, de 13 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Designar Roseni Martins da Silva, sob a matrícula de nº. 1518, como Presidente; Arisley Bruno Valeriano dos Santos, sob a matrícula nº 4001, como secretário, e Graciele Pires da Silva, sob a matrícula de nº. 997, como integrante. Estes comporão a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos e tomadas de decisões.

Art. 3º. As atividades serão presididas pela presidente com a finalidade de apurar os fatos que ensejaram a abertura de Sindicância dentro do prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 29 de março de 2023.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

Prefeito de Vila Bela da Ss. Trindade

DECRETO N. 035/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“DECLARA PONTO FACULTATIVO A DATA QUE MENCIONA”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado, em todo território do município, Ponto Facultativo na data de **06/04/2023**, data que antecede o feriado nacional da Paixão de Cristo – Sexta-Feira Santa.

Art. 2º - Para efeito do disposto deste Decreto, excetuam - se os serviços de natureza essencial. Ficam ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, coleta de lixo, limpeza pública urbana e as Obrigações do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS do mês de MARÇO DO ANO DE dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Nº 005/2023

DE 03 DE ABRIL DE 2023

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista, Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, nos termos da Lei Municipal nº 1604/2019, resolve contratar no mês de MARÇO/2023 para Prestação de Serviços os abaixo relacionados.

MAT.	NOME	CONTRATO		CARGO
4508	ANDREIA PEREIRA PARENTE DE ARAUJO	122/2023	Prestação de serviço como	PROFESSOR DE I A IV
4507	CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER	121/2023	Prestação de serviço como	FISCAL TRIBUTÁRIO
4509	DINALVA DE SOUZA MARINHO	123/2023	Prestação de serviço como	PROFESSOR DE I A IV
4524	LEONICE PEREIRA FERREIRA	127/2023	Prestação de serviço como	PROFESSOR DE I A IV
4518	MARCOS PEREIRA DA SILVA	125/2023	Prestação de serviço como	MOTORISTA ESCOLAR
4525	MARIA DE OLIVEIRA CASTRO NETA	128/2023	Prestação de serviço como	PROFESSOR DE I A IV
4512	MARIA DO SOCORRO GOMES DE ASSIS	124/2023	Prestação de serviço como	PROFESSOR DE I A IV
4519	TIAGO SILVA GALLO	126/2023	Prestação de serviço como	PROFESSOR DE I A IV

P U B L I QU E S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 03 de Abril de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL N° 001/2023

CONVOCA E REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Rica (CMDCA) MT, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal n° 031/2023, e atendendo ao disposto na Lei Federal n°. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), publica este Edital que regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vila Rica - quadriênio 2024/2027, nos seguintes meios: Diário Oficial do Município – endereço eletrônico; https://diariomunicipal.org/mt/amm/, mural e site da Prefeitura, https://vilarica.mt.gov.br .

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -A participação do candidato no processo de escolha está condicionada à comprovação dos requisitos constantes neste Edital e Lei Municipal n° 031/2023.

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

a) Organizar e coordenar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar; b) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes; c) Analisar e homologar o registro das inscrições; d) Receber e decidir os recursos, impugnações e denúncias; e) Receber e dar encaminhamento a toda a documentação referente ao processo de escolha; f) Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração; g) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesas coletoras e equipe de apoio; h) Normatizar a propaganda dos candidato; i) Atribuir número aos candidatos; j) Publicar o resultado do pleito; k)Adotar todas as providências necessárias para a realização do processo de escolha; l) Decidir os casos omissos deste Edital.

Art. 3º - o processo de escolha de Conselheiro Tutelar se realizará em tres etapas, assim estabelecidas:

I- 1ª etapa: inscrição

II - 2ª etapa: homologação das inscrições

III - 3ª etapa: Prova objetiva sobre a Lei Federal 8.069/90, contendo 30 testes de múltipla escolha, valendo 02 (dois) pontos cada, em caráter classificatório;

IV - 4ª etapa: Eleição dos candidatos habilitados, através dos eleitores inscritos no município de Vila Rica – MT.

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar, pessoalmente ou através de procuração com firma reconhecida, a sua inscrição na Sala da Secretaria de Assistência Social na Prefeitura Municipal, com sede à Avenida Brasil, 2000- Bairro Bela Vista – Vila Rica /MT, no período de 22 de abril de 2023 até 22 de maio de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.

§ 1º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar a ficha de inscrição preenchida e envelope lacrado contendo:

I- Certidões de antecedentes criminais fornecidas pela justiça criminal federal e estadual, retiradas nos respectivos fóruns na Comarca de Vila Rica.

II - Fotocópia simples da cédula de identidade e CPF; III - Comprovante de residência no Município de Vila Rica através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone e outros documentos oficiais, a exemplo (holerite, declaração de imposto de renda). IV - Declaração da Justiça Eleitoral, que comprove quitação eleitoral; V - Fotocópia do certificado que comprove a conclusão do ensino médio e certificação de conhecimentos básicos em informática; VI - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino.

§ 2º - Encerrado o período de inscrições, os envelopes serão abertos e analisados pela comissão eleitoral, em caráter eliminatório.

Art. 5° - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I - apresentar certidão negativa de antecedentes civis e criminais

II - ter idade superior a 21 anos;

III - residir no Município;

IV - ser inscrito como eleitor no Município e estar em gozo dos direitos políticos;

V – ter ensino médio completo e certificação de conhecimentos básicos em informática.

Art. 6º - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do que estabelece a Lei Federal n°8.069/1990 e Lei Municipal Nº 031/2023.

Art. 7º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 8º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração, com firma reconhecida.

Art. 9º - Ultrapassada a fase de entrega e análise dos documentos, será publicada em Diário Oficial do Município, a lista com os nomes dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos específicos.

Art. 10 - Ficarão impedidos de participar do presente processo de escolha, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

II - DAS PROVAS

Art. 11 - A prova destinar-se-á a selecionar entre os candidatos aqueles que poderão participar do processo de escolha de Conselheiro Tutelar no quadriênio 2024/2027.

Art. 12 - O processo seletivo constará de prova escrita de caráter classificatório com questões objetivas de múltipla escolha.

§ 1º - A Comissão Eleitoral divulgará o edital em Diário Oficial do Município contendo a relação dos interessados aptos a participar da prova, estabelecendo data, horário e local para a sua realização e demais instruções.

§ 2º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o edital em Diário Oficial do Município, com o resultado da prova escrita, com a pontuação obtida pelos candidatos, identificando os aptos a concorrerem, bem como demais orientações sobre a campanha para o processo de escolha.

III - DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 13 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 01 de outubro de 2023, das 8h00 às 17h00 e seu funcionamento será regulado por edital específico publicado em Diário Oficial do Município.

IV- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 14 - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 15 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, observado o número de vagas existentes. Os demais candidatos ficarão como suplentes por ordem de votação.

V - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 16 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, na seguinte ordem:

a) obtiver melhor desempenho na prova escrita de conhecimento de legislação específica;

b) ter maior idade;

c) possuir maior grau de escolaridade.

Art. 17 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024, em sessão solene.

VI- DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviços públicos relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 19 - O Conselho Tutelar elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação CMDCA.

Art. 20 - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares (art. 134, Parágrafo Único, ECA) e a renumeração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo, ouvido o CMDCA e o Conselho Tutelar, providenciará local adequado para a sua instalação, bem como todo o apoio necessário ao seu bom funcionamento tais como: pessoal, veículos, telefone, entre outros.

§ 1º O Conselho Tutelar, funcionará de segunda-feira a sexta-feira das 7:30h00 às 17:30h00 na sede do Conselho.

§ 2º - A atuação do Conselho Tutelar, porém, será permanente, ou seja, contínua e ininterrupta, mantendo plantão para atender os casos urgentes em qualquer dia e horário, inclusive noturno, na forma das resoluções do CMDCA e do Regimento Interno daquele.

Art. 22 - Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em Regime de Dedicação Exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, percebendo remuneração correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo comissionado de chefe de seção, sendo esta importância de R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), reajustado no mesmo índice e data dos servidores do quadro geral.

§ 1º - Tratando-se, porém, de agentes públicos eleitos para mandato temporário, os conselheiros tutelares não adquirem, ao término do seu mandato, qualquer direito de indenizações ou à efetivação ou estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal.

§ 2º - Elegendo-se algum funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração das duas funções.

§ 3º É assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito a:

I - Cobertura previdenciária; II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - Licença-maternidade; IV - Licença-paternidade; V - Gratificação natalina.

Art. 23 - O funcionário público que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Município, e caso eleito, poderá optar pelos vencimentos de sua origem, desde que a legislação de sua entidade estatal lhe faculte.

Art. 24 As férias anuais dos Conselheiros somente poderão ser gozadas por um de cada vez.

§ 1º - Ficará suspenso, durante o exercício do mandato, o gozo de licença prêmio ou não remunerada.

§ 2º - Desejando candidatar-se a cargo eletivo o Conselheiro perderá o mandato por incompatibilidade com o exercício da função, conforme §3º art. 15 da Resolução 139/2011-Conanda.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A responsabilidade pela campanha de divulgação da candidatura fica a cargo de cada candidato, sendo vedado doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, consoante § 30 do artigo 139 do Estatuto da Criança e da Adolescente.

Art. 26 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes participarão de capacitação e treinamento a ser realizado antes a data da posse, sobre a legislação e atribuições do cargo, com carga horária mínima de 16 horas, promovidos pelo CMDCA.

Art. 27 - As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 28 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado**.**

Art. 29 - Faz parte do presente edital os Anexos I e II (ficha de inscrição e Cronograma do Edital, respectivamente).

Art. 30 -As dúvidas ou esclarecimentos sobre o presente edital somente poderão ser dirigidas e respondidas exclusivamente pela Comissão Especial para Organização do Processo de Eleição de Conselheiro Tutelar, através do e-mail: cmdcavr@vilarica.mt.gov.br

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Vila Rica, 30de março de 2023.

GUIOMAR PRIAMO

Presidente da Comissão

GABINETE
PORTARIA Nº 110/2023

DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CÂMARAS”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1950/2022 (Lei de Gestão Democrática) e da Lei 14.113/2020 (Lei do FUNDEB);

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 187/2023/SME/VR da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros eleitos para compor o Conselho Municipal de Educação, com a incumbência para as Câmaras do FUNDEB e de Educação Básica, para o biênio março/2023 a março/2025, conforme especifica:

I – DIRETORIA EXECUTIVA DO COMED

Presidente PEDRO ROCHA ARAÚJO

Vice-presidente IZAILDES CANDIDA DE OLIVEIRA

Secretária OSMARILDA SOUZA TEIXEIRA

II – DIRETORIA DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente VANIA HORNER DE ALMEIDA

Vice-presidente RAFAEL JOAQUIM FONTELA e

Secretaria MÉRCIA MENDES TORRES MORAIS

III - REPRESENTANTES DO COMED

a) Representantes do Poder executivo Municipal:

Joeliton Santos Machado (titular),

Elisiani da Silva Gaspareto (suplente),

Elisabete Rosária Horrmann Brito (titular),

Divina Do Carmo da Silva Souza (suplente)

Itamar Pereira (titular)

Israel Monteiro Silva (suplente),

b) Representante do Conselho Tutelar

Rafael Joaquim Fontela (titular)

Cleonice Guimarães Silva (suplente)

c) Representantes do Poder Legislativo:

Lázaro Gonsalves da Silva (titular)

Isley Borges da Silva (suplente)

d) Representantes dos Professores da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação do Campo):

Darci da Silva Pereira (titular),

Vanderleia Mariano Barbosa Cardoso (suplente)

Kelly Pydd de Oliveira Gonsalves (titular)

Pedro Luiz Schimitz (suplente)

Cleide Junker Dias Demétrio (titular)

Josiane Maria Cardoso da Silva (suplente),

Catiane Rudinei Laikovski (titular)

Leomar Silva Pacheco (suplente)

Vania Horner de Almeida (titular)

Maria do Rosário Soares Lima (suplente)

e) Representantes dos Conselhos Escolares:

Fernanda Alves da Silva (titular)

Maria Eronalva Santos da Silva (suplente)

Janete Ana Martinhak (titular

Janaina Carvalho Camargo Sousa (suplente)

Eunice Becker Silva Novato (titular),

Marileide Rodrigues Valadares (suplente)

f) Representantes dos estudantes da Educação Básica:

Debora Pereira da Silva (titular)

Marcos Vinícius Martinhak Muniz (suplente)

Lazara Nunes Crispim (titular)

Heloisa Gomes de Araújo (suplente)

g) Representantes dos pais de estudantes da Educação Básica:

Marcia Aparecida da Silva (titular)

Raquel de Freitas Palmeiras (suplente)

Gilcelene Barros da Silva (titular)

Maria Eronalva S. da Silva (suplente)

Luciene Diel Martini (titular)

Josiane Aparecida Siqueira Mas (suplente)

h) Representantes dos Diretores:

Joana Batista Coelho (titular)

Jocileide Coelho Bezerra Guedes (suplente)

i) Representantes dos Técnicos Administrativos Educacionais:

Osmarilda Souza Teixeira (titular)

Andrea Paciente Hora (suplente)

j) Representantes do Ensino Superior:

Emilia Maria Fulanetti Ilamazalis (titular)

Maria Adalaide Lopes (suplente)

k) Representantes da DRE do Estado de Mato Grosso, Polo Confresa-MT:

Graciela Morais Sales (suplente)

Glaucia de Jesus Santos Boton (titular)

l) Representantes das direções das Escolas Estaduais:

Mércia Mendes Torres Morais (titular)

Edino da Silva Gama (suplente)

m) Representantes das Instituições de Ensino mantidas pela Iniciativa Privada:

Juliana Galvão Oliveira Rodrigues (titular)

Maria do Socorro Ferreira Gomes Mendonça (suplente)

n) Representantes do SISPUMVIR:

Pedro Rocha Araújo (titular)

Luzia Coelho da Cruz (suplente)

Izaildes Candida de Oliveira (titular)

Valdemar Meotti de Oliveira (suplente)

o) Representante do SIMTEP:

Maria do Rosário Soares Lima (titular)

p) Representantes Sociedade Civil:

Geraldo Aparecido de Lima (titular)

Alva Pinnow (suplente)

Alana Nogueira da Silva Dieter (titular)

Rita de Cássia Guimarães de Oliveira (suplente)

IV - CÂMARA DO FUNDEB:

a) Diretoria do FUNDEB:

Presidente CLEIDE JUNKER DIAS DEMÉTRIO

vice-presidente MÁRCIA APARECIDA DA SILVA

secretária JOSIANE APARECIDA SIQUEIRA MAS

V - MEMBRO CONSELHO DO FUNDEB:

a) Representante do Poder Executivo Municipal (Secretaria Municipal de Educação):

Joeliton Santos Machado - titular

Rosália Herrmann Brito - suplente

Itamar Pereira - titular

Israel Monteiro da Silva – suplente

b) Representantes dos Professores da Educação Básica:

Darci da Silva Pereira – titular

Josiane Maria da Cardoso da Silva – (suplente)

c) Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:

Joana Batista Coelho - titular

Jocileide Coelho Bezerra Guedes – (suplente)

d) Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:

Cleide Junker Dias Demétrio titular

Jocileide Coelho Bezerra Guerra – suplente

e) Representante dos Servidores Públicos Técnico Administrativo Educacional:

Osmarilda Souza Teixeira – titular

Andréia Paciente Hora – suplente

f) Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública:

Gilcelene Barros da Silva – titular

Josiane Aparecida Siqueira Mas – suplente

Luciene Diel Martini – titular

Sabrina da Silva Flores suplente

g) Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública-

Debora Pereira da Silva - titular

Marcos Vinícius Martinhak Muniz - suplente

Lazara Nunes Crispim – titular

Heloisa Gomes de Araújo – suplente

h) Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Pedro Rocha Araújo - titular

Izaildes Cândida de Oliveira – suplente

i) Representantes do Conselho Tutelar:

Rafael Joaquim Fontela – titular

Cleonice Guimarães Silva – suplente

j) Representantes de Organização da Sociedade Civil:

Geraldo Aparecido de Lima – titular

Alva Pinow – suplente

Alana Nogueira da Silva Dieter – titular

Rita de Cássia Guimarães de Oliveira – suplente

l) Representantes das Escolas do Campo:

Vânia Horner de Almeida – titular

Catiano Rudinei Laikovski - suplente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em executar os serviços de melhoria no sistema de Iluminação Pública: continuação da Avenida A, continuação da Avenida 3, Garagem da Secretaria de Educação, Praça 1° de Maio, Praça do Bairro São Pedro, Praça da Avenida Alvarenga Peixoto, Praça São Pedro, Praça da Escola Alair, Praça Rua Padre Rolin e Praça Inconfidentes.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor total da contratação é de **R$ 956.251,71 (Novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos).** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias conforme cronograma físico financeiro, juntamente com as medições realizadas pelo engenheiro fiscal da obra, solicitados mediante medições mensais e nota fiscal/fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco do Brasil (001), Agência nº 3483-5 e Conta Corrente nº 122035-7 indicado pelo contratado.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 120 (Cento e vinte) dias, contados assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 03 de Abril de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA EPP (15.984.883/0001-99) – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Suplente Srª Samia Santos Araujo Tabosa, Portaria nº. 409/2022, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da Concorrência nº 004/2023, Contratação de empresa especializada em executar os serviços de melhoria no sistema de Iluminação Pública: continuação da Avenida A, continuação da Avenida 3, Garagem da Secretaria de Educação, Praça 1° de Maio, Praça do Bairro São Pedro, Praça da Avenida Alvarenga Peixoto, Praça São Pedro, Praça da Escola Alair, Praça Rua Padre Rolin e Praça Inconfidentes, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA EPP (15.984.883/0001-99)	**R$ 956.251,71**

Vila Rica – MT, 03 de Abril de 2023.

SAMIA SANTOS ARAÚJO TABOSA

SUPLENTE DA C.P.L

Portaria 409/2022

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

Nº 004/2023

DE 03 DE ABRIL 2023

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, **pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade** representada pelo seu Prefeito, Sr. Abmael Borges Da Silveira, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1604/2019, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos **de Prestação de Serviços** no mês de MARÇO/2023.

JOELMA STIVAL LOPES contrato nº 046/2022 para prestação de VETERINARIO 20 HR;

SERGIO DIAS DA SILVA contrato nº 070/2023 para prestação de MOTORISTA ESCOLAR;

JOSUE MARCAL DA CRUZ contrato nº 102/2023 para prestação de MOTORISTA ESCOLAR;

DAYANDRA FERREIRA SILVA contrato nº 073//2023 para prestação de PROFESSOR DE I A IV;

P U B L I QU E - S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 03 de Abril de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.007/2023

DE 03 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 1.224/2014, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Vila Rica - MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Abmael Borges da Silveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Vila Rica - MT, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aditado o § Único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.224/2014 de 26 de junho de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

§ Único: O auxilio alimentação disposto no *caput*, deverá ser atualizado anualmente e utilizará como índice o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.224/2014 de 26 de junho de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O valor do auxilio alimentação será de R$ - 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais, fixando-se o valor proporcional de R$ - 49,00 (quarenta e nove reais) por dia de trabalho.

Art. 3º - Fica Suprido na integra o Inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.224/2014 de 26 de junho de 2014.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

Nº 004/2023

DE 03 DE ABRIL 2023

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, **pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade** representada pelo seu Prefeito, Sr. Abmael Borges Da Silveira, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1604/2019, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos **de Prestação de Serviços** no mês de MARÇO/2023.

JOELMA STIVAL LOPES contrato nº 046/2022 para prestação de VETERINARIO 20 HR;

SERGIO DIAS DA SILVA contrato nº 070/2023 para prestação de MOTORISTA ESCOLAR;

JOSUE MARCAL DA CRUZ contrato nº 102/2023 para prestação de MOTORISTA ESCOLAR;

DAYANDRA FERREIRA SILVA contrato nº 073//2023 para prestação de PROFESSOR DE I A IV;

P U B L I QU E - S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 03 de Abril de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 088/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 088/2022

OBJETO: *O presente Termo Aditivo tem por objeto* a prorrogação da *vigência* contratual pelo período de mais 60 (sessenta) dias contados de **06/03/2023** a **06/05/2023** para as conclusões no sistema Geoobras conforme parecer técnico.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 06 de março de 2023.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

ENGREGO SERVIÇOS DE ENG. EIRELI EPP - LUCAS SILVA REGO (29.232.291/0001-25) Contratada.

OBJETO: *O presente Termo Aditivo tem por objeto* a prorrogação da *vigência* contratual pelo período de mais 60 (sessenta) dias contados de **06/03/2023** a **06/05/2023** para as conclusões no sistema Geoobras conforme parecer técnico.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

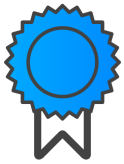
DATA: Vila Rica/MT, 06 de março de 2023.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

ENGREGO SERVIÇOS DE ENG. EIRELI EPP - LUCAS SILVA REGO (29.232.291/0001-25) Contratada.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Apr 03 22:33:42 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)